Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

SEXTA-FEIRA

24/10/2025

Nº 4851

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Água Boa 7
Câmara Municipal de Alto Garças 7
Câmara Municipal de Alto Paraguai 7
Câmara Municipal de Cáceres 8
Câmara Municipal de Carlinda 9
Câmara Municipal de Colíder 9
Câmara Municipal de Diamantino 9
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 10
Câmara Municipal de Nortelândia 11
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 11
Câmara Municipal de Nova Olímpia 12
Câmara Municipal de Nova Xavantina 12
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 12
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 13
Câmara Municipal de Rio Branco 15
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu 15
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 16
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 16
Câmara Municipal de São José do Povo 16
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 17
Câmara Municipal de Sapezal 17
Câmara Municipal de Tabaporã 19
Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 19
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 19
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 23
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 23
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 24
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 24
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 26
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 293
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 295
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 295
Prefeitura Municipal de Água Boa 296
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 297
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 297
Prefeitura Municipal de Alto Garças 298
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 300
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 307
Prefeitura Municipal de Apiacás 310
Prefeitura Municipal de Araguainha 313
Prefeitura Municipal de Araputanga 313
Prefeitura Municipal de Arenápolis 320
Prefeitura Municipal de Aripuanã 322
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 347
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 348
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 351
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 355
Prefeitura Municipal de Cáceres 356
Prefeitura Municipal de Campinápolis 365
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 368
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 374
Prefeitura Municipal de Campo Verde 393
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 398
Prefeitura Municipal de Canarana 399
Prefeitura Municipal de Carlinda 413
Prefeitura Municipal de Castanheira 413
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 419
Prefeitura Municipal de Cláudia 420
Prefeitura Municipal de Cocalinho 422
Prefeitura Municipal de Colíder 423
Prefeitura Municipal de Colniza 425

Prefeitura Municipal de Comodoro 434
Prefeitura Municipal de Confresa 452
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 460
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 463
Prefeitura Municipal de Diamantino 490
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 493
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 495
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 496
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 497
Prefeitura Municipal de General Carneiro 498
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 498
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 499
Prefeitura Municipal de Guiratinga 499
Prefeitura Municipal de Indiavaí 502
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 502
Prefeitura Municipal de Itanhangá 503
Prefeitura Municipal de Itaúba 505
Prefeitura Municipal de Itiquira 507
Prefeitura Municipal de Jaciara 515
Prefeitura Municipal de Jauru 516
Prefeitura Municipal de Juara 518
Prefeitura Municipal de Juína 520
Prefeitura Municipal de Juruena 520
Prefeitura Municipal de Juscimeira 521
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 546
Prefeitura Municipal de Luciara 550
Prefeitura Municipal de Marcelândia 551
Prefeitura Municipal de Matupá 554
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 627
Prefeitura Municipal de Nobres 630
Prefeitura Municipal de Nortelândia 631
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 633
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 638
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 690
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 690
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 691
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 693
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 693
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 695
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 695
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 697
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 698
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 699
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 708
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 709
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 710
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 710
Prefeitura Municipal de Paranatinga 760
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 770
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 771
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 773
Prefeitura Municipal de Poconé 773
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 773
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 788
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 789
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 801
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 801
Prefeitura Municipal de Poxoréu 802
Prefeitura Municipal de Querência 805
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 810
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 811
Prefeitura Municipal de Rio Branco 811
Prefeitura Municipal de Rondolândia 812
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 812

Prefeitura Municipal de Salto do Céu 816
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 818
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 820
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 823
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 823
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 825
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 826
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 831
Prefeitura Municipal de São José do Povo 842
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 844
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 846
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 876
Prefeitura Municipal de Sapezal 876
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 884
Prefeitura Municipal de Sorriso 885
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 891
Prefeitura Municipal de Tesouro 901
Prefeitura Municipal de Torixoréu 902
Prefeitura Municipal de União do Sul 905
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 929
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 930
Prefeitura Municipal de Vila Rica 934
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 935

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 02/2025

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM**, por intermédio de sua Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições previstas no Edital nº **02/2025**, de **24 de julho de 2025**, e na **Relação de Candidatos Aprovados** publicada em **07 de agosto de 2025**, convoca o candidato abaixo para manifestar formalmente a aceitação ou a recusa da vaga e, em caso de aceitação, apresentar-se para contratação, conforme as condições estabelecidas no referido Edital.

Candidato convocado: LUIZ GUILHERME MERIJ MÁRIO N. DA SILVA

Cargo: **Publicitário Júnior**.

O candidato dispõe de **três dias úteis**, contados da data de publicação deste Edital de Convocação, para manifestar sua aceitação ou recusa e providenciar a apresentação da documentação exigida no item 5.2 e cumprido os requisitos do item 6. Do edital nº 02/2025 para fins de contratação.

A manifestação deverá ocorrer presencialmente na sede da AMM/MT, em Cuiabá/MT, durante o horário de expediente. A entrega de documentos ocorrerá no ato da apresentação presencial, no Setor de Gestão de Pessoas.

Permanecem aplicáveis todas as regras e disposições do Edital nº 02/2025. O não atendimento ao prazo, o não comparecimento, a não entrega da documentação exigida ou a recusa da vaga implicam renúncia ao direito de contratação e autorizam a convocação do próximo candidato da lista, nos termos do Edital.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Adriana Ribas Trevizoli

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Simplificado – AMM/MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO DE DISPENSA COMPRA DIRETA PROC. ADMINISTRATIVO 485/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

42.811.159 ANA PAULA MOURA DE ARRUDA

CNPJ: 42.811.159/0001-36

OBJETO: Locação de mesas, cadeiras e toalhas para almoço.

FUNDAMENTAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 041-2024 que regulamenta o processo de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 14.341, de 2022, no âmbito da Associação Mato grossense dos Municípios.

Valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2025

Associação Mato Grossense dos Municípios AMM

CNPJ 00.234.260/0001-21

HISMET-HIGIENE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CNPJ 36.894.418/0001-37

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PELA CONTRATADA À CONTRATANTE, NA ÁREA DE SAÚDE OCUPACIONAL, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, SOB DEMANDA, TREINAMENTOS, NA ÁREA DA SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO. FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS OCUPACIONAIS, EMPREGADOS, EXAMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI). TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHO) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO), NA PLATAFORMA DO ESOCIAL, FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS OCUPACIONAIS, EMPREGADOS, EXAMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 14.341/2022, Resoluções nº 041/2024 e 002/2025 da AMM e suas alterações.

Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Publique-se.

Cuiabá - MT, 23 de outubro de 2025

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

JORNAL OFICIAL
RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM**, torna pública o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado- Edital nº 003/2025 para cadastro de reserva:

ADVOGADO- CADASTRO DE RESERVA:

1º – Polliana de Oliveira Almeida – CLASSIFICADA

2º – Eva Lorena Martins Siqueira de Melo Bosaipo – CLASSIFICADA

3º – Alexandre Yarid Recco Pereira Silva – CLASSIFICADO

AUXILIAR TÉCNICO CONTÁBIL-ECONÔMICO - CADASTRO DE RESERVA

1º – Lorraine Pereira – CLASSIFICADA

2º – Karoline Di Pietro Santana – DESCLASSIFICADA (ausente)

3º – Jéssica Karolina Amaral de Holanda – DESCLASSIFICADA (ausente)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 23 de Outubro de 2025.

Adriana Ribas Trevizoli

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Vereadora **Rejane Schneider Garcia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, em consonância com o art. 45, VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 23 de outubro de 2025 e Ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Nos termos do Art. 24, Inciso IV da Lei Orgânica Muncipal, fica concedida licença ao Prefeito Municipal de Água Boa – MT, **Senhor Mariano Kolankiewicz Filho**, para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, no período de **30 de outubro de 2025 a 16 de novembro de 2025**, conforme solicitação constante no Ofício nº 178/2025/GP/PMAB.

Art. 2º - A referida licença destina-se a motivos pessoais e participação em viagem internacional à cidade de Barcelona, Espanha, para participação na Smart City Week, evento no qual o Município de Água Boa foi premiado em Primeiro Lugar, tendo por objetivo conectar gestores municipais com práticas internacionais de inovação urbana, além de promover parcerias e possíveis acordos de cooperação com instituições internacionais.

Art. 3º - Durante o período de afastamento do Prefeito Municipal, responderá pelo expediente do Poder Executivo o Vice-Prefeito, Senhor José Ari Zandoná, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 30 de outubro de 2025.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos 23 de outubro de 2025

Vereadora REJANE SCHNEIDER GARCIA (PSDB)

Presidente

Vereador RONALDO PORTELLA DE LIMA (PP)

Vice-Presidente

Vereador RODRIGO ROSA FIDELIS (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora NÚBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2025

PORTARIA Nº 026/2025

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, para alterar/transferir o ponto facultativo alusivo à comemoração do dia do servidor público, previsto, para o dia 28 de outubro de 2025, para o dia 30 de outubro de 2025, no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n. º 12.527/2011) e (Lei Municipal n. º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n.º 0125, de 22 de outubro de 2025, que "*Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo à comemoração do dia do servidor público, previsto para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 30 de outubro de 2025 (quinta feira), e dá outras providências.*"

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 009/2025, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Divulgar e tornar público, que o ponto facultativo alusivo à comemoração do **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), conforme o Portaria n.º 009/2025, fica transferido para o dia **30 de outubro de 2025 (quinta-feira).**

Art. 2 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria n.º 009/2025.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 23, de outubro de 2025.

DAVID FRAGA DE CARVALHO	**FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**
Presidente	Vice-Presidente
MARCOS MARTINS DE SOUZA	**JORGE H . CARVALHO KONRAD**
1º Secretário	2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2025

Decreto Legislativo n° 08/2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei:

R E S O L V E:

Art. 1° - Colocar à disposição dos Contribuintes do Município de Alto Paraguai, a partir de 24 de outubro/2025 por 60 (sessenta) dias, o processo n° 184.988-3/2024**,** que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira, cujo processo está à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h00min.

Art. 2° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 23 de outubro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2025

Decreto Legislativo n° 09/2025

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA**,** Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei:

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora Geisivani Maria da Silva, funcionária efetiva deste Poder Legislativo Municipal, para ficar à disposição dos contribuintes, a partir de 24 de outubro/2025 pelo prazo de 60 (sessenta) dias para prestar esclarecimento em relação ao processo n° 184.988-3/2024**,** que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, relativas ao Exercício Financeiro de 2024, sob Administração do Exmo. Senhor Adair José Alves Moreira, cujo processo está à disposição na Secretaria da Câmara Municipal de segunda a sexta feira, das 07h30min às 13h00min.

Art. 2° - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, 23 de outubro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 266/2025

*"Dispõe sobre a mudança na data das férias do servidor **Charles Finney Dalbem Barbosa** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 155, de 26 de maio de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor - 020/2025, Despacho – 17, de 23 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a alteração na data das férias do servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres–MT. As férias, inicialmente previstas para o período de **05 a 24 de janeiro de 2026 (20 dias)**, relativas ao exercício de 2025/2026, passam a ser divididas em duas etapas: **1ª etapa, de 03 a 12 de novembro de 2025 (10 dias); 2ª etapa, de 01 a 10 de junho de 2026 (10 dias)**, conforme requerido pelo servidor.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 155, de 26 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 267/2025

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 040/2025, de 17 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2024/2025, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário,** a serem gozadas de **29 de outubro de 2025 a 17 de novembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 265/2025.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 268/2025

*"Dispõe sobre a alteração na data do segundo período das férias da servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA** e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta o que consta na Portaria nº 174, de 13 de junho de 2025, deste Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor - 023/2025, Despacho – 19, de 23 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a alteração na data do segundo período das férias da servidora **ELIZABETH PEREZ ARTIAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Cáceres–MT. As férias, inicialmente previstas para o período de **15 a 24 de dezembro de 2025(10 dias)**, relativas ao exercício de 2024/2025, passam a ser do dia **10 a 19 de dezembro de 2025 (10 dias)**, conforme requerido pela servidora.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria nº 174, de 13 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2025

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 269/2025

"*Dispõe sobre a função de Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 5.728, de 23 de outubro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **AUTORIZAR,** para o dia **24 de outubro de 2025**, o servidor efetivo Senhor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categorias "A" e "B", para exercer a função de Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de outubro de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 047/2025

PORTARIA Nº. 047/2025
SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança do dia da 17º Sessão Ordinária do ano de 2025 e dá outras providências".
A Senhora Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,
Considerando: "Decreto Municipal nº 300/2025".
Resolve:
Artigo 1º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 27 de outubro de 2025 para o dia 28 de outubro de 2025 no horário das 8h00min.
Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, em 23 de outubro de 2025
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Lucia de Souza Kanno
Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 002/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 021/2025, EM CONFORMIDADE COM ART. 75, INCISO II – DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 006/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPRESSORAS E PABX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT.

PODENDO EVENTUAIS INTERESSADOS APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇOS NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESCOLHERÁ A MAIS VANTAJOSA.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 30/10/2025

HORÁRIO: 09h00min

A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENTREGUE NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, COM SEDE NA AV. TRAVESSA DOS PARECÍS, N.º 17 - CENTRO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, EM DIAS ÚTEIS OU PELO E-MAIL: administrativo@camaracolider.mt.gov.br, ATÉ A DATA LIMITE. O EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA CÂMARA https://www.camaracolider.mt.gov.br/. OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA OU PELO TELEFONE 66.3541-1308.

COLÍDER - MT, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Emanoela Paes de Camargo Cardoso

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº 100/2025

PORTARIA Nº 100/2025

Transfere a data da Sessão Ordinária em razão das comemorações ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato

Grosso, em conformidade com o Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 03/2025, que divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos para o exercício de 2025, na Câmara Municipal de Diamantino;

CONSIDERANDO as celebrações alusivas ao Dia do Servidor Público (28 de outubro);

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a Sessão Ordinária do dia 27/10/2025 para o dia 29/10/2025 (quarta-feira), às 08h30min.

Art. 2º Fica alterado o horário de expediente dos servidores no dia 29/10/2025 (quarta-feira), que será das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 23 de outubro de 2025

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA, CNPJ nº 57.936.143/0001-27.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R$ 2.087,53 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 21/10/2025

GNRT-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LORENA B. B. DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: EVANDRO PIVETTA ME, CNPJ/MF nº 06.122.163/0001-23.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente.

Valor Global: R$ 4.041,00 (quatro mil e quarenta e um reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 21/10/2025

GNRT-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

LORENA B. B. DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: H S BUQUE LEME, CNPJ/MF nº 24.473.889/0001-92.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT.

Valor Global: R$ 5.065,24 (cinco mil e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Prazo: 10 (dez) meses.

Dotação: 01.031.0001.2001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Data Assinatura Contrato: 06/10/2025.

GNRT-MT, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 006/2025, 08 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LORENA BRUNA BRITO DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.290, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições R$ 60.000,00

Total da atividade: R$ 60.000,00

TOTAL GERAL R$ 60.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14 – Diária - Civil R$ 60.000,00

Total da atividade: R$ 60.000,00

TOTAL GERAL R$ 60.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data de 01 de Outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 08 de OUTUBRO de 2025.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

PORTARIA N.º 031/GP/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - PONTO FACULTATIVO

"Dispõe sobre a declaração de ponto facultativo na Câmara Municipal De Nortelândia e dá Outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea "e", do Regimento Interno da referida Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 923/2025, de 22 de outubro de 2025, que estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em virtude do feriado do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO que é oportuno e conveniente que o expediente desta Casa Legislativa acompanhe as disposições do Poder Executivo Municipal, alinhando-se às medidas administrativas adotadas para melhor aproveitamento do feriado e planejamento das atividades internas;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo o expediente do dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia.

Art. 2º Os serviços considerados essenciais, caso existam, deverão ser mantidos conforme escala previamente definida pela Secretaria Administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ

Presidente da Câmara Municipal

Nortelândia/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 071/2025

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **Maria Estela Noetzold**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de Preços 001/2025 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa **J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 19.230.910/0001-99,** no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora **Karollainy dos Santos Araujo**.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 22 de outubro de 2.025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

PORTARIA Nº 072/2025

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora **Karollainy dos Santos Araujo**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante na Ata de Registro de Preços 002/2025 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA CNPJ: 49.975.866/0001-07,** no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora **Maria Estela Noetzold**.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos e serviços entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao ob-

jeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 22 de outubro de 2.025.

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, PROC005/DISP002

DESPACHO DE ANULAÇÃO Nº 001/2025

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025

DISPENSA Nº 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de mídias sociais institucionais, compreendendo planejamento estratégico, produção de conteúdo (texto, imagem e vídeo), criação de artes, redação de legendas, publicação, monitoramento de engajamento, interação com o público e elaboração de relatórios de desempenho, para divulgação das ações da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT em plataformas como Instagram, Facebook e outras redes sociais utilizadas oficialmente. Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviço de publicidade para a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, cujas atividades têm por objetivo: estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação, supervisão, execução de estratégias, e ações de publicidade e atividades complementares, com a finalidade de dar publicidade e divulgar as políticas públicas, divulgar as ações de governo do Poder Legislativo Municipal, para informar o público em geral, assim como a distribuição da comunicação aos veículos e demais meios de divulgação, conforme Art 37, §1º da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMIPIA/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

ANULAR, o Processo Licitatório em comento, por motivo de por vício técnico na análise das propostas e documentação apresentada, que pode causar restrição da competitividade.

Constatada a ilegalidade pelo descumprimento do Edital, item 8.14 pela empresa declarada vencedora, a anulação é medida que se impõe à Administração sempre que detectar vício que impeça os efeitos do ato praticado, considerando que não se confere à Administração, mera faculdade ou qualquer poder para deliberar acerca da oportunidade e conveniência da anulação, mas simplesmente a imposição do dever de declarar nulo o ato praticado em desconformidade com a norma, desconstituindo, em seguida, os efeitos que então foram gerados.

DECIDE, com fulcro nos artigos 5º c/c 71, III, ambos da Lei n.14.133/2021, tendo presente ilegalidade insanável e como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por anular o processo licitatório objeto do Processo Administrativo n° 005/2025, Dispensa nº 002/2025..

Notifiquem-se, todos os interessados no certame licitatório, de conformidade com o disposto no §3º do art.71 da Lei 14.133/2021.

Nova Olímpia/MT., 23 de outubro de 2025.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 609 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 609 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Certificação de documentação e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, combinado com a Lei 2.355/2021 que dispõe sobre a Consolidação da Organização e Estrutura Administrativa dos Serviços da Câmara Municipal de Nova Xavantina, e a Lei 2.340/2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e demais legislações que trata da matéria;

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear Comissão Temporária de Certificação de documentação para proceder a análise de toda a documentação apresentada para fins de concessão de adicionais de qualificação, dentro da carreira dos servidores públicos municipais, requeridos no mês de Outubro de 2025, fazendo jus a gratificação pertinente, **a fim de atender o §9º do art. 92 da Lei 2.340/2021**, com a seguinte composição:

I – Deuselira Rodrigues de Souza, Operadora de Som;

II – Gislene Gomes Guimarães, Contadora.

III – Patrícia Ferreira Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá proceder aos trabalhos necessários, com a finalidade de auditar e certificar a autenticidade e legalidade de toda a documentação apresentada junto a Câmara Municipal.

Art. 2º – A comissão temporária é criada de acordo com a necessidade de se discutir um tema específico, e se dissolve quando o assunto é resolvido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 22 de Outubro de 2025.

Elias Bueno de Souza

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA 093-2025

PORTARIA 093-2025

De 22 de Outubro de 2025

Dispõe sobre a determinação de ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O Sr. **THAWÊ RODRIGUES DORTA,** presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de

suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Parágrafo Único, “a” e “k” do Artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, conforme o disposto no art. 192 da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2005 e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa com o intuito de proporcionar melhor planejamento e descanso aos servidores municipais;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de garantir o cumprimento regular das obrigações financeiras da Administração, mediante a antecipação do pagamento da folha de servidores públicos referente ao mês de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado **ponto facultativo** no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo no dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**.

Art. 2º Fica determinada a **antecipação do pagamento da remuneração dos servidores públicos e subsídio dos vereadores** da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo referente ao mês de outubro de 2025 para o dia **27 de outubro de 2025**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, 22 de Outubro de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE (BIÊNIO 2025/2026)

PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Peixoto de Azevedo/MT, em 24 de outubro de 2025.

Excelentíssimos Senhores

Vereadores da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo -MT

CONVOCAÇÃO N° 09/2025 PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições que a ele é conferida pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, Art.25, II, “a” e “g” e Art.191 do Regimento Interno, **CONVOCA** Excelentíssimos Senhores Vereadores a participarem da Sessão Extraordinária a realizar-se-á **no dia 24 de Outubro de 2025, às 16:00, horas, no plenário de deliberações, com a seguinte pauta:**

Discussão e Votação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 36/2025, "Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2025, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025. Súmula: “DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Peixoto de Azevedo para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências."

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 32 DE 02 SETEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a disponibilização do código QR CODE em todas as placas de obras públicas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº33/2025 “Autoriza o Poder Executivo Municipal de Peixoto de Azevedo a ceder, de forma onerosa, ônibus da frota municipal para uso por entidades sem fins lucrativos, inclusive igrejas legalmente estabelecidas, com finalidade de deslocamento a eventos comunitários, religiosos e culturais, e dá outras providências.”

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº039/2025 “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Planta Piloto para Beneficiamento de Ouro Artesanal, no âmbito da Reserva Garimpeira de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 31/2025 Dispõe sobre a vedação para nomeação de pessoas em cargos comissionados e efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Peixoto de Azevedo-MT, condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, e dá outras providências.”

Apresentação discussão e votação do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº035/2025

Súmula: Autoriza Remanejar, Transpor e Transferir, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na Lei Municipal nº1.276, de 05 de dezembro de 2024- LOA2025,e dá outras providências.

Considerando que a Resolução N°06/2024 de 06 de agosto de 2024 estabeleceu os aplicativos de WhatsApp e E-mail como meios legais de comunicação das atividades da Câmara de Peixoto de Azevedo-MT, fica os nobres Vereadores devidamente CONVOCADOS para a respectiva Sessão Solene.

Sem mais para o momento, reitero votos de estimas e apreço.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 15/2025

PORTARIA Nº 15, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR PEDRO RENATO NEGRIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, VEREADORA ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que o artigo 42, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo II, concede ao Servidor Efetivo da Câmara Municipal o direito à Progressão Funcional Horizontal mediante a comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe.

CONSIDERANDO que o e Servidor **Pedro Renato Negris**, apresentou em 02 de Outubro de 2025, Requerimento de Progressão Horizontal/Elevação de Classe por Titulação, apresentando certificado de Conclusão dos seguintes Cursos de capacitação profissional: 1 - Administração Estratégica - Carga horária: 40 horas, realizado no período de 22/09/2025 a 29/09/2025; 2 - Administração Financeira - Carga horária: 40 horas, realizado no período de 28/07/2025 a 04/08/2025; 3 - Ética no Serviço Público - Carga horária: 40 horas, realizado no período de 16/09/2025 a 22/09/2025; 4 - Finanças Públicas - Carga horária: 30 horas, realizado no período de 16/09/2025 a 22/09/2025; 5 - Gestão de Tempo e Organização - Carga horária: 20 horas, realizado no período de 16/09/2025 a 29/09/2025; 6 - Liderança e Trabalho em Equipe- Carga horária: 20 horas, realizado no período de 23/09/2025 a 29/09/2025; totalizando 190 horas de cursos.

CONSIDERANDO que o artigo 51, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 18 de Setembro de 2025, em seu Parágrafo II, alínea b, estabelece como requisito para a Elevação da Classe A para a Classe B do Profissional do nível Médio, 180 horas de curso de qualificação, ou aperfeiçoamento na área de atuação do Servidor;

Resolve:

Art. 1º Conceder ao Servidor Efetivo do Cargo de Auxiliar Legislativo, **PEDRO RENATO NEGRIS**, Matrícula 13-1, a Progressão Funcional Horizontal, elevando da Classe A para a Classe B, conforme quadro a seguir:

NOME	CARGO	DATA DA ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE/NÍVEL PROGRESSÃO
PEDRO RENATO NEGRIS	AUXILIAR LEGISLATIVO	02/04/2007	A-19	B-19

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 07 de Outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: A. M. FERREIRA ROLON

CNPJ/MF: 14.428.439/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Reserva do Cabaça, com utilização de câmeras digitais e filmadoras de alta qualidade (mínimo 4K), incluindo inserção de caracteres e legendas informativas durante as transmissões. O serviço deverá contar com profissionais qualificados e capacitados para operação dos equipamentos, captação de áudio e vídeo, edição e finalização das gravações, bem como a produção de artes visuais e materiais de divulgação voltados à, transparência e publicidade das ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 23/10/2025 a 23/10/2026

VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 18/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA O SR ELCIO TEIXEIRA MACIEL COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 06/2025 FIRMADO ENTRE A CÂMARA DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA A. M. FERREIRA ROLON, CNPJ: 14.428.439/0001-24.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **VILMA CLEIA LOPES DE OLIVEIRA REIS** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.041-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº 06/2025 que tem como objeto Contratação de empresa especializada para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Reserva do Cabaça, com utilização de câmeras digitais e filmadoras de alta qualidade (mínimo 4K), incluindo inserção de caracteres e legendas informativas durante as transmissões. O serviço deverá contar com profissionais qualificados e capacitados para operação dos equipamentos, captação de áudio e vídeo, edição e finalização das gravações, bem como a produção de artes visuais e materiais de divulgação voltados à, transparência e publicidade das ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a transmissão ao vivo das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Reserva do Cabaça, com utilização de câmeras digitais e filmadoras de alta qualidade (mínimo 4K), incluindo inserção de caracteres e legendas informativas durante as transmissões. O serviço deverá contar com profissionais qualificados e capacitados para operação dos equipamentos, captação de áudio e vídeo, edição e finalização das gravações, bem como a produção de artes visuais e materiais de divulgação voltados à, transparência e publicidade das ações e campanhas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: A. M. FERREIRA ROLON

CNPJ: 14.428.439/0001-24

ENDEREÇO: R Barão de Maua, n° 330,Sala, CEP 78.260-000, São Sebastião, Araputanga-MT

Prazo: Da Assinatura do Presente Contrato Até o dia xx de outubro de 2026.

Valor da dispensa de Licitação: R$ **30.000,00.**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

O Agente de contratação, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação Pregão Presencial nº. 01/2025 da Câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT, marcada para 23/10/2025 às 07h:30m, tendo como objeto **Registro de preços para aquisição de veiculo do tipo SUV 0km, conforme especificações previstas no termo de referência, em atendimento a câmara municipal de Reserva Do Cabaçal/MT**. Foi declarada DESERTA.

Qualquer informação estará à disposição dos interessados no e-mail camarareserva@hotmail.com.

Reserva do Cabaçal - MT, 23 de outubro de 2025.

WALASSE RAMOS SOUZA

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025

PPA – PLANO PLURIANUAL 2026–2029

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, Gabriel Lizieri dos Santos no uso de suas atribuições legais, CONVIDA toda a população rio-branquense para participar da Audiência Pública que será realizada em conjunto com a Prefeitura Municipal, no dia 13 de novembro de 2025, às 19h00, nas dependências da Câmara Municipal, localizada na rua Edurvalino de Abreu nº 55 Bairro centro, Rio Branco – MT. A referida audiência tem por finalidade a elaboração e discussão da proposta do Plano Plurianual – PPA 2026–2029, instrumento que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para o período de quatro anos. A participação da comunidade é fundamental para o fortalecimento da gestão democrática e para a definição das prioridades que orientarão as ações do Governo Municipal nos próximos anos, informo que o material estará à disposição da população riobranco.mt.gov.br, site da Prefeitura Municipal, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá ser informado na Ouvidoria do município ouvidoria@riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco /MT, 23 de outubro de 2025.

Gabriel Lizieri dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
PORTARIA CMSCX 35/2025

Portaria nº 35/2025, de 02 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da servidora para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Senhor **ANDERSON ALVES DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, resolve baixar a seguinte Portaria.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear a Sra. **Mariana Poleza Nascimento Novatvoski**, portadora do RG 614**39. 2º via SSP/PC/GO e CPF nº 056.***.***-64 para o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente.

Anderson Alves dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu

Registre-se e Publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº. 032/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Súmula: "Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº001/2023, da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O Sr. Gilmar Antônio Zanutto Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de dezembro de 2023.

II – Os candidato devera comparecer na Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023, no horário de expediente da entidade.

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
02º	JULIAN RICCO CARNELOCCI LARGURA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

Câmara Municipal Santa Rita do Trivelato-MT, 23 de outubro de 2025.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente

Gestão 2025/2026

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 23.10.2025.

Portaria em conformidade com a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ais (LGPD)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº 010/2025

DE: 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre ponto facultativo em virtude da Exposal e do Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 71, incisos II, IV e VIII, c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização da Exposal – Exposição Agropecuária de Santo Antônio do Leste – evento tradicional do município;

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, e a necessidade de adequação do expediente no âmbito da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, nas seguintes datas:

Dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira) – em virtude da realização da Exposal;

Dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira) – em razão da comemoração do Dia do Servidor Público, cuja data oficial é 28 de outubro, transferindo-se a folga para o dia mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste/MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Alberto Lucas Nogueira Pereira Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São José do Povo – MT, CNPJ nº 32.972.440/0001-05, representada pelo Presidente Nilson Tavares Cerqueira.

CONTRATADA: M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA, CNPJ sob o nº 15.156.053/0003-35, representada pelo Sr. Mathias Neves de Oliveira Filho.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para realizar o fornecimento parcelado de materiais de expediente, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

VALOR: R$ 13.824,08 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais

e oito centavos).

AMPARO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: São José do Povo – MT, 16 de outubro de 2025.

_____

Nilson Tavares Cerqueira

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

ADJUDICAR e RATIFICAR o Processo Licitatório 14/2025, Dispensa de Licitação 11/2025, Objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT"** em favor das empresas:

DELFORNO & DELFORNO LTDA – CNPJ: 05.705.519/0001-99, no valor de R$ 7.657,60 (Sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

C G DE MATOS – CNPJ: 11.069.769/0001-82, no valor de R$ 6.201,00 (Seis mil, duzentos e um reais);

F C SILVA COMERCIO DE INFORMATICA – CNPJ: 07.556.125/0001-41, no valor de R$ 11.966,80 (Onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);

TOTAL GERAL DO PROCESSO: 25.825,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de outubro de 2025.

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Sapezal em conformidade com o artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Poder Legislativo Municipal pretende realizar pesquisas de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data desta publicação, na oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DETALHADO". O projeto tem como finalidade subsidiar a implantação de um sistema fotovoltaico, promovendo uma solução sustentável para a geração e consumo de energia elétrica na Câmara Municipal de Sapezal/MT, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

Da forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente o fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal indicando a descrição e preços unitários e totais de cada serviço prestado, juntamente com a apresentação das Certidões de regularidade fiscal (União, Estado e Município da sede), regularidade FGTS, inexistência de débito trabalhista, Inscrição do CNPJ contendo atividade compatível com objeto.

Da prestação do serviço: O objeto consiste na prestação de **Serviço Técnico Especializado de Engenharia Elétrica**, para a elaboração completa de **Projeto Executivo** de um Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica (SFV), a ser instalado na Câmara Municipal de Sapezal/MT.

1. O Projeto Executivo deverá ser elaborado por Engenheiro Eletricista habilitado, com registro ativo no CREA, e deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a completa e correta execução da obra e sua posterior homologação, conforme o Art. 6º, Inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e as normas técnicas pertinentes.

2. O Projeto Executivo deverá incluir, no mínimo, as seguintes etapas e produtos, com detalhamento técnico para instalação no sistema de cobertura da edificação (ou em área definida pela Administração, se for o caso):

3. Estudos Preliminares e Visita Técnica

Levantamento de Dados: Coleta e análise detalhada das faturas de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses para dimensionamento otimizado.

Vistoria Técnica: Inspeção no local de instalação para análise estrutural (em coordenação com profissional de engenharia civil/estrutura da Câmara), identificação de sombreamento, verificação da infraestrutura elétrica existente (padrão de entrada, quadros, cabeamento) e definição do local de instalação dos equipamentos.

Análise de Viabilidade: Definição da melhor configuração técnica e econômica do sistema.

4. Memorial Descritivo e Especificações

4.1 Memorial Descritivo: Documento detalhado com o escopo do projeto, metodologia de instalação, parâmetros de dimensionamento, e características do sistema (capacidade instalada, produção média anual e mensal estimada).

4.2 Especificação Técnica de Equipamentos: Relação completa e detalhada de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados (módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos, proteções elétricas, etc.), indicando modelos, marcas de referência, normas técnicas e certificações (INMETRO, ABNT).

5. Cálculos e Dimensionamento

5.1 Cálculos Elétricos: Dimensionamento de cabos, disjuntores, dispositivos de proteção (DPS e DPC), inversores e *strings*.

5.2 Cálculos de Geração: Simulação de irradiação solar e cálculo da energia a ser gerada, considerando as perdas do sistema.

5.3 Detalhamento da Estrutura: Definição e detalhamento dos sistemas de fixação dos módulos à estrutura da edificação.

6. Desenhos Técnicos

6.1 Plantas e Detalhes: Apresentação de desenhos em escala adequada (AutoCAD e formato impresso), incluindo:

· *Layout* da disposição dos módulos no telhado ou em solo.

· Diagramas unifilar e multifilar (completo, desde os módulos até a conexão com a rede da concessionária).

· Detalhes de aterramento e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), se aplicável.

· Detalhes de instalação de inversores e *string boxes*.

7. Documentação para Concessionária e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

· **Documentação de Homologação:** Elaboração e fornecimento de toda a documentação técnica exigida pela concessionária de energia local (ENERGISA/MT) para a solicitação de acesso e aprovação do projeto.

· **ART:** Apresentação e recolhimento da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA/MT referente à elaboração do Projeto Executivo, devidamente assinada pelo Engenheiro Eletricista responsável.

8. PRAZO DE ENTREGA

O Projeto Executivo e a documentação deverão ser entregues à Câmara Municipal de Sapezal no prazo máximo de 30 dias (uteis) a partir da assinatura do contrato.

9. RESULTADO ESPERADO

O Projeto Executivo deverá garantir a **viabilidade técnica e legal** da implantação do sistema, promovendo a geração de energia em regime de compensação para **redução dos custos de energia elétrica** da Câmara, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e eficiência na gestão pública..

Nos termos do art. 3˚ c/c 39, VIII, da Lei 8.078/90, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc, ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

A proposta de preço deverá ser enviada via e-mail no administrativo@sapezal.mt.leg.br; cópia para camarasapezal@hotmail.com; no horário das 07:00h às 23:59h, em 07 (sete) dias úteis, até a data limite de 31/10/2025.

Sapezal/MT, 22 de outubro de 2025.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

PESQUISA DE PREÇO

À Empresa (Nome Fantasia):

CNPJ: Cidade:

Endereço: Nº

Bairro:

E-mail:

Dados do prestador da informação

Nome:

CPF

Cargo na empresa:_ _____ Telefone para contato _____Data: _____/_____/2025

Prezados (a) Senhor(a),

A Câmara Municipal de Sapezal, vem solicitar desta respeitada empresa, os preços dos itens listados abaixo para levantamento preliminar de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DETALHADO".	MÊS		R$	

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 519/2025

PORTARIA N.º 519/2025

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

CONSIDERANDO que na data de 28/10/2025 (terça-feira) é ponto facultativo em razão da comemoração do dia do servidor público;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Alterar o ponto facultativo no âmbito do poder legislativo municipal, para o dia 31 de outubro de 2025, na sexta-feira.

Artigo 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, 22 de outubro de 2025.

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025 – REGISTRO DE PREÇOS.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MÓVEIS PLANEJADOS TIPO ABERTO E FECHADO, EM MDF 25 MM**

Vigência: **23/10/2025 a 23/10/2026.**

Fornecedor: **DECOR PLANEJADO LTDA**, sediada na Rua 1-A, n° 14, Quadra A2, Bairro Jardim Vitoria, Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ n° 33.***.***/0001-**.

VALOR GLOBAL: R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume deste Órgão, na data supra.

Vila Bela da Ss. Trindade, 23 de outubro de 2025.

MARCOS CLEBER FERNANDES LEITE

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

GESTÃO 2025/2026

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETÍFICA DE MOTORES DE VEICULOS LEVES E PESADOS com a finalidade de garantir a disponibilidade contínua de insumos indispensáveis a retífica e operação dos veículos de equipamentos do setor de manutenção e controle de frota da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. (CODER).

Venho por meio deste, com fundamento no art. 37 caputs da Constituição Federal, c/c súmula 473 do STF, c/c art. 51, X e art. 62, §1° da lei 13.303/2016 “Em razão de vicio INSANÁVEL de legalidade’’ informar sobre a revogação do **Pregão Presencial n° 015/2025**.

OUTROSSIM, considerando o disposto no Art. 62 da Lei nº 13.303/2016, a presente licitação está sendo revogada por razões de interesse público decorrentes de ‘necessidades de ajustes técnicos no termo de referência e na especificação do objeto licitado’, conforme detalhado no **PARECER JURIDICO nº 144/2025/AJ/CODER**.

SEM MAIS, ESSA MEDIDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Rondonópolis-MT 22 de outubro de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES, CAMINHONETES, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS com o objetivo de assegurar a disponibilidade contínua da frota de veículos em adequadas condições de operação, bem como garantir a prestação eficiente dos serviços públicos para a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER).

Venho por meio deste, com fundamento no art. 37 caputs da constituição federal, c/c súmula 473 do STF, c/c art. 51, X e art. 62, §1° da lei 13.303/2016 “Em razão de vicio de INSANÁVEL legalidade’’ informar sobre a revogação do **Pregão Presencial n° 023/2025**.

OUTROSSIM, considerando o disposto no Art. 62 da Lei nº 13.303/2016, a presente licitação está sendo revogada por razões de interesse público decorrentes de ‘necessidades de ajustes técnicos no termo de referência e na especificação do objeto licitado’, conforme detalhado no **PARECER JURIDICO - 145/2025/AJ/CODER**.

SEM MAIS, ESSA MEDIDA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Rondonópolis-MT 22 de outubro de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento contínuo de **PÃO FRANCÊS**, visando suprir a demanda alimentar essencial junto aos colabora-

dores da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER), garantindo a qualidade nutricional, a segurança alimentar, a sustentabilidade, a otimização dos recursos públicos e contribuir para a melhoria da produtividade do público interno.

ABERTURA DE LICITAÇÃO: DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14 HORAS.

LOCAL: Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, Estado de Mato Grosso, Av. Dr° Paulino de Oliveira, n° 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

DÚVIDAS: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER www.coderroo.com.br no **ícone licitações**, ou através do e-mail: licitacao@coderroo.com.br, ou mesmo poderá ser retirado na sede da Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, de segunda feira a sexta feira das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 041/2025

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do seu pregoeiro e equipe de apoio torna público, que após a análise e julgamento do **Pregão Presencial SRP nº 041/2025**, o qual tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de **INSUMOS E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS DA FROTA (BORRACHARIA)**, com a finalidade de viabilizar a realização de reparos, substituições, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos pneus que equipam os veículos da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis (CODER). Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante: **Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME,** CNPJ n° 03.362.799/0001-54, conforme abaixo especificado:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Abraçadeira Metálica Rosca Sem Fim 13mm** – Fabricada em aço carbono com tratamento anticorrosivo. Largura da fita: 13 mm. Ideal para fixação de mangueiras e tubulações em sistemas hidráulicos e pneumáticos.	100	UNID	R$ 3,20	R$ 320,00
2	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Abraçadeira para Mangueira 1/2" Aço Carbono** – Diâmetro interno compatível com mangueiras de 1/2 polegada. Alta resistência mecânica. Indicada para conexões de baixa e média pressão.	120	UNID	R$ 3,20	R$ 384,00
3	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Abraçadeira para Mangueira 3/4" Aço Carbono** – Apropriada para mangueiras de 3/4", resistente à corrosão e vibrações. Aplicação em sistemas automotivos e industriais.	120	UNID	R$ 3,30	R$ 396,00
4	Fracassado	**Abraçadeira Inox Rosca Sem Fim 12x16mm Fita 9mm** – Fabricada em aço inoxidável, ideal para ambientes úmidos e corrosivos. Ajustável de 12 a 16 mm. Largura: 9 mm.	100	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
5	Fracassado	**Adaptador Rosca Macho 1/4" para Engate Rápido** – Corpo em latão niquelado, rosca macho BSP 1/4". Usado em compressores e ferramentas pneumáticas.	100	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
6	Fracassado	**Prolongador Metal P/ Encher Pneu F4000 e outros - 110mm** – Extensores metálicos usados para facilitar o acesso aos bicos de enchimento em rodas duplas ou de difícil acesso.	150	UND	Item Fracassado	Item Fracassado
7	Fracassado	**Prolongador Metal P/ Encher Pneu Caminhão Ônibus 152mm** – Extensores metálicos usados para facilitar o acesso aos bicos de enchimento em rodas duplas ou de difícil acesso. Pacote com 10 unidades.	25	PCT	Item Fracassado	Item Fracassado
8	Fracassado	**Bico de Encher Pneu com Bocal Duplo** – Corpo em aço niquelado e cromado, compatível com válvulas padrão. Bocal duplo permite uso em pneus internos e externos.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
9	Fracassado	**Bico de Ar Duplo 825L** – Bico pneumático universal tipo duplo, estrutura robusta, utilizado em calibradores e bombas de ar.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
10	Fracassado	**Bico de Encher Pneu 1295TS – Haste Longa** – Ideal para veículos de carga e ônibus, com maior alcance. Fabricado em aço niquelado com ponta dupla.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
11	Fracassado	**Bico Inflador Grande** – Indicado para encher objetos infláveis de grande porte. Boca de saída com maior diâmetro.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
12	Fracassado	**Bico Inflador Pequeno** – Apropriado para infláveis de pequeno porte como bolas, brinquedos e câmaras.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
13	Fracassado	**Bico TR413 para Pneu Sem Câmara** – Válvula em borracha com núcleo metálico, utilizada em pneus de automóveis. Suporta até 65 PSI. Comprimento padrão: 43 mm.	100	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
14	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Bico TR415 para Pneu Sem Câmara** – Similar ao TR413, com diâmetro levemente maior. Indicado para pneus que requerem maior retenção de pressão.	100	UNID	R$ 2,34	R$ 234,00
15	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Bico para Roda de Caminhão** – Válvula reforçada para uso em rodas de caminhões, resistente à pressão elevada e condições severas.	250	UNID	R$ 6,80	R$ 1.700,00
16	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Bico p/ Minicarregadeira – TR600** – Indicado para pneus de equipamentos agrícolas e minicarregadeiras. Acompanha núcleo e tampa. Alta resistência.	100	UNID	R$ 4,80	R$ 480,00
17	Fracassado	**Vulcanite para Remendo Quente – 1kg** – Borracha crua para vulcanização a quente de câmaras e pneus. Aplicação com prensa térmica. Embalagem com 1 kg.	12	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
18	Fracassado	**Caixa Organizadora para Remendos – RAC** – Organizador de remendos, ferramentas e acessórios para borracharia. Material plástico resistente, com travas	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado

		de fechamento. Quantidade mínima de compartimentos: 16				
19	Fracassado	**Caixa de Remendo Frio Nº 1** – Contém 120 remendos autoadesivos pequenos para câmaras de ar de bicicletas e motos.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
20	Fracassado	**Caixa de Remendo Frio Nº 2** – Remendos médios autoadesivos para pneus de motos e automóveis. Contém 40 peças.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
21	Fracassado	**Caixa de Remendo Frio Nº 3** – Contém 40 Remendos grandes para pneus de veículos maiores. Aplicação a frio, sem necessidade de vulcanização.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
22	Fracassado	**Caixa de Remendo Frio Nº 4** – Remendos de grande porte para consertos em pneus automotivos. Aplicação a frio. Conteúdo: remendos autoadesivos. Contém 40 Remendos	20	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
23	Fracassado	**Caixa de Remendo Frio Nº 5** – Indicada para pneus de caminhonetes e veículos de carga leve. Aplicação a frio. Remendos grandes autoadesivos. Caixa com 40 remendos.	20	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
24	Fracassado	**Caixa de Remendo VC Nº 3 com 100** – Remendos para câmara de ar, aplicação com cola vulcanizante. Indicada para bicicletas e motos. Contém 100 unidades.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
25	Fracassado	**Caixa de Remendo VC Nº 4 com 40** – Uso em câmaras de ar maiores. Compatível com pneus de automóveis. Inclui 40 remendos.	30	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
26	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Caixa de Remendo VC Nº 5 com 10** – Remendos reforçados para veículos leves. Aplicação com cola a frio. Contém 10 unidades.	30	UNID	R$ 80,00	R$ 2.400,00
27	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Caixa de Remendo VC Nº 6 com 10** – Remendo para câmaras de veículos utilitários e carga leve. Embalagem com 10 unidades.	30	UNID	R$ 120,00	R$ 3.600,00
28	Fracassado	**Calibrador de Ar** – Equipamento manual para verificação de pressão em pneus. Escala analógica. Compatível com válvulas padrão.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
29	Fracassado	**Calibrador de Pneus Profissional** – Com bico duplo, corpo em aço cromado. Faixa: 14 a 120 psi. Comprimento: 260 mm. Alta durabilidade.	4	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
30	Fracassado	**Calibrador de Pneus Tipo Caneta –** Faixa de 10 a 150 PSI. Portátil, ideal para uso automotivo e motocicletas.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
31	Fracassado	**Carbide Escareação Copo Cônico 007 G36** – Grão fino. Utilizado no acabamento de furos em pneus antes do remendo. Alta precisão.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
32	Fracassado	**Carbide para Reparo em Pneus 007 G36 com haste** – Aplicado na preparação de superfície de pneus antes da aplicação de remendos.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
33	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Chave de Impacto Pneumática 1''** – Eixo estendido, torque 4.200 Nm. Acompanha 4 soquetes. Ideal para oficina pesada.	2	UNID	R$ 4.100,00	R$ 8.200,00
34	Fracassado	**Chave de Roda Cruzeta 3 Bocas com Espátula** – Ferramenta multifuncional para troca de rodas. Inclui espátula para pneus.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
35	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Cola Cimento Vulcanizante Remendo Frio CV-00** – Lata com 1kg. Usada com remendos frios em pneus e câmaras.	12	LT	R$ 101,00	R$ 1.212,00
36	Fracassado	**Cola para Remendo Quente – Lata de 1 litro** – Indicada para vulcanização térmica. Alta resistência e aderência.	12	LT	Item Fracassado	Item Fracassado
37	Fracassado	**Cola Vulcanizante Fria – Frasco de 225ml/163 g**– Aplicação com remendos frios. Indicada para borracharias e uso automotivo.	20	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
38	Fracassado	**Cola Vulcanizante Quente – Lata de 900 ml** – Compatível com remendos térmicos em pneus de carga e passeio.	5	LT	Item Fracassado	Item Fracassado
39	Fracassado	**Cola Cimento Vulcanizante A Frio Cv-02 Lata 1000 ml** – Para grandes reparos em pneus e câmaras, aplicação a frio.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
40	Fracassado	**Descolador Manual para Linha Leve** – Ferramenta para desmontagem de pneus leves. Ideal para borracharia e manutenção.	1	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
41	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Desparafusadeira Pneumática 3/4"** – Alta rotação e torque para serviços automotivos. Ideal para desmontagens rápidas.	2	UNID	R$ 2.800,00	R$ 5.600,00
42	Fracassado	**Engate Rápido 3/4'' Fêmea** – Rosca interna. Utilizado em sistemas de ar comprimido. Material resistente à pressão.	50	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
43	Cancelado	**Pino para Engate Rápido 3/4'' Macho Rosca Externa** – Compatível com mangueiras industriais. Rosca padrão BSP.	50	UNID	Item Cancelado	Item Cancelado
44	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Engate Rápido Pneumático Macho e Fêmea 3/4" -** Usado em compressores e linhas pneumáticas.	50	UNID	R$ 105,00	R$ 5.250,00
45	Fracassado	**Engate Rápido Compressor 1/2'' Fêmea** – Conexão para ferramentas pneumáticas. Alta vedação. Compatível com ar comprimido.	50	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
46	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Engate Rápido 1/4'' Macho e Fêmea** – Padrão universal para compressores e pistolas pneumáticas. Fácil conexão.	50	UNID	R$ 40,00	R$ 2.000,00
47	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Engate Rápido para Compressor com Adaptador Rosca Macho para Mangueira 3/4"** – Utilizado em linhas de ar comprimido de maior vazão. Rosca resistente, fácil encaixe.	50	UNID	R$ 26,00	R$ 1.300,00
48	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Escova de Aço Manual – 4 fileiras, com cabo de madeira** – Utilizada para remoção de ferrugem, tinta e resíduos de superfícies metálicas.	10	UNID	R$ 28,00	R$ 280,00
49	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Esmerilhadeira Pneumática 1/2"** – Ferramenta para desbaste e acabamento. Ideal para oficinas automotivas e borracharias.	2	UNID	R$ 1.980,00	R$ 3.960,00
50	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Espátulas Chatas 24"** – Ferramentas para desmontagem de pneus. Fabricadas em aço temperado com acabamento polido.	10	UNID	R$ 169,00	R$ 1.690,00
51	Aprocampo Máquinas, Moto-	**Espigão com Escama e Rosca Macho 1/2"** – Utilizado para conexão de man-	50	UNID	R$ 35,00	R$

	res e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	gueiras a redes pneumáticas. Alta vedação.				1.750,00
52	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Espigão Rosca Macho com Escama 5/16"** – Conector metálico para mangueiras de pequeno diâmetro. Aderência firme.	50	UNID	R$ 21,00	R$ 1.050,00
53	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Espigão Macho 3/4"** – Adaptador com espigão para mangueiras de 3/4". Conexão firme e durável.	50	UNID	R$ 32,00	R$ 1.600,00
54	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Extensão Rígida Caminhão Metal 152mm – Modelo 7382-BR VX** – Usada em calibradores de pressão para veículos pesados.	150	UNID	R$ 42,00	R$ 6.300,00
55	Fracassado	**Faca Peixeira Aço Carbono 7"** – Lâmina resistente para uso geral em oficina. Pegada firme e corte preciso.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
56	Fracassado	**Ferramenta Saca Válvula 60mm** – Usada para remoção de válvulas de pneus. Tamanho médio. Construção em aço.	50	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
57	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Kit de Ferramentas para Conserto de Pneu Sem Câmara** – Conteúdo: 1 Maleta Plástica, 2 Chaves; 2 Agulhas; 1 Estilete; 1 chave Allen; 1 Tubo de cola; 5 Macarrões. Material: ferro, plástico.	10	UNID	R$ 100,00	R$ 1.000,00
58	Fracassado	**Jogo de Espátula Naja** – Ferramentas curvas para desmontagem de pneus, com formato anatômico. Resistentes e duráveis.	3	JOGO	Item Fracassado	Item Fracassado
59	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Macaco Hidráulico 15 Toneladas** – Elevador robusto para veículos pesados. Sistema hidráulico de alta performance.	5	UNID	R$ 1.480,00	R$ 7.400,00
60	Fracassado	**Macaco Hidráulico Tipo Jacaré 20 Toneladas** – Base larga e alavanca reforçada. Ideal para manutenção de caminhões.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
61	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Macaco Jacaré 2 Toneladas** – Compacto e portátil. Ideal para carros de passeio e utilitários leves.	5	UNID	R$ 790,00	R$ 3.950,00
62	Fracassado	**Macaco Pneumático 32 Toneladas** – Utiliza ar comprimido para elevação rápida. Ideal para frota pesada e borracharias.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
63	Fracassado	**Manchao a Frio RAC 20 120 X 080 Mm Caixa Com 20 Pecas** – Indicado para reparos maiores. Alta durabilidade e vedação. Uso profissional.	15	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
64	Fracassado	**Manchão Diagonal Nº02 Caixa com 20 Unidades de 80mm** – Remendo de borracha vulcanizada. Aplicação interna em pneus de passeio.	15	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
65	Fracassado	**Manchão Diagonal Nº03 Caixa com 10 Unidades de 105mm** Aplicado em pneus com maior diâmetro. Reforçado para cargas médias.	15	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
66	Fracassado	**Manchão Diagonal Nº04 Caixa com 10 Unidades de 130mm -** Uso em pneus de caminhonetes. Formato diagonal, maior cobertura da área danificada.	15	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
67	Fracassado	**Manchão Diagonal Nº05 Caixa com 10 Unidades de 160mm** – Remendo técnico para pneus agrícolas e comerciais. Alta resistência.	15	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
68	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão Diagonal Nº06 Caixa com 10 Unidades de 240mm** – Borracha de alta qualidade, aplicação a frio. Ideal para oficinas e borracharias.	15	CX	R$ 84,00	R$ 1.260,00
69	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão Diagonal Nº07 Caixa com 10 Unidades de 295mm** – Formato específico para cortes e rasgos diagonais em pneus de carga.	15	CX	R$ 165,00	R$ 2.475,00
70	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão Diagonal Nº08 Caixa com 10 Unidades de 345mm** – Alta durabilidade. Utilizado em pneus radiais e convencionais.	15	CX	R$ 197,00	R$ 2.955,00
71	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão Diagonal Nº09 Caixa com 05 Unidades de 395mm** – Remendo de borracha resistente para veículos pesados.	30	CX	R$ 220,00	R$ 6.600,00
72	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão Diagonal Nº10 Caixa com 03 Unidades de 450mm** – Aplicação ampla em pneus de alta carga. Resistência térmica e mecânica.	30	CX	R$ 240,00	R$ 7.200,00
73	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manchão RAC-40 – Caixa com 10 unindades** - Dimensões: 190x95 mm. Borracha especial para reparos de grandes dimensões.	10	CX	R$ 95,00	R$ 950,00
74	Fracassado	**Manchão Vulcanizante MLB 42 Caixas com 10 unidades.** Borracha técnica para grandes danos estruturais em pneus comerciais.	10	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
75	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Mangueira de Ar Comprimido 5/16''** – Mangueira flexível para ar comprimido, Pneumático 300 Psi 5/16 Pol. Indicada para compressores leves. Comprimento por metro, conforme necessidade.	100	MTS	R$ 9,00	R$ 900,00
76	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Mangueira de Ar Comprimido 1/2'' Tampa de Aço** – Reforçada com malha de aço, indicada para pressão elevada. Comprimento por metro, conforme necessidade.	100	MTS	R$ 47,00	R$ 4.700,00
77	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Manômetro p/ Assentador de Talão** – Tipo analógico, caixa de aço 50mm, pressão até 300 PSI, conexão 1/4''.	10	UNID	R$ 165,00	R$ 1.650,00
78	Fracassado	**Manômetro p/ Compressor** – Tipo analógico, pressão de operação até 250 PSI. Conexão 1/4''.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
79	Fracassado	**Manômetro Vertical 63mm** – Faixa de 0 a 300 PSI, conexão 1/4''. Visor amplo e preciso.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
80	Fracassado	**Máquina Desparafusadeira de Impacto KS-79** – Pneumática, alta potência para desmontagens de rodas e componentes.	2	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
81	Fracassado	**Máquina Vulcanizadora Câmaras** – Universal, bivolt. Ideal para oficinas de	2	UNID	Item Fra-	Item Fra-

		pneus. Vulcanização simultânea.			cassado	cassado
82	Fracassado	**Marreta de Borracha 80 mm** – Ferramenta para ajustes sem danificar superfícies. Uso em rodas e pneus.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
83	Fracassado	**Marreta de Borracheiro 5kg com Cabo FBM** – Resistente a impactos. Essencial em desmontagens de pneus.	5	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
84	Fracassado	**Moto Esmeril 1 CV** – Equipamento bivolt de bancada. Indicado para afiação e acabamento em metal.	4	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
85	Fracassado	**Pasta Lubrificante (Vaselina) 3kg** – Utilizada na montagem de pneus. Facilita assentamento na roda.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
86	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Pasta para Montagem de Pneu 3,6kg** – Composição deslizante. Prolonga a vida útil das bordas do pneu.	10	UNID	R$ 190,00	R$ 1.900,00
87	Fracassado	**Pino de Engate Rápido 1/2'' Com rosca** – Para acoplamento em linhas de ar comprimido. Alta vedação. Corpo metálico.	100	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
88	Fracassado	**Pino de Engate Rápido 5/16''** – Conector para ferramentas pneumáticas. Material durável.	100	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
89	Fracassado	**Rebolo Pedra de Esmeril Grana 100** – Para desbaste de metal duro/vídea. Alta abrasividade e durabilidade.	10	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
90	Fracassado	**Refil Remendo Macarrão p/ Pneu – 200MM** – Refil com cordões de borracha para reparo temporário de furos. Ideal para pneus de carga. Embalagem com 30 unidades.	200	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
91	Fracassado	**Refil Remendo Macarrão p/ Pneu – 4"** – Cordões autoadesivos para pneus de passeio. Embalagem com 60 unidades.	100	CX	Item Fracassado	Item Fracassado
92	Fracassado	**Saca Válvulas Longo** – Ferramenta para sacar núcleo de válvula Fabricado em aço dourado. Comprimento: 150mm. Alta resistência e durabilidade.	25	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
93	Fracassado	**Saca Válvula Tipo Fenda Cabo Curto** – Haste em Aço e Cabo Plástico.	25	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
94	Fracassado	**J Jogo de Soquete Longo Impacto 3/4 com Maleta-** Bitolas:17mm - 19mm - 21mm - 22mm - 23mm - 24mm - 27mm - 30mm - 32mm - 33mm - 36mm - 38mm. Altura: 80mm. Acabamento fosfatizado Dimensões AxLxP (mm): 80x420x235 Peso (Kg): 6,800	4	UND	Item Fracassado	Item Fracassado
95	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Jogo de Soquetes Impacto 1 Pol. Longo 24-27-30-32-33-36-38-41 com Maleta-** Fabricado em Cromo-Molibidênio; - Acabamento fosfatizado; - Alta resistência à ruptura; - Atende a norma DIN 3129.	4	UND	R$ 620,00	R$ 2.480,00
96	Aprocampo Máquinas, Motores e Produtos Agropecuários LTDA - ME **CNPJ:** 03.362.799/0001-54	**Tarraxa Saca Núcleo 4x1 FNT-1052** – Ferramenta multifuncional para extração de núcleos de válvulas.	15	UNID	R$ 22,00	R$ 330,00
97	Fracassado	**Tesoura Forjada 9'' Tapeceiro Aço Inox E Titânio** – Modelo técnico Corneta. Ideal para ortopedia e estofamento.	4	UNID	Item Fracassado	Item Fracassado
Valor Total dos Itens: R$ 95.456,00 (Noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)						

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Rondonópolis-MT, 23 de outubro de 2025.

RAFAEL YAMASSAKI MOTA

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025/CIDESAT

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2025

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o pregão eletrônico por registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia para execuções de implantação de pavimento asfáltico, recuperação do pavimento existente e serviços complementares, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no sistema de custos SICRO e SINAPI vigentes, conforme discriminado no Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de abertura: **10/11/2025 às 9:00h** (horário de Brasília)**.** Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentesdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: licitacao@nascentesdopantanal.org.br ou cel. 65 99952-7075.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 outubro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT Complexo Nascentes do Pantanal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

PORTARIA Nº 17/2025

O **DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)** é feriado nacional em comemoração ao **Dia do Servidor Público**;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a conveniência para o regular funcionamento do Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido **ponto facultativo** no dia **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, no âmbito do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC**.

Art. 2º – O expediente será retomado normalmente no dia **29 de outubro de 2025 (quarta-feira)**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2025.

Antenor de Figueiredo Neto

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024 TERMO ADITIVO Nº 001/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, firmado em 24 de outubro de 2024, que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA e a empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP, para os fins que especifica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, associação publica de direito púbico inscrito no CNPJ Nº CNPJ: 09.237.626/0001-90 sediado na Rua Guarita, 176-B, Centro, CEP: 78640-000 – Canarana/MT, representado por seu presidente o Sr **VILSON BIGUELINI,** brasileiro, casado, prefeito de Canarana-MT doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa STAF SISTEMAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, Centro, Nova Andradina/MS, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, referente à locação de softwares de gestão pública (Protocolo Web), bem como a atualização dos valores contratuais, conforme previsto na clausula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com término em 24/10/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal **R$ 1.196,73 (um mil, cento e noventa e seis reais e setenta e três centavos)** será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, passando a ser de **R$ 1.258,63 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)** mensais, totalizando R$ 15.103,56 (quinze mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos) para o período contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2024 que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrument em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Canarana/MT, 24 de outubro de 2025.

_____

CONTRATANTE Vilson Biguelini

Presidente do CODEMA

_____ **CONTRATADA Rodrigo Teles de Souza – Representante Legal da STAF SISTEMAS LTDA-EPP**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

ATA DE NÚMERO 017 PAUTA: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL APROVANDO O PLANO DE TRABALHO 2025 – ATENDENDO O CONVÊNIO 2353/2025 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO E A SINFRA-GOVERNO DE MATO GROSSO

Aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 9:00 hs nas dependências da Prefeitura Municipal de Juara, sala de reuniões/MT, sito a Rua Niterói, 81-N, Centro, Juara/MT, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes o Conselheiro Diretor do município de **JUARA/MT – VALDINEI HOLANDA MORAES**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, portador do RG n° xxxxxxxxxx, expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, Avenida xxxxxxxxx, xxxx-W, xxxxxx, Juara/MT, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, email: nei.hm@hotmail.com; **PORTO DOS GAÚCHOS/MT – VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador do RG nº xxxxxxx, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua xxxxxxx xxxxxxx dos xxxxx, s/n, Bairro da xxxxxxx, Porto dos Gaúchos, e endereço profissional na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, email: gabinete@portodosgaúchos.com.br **; NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT – AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte/MT, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador do RG nº xxx.xxxx-x, SSP/MT, residente e domiciliado à Av. xxxxx xxxxxxx, nºxxx, Novo Horizonte do Norte, com endereço profissional à Avenida Brasilia, nº 684, bairro Centro, Novo Horizonte do Norte/MT, email: agenor.jrx@hotmail.com, **TABAPORÃ/MT – CARLOS EDUARDO BORCHARDT**, Prefeito do Município de Tabaporã/MT, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador do RG nº xxxxxxxxxxx SSP/MT, residente e domiciliado à Estrada xxxxx xxxxx, S/N, xxxxxxxxxx – xxxxxx xxxxxxx, Tabaporã/MT, endereço profissional na Rua Jose Carlos Moreira, s/n Bairro Centro, Tabaporã/MT**,** email: faz_ourobranco@outlook.com**,** todos da região do Vale do Rio Arinos, juntamente com a Secretária Executiva Michelle Blatt Huttra. Estando presentes 100% dos entes consorciados, portanto há quorum para a presente assembleia, com pauta voltada à **AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL APROVANDO O PLANO DE TRABALHO 2025 – ATENDENDO O CONVÊNIO Nº 2353/2025 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO E A SINFRA / GOVERNO DE MATO GROSSO**. A reunião teve início com a pa-

lavra do Presidente, que deu as boas-vindas aos prefeitos presentes e procedeu à sua explanação, destacando a relevância da participação dos municípios consorciados na apresentação das demandas e na elaboração de projetos de engenharia, visando à celebração de convênios junto à SINFRA para recebimento de recursos financeiros em apoio a manutenção das estradas da região Vale do Arinos. Ressaltou, ainda, a iniciativa da Prefeitura de Juara, que contratou empresa especializada na elaboração de projeto de engenharia destinado à manutenção e conservação das rodovias estaduais não pavimentadas, abrangendo as MT-160 e MT-338, com extensão aproximada de 170 km, tendo o referido projeto sido protocolado junto à SINFRA, resultando na celebração do convênio correspondente. Na sequência, o Presidente solicitou aos presentes a autorização para abertura de crédito especial e a aprovação do Plano de Trabalho para o exercício de 2025, no valor de R$ 14.534.596,47 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), destinados a atender a execução do Convênio nº 2353/2025, firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Arinos e SINFRA, e o valor de R$ 14.020.346,28 (quatorze milhões, vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) destinados a atender futuras demandas das rodovias estaduais dos demais municípios consorciados, totalizando o valor final de R$ 28.554.942,75 (Vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), perfazendo 296,06 km, que poderão ser utilizados também no exercício de 2026. Em seguida, os prefeitos presentes tiveram oportunidade de manifestar-se, sendo unânime a concordância com as ações deliberadas durante a reunião. Desta forma, fica a cargo da secretária executiva junto com a contabilidade para elaboração da resolução de abertura de crédito especial.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada às 09h40min. Esta ata foi lavrada por mim, Michelle Blatt Huttra, Secretária Executiva, sendo lida, aprovada e assinada por todos os prefeitos presentes, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Valdinei Holanda Moraes – Prefeito de Juara e Presidente do Consórcio

Agenor Evangelista da Silva Junior – Prefeito de Novo Horizonte do Norte

Vanderlei Antonio de Abreu – Prefeito de Porto dos Gaúchos

Carlos Eduardo Borchardt – Prefeito de Tabaporã

Testemunhas:

Fábio Alves Donizeti - Assessor Jurídico

Michelle Blatt Huttra - Secretária Executiva

Márcia Aparecida Gomes Bachega - Contadora

RESOLUÇÃO Nº 037/2025 – DE 15/10/2025

SÚMULA: O Conselho Diretor, do órgão deliberativo do Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE, compostos pelos prefeitos do municípios consorciados, em reunião ordinária do dia 14 (quatorze) de outubro de 2025, aprovam e promulgam esta Resolução:

ESOLVE:

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE autorizado abrir credito Especial na Resolução 037 de 15 de outubro de 2025, que aprova o Plano de Trabalho para o Exercício de 2025.

01.001. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRA DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS

FUNÇÃO: 26 – Transporte

SUB FUNÇÃO – Transporte Rodoviário

PROGRAMA – 0001 – Ações Voltadas para Garantir a População do Vale do Arinos Serviços Públicos Voltados a Infra Estrutura Viária.

AÇÃO 2002 – Manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, especificamente nos trechos compreendido pelas rodovias **MT-160** coordenada inicial: 11°30'23.29"S 57°39'28.13"O coordenada final: 12°2'55.52"S 57°25'12.86"O, numa extensão de 70,96 km e **MT-338** coordenada inicial: 11°13'45.00"S 57°30'34.40"O coordenada final: 10°45'34.17"S 57°52'41.93"O, numa extensão de 93,90 km, alcançando uma **extensão total de 164,86 km**, situados no município de Juara-MT.

ELEMENTO DE DESPESAS – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 14.534.596,47 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Os valores orçamentários para execução e cumprimento da Ação, aberto no artigo 1º, abertos e definidos no Plano de Aplicação para os exercícios de 2025 no valor de R$ 4.991.679,60 e 2026 R$ 9.542.916,87, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do CINDVALE, em **15 de outubro** de **2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VALDINEI HOLANDA MORAES

Presidente CINDVALE

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra em local visível.

154-2025 ARP - DIMASTER - PREGÃO Nº 17

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 154/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS**, inscrito no CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, por intermédio de seu Procurador(a) Suema Tussi Brunelo, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor Total
40	68.000	FRASCO 50,00 ML	CLORETO DE SODIO 0,9 - SPRAY NASAL.	NATULAB	R$ 3,00	R$ 204.000,00
99	14.300.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTASSICA, 50 MG.	PRATI	R$ 0,03	R$ 429.000,00

Valor Global de **R$ 633.000,00 (seissentos trinta três mil).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem

de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições

legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para

todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 10:55:48 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ANDRE TRZCINSKI:97534412072
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SENHA DIGITAL, ou=Presencial, ou=19520630000115, cn=ANDRE TRZCINSKI:97534412072
Dados: 2025.10.22 14:45:40 -03'00'

DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Sob. Nº 02.520.829/0001-40
Suema Tussi Brunelo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

156- 2025 ARP - FLAVIO QUEIROZ - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 156/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.443.180/0001-06, RUA Inglaterra, 35 – Pq São Miguel - Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. Flavio Queiroz Cassiano, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unidade	Valor Total
18	650	FRASCO 60,00 DOSES	BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG/DOSE, SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	boeringer	R$ 368,99	R$ 239.843,50

Valor Global de **R$ 239.843,50 (duzentos trinta nove mil oitocentos quarenta três reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte

documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;

II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. **DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:**

6.2. **DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE**

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver

prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja

promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 15:45:20 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED:34443180000106
Assinado de forma digital por FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED:34443180000106
Dados: 2025.10.21 16:33:28 -03'00'

FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED
CNPJ Sob. Nº 34.443.180/0001-06
Flavio Queiroz Cassiano
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

157- 2025 ARP - GO MEDICAL - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 157/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **GO MEDICAL LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **GO MEDICAL LTDA**, com sede na QUADRA 469, SN, LOTE 1F, PARQUE ESTRELA DALVA VI (PEDREGAL) – NOVO GAMA - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 56.795.674/0001-84 vem por intermédio de seu representante legal a Sra DANIELLE DE BRITOSALES, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
13	52.000	FRASCO	AZITROMICINA 900 MG SUSP. PL 22,5 MLDIL-VP	PHARLAB	R$ 8,13	R$ 422.760,00
81	80.700	FRASCO	GELATINA CLORETO DE POTASSIO CLORETO DE CALCIO - SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 500ML	HALEXISTAR	R$ 9,95	R$ 802.965,00
145	1.200	FRASCO-AMPOLA	SOMATROPINA 12 UI, PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA E INTRAMUSCULAR.	BLAU	R$ 111,30	R$ 133.560,00
146	4.050	FRASCO-AMPOLA	SULBACTAM SODICO 1,0G AMPICILINA SODICA 2,0G PO PARA SOLUCAO INJETAVEL - FRACO AMPOLA	ABL	R$ 12,50	R$ 50.625,00

Valor Global de **R$ 1.409.910,00 (Hum milhão quatrocentos nove mil, novecentos dez reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir

quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:49:41 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

G O MEDICAL LTDA:56795674000184
Assinado de forma digital por G O MEDICAL LTDA:56795674000184
Dados: 2025.10.22 08:45:58 -03'00'

GO MEDICAL LTDA
CNPJ Sob. Nº 56.795.674/0001-84
Danielle De Brito Sales
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

158- 2025 ARP - GENESIO - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 82.873.068/0008-16, localizada na ROD BR - 060, KM 05, Sala 01, CEP 72.668-000, Bairro Recanto das Emas, Brasília/DF, por sua procuradora BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demaisespecificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do

sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
47	101.020	AMPOLA 1,00 ML	DESMOPRESSINA, ACETATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4,0 MCG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	DDAVP/FERRING	R$ 31,13	R$ 3.144.752,60

Valor Global de **R$ 3.144.752,60 (Três milhões cento quarenta quatro mil setessentos cinquenta dois reais e sessenta centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº

14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior

devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja

concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em

https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:48:00 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI
Assinado de forma digital por BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI
Dados: 2025.10.21 12:37:30 -03'00'

GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA
CNPJ Sob. Nº 82.873.068/0008-16
BIANCA RODRIGUES GAIDZINSKI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

160- 2025 ARP -GOLDENPLUS - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 160/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **GOLDENPLUS – Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **GOLDENPLUS – Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda**. CNPJ Nº.17.472.278/0001-64, I.E.: 170/0009050 localizada à Rua das Roseiras nº. 50, Centro na cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000, por intermédio do seu representante legal Sr. Marcelo Marostica, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor unitario	Valor Total
14	3.100	AMPOLA	AZTREONAM 1G, PÓ PARA SOLUÇAO INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA VIA DE ADMINISTRAÇAO PARENTERAL	BIOCHIMICO	R$ 39,23	R$ 121.613,00
23	41.300	COMPRIMIDO	CARBAMAZEPINA 400 MG. COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	BIOCHIMICO	R$ 0,50	R$ 20.650,00

Valor Global de **R$ 142.263,00 (Cento quarenta dois mil duzentos sessenta três reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;

IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;

b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.

5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão

Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual

deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento

devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:50:03 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

MARCELO MAROSTICA:82034729072
Assinado de forma digital por MARCELO MAROSTICA:82034729072
Dados: 2025.10.20 16:53:20 -03'00'

GOLDENPLUS – Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ Sob. Nº 17.472.278/0001-64
Marcelo Marostica
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

161- 2025 ARP - HALEX ISTAR - PREGAO Nº 017

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 161/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.571.702/0001-98, sediada em BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Goiânia/GO, por seu representante legal a Srª Marines Zabotte, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total

109	5.700	UNIDADE	NALBUFINA 10 MG/ML	Halexistar	R$ 11,70	R$ 66.690,00

Valor Global de **R$ 66.690,00 (Sessenta seis mil sessentos noventa reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma

única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que

não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou

expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:50:45 -04'00'

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

MARINES ZABOTTE:48362905115

Assinado de forma digital por MARINES ZABOTTE:48362905115
Dados: 2025.10.20 14:05:20 -04'00'

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA SA
CNPJ Sob. Nº 01.571.702/0001-98
Marines Zabotte
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

162-2025 ARP - INOVAMED - PREGAO Nº 17

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na Rua Dr. João Caruso, 2115, Industrial, Erechim - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal Sra Caroline Nazzari , é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Uni	Total Lance

11	6.000	COMPRIMIDO	APIXABANA 2,5MG. COMPRIMIDO REVESTIDO. PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL. SIMILAR ELIQUIS.	Biolab	R$ 0,86	R$ 5.160,00
98	137.400	FRASCO 100,00 ML	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE.	Cimed	R$ 2,75	R$ 377.850,00
103	2.000	CÁPSULA	MESALAZINA 400 MG	Prati Donaduzzi	R$ 0,53	R$ 1.060,00
115	1.225.000	COMPRIMIDO	NIMESULIDA 100 MG	Cimed	R$ 0,06	R$ 73.500,00
119	142.200	AMPOLA 2,00 ML	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML.	Hypofarma	R$ 0,89	R$ 126.558,00

Valor Global de **R$ 584.128,00 (quinhentos oitenta quatro mil e cento vinte oito reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas

abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 10:56:24 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

CAROLINE NAZZARI:03439916081
Assinado de forma digital por CAROLINE NAZZARI:03439916081
Dados: 2025.10.22 16:09:34 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Sob. Nº 12.889.035/0001-02
Caroline Nazzari
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

163- 2025 ARP -KASMEDI- PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 51.685.649/0001-24, situada Rua Duque de Caxias, 410 Loja E 414, Centro, CEP 99.700-274, Erechim - RS, por intermédio de seu representante legal o Sra. Idalina Fernandes Chmiel, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
162	950	UNIDADE	TRAVOPROSTA 0,04 - TIMOLOL 0,5 COLIRIO 2,5ML	GEOLAB	R$ 28,00	R$ 26.600,00

Valor Global de **R$ 26.600,00 (Vinte seis mil e seissentos reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem

entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre

que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o

fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem

necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em

https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:51:16 -04'00'

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

IDALINA FERNANDES CHMIEL:74219618015
Assinado de forma digital por IDALINA FERNANDES CHMIEL:74219618015
Dados: 2025.10.21 08:11:05 -03'00'

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Sob. Nº 51.685.649/0001-24
Idalina Fernandes Chmiel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

164- 2025 ARP - ALMEIDA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 164/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ 40.455.009/0001-01 sediada na Av. Vereda dos Buritis, N877, Qd. 50 Lt. 37 Moinho dos Ventos, Goiânia/GO CEP: 74.371-525, telefone 62 4101-8632 por intermédio de seu representante legal o Sr. Welder dos Reis Irias de Almeida, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
15	1.710	FRASCO 200,00 DOSES	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 200 MCG, CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR	GLENMARK	R$ 25,95	R$ 44.374,50
61	5.700	CARTELA	DROSPIRENONA ASSOCIADO COM ETINILESTRADIOL 3 MG/ 0,02 MG. CARTELA COM 24 COMPRIMIDOS.	germed	R$ 12,00	R$ 68.400,00
97	30	SERINGA	LIRAGLUTIDA 6MG/ML SERINGA DE 3 ML -CAIXA COM 3 SERINGAS PREENCHIDAS	VICTOZA	R$ 562,50	R$ 16.875,00
104	9.700	UNIDADE	METILCELULOSE 2, FORMA FARMACEUTICA COLIRIO, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA APLICADORA 1,5	OFTALMOPHARMA	R$ 36,58	R$ 354.826,00
143	1.300	SERINGA	SEMAGLUTIDA 1 MG,COM UM SISTEMA DE APLICAÇÃO 4 AGULHAS DESCARTAVEIS,SERINGA	WEGOVY	R$ 1.900,00	R$ 2.470.000,00

Valor Global de **R$ 2.954.475,50 (Dois milhões novecentos cinquenta quatro mil quatrocentos setenta cinco reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a

Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras

https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim

considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para

todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:50:31 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA:40455009000101

Assinado de forma digital por ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA:40455009000101
Dados: 2025.10.22 10:45:45 -03'00'

ALMEIDA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ Sob. Nº 40.455.009/0001-01
Welder dos Reis Irias de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

166- 2025 ARP - CITOPHARMA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 166/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.640.262/0001-83, situada na Rua: Padre Rolim, nº 531 - Bairro: Santa Efigênia – Belo Horizonte / MG,Cep: 30.130-090, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Jorge Attalla, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
6	4.600,00	FRASCO-AMPOLA	ALPROSTADIL 20 MCG-INJETAVEL- FRASCO/AMPOLA	Citopharma	R$ 69,00	R$ 317.400,00

Valor Global de **R$ 317.400,00 (trezentos dezessete mil e quatrocentos reias).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através

de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

V. Uniformidade da Dose;

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência

cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir

quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:52:15 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

JOSE JORGE ATTALLA:52430715600

Assinado de forma digital por JOSE JORGE ATTALLA:52430715600
Dados: 2025.10.21 09:57:00 -03'00'

CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA
CNPJ Sob. Nº 01.640.262.0001-83
José Jorge Attalla
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

165-_2025_ARP_-_ANTIBIOTICOS_BRASIL-_PREGAO_N_017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 165/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 05.439.635/0004-56 sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 armz 03 sala 03- Itaipava- Itajai/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. Albany Akaline Linhares, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total

27	28.000	FRASCO 100,00 ML	CEFALEXINA 50 MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM FRASCO DOSADOR	Cefalexina(G)	R$ 10,40	R$ 291.200,00
161	13.450	AMPOLA	TOBRAMICINA, SULFATO 50MG/ML - SOLUCAO INJETAVEL 1,5ML	Tobramina	R$ 39,50	R$ 531.275,00

Valor Global de **R$ 822.475,00 (Oitocentos vinte dois mil quatrocentos setenta cinco reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;

V. Uniformidade da Dose;

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência

cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que

seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 16:42:07 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBANY AKALINE LINHARES
Data: 20/10/2025 16:26:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA
CNPJ Sob. Nº 05.439.635/0004-56
Albany Akaline Linhares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

168- 2025 ARP -COMERCIAL CIRURGICA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**, estabelecida na Praça Emílio Marconato, nº 1000 Galpão 22 e 27, Bairro Primavera – Jaguariúna, São Paulo, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0004-91 e Inscrição Estadual nº 395.060.142.110, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Alessandra Fernanda Rigo Ferreira I, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demaisespecificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
60	1.300	FRASCO 120,00 ML	DROPROPIZINA, 1,5 MG/ML, XAROPE, FRASCO 120ML	ACHE 1057304490031	R$ 9,43	R$ 12.259,00

Valor Global de **R$ 12.259,00 (Doze mil duzentos cinquenta nove reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre

que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o

fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem

necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em

https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:52:57 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA:36937157851

Digitally signed by ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA:36937157851
Date: 2025.10.21 10:38:11 -03'00'

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
CNPJ Sob. Nº 67.729.178/0004-91
Alessandra Fernanda Rigo Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura:
_____

169- 2025 ARP - CONQUISTA DISTRIBUIDORA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**,inscrita no CNPJ sob o Nº 12.418.191/0001-95, sediada na ROD BR 101, N° 131, KM 131 BAIRRO Várzea do Ranchinho, Camboriú, Santa Catarina, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.ADRIANO RODRIGUES DA SILVA , é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unidade	Valor total
16	46.300	FRASCO	BICARBONATO DE SODIO 8,4 - SOLUCAO INJETAVEL -FRASCO 250 ML	ESPECIFICO/HY POFARMA	R$ 20,00	R$ 926.000,00
111	16.200	AMPOLA 1,00 ML	NEOSTIGMINA, METILSULFATO - 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	GENÉRICO/BLAU	R$ 0,88	R$ 14.256,00

Valor Global de **R$ 940.256,00 (Novecentos quarenta mil duzentos e cinquenta seis reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a

data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão

formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das

penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:48:59 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833

Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833
Dados: 2025.10.21 11:12:26 -03'00'

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
CNPJ Sob. Nº 12.418.191/0001-95
Adriano Rodrigues Da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

170- 2025 ARP -UNIÃO FARMA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas**: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.910.022/0001-70, estabelecida na Rua Araruama, S/N, Q.40 L. 09 Sala 1, Vila Alzira, Aparecida De Goiânia – GO, CEP: 74.913-190, por intermédio de seu representante legal Sra. Mayara Pereira De Alcantra Goes Naimayer, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
9	2.700	CAIXA 50 UNIDADES	ANESTESICO A BASE DE MEPIVACAINA 20MG/ML 2 COM EPINEFRINA 10 MCG/ML 1/100.000. SOLUCAO INJETAVEL EM EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE 1,8 ML	DLA PHARMA	R$ 3,50	R$ 9.450,00
91	92.100	FRASCO 10,00 ML	INSULINA, HUMANA, NPH, 100UI/ML, INJETÁVEL	NOVO NORDISK	R$ 48,39	R$ 4.456.719,00

Valor Global de **R$ 4.466.169,00 (Quatro milhoes quatrocentos sessenta seis mil e cento e sessenta nove centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.20 10:34:00 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA:29910022000170

Assinado de forma digital por UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA:29910022000170
Dados: 2025.10.20 10:59:56 -03'00'

UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA
CNPJ Sob. Nº 29.910.022/0001-70
Mayara Pereira De Alcantra Goes Naimayer
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

172- 2025 ARP -LICITE SAUDE - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas**: LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ,** inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, I.E 028908969-67 sediada na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, Maringá – PR – CEP: 87035-510, por intermédio de seu responsável legal, o senhor Marcos Henrique Lahoud, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
5	9.310,00	FRASCO 1 L	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	RIOQUIMICA	R$ 5,00	R$ 46.550,00
12	5.300,00	FRASCO-AMPOLA	AZITROMICINA 500 MG- PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	CRISTALIA	R$ 13,20	R$ 69.960,00
39	26.750,00	FRASCO 100,00 ML	CLORETO DE POTASSIO 60 MG/ML. XAROPE EM FRASCO DE 100 ML COM COPO MEDIDOR.	PRATI DONADUZZI	R$ 2,44	R$ 65.270,00
69	27.611,00	AMPOLA 1,00 ML	ETILEFRINA, CLORIDRATO - 10 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	R$ 1,99	R$ 54.945,89
87	1.410,00	BISNAGA 30,00 G	HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME	UNIAO QUIMICA	R$ 9,30	R$ 13.113,00
89	105.650,00	AMPOLA 5,00 ML	HIDROXIDO DE FERRO SACARATO 20MG ML SOLUCAO INJETAVEL ENDOVENOSA AMPOLA 5ML	UNIAO QUIMICA	R$ 9,20	R$ 971.980,00
95	5.150,00	BLISTER	LEVONORGESTREL 0 75MG. BLISTER COM 2 COMPRIMIDOS.	UNIAO QUIMICA	R$ 2,70	R$ 13.905,00
125	5.150,00	FRASCO 1 L	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO ÁGUA OXIGENADA, 10 VOLUMES	RIOQUIMICA	R$ 5,11	R$ 26.316,50
155	31.100,00	FRASCO-AMPOLA	TEICOPLANINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIAO QUIMICA	R$ 42,90	R$ 1.334.190,00

Valor Global de **R$ 2.596.230,39 (dois milhoes quinhentos noventa seis mil, duzentos trinta reais e trinta nove centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao

fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.

5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT,17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:53:44 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:34223536000198

Assinado de forma digital por LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LT:34223536000198
Dados: 2025.10.21 08:19:42 -03'00'

LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Sob. Nº 34.223.536/0001-98
Marcos Henrique Lahoud
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

173- 2025 ARP - MAVAE PRODUTOS - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF SOB O Nº. 09.034.672/0003-54, com sede localizada na TR SIA Trecho 3/4 Lote 625 A 695 Edif. Sia Centro Empresar. Sala 101 C Bloco C Bairro: Zona Industrial (Guara) - Brasilia/Df, Neste Ato Representada Pelo Socio Sr. Tomaz Lobo De Mello Fernandes, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demaisespecificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
149	19.300	AMPOLA 5,00 ML	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 80 MG/ML 16MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	BRAINFARMA	R$ 3,84	R$ 74.112,00

Valor Global de **R$ 74.112,00 (Setenta quatro mil cento doze reias).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº

14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior

devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja

concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em

www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:54:21 -04'00'

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:09034672000354
Assinado de forma digital por MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:09034672000354
Dados: 2025.10.20 17:47:12 -03'00'

MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Sob. Nº 09.034.672/0003-54
Tomaz Lobo De Mello Fernandes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

175- 2025 ARP - TOP NORTE - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 22.862.531/0001-26, sediada na rua josé bonifacio – 531 sala bairro: centro, BARÃO DE COTEGIPE – UF: RIO GRANDE DO SUL – CEP: 99740-000, por intermédio de seu sócio administrador, o Sr. Acácio Everton Lisoski, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
32	34.300	FRASCO 100,00 ML	CETOCONAZOL 20 MG/G XAMPU FRASCO	MEDINFAR	R$ 4,45	R$ 152.635,00
44	12.100	FRASCO 20,00 ML	COMPLEXO VITAMINICO B, SIMILAR GROW VIT BB GOTAS	NTS	R$ 2,19	R$ 26.499,00
152	1.400	FRASCO 180,00 ML	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML XAROPE - CAIXA C/ 50 UNIDADES	WAVE	R$ 15,00	R$ 21.000,00

Valor Global de **R$ 200.134,00 (duzentos mil cento trinta quatro reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem

de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições

legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para

todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:52:41 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

ACACIO EVERTON LISOSKI:01200639057
Assinado de forma digital por ACACIO EVERTON LISOSKI:01200639057
Dados: 2025.10.22 11:31:53 -03'00'

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Sob. Nº 29.614.830/0001-90
Acácio Everton Lisoski
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

176- 2025 ARP - MULTIFARMA - PREGAO N 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 21.681.325/0001-57, sediada na Avenida 03, Nº 283 – Parque Industrial Norte – Morro Alto - Vespasiano – MG. CEP: 33.203.144, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos,

para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
49	83.000,00	BISNAGA 10,00 G	DEXAMETASONA ACETATO DE 1 MG/G CREME	HIPOLABOR	R$ 1,50	R$ 124.500,00
110	15.100,00	AMPOLA 1,00 ML	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	HIPOLABOR	R$ 5,00	R$ 75.500,00

Valor Global de **R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita,

inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em

www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:58:10 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607
Assinado de forma digital por AMANDA RODRIGUES DE JESUS ANDRADE:08907016607
Dados: 2025.10.22 12:27:57 -03'00'

MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ Sob. Nº 21.681.325/0001-57
Amanda Rodrigues de Jesus Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

177-_2025_ARP_-NEWARIS

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **NEWARIS LIFESCIENCES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **NEWARIS LIFESCIENCES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 37.407.347/0001-63, sediada na Rua Polaris, 57, Galpaoterreo, Bairro: Maranhao, Cotia, SP, CEP: 06716825, por seu representante legal o Sr. DHRUV BHATIA é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total

107	2.700	FRASCO	MILRINONA 1 MG/ML -SOLUÇÃO INJETAVEL -FRASCO 20 ML	Farma Vision	R$ 60,33	R$ 162.891,00

Valor Global de **R$ 162.891,00 (Cento sessenta dois mil oitocentos noventa um reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma

única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que

não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou

expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:54:52 -04'00'

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá

gov.br
Documento assinado digitalmente
DHRUV BHATIA
Data: 21/10/2025 09:15:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NEWARIS LIFESCIENCES LTDA
CNPJ Sob. Nº 37.407.347/0001-63
Amanda Rodrigues de Jesus Andrade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

179-2025 ARP - UNI HOSPITALAR - PREGÃO Nº 017

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNIC. DE SAÚDE
VALE DO RIO CUIABÁ
C.N.P.J.: 36.833.348/0001-07

Licitação CISVARC
Fls. _____
Ass.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA**, inscrito no CNPJ nº 21.595.464/0001- 68, por intermédio de seu representante legal Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES,é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance

10	2.100,00	FRASCO-AMPOLA	ANIDULAFUNGINA 100 MG PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	GENÉRICO/PFIZER	R$ 377,87	R$ 793.527,00
19	1.000,00	FRASCO 200,00 DOSES	BUDESONIDA 100 MCG/DOSE - SUSPENSAO PARA INALAÇÃO NASAL	NOEX/EUROFARMA	R$ 25,00	R$ 25.000,00
57	700	COMPRIMIDO	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA	DEPAKOTE/ABBOTT	R$ 0,84	R$ 588,00
80	1.300,00	UNIDADE	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADOPROPIONATO DE FLUTICASONA 12MCG250MG C/60 CAPSULAS COM INALADOR	LUGANO/EUROFARMA	R$ 2,33	R$ 3.029,00
86	1.200,00	UNIDADE	GLYXAMBI EMPAGLIFLOZINA 25MG LINAGLIPTINA 5MG 30 COMPRIMIDOS	GLYXAMBI/BOEHRINGER	R$ 12,28	R$ 14.736,00
133	7.600,00	COMPRIMIDO	QUETIAPINA , 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA	GENÉRICO/EUROFARMA	R$ 3,00	R$ 22.800,00
144	16.000,00	COMPRIMIDO	SERTRALINA CLORIDRATO, 25MG.	ASSERT/EUROFARMA	R$ 0,89	R$ 14.240,00

Valor Global de **R$ 873.920,00 (Oitocentos setenta e tres mil e novecentos vinte reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras

https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim

considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 15:44:20 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368

Assinado digitalmente por CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368
DN: cn=CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES:48430161368, ou=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=christian@unihospitalar.com.br
Motivo: Confirmo a veracidade e integridade deste documento
Data: 2025.10.20 18:01:07 -03'00'

UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA
CNPJ Sob. Nº 21.595.464/0001-68
Christian Mendes Oliveira Tavares
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

180- 2025 ARP -DROGAFONTE- PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DROGAFONTE LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, sediada na Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista, por meio do seu representante legal infra-assinado, Sra. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demaisespecificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do

sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
73	43.800	AMPOLA 2,00 ML	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 2,55	R$ 111.690,00
108	30.100	AMPOLA 2,00 ML	MORFINA, SULFATO, 1MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2ML	CRISTALIA-SP (SP)	R$ 6,50	R$ 195.650,00

Valor Global de **R$ 307.340,00 (trezentos sete mil trezentos quarenta reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem

entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre

que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o

fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e

cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo

cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da

Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata,

mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:59:17 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Assinado de forma digital por DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2025.10.22 14:31:29 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
CNPJ Sob. Nº 08.778.201/0001-26
ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura:

181- 2025 ARP - PROVIDE- PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **PROVIDE HOSPITALAR LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **PROVIDE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.573.889/0001-09, Inscrição Estadual 90774180-05, sediada a Avenida Torres, 6417, Jardim Diamante 87024-190, Maringá, por intermédio de seu responsável legal, o Sr. Vinicius Miliorini Botti, , é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
121	36.700	AMPOLA	PANCURONIO BROMETO 2 MG/ML -SOLUÇÃO INJETAVEL -AMPOLA 2 ML	CRISTÁLIA	R$ 9,89	R$ 362.963,00

Valor Global de **R$ 362.963,00 (trezentos sessenta dois mil novecentos sessenta três reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2.,

no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços

inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das

penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.22 14:53:31 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

PROVIDE HOSPITALAR LTDA:43573889000109
Assinado de forma digital por PROVIDE HOSPITALAR LTDA:43573889000109
Dados: 2025.10.21 17:04:19 -03'00'

PROVIDE HOSPITALAR LTDA
CNPJ Sob. Nº 43.573.889/0001-09
Vinicius Miliorini Botti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

183- 2025 ARP -SANTANA FARMA - PREGAO N 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.007.465/0001-66, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, à TR SIA TR 3, Lt. 1310/1320 Sala 202, Zona Industrial (Guara), CEP: 71.200-032, por intermédio de seu representante legal a Sra. Nicole Filgueira Santana de Oliveira, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unitario	Valor Total
62	29.500	CÁPSULA	DULOXETINA, 30 MG, MICROGRNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA.	EMS	R$ 0,77	R$ 22.715,00
164	210.000	AMPOLA 2,00 ML	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL	HYPOFARMA	R$ 0,99	R$ 207.900,00

Valor Global de **R$ 230.615,00 (Duzentos trinta mil seissentos e quinze reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ouexpressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita,

inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da

presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:55:23 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:55007465000166
Assinado de forma digital por SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:55007465000166
Dados: 2025.10.20 17:41:29 -03'00'

SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Sob. Nº 55.007.465/0001-66
Nicole Filgueira Santana de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

184- 2025 ARP -SANTINI - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **SANTINI MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 58.676.108/0001-89, sediada na Avenida Amazonas, nº44 – Bairro Pinheirão, Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Paulo Sérgio Santini, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor total
2	74.000	COMPRIMIDO	ACIDO ASCORBICO 500MG.	IDEATON	R$ 0,10	R$ 7.400,00
33	21.300	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 100 MG	MEDLEY	R$ 1,05	R$ 22.365,00
106	54.000	BISNAGA 60,00 G	METRONIDAZOL, ASSOCIADO COM NISTATINA, 100MG 20.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	TEUTO	R$ 15,00	R$ 810.000,00

Valor Global de **R$ 839.765,00 (oitocentos trinta nove mil, setessentos sessenta e cinco reias).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão

formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das

penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.21 14:55:50 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

PAULO SERGIO SANTINI:64141888915
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SANTINI:64141888915
Dados: 2025.10.20 11:37:18 -03'00'

SANTINI MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Sob. Nº 58.676.108/0001-89
Paulo Sérgio Santini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

185- 2025 ARP -VITALMED IMPORTACAO - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **VITALMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **VITALMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 42.441.595/0001-60, sediada na Rua Marília N° 1387, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR. Por intermédio de sua representante legal a Sra. Fabricia Strada Zatta, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	5.200	COMPRIMIDO	ACIDO URSODESOXICOLICO 50 MG- COMPRIMIDO	ZAMBON	R$ 2,15	R$ 11.180,00
77	10.600	FRASCO 5,00 ML	FLUOCINOLONA ACETONIDA ASSOCIADO COM SULFATO DE NEOMICINA MAIS SULFATO DE POLIMIXINA B E CLORIDRATO DE LIDOCAINA. CONCENTRAÇÕES 0,275/3,85/11.000UI/20 MG POR ML RESPECTIVAMENTE. SOLUÇÃO OTOLÓGICA,	E.M.S / MULTILAB	R$ 4,80	R$ 50.880,00

Valor Global de **R$ 62.060,00 (sessente dois mil e sessenta reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.
5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que

necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir

quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT,17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 10:56:56 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

FABRICIA STRADA ZATTA:06960239974
Assinado de forma digital por FABRICIA STRADA ZATTA:06960239974
Dados: 2025.10.23 11:18:52 -03'00'

VITALMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ Sob. Nº 42.441.595/0001-60
Fabricia Strada Zatta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

186- 2025 ARP -WF DISTRIBUIDORA - PREGAO Nº 017

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 186/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o Nº 43.025.186.0001-46, sediada na Avenida 1101 Brasil nº 2878, Bairro Centro, Itapoá – SC, porintermédio de seu representante legal a Sra. Mayara Klump Pramio, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
94	11.650	COMPRIMIDO	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG 50MG, LIBERAÇÃO LENTA	TEUTO	R$ 1,00	R$ 11.650,00
130	26.000	COMPRIMIDO	POLIVITAMINICO CONTENDO VITAMINA D COLECALCIFEROL VITAMINA E TOCOFEROL VITAMINA B12 CIANOCOBALAMINA COBRE BIOTINA ÁCIDO PANTOTÊNICO RIBOFLAVINA NIACINA SELÊNIO ÁCIDO FÓLICO VITAMINA A RETINOL MOLIBIDÊNIO CROMO FERRO CÁLCIO MAGNÉSIO MANGANÊS ZINCO VITAMINA C ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA B6 PIRIDOXINA VITAMINA B1 TIAMINA IODO. SIMILAR MATERNA OU DAMATER OU BARIAT XR.	CATARINENSE 50+ MULTI	R$ 2,01	R$ 52.260,00
141	2.500	CAIXA	RIVASTIGMINA 13,3 MG/27MG/15CM - ADESIVO TRANSDERMICOS COM 30	ACHE	R$ 519,00	R$ 1.297.500,00
151	7.200	COMPRIMIDO	SULFATO DE ZINCO 10MG	NUNESFARMA	R$ 1,42	R$ 10.224,00
154	26.000	CÁPSULA	SUPLEMENTO VITAMINICO MINERAL . SIMILAR VITAMINA D3 K2 OU CALDE MDK OU PROSSO KM OU OSTEONUTRI OU PEROSTEO KM	BRASTERAPICA	R$ 1,33	R$ 34.580,00

Valor Global de **R$ 1.406.214,00 (Hum milhão quatrocentos seis mil duzentos quatorze reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.
5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.
5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).
5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.
5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.
5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;
5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.
5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9.13.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134

Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 16:54:46 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

MAYARA KLUMP PRAMIO:00947740996

Assinado de forma digital por MAYARA KLUMP PRAMIO:00947740996
Dados: 2025.10.23 11:57:43 -03'00'

WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Sob. Nº 43.025.186.0001-46
Mayara Klump Pramio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

155- 2025 ARP -DISTRIBUIDORA BACKS - PREGAO Nº 017 (

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, FIRMADO ENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**

Pregão Eletrônico nº 017/2025
Validade: 12 (doze) meses.

O CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa na Rua Professor Joao Felix, 1024, bairro: Lixeira, CEP nº 78.008-435, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu Secretário Executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado às empresas: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, situada Chácara 32 Gleba 5-Aprolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, S/N, Ouro Verde Do Oeste-PR, CEP 85.933-000, por intermédio de seu representante legal o Senhor MAICON UILIANS BACKES, é adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, doravantedenominada CONTRATADA, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal n° 14.133/21 mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICIPIOS, INTEGRANTES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ,** para atender as demandas dos municípios integrantes deste Consorcio de acordo com o Termo de Referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025,** conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, o qual integra o presente instrumento.

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Consorcio. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (valida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de plenoconhecimento das partes.

1.4. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Lance	Total Lance
1	2.000	COMPRIMIDO	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COM CARBONATO DE MAGNESIO 30 MG E GLICINATO DE ALUMUNIO 15 MG. CARDIO.	SOMALGIN CARDIO	R$ 0,70	R$ 1.400,00
22	16.000	COMPRIMIDO	CANDESARTANA CILEXETILA HIDROCLOROTIAZIDA 16MG12,5MG ATACAND HCT	SANDOZ	R$ 2,36	R$ 37.760,00
25	1.000	FRASCO	CARBOCISTEINA 20MG/ML XPE PL 80 ML-VP	PRATI	R$ 3,57	R$ 3.570,00
42	900	TUBO	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 10MG/G. EMBALAGEM CONTENDO BISNAGA COM 35G E 6 APLICADORES. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: VAGINAL	MEDLEY	R$ 32,23	R$ 29.007,00
45	1.600	COMPRIMIDO	DAPAGLIFLOZINA ASSOCIADA A CLORIDRATO DE METFORMINA 5 MG/1000 MG	XIGDUO	R$ 3,63	R$ 5.808,00
50	5.000	FRASCO 20,00 ML	DICLOFENACO DIETILAMONIO RESINATO 15 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	EMS	R$ 6,82	R$ 34.100,00
58	5.000	UNIDADE	DONEPEZILA CLORIDRATO 5MG	UNICHEM	R$ 0,37	R$ 1.850,00
59	5.000	COMPRIMIDO	DONEPEZILA, 10 MG.	UNICHEM	R$ 0,49	R$ 2.450,00
65	221.000	COMPRIMIDO	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADO COM PARACETAMOL, 10MG 500MG,	ESPASLIT	R$ 0,98	R$ 216.580,00
84	1.000	COMPRIMIDO	GINKGO BILOBA, EXTRATO MEDICINAL, 80 MG.	GINKGO VITAL	R$ 0,34	R$ 340,00
88	3.640	FRASCO 100,00 ML	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO E DIMETICONA, 40 MG 30 MG 3 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	SILUSGEL	R$ 3,57	R$ 12.994,80

Valor Global de **R$ 345.859,80 (trezentos quarenta e cinco mil, oitocentos cinquenta nove reias e oitenta centavos).**

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua ASSINATURA, com termo final de vigência de 12 meses.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Consorcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá é o ÓRGÃO GERENCIADOR e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pelo órgão participante, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo setor responsável de cada Órgão participante.

4.1. Na emissão da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser observado o correto preenchimento dos campos obrigatórios constantes do Manual da Nota Fiscal Eletrônica (Disponível em: http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33ol5hhSYZk=), em especial o adequado preenchimento da nota fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2. O preenchimento dos referidos campos necessários na NF-e, serão comprovados mediante a apresentação do respectivo arquivo XML.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, de acordo com a programação do Consórcio e de cada órgão participante, não excedendo o período de 30 dias após o recebimento definitivo, caracterizado pela atestação das Notas Fiscais pelo fiscal do contrato

4.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.5. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.5.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão;

4.5.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da DETENTORA DA ATA, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na Agência, Conta nº, Banco, de titularidade da DETENTORA DA ATA, conforme proposta apresentada no processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025**.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE

EXECUÇÃO

5.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

5.2. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada conforme o endereço descrito na ordem de fornecimento.

5.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS):

5.3.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

5.3.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

5.3.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de FRÁGIL.

5.3.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).

5.3.5. Os medicamentos adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal De Saúde Vale Do Rio Cuiabá deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada item entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

I. **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
II. **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
III. **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
IV. **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
V. **Uniformidade da Dose;**

5.3.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

5.3.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser reposto pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

5.3.8. A partir desse prazo de troca, o consorcio solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

5.4. EMBALAGENS DOS PRODUTOS:

5.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blister utilizado para o acondicionamento do medicamento;
b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores;

5.4.2. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.5.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 12 meses dessa data.

5.5.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

5.5.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DOS ÓRGÃO PARTICIPANTES:

6.2. DO ORGAO GERENCIADOR E ORGÃO PARTICIPANTE

6.2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá é denominado como Órgão Gestor e tambem Órgão Participante do referido processo.

6.3. DA DETENTORA DA ATA:

6.3.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste termo de referência.

6.3.2. Atender a entrega dos materiais deste Termo de Referência, observando o prazo de até 12 (dose) meses;

6.3.3. A empresa deverá se atentar para o prazo de entrega 15 (quinze) dias corrido para que não incorra em multas.

6.3.4. É de responsabilidade da contratada a visualização dos pedidos através da plataforma https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

6.3.5. Correrá por conta da contratada, qualquer prejuízo causado aos produtos sob qualquer eventualidade.

6.3.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados aos materiais deste Termo de Referência, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal.

6.3.7. Antes de apresentar sua proposta, a empresa deverá analisar o termo de referência de modo a não ocorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de qualidade dos materiais.

6.3.8. Os itens que apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus para a contratante.

6.3.9. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Consórcio, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6.3.10. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.3.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.3.12. Cumprir com os prazos de entrega dos itens relacionados conforme solicitação encaminhada, bem como, visualização dos pedidos na plataforma de gestão de compras https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do seu usuário cadastrado;

CLAUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados através da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento

7.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A ciência do recebimento da solicitação se dará na forma da Clausula anterior, pelo envio através usuário cadastrado no sistema (SICS).

7.4.1. Em caso de encaminhamento por outros meios, na forma do item 4.2, a ciência se dará pelo recebimento no endereço eletrônico indicado pela fornecedora no momento da licitação ou expressamente em ato posterior.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. As multas apuradas serão retidas em garantia e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber da entrega a que se referem, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

8.1.2. Em caso de apresentação de recurso e procedência das razões recursais, os valores retidos serão restituídos à CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação de recurso no prazo legal, renúncia, ou improcedência, os valores retidos serão revertidos em favor da administração pública, como receita administrativa do Consórcio.

8.1.3. A multa à que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.2. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho ou requisição de compra, sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto, facultando ao Consórcio a rescisão contratual parcial ou total;

8.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão total, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio por período não superior a 03 (três) anos;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.3. A aplicação das sanções previstas no item 8.1. ou 8.2.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado para as penalidades constantes do item 8.2., no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. As multas aplicadas poderão ser retidas e descontadas dos valores que a CONTRATADA tiver a receber do Órgão Participante.

8.5. Da aplicação das multas conforme item 7.1, e das penalidades das alíneas "8.2.1" a "8.2.5", do item 8.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

9.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente

justificado no processo.

9.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

9.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

9.8.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.9. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.10. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.11. Definido o preço máximo a ser pago pelo Consórcio, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.11.1. Não será dado reajuste de preço a pedidos enviados ao fornecedor, caso seja concedido o reequilibrio valerá para os pedidos enviados a partir da aprovação pelo órgão gerenciador.

9.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLAUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e o Consórcio não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CONSÓRCIO, observada a legislação em vigor;

10.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CONSÓRCIO, com observância das disposições legais;

10.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.4. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Consórcio.

10.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Consórcio a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DECIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de

11.2. consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

11.3. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas via sistema (SICS) fornecido pelo Consórcio, disponível em www.cisvarc.com.br, na opção "Acesso ao Sistema" ou em https://cpsvtp.pentagono.info/dash, através do usuário cadastrado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 017/2025 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLAUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá- MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 17 de outubro de 2025.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2025.10.23 16:56:10 -04'00'

NEURILAN FRAGA
Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá
CONTRATANTE

MAICON UILIANS BACKES:04082514929

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA
CNPJ Sob. Nº 25.279.552/0001-01
MAICON UILIANS BACKES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 044/2025, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTIVO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, III, do Estatuto do CIDESA Vale do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas do CIDESA VALE DO GUAPORÉ, os dias 27 (segunda feira) e 28 (terça feira) de outubro de 2025 em razão das comemorações ao **Dia do Servidor Público**, com exceção dos serviços essenciais que não serão interrompidos, funcionaram de acordo com a determinação da coordenação.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 040/2025, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR (a) PARA ACOMPANHAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2023 E 023/2023 DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Substitui a servidora **FRANCINE APOLES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de Agente de Licitação, inscrito no CPF 031.XXX.XXX-71, e **designa** a servidora **MARINA GARCIA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, servidor (a) no cargo de Assessoria Administrativa e de Comunicação, inscrito no CPF 021.XXX.XXX-70, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos do CIDESA Nº 020/2023 E 023/2023

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 03 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 042/2025, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 023/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, solteira, servidor (a) no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.XXX.XXX-53, para **GESTOR** e servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.XXX.XXX-49, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N° 023/2025.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 06 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 043/2025, 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 024/2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA,** brasileiro, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.XXX.XXX-49, para **GESTOR** e servidor (a) **IVONE DA SILVA GOMES,** brasileira, servidor no cargo de Diretora da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 630.XXX.XXX-53, para **FISCAL** do contrato do CIDESA N°024/2025

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 09 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

RESOLUÇÃO N.º 045/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DESIGNA FÉRIAS PARA SERVIDOR (a) FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA, AGENTE DE LICITAÇÃO, RESOLUÇÃO 033/2025.”

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar férias ao servidor (a) **FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, servidora no cargo de agente de licitação, inscrito no CPF 031.XXX.XXX-71, período de aquisição 19/04/2024 a 18/04/2025, período de férias 03/11/2025 a 22/11/2025.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental "VALE DO GUAPORÉ", NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO:004/2025 **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação) **CONTRATANTE (COMPRADOR):** CIDESA-NA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA **CONTRATADA (VENDEDORA): ANDERSON PEIXOTO CORDEIRO,** e esposa **LUCILENE ROSÁRIO CORDEIRO**; **AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO** e esposa **ANA PAULA GONÇALVES RIBEIRO CARVALHO**; **MARCELO SOUZA ALVES** e esposa **JÉSSICA MANTELLI GÖRGEN ALVES**; **ROBERTO ANTUNES SIMÕES** e esposa **VIRGÍNIA MARIA DE SOUZA SIMÕES. OBJETO:** Aquisição de Imóvel Rural de 91,58 ha para Aterro Sanitário Regional **VALOR TOTAL:** R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição da área rural de 91,5800 hectares (ha)** (noventa e um hectares e cinquenta e oito ares) desmembrada do imóvel denominado **FAZENDA TAPIRAGUAIA**, Lote nº 58 do Projeto Tapiraguaia I - Gleba 26, Matrícula nº 28.592, situado no Município de Confresa/MT, conforme **Memorial Descritivo** anexo ao Processo Administrativo, bem como anexo ao presente contrato, o qual faz parte deste instrumento.

A aquisição é realizada com a **finalidade** de implantação do Aterro Sanitário Regional para os Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia (CIDESA-NA) e Municípios aderentes. O valor total e irreajustável da presente aquisição é de **R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação prévia.O pagamento será realizado em **três parcelas**, de acordo com o seguinte cronograma e fonte de recursos: **1ªParcela(Sinal/Entrada)** R$ 700.000,00 Rateio dos Municípios Paga à vista na data da assinatura desse contrato. **2ªParcela(Residual)** R$ 300.000,00 Rateio dos Municípios Paga até **20 de novembro de 2025**. **3ªParcela(Residual)** R$ 1.500.000,00 Emendas Parlamentares Paga até **10 de outubro de 2026**, mediante recebimento dos recursos garantidos.Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária conforme citado no contrato,e diante o pagamento da primeira parcela fica transferida a posse do imóvel dos vendedores para o contratante/comprador CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – NORTE ARAGUAIA (CIDESA-NA). Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato.

Porto Alegre do Norte/MT, 20 de outubro de 2025.

Sandro Luz Costa

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia – CIDESAPA, CNPJ nº 09.235.065/0001-90.
CONTRATADO: Consórcio Agroestradas, CNPJ nº 50.953.858/0001-49.
OBJETO: Execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias não pavimentadas localizadas no Município de Pontal do Araguaia – MT, abrangendo as rodovias MT-107, MT-260, Vicinal 1, Vicinal 2, Vicinal 3 e Vicinal 4, conforme o Plano Anual de Trabalho e Orçamento – P.A.T.O. (janeiro/2025) e o Termo de Convênio nº 0593/2025 – SINFRA/CIDESAPA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
VALOR TOTAL: R$ 11.566.676,30 (onze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos, contados da data da assinatura.
FISCAL TÉCNICO: Eng. Cáliston Ataides Gonçalves, CREA/GO nº 1017962863D – Visto MT nº 56923.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.
SIGNATÁRIOS:
Pelo CONTRATANTE: Francisco Gonçalves Naves, Presidente do Consórcio CIDESAPA.
Pelo CONTRATADO: João Borges de Oliveira Júnior, Engenheiro Civil.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA**, CNPJ nº 09.235.065/0001-90, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Presencial nº 002/2025, do tipo Menor Preço por Item, sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), objetivando a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), com a implantação de todas as medidas técnicas necessárias até a efetiva entrega das matrículas aos beneficiários, conforme especificações constantes no edital e anexos.

A sessão pública ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025, às

14h00, na sede do Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia – CIDESAPA, anexo à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada na Rua Finlândia, s/nº, Bairro Maria Joaquina I – Pontal do Araguaia/MT.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de outubro de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

Pregoeira Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 01/2025 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 001/2025 (FEDERAIS), **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 20/10/2025, no valor de **R$ 843.789,74** (oitocentos e quarenta e três mil setecentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso - FNDE Nº 961056/2024 (Operação 1095087-35**), tendo o mesmo sido assinado em 20/06/2024,no âmbito do Programa Educação Básica Democrática, Com Qualidade e Equidade, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que tem por objeto **"Construção de creche e escola de educação infantil no bairro Jardim Planalto em Água Boa/MT - FNDE – Creche Tipo 1**"

DATA:

Água Boa/MT, 22 de outubro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025.

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria de Posse nº. 133/2025 torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 22/10/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 070/2025 cujo objeto é a aquisição de acervo de livros para serem utilizados nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e na Biblioteca da Escola Municipal Cristalino, títulos desertos ou fracassados no pregão eletrônico n.º 051/2025, que teve como RESULTADO:

Empresa vencedora: UNILER DIGITAL LTDA (CNPJ 46.586.795/0001-62) – lotes 1, 6, 11, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 33, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 56, 57, 63, 66, 67, 71, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 88, 89, 90, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 160, 161.

Desertos: Lotes 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 68, 69, 70, 74, 75, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 100, 105, 110, 111, 117, 121, 124, 128, 136, 139, 146, 154, 155, 162.

Fracassado: Lote 163

Água Boa-MT, 23 de outubro de 2025.

Katielle Machado

Agente de Contratação/Pregoeira

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 109/2024

PROCESSO: 071/2024

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.° 008/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA/ CNPJ n.º 97.527.315/0001-23- 64

OBJETO: Execução de serviços remanescentes de obra de 50 (cinquenta) unidades habitacionais e possíveis novas unidades habitacionais, localizada no bairro Universitário do Município de Água Boa-MT, com recursos do Convênio nº 1169/2022, firmado com a SINFRA-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de execução, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 180 (cento oitenta) dias, com início no dia 24/07/2025 a 20/01/2026.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a necessidade de prorrogação do prazo em virtude da ampliação de metas que adicionou ao escopo a construção de mais 10 (dez) unidades habitacionais e melhorias urbanísticas complementares, apesar de 100% do total inicial já ter sido executado. O prazo adicional é, portanto, essencial para finalizar os novos serviços dentro dos padrões técnicos exigidos e para o tempo necessário à formalização dos Termos de Recebimento e da Prestação de Contas final , conforme detalhado na Nota Técnica n.º 125/2025/ENG/PMAB emitida pela Fiscal Técnica do Contrato, Karine Sara Dal' Soto.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JEZIEL DE ARAUJO OLIVEIRA

DATA: 23/10/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 100/2025

PROCESSO:**078/2025**

LICITAÇÃO:**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 005/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT/ CNPJ n.°15.023.898/0001-90

CONTRATADO: **FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**/ CNPJ

n.º 19.560.627/0001-25

OBJETO: **prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical, com fornecimento de materiais correlatos, conforme especificações, condições e quantidades previstas na Ata de Registro de Preços n.° 114/2024 do Município de Nova Xavantina decorrente do pregão eletrônico n.° 022/2024**.

OBJETO ADITIVADO:

1.1.1. **ACRESCENTAR** o percentual de 3,039% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 28.056,88 (vinte e oito mil, cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), nos moldes dos art. 124, 125 e seguintes da Lei 14.133/2021;

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Quinta – Do Preço, em função do acréscimo.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** a divergências identificadas entre os quantitativos de projeto e os efetivamente executados. O projeto de sinalização do Aeroporto Municipal, elaborado com base em imagens de satélite sem levantamento topográfico detalhado, resultou em uma execução (4.225,89 m²) superior à prevista (3.543,14 m²), incluindo a necessidade de pintura de correção (tinta preta) não considerada inicialmente. Além disso, atendendo à autorização, foram incluídos os serviços de sinalização horizontal no Parque de Exposições (337,50 m²), que não possuía demarcação viária. Conforme detalhado na Nota Técnica n.º 123/2025/SPOE/PMAB, emitida pela Fiscal Técnica Letícia Rodrigues Bonfim Duarte e pelo Apoio Técnico Ithalo Doutor e Silva.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Guilherme De Araujo Filgueira.

DATA: 23/10/2025

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

INEXIGILIBIDADE 011/2025 RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021, com a empresa **MINISTERIO DE MUSICA LOUVOR ALIANÇA LTDA**, CNPJ: 25.376.947/0001-22, cujo o objeto trata- se de por meio deste solicitar que seja realizado Dispensa de Licitação por Inexigibilidade visando a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM BANDA LOUVOR ALIANÇA COMO UMA DAS APRESENTAÇÕES NO EVENTO COMEMORATIVO DOS 87 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA – MT, DIA 25 DE OUTUBRO DE 2025”**, no valor global **de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais),** resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no supracitado diploma legal. Alto Araguaia - MT, 23 de Outubro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

CONTRATO: 083/2025

Contratada: SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA .

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO B - PADRÃO FNDE/PAC-2.

PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 330 (trezentos e trinta) dias até 15/09/2026, contados a partir da data do Contrato e o prazo da execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da ordem de serviço.

Valor: O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 1.540.455,96 (um milhão quinhentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Data: 20/10/2025

Alto Araguaia 23/10/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2022

Contratada: SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para reforma da Escola Estadual Carlos Hugueney – conforme Convênio Estadual SEDUC N. 1469/2021.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 164/2022 com vigência em 22/10/2025 em 180 (cento e oitenta) dias extinguindo-se em 20/04/2026, e prorrogar o prazo de execução com vigência em 27/08/2025 em 180 (cento e oitenta) dias extinguindo-se em 23/02/2026, prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeitos retroativos, conforme solicitação, cronograma, e parecer jurídico em anexo, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 16/10/2025.

Alto Araguaia 23/10/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2025

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTI-

TUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025, de 22 DE OUTUBRO DE 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: 21.755.462 EMERSON GERALDELI BRAGA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DO VALOR: R$ 44.269,16 (quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

Ficha	Dotação	Código
0678	05.02.08.245.0081.22099.3.3.90.39 (92)	1500
0677	05.02.08.245.0081.22099.3.3.90.36 (39)	1500

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e DMD PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA DA PORTARIA Nº 420 DE, 13 DE AGOSTO DE 2025.

Foi publicado no dia 14 de agosto de 2025, na página 206/2027 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4800, a **Portaria nº. 420 de, 13 de agosto de 2025,** a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2021-2022	01/12/2025 a 30/12/2025	30
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2022-2023	31/12/2025 a 29/01/2026	30

LEIA-SE: Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2021-2022	**21/10/2025 a 19/11/2025**	30
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2022-2023	**20/11/2025 a 19/12/2025**	30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N ° 494 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES dos Servidores públicos Municipais e dá outras providências;

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328, de 16 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO, que o(s) servidor(es) faz(em) jus a referida, adquirida no período descrito.

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a(os) servidor(es) abaixo especificado(s):

MATR.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA	DIAS

1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2023-2024	20/12/25 a 18/01/26	30
1096	APARECIDO FERREIRA DE ARAUJO	VIGIA	2024-2025	19/01/26 a 17/02/26	30

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 23 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato Administrativo nº 062/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da **Secretaria Municipal de Educação** na execução do Contrato Administrativo nº 062/2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 142/2025/SME/RCL.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 062/2025** no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Educação,** a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
TITULAR: AUGUSTINHO COUTO BARROS CPF/MF nº: 283.XXX.XXX-91 **SUPLENTE:** VANILDO DOS SANTOS OLIVEIRA CPF/MF nº: 497.XXX.XXX-15	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 496 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Portaria nº 093/2025, que dispõe sobre designação de responsáveis pela liquidação de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o novo Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando ajuste nas atribuições dos servidores designados pela Portaria nº 472/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 093, de 02 de janeiro de 2025, e as alterações promovidas pela Portaria nº 472, de 02 de outubro de 2025, de forma a redistribuir as responsabilidades dos servidores a seguir relacionados, que passam a vigorar com as seguintes designações:

TITULAR: JANE SILVA RODA

Matrícula nº 3660

SUPLENTE: NATALLIA RUAS BRAGA

Matrícula nº 3735

Responsabilidade: Exames laboratoriais.

TITULAR: KELLY MORAES MOURA

Matrícula nº 1678

SUPLENTE: DIANY CARLA RIBEIRO

Matrícula nº 1680

Responsabilidade: Casas de apoio, clínicas de reabilitação, ultrassonografias e passagens.

Art. 2º – Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 21 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 497 DE, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Portaria nº 094/2025, que dispõe sobre designação de fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o novo Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando ajuste nas atribuições dos servidores designados pela Portaria nº 473/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 094, de 02 de janeiro de 2025, e as alterações promovidas pela Portaria nº 473, de 02 de outubro de 2025, de forma a redistribuir as responsabilidades dos servidores a seguir relacionados, que passam a vigorar com as seguintes designações:

TITULAR: JANE SILVA RODA

Matrícula nº 3660

SUPLENTE: NATALLIA RUAS BRAGA

Matrícula nº 3735

Responsabilidade: Exames laboratoriais.

TITULAR: KELLY MORAES MOURA

Matrícula nº 1678

SUPLENTE: DIANY CARLA RIBEIRO

Matrícula nº 1680

Responsabilidade: Casas de apoio, clínicas de reabilitação, ultrassonografias e passagens.

Art. 2º – Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 21 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 23 de outubro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
X TERMO ADITIVO CONTRATO N.º84/2023

X TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º84/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **SANDRA MESCITA DE SOUZA ,** portadora do RG Nº **1692912-8 SSP** /MT e CPF: N° **022.466.381.00,** residente e domiciliado na RUA DOIS , BAIRRO BRILHO DO SOL em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025 .**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SANDRA MESCITA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.º77 /2023

XI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º77 /2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **VALDIR CERINO DA ROSA,** portador do RG Nº **1349386-8 SSP** /MT e CPF: N° **387.114.862.87 ,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL , CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 123/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 123/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **JOSE FLAVIO DE SOUZA NASSER,** portador do RG Nº **713931 SSP** /MT e CPF: N° 652.234.891.87**,** residente e domiciliado na RUA MARECHAL RONDON, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI **- MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **31/12/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas)

vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOSE FLAVIO DE SOUZA NASSER
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 126/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 126/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **CARMEN DE MACEDO FERREIRA, p**ortador (a) do **CPF 004.756.271.48,** residente e domiciliada **na RUA FERNANDO CORREIA DA COSTA, BAIRRO PLANALTO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, conforme protocolo 8220/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CARMEN DE MACEDO FERREIRA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 125/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 125/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA, p**ortador (a) do **RG N. 2995245-0 e CPF 043.015.961.78,** residente e domiciliada **na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos

definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, conforme protocolo 8220/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		GABRIELA OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 109/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 109/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **MILCA DOS SANTOS PINTO, p**ortador (a) do **RG GERAL - SSP/MT /CPF 536514991-20 ,** residente e domiciliado **na ESTRADA RURAL - ZONA RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, conforme protocolo 8220/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		MILCA DOS SANTOS PINTO
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
I TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 120/2025

I TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º 120/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a)) **ROSÉLIA MARIA DA SILVA, p**ortador (a) do **RG N. 1284479-9 e CPF 702.001.141.15,** residente e domiciliado **na RUA SANTA CATARINA EM DIAMANTINO - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA (O), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, ATÉ **19/12/2025, conforme protocolo 8220/2025.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 23 de OUTUBRO DE 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**ROSÉLIA MARIA DA SILVA**
Prefeito Municipal		Contratada (o)

_____ _____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 149/2025 - RETIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 149/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 04.418.441-20 **e de outro lado SR (A) VERACY SANTOS RAMOS, p**ortador (a) do **RG 0742602-0 SSP/MT E CPF N. 377.915.321.15,** residente e domiciliado **na ROD MT 249 – RAIMUNDO DA ROC EM NORTELANDIA -MT,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93 e **Protocolo 8269/2025 DATADO DE 13/10/2025** em virtude da falta de servidor efetivo para preenchimento da vaga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) assina o presente CONTRATO.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme neces-**

sidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.753,40 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E QUARENTA CENTAVOS) ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá **validade a partir da assinatura conforme parecer da ORDENADORA DE DESPESA em anexo e termino em 31/12/2025 (conforme PARECECER DO CONTROLE INTERNO)**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, apresentação de atestados médicos, insubordinação, atrasos corriqueiros no cumprimento de horário, saída antecipadas, tentativas de trocas com outros servidores no cumprimento de carga horária, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2025 na seguinte rubrica: 12.361.0003.2045.165.**3190004000000- FONTE 1500/1540/1543, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA em anexo ao processo.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, sob pena de RESCISÃO CONTRATUAL;

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades, nos horários da estipulados pela instituição;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.3 e 8.4, implicará na suspensão do pagamento, descontos no pagamento e rescisão contratual.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais

pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**, o qual terá a obrigação de exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.2 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

13.2 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 13 DE OUTUBRO de 2025**.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**VERACY SANTOS RAMOS**
Prefeito Municipal	Contratada (o)

TESTEMUNHAS

_____ _____

1ª. TESTEMUNHA E CPF 2ª. TESTEMUNHA E CPF

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 431/2025

PORTARIA 431/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

CONSIDERANDO Ata, emitida pela comissão de Processo Disciplinar, nomeados pela Portaria 416/2025 que deliberou pela suspensão temporária do andamento do Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento datado 08/09/2025 da Servidora **JENICELIA MARIA DA CRUZ.**

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR a Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2025, por prazo indeterminado até que a servidora apresente condições clínicas que possibilitem sua participação plena nos atos instrutórios.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica portanto, interrompido o curso dos prazos processuais, devendo a Comissão ser novamente convocada tão logo sobrevenham condições para o regular prosseguimento dos trabalhos, mediante comunicação formal da recuperação da servidora, atestada por documento médico.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**,**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 23 de Outubro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 365/2025

“Dispõe sobre prorrogação do Concurso Público, Edital n.º 001/2023/PMAT, realizado pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público n.º 01/2023, para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, homologado parcialmente em 08 de novembro de 2023.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 23 de outubro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO

Pelo presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PUBLICO n.º 01/2023 para Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, a Prefeita Municipal de Alto Taquari MT, Sra. Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação municipal, pela lei 542/2009 e pela Legislação Federal através da lei 8.745/93. e: Considerando que o último processo Seletivo Público foi realizado em 2023, regulamentado pelo edital nº 01/2023, cujo resultado final foi publicado em 24/10/2023, com vigência de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período, consoante item 14.1 do referido edital;

Resolve:

Prorrogar a vigência do processo Seletivo Público regulamentado pelo edital nº 01/2023, item 14.1, pelo período de mais 24 meses.

Com isso, a vigência do referido certame será prorrogada até a data de 24 de Outubro de 2027.

Alto Taquari, 17 de Outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 364/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 364/2025, 23 de Outubro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.04.122.9300.2058	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	53	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	163	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, FROTAS E TR	
009.26.782.4010.2024	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	65	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	28.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	366	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2097	MANTER A REDE DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1667	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	1574	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1650	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	73.000,00
	TOTAL	101.500,00

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3010.1004	DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMOVEIS	
Cód. Reduzido	12	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
	SUBTOTAL	28.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.301.7010.2091	MANTER O PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	357	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	73.000,00
	TOTAL	101.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894 Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894 Dados: 2025.10.23 16:22:09 -03'00'

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 23 de Outubro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **237/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CAMILA RAIMUNDA DE SOUZA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.518,00 (Um mil e quinhentos e dezoito**

reais)

VIGÊNCIA – **23/10/2025 à 19/12/2025.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 550/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **CAMILA RAIMUNDA DE SOUZA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.141-**, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** – conforme Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 237/2025, no período de 23 de Outubro de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 23 de Outubro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS SOLICITADOS

DECLARAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, JEAN GARATTINI VIZZOTO, sob o nº de CPF: 045.803.121-63, declarado Engenheiro Civil CREA – MT 035714, declaro, por meio deste ter recebido os projetos necessários para execução da obra, memorial descritivo necessários, ART/RRT, referentes ao objeto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, conforme solicitado na ordem de serviço e relatório de serviços nº 002 do contrato 229/2025** que integra a Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2025, Processo Administrativo N° 071/2025.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QUANT.
1	724020947	**Elaboração de projeto de conservação de estradas vicinais** (incluindo levantamento topográfico, geométrico, drenagem, obras de arte corrente, controle tecnológico, seção, perfil, sinalização viária, representação gráfica, notas de serviços, memória de cálculo de quantidades, memória de dimensionamento, desapropriações e planilha orçamentária).	KM	28,66

Endereço: Inicio Butecão – Fim Universal – Estrada Arumã

Extensão: 28,66 KM

INICIO DO TRECHO	FIM DO TRECHO
COORDENDAS:	COORDENDAS:
9°35'3.95"S - 57°32'7.87"O	9°27'20.28"S - 57°39'29.75"O

Projeto realizados pela **DOMINIUM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** – ME CNPJ Nº XX**.3XX.9XX/0001-X9**. Após constatar que o projeto acima qualificado foi realizado de acordo com as condições solicitadas, normas técnicas em vigor e especificações técnicas.

Apiacás-MT, 23 de outubro de 2025.

JEAN GARATTINI VIZZOTTO

Engenheiro Civil CREA: MT/035714

Departamento de Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quin-

to] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
JOAO ANTONIO DA FONSECA	470.XXX.XXX-91	9773/00185/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CHESLEY RODRIGUES AGRA	024.XXX.XXX-06	9773/00225/2025
CHESLEY RODRIGUES AGRA	024.XXX.XXX-06	9773/00395/2025
CHESLEY RODRIGUES AGRA	024.XXX.XXX-06	9773/00529/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS	229.xxx.xxx-30	9773 /00036/2025
MARCIA CRISTINA CLAUDINO	002.xxx.xxx-41	9773 /00040/2025
MARCIA CRISTINA CLAUDINO	002.xxx.xxx-41	9773 /00041/2025
MARCIA CRISTINA CLAUDINO	002.xxx.xxx-41	9773 /00042/2025

Titular do Órgão da Administração Tributação Municipal responsável pelo ITR
Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS/ 13 Assinatura:

Data de Afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araguainha – MT, no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICO, HOMOLOGO E AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação Nº 002/2025, à empresa **CHARLLYS RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ Nº 51.725.962/0001-49,** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NA MODERNIZACAO E ATUALIZACAO DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.**

Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação Nº 14.133/2021. Sendo que o menor valor da contratação registrou-se em **R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).**

Araguainha – MT, 23 de outubro de 2025.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 470/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025, CUJO O OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS OFICIAIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 173/2025, Empresa - EULER RIOS SAMPAIO 00395408121, inscrita sob o CNPJ nº 38.228.446/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Eliezer Antônio Rodrigues como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Jaqueline Campos Dias como fiscal titular e a Sr.ª. Sandra Rosa Campos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Eliezer Antônio Rodrigues como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Eliezer Antônio Rodrigues como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pelo Gabinete do Prefeito.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e o Sr. Leandro Pinheiro Bolonha como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – Smae.

Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e o Sr. Elisidério Rodrigues Alves como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 043/2025-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o "Ato" de afastamento de férias para o mês de **NOVEMBRO de 2025**, aos servidores públicos municipal conforme relacionada no quadro abaixo:

NOME	MATRICULA	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO

APARECIDA LUIZA DOS SANTOS	20786	01/10/1996	16/11/2024 a 15/11/2025	24/11/2025 a 08/12/2025
BEATRIZ VAZ DA SILVA	36643	18/01/2023	18/01/2024 a 17/01/2025	17/11/2025 a 16/12/2025
EDUARDO CUIM	31108	14/10/2024	14/10/2024 a 13/10/2025	03/11/2025 a 02/12/2025
GISELY APARECIDA MEDEIROS DE LIMA	21297	01/08/2006	01/08/2023 a 31/07/2024	24/11/2025 a 08/12/2025
JAQUELINE CAMPOS DIAS	37297	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	03/11/2025 a 17/11/2025
JOÃO PAULO DA SILVA	31334	02/09/2011	01/09/2024 a 31/08/2025	10/11/2025 a 08/11/2025
LOANA NEIVA ROCHA	37099	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	10/11/2025 a 09/12/2025
LUCIA DE MIRANDA MORAES ANDRADE	33156	27/09/2011	27/09/2024 a 26/09/2025	17/11/2025 a 01/12/2025
MARCELA MARIA CARRIJO CAMPOS	38113	12/11/2024	12/11/2024 a 11/11/2025	24/11/2025 a 23/12/2025
MARIA DO CARMO FURLANI MENDONÇA ZUNTINI	20422	01/08/2006	01/08/2023 a 31/07/2024	24/11/2025 a 08/12/2025
OVIDIO DE FREITAS GODOY	20698	19/12/2022	19/12/2023 a 18/12/2024	05/11/2025 a 19/11/2025
REMERSON MARIO TEODORO SANTANA	36652	21/08/2018	21/08/2023 a 20/08/2024	17/11/2025 a 01/12/2025
ROOZEVELT INACIO MAMENDES JUNIOR	29234	08/08/2011	08/08/2023 a 07/08/2024	05/11/2025 a 19/11/2025
SUZYE STELLE ALVES DE ARRUDA SOUZA	20118	06/01/2010	06/01/2024 a 05/01/2025	03/11/2025 a 17/11/2025
VANILSA DA SILVA	33139	08/08/2011	08/08/2023 a 07/08/2024	03/11/2025 a 02/12/2025

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 22 de outubro de 2025.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA O HOSPITAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, BEM COMO EQUIPAMENTOS, BENS MÓVEIS, TUDO CONFORME LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2025, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº. 14.961.171/0001-91.

VALOR TOTAL: R$ 6.455.000,00 (seis milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 23 de outubro de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

O Exmo. Sr. Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve HOMOLOGAR o presente certame, para que produza os efeitos legais.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.840/2025, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

FORNECEDOR: J. A. DA SILVA IMOBILIARIA, inscrita sob o CNPJ nº. 20.527.239/0001-21

VALOR TOTAL: R$ 262.818,13 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, – Lei Federal nº 14.133/2021.

Araputanga–MT, 23 de outubro de 2025.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas estabelecidas no edital de abertura, torna pública a **divulgação dos recursos interpostos** referentes ao **resultado preliminar da classificação geral** e à **prova prática**.

Após análise criteriosa de todos os recursos apresentados dentro do prazo previsto, a Comissão deliberou pela **manutenção dos resultados anteriormente divulgados**, não havendo alterações na classificação dos candidatos.

A divulgação do **resultado final oficial e apto para homologação** ocorrerá conforme o cronograma estabelecido.

Araputanga - MT, **23 de outubro de 2025.**

Prefeito Municipal Enilson de Araújo Rios

Comissão

Elenir Dos Santos Ferreira

Presidente

Cleber De Miranda Barros Membro

Luciene Vieira Ramos

Membro

Dados da solicitação	
Nº INSC	1007
CANDIDATO	DAIANE CLEMENTINO MAMEDES DE ALMEIDA
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	Gostaria de verifica a resposta marcada no gabarito
Fundamentação	Bom dia gostaria de rever a marcação da resposta do gabarito da questão 17 pq na prova foi marcada resposta C
Resposta do recurso	Após análise do cartão resposta da candidata ao transcrever para o cartão resposta a mesma marcou outra alternativa.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1031
CANDIDATO	POLIANA SANTANA DO NASCIMENTO
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	Bom Dia revisão do meu cartão resposta em matemática, pois não condiz com resultado preliminar.
Fundamentação	PEÇO POR GENTILEZA QUE REVISE MEU CARTAO RESPOSTA EM MATEMATICA, POIS EU ACERTEI 3 QUESTOES E NA DIVULGAÇAO ESTA APENAS DOIS ACERTOS EM MATEMATICA.
Resposta do recurso	Recurso indeferido após a análise do cartão da candidata verificou que a pontuação está de acordo com a publicada.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1028
CANDIDATO	JÉSSICA NATÁLIA DE SOUZA SILVA CHAVES OLIVEIRA
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	As questões que foi solicitado recurso não foram revistas, impactando na classificação provisória ,sendo assim impetro recurso contra tal classificação preliminar divulgada.
Fundamentação	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA Processo Seletivo nº 001/2025 Centro Nacional de Auditoria, Engenharia e Consultoria em Serviços Públicos Ltda (CNACSP) À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2025, Eu, Jéssica Natália de S.S.C. Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.457.681-08, RG nº 14.793.230, candidato(a) regularmente inscrito(a) no Processo Seletivo nº 001/2025, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA, com fundamento no item 6.2.1. As petições deverão ser elaboradas na área do candidato, devendo estar minuciosamente fundamentadas e contendo argumentação lógica, consistente e com bibliografia pesquisada pelo candidato, referente a cada questão, caso contrário, serão indeferidas de pronto, foi interposto recurso anteriormente que produz prova de questão com erro de enunciado bem como uma que não possui alternativa correta de acordo com o enunciado pedido, nenhum dos recursos foi avaliado pela banca ,persistindo o erro, e refletindo na classificação preliminar que esta portanto incorreta, por não apresentar anulação das mesmas.
Resposta do recurso	Recurso indeferido, a fase que se encontra e referente ao resultado preliminar.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1382
CANDIDATO	GILCELAINE GONÇALVES DOS SANTOS
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	Prezado(a) Examinador (a). Venho através deste interpor recurso contra a nota de conhecimento específico e minha nota final divulgada na classificação provisória da prova objetiva.
Fundamentação	Eu acertei 10 questões de conhecimento específico e não 9 questões como foi publicado . Obtendo 40 pontos nesta disciplina e não 36, pois cada questão valia 4 pontos. Meus pontos foram os seguintes: 28 de Língua portuguesa 24 de Raciocínio lógico 40 de Conhecimento específico No total de 92 pontos
Resposta do recurso	Recurso indeferido após análise do cartão da candidata a leitura do mesmo foi realizado de forma correta, será disponibilizado o cartão da candidata para conferencia própria.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1314
CANDIDATO	BRUNO RAFAEL DE SOUZA ANTUNES CAMPOS
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	O candidato, Bruno Rafael de Souza Antunes Campos, número de inscrição 1314, respeitosamente, vem interpor RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA OBJETIVA, tendo em vista erro material na recontagem de acertos após a retificação do gabarito oficial definitivo. Ocorre que, no gabarito preliminar, a questão nº 16 (Conhecimentos Gerais) constava com resposta incorreta, razão pela qual o candidato interpôs recurso tempestivo, demonstrando o equívoco. Após a devida análise, a banca examinadora reconheceu o erro e corrigiu o gabarito oficial, alterando a resposta, conforme publicado no gabarito definitivo. Contudo, mesmo após a correção do gabarito, não houve atualização da contagem de acertos do candidato, permanecendo constando 18 acertos totais, sendo 8 em Conhecimentos Gerais, quando, de fato, o correto seria 9 acertos em Conhecimentos Gerais, totalizando 19 questões corretas no total da prova.
Fundamentação	É princípio basilar da Administração Pública o princípio da legalidade e da isonomia, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Assim, a recontagem correta dos pontos após a retificação do gabarito é medida obrigatória, a fim de preservar a transparência e a justiça do certame. A não atualização dos pontos do candidato após a correção oficial do gabarito representa erro material, passível de correção imediata pela banca, visto que o resultado divulgado não reflete o desempenho real obtido pelo candidato. Dessa forma, considerando o acerto adicional na questão 16, o candidato passa a possuir 19 acertos totais, superando, inclusive, o concorrente

	atualmente classificado em 2º lugar, que obteve 18 acertos, o que altera sua posição final para 2º lugar.
Resposta do recurso	recurso indeferido, a correção das notas e pontuação ocorreu somente após a publicação do gabarito oficial.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1866
CANDIDATO	GABRIELY RODRIGUES TEODORO
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	Minha classificação na prova está como ausente sendo que fiz a prova.
Fundamentação	Classificação como ausente sendo que fiz a prova
Resposta do recurso	Após a análise do cartão da candidata a mesma, realizou a marcação indevida do cartão não preencheu de forma correta. será feito manual
Status do recurso	Deferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1833
CANDIDATO	MARIA DE FÁTIMA ROCHA ALMEIDA
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Município de Araputanga – Edital nº 01/2025 Centro Nacional de Auditoria, Engenharia e Consultoria em Serviços Públicos LTDA (CNACSP). Eu, Maria de Fátima Rocha Almeida, cpf nº 067.796.501-02, venho, respeitosamente, á presença desta Comissão Organizadora, interpor recurso referente ao resultado da classificação provisória da prova objetiva do presente processo seletivo do município de Araputanga-MT, EDITAL Nº 01/2025.
Fundamentação	De acordo com o resultado da análise dos recursos divulgado pela banca examinadora, uma das questões da prova, especificamente a nº10 da disciplina de Matemática, foi anulada, e conforme estabelece no edital no que diz respeito a Recursos, subitem 6.7 " Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido". Ocorre que , após a publicação dos resultados das respostas dos recursos, verificou-se que minha pontuação total ainda não foi atualizada para incluir os 4 pontos correspondente à questão anulada, o que influenciou e resultou em prejuízo na minha classificação provisória da prova objetiva.
Resposta do recurso	Recurso indeferido a fase que se encontra e referente ao resultado preliminar, será analisado somente a pontuação dos candidatos.
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1245
CANDIDATO	SIMONE DE FREITAS
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA OBJETIVA
Descrição fato	Gostaria de solicitar o mais breve possível a correção da minha prova, pois compareci no local assinei ata assinei lista de presença Fiz o seletivo trouxe comigo a prova entreguei o cartão resposta. Ansiosa pra ver o resultado Meu nome aparece na lista em vermelho como ausente Gostaria que reparasse o erro mais breve possível .
Fundamentação	Meu nome aparece ausente no resultado da prova, sendo que realizei o processo
Resposta do recurso	Recurso Deferido, será analisado o cartão da candidata.
Status do recurso	Deferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1231
CANDIDATO	DEYVIDE SILVA DA CUNHA
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA PRÁTICA
Descrição fato	imparcialidade por parte dos instrutores e tratamento diferente para os candidatos.
Fundamentação	falta de informação no edital e despreparo na aplicação prova pratica por parte instrutores.
Resposta do recurso	1. Do Objeto do Recurso O candidato interpôs recurso administrativo contra o resultado preliminar da prova prática realizada no dia 18 de outubro de 2025, para o cargo de Motorista, alegando que: O instrutor não teria conduzido a prova de forma igualitária entre os candidatos, violando o princípio da impessoalidade; O local da prova não estaria devidamente adaptado, com tráfego de veículos e ausência de sinalização adequada; Teria ocorrido diferença de orientação entre os primeiros e os demais candidatos; O veículo utilizado não corresponderia ao tipo previsto no edital, afirmando que se inscreveu para motorista de transporte escolar, e não de caminhão-caçamba; Solicitou, por fim, a anulação da prova prática e a realização de nova avaliação. 2. Da Análise Após análise das informações apresentadas, a Comissão Organizadora e a empresa executora Centro Nacional de Engenharia e Consultoria em Serviços Públicos Ltda. esclarecem o que segue: 2.1. Da igualdade de condições e condução da prova Consta nos registros da banca avaliadora que todos os candidatos foram submetidos às mesmas condições de prova, sendo avaliados de acordo com critérios técnicos padronizados e previamente definidos no edital de abertura. Não há qualquer registro de ocorrência formal, irregularidade ou prejuízo individual durante a condução das provas. O avaliador seguiu o roteiro estabelecido, aplicando os mesmos procedimentos a todos os participantes. 2.2. Do local de realização da prova A Secretaria de Obras e Infraestrutura, local previamente designado e divulgado em edital, atendeu aos requisitos operacionais necessários à execução da prova prática. O trânsito no entorno foi controlado, e a presença eventual de veículos na via pública não comprometeu o desempenho dos candidatos. 2.3. Do veículo utilizado na avaliação O edital de abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 não especifica o modelo de veículo a ser utilizado na prova prática, mas apenas define que o exame visa avaliar a habilidade do candidato na condução de veículos compatíveis com as atribuições do cargo de Motorista. Não há, no certame, distinção entre motorista de transporte escolar e motorista de caminhão-caçamba. O cargo é único, denominado apenas "Motorista", cabendo ao servidor, se nomeado, atuar conforme a necessidade da Administração. 2.4. Da ausência de irregularidade Diante das verificações realizadas, não foram constatados indícios de irregularidade, parcialidade ou violação dos princípios da legalidade, isonomia ou impessoalidade. A prova transcorreu dentro da normalidade, sendo aplicados os mesmos critérios de avaliação a todos os candidatos. 3. Da Decisão Diante do exposto, e considerando que não há elementos que comprovem qualquer irregularidade na aplicação da prova prática, a Comissão Organizadora decide pelo:
Status do recurso	Indeferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1012
CANDIDATO	WESLEY GONÇALVES
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA PRÁTICA
Descrição fato	Ocorreu um equívoco ao lançarem á minha nota prática. Está constando ausente visto que compareci e realizei a prova prática.

Fundamentação	Bom dia! O fato ocorrido: eu compareci no teste prático, e realizei todo o percurso com o avaliador, portando na minha nota final está aparecendo (ausente).
Resposta do recurso	Deferido
Status do recurso	Deferido

Dados da solicitação	
Nº INSC	1060
CANDIDATO	ROSIMAR DA SILVA CAMPOS
Recurso	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA PROVA PRÁTICA
Descrição fato	Por falta de informações sobre datas para enviar os títulos para a prova de títulos, não consegui enviar meus documentos necessários para a prova de títulos. Diante deste fato me sinto prejudicada, uma vez que não foi colocada no edital a data para ser enviados os documentos. Devido a esta falha muitos candidatos também ficaram sem enviar. Desde ja eu agradeço a compreensão de todos.
Fundamentação	Falta de datas para enviar os documentos para a prova de títulos
Resposta do recurso	Não há previsão no edital referente a Prova de Títulos,
Status do recurso	Indeferido

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO

A **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas estabelecidas no Edital de Abertura, torna pública a **DESCLASSIFICAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, referente à **prova prática para o cargo de Motorista**, realizada no dia **18 de outubro de 2025**, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

NOME DO CANDIDATO	CARGO	MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO
1636	Motorista	Não apresentou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria exigida para o cargo no momento da prova prática.

Conforme disposto no edital do certame, a apresentação da CNH compatível com o cargo é requisito indispensável para participação na prova prática. Assim, diante do não cumprimento dessa exigência, o candidato foi **desclassificado** do processo seletivo.

Araputanga - MT, **23 de outubro de 2025.**

Prefeito Municipal Enilson de Araújo Rios

Comissão

Elenir Dos Santos Ferreira

Presidente

Cleber De Miranda Barros Membro

Luciene Vieira Ramos

Membro

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2025

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os gastos públicos aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a importância de assegurar o equilíbrio fiscal e a eficiência na execução orçamentária, observando os princípios da economicidade, legalidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, controlar e executar adequadamente as despesas e receitas municipais para o correto encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025

Das Compras, Aquisições de Serviços e Emissão de Notas de Empenho

Art. 1º As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejamento das aquisições de bens, materiais e serviços necessários à manutenção de suas atividades, observando a previsão orçamentária e a disponibilidade financeira.

Art. 2º As despesas de natureza vinculada a convênios e programas poderão ser executadas desde que haja disponibilidade financeira devidamente comprovada.

Art. 3º Aquisições e contratações não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante justificativa formal do Secretário

responsável e aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º As notas de empenho relativas ao exercício de 2025 deverão ser emitidas até **28 de novembro de 2025**, ressalvados os seguintes casos:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais, amortizações da dívida interna e obrigações patronais;

II – Despesas com serviços públicos essenciais, como água, energia elétrica, telefonia e outras vinculadas às atividades de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica;

III – Despesas decorrentes de procedimentos licitatórios em andamento devidamente formalizados.

Parágrafo único. A liquidação das despesas referidas no caput deverá ocorrer, impreterivelmente, até **10 de dezembro de 2025**.

CAPÍTULO II — DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º Deverão ser anulados até **28 de novembro de 2025** os empenhos ordinários, estimativos e globais cujos bens não tenham sido entregues ou serviços não tenham sido prestados, em conformidade com os artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) e artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As Unidades Administrativas deverão manifestar-se formalmente junto ao Departamento de Contabilidade sobre os empenhos inexequíveis. A partir da referida data, a Contabilidade estará autorizada a proceder às anulações, recaindo sobre cada gestor a responsabilidade por eventuais omissões ou irregularidades.

Art. 6º Serão igualmente anulados até **10 de dezembro de 2025** os empenhos com saldos remanescentes, excetuando-se aqueles indispensáveis ao encerramento contábil e financeiro.

CAPÍTULO III — DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 7º Os pagamentos de despesas do exercício corrente e de restos a pagar serão efetuados até **12 de dezembro de 2025**, excetuando-se:

I – Despesas com pessoal, encargos sociais e obrigações patronais;

II – Amortizações da dívida;

III – Despesas essenciais de funcionamento (água, luz, telefone, correio), desde que haja disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR, DAS OBRIGAÇOES PREVIDENCIARIA E OBRIGAÇOES TRIBUTÁRIA

Inscrição dos Empenhos a Pagar

Art. 8º As despesas devidamente empenhadas **até 31 de dezembro de 2025** serão escrituradas em restos a pagar, se possuir saldo financeiro, conforme o artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64:

I – Como restos a pagar processados, quando liquidadas **até 31/12/2025**;

II – Como restos a pagar não processados, quando empenhadas e não liquidadas **até 31/12/2025**, desde que se refiram a recursos vinculados a convênios ou programas com ingresso financeiro posterior.

ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS E RGPS)

Art. 09 – As Secretarias e o Departamento de Recursos Humanos deverão assegurar o recolhimento integral das contribuições previdenciárias (servidores e patronais) ao Regime Próprio e ao Regime Geral de Previdência Social até **19 de dezembro de 2025**, sob pena de responsabilização do gestor.

Parágrafo Único - O TCE exige que, ao final do exercício, o Município esteja com todas as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) quitadas ou devidamente inscritas em Restos a Pagar.

ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS (INSS, FGTS, IRRF, ISS, ETC.)

Art. 10 – O Departamento de Contabilidade e a Tesouraria deverão providenciar o recolhimento de todas as retenções tributárias (INSS, FGTS, IRRF, ISS, PIS/COFINS/CSLL) incidentes sobre pagamentos realizados até **18 de dezembro de 2025**, observando os prazos legais.

CAPÍTULO V — DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Serão registradas nas receitas de 2025 todas as arrecadações que ingressarem nas contas bancárias municipais até **31 de dezembro de 2025**.

Art. 12 - As receitas de convênios e programas cujos repasses não tenham sido efetivados **até 31/12/2025** poderão ser registradas desde que os órgãos transferidores informem, nos termos da Portaria MF/STN nº 447/2002:

a) Nota de empenho;

b) Nota de liquidação ou documento congênere;

c) Nota de inscrição em restos a pagar;

d) Demonstrativo comprobatório.

Art. 13 - O Departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro até **16 de Janeiro de 2026**.

Parágrafo único. As pendências identificadas nas conciliações deverão ser resolvidas até **28 de novembro de 2025**.

CAPÍTULO VI — DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM E DIÁRIAS

Art. 14 - Fica vedada a concessão de novos adiantamentos de viagem no **mês de dezembro**, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 15 - As prestações de contas de adiantamentos e diárias pendentes deverão ser apresentadas até **15 de Dezembro de 2025**, e eventuais saldos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres públicos até **19 de Dezembro de 2025**, acompanhados da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO VII — DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 16 - Os Departamentos de Recursos Humanos deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até **25 de novembro de 2025**, previsão detalhada das despesas com folha de pagamento de novembro, 13º salário e dezembro/2025.

Art. 17 - A folha do 13º salário deverá ser concluída e entregue à **Contabilidade até 09 de dezembro de 2025**, e a folha de dezembro, incluindo rescisões, até **16 de dezembro de 2025.**

CAPÍTULO VIII — DOS INVENTÁRIOS, CONTROLE DE VEÍCULOS, ALMOXARIFADO

INVENTÁRIO PATRIMONIAL

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração deverá determinar ao Setor de Patrimônio a entrega do Inventário Patrimonial

e respectivos termos de responsabilidade até **12 de dezembro de 2025,** conforme artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Art. 19 - Uma via do inventário deverá ser encaminhada ao Departamento de Contabilidade até **12 de dezembro de 2025**, para anexação ao Balanço Geral do Município.

CONTROLE DE VEÍCULOS E FROTAS

Art. 20 – O Setor de Transporte deverá apresentar, até **10 de dezembro de 2025**, relatório com o controle de quilometragem, consumo de combustível e manutenção da frota municipal, devidamente conciliado com as notas fiscais emitidas.

CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Art. 21 – O Setor de Almoxarifado deverá apresentar, até **19 de dezembro de 2025**, relatório resumido com o controle de entrada e saídas das mercadorias do almoxarifado, bem como apresentação do saldo em estoque, lembrando que o valor das entradas deve ser igual ao valor liquidada no elemento 3.3.90.30 – Material de consumo.

CAPÍTULO IX — DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 22 - O Departamento de Contratos deverá registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos firmados **até dezembro/2025**, apresentando à Contabilidade, até **12 de dezembro de 2025**, relação dos contratos vigentes **em 31/12/2025**, com respectivos saldos e prazos.

Art. 23 - Os Departamentos de Convênios deverão apresentar, até **12 de dezembro de 2025**, relação atualizada dos convênios vigentes, com valores a liberar e a executar, para composição do Balanço Geral de 2025.

Art. 24 – Os saldos financeiros não aplicados de convênios, programas e fundos com prazo de vigência expirado deverão ser restituídos à origem até **31 de dezembro de 2025**, conforme exigência do órgão concedente.

CAPÍTULO X — DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 25 - As entidades autônomas, Câmara Municipal e Regime Próprio de Previdência Social deverão encaminhar à Contabilidade Municipal, até **12 de janeiro de 2026**, seus Balanços Gerais para consolidação das demonstrações contábeis.

Parágrafo único. O Balanço Consolidado do Município deverá ser finalizado até **20 de janeiro de 2026.**

CAPÍTULO XI — DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 26. Compete a cada Secretário Municipal adotar medidas de contenção, controle e racionalização das despesas correntes e de investimento, especialmente quanto a:

I – Concessão de diárias e horas extras;

II – Consumo de energia elétrica, telefonia e combustíveis;

III – Aquisições de bens e serviços não essenciais.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Secretarias Municipais são responsáveis pelo fiel cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 28 – A Contabilidade deverá garantir o envio de todas as informações e demonstrativos contábeis obrigatórios ao **Sistema APLIC do TCE-MT** até as datas estabelecidas no calendário da Corte de Contas.

Art. 29. O Departamento de Tributação e Fiscalização encaminhará à Contabilidade, até **09 de janeiro de 2026**, relatório sintético contendo os valores inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, por tributo, de encaminhar também o resumo dos valores dos impostos isentos e dos cancelados da Dívida Ativa do Ano de **2025**.

Art. 30 – Compete à Controladoria Interna acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, devendo emitir **relatório de conformidade contábil e financeira** até **15 de janeiro de 2026.**

Art. 31. As medidas aqui previstas vigorarão até **31 de janeiro de 2026**.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2025, A PARTIR DAS 11H, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o Dia das Crianças é uma data comemorativa de grande importância social e cultural, com o intuito de promover o bem-estar e a integração das crianças do município;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração dos servidores públicos municipais na realização das atividades previstas para o Dia das Crianças no município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, como saúde, segurança e limpeza pública, que não poderão ser interrompidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços administrativos do **Paço Municipal de Araputanga e adjacentes** no dia 24 de outubro de 2025, a partir das 11h, sem prejuízo das atividades essenciais, em razão da execução das atividades do Dia das Crianças.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços considerados essenciais, que deverão continuar funcionando normalmente.

Art. 3º Os servidores públicos municipais deverão colaborar com a execução das atividades alusivas ao Dia das Crianças durante o horário normal de trabalho, conforme orientação da Secretaria competente

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato

Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.928.2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA 2ª ETAPA Á LEI MUNICIPAL Nº 1.934.2025 - EMENTA ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.0562010, QUE DISPÕES SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO

LEIMUNICIPAL Nº 1.928/2025

SÚMULA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.***

ÉDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento de 2025 no valor de **R$ 489.468,35** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0024- ESPACO URBANO ESTRUTURA, HUMANIZADO E COM QUALIDADE	
PROJETO ATIVIDADE: 1044 – Pavimentação E/Ou Rec. Bloquetes Em Ruas E Avenida	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00.00- Obras e Instalações Fonte de Recurso: 1.701.0000.000 **Total**	 **489.468,35** **489.468,35**

Total da Suplementação.....R$ 489.468,35

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.934/2025

EMENTA: *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2010, QUE "DISPÕES SOBRE OS REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPLOIS – MT, tendo em vista o que dispõe o art. 44, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito de Arenápolis sanciona a seguinte lei.

Art. 1 - O artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.056/2010, que dispõe sobre os requisitos para declaração de utilidade pública", passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º – A Sociedade Civil, a Associação, Sindicato, Instituto e a Fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Município, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I – dispor de personalidade jurídica;

II – estar em funcionamento ininterrupto há mais de um ano;

III – comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão, executiva, cumprindo os requisitos da Lei Federal nº 9.790/99, respeitados como limites os valores de mercado na região a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado, pelo órgão de deliberação superior da entidade;

IV – comprovar que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas;

§1º - A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV, deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente de Câmara e Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais da localidade em que a entidade funcionar.

§ 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública deve estar instruído dos seguintes documentos, além dos documentos exigidos nos

incisos deste artigo: a) - Fotocópia do Estatuto da Entidade registrado em cartório;

b) - CNPJ – cópia atualizada;

c) - Cópia da Ata da Eleição e Posse da atual diretoria, registrada em cartório;

d) - Cópia do RG e CPF do Presidente, Vice - Presidente e Tesoureiro;

e) - Autodeclaração individua dos membros da diretoria, afirmando desempenhar suas funções gratuitamente (se esta condição não constar do estatuto).

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública, respaldada em lei de iniciativa concorrente do Poder público municipal, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

PREFEITURA- CONTABILIDADE
EDITAL Nº 007 - AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LOA 2026(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

EDITAL Nº 007/2025

O Exmº. Srº. EDERSON FIGUEIREDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participar da Audiência Pública da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2026, a realizar-se no dia 30/10/2025 (quinta-feira), a partir das 09:00 horas , a audiência pública será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Arenápolis, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 259-E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro Vila Nova, nesta cidade. Este Edital será publicado no site www.arenapolis.mt.gov.br, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 23 de outubro de 2025.
EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

DECRETO Nº 046.2025 - PONTO FACULTATIVO - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2025

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as demais normas que lhe são aplicáveis,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público, conforme disposto no art. 236, da Lei nº 8.112/1990 e o art. 258, da Lei Municipal n° 788, 12 de março de 2.002, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelos servidores à municipalidade;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de organização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais de Arenápolis - MT, no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - No dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais, salvo a educação municipal.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades que prestam serviços essenciais, cujo funcionamento não pode sofrer interrupção, tais como:

I – unidades de saúde (pronto atendimento, hospitais e serviços de urgência);

II – limpeza urbana e coleta de resíduos;

III – outros serviços que, por sua natureza ou por determinação do Chefe do Poder Executivo, sejam considerados essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 23 DE OUTUBRIDE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024
CREDENCIAMENTO Nº 04/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2024,** cujo objeto é o contratação de empresa pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em âmbito hospitalar, ambulatorial e em unidade de pronto atendimento, com profissionais capacitados no atendimento de urgência e emergência em regime de plantão e de sobreaviso, para serviços assistenciais, exames e procedimentos em geral no hospital municipal Santo Antônio e para atendimento nas unidades básicas de saúde e UBS no distrito de Conselvan, em atendimento a secretaria municipal de saúde, sagraram-se credenciadas as empresas **CLINICA LIDERME LTDA** inscrita no **CNPJ N°. nº 17.759.831/0001-44** e **MEDICANDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA** inscrita no **CNPJ N°. nº 21.474.357/0001-81** A presente inexigibilidade de licitação está fundamentada com base no art. 74, inciso I da lei n° 14.133/2021.

Aripuanã – MT, 23 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 46/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 155/2025 SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de balizamento do Aeroporto Municipal, incluindo inspeção e reparo, garantindo o funcionamento seguro da iluminação da pista e áreas auxiliares, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Aripuanã-MT.**

Informamos que o mesmo será suspenso para proceder adequações no edital.

Maiores informações pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou através do telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2025

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 25/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 137/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP N° 25/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

· BRANDAO VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.641.615/0001-63, vencedora com o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

· DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.861.730/0001-42, vencedora com o valor de R$ 19.172,36 (dezenove mil cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

· J U V DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.298.461/0001-20, vencedora com o valor de R$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais).

· KNERD DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 41.621.094/0001-01, vencedora com o valor de R$ 3.791,96 (três mil setecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).

· OLMI INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.789.321/0001-17, vencedora com o valor de R$ 42.536,00 (quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais).

· STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTD, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.870.717/0001-08, vencedora com o valor de R$ 1.724,72 (mil setecentos e vinte quatro reais e setenta e dois centavos).

· VJ DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.548.981/0001-09, vencedora com o valor de R$ 639,98 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

ITENS FRACASSADOS/CANCELADOS: 719631

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/10/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CORREÇÃO APÓS PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº183/2025

Pregão Eletrônico/SRP nº 25/2025

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN,** brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso**,** portadora da **C.I. RG. N.º 3161745-0** e **CPF n.º 539.659.739-91**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADO**", e a empresa BRANDAO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 53.641.615/0001-63, com sede na Rua F, nº 15, Bairro Morada do Ouro, (ST Oeste), na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP:78.053-020, telefone: (65) 9 9237-7905, e-mail: licitação.brandaoautomoveis@gmail.com, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), Alvaro Jose Camargo Da Silva, brasileiro(a), empresário, casado, residente e domiciliado(a) na Rua F, nº 15, Bairro Morada do Ouro, (ST Oeste), na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 18228941 SSP/MT e CPF/MF n.º 033.770.521-60, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 25/2025,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de bens permanentes, veículo automotor, materiais de informática e mobiliário, conforme recursos oriundos do Convênio nº 973923/2023, em atendimento as necessidades do departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON da Secretária Municipal de Administração de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 25/2025, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
	719654	CAMINHONETE – VEICULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP, MOTORIZACAO MINIMA DE 2.0, TRACAO 4X4, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, ANO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, COMBUSTIVEL DIESEL, NA COR BRANCA, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE NO MINIMO 06 MARCHAS, POTENCIA MINIMA 140 CV, AIRBAG DUPLOS, FREIOS COM ABS E "EBD", AR CONDICIONADO, DIRECAO ELETRICA OU HIDRAULICA, VIDROS ELETRICOS, TRAVAS ELETRICAS, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 60 LITROS, PROTETOR DE CARTER, PELICULA ANTIFURTO NOS VIDROS LATERAL E TRASEIROS COM TRANSPARENCIA MINIMA PREVISTA EM LEI E NO PARA BRISA COM TRANSPARENCIA TOTAL JOGOS DE TAPETES EMBORRACHADO, EQUIPADOS COM OS DEMAIS ITENS E ACESSORIOS DE SEGURANCA EXIGIDOS EM LEI, KIT MULTIMIDEA, CAMERA DE RE, COM CAPOTA MARITIMA EM LONA NA CARROCERIA, GARANTIA TOTAL MINIMO DE 12 MESES OU 100.000 KM VALENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO, E COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO.	Fiat - Toro Volcano 2.2 Diesel At9 4X4 200Cv	un	1,00	R$ 205.000,00	R$ 205.000,00
						TOTAL GERAL	**R$ 205.000,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30(trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pela Secretaria de Administração, observando-se os seguintes prazos de entrega:

- bens móveis e de informática: até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa);
- veículo: até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executada a ata, o seu objeto será recebido: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, observado o prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa); b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente a ocorrência dos fatos, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1.1.1 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Procon Municipal de Aripuanã	66 3565-1179	Rua Claudino Aleixo, 397	Cidade Alta

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.EM ATENDIMENTO AO §1º DO ART. 28 DA LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995, NÃO HAVERÁ REAJUSTE, NEM ATUALIZAÇÃO DE VALORES, EXCETO NA OCORRÊNCIA DE FATO QUE JUSTIFIQUE A APLICAÇÃO DA ALÍNEA "D", DO INCISO II, DO ART. 124, DA LEI N° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137

da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 25/2025** e a proposta da empresa BRANDAO VEICULOS LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 13 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

BRANDAO VEICULOS LTDA

CNPJ Nº 53.641.615/0001-63

Alvaro Jose Camargo Da Silva

CPF/MF Nº. 033.770.521-60

Sócio Administrador

Testemunhas:

Yasmin Victória Macêdo Aguilar Matheus Largura Bezerra CPF N.º 062.762.061-21 CPF N.º 004.363.162-26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.615/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.136.386,45 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 1.136.386,45 (um milhão cento e trinta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	1.389,29

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	400,00
04.001.04.122.0001.2007 - Manutenção Unidade Mun. do PROCON		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	170,00
05.001.28.846.0002.9001 - Contribuição PASEP		
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.750.0000000	200,00
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	2.500,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	360.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	240.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1001000	85.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.540.1070000	70.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	340,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	50.000,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	50.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1002000	45.213,99
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	10.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	4.500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	25.000,00
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	20.000,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	6.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção Das Acoes Das APS		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.1002000	12.631,37
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.621.0000000	5,36
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	20.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	34.000,96
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	10.180,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	25.000,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.501.0000000	40,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.0000000	16.000,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.0000000	4.500,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	43.315,48
Total		**1.136.386,45**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	**Valor R$**
04.001.04.122.0001.1003 - Realização de Concurso e Processo Seletivo		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	1.559,29
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	400,00
07.002.12.361.0006.2028 - Man. e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	60.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	230.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1001000	60.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.361.0006.2031 - Manutenção do Transporte Escolar		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	10.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	10.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	5.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.002.12.361.0006.2098 - Man. e Desenv. do Ensino Fund. Campo		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pre-Escola		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	140.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	20.000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	30.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	50.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1001000	10.000,00
07.003.12.361.0006.2044 - Ensino Fundamental - FUNDEB 70		

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	20.000,00
07.003.12.365.0006.2045 - Ensino Infantil Pré-escola - FUNDEB 70		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	20.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais	1.540.1070000	30.000,00
08.002.15.451.0007.2052 - Manutenção Urbana		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.750.0000000	200,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	50.000,00
08.003.26.782.0009.2054 - Manutenção da Logística Rodoviária		
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500.0000000	340,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	60.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	47.107,37
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1002000	20.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.621.0000000	5,36
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	45.213,99
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	2.377,70
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.1002000	12.600,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	15.261,16
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	7.226,10
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	11.740,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	6.000,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	25.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	10.000,00
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.0000000	5.600,00
10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	5.600,00
10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar		
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.501.0000000	40,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	10.400,00
11.001.18.541.0021.2081 - Ações Pro Ativas Ambientais		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000000	1.400,00
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.708.0000000	1.615,48
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.708.0000000	10.000,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.708.0000000	12.700,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.708.0000000	19.000,00
Total		**1.136.386,45**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.520/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolo n° 4464/2025, concordância do Secretário;

RESOLVE:

CONCEDER, a Servidora efetiva Sra. **Nubia Napoliana Xavier,** Mat. 5575, ocupantes do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 05/11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.521/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4463-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **JEOVANE MACHADO DOS SANTOS, ocupante do cargo de carreira de PROFESSOR(A), Mat. 7539,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.522/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4469-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM, ocupante do cargo de contrato de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, Mat. 8339,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 21/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.523/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4465-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **EDNA MELO PEREIRA,** ocupante do **Cargo professor(a), Mat. 6721,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 17/10/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.524/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4470-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 6667,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 26/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.525/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4470-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença**

em pessoa da família, para a Servidora Sra. **JACIRA SANTOS SILVA,** ocupante do cargo de Carreira de **Professor(a) Mat. 6667,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 29/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.891/2025

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.868/2025, PARA AUTORIZAR EXPRESSAMENTE A EXPANSÃO DO NÚMERO DE VAGAS DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, NOS LIMITES FIXADOS EM SEU ANEXO I."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, de forma expressa, a expansão do número de vagas de contratações temporárias prevista na Lei Municipal nº 2.868/2025, nos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

I – Professor de Educação Física, de 6 (seis) para 8 (oito) vagas; II – Professor de Língua Inglesa, de 2 (duas) para 3 (três) vagas.

§ 1º A ampliação ora autorizada não implica criação de cargos efetivos no quadro permanente do Município, tratando-se exclusivamente de contratações temporárias para atender necessidade excepcional de interesse público.

§ 2º Permanecem inalterados os demais cargos e quantitativos fixados no Anexo I

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.868/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **sanar uma lacuna existente na Lei Municipal nº 2.868/2025**, a qual autorizou a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O texto aprovado estabeleceu os cargos e quantitativos de vagas no Anexo I, mas **não deixou expresso no corpo da lei a autorização para expansão do número de vagas**, conforme a real necessidade da pasta.

Assim, o presente projeto tem caráter **meramente corretivo**, ao autorizar expressamente a **expansão do número de contratações temporárias até o limite já fixado no Anexo I da Lei nº 2.868/2025**, sem qualquer criação de novos cargos efetivos ou alteração dos quantitativos previamente aprovados.

Dessa forma, garante-se segurança jurídica ao processo seletivo e às contratações, atendendo ao princípio da legalidade e às orientações dos órgãos de controle.

Diante da urgência e relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.892/2025

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA – DSEI VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão gratuita de uso de bem público do imóvel da antiga Escola São José Operário ao Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI Vilhena.

Parágrafo único - A cessão visa atender as necessidades da Casa de Saúde Indígena de Aripuanã - CASAI que passará por reformas e necessita de espaço adequado para alojamento dos pacientes no período de duração das obras.

Art. 2º. A Cessão será formalizada através de instrumento próprio, que preveja os direitos e deveres do Cessionário, sem ônus e com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PARA O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA – DSEI VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** visando o atendimento ao interesse público**.**

O presente projeto de lei visa atender solicitação do Distrito Sanitário Indígena - DSEI Vilhena que preocupado em não interromper

os serviços de assistência à saúde indígena e diante da necessidade de reforma do prédio da atual Casa de Saúde Indígena – CASAI, busca uma parceria com o Poder Público Municipal.

O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Promove a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolve atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com o Controle Social, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde aos povos indígenas.

Assim, é certo que há interesse público no atendimento da propositura ao passo em que se faz necessário garantir a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e de assegurar o acesso a um atendimento de saúde diferenciado e adequado às suas especificidades culturais e sociais.

A cessão de uso do imóvel será gratuita e por prazo determinado, atendendo o contido nas leis federais que regem a matérias e ainda as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Diante da urgência e relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção e aprovação dos nobres Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.893/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 724,61 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

07.002.12.361.0006.2099 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições - R$ 724,61 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R$ 36,00 (trinta e seis reais), sob a fonte de recursos 2.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados;

§ 2º - R$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), sob a fonte de recursos 2.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 178/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Educação, no Programa de Governo 0006 - Ensino para Transformação, Ação de Governo 2099 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental Integral.

O crédito orçamentário suplementar destina-se a garantir a devolução integral, tempestiva e devidamente comprovada dos saldos de repasses financeiros dos exercícios 2023 e 2024, não aplicados pela Unidade Executora, em estrita observância às normas do FNDE e à legislação orçamentária vigente, de modo a preservar a regularidade fiscal e financeira do Município, resguardando a transparência da gestão pública e prevenindo sanções ou impedimentos à percepção de futuros repasses, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Os créditos adicionais especiais se vinculam aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 36,00 (trinta e seis reais), conta bancária nº 38.719-3, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 688,61 (seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), conta bancária nº 38.719-3, agência nº agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Diante do exposto, e considerando o caráter legal, técnico e social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação célere do presente Projeto de Lei, a fim de garantir a adequada execução das ações previstas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

PL 133 – ASSEORP Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.894/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.

3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão - R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 187/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0015 - Assistência de Media e Alta Complexidade, Ação de Governo 2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a abertura de crédito adicional suplementar destinado a manutenção do contrato com entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), no âmbito do município de Aripuanã, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Santo Antônio de Aripuanã, conforme as especificações, quantitativos, regulamentações de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, bem como demais obrigações contidas no Termo de Referência, visando atender às demandas do município de Aripuanã – MT.

A ação está em conformidade com o Termo de Compromisso nº 351/2025, originado da Emenda Parlamentar nº 108/2025, de autoria do Deputado Estadual Paulo Araújo, cujo objeto, definido no plano de aplicação do referido Termo de Compromisso e proveniente da Portaria nº 0343/GBSES/2025, tem como finalidade a destinação de recursos financeiros para incremento de custeio na Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã, conforme Plano de Trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, anexo a esta proposta.

Os recursos financeiros utilizados para a execução deste convênio são provenientes de Transferência Especial, vinculados à Fonte 1.621.3210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, com recursos disponíveis na conta bancária nº 48815-8, agência 1471-0, Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se pelo repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes no Orçamento Municipal.

Diante do exposto, e considerando o caráter legal, técnico e social da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação célere do presente Projeto de Lei, a fim de garantir a adequada execução das ações previstas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.895/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 190/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0016 - Vigilância em Saúde, Ação de Governo 2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica.

Tendo por objetivo a Contratação de outros serviços de terceiros pessoa jurídica para realização de Serviço de Profilaxia Endêmica.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. 11.805-2, agência 1471-0, Banco do Brasil, sob a fonte de recurso especificada no art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 141 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - Após a análise dos recursos interpostos contra o **Edital de Inscrições Preliminar**, o presente **Edital Complementar** torna público o **resultado dos recursos** e estabelece as seguintes disposições:

I – Por meio do **ANEXO I**, retificar as informações constantes nas inscrições dos candidatos de nível Médio e Superior do Processo Seletivo para Cadastro de Reserva nº 002/2025

Art. 2º - Através do *ANEXO II* do presente Edital Complementar, A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.

Aripuanã-MT, 23 de outubro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ANEXO I

RESPOSTAS DOS RECURSOS

CARGO:	**PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**
Candidata Recorrente:	**Nome: Marilza Alves de Amorim Inscrição: 036/2025**
Questionamento:	A candidata questiona ter feito a inscrição para o cargo de Pedagogia/Normal Superior, porém consta como TDE.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que a candidata se inscreveu para o cargo de Pedagogia/Normal Superior para a localidade da comunidade AR2.
Candidata Recorrente:	**Nome: Josilene Pinheiro de Oliveira Inscrição: 252/2025**
Questionamento:	A candidata questiona ter feito a inscrição para o cargo de Pedagogia/Normal Superior, com habilitação em pós-graduação. porém consta como TDE.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que a candidata se inscreveu para o cargo de Pedagogia/Normal Superior com habilitação em pós-graduação para a localidade da comunidade Conselvan.
Candidata Recorrente:	**Nome: Edjane Lucena da Silva Inscrição: 258/2025**
Questionamento:	A candidata questiona que há erro no nome divulgado.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que o nome da candidata esta com erro na inscrição entregue, no entanto verificando os documentos anexos optamos pela correção do nome divulgado.
Candidata Recorrente:	**Nome: Genaina Paulino Da Silva Souza Inscrição: 361/2025**
Questionamento:	A candidata questiona que há erro no nome divulgado.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que o nome da candidata esta com erro no edital divulgado e optamos pela correção.
Candidata Recorrente:	**Nome: Andressa Ferreira Gaspar Inscrição: 381/2025**
Questionamento:	A candidata questiona ter feito a inscrição para a localidade de Conselvan, porém consta como TDE Localidade Sede.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que a candidata se inscreveu para a localidade Sede. No entanto optamos pela correção, devido a carência de profissionais na localidade.
Candidata Recorrente:	**Nome: Igor Couto Meurer Inscrição: 384/2025**
Questionamento:	O candidato questiona equívoco na entrega do histórico escolar.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que o candidato não declarou a sua escolaridade, ao analisar o histórico anexo ao recurso constatamos que o mesmo possui ensino médio completo.
Candidata Recorrente:	**Nome: Elaine Barbosa Inscrição: 630/2025**
Questionamento:	A candidata questiona ter feito a inscrição para a localidade de Milagrosa, porém consta como TDE Localidade Sede.
Parecer:	**DEFERIDO** Na revisão da inscrição, verificamos que a candidata se inscreveu para a localidade Sede. No entanto optamos pela correção, devido a carência de profissionais na localidade.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PROCESSO SELETIVO PARA CADASTRO DE RESERVA Nº 002/2025

DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

SEDE DO MUNICÍPIO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
006/2025	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
011/2025	ELIENE MARIA ALVARENGA	PEDAGOGIA
013/2025	VERONICA FERREIRA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
019/2025	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
027/2025	ELISSANDRA OFMANN DE JESUS SILVA	PEDAGOGIA
048/2025	JANAÍNA KOTRES NONATO LARGURA	PÓS-GRADUAÇÃO
050/2025	LUCILAINE PEREIRA CALDAS	PÓS-GRADUAÇÃO
057/2025	MEIRE PEREIRA DE NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO
062/2025	ROSELAINE CRISTINA BATISTELLA BORTOLOTO	PÓS-GRADUAÇÃO
063/2025	ELIZANDRA DE CAMARGO TABORDA	PÓS-GRADUAÇÃO
064/2025	JACY DE CARVALHO XAVIER	PÓS-GRADUAÇÃO
070/2025	DANIELA SOUSA SILVA E SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
074/2025	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	PEDAGOGIA
076/2025	EUDILEIA GOMES FARIAS	PEDAGOGIA
077/2025	MARIA MAXIGEANE BORGES DE JESUS	PEDAGOGIA
078/2025	INDINDIANA FRANCIELE BECHE BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO
079/2025	EDICLEUMA GOMES LOPES	PÓS-GRADUAÇÃO
081/2025	OURANY NOGUEIRA GUTKOSKI	PEDAGOGIA
088/2025	LAUDICEIA DO CARMO LOPES PESSOA	PÓS-GRADUAÇÃO
096/2025	ANA CLAUDIA DA COSTA TAVARES	PEDAGOGIA
103/2025	NEIVA APARECIDA WZOREK	PÓS-GRADUAÇÃO
104/2025	ESMERALDA GARCIA NEVES	PÓS-GRADUAÇÃO
106/2025	ANA PAULA SOUZA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO
107/2025	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA

113/2025	SUELY PEREIRA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGIA
116/2025	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	PÓS-GRADUAÇÃO
119/2025	ELZILENE PONTES PICHEK	PÓS-GRADUAÇÃO
121/2025	MARCILIANA DE MAGALHÃES ZANELA	PÓS-GRADUAÇÃO
122/2025	POLIANA DA SILVA OLIVEIRA NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO
123/2025	KEILA INÁCIO BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO
124/2025	MIRIAN CRISTINA MANZANO	PÓS-GRADUAÇÃO
125/2025	LARISSA PEREIRA LOUVRS	PÓS-GRADUAÇÃO
f128/2025	CARMELITA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
132/2025	MARIA DE FATIMA SÁTIMO DO NASCIMENTO	PEDAGOGIA
140/2025	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
141/2025	TAINARA MARQUES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
143/2025	ALEXANDRA DE SOUZA OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
146/2025	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO
147/2025	EVILEUZA MARINHO COSTA	PEDAGOGIA
155/2025	SILMARA RIBEIRO DE JESUS	PÓS-GRADUAÇÃO
156/2025	LAUDIENE MARTINS BORGES	PÓS-GRADUAÇÃO
157/2025	DULCINÉIA CORRÊA MENEZES	PÓS-GRADUAÇÃO
159/2025	RENATA APARECIDA ROSA	PÓS-GRADUAÇÃO
162/2025	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO
173/2025	MARLI FERNANDEZ PRAUSE	PÓS-GRADUAÇÃO
179/2025	CRISTINA DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO
190/2025	JOILCE CASIMIRO PANPANINI	PÓS-GRADUAÇÃO
199/2025	ADRIANA JUREMEIRA DE SOUZA	PEDAGOGIA
205/2025	CLAUDETE DE OLIVEIRA MARTINS NECKEL	PÓS-GRADUAÇÃO
210/2025	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
220/2025	LUCÉLIA XAVIER VIANA	PÓS-GRADUAÇÃO
311/2025	FABIO SPINA MORO CAPE	PÓS-GRADUAÇÃO
314/2025	MEIRIANI APARECIDA CERCHI	PÓS-GRADUAÇÃO
321/2025	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
323/2025	ROSELI OLIVEIRA DE MATTOS	PEDAGOGIA
339/2025	KARINA SANTANA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
341/2025	FRANCINEIA XAVIER DA SILVA	PEDAGOGIA
342/2025	ONEIDE MIRANDA BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO
344/2025	JANETE APARECIDA MUNIZ RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO
347/2025	MARIA JOSÉ DA SILVA LOPES SOARES	PÓS-GRADUAÇÃO
348/2025	KARINA VERÔNICA DURIGAN	PÓS-GRADUAÇÃO
349/2025	REGIANE DE SOUZA BIANCARDI	PÓS-GRADUAÇÃO
357/2025	ROZILDA DE MEDEIROS	PÓS-GRADUAÇÃO
362/2025	TATIANE APARECIDA NEVES FERNANDES	PÓS-GRADUAÇÃO
367/2025	JAQUELINE CAMILA FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
372/2025	JOZELI ELER GALTER	PÓS-GRADUAÇÃO
395/2025	MARCIA ANDRADE RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO
396/2025	IRACILDE RIBEIRO E RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO
398/2025	GEZIANI DA SILVA GOMES	PEDAGOGIA
400/2025	ELIANE SOUZA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
407/2025	MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA	PEDAGOGIA
411/2025	ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO
412/2025	ANGÉLICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
413/2025	ANGELA LUCI DE OLIVEIRA AMADOR	PÓS-GRADUAÇÃO
414/2025	SIMONE DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
432/2025	JESSICA JANAINA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
449/2025	GEANE BATISTA DE MENEZES	PÓS-GRADUAÇÃO
452/2025	SILVANI RODRIGUES GOULART	PÓS-GRADUAÇÃO
454/2025	ESTELA ALVES DE JESUS MEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
455/2025	MARIA MADALENA SOUZA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
463/2025	PAOLA BRITZKE FERREIRA KESTRING	PEDAGOGIA
464/2025	MARIA VALQUÍRIA MACHADO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
466/2025	LUZIA VIAL DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
474/2025	LILIANE DA SILVA CARDOS TORRES	PÓS-GRADUAÇÃO
480/2025	CLEIDIANE DO CARMO CASALI	PEDAGOGIA
482/2025	ÉRICA RIBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA
487/2025	GLAUCIANE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
488/2025	FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
489/2025	QUEILA DE OLIVEIRA DA SILVA	PEDAGOGIA
494/2025	ELINEIA DA SILVA OLIVEIRA AMORIM	PEDAGOGIA
505/2025	GLEINY ENNY RUMÃO DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA
512/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS	PÓS-GRADUAÇÃO
516/2025	CLASSANCIA PEREIRA GOMES	PEDAGOGIA
517/2025	TIANE DA CONCEIÇÃO SILVA	PEDAGOGIA
522/2025	ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
526/2025	ROSANGELA LUZIA VERÃO FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
533/2025	EDICLEIA DA SILVA BECHI	PÓS-GRADUAÇÃO
539/2025	ROSANA VITURINO SEGALA	PEDAGOGIA
547/2025	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	PEDAGOGIA
551/2025	REINALDO AZEVEDO MARQUES	PÓS-GRADUAÇÃO
554/2025	RUTE DOS SANTOS JUSTEN	PÓS-GRADUAÇÃO

562/2025	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO
568/2025	DAVID BARRETO JUNIOR	PEDAGOGIA
570/2025	EDIR SPREDEMANN	PEDAGOGIA
579/2025	ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO
581/2025	SARA FREITAS DA COSTA	PEDAGOGIA
587/2025	KASSANDRA RAYANE DA SILVA MOURA	PÓS-GRADUAÇÃO
603/2025	VALQUIRIA ALVES SIMÕES	PÓS-GRADUAÇÃO
605/2025	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
609/2025	CARMEM TEREZINHA CEOLIN	PÓS-GRADUAÇÃO
611/2025	SUELENN MAIHARA DE MIRANDA	PÓS-GRADUAÇÃO
623/2025	EDIONES NASCIMENTO DA SILVA	PEDAGOGIA
624/2025	MARIA SILVANA XAVIER	PÓS-GRADUAÇÃO
644/2025	ELLEN MARIEL PIRES GONÇALVES	PEDAGOGIA
645/2025	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO
654/2025	MONICA KARINA DE SOUZA GOMES	PEDAGOGIA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
092/2025	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	LETRAS
129/2025	NERCI RODRIGUES FUCHS	LETRAS PÓS EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
163/2025	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS	PÓS GRADUADA
334/2025	NAIR SILVA TEIXEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
401/2025	LEIDI ANA SEDASSARI	PÓS-GRADUAÇÃO
409/2025	MARINEZ RAIMONDI LARA	LICENCIATURA EM LETRAS
440/2025	MARIA ROSINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PÓS-GRADUAÇÃO
484/2025	SHEILA ANNE WANDEL REI TERRES	LICENCIATURA EM LETRAS
520/2025	BERENICE LUCIMAR LEITE	PÓS-GRADUAÇÃO
588/2025	NEUDILÉIA BENTES FERREIRA	LICENCIATURA EM LETRAS
593/2025	MARCIA LÚCIA DA SILVA	LETRAS
629/2025	FÁBIO BATISTA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
086/2025	DAYANE PEREIRA ALVES	PÓS-GRADUAÇÃO
374/2025	IZAIAS DA COSTA SANTANA	PÓS-GRADUAÇÃO
420/2025	SANDRA DOS REIS MANDINGA	PÓS-GRADUAÇÃO
478/2025	VANESSA RODRIGUES DE BRITO	LÍNGUA INGLESA
571/2025	ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
658/2025	ALINE CORRÊA LIMA	LETRAS/INGLÊS

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
085/2025	MARY GLAUCIÂNE GULARTE DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
161/2025	ADRIANO GOMES DE VASCONCELOS	PÓS-GRADUAÇÃO
198/2025	THALITA DA SILVA SANTOS	LICENCIADA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
213/2025	IANG EDCARLEN DE CASTRO DIAS FERREIRA	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
345/2025	MIRELI OLIVEIRA CORREIA	PÓS-GRADUAÇÃO
388/2025	CAROLINE MICAELLA VITURINO SEGALA	PÓS-GRADUAÇÃO
403/2025	CATIA DE SOUZA JUSTINO	PÓS-GRADUAÇÃO
433/2025	TAMARA OLIVEIRA DE SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA
451/2025	WILLIAM DA SILVA VIEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
471/2025	HENRIQUE TARCYS XAVIER SANTANA	EDUCAÇÃO FÍSICA
472/2025	GUARACI DE RÉ DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
483/2025	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
493/2025	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
502/2025	SAULO FELIPE NETO	PÓS-GRADUAÇÃO
542/2025	HUGO PEREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA
560/2025	GIOVANE ALVES SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
572/2025	JORGE CLEBERSON DOS SANTOS SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE HISTÓRIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
185/2025	DANIELA FIRMINA PEREIRA	LICENCIATURA E HISTÓRIA
462/2025	JANETE ANTONIA BEZERRA	PÓS-GRADUAÇÃO
648/2025	VILSON ALVES DA ROCHA JUNIOR	PÓS-GRADUAÇÃO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
415/2025	RAIMUNDI ADELSON DE ALMEIDA	MESTRADO
428/2025	LAURA PEREIRA DA SILVA	GEOGRAFIA
453/2025	SELMA MARIA DE ARRUDA SILVA	DOUTORADO
546/2025	LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS	GEOGRAFIA
641/2025	DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR	PÓS-GRADUAÇÃO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
369/2025	PATRICIA KOVALSKI DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO

393/2025	FERNANDA BREVES CATTANI	CIENCIAS BIOLÓGICAS
647/2025	ELAINE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
661/2025	MÁRCIO MOSCON CÔGO	PÓS-GRADUAÇÃO
663/2025	MARCILEI OLIMPIA DA CUNHA SILVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO

SEDE DO MUNICÍPIO - PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
058/2025	REGIANE ROCHA DA SILVA ROMERO	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
291/2025	JUCILEIDE RIBEIRO DE SOUZA	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
352/2025	THIAGO JOSÉ FERREIRA RAUPP	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
404/2025	YASMIN DE ALMEIDA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
552/2025	HAMANDA PRISCILLA ALCANTARA DE PAULA SANTOS	MATEMÁTICA
586/2025	MARCOS STEIN	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
024/2025	ZENILDA MEURER	PÓS-GRADUAÇÃO
041/2025	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS-GRADUAÇÃO
197/2025	ANA PAULA FRANCISCA DA SILVA	MESTRADO EM EDUCAÇÃO
211/2025	ELENILDA MARIA INÁCIO	PEDAGOGIA
335/2025	ADRIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE LETRAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
358/2025	DEMICIANO DE MATOS	PÓS-GRADUAÇÃO
565/2025	SIRLEI VICENTE DE JESUS PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
359/2025	BEATRIZ CRISTINA DE PAULA	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE HISTÓRIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
408/2025	ACSA DAS CHAGAS SIMÃO	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
204/2025	MARIA JUCELIA DE OLIVEIRA CASTRO SILVA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
254/2025	ANELISE WINCK	PÓS-GRADUAÇÃO
317/2025	NICEIA VERÍSSIMA FERREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
406/2025	JAINE EICHENBERG	PÓS-GRADUAÇÃO
513/2025	ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUSA LIMA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
216/2025	MAYANE ASSUNÇÃO MENDES CARDOSO	PÓS-GRADUAÇÃO
541/2025	JANDIRA PINHEIRO DE ARRUDA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
021/2025	MARIZA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
184/2025	CLECIANARA SIGESMUNDO DA SILVA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO
186/2025	ROSANGELA CARDOSO SOUZA VAZ	PÓS-GRADUAÇÃO
187/2025	KELEN CRISTINA PITOL	LICENCIADA EM PEDAGOGIA
188/2025	JOCILENE DE JESUS DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
189/2025	TANIA PITOL	PÓS-GRADUAÇÃO
312/2025	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	PÓS-GRADUAÇÃO
435/2025	MARIANA BORGES CATTANI	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE LETRAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
183/2025	CREUSA OFMANN FORTUNATO	LICENCIADA EM LETRAS

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITO

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
559/2025	SAID DE SOUZA PEREIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
556/2025	WALDILEIA DOS SANTOS SILVA CONTADINI	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE LETRAS

NÃO HOUVE INSCRITO

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - PROFESSOR DE MATEMÁTICA

NÃO HOUVE INSCRITO

LOCALIDADE - CONSELVAN

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
060/2025	LUDICÉIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	PÓS-GRADUAÇÃO
224/2025	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
227/2025	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
234/2025	IRENILDA GOMES DA SILVA SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
241/2025	RENATA CIESLIK PASTORIO	PÓS-GRADUAÇÃO
242/2025	SIMÔNICA JUSTINO DA SILVA	PEDAGOGIA
243/2025	OSIANE JUSTINO DA SILVA	PEDAGOGIA
245/2025	ELISANDRA DE ALMEIDA CAETANO	PEDAGOGIA
249/2025	GLEICIELLY SILVA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
252/2025	JOSILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
262/2025	ANDREIA CRISTINA PIRES	PÓS- GRADUAÇÃO
264/2025	CESAR RAMALHO BARROS	PEDAGOGIA
265/2025	SILVANA BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO
268/2025	ELISANGELA ROCHA DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
277/2025	DEUZELI DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
283/2025	FLAVIA RIBEIRO MORO CAPE	PÓS-GRADUAÇÃO
287/2025	GLAUCINEIDE MARTINS DE MEDEIROS	PEDAGOGIA
295/2025	LEILIANE DE JESUS CARVALHO	PÓS-GRADUAÇÃO
296/2025	FRANCIELLE MACIEL GASPAR	PÓS-GRADUAÇÃO
305/2025	ERICA SCHALAVIN TEIXEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
375/2025	KELY ALVES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
376/2025	ALESSANDRA CORREIA CRISTO DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
506/2025	NEURISTER PEREIRA DE AMORIM NONATO	PÓS-GRADUAÇÃO
585/2025	CELIMAR COSTA BORGES	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE LETRAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
250/2025	RAQUEL SOARES FREITAS	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE MATEMÁTICA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
392/2025	PAULO RUFINO GÓES	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - CONSELVAN - PROFESSOR DE GEOGRAFIA

NÃO HOUVE INSCRITO

LOCALIDADE - AR2

LOCALIDADE - AR2 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
036/2025	MARILZA ALVES DE AMORIM	PÓS-GRADUAÇÃO
037/2025	MAELI DA SILVA TORRES FIRMINO	PÓS-GRADUAÇÃO
038/2025	LIDIANI GOMES DE OLIVEIRA DAMACENA	PÓS-GRADUAÇÃO
042/2025	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - AR2 - PROFESSOR DE LETRAS		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
040/2025	ADRIANO SULINO DOS SANTOS	LICENCIATURA EM LETRAS

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
430/2025	ADRIANA SANTOS DE FREITAS	PÓS-GRADUAÇÃO

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER - PROFESSOR DE PEDAGOGIA		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
168/2025	VANESSA BIAPINA RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO
280/2025	ELIETE RODRIGUES DA SILVA	PÓS-GRADUAÇÃO
298/2025	VILMA RAIMUNDA DO COUTO FELBERG	PÓS-GRADUAÇÃO
304/2025	MILENA TIMM BRAVIM	PÓS-GRADUAÇÃO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE

SEDE DO MUNICÍPIO

SEDE DO MUNICÍPIO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
001/2025	GABRIELA DAS NEVES DIAS	ENSINO MÉDIO
002/2025	ROSICLEIDE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
003/2025	AGRIMAR SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
004/2025	ADMAR SANTOS DA SILVA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
005/2025	GABRIELI DA SILVA CALEGARINE	ENSINO MÉDIO
007/2025	REGIANE RODRIGUES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
008/2025	THANIA VICENTE DE JESUS	ENSINO MÉDIO
009/2025	ROSILEI APARECIDA TORRES GABRIEL	ENSINO MÉDIO
010/2025	MARIA LUZIMAR DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO
012/2025	SANDRA DA SILVA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
014/2025	JAQUELINE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
015/2025	MARIA EDUARDA SOUSA SILVA FREITAS	ENSINO MÉDIO
016/2025	ALINE COSTA BAHIA	ENSINO MÉDIO
017/2025	ANA CLAUDIA DA COSTA TAVARES	ENSINO MÉDIO
018/2025	ANGELICI PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
020/2025	CLARICE GOMES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
022/2025	LUANA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
023/2025	ESTER ARAUJO FARIA SILVA	ENSINO MÉDIO
025/2025	CARLA DA SILVA RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
026/2025	IVETE PEREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
029/2025	ROSANGELA DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO
030/2025	BETÂNIA LETÍCIA DE SOUZA RAMOS	ENSINO MÉDIO
035/2025	CAMILA DE LIMA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
039/2025	OZILENE SILVA DOS SANTOS TELLES	ENSINO MÉDIO
044/2025	LUCIANA FERNANDES ROSA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
045/2025	LETICIA WICITHELY DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO
046/2025	PAULA EMILIA MENDES CLAUDINO DE JESUS	ENSINO MÉDIO
047/2025	EVELIN KARINE DA SILVA ARAUJO	ENSINO MÉDIO
052/2025	EDILANY CAVALCANTE SANTOS	ENSINO MÉDIO
053/2025	CLÁUDIA DO NASCIMENTO NUNES	TÉCNICA EM MINERAÇÃO
054/2025	FRANCISCA FRANCELINO DA SILVA BOHNEMBERGER	ENSINO MÉDIO
056/2025	EDNA FERREIRA FERNANDES	ENSINO MÉDIO
059/2025	FERNANDA VICTÓRIA PAULINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
061/2025	LUCIANA DE CARVALHO	ENSINO MÉDIO
065/2025	ADRIANA APARECIDA GALINDO	ENSINO MÉDIO
066/2025	LILIAN DA SILVA DE JESUS	ENSINO MÉDIO
067/2025	TANIA DA SILVA SIMÕES	ENSINO MÉDIO
068/2025	LETÍCIA KULPE	ENSINO MÉDIO
069/2025	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
071/2025	RAQUEL GALVÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
072/2025	ROSIMAR SANTOS MIRANDA	ENSINO MÉDIO
073/2025	HARIÉLLY BEATRIZ DE OLIVEIRA MACEDO	ENSINO MÉDIO
075/2025	CARMEN DA ROSA	ENSINO MÉDIO
080/2025	OURISARIA RODRIGUES NOGUEIRA	ENSINO MÉDIO
082/2025	RAIANE DE SOUZA ARARA	ENSINO MÉDIO
083/2025	NUBIA DOS SANTOS DIAS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
084/2025	DAYANE PEREIRA ALVES	PEDAGOGIA
087/2025	TATIANE DA SILVA BECKER	ENSINO MÉDIO
089/2025	TALITA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
090/2025	ANA MARIA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
091/2025	ROSANGELA LINS REIS	ENSINO MÉDIO
094/2025	MAELY ORACIO FONSECA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
095/2025	LUZIA MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
097/2025	EDUSSANA GUAREZ	ENSINO MÉDIO
098/2025	MARIA JACIONEIDE SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
100/2025	RAQUEL SOARES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
101/2025	LUCIANA ALVES DE CAMARGO	ENSINO MÉDIO
102/2025	SIMONE DOS SANTOS LIMA	ENSINO MÉDIO
109/2025	ALEXANDRA ALCANTARA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
110/2025	ADRIANA FRANCISCA COTRIM DOS SANTOS	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA
111/2025	FLAVIA SOUZA RAMOS	ENSINO MÉDIO
112/2025	SUELY PEREIRA DE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO
114/2025	LAIANY NATIÉLLI FLOR DE QUADROS	ENSINO MÉDIO
115/2025	LUCIA PEREIRA CALDAS	ENSINO MÉDIO
117/2025	GISELI MANZANO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
118/2025	YASMIN DESMOREST PASSOS	ENSINO MÉDIO
120/2025	RAIANE PEIXOTO ARGOLO	ENSINO MÉDIO
127/2025	LARISSA PAULINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
131/2025	NICELHA MARIA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
133/2025	MARIA CARDOSO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
135/2025	MARCILENE SABINA DE SOUZA MACIEL	ENSINO MÉDIO
136/2025	MARIA CRISTIANE APARECIDA SIMÃO GERALDO	ENSINO MÉDIO
137/2025	PRISCILA MENDES DOS REIS	ENSINO MÉDIO
138/2025	ANGELA MENDES DOS REIS	ENSINO MÉDIO
139/2025	AMANDA DE ASSIS SILVA MAIA	ENSINO MÉDIO

142/2025	ROSANGELA ALVES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
148/2025	ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	ENSINO MÉDIO
149/2025	CRISTIANE BATISTA DE ALMEIDA BUDACK	TÉCNICO DE CONTABILIDADE
150/2025	EVILEUZA MARINHO COSTA	PEDAGOGIA
151/2025	APARECIDA MATIAS MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
152/2025	MARCIELE OLIVEIRA CORREIA	ENSINO MÉDIO
153/2025	PÂMELA CAROLINE DE LIMA	BACHARELA EM ENG. AMBIENTAL
154/2025	ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	CURSO SUPERIOR SEGURANÇA DO TRABALHO
158/2025	DENISE MARIA RAIMANN	BACHAREL EM ADM PÚBLICA
164/2025	MARTA DE OLIVEIRA BISPO VIANA	ENSINO MÉDIO
165/2025	ROSANA VITURINO SEGALA	LICENCIADA EM PEDAGOGIA
166/2025	ELAINE CRISTINA SANTANA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
169/2025	JOYARA FERRERIA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
170/2025	SIMONE TEREZINHA CHRIST	ENSINO MÉDIO
171/2025	KARLOHANE LOPES VIEIRA	ENSINO MÉDIO
172/2025	REGIANE FELIX GOMES NOLETO	ENSINO MÉDIO
174/2025	LEDYVANE DA SILVA	PÓS GRADUADA
175/2025	GLEISLA DE FREITAS SOUZA	ENSINO MÉDIO
176/2025	DIVANEIDE DA SILVA LOPES LIMA	PÓS-GRADUAÇÃO
177/2025	ARIANA ARAUJO SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
180/2025	KALEANDRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
182/2025	SINONE ALVES CARDOSO	LICENCIADA EM PEDAGOGIA
191/2025	TAINARA MOREIRA ROCHA LOPES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
192/2025	PAMELA LUIZA PONTES TAVARES FERREIRA	ENSINO MÉDIO
193/2025	RAMARIA DO NASCIMENTO PEREIRA	ENSINO MÉDIO
194/2025	MARIA APARECIDA DA CUNHA	ENSINO MÉDIO
195/2025	ILANA MENEGAT DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
196/2025	JULIANA MENEGAT DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
200/2025	JUNIOR HENRIQUE DA SILVA SOUZA	LICENCIADO EM FILOSOFIA
201/2025	VICTOR SILVA SPANHOL	ENSINO MÉDIO
203/2025	GIVALDO KRUGUEL LIMA	ENSINO MÉDIO
206/2025	JAINE STEFANI VARGAS JONAS	ENSINO MÉDIO
207/2025	LARISSA GROSS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
208/2025	EDSÔNIA ALENCAR DOS ANJOS	ENSINO MÉDIO TÉCNICO
209/2025	ROSILENE DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
212/2025	MAIANE APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES BUDACK	ENSINO MÉDIO
214/2025	LUCILENE RODRIGUES COTRIM	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
217/2025	ANA BEATRIZ DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO
218/2025	RAISSA ALVARENGA SENA	ENSINO MÉDIO
219/2025	JOELMA SALES CRUZ	ENSINO MÉDIO
309/2025	LUCÉLIA XAVIER VIANA	PÓS-GRADUAÇÃO
313/2025	NADIR IZABEL DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
315/2025	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	PÓS GRADUADA
316/2024	RENATA APARECIDA DA ROSA	PÓS-GRADUAÇÃO
318/2025	SUZANA C. DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
319/2025	KARINA R. BORGES	ENSINO MÉDIO
320/2025	MARTA PORFIRIO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
322/2025	JACIELE DE LIMA SOARES SOUZA	ENSINO MÉDIO
324/2025	MARCELA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	CURSO TÉCNICO
325/2025	KARLENE SILVA COSTA	ENSINO MÉDIO
326/2025	IVONETE MATOS	PÓS-GRADUAÇÃO
327/2025	ROSICLEIA SILVA DOS ANJOS	LICENCIADA EM CIÊNCIAS
328/2025	NATIELE CORSINI BARRETO	BACHERELADO
329/2025	TAYNARA FERREIRA ROUPP	ENSINO MÉDIO
330/2025	KEILA INACIO BARBOSA	PÓS-GRADUAÇÃO
331/2025	CLEISIANE DA SILVA OLIVEIRA RABELO	ENSINO MÉDIO
332/2025	MICHELE PIO NETO	ENSINO MÉDIO
333/2025	LUCÉLIA PAULO DE OLIVEIRA	PÓS-GRADUAÇÃO
336/2025	ANA PAULA ZMUDA DE MELO	ENSINO MÉDIO
337/2025	JAQUELINE DE FRANÇA GONZALEZ	ENSINO MÉDIO
338/2025	EDILAINE LOPES DA SILVA KIDO	ENSINO MÉDIO
340/2025	MÔNICA GUILHERME DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
343/2025	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO
346/2025	MARIA JOSÉ DA SILVASILVA LOPES SOARES	PÓS GRADUAÇÃO
350/2025	AMANDA HORT DE SOUSA	ENSINO MÉDIO
351/2025	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
352/2025	RENILDA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
354/2025	ANDREIA DA SILVA DAS CHAGAS	ENSINO MÉDIO
355/2025	THAWANA KELCIA SILVA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
356/2025	PATRICIA SONIA LIMA SILVA	ENSINO MÉDIO
360/2025	RAFAELA SOUZA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
364/2025	FRANCISCA DO NASCIMENTO LIMA	ENSINO MÉDIO
365/2025	HÉBONY CARVALHO WELMER	ENSINO MÉDIO
366/2025	FABRISSA DE CARVALHO SANTOS BARBOSA	ENSINO MÉDIO
368/2025	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	ENSINO MÉDIO
370/2025	LUANA APARECIDA ELER GALTER	ENSINO MÉDIO
371/2025	ANA CAROLINA OLIVEIRA AMADOR	ENSINO MÉDIO

373/2025	FERNANDA EMILIA DE CARVALHO SANTOS PEREIRA	ENSINO MÉDIO
387/2025	DAMARES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
389/2025	ILZA RODRIGUES XAVIER	ENSINO MÉDIO
390/2025	CELIA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
391/2025	ROSILENE ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
394/2025	KEILA DE OLIVEIRA QUEIROZ	ENSINO MÉDIO
397/2025	JUCINÉIA PEREIRA TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
399/2025	DÉBORA CRISTINA LARA	ENSINO MÉDIO
402/2025	CLAUDIA DA ROSA SILVA	ENSINO MÉDIO
410/2025	MARINEZ RAIMONDI LARA	LICENCIATURA EM LETRAS
417/2025	LAYNNE GABRIELLI DOS S. SOUZA	ENSINO MÉDIO
422/2025	LUANA BATISTA DE SOUZA ALVES	ENSINO MÉDIO
423/2025	ANGÉLICA PONTES DOS SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
424/2025	NARIELE BARBOSA SILVA	ENSINO MÉDIO
425/2025	ANA DA SILVA PONTES BECHE	PÓS-GRADUAÇÃO
426/2025	JUCILENE PRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
427/2025	THAYZA STEFFANNI COTRIN DE JESUS	ENSINO MÉDIO
431/2025	FRANCIELE MEIRELES BAVARESCO	ENSINO MÉDIO
434/2025	MONALIZA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS
436/2025	MARIA APARECIDA PEDRO	ENSINO MÉDIO
437/2025	ROSELI DO NASCIMENTO GUERREIRO	ENSINO MÉDIO
438/2025	EVANY VIVIAN DE OLIVEIRA SILVA	ENSINO MÉDIO
439/2025	IVANI CINTRA DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
441/2025	ELIENE SANTOS DE LANA	ENSINO MÉDIO
442/2025	EDIVANIA DE CARVALHO SANTOS	TÉC. EM MEIO AMBIENTE
444/2025	NILVA ANDRADE SILVA	ENSINO MÉDIO
445/2025	YSIS ANÁBILLI VIEIRA PRÁ	ENSINO MÉDIO
446/2025	POLIANA JESUS DOS SANTOS SOARES	ENSINO MÉDIO
447/2025	ROSENILDA ARAÚJO MOREIRA	ENSINO MÉDIO
448/2025	ROSALINA MIKELY MOREIRA BALIEIRO	ENSINO MÉDIO
443/2025	DAIANE OLIVEIRA DE MORAES ALMEIDA	ENSINO MÉDIO
450/2025	LUDIMILA PEREIRA DE SENA	ENSINO MÉDIO
456/2025	VITORIA GABRIELY MENDES SILVA	TÉC. EM AGROPECUÁRIA
457/2025	CAROLINE RODRIGUES FARIA	ENSINO MÉDIO
459/2025	TERESA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
460/2025	LUCINES PEREIRA DA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO
461/2025	LUCIANA SANTOS WENDLER	ENSINO MÉDIO
465/2025	FERNANDA ELIAS ESTEVAM	ENSINO MÉDIO
467/2025	MARIA VANESSA RODRIGUES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
468/2025	LETICIA ALVES DE AZEVEDO	ENSINO MÉDIO
473/2025	ELIANE DE OLIVEIRA MUNIZ	ENSINO MÉDIO
475/2025	MARCO ANTONIO BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO
476/2025	GRAZIÉLI TEREZINHA CHAVES	ENSINO MÉDIO
477/2025	ROSANE APARECIDA CHAVES	ENSINO MÉDIO
479/2025	ELOISA SANTOS DE MATOS	ENSINO MÉDIO
485/2025	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	ENSINO MÉDIO
486/2025	GREICIANE MOREIRA ALVES	ENSINO MÉDIO
481/2025	ELISANDRA ANDRADE SANTOS DE MATTOS	ENSINO MÉDIO
490/2025	MARCIA REGINA ARAUJO	ENSINO MÉDIO
491/2025	LUZIANE ALVES MENDONÇA DANTAS	ENSINO MÉDIO
495/2025	NAMIE OKA FALEIROS	MAGISTÉRIO
496/2025	GERLANA SANTANA DE MELO	ENSINO MÉDIO
497/2025	DAIANE DE SOUZA CALVO	ENSINO MÉDIO
498/2025	MARGARETE XAVIER DAMASCENO	ENSINO MÉDIO
499/2025	PATRICIA MARIA GERMANO	ENSINO MÉDIO
500/2025	SUZANA BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO
501/2025	MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
503/2025	RAFAELA PAULA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO
504/2025	MARTA APARECIDA SOARES DA SILVA	PADAGOGIA
507/2025	DEBORA PAULA ASSUNÇÃO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
508/2025	DARA MOURA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
509/2025	JEFERSON DE SOUSA DA SILVA	BACHAREL EM DIREITO
510/2025	ALICI LITTIG	ENSINO MÉDIO
511/2025	YNGRYDI MICAELY DA SILVA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
514/2025	FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	ENSINO MÉDIO
515/2025	GLAUCIELE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	ENSINO MÉDIO
518/2025	ANA MARIA ALVES ABREU	ENSINO MÉDIO
519/2025	MARCIA CRISTINA BARROS MOTA	ENSINO MÉDIO
521/2025	CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
523/2025	FLAVIA APARECIDA ABITO LIMA CRUZ	ENSINO MÉDIO
524/2025	JOSE AUGUSTO DA SILVA LYCURGO	ENSINO MÉDIO
525/2025	MAYARA CARVALHO SILVA	ENSINO MÉDIO
527/2025	DANIELE SIMONE KLAT	PEDAGOGIA
528/2025	IANG EDCARLEN DE CASTRO FERREIRA	LICENCIATURA
529/2025	BEATRIZ MARTINS VIANA	ENSINO MÉDIO
530/2025	ERICA SILVA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
531/2025	VALESKA GUEDES SILVA	ENSINO MÉDIO

532/2025	NAIANE AMAIARA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
534/2025	CAMILA MONTEIRO BUFON	ENSINO MÉDIO
535/2025	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	ENSINO MÉDIO
536/2025	ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
537/2025	RUBYA EDUARDA JUSTEM DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
538/2025	KALIANA BATISTA SOUZA	ENSINO MÉDIO
540/2025	JESSICA PEREIRA DE GOES BITENCOURT	ENSINO MÉDIO
543/2025	HUGO PEREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA
544/2025	PAULA LETÍCIA WURDEL COSTA	ENSINO MÉDIO
545/2025	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	PÓS-GRADUAÇÃO
548/2025	JESSICA FREIRES DE LIMA	ENSINO MÉDIO
549/2025	LEILA RIBEIRO PAULINO	ENSINO MÉDIO
550/2025	MARIA EDUARDA NOGUEIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
561/2025	DEIZIVANE FEITOZA BARROSO	ENSINO MÉDIO
563/2025	LUCIVANIA ALVES RODRIGUES	PÓS-GRADUAÇÃO
553/2025	CLEIDE MEURER	ENSINO MÉDIO
555/2025	PAULA CLEANE LEMS GOMES	PÓS-GRADUAÇÃO
558/2025	LINDAURA FERREIRA DE LIMA	GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EDUCACIONAL
564/2025	KARLA THAISA VIEIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
566/2025	POLIANA DO PRADO RAFAEL	ENSINO MÉDIO
567/2025	ANA PAULA DO PRADO RAFAEL	ENSINO MNÉDIO
569/2025	RAQUEL BAUTTZ	ENSINO MÉDIO
573/2025	JULIO CESAR BEZERRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
574/2025	JULIA VALE LIMA FREITAS	ENSINO MÉDIO
576/2025	PRISCILA BEZERRA DE ARAUJO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
577/2025	GESSICA PEREIRA DA SILVA ROCHA	ENSINO MÉDIO
578/2025	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	PEDAGOGIA
580/2025	LÁZARO DA SILVA FREITAS LIMA	ENSINO MÉDIO
582/2025	ISABEL LOPES DE FRANÇA	ENSINO MÉDIO
583/2025	ANA CLAUDIA DOS SANTOS SILVA	ENSINO MÉDIO
589/2025	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
590/2025	ADRIELE PATRICIA LIMA	ENSINO MÉDIO
591/2025	JEAN DE OLIVEIRA BITENCOURT	ENSINO MÉDIO
592/2025	CLEUDILENE BALIOT	ENSINO MÉDIO
594/2025	ELESSANDRA MIRIAN FERREIRA ATANAZIO	ENSINO MÉDIO
595/2025	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE LIMA	ENSINO MÉDIO
598/2025	VANESSA TRISCH PEREIRA	ENSINO MÉDIO
599/2025	MAYRA CRISTINA SALDANHA DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
600/2025	MARCILENE SANTOS OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
601/2025	MARIA CLARA SOUSA LIMA	ENSINO MÉDIO
602/2025	SIRLEY DUTRA BERTO	ENSINO MÉDIO
604/2025	DEYSE CRISTINA ATANASIO DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
606/2025	GISCLENI DA SILVA ARAÚJO	ENSINO MÉDIO
607/2025	JOZEMARA DOA SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
608/2025	ELIDA LEILA DE ARAUJO DOS REIS	ENSINO MÉDIO
610/2025	MARISTELA TEREZINHA FLECK	ENSINO MÉDIO
612/2025	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	PEDAGOGIA
613/2025	ELLEM JUNQUEIRA CORREA	ENSINO MÉDIO
614/2025	STÉFANY STAMPINI RODRIGUES PONTES DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
615/2025	NAIARA BENTES VIEIRA	ENSINO MÉDIO
616/2025	MICHELE FERREIRA MARTINS BORGES	ENSINO MÉDIO
617/2025	JOYCE FRANCIELLE BARBOSA	ENSINO MÉDIO
618/2025	JULIANA VALE DE LIMA	ENSINO MÉDIO
619/2025	ANA ANGÉLICA SOUZA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
620/2025	JOSILENE DOS SANTOS BRITO	ENSINO MÉDIO
621/2025	GRASIELLY SOUZA DE SÁ	ENSINO MÉDIO
622/2025	RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS GIL	ENSINO MÉDIO
625/2025	MONICA KARINA DE SOUZA GOMES	ENSINO MÉDIO
626/2025	DÉBORA DOS SANTOS ALVES	ENSINO MÉDIO
627/2025	CARLA VITÓRIA XAVIER FERREIRA	ENSINO MÉDIO
628/2025	SOLIMAR VIDAL	ENSINO MÉDIO
631/2025	GIOVANA SILVA CAMPOS	ENSINO MÉDIO
632/2025	SARAJANE JESUS DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
633/2025	CATRINE SOUZA LIMA	ENSINO MÉDIO
634/2025	ROSAMARILDA GALDINO	ENSINO MÉDIO
635/2025	JARDIANE VELOSO DOS SANTOS MENDES	ENSINO MÉDIO
636/2025	MARCILENE LEMES BARBOSA	ENSINO MÉDIO
637/2025	FÁBIO WALTIMAN MATIAS	ENSINO MÉDIO
638/2025	JUCELIA RODRIGUES BATISTA	ENSINO MÉDIO
639/2025	EDNALDO VITURINO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
640/2025	HELEN KALINE DIAS CAMPOS WESTPHAL	ENSINO MÉDIO
642/2025	JULIANA SAVALLISCH FERRAZ	ENSINO MÉDIO
643/2025	ROSILENE APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	ENSINO MÉDIO
646/2025	RAFAELA MAYARA DA SILVA SOUSA	ENSINO MÉDIO
649/2025	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA	PEDAGOGIA
650/2025	IGOR PAZ TESTE	ENSINO MÉDIO
651/2025	GRAZELLI PRISCILA ARAUJO NASCIMENTO VENTURA	ENSINO MÉDIO

652/2025	ELIZABETE AVELINO DO NASCIMENTO SANTOS	PÓS-GRADUAÇÃO
653/2025	ÉRICA REBEIRO CHICHETT	PEDAGOGIA
655/2025	SIMONE DELANS BARBOSA	ENSINO SUPERIOR
656/2025	FERNANDO KLAT BEZERRA	ENSINO MÉDIO
657/2025	LETYCIA VITÓRIA THOMAZ	ENSINO MÉDIO
659/2025	MARIA ROSA DE CARVALHO XAVIER	ENSINO MÉDIO
660/2025	ALINE CAETANO DE QUEIROZ VASCONCELOS	ENSINO MÉDIO
662/2025	LUISA DAMASCENA GONÇALVES DIAS	ENSINO MÉDIO
664/2025	TAIRINE VANESSA DA SILVA PAULUK	ENSINO MÉDIO
665/2025	RAQUEL GOMES GALVAM	ENSINO MÉDIO
666/2025	ERASMO DA SILVA GALVÃO	ENSINO MÉDIO
667/2025	THAIS EDUARDA DOS SANTOS FINCO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MILAGROSA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
028/2025	KARIN LETICIA PIMENTEL YAMAGUTI	ENSINO MÉDIO
055/2025	KÉZIA SUDRÉ GARCIA	ENSINO MÉDIO
130/2025	BEATRIZ ELIS PESSOA	ENSINO MÉDIO
134/2025	AMANDA INACIO BEDONE	ENSINO MÉDIO
144/2025	NILZA PEREIRA DUTRA	ENSINO MÉDIO
145/2025	JUSCENIL CUSTÓDIO CAMPOS	ENSINO MÉDIO
361/2025	GENAINA PAULINO DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO
363/2025	ELAINE DA SILVA SOUZA	ENSINO MÉDIO
458/2025	CARLOS DE JESUS FIRMINO	ENSINO MÉDIO
492/2025	JAICIELY STEFANY SIQUEIRA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
557/2025	LELIA DE SOUZA ROCHA	ENSINO MÉDIO
596/2025	MAIARA DE FARIAS FERREIRA	ENSINO MÉDIO
597/2025	SINARA SANTOS BASTOS	ENSINO MÉDIO
630/2025	ELAINE BARBOSA	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA

LOCALIDADE - COMUNIDADE MORENA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
043/2025	POLIANA ALVES VENTURA DA SILVA	ESINO MÉDIO
105/2025	MARIA VALDENIA DE OLIVEIRA SOUZA	ENSINO MÉDIO
108/2025	ANA PAULA IASMIM TOBIAS PEREIRA MARTINS	ENSINO MÉDIO
178/2025	SONÁRIA SIGESMUNDO ALVES DE JESUS	ENSINO MÉDIO
181/2025	KAUANE ALVES FERREIRA ROCHA	ENSINO MÉDIO
310/2025	DEBORA MARTINS PADILHA	ENSINO MÉDIO
405/2025	ANDERSON DA SILVA	CURSO TÉCNICO ENSINO MÉDIO
418/2025	ELISANGELA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
419/2025	LAUANNY RAQUEL SANTOS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
429/2025	ALCILENI FRANCISCO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
584/2025	VIVIANE EICHENBERG	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA

LOCALIDADE - COMUNIDADE LONTRA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
160/2025	LOIANY SANTOS DA SILVA	ENSINO MÉDIO
202/2025	GRACIETEE FERREIRA LIMA DA SILVA	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - CONSELVAN

LOCALIDADE - CONSELVAN - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
093/2025	LAUDICÉIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO QUEIROZ	PÓS-GRADUAÇÃO
215/2025	MARIA HELENA PAIVA PEREIRA	ENSINO MÉDIO
221/2025	PATRICIA PETERS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
222/2025	EMERSON DA COSTA SANTOS	ENSINO MÉDIO
223/2025	THAINÁ LIMA PORTO	ENSINO MÉDIO
225/2025	MARINA MONTEIRO	ENSINO MÉDIO
226/2025	ADELINA BRAUN PROCHNOW	ENSINO MÉDIO
228/2025	ELAINE JOAQUIM LIMA	ENSINO MÉDIO
229/2025	PATRICIA ALVES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
230/2025	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
232/2025	LUCIANA XAVIER COTRIM LOOSE	ENSINO MÉDIO
235/2025	HAYLLEN COUTO FELBERG	ENSINO MÉDIO
236/2025	LEANDRO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
237/2025	RAGNA TAINARA SILVA	PEDAGOGIA
238/2025	GESIELLE FERREIRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
239/2025	JAINE VANDEL REI SOUZA	ENSINO MÉDIO
240/2025	KATLEN DRIMEL ALBERTIN BUSS	LICENCIATURA EM FILOSOFIA
244/2025	CAIO COOUTO EISING	ENSINO MÉDIO
246/2025	JUCILENE DE ALMEIDA CAETANO	ENSINO MÉDIO

247/2025	JULIA SILVA DE LIMA	ENSINO MÉDIO
248/2025	TIAGO SILVA SANTANA	ENSINO MÉDIO
251/2025	CLAUDIANE ARAÚJO ARANHA	ENSINO MÉDIO
253/2025	VALDENIR ROSA DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
255/2025	ELAINE COELHO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
256/2025	SAMANTHA MANN ROECKER	ENSINO MÉDIO
257/2025	VANESSA DE CARVALHO SIMÕES	ENSINO MÉDIO
258/2025	EDJANE LUCENA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
259/2025	LAURHA MARTHA VOTRI CORTES	ENSINO MÉDIO
260/2025	MARISTELA TONELLO GUERRA	ENSINO MÉDIO
261/2025	JANY KARLA CORONADO GOMES	ENSINO MÉDIO
263/2025	MARIA TEREZINHA CELESTINO DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
266/2025	EDIVÂNIA DE CARVALHO RODRIGUES GOMES	ENSINO MÉDIO
267/2025	UEVERTON GUERRA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
269/2025	MARIA AZEREDO OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
270/2025	MATEUS AZEREDO DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
271/2025	JOYCE ALINE DOS SANTOS CELESTINO	ENSINO MÉDIO
272/2025	MARIA EDUARDA GOMES ALVES DUARTE	ENSINO MÉDIO
273/2025	GRASIELY ANDRADE RODRIGUES	ENSINO MÉDIO
274/2025	LUZIANA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
275/2025	NATTIELE ANCESCHI DA SILVA BARBOSA	ENSINO MÉDIO
276/2025	LIDIA CERCHI ARAUJO	ENSINO MÉDIO
281/2025	REGIANE FERREIRA DA SILVA VENTURA	ENSINO MÉDIO
282/2025	ROSILENE FLÁVIA BATISTA	ENSINO MÉDIO
284/2025	CAMILA FREISLEBEN GOMES	ENSINO MÉDIO
285/2025	CRISTINA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO
286/2025	FRANCISLAYNE LIMA MACHADO	ENSINO MÉDIO
288/2025	JANET BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
289/2025	DIANA ARANTES MACHADO	ENSINO MÉDIO
292/2025	MARISA VITÓRIA SANTOS BRANCO	ENSINO MÉDIO
293/2025	MAICON KAIQUE DOS SANTOS BRANCO	ENSINO MÉDIO
294/2025	CLAUDIA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO
299/2025	NOEMI ERICA FERREIRA DA SILVA	ENSINO MÉDIO
300/2025	PAULINA RUEDA LOPES	ENSINO MÉDIO
301/2025	CRISTIANE PEREIRA DA CRUZ	ENSINO MÉDIO
302/2025	ELIZIENE MORAIS DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
303/2025	ANA GABRIELA DE SÁ WILL	ENSINO MÉDIO
306/2025	EDEMILSON SOARES DE SOUZA	ENSINO MÉDIO
307/2025	MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS	ENSINO MÉDIO
308/2025	CLAUDETE REZENDE PEREIRA	ENSINO MÉDIO
377/2025	ANGÉLICA SCHALAVIN TEIXEIRA	ENSINO MÉDIO
378/2025	SUELY GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
379/2025	ANGELA MARIA GOES GOMES	ENSINO MÉDIO
380/2025	GLAUCIANE BATISTA DE MENEZES	ENSINO MÉDIO

381/2025	ANDRESSA FERREIRA GASPAR	ENSINO MÉDIO

382/2025	LUCILENE RAIMUNDO DO COUTO	ENSINO MÉDIO
383/2025	ANDRIELLI FIDELIS DE SOUZA	TECNICO
384/2025	IGOR COUTO MEURER	ENSINO MÉDIO
385/2025	ROSILDA PEREIRA ELISEU	ENSINO MÉDIO
386/2025	JOZIANE PEGO DA SILVA	ENSINO MÉDIO
469/2025	EDMILSON MONTEIRO BIS	ENSINO MÉDIO
470/2025	THAIS BISS	ENSINO MÉDIO
575/2025	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BENETTE	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - AR2

LOCALIDADE - AR2 - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
031/2025	CARLA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
032/2025	JANAINA DE FÁTIMA SALVATERRA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO
033/2025	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO
034/2025	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO
126/2025	STHEFANY XAVIER LOPES	ENSINO MÉDIO
416/2025	POLLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
421/2025	CLAUDIA ANTONIA VIEIRA	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO

LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL -		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**
051/2025	EDUARDO AUGUSTO TURATTO	ENSINO MÉDIO

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER

LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE		
Nº DA INSCRIÇÃO	**NOME**	**HABILITAÇÃO**

049/2025	HEMILY PEREIRA FIRMINO	ENSINO MÉDIO
099/2025	JAINE MENDES RIBEIRO	ENSINO MÉDIO
167/2025	CASSIA REGINA OLIVEIRA LEITE	ENSINO MÉDIO
231/2025	LUZIANE DA SILVA ALVES VENTURA	ENSINO MÉDIO
233/2025	EIDIANE DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO
278/2025	IVANIR DOS SANTOS SILVA SOARES	ENSINO MÉDIO
279/2025	CLAUDIA MENDES SANTANA	ENSINO MÉDIO
297/2025	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	ENSINO MÉDIO
290/2025	JAINE DA SILVA BRAUM	ENSINO MÉDIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 19.526/2025

"Dispõe sobre a reenquadramento de segurados inativos de acordo com a Lei Complementar nº 266/2025 de 14 de outubro de 2025."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico nº 248/2025, emitido pela Assessoria Jurídica do ARIPUANÃ-PREVI, que trata da análise do reenquadramento da servidora inativa;

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR, a **Sra. MARICELIA BAGGIO**, brasileira, portadora do RG nº 09112*** SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º ***.666.551-**, segurada aposentada por tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo do ARIPUANÃ-PREVI nº 2021.04.00067P, que, quando em atividade, exercia o cargo de ESCRITURARIO-III, Classe B, Nível 13, matrícula nº 119, 40 horas, sendo reenquadrada para o **Escriturário, Classe "A", Nível "13",** em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2025 de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 19.527/2025

"Dispõe sobre a reenquadramento de segurados inativos de acordo com a Lei Complementar nº 266/2025 de 14 de outubro de 2025."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico nº 247/2025, emitido pela Assessoria Jurídica do ARIPUANÃ-PREVI, que trata da análise do reenquadramento da servidora inativa;

RESOLVE:

Art. 1º. REENQUADRAR, a **Sra. REJANE LINA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 02440*** SESP/MT, inscrita no CPF nº ***.872.851-**, segurada aposentada por tempo de contribuição, conforme Processo Administrativo do ARIPUANÃ-PREVI nº 2025.03.00009P, que, quando em atividade, exercia o cargo de ESCRITURARIO-III, Classe B, Nível 11, matrícula nº 119, 40 horas, sendo reenquadrada para o **Escriturário, Classe "A", Nível "11",** em conformidade com a Lei Complementar nº 266/2025 de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

OFÍCIO Nº 247/GAB/2025

Barão de Melgaço - MT, 22 de outubro de 2025.

Ao Senhor

Marcos Camargo

Secretario de Administração e Planejamento

Barão de Melgaço-MT

Assunto: Nomeação da servidora Thayna Keisy Brandão Padilha

Prezada,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito Público, com sede a Av. Augusto Leverger, 1410, Bairro Centro, cidade de Barão de Melgaço – MT, inscrita no CNPJ 03.507.563/0001-69, representado neste ato pela **Prefeita Municipal Margareth Gonçalves da Silva**, vem mui respeitosamente, solicitar a nomeação da Senhora **Thayna Keisy Brandão Padilha**, CPF nº **060.148.251-42**, no **Cargo de Agente de Atendimento Postal**, destinada exclusivamente à execução das atividades previstas no Termo de Convênio celebrado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para operação da unidade Correios Essencial-CEL, de acordo com o Projeto de LEI Nº 752/2025, de 17 de outubro de 2025, a mesma ficara responsável pelo cargo, a partir do dia 22 de outubro de 2025.

Na oportunidade, reiteramos os votos de consideração e respeito, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@baraodemelgaco.mt.gov.br

DECRETO N.º 087 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

DECRETO N.º 087 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O DIA QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 49, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 06 de janeiro de 2025 que "Dispõe sobre feriados e ponto facultativo em decorrência dos feriados nacionais e municipais", em especial a data de 28 de outubro (terça-feira), dia do servidor público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** na data de 27 de outubro (segunda-feira), em virtude do feriado a que menciona, homenageando os servidores municipais.

Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização e outros assim considerados, poderão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo, conforme a necessidade e escala a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Caberá aos gestores dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, 23 de outubro de 2025.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N.º09/2025

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT inscrito no CNPJ nº03.507.522/0001-72, torna público o resultado do julgamento do pregão eletrônico nº09/2025 que tem como objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS E URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO BUGRES/MT. Licitante vencedor: J.A.C DE LIMA ME inscrita no CNPJ nº02.172.093/0001-67, no valor global de R$972.332,20 (novecentos e setenta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Praça Felipe Ferreira Mendes, n°1000, Centro, Barra do Bugres – MT, ou através da página: www.barradobugres.mt.gov.br, "serviço de informação ao cidadão". Informações no telefone 0800 880 1845.

Barra do Bugres/MT, 23 de outubro de 2025

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Agente de contratação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135/2025

DECRETO Nº 135/2025

Que altera o Decreto nº 106/2016 que nomeia os membros Titulares e Suplentes para compor o Fórum Municipal de Educação do Município de Barra do Bugres – MT.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei, e:

Considerando o oficio nº 1.281/GS/SMEC/2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 106/2016, que nomeia os membros titulares e suplentes para compor o Fórum Municipal de Educação – FME, no que se refere a composição dos seus representantes Titulares e Suplentes.

Art. 3° - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

Entidade/Órgão	Titular	Suplente
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	**Maciel da Paixão Borges**	**Rose Maria da Silva Gervazoni**
Secretaria Municipal de Finanças	**Deisi Zanon de Magalhães Nascimento**	**Izaquiel da Silva**
Comissão de Educação da Câmara de Vereadores	**Cleide Rodrigues de Oliveira**	**Ivonilson Pereira Prado**
Conselho Municipal de Educação COMED	**João Bosco Fernandes EL Hage**	**Ana Flávia Carvalho do Nascimento**
Entidade Sindical de Profissionais da Educação SINTEP	**Neuza França da Silva**	**Sueli de Souza Santos**
Entidade Sindical -SISPUMB	**Elizabeth Soares dos Santos Miranda**	**Cleusa Aparecida Galiassi**
Pais de Alunos	**Simara Gomes de Souza Nascimento**	**Raquel Anízia da Silva**
Secretaria de Municipal de Assistência Social	**Jocilda da Silva Souza**	**Marcio Aparecido Dolaval**
Empresários – ACIBB	**Martinho da Silva Mendes**	**Valmir Jose de Oliveira Junior**
Ensino Superior	**Márcio Urel Rodrigues**	**Acelmo de Jesus Brito**

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de outubro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

REGIVALDO ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
EDITAL DE CHAMAMENTO E NOTIFICAÇÃO

Assunto: Notificação de abertura de procedimento administrativo de Regularização Fundiária com Auto de Demarcação Urbanística.

Senhores proprietários, titulares de domínio dos imóveis internos e confrontantes.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, por meio da Secretaria de Planejamento Orçamento e Controle, com base no processo de regularização fundiária Urbana "REURB", conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 2.319/2018, Lei Municipal nº 2.354/2018, Decreto Municipal nº 039/2018 e Decreto nº 029/2020, no uso de suas atribuições com fundamento nos atos acima, ***INFORMO*** que está em tramite neste município um processo administrativo para fins de regularização fundiária de Interesse Social, sob o ***nº 02/2025, regularmente instaurado em DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XX – N. 4834 – no dia 01 de Outubro de 2025, páginas 182 a 186,*** o núcleo Urbano denominado **VILA ALVES**, no Bairro 13 de Maio, com área total de aproximadamente **38.084,08 m²** e notifica os proprietários dos imóveis já titulados e registrados, conforme tabela em anexo, por razão de serem:

- Titulares de imóveis regularizados dentro da área em demarcação para fins de REURB (**Quadras 01, 02, 03 e 04 – Vila Alves**) ou confrontantes da área demarcada.

Notifico-o para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar perda de eventual direito que os notificados titulares sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os documentos referentes à demarcação urbanística (ou da regularização fundiária no rito do art. Nº 31 da Lei), estão à disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Felipe Mendes Ferreira, nº 1.000, deste município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Barra do Bugres/MT, 23 de outubro de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

LISTA DE MATRÍCULAS ATINGIDAS PELA REURB

TITULO	QUADRA	LOTE	MATRICULA	PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ
1786/2012	01	03	30.149	ANGELA KELLY SILVA DE CARVALHO FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO SOUZA	xxx.729.xxx-xx xxx.100.xxx-xx
1662/2011	01	07	29.633	ROGOCIANO ALVES DA SILVA NETO ANGELA LOPES DA SILVA	xxx.521.xxx-xx xxx.354.xxx-xx
1.125//1988	01	08	15.009	ALEXANDRO VIEIRA FURTADO	xxx.034.xxx-xx
1.147/1999	01	13	19.648	ELIAS ATAIDES VIEIRA MARIA ANTONIA DA SILVA VIEIRA	xxx.661.xxx-xx xxx.xxx.xxx-xx
1.171/2017	02	01	32.104	ALEXANDRO VIEIRA FURTADO	xxx.034.xxx-xx
1.386/1994	02	02	16.702	ELIEZER SOUZA CORDEIRO	xxx.488.xxx-xx
1.895/1999	02	03	19.611	NILCINEIA DA SILVA BORGES SANDRI MARCIONEI JOSÉ SANDRI	xxx.536.xxx-xx xxx.600.xxx-xx
1.883/2005	02	09	23.651	MARCIONEI JOSÉ SANDRI	xxx.600.xxx-xx
-	03	08A	32.745	JULIANA DE SOUZA SILVA	xxx.173.xxx-xx
-	03	08B	32.746	MARIA APARECIDA FERREIRA	xxx.774.xxx-xx
1.377/1991	03	12	16.162	JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA CLEUZA LIBERINA DOS SANTOS OLIVEIRA	xxx.455.xxx-xx xxx.xxx.xxx-xx
-	04	11 -12	33.464	JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA JULIANE CRISTINE DA COSTA JUNQUEIRA	xx.358.xxx/0001-xx xxx.355.xxx-xx
-	-	01-AX1	31.212	FELIPE ROCHA DOS SANTOS NEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA	xxx.180.xxx-xx xx.144.xxx/0001-xx
-	-	01-B	24.141	BENEDITO SOARES BORGES FILHO VILMA DE OLIVEIRA SILVEIRA BORGES	xxx.180.xxx-xx xxx.xxx.xxx-xx
-	-	-	23.449	FRANCISCO GUARNIERI DE LIMA EDNA SILVA BRITO DE LIMA	xxx.757.xxx-xx xxx.929.xxx-xx

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025 EDITAL Nº 006/2025

Retificação do Edital nº 005/2025 da Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Apresentação de Novo Cronograma do Processo Seletivo de Gestores Escolares para o Biênio 2026/2027.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, Regivaldo Alves dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022 e Decreto n° 120/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital nº 006/2025, que dispõe sobre a **Retificação do Edital nº 005/2025 da Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Apresentação de Novo Cronograma de Execução do PROCESSO SELETIVO Nº 001/GS/SMEC/2025** de profissionais para o cargo de Diretor(a) e Coordenador(a) para as Unidades Escolares na Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2026/2027.

1. Retificação do Edital nº 005/2025, referente à Divulgação do Resultado Preliminar das Inscrições Deferidas e Indeferidas.

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL		
ORD.	**NOME DO CANDIDATO**	**RESULTADO**
1	ADRIANA FRANKLIN DE SOUZA DA SILVA	DEFERIDO
2	ANDREIA PRADO MORAES	DEFERIDO
3	KAL MARX PEREIRA	DEFERIDO
4	SANDRA MORENO DE ASSIS SANTOS	DEFERIDO
5	ELIZABETH SOARES DOS SANTOS MIRANDA	DEFERIDO
6	LECIKEL DAS GRAÇAS PADILHA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 8.1.2 e 8.1.12 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e art. 54º, inciso II da Lei Complementar nº 084/2022.
7	MARÍLIA REGINA DE ALMEIDA	DEFERIDO

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ETAPA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
ORD.	**NOME DO CANDIDATO**	**RESULTADO**
1	CARLOS VICTOR SANTOS RODRIGUES	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
2	ELIANA ESTER CRISTANTE MENDES	DEFERIDO
3	GISLAINE MIRANDA MARIN	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
4	JOSEANE COSTA DE SOUSA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 e 9.1.5 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
5	LIBNA TAYANE SILVA	DEFERIDO
6	LIGIANE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	DEFERIDO
7	MARIA SUELEIDE PEREIRA DE LIMA SILVA	**INDEFERIDO** Indeferido com base no item 9.1.12 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e art. 8, inciso VI do Decreto nº 120/2025
8	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
9	ROSELMA BATISTA CARDOSO DA SILVA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
10	TATIANE FARIAS ALVES	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
11	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “b” do Decreto nº 120/2025
12	VANESSA GENARIO DE AQUINO SOARES	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “b” do Decreto nº 120/2025

INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL		
ORD.	**NOME DO CANDIDATO**	**RESULTADO**
1	CLAUDIA BORGES MALAQUIAS	DEFERIDA
2	ERICA DA SILVA VIEIRA ARRUDA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025; e 8.1.12 no Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025
3	JULIANETE NUNES DA SILVA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025
4	TÂNIA FERNANDES DA SILVA	**INDEFERIDO** Indeferido com base nos itens 9.1.3 do Edital do Processo Seletivo nº 001/GS/SMEC/2025 e no art. 4º, alínea “c” do Decreto nº 120/2025

1.1 O recurso do resultado preliminar das inscrições indeferidas deve ser realizado exclusivamente pelo formulário eletrônico, dispo-

nível no link: https://forms.gle/zJ2vPXMReL8bALCn6

1.2 O **recurso** ao resultado será conforme novo cronograma disposto no **item 2 e seguintes.**

1.3 Considerando a retificação do Edital nº 005/2025, caberá nova interposição de recurso em conformidade com o presente Edital nº 006/2025.

2. Altera-se cronograma de execução do Processo Seletivo dos Gestores Escolares

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO			
DATAS PREVISTAS	**ATIVIDADE**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
23/10/2025	Divulgação do Resultado Preliminar do recurso das inscrições deferidas e indeferidas		
24/10/2025 a 28/10/2025	Recurso das inscrições Link: https://forms.gle/zJ2vPXMReL8bALCn6		
31/10/2025	Divulgação do Resultado do Recurso das Inscrições Deferidas e Indeferidas e Homologação das inscrições		
09/11/2025	Prova Objetiva e Dissertativa	08h às 12h	UAB
09/11/2025	Gabarito Preliminar da prova objetiva	A partir das 16h	
10/11/2025	Recurso do Gabarito da prova objetiva Link: https://forms.gle/rf6sWaCGLwuuAyzy9		
11/11/2025	Resultado do recurso ao gabarito preliminar da prova objetiva		
12/11/2025	Resultado oficial do gabarito da prova objetiva e Classificação da prova objetiva		
12/11/2025	Resultado Preliminar da prova dissertativa		
13/11/2025	Recurso do Resultado Preliminar da prova dissertativa Link: https://forms.gle/GLfZJwR3EodMVwma6		
14/11/2025	Resultado do recurso preliminar da prova dissertativa		
17/11/2025	Resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa		
18/11/2025	Recurso ao resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa Link: https://forms.gle/LjMrqEQxrShPYKG37		
19/11/2025	Resultado final e homologação de classificação da prova objetiva e dissertativa		
24/11/2025	Divulgação e convocação do local para apresentação/arguição do Plano de Ação (em ordem alfabética)		
26/11/2025	Apresentação/arguição do Plano de Ação		
28/11/2025	Resultado da apresentação do Plano de Ação		
01/12/2025	Convocação para Entrevista	8h.	local
03/12/2025	Entrevista		
05/12/2025	Resultado da Entrevista		
08/12/2025	Resultado preliminar da classificação geral		
09/12/2025	Recurso ao resultado preliminar da classificação geral Link: https://forms.gle/cC9XsfLcmzj8e3XE6		
10/12/2025	Resultado do recurso preliminar da classificação geral		
12/12/2025	Homologação do Processo Seletivo e Convocação para Atribuição da Unidade Escolar		

Barra do Bugres/MT, 23 de outubro de 2025.

Prof.ª M.ª Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria nº 028/SMEC/2025	**Raquel Anizia da Silva** 1ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025
Isabela Silveira Rocha 2ª Secretária Portaria nº 028/SMEC/2025	**Prof.ª Esp.ª Monica Maria Furlan** Membro Portaria nº 028/SMEC/2025
Prof. Regivaldo Alves dos Santos Secretário Municipal de Educação e Cultura Portaria n° 076/2025	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 083/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA**

CPF/CNPJ: 47.967.202/0001-70

Objeto: Contratação de prestação de serviço de show musical da dupla Ricco e Léo, com apresentação de aproximadamente 02:00 (duas) horas de duração, acompanhado de banda, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo na data 31/10/2025 em comemoração a 34ª Festa do Caju no Distrito de Voadeira, Municipio de Barra do Garças/MT.

Valor Global: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **22/10/2025** até o dia **22/12/2025.**

Barra do Garças – MT, 22 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2025

MODALIDADE:Inexigibilidade N° 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 123/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: ANJO BOM PRODUÇÕES E EVENTOS ME

CPF/CNPJ: 25.090.674/0001-55

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA RENAN E RAY PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO NA DATA 01/11/2025 EM COMEMORAÇÃO A 34ª FESTA DO CAJU NO DISTRITO DE VOADEIRA, MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT

Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Validade: Iniciando-se em 21/10/2025 até o dia 22/12/2026.

Barra do Garças – MT, 21 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 082/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: L F V ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: 37.554.960/0001-03

Objeto: "Contratação de empresa especializada para a Construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), no bairro Residencial Jardim dos Ipês, no município de Barra do Garças - MT."

Valor Global: **R$ 1.194.741,83 (um milhão cento e noventa e quatro mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**

Validade: Iniciando-se em **22/10/2025** até o dia **22/10/2027.**

Barra do Garças – MT, 22 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05 TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N°. 095/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2023

Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato n° 095/2023 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL –** Estado de Mato Grosso, e **HERMÓGENES FERREIRA DA FONSECA,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário, que tem como objeto: Locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças (almoxarifado) do município de Barra do Garças – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores o **Município de Barra do Garças,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n°. **03.439.239/0001-50** com sede a Rua Carajás, n° 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal, **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, de outro lado, a empresa **HERMÓGENES FERREIRA DA FONSECA**, devidamente qualificada nos autos, doravante denominada **LOCADORA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em **27/02/2026**;

1.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 5 (cinco) meses, **do dia 30/10/2025 até o dia 27/02/2026.**

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R$ 4.817,29 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos)**, somando o valor total de **R$ 38.538,32 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**, pela locação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62, §3º, inciso I, Lei nº 8.666/93 e Art. 2º, da Lei 10.192/2001.

3.2. A **RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual, sendo um serviço de natureza essencial para garantir a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto aguardam a conclusão das obras no prédio próprio. O imóvel locado abriga o almoxarifado e é essencial para manter as atividades administrativas, o armazenamento adequado e a organização interna.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua Cláusula Oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pelas leis do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

32.001.04.123.0103.2452.3390360000.15000000000

RED.: 1709

CLÁUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças – MT, 14 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

LOCATÁRIO

Hermogenes Ferreira da Fonseca

LOCADORA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato n°. 266/2022 que entre si celebram **o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e WILMAR GONÇALVES FERREIRA** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Locação de imóvel para uso e funcionamento da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico adstrita à Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.233, de 3 de novembro de 2021 e alterações posteriores, o **Município**

de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2025, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **WILMAR GONÇALVES FERREIRA**, devidamente qualificado nos autos, doravante denominada **LOCADOR**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em **15/10/2026.**

1.3 – Reajuste de valor conforme o índice do INPC em **5,096100**.

1.4 – Permanece inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1- Fica alterada à Cláusula Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia **15/10/2025**

até o dia **15/10/2026**.

2.2- Em decorrência da necessidade do termo aditivo em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Quinta de pagamento do Contrato mencionado, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL ACRESCIDO
80931	LOCACAO DE IMOVEL COM 900M² DE TERRENO E AREA EDIFICADA DE 1.500M² – PARA USO E FUNCIONAMENTO DA CAF.	206.812,80
Valor Total do Aditivo: R$		**206.812,80**

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e Art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

3.2- **O Termo Aditivo De Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do Contrato e da necessidade da locação do imóvel, que é fundamental para continuidade da prestação de serviço público.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua Clausula Nona prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.122.0106.2188.3390360000.15001002000

Red.: 224

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 13 de outubro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

LOCATÁRIO

WILMAR GONÇALVES FERREIRA

LOCADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

Termo Aditivo nº. 01 a Ata de Registro de Preços nº **141/2024** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e a empresa, anteriormente registrada sob a razão social **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, devidamente já qualificadas na Ata de Registro de Preços. Que tem como **objeto**: contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Decoração Natalina, incluindo fornecimento de Material Elétricos e mão de obra, para serem utilizados na Ornamentação do Evento Natal 2024.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme ata de posse em 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.984.883/0001-99**, com sede na Rua R5, nº 118, Setor Oeste, CEP 74.125-070,em Goiânia – GO, representado neste ato por Sérgio Augusto Vital Ferreira Beltrão**,** doravante denominado **CONTRATADA** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação da Ata de Registro de Preços;

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR REGISTRADO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda – Da Vigência da Ata de Registro de Preços: fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do dia **04/11/2025** até o dia **04/11/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TABELA

3.1. Segue abaixo os itens pertencentes a Ata de Registro nº 141/2024, conforme quantidades e valores estabelecidos originalmente:

Cód.	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Total
81729	ELETRICISTA COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	MO	700,00	32,15	22.505,00
81730	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	MO	1400,00	26,46	37.044,00
81731	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	MO	560,00	35,96	20.137,60
81732	SERVENTE COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORA	MO	1400,00	23,70	33.180,00
81733	GUINDAUTO HIDRAULICO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MAXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MAXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHAO TOCO PBT 16.000 KG, POTENCIA DE 189 CV - CHP DIURNO AF 06/2014	HORA	PROPRIA	475,00	337,09	160.117,75
81734	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA DO OBELISCO (BR-070 COM AV. MIN. JOAO ALBERTO)	UNIDADE	PROPRIA	1,00	35.949,40	35.949,40
81735	ILUMINACAO NATALINA AV. MINISTRO JOAO ALBERTO	UNIDADE	PROPRIA	1,00	53.444,10	53.444,10
81736	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA DO GARIMPEIRO	UNIDADE	PROPRIA	1,00	111.907,76	111.907,76
81737	ILUMINACAO AV. ANTONIO PAULO DA C. BILEGO ATE PORTO DO BAE	UNIDADE	PROPRIA	1,00	12.747,12	12.747,12
81738	ILUMINACAO NATALINA PORTO DO BAE	UNIDADE	PROPRIA	1,00	1.683.142,00	1.683.142,00
81740	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA MTO GROSSO COMECO DA AVENIDA ANTONIO DE PAULA ATE AVENIDA MOREIRA CABRAL	UNIDADE	PROPRIA	1,00	19.479,68	19.479,68
81742	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA SALOME J. RODRIGUES (ROTATORIA 1)	UNIDADE	PROPRIA	1,00	17.703,48	17.703,48
81743	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA SALOME J. RODRIGUES (ROTATORIA 2)	UNIDADE	PROPRIA	1,00	17.703,48	17.703,48
81744	ILUMINACAO NATALINA AVENIDA CORONEL ANTONIO CRISTINO	UNIDADE	PROPRIA	1,00	10.860,51	10.860,51
85015	ILUMINACAO NATALINA RUA GOIAS	UNIDADE	PROPRIA	1,00	19.479,68	19.479,68
85016	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	UNIDADE	PROPRIA	1,00	45.823,06	45.823,06
85017	ILUMINACAO NATALINA ROTATORIA DA VILA MILITAR- PRACA DAS FLORES	UNIDADE	PROPRIA	1,0000	71.726,34	71.726,34
85018	ILUMINACAO NATALINA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS	UNIDADE	PROPRIA	1,00	85.546,41	85.546,41
86472	ILUMINACAO NATALINA - PRACA DA AVENIDA MATO GROSSO (CONTORNO NO MONUMENTO)	UNIDADE	PROPRIA	1,00	31.224,71	31.224,71
86473	ILUMINACAO NATALINA-AVENIDA SALOME JOSE RODRIGUES	UNIDADE	PROPRIA	1,00	63.597,50	63.597,50
86474	ILUMINACAO NATALINA- PRACA DA MATRIZ	UNIDADE	PROPRIA	1,00	618.880,62	618.880,62
86475	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	MO	140,00	148,5700	20.799,80
VALOR TOTAL: R$					**3.193.000,00**	

CLAUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2- O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento da Ata de Registro de Preços nº 141/2024. Sendo essencial para garantir a continuidade da decoração natalina, considerando a relevância do período, que transforma os espaços públicos em cenários de encanto para moradores e visitantes. Mais que estética, trata-se de uma ação estratégica que promove o turismo, aquece o comércio e fortalece o espírito de união e esperança na comunidade.

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra Do Garças - MT

Contratante

ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ nº 15.984.883/0001-99

Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2025

OBJETO: Adesão a ARP n°090/2025, da Prefeitura Municipal de Confresa - MT, que tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e Equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados para atender a demanda do Municipio de Confresa - MT,” para atender a demanda das Secretarias do Município de Barra do Garças-MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 090/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Confresa – MT

CNPJ: 37.464.716/0001-50

EMPRESA CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.009.871/0001-31

DOTAÇÃO:

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Programa: 0112 -Desenvolvimento rural sustentável; Ação: 2458 -Manutenção de ações de Desenv. Economico do Agronegócio e da Aquicultura e Pesca ; Fonte de recurso: 1500; Cód. Reduzido:1645; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável ; Programa: 0116 -Cidade Planejada e Desenvolvida; Ação: 2451- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentável ; Fonte de recurso: 15000000; Cód. Reduzido: 1519; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Órgão: 31 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade ; Programa: 0123 - Desenvolvimento do Meio Ambiente; Ação: 2203- Fundo do Meio Ambiente ; Fonte de recurso: 1899; Cód. Reduzido: 1701; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços ; Programa: 26.451.0125.2461 ; Ação: Manutenção de Serviços de reparo em espaços públicos, manutenção dos serviços de infraestrutura e mobilidade; manutenção de ações de reparos estruturais de espaços públicos em geral. ; Fonte de recurso: 1500; Cód. Reduzido: 1674; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços ; Programa: 26.451.0125.2460 ; Ação: Manutenção de Serviços de reparo em espaços públicos, manutenção dos serviços de infraestrutura e mobilidade; manutenção de ações de reparos estruturais de espaços públicos em geral. ; Fonte de recurso: 1500; Cód. Reduzido: 1666; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

Órgão: 30 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços ; Programa: 26.451.0125.2470 ; Ação: Manutenção de Serviços de reparo em espaços públicos, manutenção dos serviços de infraestrutura e mobilidade; manutenção de ações de reparos estruturais de espaços públicos em geral. ; Fonte de recurso: 17590000700; Cód. Reduzido: 1686; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00

VALOR DO CONTRATO: 4.459.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Barra do Garças, 23 de outubro de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 079/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ARP Nº 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2025

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: MINATTO SEGURANCA PRIVADA LTDA**

CPF/CNPJ: 24.352.606/0001-54

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilante armados e desarmados para atender as necessidades no Aeroporto de Barra do Garças – SBBW através da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 311/2024, Pregão Eletrônico 51/2024 do Município de Primavera Leste.

Valor Global: **R$ 295.680,00 (duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e oitenta reais).**

Validade: Iniciando-se em **17/10/2025** até o dia **17/10/2026.**

Barra do Garças – MT, 17 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N.º 006 CMDPI DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DE 2025/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão deliberativo e de caráter permanente no âmbito do Município, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 602, de 08 de dezembro de 2022, em especial o disposto no artigo 2°, inciso XI.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar na integra o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Bom Jesus do Araguaia – MT, conforme apresentado e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na reunião de 23 de setembro de 2025, Ata de n° 03/2025/CMDPI, com as metas e ações estabelecidas para o exercício de **2025/2026.**

Art. 2º - O Regimento aprovado tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a execução das políticas públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme os princípios do Sistema Único do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa para o cumprimento das metas e ações definidas**.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Bom Jesus do Araguaia-MT, 22 de outubro de 2025.

PATRÍCIA SOUZA SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DECRETO N.º 084 DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, TENDO EM VISTA O FALECIMENTO DO SENHOR JORGE DE SOUZA VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. º 109, inciso V;

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor **JORGE DE SOUZA VIEIRA**;

CONSIDERANDO sua representação de empresário local, e que seu falecimento, além de uma perda irreparável para sua família, amigos e para a comunidade bom-jesuense, gerou grande consternação, incumbindo a nós registrar o sentimento de gratidão e respeito ao saudoso munícipe;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público de Bom Jesus do Araguaia, render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o crescimen-

to de nossa municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial no município de Bom Jesus do Araguaia-MT por 03 (três) dias, a contar desta data de **23 de outubro de 2025**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de outubro de 2.025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - OUTUBRO 2025/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
27/10/2025 17:30	https://meet.google.com/vor-jgpd-zea	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
9.521/2025	Suérika Maia de Carvalho	Patrícia Maria Frade
13.455/2025	Stefânia Pereira da Silva	Richard Rodrigues/Miriele
12.571/2025	Iorico Pereira dos Santos	Richard Rodrigues
18.170/2025	Neilson Francisco	Adriane Silva Souza
7.185/2021	Cáceres Radiodifusão Ltda	Jovanil de Campos
18.448/2025	Janaina Rodrigues de Oliveira	Johnny Felipe Fonseca

Cáceres-MT, 14 de Outubro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADESÃO Nº 18-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2024, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2024 DA PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA/MT.

OBJETO: Aquisição de sinalização viária, horizontal e vertical, conforme especificações constantes e mediante a adesão da Ata de Registro de Preços nº 114/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: FILGUEIRA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.560.627/0001-25.

VALOR: R$ 593.310,00 (quinhentos e noventa e três mil, trezentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2025.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0011/2025 - TERRENO NÃO EDIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA** os sujeitos passivos abaixo identificados, que se encontram em lugar incerto e não sabido quanto a infração, na Lei Complementar nº. 19 de 21/12/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais, sendo:

1 – SEÇÃO IV: DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Artigo 161 - Todo terreno não edificado dentro do perímetro urbano do Município, fica obrigado ao proprietário manter sua devida limpeza,evitando que os mesmos sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.Parágrafo único. A Prefeitura poderá notificar os proprietários dos lotes urbanos para sua devida limpeza, e quando estes não executarem os serviços no prazo estipulado, o Órgão competente o fará, colocando o valor do serviço na dívida ativa em nome do proprietário.

Artigo 162 - O poder Executivo fica autorizado a lançar na guia de arrecadação do IPTU dos proprietários dos lotes urbanos, os valores dos serviços de limpeza executados.

2 – DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS

Art. 274. Ao munícipe, compete a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas, evitando o acúmulo de lixo e material não utilizável que possam propiciar a proliferação da fauna sinantrópica.Parágrafo único. Consideram-se sinantrópicos, os animais que indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como; roedores, pernilongos, pulgas, baratas e outros.

3 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura.

Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1º quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2º Em caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3º Quando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

Considerando que o proprietário do imóvel ubano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
II	II	IV		DOS TERRENOS NÃO EDIFICADOS	Art. 161, e o Parágrafo único, Art. 162.	50	3.427,00
II	III	VIII	II	DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS	Art. 274.	30	2.056,20

Após o prazo de 10 dias, caso o contribuinte não realize limpeza do seu imóvel, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA procederá com o lançamento de multa no valor de 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFIC) com a conseqüente inscrição do contribuinte na DÍVIDA ATIVA da PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, para fins de propositura da Ação de Execução Fiscal.

Relação de notificados da infração:

SUJEITO PASSIVO	CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR DA MULTA (R$)
VANDERLEI RAMOS JUSTINIANO	103.***.***-72	500300450240001	RUA SUÉCIA, 0 (Q-24 L-07 J.V.REAL) BAIRRO VILA REAL	3.427,00
VANDERLEI RAMOS JUSTINIANO	103.***.***-72	500300450240001	RUA SUÉCIA, 0 (Q-24 L-07 J.V.REAL) BAIRRO VILA REAL	2.056,20
ROSILEIDE FRAGA DE OLIVEIRA	304.***.***-30	100500460224001	RUA DOS CARPINTEIROS, 331 - BAIRRO CAVALHADA III	3.427,00
ROSILEIDE FRAGA DE OLIVEIRA	304.***.***-30	100500460224001	RUA DOS CARPINTEIROS, 331 - BAIRRO CAVALHADA III	2.056,20
BATISTA DOS SANTOS RAMOS	557.***.***-72	101000300290001	RUA MODESTO CASTRILLON LOPES, 0 (Q-3 L-17 L.STO.ANGEL) BAIRRO JOAQUIM MURTINHO	3.427,00
BATISTA DOS SANTOS RAMOS	557.***.***-72	101000300290001	RUA MODESTO CASTRILLON LOPES, 0 (Q-3 L-17 L.STO.ANGEL) BAIRRO JOAQUIM MURTINHO	2.056,20
BATISTA DOS SANTOS RAMOS	557.***.***-72	101000300278001	RUA MODESTO CASTRILLON LOPES, 0 (Q-3 L-18 L.STO.ANGEL) BAIRRO JOAQUIM MURTINHO	3.427,00
BATISTA DOS SANTOS	557.***.***-72	101000300278001	RUA MODESTO CASTRILLON LOPES, 0 (Q-3 L-18 L.STO.ANGEL) BAIRRO	2.056,20

RAMOS			JOAQUIM MURTINHO	

Patrick Martins Dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras, Posturas e Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00011, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-áfeita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047 /00236/2025
TEREZA BUENO LEITE (ESPÓLIO DE)	241.101.671-91	9047 /00342/2025
AGROPECUARIA BAIA GRANDE LTDA	36.953.537/0001-13	9047 /00349/2025
ALVARO GARCIA DE SOUSA	559.514.061-53	9047 /00350/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047 /00358/2025
CLEITO CARLOS DAVILA	654.898.611-34	9047 /00359/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047 /00371/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047 /00372/2025
JOSE ALVES DA SILVA	651.586.101-00	9047 /00327/2025
ADILSON AQUER DE MIRANDA	068.672.601-44	9047 /00396/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 07/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Contratação de empresa para o planejamento, elaboração, organização e realização de processo seletivo público de provas para atender à necessidade da Secretaria de Saúde.

Fundamento: Art. 075, inciso XV, da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, CNPJ: 24.465.407/0001-52, perfazendo o valor total de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 0012/2025 - TERRENO NÃO EDIFICADO

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 19/1995 - Código de Obras e Posturas Municipais e Decreto 616 de 05 de Setembro de 2023 - NOTIFICA do AUTO DE INFRAÇÃO a Vossa Senhoria para que no prazo de 20 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, apresente o recurso/justificativa referente à limpeza, manutenção e queimada de vegetação realizada no seu imóvel abaixo informado.

PROPRIETÁRIO(A)	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	ENDEREÇO DE IMÓVEL
ESPOLIO DE JOAO ANTONIO FERREIRA SOUTO CPF: 034.261.901-25	100100090135001	RUA SEPOTUBA, 115 - Cavalhada - Cáceres/MT - Cep: 78216-030	RUA DOS ALMEIDA, 0 (Q-08 L-10 J.IPANEMA) BAIRRO CAVALHADA I

Após vitória realizada no dia 03 de setembro de 2025 foi verificado que a conservação do terreno está em desacordo com a legislação municipal infringindo assim as seguintes situações:

CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAL – CÁCERES MT

1 – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 431. É proibido o uso do fogo sem controle, nas florestas e demais formas de vegetação, bem como qualquer ato ou omissão que possa ocasionar incêndio florestal.

2 - DECRETO 616 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023 Art. 4° Para efeitos deste decreto, entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno, a altura máxima da vegetação não pode ultrapassar 30,00cm (trinta centímetros) de altura. Art. 5° Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados. Art. 13° Findo o prazo, fica o Município autorizado a executar os serviços, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito a reclamações, ficando o proprietário do respectivo terreno obrigado a ressarcir aos cofres públicos as despesas com o serviço executado pelo município para limpeza do imóvel, correndo as respectivas despesas por conta do infrator ou possuidor do imóvel.

3 - LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Seção IV Da Intimação

Art. 319. Intimado, o infrator terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa, considera-se intimado para efeito de contagem do prazo para defesa:

I - Pessoalmente sempre que possível, a contar data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ou Auto Infração e Imposição de Multa ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II - Por carta, acompanhada de cópia da Notificação, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicílio;

III - Domicílio eletrônico fiscal, e outros meios eletrônicos e tecnológicos que vierem a ser instituídos;

IV - Por edital, se desconhecido ou ignorado o domicílio fiscal do infrator, ou quando forem infrutíferos os meios anteriores.

1ºquando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar do AR à data da intimação, considerar-se-á como feita 20 (vinte) dias após a data da postagem da carta no correio, e, por edital, a data de sua publicação.

2ºEm caso de recusa de recebimento ou assinatura, a ciência se dará de forma tácita, desde que devidamente declarada pela Autoridade Fiscal.

3ºQuando a defesa do autuado versar apenas sobre parte do crédito a ser recolhido ou dos deveres instrumentais a serem cumpridos, deverá o mesmo proceder com o recolhimento e cumprimento daqueles que forem incontroversos.

TABELA DE MULTAS POR INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DESTA LEI

ASSUNTO	ARTIGOS E PARAGRAFOS	MULTA: UFIC	VALOR R$
DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Art. 423 e demais Incisos, Art. 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436 e 437.	100	6.854,00

Valor de cada UFIC (Unidade Fiscal do Município de Cáceres): R$ 68,54

Considerando que o proprietário do imóvel ubano possui a responsabilidade legal pela manutenção e conservação do bem, incluindo o cumprimento das obrigações tributárias e administrativas, conforme estabelece as legislações do município. Essa responsabilidade inclui o pagamento de impostos, taxas e a regularização de eventuais infrações decorrente da falta de limpeza ou outros cuidados necessários com o imóvel. O direito de propriedade, reconhecido pela Constituição Federal, não exclui as obrigações que o proprietário tem em relação ao uso, conservação e fiscalização de sua propriedade, sendo-lhe imputada a responsabilidade pela adoção das medidas que garantam o cumprimento das normas municipais, especialmente no que tange a manutenção da ordem pública, e do meio ambiente.

Assinatura do (a) Notificado (a) Data: / /2025

Patrick Martins Dos Santos Montalvão

Fiscal de Obras, Posturas e Ambiental

LEI N° 3.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ: 03.507.415/0001-44**, em face de relevante interesse público, terreno urbano localizado no bairro Vila Real, rua **JOSE DORILEU**, com área total perfazendo o montante de 9.328,41 m2, registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 43.678, fls. 01, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 43.678 – Um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, localizado no Loteamento Residencial Vila Real, ÁREA VERDE I, denominado QUADRA 16, com área de

9,328,41 Metros Quadrados, com a seguinte confrontação: Frente: Dimensão: D3,14+134,00 m confrontante: Rua E, azimute: 114°43'38*; Fundos: dimensão D2,67+137,81M, confrontante: Rua F, azimute: 201°12’56 Lado Esquerdo: Dimensão: D3,61+90,94m confrontante: Rua G, Azimute: 24°44’24”. PROPRIETÁRIA:IMOBILIÁRIA JUNCO LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua das Turquesas n° 255, Bairro Vila MARIANA, CNPJ n°15.359.193/0001-49. N° DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n°43.159 L° 02 FLS.01 f EM 23/08/2011, desta serventia.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, consistente na construção de nova escola com 24 salas de aula, quadra esportiva e demais equipamentos no Município de Cáceres, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 21 de outubro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI N° 3.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que se especifica e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a doar, com encargos, ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ: 03.507.415/0001-44**, em face de relevante interesse público, terreno urbano localizado no bairro Vila Real, rua **JOSE DORILEU**, com área total perfazendo o montante de 9.328,41 m2, registrados no Cartório de Imóveis sob a Matrícula 43.678, fls. 01, respectivamente, contendo as seguintes áreas/descrições:

I - Matrícula 43.678 – Um lote de terreno urbano situado nesta cidade de Cáceres-MT, localizado no Loteamento Residencial Vila Real, ÁREA VERDE I, denominado QUADRA 16, com área de 9,328,41 Metros Quadrados, com a seguinte confrontação: Frente: Dimensão: D3,14+134,00 m confrontante: Rua E, azimute: 114°43'38*; Fundos: dimensão D2,67+137,81M, confrontante: Rua F, azimute: 201°12’56 Lado Esquerdo: Dimensão: D3,61+90,94m confrontante: Rua G, Azimute: 24°44’24”. PROPRIETÁRIA:IMOBILIÁRIA JUNCO LTDA, sociedade empresarial limitada, com sede na Rua das Turquesas n° 255, Bairro Vila MARIANA, CNPJ n°15.359.193/0001-49. N° DO REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n°43.159 L° 02 FLS.01 f EM 23/08/2011, desta serventia.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - A donatária deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de construção, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente Lei.

II - A donatária deverá concluir as obras, consistente na construção de nova escola com 24 salas de aula, quadra esportiva e demais equipamentos no Município de Cáceres, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local.

III - O Estado de Mato Grosso não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação.

§ 1º As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação a ser lavrada.

§ 2º Ocorrendo motivo relevante, o Estado de Mato Grosso poderá solicitar ao Município a prorrogação do prazo para conclusão da obra, estabelecido no inciso II deste artigo, desde que a solicite com 03 (três) meses de antecedência ao seu encerramento.

Art. 3º O inadimplemento dos encargos previstos nesta Lei, determinará a perda da doação do imóvel, com consequente reversão ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias que a donatária tiver realizado, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial e sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento.

Art. 4º A doação será efetivada mediante assinatura de Escritura Pública pelas partes. Não se efetivando a doação, a área permanecerá no patrimônio público municipal independentemente de indenização.

Art. 5º Correrão por conta do Estado de Mato Grosso, todas as despesas com a escritura de doação a ser lavrada, seu registro e averbações eventualmente necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 21 de outubro de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 740 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO O QUE CONSTA NO PROCESSO SUBMETIDO AO PROTOCOLO SOB Nº 23.581, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **SIMONE DANCIGUER BARBOSA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (40HS) - (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 10 de outubro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRELINA MAGALY DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 748 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.747, de 29 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora **ANDRESSA NAIR DA COSTA**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 14 de outubro de 2025.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº753 DE 21/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$2.397.960,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

360 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 843.232,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

640 10.302.1003.1009.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 168.800,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

645 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 1.385.928,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 1 621

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº754, DE 21/10/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

173 08.244.1008.2087.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 7.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 661

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 11 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

448 08.244.1008.2139.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO (7.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1661

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO COMDEMA - CÁCERES/MT Nº 05/2025

Dispõe sobre a aprovação do apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, à ajuda de custo, para participação de 4 (quatro) servidores que representarão a SMMADE na **17ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO I**, em Colíder – MT.

A Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – Comdema, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Considerando o Ofício 31/2025 – SMMADE, recebido pelo Comdema, o qual solicita apoio financeiro com recursos do FUMDEMA, para custeio da participação de 4 (quatro) servidores na 17ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO I, a ser realizada no Município de Colíder-MT, no período de 11 a 13 de novembro de 2025;

Considerando que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT, por meio da Superintendência de Gestão de Desconcentração e Descentralização - SGDD e com o apoio das Superintendência de Educação Ambiental (SUEAC) e Diretorias de Unidades Desconcentradas (DUDs), juntamente com o apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Colíder-MT, ofertam o referido curso;

Considerando que o evento tem por objetivo habilitar os técnicos e fiscais municipais para execução das atividades de licenciamento e fiscalização no âmbito de seus Municípios, visando cumprir o disposto no Art. 14 da Resolução nº 41/2021-CONSEMA/MT que estabelece que "caberá ao Órgão Ambiental Estadual criar Programa de Capacitação para os gestores municipais, com o objetivo de orientar e dar apoio técnico para ações administrativas de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental", em consonância com a Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011.

Considerando os Atos de Nomeação publicados em Diário Oficial pela Prefeitura Municipal de Cáceres e a posse dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – SMMADE, encontram-se em exercício, o Servidor Glauber Figueiredo Romero – Gerente e, conforme o Decreto nº 380, de 03 de junho de 2025, os técnicos Nayara Cristina de Magalhães Sousa, Bióloga, e Fernando André Silva Santos, Engenheiro Agrônomo, bem como, conforme o Decreto nº 408, de 18 de junho de 2025, a servidora fiscal Bruna Maria do Nascimento.

Considerando que o valores solicitados obedecem aos critérios de orçamentação prévia, para custos básicos como alimentação e hospedagem, e estão dentro da realidade dos custos para o município onde será realizada a 17ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO I.

Considerando que serão 4 (quatro) servidores, a representarem o município de Cáceres na capacitação, conforme Decretos Nº 380 de 03 de junho de 2025 e nº 408 de 18 de junho de 2025.

Considerando que a atuação dos servidores será direcionada a Descentralização da Gestão Ambiental.

Considerando que o pedido se trata de apoio financeiro no valor de R$340,00, para cada Técnico, por dia.

Considerando a necessidade de deslocamento da equipe técnica de Cáceres-MT para Colíder-MT, cuja distância é de aproximadamente 850 km, faz-se necessário o translado no dia anterior ao início da capacitação e o retorno no dia seguinte ao término. Assim, o período total a ser custeado perfaz 5 (cinco) dias, incluindo o curso e o deslocamento.

Considerando que o valor total da ajuda de custos é no valor de R$ 6.800,00.

Por considerar todas as informações contidas no Ofício nº 031/2025 – SMMADE, de extrema relevância para as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para o próprio Conselho e para melhoria na qualidade de vida de todos os Munícipes, resolve:

Art.1º Aprovar a solicitação de apoio financeiro na importância de R$ 6.800,00, feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, para ajuda de custos aos Técnicos e Fiscal participarem da 17ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO I, a ser realizada no município de Colíder, no período de 11 a 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, responsável pela prestação de contas dos valores solicitados e utilizados para garantir a participação dos Técnicos e Fiscal na 17ª EDIÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL - MÓDULO I, a ser realizada no município de Colíder, no período de 11 a 13 de novembro de 2025.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 23 de outubro de 2025.

Beatriz Freire Tavares
Presidente do Comdema - 2023-2025

TERMO ADESÃO Nº 19-2025 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2024

ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – CUIABÁ/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OBJETO: Aquisição de insumos Odontológicos com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 14.890.803/0001-73.

VALOR: R$ 373.450,00 (trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 23 de outubro de 2025.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 728 DE 23 OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 35.944, de 23 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
ANA LUCIA DE ALMEIDA BERNARDES	22/10/2025 - 21/01/2026	2015/2020	90
ANTONIO SIDNEY MIRANDA SILVA	22/10/2025 - 20/11/2025	2018/2023	30
ELISANGELA MARINA DA SILVA FIGUEIREDO	13/10/2025 - 11/11/2025	2012/2017	30
JANI CLAUDIA PEREIRA	01/10/2025 - 30/10/2025	2008/2013	30
JESSICA SILVEIRA SEGER	27/10/2025 - 26/01/2026	2018/2023	90
LILIANE CAMPOS DA SILVA	01/10/2025 - 30/10/2025	2018/2023	30
MARIA DE FATIMA DA COSTA ALMEIDA	01/10/2025 - 31/12/2025	2018/2023	90
ODENIR CARVALHO DE ASSUNCAO	01/10/2025 - 31/12/2025	2007/2012	90
WILTON DA SILVA CAMPOS	01/10/2025 - 29/11/2025	2013/2018	60

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2025.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 725 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.938, de 23 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
LUZENI DE OLIVEIRA PINHEIRO	01/10/2025 - 30/10/2025	2017/2022	30

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 155/2025

“Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público do servidor público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal”

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4° da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda n° 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 35.932/2025, via sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Matrícula	Data admissão	Servidor	Cargo
357	03/10/2022	JOSÉ ANTONIO COELHO NUNES	OPERADOR DE ETA

Art. 1° HOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que preencheram os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos, abaixo relacionados.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE DIRETORES ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT Nº 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – DIVULGAR a lista preliminar, por ordem alfabética, de inscrições deferidas e indeferidas, conforme anexo único:

	Nome do(a) Candidato(a)	Nº do Memorando	Situação da inscrição
1	Ademildo Pereira De Oliveira	35.400/2025	Deferida
2	Adriana Novaes Zuchini	35.335/2025	Deferida
3	Andréia Cristina da S. Figueiredo Santos	35.236/2025	Indeferida, itens **VII e IX.**
4	Andréia Souza da Costa	35.835/2025	Deferida
5	Aparecida Santana dos Santos	35.514/2025	Deferida
6	Arci Rezende Pereira da Rosa	35.384/2025	Deferida
7	Cristiane de Jesus de Souza	35.617/2025	Deferida
8	Cleide de Alcântara Silva	35.822/2025	Deferida
9	Daniele Lima Barbosa	35.636/2025	Deferida
10	David Portes Brandão	35.324/2025	Deferida
11	Delianne Silva de Jesus	35.678/2025	Deferida
12	Dovany Fabiany de Oliveira Almeida	35.667/2025	Deferida
13	Dulcina Francieli de Campos	35.814/2025	Deferida
14	Edson de Jesus dos Santos	35.841/2025	Deferida
15	Eliane Soares Do Prado	35.524/2025	Deferida
16	Evanir da Guia Batista Redez	35.588/2025	Deferida
17	Evandra Silane Ribeiro Ramos Doria	35.849/2025	Deferida
18	Fabiana Fátima de Pádua Rossato	35.528/2025	Deferida
19	Fabiane Borges de Oliveira	35.761/2025	Deferida
20	Flaviane e Faria Caetano Ferreira	35.429/2025	Deferida
21	Izaias Lemes	35.598/2025	Deferida
22	Jani Claudia Pereira	35.315/2025	Deferida
23	João Bosco Sebastião	35.239/2025	Deferida
24	Joyce de Oliveira Santos	35.194/2025	Deferida
25	Juliana Macedo da Silva	35.848/2025	Deferida
26	Kamilla Patricia Ferreira Justiniano de Almeida	35.713/2025	Deferida
27	Kelly Cristina Almeida Caetano	35.529/2025	Deferida
28	Liamara Rodrigues da Silva	35.823/2025	Indeferida, item V
29	Luciana Aparecida Luceno	35.544/2025	Deferida
30	Lucicléia Matos Sobrinho Farias	35.741/2025	Deferida
31	Lucinalda Carneiro Lima	35.633/2025	Deferida
32	Luiz Miguel Ribeiro de Moura	35.798/2025	Deferida
33	Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu	35.830/2025	Deferida
34	Manfredo Barbosa Pinheiro	35.405/2025	Deferida
35	Maria Elizabeth da Silva Plaqui	35.246/2025	Deferida
36	Marileide Antônia da Silva	35.309/2025	Deferida
37	Marina Gonçalves Fraga	35.476/2025	Deferida
38	Márcia Novack da Silva	35.579/2025	Deferida
39	Márcia Aparecida de Barros	35.842/2025	Deferida
40	Matilde Cristina Carrasco	35.731/2025	Deferida
41	Mikaelly Cardoso Roseno Da Silva	35.401/2025	Deferida

	Nome do(a) Candidato(a)	Nº do Memorando	Situação da inscrição
42	Noelma Aparecida Gonçalves	35.793/2025	Deferida
43	Paulo dos Santos	35.692/2025	Deferida
44	Renata Carneiro Lemes	35.590/2025	Deferida
45	Rityele Marques Martins	35.478/2025	Deferida
46	Roger Vieira Da Silva	35.695/2025	Deferida
47	Rosecley Aparecida Magalhães Severino	35.607/2025	Deferida
48	Rosemar Fátima Lima de Campos	35.316/2025	Deferida
49	Rosineide Luiz	35.545/2025	Deferida
50	Sandra Candida Bindandi	35.810/2025	Deferida
51	Sebastiana de Souza Nunes	35.586/2025	Deferida
52	Sheyla Socorro Oliveira Carneiro	35.517/2025	Deferida
53	Solange Maria De Souza Novack	35.611/2025	Deferida
54	Sueli Aparecida Dos Santos Silva	35.365/2025	Deferida
55	Suele Aparecida Leite Souza	35.815/2025	Deferida
56	Tânia Maria Sanabria Carvalho Tolotti	35.705/2025	Deferida
57	Tereza Cristina De Oliveira Costa	35.631/2025	Deferida
58	Vaneide da Silva	35.683/2025	Deferida
59	Walkiria Paulina da Silva	35.807/2025	Deferida
60	Wellington Caetano de Campos	35.274/2025	Deferida

Cáceres-MT, 24 de outubro de 2025

Eliete da Silva

Presidente

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário de Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 156/2025

"Dispõe sobre evolução funcional de servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Cáceres-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando o que consta na Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e demais legislações aplicáveis;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 35.932/2025 via 1-Doc;

Considerando o que consta na Portaria nº 155/2025 - SSAAP;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Progressão de Nível ao Servidor de carreira do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, abaixo relacionado, em razão da nova habilitação alcançada, obedecendo aos critérios de promoção.

Servidora	Mat.	Cargo	Data admissão	Classe/Nível atual	Classe/Nível destino
JOSÉ ANTONIO COELHO NUNES	357	OPERADOR DE ETA	03/10/2022	A -I	B - I

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 23 de outubro de 2025.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 680 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3.465 de 15 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e o laudo pericial da Previ Camp de 22 de outubro de 2025.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Matricula	Nome	Período
01	17	Alzemar Jose Neto	29.09.2025 a 08.10.2025
02	904	Chirlei Severino da Silva	04.10.2025 a 18.10.2025
03	3529	Ermelinda Maria Da Gloria Barbosa	17.10.2025 a 14.01.2026
04	1725	Francisco Tertuliano Da Silva Junior	09.10.2025 a 07.11.2025
05	1512	Simone Coelho Goncalves	29.09.2025 a 13.10.2025
06	3538	Wanderson Ferreira De Oliveira	12.09.2025 a 20.09.2025

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis – MT, 23 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025.

Constitui objeto do presente termo a alteração da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 074/2025, levada a efeito por meio do Processo Administrativo nº 6084/2025 e adesão/carona nº 21/2025 à Ata de Registro de Preços nº 48/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA. **3.1.** Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - 07.002.10.122.0001.2014 4.4.90 1.500.1002000 – RED. 88 - R$ 317.190,00. Passará a estar na seguinte rública: Rede Hospitalar - 07.001.10.302.0011.1079 4.4.90 1.621.0000000 – RED. 73 - R$ 317.190,00. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento. Campinápolis – MT, 23/10/2025. Jeovan Faria – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

Apostilamento que se faz ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, celebrado entre o Município de Campinápolis e a empresa OSVANILDA PEREIRA MACIEL como segue:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4486/2025

DISPENSA Nº 78/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sua sede à Av. Benônico José Lourenço, 2170, Setor União, CEP 78.630- 000, CNPJ nº 00.965.152/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **JEOVAN FARIA**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato Administrativo nº 075/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 4486/2025 e da Dispensa nº 078/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa do Contrato Administrativo nº 075/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 4486/2025 e da Dispensa nº 078/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA QUARTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 136, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Agosto de 2025, que se transcreve abaixo:

"Art. 136 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rúbrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.621.3210000 – RED. 77	R$ 45.000,00

Passará a estar na seguinte rública:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUE	
07.001.10.302.0011.2046.3.3.90.1.621.0000000 – RED. 77	R$ 45.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Campinápolis – MT, 23 de Outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ Nº 00.965.152/0001-29

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 681 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA **SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico de 120 dias de 20/10/2025

RESOLVE:

I – CONCEDER À SERVIDORA SINDIAINE GOMES DE ALMEIDA LICENÇA MATERNIDADE DE 120 DIAS DE 20.10.2025 A 16.02.2026 QUE EXERCE O CARGO NUTRICIONISTA, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NESTA PREFEITURA.

II – ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.781 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 28 de outubro de 2025, em comemoração ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, **JEOVAN FARIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º Fica declarado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Campinápolis no dia **28 de outubro de 2025 (terça-feira)**, em comemoração ao **Dia do Servidor Público**.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica** aos órgãos e entidades que, por sua natureza, não possam interromper suas atividades, especialmente os serviços essenciais de: I – saúde pública (urgência e emergência); II – limpeza urbana; III – segurança pública; e IV – demais serviços considerados indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 3º Os titulares das Secretarias Municipais deverão assegurar a continuidade dos serviços essenciais e adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis – MT, 23 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 004/2025- INEXIGIBILIDADE 015/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3028/2025

O MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO CREDENCIAMENTO N° 006/2025- INEXIGIBILIDADE 009/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO N°2946/2025 TENDO COMO OBJETO 'Este o **"CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GINECOLOGIA, AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, EXAMES PERIÓDICOS ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT".** CONFORME A SEGUIR, EMPRESAS CREDENCIADAS;

	Empresas credenciadas	CNPF/CPF	Valor
	LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA	36.271.505/0001-38	R$ 54.000,00

IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA	30.987.969/0001-69	R$ 75.500,00

TOTALIZANDO UM VALOR TOTAL DE CREDENCIADOS DE **R$ 129.500,00** em 23 de Outubro de 2025 – setor de licitação.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Departamento Jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o processo de CREDENCIAMENTO nº 04/2025, para objeto **"CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, GINECOLOGIA, AVALIAÇÕES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS, EXAMES PERIÓDICOS ENTRE OUTROS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS - MT".** CONFORME A SEGUIR, EMPRESAS CREDENCIADAS;

Empresas credenciadas	CNPF/CPF	Valor
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA	36.271.505/0001-38	R$ 54.000,00
IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA	30.987.969/0001-69	R$ 75.500,00

TOTALIZANDO UM VALOR TOTAL DE CREDENCIADOS DE **R$ 129.500,00** em 23 de Outubro de 2025 – Jeovan Faria-Prefeito.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 683 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito da Previcamp de 22 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a instrução normativa de atribuição do ano letivo de 2026 as servidoras poderão ser remanejadas conforme o quadro de atribuição das unidades escolares.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"*READAPTAÇÃO FUNCIONAL*"** as servidoras relacionadas na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	**Matricula**	***Nome***	***Período de Afastamento***	***Função***
01	11	Devanides Ferreira da Silva	14.10.2025 a 11.04.2026	Atendimento na recepção da Unidade UMEI Oscar Luiz da Silva
02	479	Lucenir Francisca Alves	06.10.2025 a 04.04.2026	Auxiliar de Coordenação Pedagógico junto a Unidade Educação Infantil Oscar Luiz da Silva

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1262, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA AS SERVIDORAS LAIS MARIUZA SOUZA SILVA E TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 019/2025 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 003/2025.

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 003/2025	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTISTAS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS.	**019/2025** - JULIA KAENDRA FERREIRA CNPJ sob nº 49.135.996/0001-31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1° TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 038/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO PIAIA,** brasileiro, portador do RG 2xxx04 SESP e CPF nº 390.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Goias, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 50.941.113/0001-60, estabelecida na Rua Etelvina Gomes Corsino nº 611, Jardim Shangri-La, Tangara da Serra/MT, representada neste ato pela seu Representante Legal, Sr. **OTAVIO RODRIGUES MORAES**, portador do CPF nº 082.XXX.XXX-07, doravante denominada simplesmente, **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão Eletrônico RP nº 038/2025**, ao **REGISTRO DE PREÇOS,** com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei N° 14.133/21 e Decreto Municipal Nº 056/23, resolvem aditar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 074/2025**, nos seguintes termos.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio dos preços aos valores praticados pelo mercado dos itens inicialmente registrados, da **Ata de Registro de Preços nº 074/2025, do Pregão Eletrônico nº 038/2025**, conforme abaixo indicados, em conformidade com as disposições do artigo 124, II, “d”, da Lei N° 14.133/21, da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Segunda – Do Reequilíbrio Dos Preços

2. Ficam reequilibrados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, com fins de equilíbrio econômico-financeiro, com base no valor praticado no mercado, dos seguintes produtos:

Item	Cód.	Unidade	Descrição	Valor Unit. Atual R$	Valor Reequilibrado R$
30	52307	UN - UNIDADE	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO, MOÍDO EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOCURA MÉDIA, MOAGEM FINA. PACOTE DE 500 GRAMAS.	**R$ 25,91**	**R$ 34,65**

2.1 O referido aditamento para reequilíbrio dos preços passa a ter a sua vigência a partir de sua publicação.

Cláusula Terceira - Condições Gerais

As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata Originária permanece inalteradas.

Campo Novo do Parecis, 22 de outubro de 2025.

Edilson Antonio Piaia

Prefeito Municipal

Contratante

Otavio Rodrigues Moraes

MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

Fornecedor

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 002/2025.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD). PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE DECLAROU NULIDADE ABSOLUTA DA POSSE E APLICOU DEMISSÃO. USO DE DOCUMENTO PÚBLICO FALSO. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO SEM VALIDADE JURÍDICA PARA POSSE NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL. PROVA DA FALSIDADE POR MEIO DE DILIGÊNCIAS OFICIAIS, INCONSISTÊNCIA CRONOLÓGICA ENTRE ENSINO FUNDAMENTAL (2012) E MÉDIO (2006) E AUSÊNCIA DE REGISTROS NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MÁ-FÉ E LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO COMPROVADAS. ATO DE POSSE EIVADO DE NULIDADE ABSOLUTA, COM EFEITOS EX TUNC. PENALIDADE DE DEMISSÃO MANTIDA, CONFORME ART. 191, INCISOS I (CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) E VII (LESÃO AO ERÁRIO) DA LEI MUNICIPAL 1.130/2006. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO. (Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2025. Peticionária: M. D. A. Decisão de Recurso Administrativo: Edilson Antônio Piaia).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 048/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviço de pintura em prédios públicos, teve como vencedora a empresa: **DANDARA ALBINO DE MATOS** com valor total de **R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.264 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 92/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Processo Administrativo nº 1.348/2025** via sistema 1doc, proveniente da Secretária Municipal de Infraestrutura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1 º Designa os servidores **WILLIAN CARLOS UBINSKI** matricula nº 6622, como fiscal e **ITALO AUGUSTO ALVES COLERAUS** matricula nº 6783, como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n°92/2025.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº92/2025	Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de empresa especializada em locação de motobomba, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.	**ALLPRIME PUMPS LOCAÇÃO E VENDAS DE BOMBAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.983.944/0001-73

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 23 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1250, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2025.

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Pelagio Gomes de Oliveira Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6387 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenighi Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Flavia Rolim Lima Suplente: Adenildo de Bento

Matrícula: 6422 Matrícula: 3438

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6424 Matrícula: 6834

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 048/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviço de pintura em prédios públicos.**	**131/2025** - DANDARA ALBINO DE MATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DANDARA ALBINO DE MATOS

CNPJ: 57.671.076/0001-66

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVI-

ÇO DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS.

VALOR: R$ 1.520.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 083/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 083/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pescaria de bomba em poços artesianos, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada, o deslocamento de equipe técnica até o local, a retirada e reinstalação da bomba d'água, bem como a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e componentes necessários ao pleno restabelecimento do sistema de captação, teve como vencedora a empresa: **HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA** com o valor total de **R$ 149.999,90 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de outubro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E WILLIAN CARLOS UBINSKI PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 083/2025.

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 083/2025	**REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de pescaria de bomba em poços artesianos.**	**137/2025** - HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 083/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HIDROQUERENCIA POCOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 31.766.092/0001-49

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESCARIA DE BOMBA EM POÇOS ARTESIANOS.

VALOR: R$ 149.999,90

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1265, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE ABSOLUTA DA POSSE DA SERVIDORA MÁRCIA DOURADO DE ASSIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, que confere à Administração o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando aqueles que contiverem vícios de legalidade;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 002/2025, que apurou a existência de vício insanável no ato de posse da servidora Márcia Dourado de Assis;

CONSIDERANDO que a irregularidade consiste na utilização de documento público falso (Certificado de Conclusão de Ensino Médio sem validade jurídica) para tomar posse no Concurso Público Municipal, para o cargo de agente educacional, logrando êxito e ocasionando, consequentemente, dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se **NULO** o ato de posse da servidora **MÁRCIA DOURADO DE ASSIS**, Matrícula Funcional nº 3485, Portadora do RG nº 12XXXXXX SJ/MT e CPF nº 311.xxx.xxx-83, outrora nomeada para o cargo de Agente Educacional, Especialidade Auxiliar de Creche, vinculada na Secretaria Municipal de Educação, através da Portaria nº 136 de 08 de Março de 2016;

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, tornam-se nulos todos os atos administrativos subsequentes à posse ilegal da servidora, retroagindo a nulidade à data da posse (**efeito *ex tunc***).

Art. 3º Determine-se à Secretaria Municipal de Educação que tome as providências cabíveis para o cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI CNPJ nº 30.815.037/0001-39, com sede na CH Alianca Parte 71, na cidade de Pontes e Lacerda - MT, CEP: 78.250-000 neste ato representado pelo Administrador **Sr**. **IGOR SIQUEIRA MARIANO,** inscrito no CPF nº 029.***.***-05 e RG nº 21***619 SSP - MT, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda/MT, endereço eletrônico: igor@valeservicos.net.br.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do contrato de prestação de Serviço nº 85/2025, conforme as disposições das da Lei 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao **memorando nº 21.786/2025** envidado, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Reduzido: 368

08. 004. 15.452.0017.20051. 3.3.90.37.00.00. 1.500.0000000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EXERCÍCIO

Campo Novo do Parecis, aos 23 do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1266, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA A PEDIDO A SENHORA, **RENATA MARIANA FREITAS SOMERA** DO CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 21.203/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde em 15 de outubro de 2025;

· o requerimento da servidora;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido**,** a partir de 28 de outubro de 2025, a senhora, **RENATA MARIANA FREITAS SOMERA,** matrícula 6857, do cargo em comissão de **CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 23 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 40/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "MELHORIAS NA CASA DAS MARIAS", COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA EIB- 04- UNIÃO BRASIL, EIB-010 PODEMOS E EIB- 043 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, que visa apoiar financeiramente o projeto "MELHORIAS NA CASA DAS MARIAS", no valor total de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a ser pago em 7 parcelas.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 dia do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 38/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** entidade inscrita sob o CNPJ 28.772.979/0001-35.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis para apoio financeiro na realização do projeto "Manutenção da Casa das Maria", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001. Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 08.244.0013.20106 APOIO ÁS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.0000750.000 Recursos de Emenda Parlamentares Municipais

Reduzido: 1958

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de maio de 2026.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 40/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO/ EVENTO "4ª ETAPA DO CAMPEONATO VELOCIDADE NA TERRA- AUTOCROOS E TURISMO" COM RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA EIB-036, PARTIDO PROGRESSISTA.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de **fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público.**"

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, no plano de trabalho em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE**, que visa apoiar financeiramente o projeto/ evento "4ª ETAPA DO CAMPEONATO VELOCIDADE NA TERRA- AUTOCROOS E TURISMO", no valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 23 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 39/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis **X** pela **ASSOCIAÇÃO CAMPO NOVO AUTOMÓVEL CLUBE** entidade inscrita sob o CNPJ 07.128.657/0001-88.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação Campo Novo Automóvel Clube" para apoio financeiro na realização do evento "4ª Etapa do Campeonato Velocidade na Terra- Autocross e Turismo", de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho.

Valor: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0019.20037– Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.50. 41.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15000000000000- Recurso Próprio

Valor: R$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Reduzido: 0242

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 003- Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte

Programática: 06.003.27.812.0019.20037– Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.50. 41.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 15000000750000– Recursos de Emenda Parlamentares Municipais.

Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Reduzido: 1952

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade: 002- Desporto Comunitário

Programática: 06.003.27.812.0019.20158– Contribuições

Elemento de Despesa: 3.3.50. 41.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 25000000000000–Recursos do Exercício Anterior

Valor: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Reduzido: 2030

Vigência: O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação, até 30 de dezembro de 2025.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 39/2025

Secretaria: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 46/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goias, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: INVIOLÁVEL CAMPO NOVO MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.413.483/0001-03, Inscrição Estadual n° 13303927-7, estabelecida na Rua Porto Velho, n° 290-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor **FERNANDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG nº 12***81-9 SSP/PR, e CPF nº 816.***.***-06, residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto re-

gistrar a alteração voltada ao agente fiscalizador do presente contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme **memorando 18.236/2025** da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal : **DEIVID FERREIRA RIBEIRO LIMA,** matricula nº 6834;

Fiscal Suplente: **ANDRESSA CAROLLINY DA SILVA MARQUES,** matricula nº 4993.

Em substituição aos servidores:

Fiscal : **DANILO QUERINO DE CASTRO**, matrícula nª 5550;

Fiscal: **JULCIANE CECILIA WANDSCHEER DE MORAES,** matrícula nª 5535.

Campo Novo do Parecis, dia 23 de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA CNPJ nº 47.709.731/0001-74, com sede na rua Tocantins n° 72, Bairro Centro, Cidade Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Calos Henrique Correia da Silva, portador do RG n.º 32***698 SESP/MT, CPF n.º 100.***.***-03.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do termo de adesão ao credenciamento nº 011/2025, conforme as disposições do art. 136, IV da Lei 14.133/2021, na forma a seguir, mediante ao Memorando 21.847/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Reduzido: 2073

05.001.13.122.0002.20021.3.3.90.39.00.00.2.500.0000000.000 - RECURSOS ORDINÁRIOS -EXERC. ANTERIOR

Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

SECRETARIAS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Escola de Conselhos de Mato Grosso executada entre o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno considerando oficio nº 6282/2025/CEDCA/SETASC, a analise jurídica através do Memorando nº 20.780/2025 e a deliberação em plenária ocorrida no dia 23 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização de Recursos do FMDCA para custeio de despesas de 03 (três) Conselheiros Tutelares, 03 (três) Conselheiros de Direitos e 03 (três) profissionais do Sistema de Garantia de Direitos para participação na “Escola de Conselhos de Mato Grosso” em Cuiabá – MT conforme cronograma e turmas apresentadas no exercício de 2025/2026.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis – MT, 23 de outubro de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Colaboração com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FUNDAÇÃO FAESPE, para apoiar a execução do Projeto Pedagógico do **Curso de Tecnologia em Gestão do Agronegócio** – Turma Fora de Sede, vinculado a Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas - FALCAS, do Campus Universitário de de Pontes e Lacerda/MT - UNEMAT.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, que regulamenta a dispensa do Chamamento Público assim dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

No caso em comento está presente o interesse público no desenvolvimento da educação, uma vez que tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de Campos de Júlio - MT e região, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos, beneficiado com recursos próprios da UNEMAT, aprovado pela a Faculdade de Linguagem, Ciências Agrárias e Sociais Aplicadas – FALCAS - Parecer nº 160/2025 – *Ad Referendum*, pelo Colegiado Regional do Campus de Pontes e Lacerda - Parecer nº 109/2025 – *Ad Referendum*, pelo CONEPE - Resolução n° 029/2025 – Ad Referendum, pelo CONSUNI – Resolução

nº 043/2025 e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação, através de Parecer de Impacto Orçamentário n° UNEMAT-DIC-2025/78895, favorável à celebração do presente Termo de Colaboração, comprovando a prévia dotação orçamentária.

Encontra-se ainda, nos autos, o Plano de Trabalho, bem como o Parecer nº PARECER Nº 069/2025 – AGFD/PROEG/UNEMAT, favorável à celebração do Termo de Colaboração.

Verifica-se, assim, o cumprimento do art. 28, I a V, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 – SEPLAN/SEFAZ/AGE, que dispõe:

Art. 28. *A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública estadual:*

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta instrução normativa;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta instrução normativa; V - emissão de parecer da área técnica da administração pública estadual, vinculada ao objeto da parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta instrução normativa;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Por todo o exposto e, em conformidade com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 c/c o art. 19, inciso IV e art. 28, ambos da IN. SEPLAN/SEFAZ/CGE n° 001/2016, **defiro e justifico** a formalização do Termo de Colaboração**,** listado abaixo, mediante Dispensa do Chamamento Público.

Processo SIGADOC	Instituição	CNPJ	Valor R$
UNEMAT-PRO-2025/21763	Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FUNDAÇÃO FAESPE	01.226.390/0001-85	R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)

Campos de Júlio/MT, 22 de outubro de 2025

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Julio-MT

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL Nº 03/2024

TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL Nº 03/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO–MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti, nº 779-W, Bairro Bom Jardim, CEP 78319-000, Campos de Júlio – MT, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 90******21–SJS RS e do CPF nº 462.***.***-34, doravante denominado **CEDENTE**;

Considerando o **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Móvel nº 03/2024**, firmado em 01 de abril de 2024, entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO–MT e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT**, inscrita no CNPJ sob nº 08.471.924/0001-88, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 209-E, Bairro Centro, Campos de Júlio – MT, representada por seu Presidente, Sr. **PAULO RENATO NARDINO**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**;

Considerando a faculdade prevista na **Cláusula Quinta**, inciso II, do referido termo, que permite a rescisão por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

RESOLVE:

REVOGAR, de forma unilateral, o **Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Móvel nº 03/2024**, a partir desta data, com fundamento nas disposições legais e contratuais, determinando a imediata devolução do bem objeto da cessão, qual seja, o **veículo Renault/Master Raytec PA, placa SPH1F03**, para a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em perfeitas condições de uso e conservação.

A CESSIONÁRIA será formalmente notificada para efetuar a devolução do bem no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento desta revogação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Revogação em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Campos de Júlio, MT, 23 de outubro 2025

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPOS DE JÚLIO-MT Paulo Renato Nardino – Presidente

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
_____ Nome: _____ CPF: _____
_____
Nome: _____ CPF: _____
_____ Nome: _____ CPF: _____
_____

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 19/2025, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

Foi declarada vencedora do certame a licitante CONTAINER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.092.244/0001-35, com valor global de R$ 913.962,48.

O processo foi homologado pelo Prefeito em 23/10/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 05/2025/SME, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre critérios e a regulamentação do período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 009/2023/CEE/MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.736, de 09 de agosto de 2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e regulamentar o período de rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidos os critérios e o período para a realização das rematrículas, pré-matrículas e matrículas de estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, referentes ao ano letivo de 2026, conforme as disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º. Para fins desta portaria considera-se:

I - Rematrícula: o processo pelo qual o estudante já matriculado na unidade escolar renova sua matrícula para o ano letivo subsequente, assegurando a continuidade de seus estudos na Rede Municipal de Ensino.

II – Pré-matrícula (novas matrículas): o processo pelo qual o estudante é formalmente inscrito para ingresso inicial ou continuidade de estudos em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, mediante a disponibilidade de vagas e observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º. Durante o período destinado a rematrícula, pré-matrícula e matrícula de novos estudantes na Rede Municipal de Ensino, os pais ou responsáveis legais que enfrentarem dificuldades na realização dos procedimentos poderão comparecer à unidade escolar de interesse, dentro do horário regular de atendimento, para receber orientação e suporte técnico na efetivação da rematrícula ou da matrícula do(s) filho(s).

Art. 4º. A lista de espera das unidades escolares permanecerá centralizada na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Módulo de Pré-matrículas do sistema oficial de gestão educacional.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades no cadastramento no referido módulo, os pais ou responsáveis legais deverão procurar a unidade escolar de interesse para receber orientação e suporte técnico, conforme disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. O **comprovante de rematrícula** emitido pelo sistema, após a finalização do processo pelo pai, mãe ou responsável legal, deverá ser impresso pela Secretaria Escolar e arquivado obrigatoriamente na pasta individual do estudante, a fim de garantir a atualização dos registros escolares e subsidiar eventuais consultas ou procedimentos administrativos durante o ano letivo.

Art. 6º Para as novas matrículas, a Ficha de Matrícula deverá ser devidamente preenchida de forma presencial, mediante a apresentação dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula da criança ou estudante, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

DAS REMATRÍCULAS ONLINE

Art. 7º. A rematrícula destina-se às crianças ou estudantes que concluíram o ano letivo de 2025 na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio e que manifestem a intenção de permanecer matriculados na mesma creche ou escola no ano letivo de 2026.

Parágrafo único. A rematrícula dos estudantes do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) ficará condicionada ao resultado final do ano letivo de 2025. Em caso de não aprovação, o estudante será automaticamente rematriculado na mesma série/ano, assegurando a continuidade de seus estudos na unidade escolar.

Art. 8º. REMATRÍCULAS ONLINE: O período de rematrículas online será destinado à renovação de matrículas para crianças/estudantes pertencentes à Rede Municipal de Ensino, tanto da área urbana quanto rural do município.

§ 1º. No primeiro momento, de **20/10/2025 a 04/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares solicitam aos pais ou responsáveis as seguintes informações: **CPF, e-mail e contato**. Esses dados serão atualizados no Sistema de Gestão Escolar e, após a atualização, será disponibilizado o acesso dos pais ou responsáveis ao **Sistema de Rematrículas Online**.

§ 2º. No segundo momento, de **05/11/2025 a 07/11/2025**, as equipes gestoras das unidades escolares organizam os relatórios e lançam os dados atualizados, fornecidos pelos pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar. A Secretaria Municipal de Educação, elabora as projeções de demandas de matrículas para as unidades de ensino da rede municipal.

§ 3º. No terceiro momento, de **11/11/2025** a **26/11/2025** será realizada, pelos pais ou responsáveis por meio do Sistema de REMATRÍCULAS ONLINE, no endereço eletrônico: https://cdj.mt.ed.omegaeducacional.com/login.seam?grupo=102&modulo=Pais, a ***renovação de matrícula para a mesma unidade de ensino em que a criança/estudante está cursando no ano letivo de 2025***. ***Com início às 8:00 horas da manhã do dia 11/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 26/11/2025.***

I - Na REMATRÍCULA ONLINE, os pais, mães ou responsáveis legais deverão entregar na unidade escolar os seguintes documentos e informações, para atualização do cadastro da criança ou estudante referente ao ano letivo de 2026:

a) Cópia atualizada do **comprovante de endereço residencial**;

b) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, conforme Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado na unidade escolar em que a criança ou estudante estiver matriculado para o ano letivo de 2026, quando ainda não houver sido entregue anteriormente;

c) Atualização do histórico da criança nas Creches.

d) Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante, conforme exigência do Censo Escolar (Anexo II desta Portaria);

e) Autorização para uso de imagem, destinada à divulgação de atividades escolares nos canais oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (Anexo IV desta Portaria).

Art. 9º. Na organização das turmas da Escola Municipal Germano Lazaretti para o ano letivo de 2026, das sete (7) turmas do 3º Ano do Ensino Fundamental que corresponderão ao 4º Ano no ano letivo de 2026, quatro (4) turmas permanecerão nesta escola, enquanto as rematrículas de três (3) turmas serão redirecionadas para a Escola Municipal 15 de Outubro.

§ 1º. Para determinar a distribuição, será solicitado o interesse dos pais ou responsáveis por meio do preenchimento do questionário eletrônico de **“Verificação de interesse”** disponibilizado através de link pela gestão escolar da Escola Municipal Germano Lazaretti no grupo WhatsApp dos pais e responsáveis dos estudantes de 3º Ano/2025, **no período de 05 a 07/11/2025. *Com início às 8:00 horas da manhã do dia 05/11/2025 e término às 23:59 horas do dia 07/11/2025.***

§ 2º. Os pais ou responsáveis deverão indicar se desejam que seu(sua) filho(a) permaneça na Escola Municipal Germano Lazaretti ou se optam pelo remanejamento para a Escola Municipal 15 de Outubro, além de fornecer com precisão as seguintes informações no formulário eletrônico:

1. Nome do Estudante
2. Nome do Responsável
3. Telefone (WhatsApp)
4. Email
5. Endereço completo
6. Escola de preferência
7. Período de preferência
8. Se o estudante faz uso do transporte escolar
9. Ponto de embarque
10. Observações adicionais
11. Qualquer outra informação que a Secretaria de Educação considere relevante para aprimorar o processo de seleção.

§ 3º. O critério de seleção para a formação das quatro (4) turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti será a **ORDEM CRONOLÓGICA DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INTERESSE.**

§ 4º. Segue a organização das turmas que permanecerão na Escola Municipal Germano Lazaretti:

I - Duas (2) turmas serão ofertadas no período da manhã, com um total máximo de 46 vagas. Destas, 20 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que residem em fazendas localizadas na zona rural do município e que dependem do transporte es-

colar.

II - Duas (2) turmas no período vespertino, com um total máximo de 46 vagas, sendo que 10 vagas serão reservadas exclusivamente para estudantes que utilizam o transporte escolar no período da tarde.

Art. 10. No caso de não haver a oferta da vaga desejada na unidade escolar de preferência, conforme previsto no §3º do art. 8º desta Portaria, os pais, mães ou responsáveis legais receberão, por meio do Protocolo de Confirmação de Rematrícula, a informação de que o(a) estudante será remanejado(a) para outra unidade de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos de Júlio, onde houver vaga disponível.

§1º. No referido Protocolo constarão o nome da unidade escolar de destino, a data para comparecimento e a relação dos documentos necessários à efetivação da matrícula.

§2º. A rematrícula nos casos de remanejamento ficará condicionada à entrega dos documentos na unidade escolar em que houver vaga disponível.

§3º. Caso não ocorra a entrega dos documentos dentro do prazo estabelecido, a matrícula não será efetivada, e a vaga será disponibilizada a outro estudante, conforme os critérios de preenchimento previstos nesta Portaria.

§4º. O remanejamento entre unidades escolares seguirá os seguintes critérios:

a) As crianças do Maternal II das creches serão remanejadas para o Pré I (4 anos) no CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro;

b) As crianças do Pré II (5 anos) do CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro serão remanejadas para o 1º Ano na Escola Municipal Germano Lazaretti;

c) Os estudantes do 3º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti, remanescentes de vaga ou que optarem pelo remanejamento, serão transferidos para o 4º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro;

d) Os estudantes do 4º Ano da Escola Municipal Germano Lazaretti serão remanejados para o 5º Ano na Escola Municipal 15 de Outubro.

§5º. No caso de crianças ou estudantes que serão remanejados para outra unidade escolar por falta de etapa de continuidade dos estudos, o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo I) deverá ser preenchido com o nome da unidade de ensino em que o(a) estudante cursará o ano letivo de 2026.

Art. 11. No período de **01/12/2025**, **NO PERÍODO MATUTINO**, a unidade escolar deverá realizar o envio do **Relatório de Acompanhamento de Rematrículas** dos estudantes que não possuem o ano/etapa para dar continuidade, direcionando-os a outra unidade de ensino da rede municipal. Esse relatório, contendo os dados dos estudantes que confirmaram a rematrícula na unidade escolar em que estavam cursando no ano de 2025, será enviado para a escola que os receberá para o ano letivo de 2026.

Art. 12. Os pais ou responsáveis que receberem a informação da unidade escolar para realizarem a matrícula presencial de seu(sua) filho(a), devido à ausência de oferta do ano/etapa, DEVEM COMPARECER, munidos dos documentos necessários, entre os dias **02/12/2025 a 05/12/2025**, na unidade de ensino da rede municipal onde a vaga foi disponibilizada.

I - Para a efetivação da matrícula, é **impreterível** que o responsável compareça à unidade escolar nos dias estabelecidos neste Artigo 12, a fim de evitar aglomerações no início do ano letivo.

Art. 13. A Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio não possui oferta para o 7º ano do Ensino Fundamental. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que concluírem o 6º ano em 2025 deverão realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) na Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares municipais informar e orientar as famílias sobre esse procedimento, assegurando a continuidade do percurso escolar dos estudantes.

Art. 14. Ao término do ano letivo de 2025, as unidades de ensino realizarão a efetivação das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e o REMANEJAMENTO, por parte da unidade escolar no próprio sistema, dos estudantes cuja oferta do ano/etapa de continuidade não esteja disponível na mesma unidade de ensino.

Art. 15. Os pais ou responsáveis que não realizarem a **REMATRÍCULA ONLINE de seu(sua) filho(a) no prazo estabelecido por esta Portaria**, porém ainda tiverem interesse em que ele(a) continue estudando na mesma unidade escolar, deverão realizar o cadastro no processo de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE (ampla concorrência), dentro do prazo especificado por esta Portaria.

Art. 16. Do cronograma de Rematrículas:

REMATRÍCULAS	
Os pais ou responsáveis deverão atualizar as informações exigidas (CPF, e-mail e contato) necessárias para a liberação de acesso ao sistema de Rematrícula online.	**20/10/2025 a 04/11/2025**
Lançamento dos dados pela unidade escolar, informados pelos Pais ou responsáveis, no Sistema de Gestão Escolar.	**05/11/2025 a 07/11/2025**
Organização interna das demandas de matrículas por unidade escolar da rede municipal de ensino.	
Questionário eletrônico (Google Forms) de "**verificação de interesse"**, enviado pela gestão da Escola Germano Lazaretti no grupo de WhatsApp dos pais e responsáveis do 3º Ano/2025.	
Período de Renovação de matrícula (REMATRÍCULA ONLINE) pelos pais ou responsáveis para a mesma unidade de ensino em que **o estudante está cursando no ano letivo de 2025.**	**11/11/2025 a 26/11/2025**
Envio, pela unidade escolar no período matutino, do Relatório de Acompanhamento de Rematrículas de estudantes sem continuidade na mesma etapa para outra unidade da rede municipal.	**01/12/2025**
Reforço da informação (Comunicado) pela unidade escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes que serão remanejados para outra unidade de ensino da rede municipal, **quanto ao período que devem apresentar os documentos necessários e realizar a matrícula via presencial**.	
Comparecimento dos pais ou responsáveis munidos dos documentos necessários, na outra unidade escolar da rede municipal, onde a va-	**02/12/2025**

ga foi disponibilizada.	**a 05/12/ 2025**
Efetivação pelas unidades de ensino das matrículas dos estudantes rematriculados no Sistema de Gestão Escolar e remanejamento pela unidade escolar, de estudantes cuja oferta do ano/etapa não seja na mesma unidade de ensino.	**No término do ano letivo: 17/12/2025**
Os pais ou responsáveis deverão comparecer diretamente à unidade escolar para entregar, preencher e assinar os documentos necessários para a atualização de cadastro, conforme indicado abaixo: - Cópia atualizada do comprovante de endereço residencial; - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (anexo I desta Portaria); - Atualização do histórico da criança na Creche. - Autodeclaração de cor/raça da criança ou estudante (Anexo II desta Portaria). - Autorização para uso de imagem (Anexo IV desta Portaria).	**07/01/2026 a 10/01/ 2026**

DAS PRÉ-MATRÍCULAS (MATRÍCULAS NOVAS)

Art. 17. No período de **08/12/2025 a 16/12/2025 e de 07/01/2026 a 18/01/2026**, estarão abertas as PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE, destinadas tanto aos novos estudantes que ingressarão na rede municipal de ensino quanto aos estudantes que não efetuaram a Rematrícula dentro do prazo estabelecido por esta Portaria. Nessa primeira etapa, os pais, mães ou responsáveis deverão realizar o cadastro de acesso utilizando o CPF, a fim de registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e efetuar a PRÉ-MATRÍCULA no seguinte endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula

§ 1º. Cabe a Central de Vagas, analisar as PRÉ-MATRÍCULAS conforme a verificação de vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O período de preferência de turno (matutino ou vespertino) poderá ser informado pelos pais ou responsáveis no cadastro da PRÉ-MATRÍCULA. No entanto, a confirmação estará sujeita à disponibilidade existente na unidade escolar no momento da efetivação da matrícula, sendo garantida apenas a vaga, e não necessariamente o turno solicitado.

§ 3º. Caso a oferta do ano/etapa não esteja disponível na unidade escolar escolhida pelo pai ou responsável, este será informado pela Central de Vagas para realizar a matrícula de seu(sua) filho(a) em outra unidade de ensino da rede municipal, onde houver vaga disponível.

§ 4º. O pai ou responsável legal pelo estudante deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula. A confirmação só será efetivada e validada na unidade escolar, conforme estabelecido no Artigo 18.

Art. 18. MATRÍCULAS VIA PRESENCIAL - Após o pai/mãe ou responsável ser informado pela Central de Vagas sobre a liberação da PRÉ-MATRÍCULA, deverá comparecer, impreterivelmente, na unidade de ensino para a qual foi direcionado, a fim de efetivar a matrícula de seu(sua) filho(a) de forma presencial. Para isso, é necessário estar munido da documentação exigida e assinar a ficha de matrícula. Esta etapa será destinada exclusivamente aos estudantes que realizaram o CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 1º. Dia **18/01/2026** será o último prazo para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data, as matrículas deverão ser realizadas diretamente pelas **secretarias escolares** no sistema de Gestão Escolar, **com exceção das Creches Municipais, que continuarão utilizando o SISTEMA DE PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE**.

§ 2º. De **19/01/2026 a 10/11/2026**, o sistema permanecerá aberto no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula, exclusivamente para a realização de novas inscrições para aqueles que ainda não se cadastraram e necessitam de **vaga nas creches municipais da rede de ensino**. As inscrições serão analisadas pela equipe de monitoramento da Central de Vagas, que verificará a disponibilidade de vagas nas creches. A inscrição será feita por meio de um cadastro de acesso, utilizando o CPF do pai/mãe ou responsável, para registrar o CPF de seu(sua) filho(a) e realizar a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE.

§ 3º. A Central de Vagas consultará, ao longo do ano letivo, a lista das PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE das crianças que estão aguardando vaga nas creches municipais, para encaminhá-las à unidade de ensino onde houver disponibilidade de vaga.

§ 4º. Após a liberação da PRÉ-MATRÍCULA ONLINE, conforme estabelecido no §4º do Art. 17 desta Portaria, durante o ano letivo, o pai/mãe ou responsável legal pela criança deverá comparecer à unidade escolar para realizar a confirmação da matrícula, no prazo de até quatro (4) dias úteis a partir do recebimento da mensagem de confirmação via SMS ou WhatsApp. O não comparecimento dentro desse prazo resultará no cancelamento da vaga.

Art. 19. Do cronograma das pré-matrículas e matrículas:

PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS	
Realização de PRÉ-MATRÍCULA ONLINE no endereço eletrônico: https://cdj.mt.mn.omegaeducacional.com/?modulo=Pr%C3%A9-matr%C3%ADcula **,** para estudantes novos que ingressarão na rede municipal de ensino e estudantes que não efetivaram a rematrícula no prazo estabelecido por esta Portaria.	**08/12/2025** a **16/12/2025** e **07/01/2026** a **18/01/2026**
Prazo para a efetivação de MATRÍCULA PRESENCIAL, na unidade de ensino, dos estudantes inscritos na PRÉ-MATRÍCULA ONLINE realizada pelos pais ou responsáveis e liberadas pela Central de Vagas. Deverão estar munidos dos documentos necessários (Art. 18 desta Portaria).	**Após a liberação e o recebimento da mensagem via WhatsApp ou SMS, o prazo para efetivação da matrícula na unidade escolar será de 4 dias úteis.**
Prazo final para a realização de PRÉ-MATRÍCULAS ONLINE para as escolas municipais. Após essa data as matrículas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria da escola, **com exceção das Creches Municipais.**	**18/01/2026**
Novo período de inscrições para pais ou responsáveis realizarem a PRÉ-MATRÍCULA ONLINE **solicitando vaga SOMENTE para as Creches Municipais**.	**19/01/2026** a **10/11/2026**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Determina-se que sejam observadas as disposições da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, especialmente nos artigos

que tratam das orientações referentes às matrículas.

Art. 21. A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão preferencialmente aos critérios específicos, conforme as instruções contidas no Art. 17 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT e no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, respeitando o número de estudantes por turma e garantindo os direitos previstos em lei.

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos: 1º Segmento com duração de dois (02) anos, 1º e 2º Anos (corresponde do 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental), as turmas deverão ser formadas de acordo com a demanda de interessados e com as orientações previstas pela respectiva modalidade de ensino, dispostos na Resolução Normativa nº 003/2019-CEE-MT, Orientações Pedagógica e Operacionais para Educação de Jovens e Adultos – Seduc/MT e demais legislações vigentes.

Art. 22. Conforme dispõe o §1º do Art. 80 da Resolução Normativa nº 009/2023-CEE-MT, os documentos apresentados no ato da matrícula serão, obrigatoriamente, registrados no cadastro do estudante, e suas fotocópias arquivadas em pasta individual, com a expressão "confere com o original" ou transcrição de dados. Os documentos originais serão devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 1º. No ato da matrícula presencial, os pais ou responsáveis devem estar de posse dos seguintes documentos:

I- Cópia da certidão de nascimento da criança/estudante a ser matriculado;

II- Cópia do CPF e RG da criança/estudante a ser matriculado;

III- Cópia do cartão atualizado de vacina da criança/estudante *(de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018);*

IV- Cópia da Ficha de atualização do Bolsa Família/Auxílio Brasil (se for beneficiário);

V- Cópia dos documentos do pai, da mãe (obrigatório) ou dos responsáveis tutelados (certidão de nascimento, RG, CPF e cópia do documento de **Guarda legal da criança**);

VI - Email do pai ou da mãe ou do responsável legal.

VII- **Residente na zona urbana**: apresentar cópia do comprovante de residência atualizado (preferencialmente em nome do pai/mãe ou responsável do estudante);

VIII – Residente na zona rural e necessita de transporte escolar (*idade de 4 anos ou mais*): apresentar declaração de endereço constando o número da unidade consumidora OU a cópia da conta de energia;

IX - Comprovante de escolaridade: Declaração ou Histórico Escolar da unidade escolar anterior (em caso de transferência).

X – Laudo médico no caso do estudante com deficiência, transtorno ou outras patologias (se caso houver).

XI – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

XII – Autodeclaração de cor/raça, conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo II** desta Portaria.

XIII – Autorização para uso de imagem, devidamente preenchida e assinada pelo pai, mãe ou responsável legal da criança ou estudante, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Portaria.

§ 2º. Para efetivar a matrícula da criança nas **creches municipais** será necessário apresentar os documentos mencionados no § 1º deste Art. 18, **COM EXCEÇÃO** DOS INCISOS VIII E IX.

§ 3º. Os pais ou responsáveis que não apresentarem os documentos exigidos no §1º deste Art. 18, especialmente o Cadastro de Pessoa Física (CPF) de seu(sua) filho(a), no ato da matrícula, terão um prazo de 30 dias, a contar da data da matrícula, para regularizar a documentação junto à unidade escolar. Caso o(s) documento(s) não seja(m) providenciado(s) dentro do prazo estipulado, a unidade escolar encaminhará a infração ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 23. O encaminhamento para matrícula ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de cadastramento, respeitando a correta alocação nos agrupamentos/turmas, excetuando-se os casos de determinação legal.

Art. 24. O atendimento à demanda de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade deverá considerar critérios socioeconômicos e a legislação vigente, estabelecendo prioridade para o acesso à vaga de educação infantil conforme os itens abaixo. Para ter direito à vaga prioritária, é imprescindível a apresentação de documentação comprobatória específica:

I - Criança com deficiência, acompanhada de laudo médico atualizado, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II - Crianças em extrema vulnerabilidade social, com relatório social emitido por um assistente social que ateste a condição de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990;

III – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de relatório de acompanhamento emitido por órgão competente, como Conselho Tutelar ou CRAS, conforme o art. 21, inciso VII, da Lei nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;

IV - Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família/Auxílio Brasil" ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda, com apresentação do comprovante de inscrição no programa e declaração emitida pelo CRAS;

V – Famílias monoparentais, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024, mediante preenchimento de autodeclaração assinada pelo pai, mãe ou responsável legal, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria.

VI – Mãe trabalhadora, com comprovação do vínculo empregatício, como carteira de trabalho assinada, declaração do empregador, contrato de trabalho ou, para trabalhadoras autônomas, cadastro como MEI (Microempreendedor Individual);

VII - Critério cronológico, com apresentação do protocolo de solicitação de matrícula e/ou registro na fila de espera, conforme a

data da solicitação.

§ 1º. As prioridades tratadas no Art. 24 deverão ser respeitadas na ordem crescente, sendo o mais prioritário o constante no Inciso I e o menos prioritário o constante no Inciso VI.

Art. 25. No ato da solicitação da REMATRÍCULA ou PRÉ-MATRÍCULA (matrícula nova), os pais ou responsáveis legais por crianças/estudantes menores de idade, deverão assinar um Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º. A assinatura do Termo de Consentimento é condição obrigatória para a efetivação da matrícula ou rematrícula do estudante e visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º. O Termo de Consentimento conterá identificação clara dos dados pessoais que serão coletados, a finalidade específica do tratamento dos dados pessoais, a forma e duração do tratamento, a identificação do controlador, os direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD, e a informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências dessa negativa.

Art. 26. Serão matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental, as crianças que completarem 6 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo, conforme o § 1° do Art. 27 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. As Crianças que completarem 6 anos após essa data, deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

§ 1º. A composição das turmas do Ensino Fundamental será feita com base no número de estudantes, obedecendo o artigo 13 da Portaria nº 734/2025/GS/SEDUC/MT. Nesses critérios:

I - 1º Ciclo (1º, 2º e 3º ano) - 25 (vinte e cinco) estudantes.

II - 2º Ciclo (4º, 5º e 6º ano) – 30 (trinta) estudantes.

§ 2º. Havendo estudantes do **Público-alvo da Educação Especial**, a quantificação dos estudantes será do seguinte modo:

I – Na modalidade Ensino Regular: 02 (dois) estudantes matriculados, para compor uma turma com um quantitativo de estudantes de até 20 (vinte) na sala.

II – Sala de Recursos multifuncionais: de 05 (cinco) a 15 (quinze) estudantes, conforme Art. 45 da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

Art. 27. Serão matriculadas na Educação Infantil (Pré-escola) as crianças que completarem 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo em curso, garantindo assim o acesso ao Ensino Fundamental na idade adequada, conforme o §1º do Art. 15 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT. O mesmo critério de idade-corte será aplicado para a organização das turmas nas creches municipais.

§ 1º. A composição das turmas de educação infantil será organizada levando-se em conta a proposta pedagógica, **recomendando-se**, no geral, **a seguinte relação mínima professor/estudante**, conforme Art. 17 da Resolução Normativa 009/2023-CEE-MT e Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

I - Crianças de 1 ano – 8 estudantes por professor.

II - Crianças de 2 anos - 15 estudantes por professor.

III - Crianças de 3 anos - 15 estudantes por professor.

IV - Crianças de 4 e 5 anos - 20 estudantes por professor.

§ 2º. As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 01 de abril de 2026 poderão ser matriculadas na turma de Berçário I, sendo que a matrícula somente será efetivada a partir do momento em que a criança atingir a idade mínima de 1 (um) ano, conforme data estabelecida.

a) As crianças que completarem 1 (um) ano de idade a partir de 1º de abril de 2026 poderão ter a pré-matrícula registrada no Módulo de Pré-matrículas, a partir de 1º de março de 2026, ficando a liberação da vaga e a consequente efetivação da matrícula condicionadas à data em que a criança atingir a idade mínima exigida e à existência de vaga disponível na unidade escolar.

Art. 28. Quando surgir uma nova vaga, a gestão escolar da Creche será responsável por comunicar à Secretaria Municipal de Educação, que entrará em contato com o próximo da fila de espera.

Art. 29. A publicação da fila de espera para vagas na Educação Infantil no âmbito do Município se dará por meio do Portal do Município de Campos de Júlio/MT: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Lista-de-espera-creches/, conforme os preceitos estabelecidos em Lei, de forma irrestrita e pública.

I - Na lista de espera a ser divulgada no Portal do Município, deverão constar os seguintes dados:

1. ordem de colocação;

2. nome do responsável da criança;

3. data da solicitação da vaga;

4. Creche selecionada; e,

5. legenda de prioridade.

6. Classificação (atendido; aguardando vaga).

Art. 30. As Secretarias das unidades escolares deverão manter contato permanente com os pais, mães ou responsáveis legais, por meio dos canais institucionais disponíveis, com o objetivo de:

I – garantir que todas as famílias recebam as informações referentes ao período de rematrículas, pré-matrículas e novas matrículas;

II – ampliar o alcance e a efetividade do processo de rematrícula, assegurando o maior número possível de estudantes com vínculo renovado na rede municipal;

III – sanar eventuais dúvidas dos responsáveis e orientar quanto aos prazos, documentos e procedimentos necessários para a regularização da matrícula;

IV – registrar, sempre que possível, as tentativas de contato realizadas, de forma a comprovar o cumprimento do dever de informação da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete à direção da unidade escolar acompanhar, supervisionar e garantir a efetiva execução dessas ações de comunicação, assegurando que o processo de rematrícula, pré-matrícula e matrícula nova ocorra com transparência, organização e alcance integral das famílias atendidas.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 32. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

Campos de Júlio/MT, 23 de outubro de 2025.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

TERMO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS/ESTUDANTES

Este Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Crianças/Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos de Júlio - Mato Grosso, possui objetivo de assegurar a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o Titular/Responsável legal por criança/estudante, concorda e autoriza o tratamento de dados pessoais para finalidade que especifica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1. Identificação da unidade escolar:

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti - Rua Marechal Cândido Rondon, nº 289-E, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 3063. Email: escolagermano@hotmail.com

( ) Escola Municipal 15 de Outubro - Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 58-S, Centro, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5571. Email: escola15deoutubro@live.com

( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé – Comunidade Alto Juruena, Zona Rural, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9675 6925. Email: escolaelizak.tome@camposdejulio.mt.gov.br

( ) CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro – Avenida Governador Júlio Campos, nº 377-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1564. Email: cmei.prof.neuza@gmail.com

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe – Avenida Governador Júlio Campos, nº 59-E, Bairro Vila Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9963 1213. Email: crechepequeno@gmail.com

( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo – Avenida Governador Júlio Campos, nº 769-E, Bairro Vida Nova, Campos de Júlio-MT. Contato (65) 9.9943 5810. Email: crecheignez@hotmail.com

2. Finalidade do Tratamento de Dados:

Os dados pessoais das crianças/estudantes serão coletados e utilizados para as seguintes finalidades: **Permitir** que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular/Responsável legal por criança/estudante para solicitar ou repassar informações pertinentes ao desempenho educacional, bem como comportamental da criança/estudante; **Possibilitar** que o Controlador tome decisões ou precauções relacionadas a questões de saúde da criança/estudante, bem como ao contato emergencial; **Oportunizar** a gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, incluindo matrícula, emissão de documentos e relatórios; **Realizar** eventos escolares, atividades pedagógicas, acompanhamento do desempenho e desenvolvimento escolar; **Possibilitar** cumprimento de obrigações legais e regulatórias, como a manutenção de registros escolares, avaliações, e outras exigências estabelecidas por órgãos educacionais, como o censo escolar; **Garantir** segurança e bem-estar das crianças/estudantes; **Executar** políticas públicas educacionais; **Realizar** pesquisas e análises visando a melhoria dos serviços educacionais oferecidos pela unidade escolar.

3. Dados Pessoais Coletados:

Os dados pessoais que poderão ser coletados incluem: o Nome Civil e/ou Social completo; Data de nascimento; Nacionalidade e Naturalidade; CPF e RG; Endereço residencial; Informações de contato (telefone, e-mail); Histórico escolar, declaração e certificados; Informações de saúde relevantes como Necessidades Nutricionais, outras alergias, vacinação, se recebe atendimento educacional especializado, tipo sanguíneo, Nº Identificação Social (NIS) e Código INSS; e Dados dos pais e/ou responsáveis (nome, sexo, RG, CPF, telefone, e-mail).

4. Compartilhamento de Dados:

Os dados pessoais poderão ser compartilhados com: Autoridades educacionais e órgãos de supervisão, conforme exigido por lei; Autoridades públicas, conforme necessário para o cumprimento de obrigações legais; e Instituições parceiras para atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas, quando necessário.

5. Direitos dos Titulares dos Dados:

Os pais ou responsáveis, a qualquer momento, têm o direito de: Confirmação da existência de tratamento; Acessar os dados pessoais da criança/estudante e solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; e Solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

6. Segurança dos Dados:

A unidade escolar adota medidas necessárias para garantir a segurança e confidencialidade dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgações indevidas. O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

7. Contato para Exercício dos Direitos:

Para exercer os direitos mencionados no item 5 ou esclarecer qualquer dúvida relacionada ao tratamento de dados pessoais, entre em contato com a Secretaria da unidade escolar pelo e-mail ou presencialmente.

8. Tempo de Tratamento de Dados:

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

9. Consentimento:

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de responsável legal da criança/estudante _____, declaro que li e compreendi as informações contidas neste Termo de Consentimento e concordo com o tratamento dos dados pessoais nos termos aqui descritos.

Nome completo do Pai/Mãe/Responsável: _____

_____

Assinatura/s: _____

Data: _____/_____/_____

Este termo deve ser preenchido, assinado e **entregue na secretaria da unidade escolar**, que se compromete a tratar os dados pessoais em conformidade com a LGPD e a respeitar a privacidade e a proteção dos dados das crianças/estudantes e seus responsáveis.

ANEXO II – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA DA CRIANÇA OU ESTUDANTE

(Conforme exigência do Censo Escolar – INEP/MEC)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ESTUDANTE

Nome completo: _____

_____

Data de nascimento: ____/_____/_____

Nome da mãe/pai ou responsável: _____

_____

Ano/Série: _____ Turno: _____

Unidade escolar:

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe ( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo ( ) CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro	( ) Escola Municipal Germano Lazaretti ( ) Escola Municipal 15 de Outubro ( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

2. AUTODECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

(De acordo com as categorias adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE)

☐ **Branca**

☐ **Preta**

☐ **Parda**

☐ **Amarela** (de origem asiática)

☐ **Indígena**

3. DECLARAÇÃO

Declaro, sob minha responsabilidade, que a informação prestada acima corresponde à autodeclaração da criança/estudante, para fins de registro no Censo Escolar, ciente de que os dados serão utilizados exclusivamente para fins estatísticos e administrativos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Campos de Júlio – MT, ____/_____/_____

_____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO III – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTODECLARAÇÃO DE FAMÍLIA MONOPARENTAL

Eu, _____, CPF nº _____, residente em _____ _____ _____, declaro, sob minha responsabilidade, que exerço sozinho(a) as funções de cuidado e sustento de meu(s) filho(s), sem o apoio de outro cônjuge ou companheiro(a), caracterizando minha condição de **família monoparental**, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 14.851/2024.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assino o presente documento para que produza seus efeitos legais.

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) declarante

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

ANEXO IV – PORTARIA Nº. 05/2025/SME

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

(Conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD e Lei nº 8.069/1990 – ECA)

Eu, _____

_____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ _____, residente em _____

_____, declaro que:

☐ **AUTORIZO**, de forma gratuita e sem qualquer ônus, a **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, a utilizar a **imagem e/ou voz** de meu(minha) filho(a) _____, em fotografias, vídeos e demais materiais audiovisuais produzidos no contexto de **atividades pedagógicas, projetos educacionais, eventos e campanhas institucionais de caráter educativo e informativo**.

☐ **NÃO AUTORIZO** a divulgação pública da imagem e/ou voz de meu(minha) filho(a) _____ _____, em redes sociais, sites institucionais, campanhas, materiais de divulgação ou quaisquer outros meios públicos de comunicação da **Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT**, **mantendo, contudo, a autorização para uso pedagógico interno** das imagens e vídeos, restrito ao ambiente escolar, à Secretaria Municipal de Educação e à família (pai, mãe ou responsável legal).

Cláusula de uso pedagógico:

Fica permitido o uso de imagens e vídeos exclusivamente para fins pedagógicos e institucionais, conforme estabelecido nesta autorização, desde que previamente autorizado pelos pais ou responsáveis legais.

O uso pedagógico interno, realizado no âmbito da unidade escolar, dos(as) professores(as) e da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio – MT, poderá ocorrer para fins didáticos e educativos, tais como registro de atividades, elaboração de portfólios, relatórios, banners, acompanhamento do desenvolvimento da criança e compartilhamento pedagógico com a família, observadas as finalidades previstas na autorização concedida e vedada a divulgação pública sem autorização institucional prévia.

Cláusula de proteção e revogação:

Fica vedada a utilização da imagem para **fins comerciais, políticos ou que atentem contra a honra, a integridade ou a privacidade** da criança ou do estudante.

Declaro estar ciente de que este documento é válido **enquanto o(a) estudante estiver matriculado(a) na unidade escolar assinalada abaixo**, podendo ser **revogada a qualquer tempo**, mediante solicitação formal junto à própria unidade escolar.

( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe

( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo

( ) CMEI Profª Neuza Gouvêa Moleiro

( ) Escola Municipal Germano Lazaretti

( ) Escola Municipal 15 de Outubro

( ) Escola Municipal Eliza Kronhardt Tomé

Campos de Júlio – MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do pai, mãe ou responsável legal

CPF: _____ RG: _____

(Uso interno da unidade escolar)

Data de recebimento: ____/_____/_____

Nome e assinatura do servidor responsável: _____

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº 022/2025

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 26/2024, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 022/2025, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 29/09/2025, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registrar preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, com fornecimento de materiais e equipamentos em comodato, com serviço de instalação e manutenção de sistema de alarme, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, do Município de Campos de Júlio/MT.”,** sendo declaradas vencedoras do certame a empresa: **SAPEWEST TELECOMUNICAÇÕES E MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 07.124.123/0002-64**, vencedora do item (1), com valor total de R$ 108.662,40 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos),

Os valores unitários dos itens, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço dos itens, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 52/2025

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem obra parte remanescente da obra de construção do Centro de Convivência dos Idosos

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de R$ 17.964,75 (dezessete mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 08/2025 e do Processo Licitatório nº 30/2025, aos quais se vincula.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e D-LUX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 47.813.240/0001-79.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 211/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção preventiva e corretiva da piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 04/12/2025 a 04/12/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, E A EMPRESA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/CNPJ sob o nº 57.276.962/0001-95/CONTRATADO.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

NTRATUAL: prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção preventiva e corretiva da piscina localizada no Centro de Convivência dos Idosos, anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 04/12/2025 a 04/12/2026.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, E A EMPRESA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA/CNPJ sob o nº 57.276.962/0001-95/CONTRATADO.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

NOTIFICAÇÃO 07

Ao Sr.

JOEL JUNIOR DA SILVA

JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA

Av. Marechal Rondon, n° 465, Centro, 78460-000

NOBRES - MT

EMPREENDIMENTO: Reforma E Adaptação Do Transbordo Municipal

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT

CONTRATO: 50/2024

Prezado Sr. Joel Junior da Silva,

Em vistoria realizada no local da obra, foi constatada a necessidade de providências quanto à cobertura dos banheiros no galpão principal. Observou-se que as telhas foram instaladas de modo que se faz necessária a instalação de rufos ou, alternativamente, a correção da fixação das telhas, de forma que sejam cobertas as superfícies superiores das paredes impedindo a entrada de água e o risco de infiltrações.

O prazo para regularização é de 1**5 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, devendo a contratada informar a este Departamento de Engenharia sobre as providências adotadas.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto Engenheiro Civil CREA 1220503037 Prefeitura de Campos de Julio – MT E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br	**Ligiane Aparecida Pazinatto** Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional Prefeitura de Campos de Julio – MT E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. **FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO**

1.1 *Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade,* em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 10.4.1, 10.4.2, 10.15, 10.17, 10.18, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.7, 12.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 09/2025, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 38/2025.

1.2 *O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 010/2025.*

2. **DEFESA PRÉVIA**

2.1 *A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 09/10/2025 conforme página nº 09, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4840 de 09/10/2025, constante da folhas nº 193, 194, 195, 196 do processo administrativo nº 010/2025.*

2.2 *A empresa* S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, *identificada pelo CNPJ:* 30.344.322/0001-19, apresentou a seguinte justificativa: Assunto: Resposta ao Processo Sancionatório 10/2025 Senhores, Em atenção à Notificação de Processo Sancionatório nº 10/2025, referente ao não início das atividades relativas ao Contrato nº 67/2025, a empresa S.M. Gonçalves LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.344.322/0001-19, vem respeitosamente, apresentar justificativa técnica e fundamentos legais que demonstram que a obra não pôde ser iniciada em razão de fatores supervenientes e imprevisíveis, os quais inviabilizaram o início da execução nas condições originalmente pactuadas. Cumpre destacar que, em resposta à primeira notificação recebida, a contratada buscou estabelecer diálogo junto à Prefeitura de Campos de Júlio, no intuito de encontrar alternativas técnicas e administrativas para viabilizar o início da obra. Contudo, não houve retorno concreto da Administração Municipal, onde buscava-se reavaliar a alocação dos riscos relacionados à escassez de mão de obra, infraestrutura de alojamento e logística de pessoal. Tais fatores, somados, configuram-se como eventos imprevisíveis, com impacto direto e substancial sobre o cumprimento do cronograma contratual, uma vez que a contratada encontrou, inclusive, inexistência de locais adequados para alojamento de funcionários, comprometendo a mobilização inicial. O município de Campos de Júlio e seu entorno apresentam carência significativa de profissionais qualificados para as funções necessárias à execução da obra, fato agravado pela dificuldade de fixação de equipe em razão da falta de infraestrutura local de hospedagem e transporte. Essa situação tem impossibilitado a mobilização mínima exigida para o início das atividades, representando circunstância totalmente alheia à vontade da contratada. Além das dificuldades operacionais, houve aumento expressivo e não previsto nos custos de insumos, combustíveis e

fretes, tornando inexequível o início da obra nas condições orçamentárias originais da licitação. Tal elevação de custos impacta diretamente a viabilidade financeira do contrato e exige recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação vigente. Os fatos relatados configuram-se como fatos imprevisíveis e supervenientes, conforme previsto no art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O art. 124 da mesma lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, princípio essencial à validade e continuidade da execução contratual. Ademais, o art. 393 do Código Civil dispõe que o contratado não responde por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, reforçando a inexistência de culpa da contratada pela situação apresentada. Diante dos fundamentos expostos, a empresa solicita a reconsideração da sansão aplicada, uma vez que os fatos apresentados configuram causas legítimas e excludentes de responsabilidade. Nesse sentido, propõe: O reconhecimento do caráter excepcional e imprevisível das circunstâncias que ocasionaram o atraso; A reavaliação da penalidade imposta, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva; A instauração de tratativas técnicas voltadas à recomposição do equilíbrio físico financeiro do contrato; A possibilidade de inclusão de uma matriz de alocação de riscos mediante termo aditivo, conforme previsão do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, de modo a prevenir futuros litígios e conferir maior segurança jurídica às partes. A contratada reitera seu compromisso com a Administração Municipal, demonstrando total disposição para superar os obstáculos enfrentados e manter o diálogo aberto e colaborativo com a fiscalização. Coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Victor Reis Departamento de Engenharia S. M. Gonçalves Costa LTDA.

3. **INTRUÇÃO PROCESSUAL**

3.1 *Foram produzidas as seguintes provas:*

a) *Relatório circunstanciado de atraso injustificado para início dos serviços*

b) *Notificações por descumprimento de não execução do serviço*

c) *Decisão administrativa.*

4. **ANÁLISE**

4.1 Diante da defesa prévia, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento atraso injustificado para início dos serviços pelo fiscal de obra e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

5. **CONCLUSÃO**

5.1.*Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2025

Thais Silva Maciel

Presidente

Laércia Eliane Bolonine

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2025

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, identificada pelo CNPJ: 30.344.322/0001-19, apresentou a seguinte justificativa: Assunto: Resposta ao Processo Sancionatório 10/2025 Senhores, Em atenção à Notificação de Processo Sancionatório nº 10/2025, referente ao não início das atividades relativas ao Contrato nº 67/2025, a empresa S.M. Gonçalves LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.344.322/0001-19, vem respeitosamente, apresentar justificativa técnica e fundamentos legais que demonstram que a obra não pôde ser iniciada em razão de fatores supervenientes e imprevisíveis, os quais inviabilizaram o início da execução nas condições originalmente pactuadas. Cumpre destacar que, em resposta à primeira notificação recebida, a contratada buscou estabelecer diálogo junto à Prefeitura de Campos de Júlio, no intuito de encontrar alternativas técnicas e administrativas para viabilizar o início da obra. Contudo, não houve retorno concreto da Administração Municipal, onde buscava-se reavaliar a alocação dos riscos relacionados à escassez de mão de obra, infraestrutura de alojamento e logística de pessoal. Tais fatores, somados, configuram-se como eventos imprevisíveis, com impacto direto e substancial sobre o cumprimento do cronograma contratual, uma vez que a contratada encontrou, inclusive, inexistência de locais adequados para alojamento de funcionários, comprometendo a mobilização inicial. O município de Campos de Júlio e seu entorno apresentam carência significativa de profissionais qualificados para as funções necessárias à execução da obra, fato agravado pela dificuldade de fixação de

equipe em razão da falta de infraestrutura local de hospedagem e transporte. Essa situação tem impossibilitado a mobilização mínima exigida para o início das atividades, representando circunstância totalmente alheia à vontade da contratada. Além das dificuldades operacionais, houve aumento expressivo e não previsto nos custos de insumos, combustíveis e fretes, tornando inexequível o início da obra nas condições orçamentárias originais da licitação. Tal elevação de custos impacta diretamente a viabilidade financeira do contrato e exige recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação vigente. Os fatos relatados configuram-se como fatos imprevisíveis e supervenientes, conforme previsto no art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O art. 124 da mesma lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, princípio essencial à validade e continuidade da execução contratual. Ademais, o art. 393 do Código Civil dispõe que o contratado não responde por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, reforçando a inexistência de culpa da contratada pela situação apresentada. Diante dos fundamentos expostos, a empresa solicita a reconsideração da sansão aplicada, uma vez que os fatos apresentados configuram causas legítimas e excludentes de responsabilidade. Nesse sentido, propõe: O reconhecimento do caráter excepcional e imprevisível das circunstâncias que ocasionaram o atraso; A reavaliação da penalidade imposta, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé objetiva; A instauração de tratativas técnicas voltadas à recomposição do equilíbrio físico financeiro do contrato; A possibilidade de inclusão de uma matriz de alocação de riscos mediante termo aditivo, conforme previsão do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, de modo a prevenir futuros litígios e conferir maior segurança jurídica às partes. A contratada reitera seu compromisso com a Administração Municipal, demonstrando total disposição para superar os obstáculos enfrentados e manter o diálogo aberto e colaborativo com a fiscalização. Coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Victor Reis Departamento de Engenharia S. M. Gonçalves Costa LTDA.

Thais Silva Maciel

Presidente

Laércia Eliane Bolonine

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

DECISÃO

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 10.4.1, 10.4.2, 10.15, 10.17, 10.18, 11.1, 11.2, 11.2.1, 11.2.7, 12.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 09/2025, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 38/2025.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 09/10/2025 conforme página nº 09, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4840 de 09/10/2025, constante da folhas nº 193, 194, 195, 196 do processo administrativo nº 010/2025.

1.4 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 09/10/2025 conforme página nº 09, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4840 de 09/10/2025, constante da folhas nº 193, 194, 195, 196 do processo administrativo nº 010/2025.

1.5 A empresa S. M. GONÇALVES COSTA LTDA, identificada pelo CNPJ: 30.344.322/0001-19, apresentou a seguinte justificativa:

Assunto: Resposta ao Processo Sancionatório 10/2025 Senhores, Em atenção à Notificação de Processo Sancionatório nº 10/2025, referente ao não início das atividades relativas ao Contrato nº 67/2025, a empresa S.M. Gonçalves LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.344.322/0001-19, vem respeitosamente, apresentar justificativa técnica e fundamentos legais que demonstram que a obra não pôde ser iniciada em razão de fatores supervenientes e imprevisíveis, os quais inviabilizaram o início da execução nas condições originalmente pactuadas. Cumpre destacar que, em resposta à primeira notificação recebida, a contratada buscou estabelecer diálogo junto à Prefeitura de Campos de Júlio, no intuito de encontrar alternativas técnicas e administrativas para viabilizar o início da obra. Contudo, não houve retorno concreto da Administração Municipal, onde buscava-se reavaliar a alocação dos riscos relacionados à escassez de mão de obra, infraestrutura de alojamento e logística de pessoal. Tais fatores, somados, configuram-se como eventos imprevisíveis, com impacto direto e substancial sobre o cumprimento do cronograma contratual, uma vez que a contratada encontrou, inclusive, inexistência de locais adequados para alojamento de funcionários, comprometendo a mobilização inicial. O município de Campos de Júlio e seu entorno apresentam carência significativa de profissionais qualificados para as funções necessárias à execução da obra, fato agravado pela dificuldade de fixação de equipe em razão da falta de infraestrutura local de hospedagem e transporte. Essa situação tem impossibilitado a mobilização mínima exigida para o início das atividades, representando circunstância totalmente alheia à vontade da contratada. Além das dificuldades operacionais, houve aumento expressivo e não previsto nos custos de insumos, combustíveis e fretes, tornando inexequível o início da obra nas condições orçamentárias originais da licitação. Tal elevação de custos impacta diretamente a viabilidade financeira do contrato e exige recomposição do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da legislação vigente. Os fatos relatados configuram-se como fatos imprevisíveis e supervenientes, conforme previsto no art. 137, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O art. 124 da mesma lei assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, princípio essencial à validade e continuidade da execução contratual. Ademais, o art. 393 do Código Civil dispõe que o contratado não responde por prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, reforçando a inexistência de culpa da contratada pela situação apresentada. Diante dos fundamentos expostos, a empresa solicita a reconsideração da sansão aplicada, uma vez que os fatos apresentados configuram causas legítimas e excludentes de responsabilidade. Nesse sentido, propõe: O reconhecimento do caráter excepcional e imprevisível das circunstâncias que ocasionaram o atraso; A reavaliação da penalidade imposta, em observância aos princípios da razoabilidade,

proporcionalidade e boa-fé objetiva; A instauração de tratativas técnicas voltadas à recomposição do equilíbrio físico financeiro do contrato; A possibilidade de inclusão de uma matriz de alocação de riscos mediante termo aditivo, conforme previsão do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, de modo a prevenir futuros litígios e conferir maior segurança jurídica às partes. A contratada reitera seu compromisso com a Administração Municipal, demonstrando total disposição para superar os obstáculos enfrentados e manter o diálogo aberto e colaborativo com a fiscalização. Coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Victor Reis Departamento de Engenharia S. M. Gonçalves Costa LTDA.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

a) Relatório circunstanciado de atraso injustificado para início dos serviços

b) Notificações por descumprimento de não execução do serviço

c) Decisão administrativa.

2. **ANÁLISE**

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

3.1 *Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.*

3.2 *O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.*

3.3 *O recurso não terá efeito suspensivo.*

3.4 *Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.*

Campos de Júlio, 23 de outubro de 2025.

DELOIR JOSÉ DE MORAIS

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de shows pirotécnicos e atividades correlatas, destinados a eventos festivos, culturais e comemorativos promovidos pelo Município de Campos de Júlio – MT, com especial destaque para as celebrações do aniversário do município e do réveillon.

VALOR GLOBAL: R$ 60.040,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 28/2025

Ficha: 67/2025 - Desdobro: 3.3.90.39.23.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 04 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 084/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA, CNPJ nº 05.921.782/0001-15 CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação do cantor Felipe Rodrigues, Show Gospel, no dia 28 de novembro de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 80.000,00.

DOTAÇÃO: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 854/2025 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

VIGÊNCIA**:** 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 093/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e M7 MUSIC PRODUCOES LTDA, CNPJ nº 60.327.504/0001-42 CONTRATADA.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 07/2024, Pregão Eletrônico nº 07/2024, realizado pelo CONSANE – Consórcio Regional de Saneamento Básico, tendo por futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, do tipo conjunto aluno juvenil, conjunto aluno in-

fantil e conjunto aluno adulto, para atender as necessidades das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação., tendo como detentora dos preços registrados a empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.597/0001-07, com valor global de R$ 74.085,00 (setenta e quatro mil e oitenta e cinco reais).

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2025, por meio do Processo Licitatório nº 000095/2025.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de outubro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricistas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09
JULIANO ARAUJO DA SILVA	CNPJ 47.400.398/0001-17
PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA	CNPJ 37.677.950/0001-65
ANTONINHO PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 49.368.138/0001-37
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES	CNPJ 46.429.618/0001-72
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
DAVI ORNESKI	CNPJ 49.503.262/0001-68
AUGUSTO DA SILVA MONTE	CNPJ 29.597.034/0001-97
ZAYANDRESON MAGALHÃES DE LIMA	CNPJ 53.599.925/0001-67
VALDIR MOREIRA CARVALHO	CNPJ 51633.888/0001-30
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
CELIO RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 54.540.408/0001-85
MAURO FERREIRA	CNPJ 54.908.971/0001-63
MARCOS RODRIGUES DE SOUZA	CNPJ 30.723.350/0001-47
MARCIO RIBEIRO DE ARAUJO	CNPJ: 51.845.272/0001-23
ROBERTO PERUCHI PEREIRA	CNPJ: 31.759.349/0001-35
ANTONIO DE MELO CAVALCANTE	CNPJ: 56.004.417/0001-87
ADRIANA MARIA DA SILVA	CNPJ: 16.922.697/0001-98
ALMIR ANTUNES RODRIGUES	CNPJ: 60.340.698/0001-16
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ: 60.479.468/0001-32
MARIA LUCIA PLIZZARI	CNPJ: 60.407.972/0001-27
JOSE FRANCISCO DE LIMA	CNPJ: 52.291.277/0001-14
GILMAR PEREIRA SALDANHA	CNPJ: 61.790.522/0001-29
LAURINDA DA SILVA	CNPJ: 50.901.646/0001-18
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNP 22.770.126/0001-88
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
IZAEL VERSULINO DA SILVA	CNPJ 49.248.242/0001-98
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
CARLOS ALGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
BRUNO JOSE DA SILVA	CNPJ 47.862.153/0001-01
SAMUEL SILVA DE SOUSA	CNPJ 51.731.267/0001-90
JACKSON BELARMINO INACIO	CNPJ 53.862.146/0001-02
ZEDEKIAS DA SILVA DA SILVA	CNPJ: 55.837.743/0001-02
AUGUSTO XAVIER MORAIS	CNPJ: 60.204.163/0001-18
ROBERTO PIRES DE ANDRADE	CNPJ: 60.905.935/0001-49
ALISSON PEREIRA DA SILVA	CNPJ: 60.868.461/0001-02
RODOLFO DO NASCIMENTO NUNES	CNPJ: 27.433.138/0001-30
PEDRO VINICIUS DE SOUZA	CNPJ: 58.650.007/0001-39
JOÃO MARQUES DA SILVA	CNPJ:61.160.886/0001-25
JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
3- Eletricista Predial	

4 - **Serviços de Pintor**	
TANCREDO GOMES DA SILVA JUNIOR	CNPJ 40.084.891/0001-26
5- **Serviços de Conservação**	
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.592/0001-35
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 32.671.344/0001-19
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
DANIELE PESSOA DA SILVA	CNPJ 48.770.047/0001-60
ANTONIA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO	CNPJ 49.158.639/0001-99
ROSIMERE DA CONCEIÇÃO MARTINS	CNPJ 49.140.081/0001-14
ANA LICE DA SILVA	CNPJ 49.130.986/0001-03
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ 49.214.649/0001-02
KELLYANE CORREIA BARBOSA	CNPJ 49.251.087/0001-69
NILCINEIA TOMAS DA SILVA	CNPJ 49.157.954/0001-00
LUANE CRISTIELE SILVA VACKI	CNPJ 49.315.994/0001-24
SAMARA CRISTINA DE LIMA FIGUEIREDO DA SILVA	CNPJ 39.346.006/0001-50
PAULA DE SOUZA PEREIRA	CNPJ 46.691.899/0001-37
IZAURA DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 49.551.811/0001-70
ROSICLEIDE COSTA FEITOSA	CNPJ 49.524.539/0001-39
JEVALDA MATEUS GONÇALVES	CNPJ 49.777.929/0001-10
ALISSO DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
MARIA CLEIDE SILVA DE LIMA	CNPJ 49.507.838/0001-65
ALINE FREITAS FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ 40.482.400/0001-03
WEDJA MARIA DA SILVA	CNPJ 49.351.088/0001-85
DAVI JHONATAN ROGGE MARTINS	CNPJ 50.048.472/0001-92
ERICA XAVIER BORGES	CNPJ 43.209.198/0001-20
TEREZINHA GOMES DO NASCIMENTO	CNPJ 50.703.769/0001-44
CARLA MARIA DA SILVA	CNPJ 50.551.349/0001-90
ROSILENE MARTINS DE SOUZA DIAS	CNPJ 50.633.133/0001-73
MATEUS VITOR DIAS DA SILVA	CNPJ 50.626.210/0001-68
JEFERSON CIRIACO DA COSTA	CNPJ 48.119.732/0001-21
KATIELE DE SOUZA BAIA COMIN	CNPJ 46.942.631/0001-20
LUIZ FELIPE MOURA DA SILVA	CNPJ 52.578.434/0001-77
DIONEA MORAIS ALVES	CNPJ 52.567.122/0001-68
MARILENE MAIDANO RIBEIRO	CNPJ 53.153.373/0001-69
EIDMARA GOMES DE SOUZA SOARES	CNPJ 41.991.007/0001-08
ANA PAULA CANDIDO DA SILVA	CNPJ 53.569.145/0001-74
MARILUCE DE CAMARGO MARQUES DA SILVA	CNPJ 53.186.471/0001-00
ANA PAULA ARLINDA RIVERO	CNPJ 53.478.706/0001-20
JAYNE SOUSA DOS SANTOS	CNPJ 52.996.003/0001-20
NAILSA CAROLINE SANTOS JUNQUEIRA	CNPJ 53.740.303/0001-07
NATALIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ 53.611.345/0001-48
MARIA ROSANGELA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	CNPJ 53.357.734/0001-99
NEIVA APARECIDA DOS SANTOS	CNPJ 53.592.157/0001-10
ERIJANE DA SILVA	CNPJ 53.760.429/0001-43

FERNANDA GISELE DA MATA	CNPJ 53.900.850/0001-02
ROSINERE DA SILVA	CNPJ 51.602.800/0001-13
IVANILDA LIMA DOS SANTOS	CNPJ 53.862.029/0001-49
FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	CNPJ 53.833.657/0001-04
CLEIDE MARIA DA SILVA	CNPJ 53.961.153/0001-61
ANA MARIA DELMONDES GONÇALVES	CNPJ 51.888.056/0001-65
EVA SOUSA DE SANTANA	CNPJ 54.008.294/0001-27
PATRICIA FERREIRA DA SILVA	CNPJ 53.908.071/0001-53
MARIA JOSE GONÇALVES DE CARVALHO	CNPJ 13.756.541/0001-96
SUZANA PEREIRA DA SILVA	CNPJ 51.586.144/0001-02
JANETE VARGAS	CNPJ 54.007.731/0001-98
ROSILENE DOMINGUES CAPOEIRA	CNPJ 54.213.693/0001-20
ADRIANA DA SILVA TEODORO	CNPJ 30.941.676/0001-40
MAIRA SANTOS LIMA	CNPJ 53.998.067/0001-23
JESSICA LIMA DA SILVA	CNPJ 54.111.882/0001-91
ADRIAN MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.174.488/0001-00
JAILSON SABINO DA SILVA	CNPJ 54.379.917/0001-78
ELVIRA PINTO ESCOBAR	CNPJ 54.442.230/0001-30
LUCIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	CNPJ 54.467.595/0001-19
GILVANETE CARNEIRO DE SOUZA	CNPJ 54.632.166/0001-50
MARISETE VALLERA CAETANO	CNPJ 49.089.111/0001-05
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ 54.978.883/0001-38
KEVERSON BEZERRA DA SILVA	CNPJ 55.871.478/0001-89
CLEONICE OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 40.434.168/0001-20
RAQUEL ALVES ROSA	CNPJ: 57.137.715/0001-08
PATRICIA PEREIRA ROCHA	CNPJ: 57.407.622/0001-56
MIDIAN PAINS TIMOTEO	CNPJ: 57.409.003/0001-09
JAMILLY MARIA DOS SANTOS	CNPJ: 57.503.017/0001-89
ANA CLAUDIA SOUSA DA CONCEIÇÃO	CNPJ: 58.000.953/0001-30
LUCIMAR VIEIRA COELHO	CNPJ: 58.049.979/0001-72
VALDILENE QUIRINO TENORIO	CNPJ: 57.903.196/0001-41
ROSEANE SOUSA DE JESUS	CNPJ: 58.309.305/0001-60
PEDRO VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA	CNPJ:58.650.007/0001-39
MARIA HELENA JANUARIA PEREIRA	CNPJ:58.403.930/0001-76
SABRINA DE SOUZA SANTOS	CNPJ: 58.404.318/0001-18
MARIA LUZIA DO NASCIMENTO SANTOS	CNPJ: 58.502.817/0001-48
ANDREIA CAVALVANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
LUZIA FIDELIS NEGRETE	CNPJ:57.375.200/0001-46
JOCILENE DE PAULA PEREIRA	CNPJ 52.030.618/0001-06
MARIA SONIA FERREIRA DE SOUZA MOREIRA	CNPJ: 59.297.957/0001-94
JESSICA ARAUJO NEVES	CNPJ: 59.282.306/0001-20
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 43.688.462/0001-56
SEANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 59.590.799/0001-66
MARIA BENEDITA DE FRANCA SILVA	CNPJ: 59.665.407/0001-80
ELISA AGUILAR TORRICO	CNPJ: 59.673.318/0001-86
NAIARA FARIAS LEUTERIO	CNPJ: 59.948.774/0001-91
VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	CNPJ: 59.821.316/0001-97
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNPJ: 59.134.084/0001-07
SILVANA MARQUES FERREIRA DOS REIS	CNP: 56.347.108/0001-00
LUCIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA	CNP: 60.142.173/0001-76
FERNANDA MORAES DE ARAUJO	CNP: 60.203.682/0001-61
THAMIRES DA SILVA	CNP: 60.180.252/0001-71
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
ANDREIA COSTA MARTINS	CNPJ: 26.378.690/0001-00
WERIKA MENDES LINS	CNPJ: 61.265.360/0001-00
GLEICE VIEIRA MAGNO TEIXEIRA	CNPJ: 53.600.018/0001-90
CENIRA LUCIA DA SILVA	CNPJ: 61:027.099/0001-00
TAMIRIS FONTENELE SOUZA DOS SANTOS	CNPJ: 61.114.240/0001-01
MICHELLI ELIZABETE DA SILVA	CNPJ: 61.366.221/0001-72
MARIA NASCIMENTO SANTOS COSTA	CNPJ: 50.816.603/0001-34
JACIARA PATRICIA LOPES BARBOSA	CNPJ: 54.978.883/0001-38
ANTONIA MARIA DE LIMA FERREIRA	CNPJ: 61.626.923/0001-48
MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	CNPJ: 61.941.473/0001-88
BRUNA DAIS PINHEIRO MORAES	CNPJ:62.139.128/0001-98
RENAILDE DA CONCEIÇÃO MELO	CNPJ: 62.190.464/0001-65
SAMARA FERREIRA DE OLIVEIRA	CNPJ: 62.209.808/0001-30
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ: 59.062.002/0001-58
ANA PAULA DE OLIVEIRA	CNP 62.537.418/0001-90
MARIA SIRLANDIA FERREIRA ALEXANDRINO	CNP 62.564.838/0001-65
MARIA APARECIDA DE FRANÇA	CNP 62.645.665/0001-00
ANDRESSA GILVANIA DE OLIVEIRA SANTOS	CNP 62.628.850/0001-96
ELIANE PEREIRA DA SILVA	CNP 62.657.312/0001-20
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ: 63.206.709/0001-68
EDILMA CONCEIÇÃO DE LIMA	CNPJ: 62.875.279/0001-04
ROSILDA MARIA DA SILVA MONTEIRO	CNPJ: 63.226.145/0001-25
6-**Mecânico de maquinas e veiculos pesados**	
MATHEUS RAMOS DA SILVA	CNPJ 54.328.454/0001-15

ELIZEU FREITAS MACHADO	CNPJ: 59.435.944/0001-34
7- **Serviços de Eletricista automotivo em geral**	
GRIGOR FERNANDES CRUZ	CNPJ 54.286.658/0001-30
JOICE LUCAS NUNES	CNP 55.702.600/0001-93
8- **Motorista de trator**	
JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32
9- **Motorista de caçamba**	
JORGE OLIVEIRA CUNHA	CNPJ 48.399.278/0001-00
REGINALDO PEREIRA DA SILVA	CNPJ 41.361.234/0001-41
PEDRO MARTINS ROMERA	CNPJ 54.224.155/0001-30
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ: 50.706.669/0001-71
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32
JOAO PAULO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ: 62.779.628/0001-94
JOSE GOMES DOS SANTOS	CNPJ: 62.758.402/0001-07
JOSIMAR VEIGA DE AVILA	CNPJ: 63.047.156/0001-48
ALAFFY GABRIEL RIBEIRO DA SILVA	CNPJ: 62.936.926/0001-40
10- **Operador de maquinas pesadas**	
TAELHEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29
AFRANIO DELFINO DAS NEVES	CNPJ 47.995.676/0001-26
DAMIÃO DOS SANTOS SILVA	CNPJ 60.590.176/0001-72
VAGNER PFEIFER DE MOURA	CNPJ 60.479.468/0001-32
MAGNO FERREIRA RODRIGUES	CNPJ: 61.019.771/0001-15
YHIAGO SEBALHO EZEQUIEL	CNPJ: 30.882.289/0001-80
11- **Serralheiro**	
VITOR EMANOEL MATOS BONFIM	CNPJ 55.295.824/0001-28
JOSE CICERO DOS SANTOS	CNPJ 59.505.780/0001-74
CJ METALURGICA	CNPJ: 37.158.794/0001-26
12- **Servente de pedreiro**	
ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.859/0001-99
CARLOS AUGUSTO FERREIRA	CNPJ 47.843.562/0001-60
DEURISVAN VALENCIA DA CONCEIÇÃO	CNPJ 47.915.586/0001-88
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
ALISSON DE ANDRADE OLIVEIRA	CNPJ 49.857.934/0001-33
JOÃO PAULO NUNES DS SANTOS	CNPJ: 57.885.219/0001-32
JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ: 40.669.573/0001-27
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ: 59.759.893/0001-04
PAULO MANUEL BERTO	CNPJ: 60.847.349/0001-95
MARCELO BEZERRA DA COSTA	CNP 59.134.084/0001-07
GILSON BANDEIRA DE SOUZA	CNP 62.178.955/0001-90
LINDOBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	CNP: 62.645.665/0001-00
13- **Auxiliar de mecânico lubrificador**	
RODOLFO DO NASCIMETO	CNPJ 27.433.138/0001-30
LUCAS LUCIANO PEREIRA NETO	CNPJ 49.782.806/0001-78
VITOR MARIO NUNES DA SILVA	CNPJ 50.706.669/0001-71
14- **Serviços de jardinagem**	
JOSE PINHO DA COSTA	CNPJ 53.818.347/0001-02
DORIVAL ANTUNES	CNPJ: 57.352.164/0001-03
JAIRO MARQUES DA SILVA	CNPJ: 58.282.855/0001-32
WILLIAN COSTA LOPES	CNPJ 58.976.539/0001-60
ANTONIO VALDEVINO DOS SANTOS	CNPJ:58.914.065/0001-22
ANDREIA CAVALCANTI DA SILVA	CNPJ: 55.035.580/0001-44
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ:44.670.631/0001-93
ANDERSON DE OLIVEIRA ALVES	CNPJ: 60.604.607/0001-02
DIEGO BARBOSA DA SILVA	CNPJ: 61.278.194/0001-86
FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS SALES	CNPJ49.214.649/0001-02
BENEDITO BEZERRA DA SILVA	CNPJ: 61.017.565/0001-76
SILVANO MARIANO SOTERO	CNPJ: 62.110.771/0001-99
GILMAR DE OLIVEIRA	CNPJ: 61.940.293/0001-81
BRUNO ALEXOPULOS MEIRELES	CNP: 62.321.360/0001-42
FABIO JUNIOR DA SILVA VIEIRA DE LIMA	CNPJ: 63.099.520/0001-13

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2025.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 885, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA O SERVIDOR JUCÉLIO MARCOS DE CARVALHO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **JUCÉLIO MARCOS DE CARVALHO**, matrícula nº **6891**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como fiscal do Termo de Cessão de Uso de bem móvel Público, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente, o servidor **BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **4334**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de Outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JUCÉLIO MARCOS DE CARVALHO

Fiscal

BENEDITO MOREIRA DOS SANTOS

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 039/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Extraordinária do dia 22 de outubro de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· **Ofício Nº 430/2025 Conselho Tutelar;**

· **Requisição de Serviço Público Nº 145/2025 Conselho Tutelar;**

· Deliberações da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 22 de outubro de 2025 na Ata n.º 014/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear as despesas da conselheira tutelar: **Eulina Guimarães da Conceição,** que participará da Escola de Conselhos de Mato Grosso que será executada pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com início previsto para 03 de novembro de 2025 e carga horária de 90 horas, distribuídas em 4 módulos;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 23 de outubro de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.201, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2331, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2331 de 22 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a indenização pela prestação de serviço em jornada extraordinária, devida aos militares e policiais civis quando convocados, em período de folga, para a realização de reforço no serviço policial, bombeiro militar ou de segurança pública delegada ao Município de Campo Verde, conforme conveniência e necessidade da Administração Municipal e nos termos do Termo de Cooperação celebrado com o Estado de Mato Grosso.

§1º - O valor da verba indenizatória será pago para cada hora efetivamente trabalhada, observados os seguintes critérios:

I – para Cabos e Soldados, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado; **II –** para Subtenentes e Sargentos, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento; **III –** para Oficiais, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente; **IV –** para Delegados de Polícia, Escrivães e Investigadores, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da maior remuneração do cargo de Investigador de Polícia.

§2º - O servidor convocado não poderá executar carga horária diária superior a 08 (oito) horas, nem carga horária mensal superior a 50 (cinquenta) horas.

§3º - Os valores pagos pela prestação de serviço em jornada extraordinária possuem natureza indenizatória, eventual, excepcional e transitória, sendo vedada sua incorporação à remuneração ou ao subsídio do servidor a qualquer título.

§4º - O pagamento da verba indenizatória prevista neste artigo será devido a todos os militares e policiais civis que forem empregados em jornada extraordinária para reforço da segurança pública no âmbito do Município de Campo Verde.

§5º - As instituições conveniadas encaminharão relatório trimestral de produtividade ao Poder Executivo até o último dia do mês subsequente, o qual será remetido à Câmara Municipal, informando a execução e os gastos relativos à presente lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.200, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A TAXA DE REMOÇÃO E ESTADIA DE VEÍCULOS RECOLHIDOS AOS PÁTIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Verde MT, a Taxa de Remoção e Estadia de Veículos, decorrente da utilização, direta ou indireta, dos serviços de remoção de veículos das vias públicas para o pátio municipal e sua permanência neste, em razão de infrações às normas de trânsito ou outras hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 2º. A Taxa de que trata esta Lei tem como fator gerador:

I – A utilização do serviço de remoção de veículos das vias públicas para o pátio municipal ou local credenciado;

II – A utilização do serviço de guarda e estadia dos veículos recolhidos, enquanto permanecerem sob custódia do Município.

Art. 3º. São contribuintes da Taxa o proprietário, possuidor ou responsável pelo veículo removido e recolhido ao pátio municipal.

Art. 4º. Os valores da Taxa de Remoção e Estadia observarão os seguintes critérios:

I – o porte do veículo (motocicleta, ciclomotor, automóvel, utilitário, caminhão, ônibus, maquinário, entre outros);

II – a distância percorrida na remoção;

III – o custo operacional do serviço prestado.

Art. 5º. O cálculo da Taxa observará os seguintes critérios:

I – Remoção: valor fixo por operação, de acordo com o tipo de veículo;

II – Estadia: valor diário proporcional, contado a partir do dia seguinte à remoção até a efetiva retirada do veículo.

§ 1º. Os valores das taxas de que trata esta Lei são os constantes da Tabela de Valores de Remoção e Estadia, prevista no Anexo I, que integra esta Lei.

§ 2º. Os valores das taxas serão atualizados anualmente com base na variação do UPF-CV (Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde) ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6º. O não pagamento da taxa implicará:

I – Inscrição em dívida ativa;

II – Cobrança judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais);

III – Aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 7º. Os veículos removidos e não reclamados por seus proprietários dentro do prazo de cento e oitenta dias serão avaliados e levados a leilão, preferencialmente por meio eletrônico, seguindo as orientações e procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares aplicáveis.

§ 1º. O procedimento de leilão observará as diretrizes de classificação dos veículos, destinação ambientalmente adequada dos materiais inservíveis e demais disposições constantes da legislação federal de trânsito.

§ 2º. O produto da alienação será destinado à cobertura das despesas com remoção, estadia, realização do leilão e demais encargos legais, sendo o eventual saldo remanescente tratado conforme as regras estabelecidas na legislação federal de trânsito.

§ 3º. Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem no pátio municipal há mais de um ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, observadas as normas ambientais e de trânsito pertinentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE REMOÇÃO E ESTADIA

TIPO DE VEÍCULO	TAXA DE REMOÇÃO	TAXA DE ESTADIA
Motocicleta e Ciclomotor de 2 e 3 rodas	45 UPF - CV	12 UPF - CV
Automóvel / Utilitário de 4 rodas	55 UPF - CV	16 UPF - CV
Caminhão leve / Micro-ônibus	88 UPF - CV	26 UPF - CV
Caminhão pesado / Ônibus	115 UPF - CV	28 UPF - CV
Máquinas agrícolas / especiais	115 UPF - CV	34 UPF - CV

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°. 225, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o item 19 da tabela constante do art. 340 da Lei Complementar nº. 45, de 19 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

"(...)

SERVIÇO	UPFCV
19 – Taxa de Expediente para DAM com valor inferior a 05 (cinco) UPFCV	1

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 10 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 884, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

ALEXANDRE LOPES, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1044/2005, de 02 de junho de 2005;

Considerando a necessidade de proceder com a substituição de membros nomeados da Portaria Nº. **377 de 13 de março** de 2024 para a devida atualização do Conselho.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substitui os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Verde – MT, constituído pelos membros abaixo:

I. PRESIDENTE

a) Titular: TAMARA ARIANA TELLINE, inscrita no CPF sob o n.º 031.XXX.XXX-38, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

II. VICE-PRESIDENTE

D) Titular: RAFAELA MAGRI, inscrita no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-25, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

E) Titular: RAFAELA MAGRI, inscrita no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-25, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

F) Suplente: **NATHÁLIA DE SOUSA DOURADO PEREIRA,** inscrita no CPF sob o n.º 070.XXX.XXX-50, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

III. REPRESENTANTES DE OUTRA SECRETARIA MUNICIPAL OU GESTOR ESTADUAL:

A) Titular: SONIA CARDOSO TOFOLETTE, inscrita no CPF sob o n.º 966.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: **JULIANO FACINCANI DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o n.º 009.XXX.XXX-39, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

v. Representantes dos prestadores de serviço privado ou público conveniado ao SUS:

A) Titular: FABIA CRISTINA NOGUEIRA STAUDT BETIM, inscrito no CPF sob o n.º 936.XXX.XXX-91, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: JÚLIO BARBOSA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o n.º 010.XXX.XXX-64, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

vi. Representantes dos Profissionais de Saúde – Nível Superior:

A) Titular: SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o n.º 988.XXX.XXX-87, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: ADRIANA LOPES DUARTE PASSOS, inscrita no CPF sob o n.º 951.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

C) Titular: TAMARA ARIANA TELLINE, inscrita no CPF sob o n.º 031.XXX.XXX-38, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

D) Suplente: FREDERYCO MIGUEL SARAFIM DOS REIS, inscrito no CPF sob o n.º 701.XXX.XXX-09, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

vII. Representantes das categorias de saúde, nível fundamental ou médio de ensino:

A) Titular: RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR, inscrita no CPF sob o n.º 040.XXX.XXX-31, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: **AMELIA LEONEL PEREIRA,** inscrita no CPF sob o n.º 008.XXX.XXX-40, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

VIII. Representantes dos associados dos portadores de necessidades especiais:

A) Titular: ANA PAULA TORRES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º 061.XXX.XXX-51, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: **RUDNEI ZAGO FORTUNATO** inscrito no CPF sob o n.º 654.XXX.XXX-53, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

IX. Representantes das organizações religiosas:

A) Titular: MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO, inscrita no CPF sob o n.º 682.XXX.XXX-04, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: **LUCIMAR VELMER,** inscrito no CPF sob o n.º 790.XXX.XXX-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

X. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO De INDÚSTRIA E COMÉRCIO e prestadores de serviço do município:

A) Titular: PABLO GROSCH, inscrito no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-96, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: TATIANE CRISTINA FERRI PEDROSO, inscrita no CPF sob o n.º 019.XXX.XXX-44, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

XI. Representantes de Associação de Bairros:

A) Titular: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO, inscrita no CPF sob n.º 016.XXX.XXX-98, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: JOVANIA CRISTINA DIAS DA CRUZ, inscrita no CPF sob n.º 568.XXX.XXX-20, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

XII. Representantes da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos:

A) Titular: NERCILDA ELMA ECKERT, inscrita no CPF sob n.º 893.XXX.XXX-34, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

B) Suplente: JACIRA TEREZINHA GELESKI, inscrita no CPF sob n.º 064.XXX.XXX-09, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

XIII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Verde- MT:

a) Titular: GENINHO CRISTÓFOLI, inscrito no CPF sob n.º 141.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

b) Suplente: MARISETE ROSA SACHET, inscrita no CPF sob n.º 764.XXX.XXX-72, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

XIV. SECRETARIA EXECUTIVA:

CAROLINA INNOCÊNCIO, inscrita no CPF sob o n.º 043.XXX.XXX-20, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N. 101/2024

Processo nº 1956/2024

Solicitação nº 1875/2024

Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 011/2024

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o **Contrato nº 101/2024**, celebrado entre **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT e** a empresa **A. J. O. GIBELLO LTDA.**, cujo objeto é Adesão à **Ata de Registro de Preços nº. 101/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico n. 045/2023** do **Município de Vila Rica-MT , que tem como objeto** a contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia; considerando que, houve equívoco em não constar o valor total estimado recuperado, impossibilitando emitir nota de empenho para pagamento.

1) Onde se lê:

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço técnico visando a realização de avaliações, apurações de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica, e **cujas especificações detalhadas estão descritas no termo de referência, e ata de registro de preços**:

DESCRIÇÃO	UND FORN	VALOR ESTIMADO
Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia	SERVIÇO	R$ 0,15 para cada R$ 1,00 recuperado

Leia-se:

1- DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de serviço técnico visando a realização de avaliações, apurações de irregularidades, desvios e recuperação de valores pagos indevidamente nas contas de energia elétrica, e **cujas especificações detalhadas estão descritas no termo de referência, e ata de registro de preços**:

DESCRIÇÃO	UND FORN	VALOR ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de engenharia elétrica, para prestação de serviços técnicos visando a realização de avaliações e adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, consequentemente a recuperação dos valores pagos indevidamente à Concessionaria de Energia	SERVIÇO	R$ 0,15 para cada R$ 1,00 recuperado	R$ 500.000,00

2) Onde se lê:

4- DO PREÇO

4.1. Será pago ao contratado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, conforme disposto na cláusula primeira.

Leia-se:

4- DO PREÇO

4.1. Será pago ao contratado o valor de R$ 0,15 (quinze centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado, conforme disposto na cláusula primeira, sendo o total estimado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Campo Verde - MT, 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. J. O. GIBELLO LTDA.

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 045/2025/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 045/2025/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Pública Municipal **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional nº 2421 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 032.338.971-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar,

como **TITULAR**, as notas fiscais emitidas pela Empresa **MENDES E CARNEIRO LTDA-ME**, portadora da Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº: 09.148.258/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e aparelho da área da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Pública Municipal **LETICIA SANTOS LIMA**, matrícula funcional nº 2446 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 046.606.071-86, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como **SUPLENTE**, as notas fiscais emitidas da Empresa **MENDES E CARNEIRO LTDA-ME**, portadora da Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Nº: 09.148.258/0001-04, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e aparelho da área da saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 22 de Outubro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços n° 05/2023, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão eletrônico 06/2023;

Ata de registro de preços nº 05/2023;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO** ;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de ONIBUS ESCOLAR.

Empresa beneficiária: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; CNPJ 06.020.318/0001-10

Valor Total R$ **872.533,60** (oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

ATA N.°	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VIGÊNCIA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	TOTAL (R$)
05/2023	1	Ônibus Rural Escolar (ORE 1) - Transmissão Mecânica	05/12/2023 a 05/12/2025	2,00	436.266,80	872.533,60
					TOTAL	**872.533,60**

Canabrava do Norte/MT, 23 de outubro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 003/2025

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo entre estruturas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho para Secretaria Municipal de Educação, Esporte , Lazer, Turismo e Cultura; referente ao Contrato 003/2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de concessão de licença de software de gestão integrada de controle de frequência do ponto dos servidores**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana/MT**,** através do portal de compras na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **11/11/2025 às 13h00min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 23 de outubro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 027/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RAINHA CENTER LTDA-ME, CNPJ nº **.318.346/0001-**, sediada na Av Júlio Campos nº 691, bairro operário, Água Boa-MT, por intermédio de seu representante legal, AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS, portador do RG nº **0.62* SSP/SP e CPF nº ***.765.581-**, firmam o presente ADITIVO DE ACRÉSCIMO, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo acréscimo no Credenciamento de empresas sediadas local e regionalmente para o fornecimento de materiais de escritório e outros, que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	R$ UNIT	R$ TOTAL
132	195	48	cx	Papel A4 – Caixa c/ 10 resmas	Chamex	R$ 404,17	R$ 19.400,16
163	100	25	unid.	Pilha Aa Alcalina Com 2 Unid	Duracell	R$ 11,56	R$ 289,00
164	150	37	unid.	Pilha AAA Alcalina C/02	Duracell	R$ 10,94	R$ 404,78
165	100	25	unid.	Pilha alcalina grande	Duracell	R$ 27,14	R$ 678,50
166	100	25	unid.	Pilha Alcalina média para otoscopio	Duracell	R$ 17,41	R$ 435,25

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Ficam acrescidas as quantidades mencionadas no inciso 1.1, itens 132, 163, 164, 165, 166, perfazendo o valor total de R$ 21.207,69 (Vinte e um mil duzentos e sete reais e sessenta e nove centavos), que passa a fazer parte integrante do processo.

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. A justificativa do acréscimo encontra-se em anexo a este termo aditivo, passando ser parte integrante do processo.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 Caput da Lei Federal 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e ainda conforme item 6.1 do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2. Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 027/2025, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 07 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAINHA CENTER LTDA-ME

AILTON PORFÍRIO DOS SANTOS

CONTRATADA

Mayara Cristiane Candido Schonholzer

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Marceli Teresinha Thomas Langer Costa

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Franciely Rejane Storch

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Ivone Alves

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Ana Paula Soares Ferreira

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Daiana da Rosa Morais

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Cleunir Praxedes Peixoto

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Sara Barbosa Ferreira

Fiscal do contrato - Portaria nº 579/2025

Edivan Colombo

Fiscal do contrato suplente - Portaria nº 579/2025

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 157/2024

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana/MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor VILSON BIGUELINI, brasileiro, casado, empresário, matricula 8923-1, residente e domiciliado em Canarana-MT e a empresa EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 25.933.540/0001-44, estabelecida na Rua Trinta e seis (LOT S CRUZ II), 03, Qd 93, LT 03, bairro santa cruz, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA, Sócio Administrador, brasileiro, casado, empresário, CPF nº ***.819.291-**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da Vigência Contrato e o prazo de execução da contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e licenças ambientais, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Concorrência nº. 017/2024.

2.2 - Ficam acrescidos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a vigência do contrato prorrogando até o dia 21/10/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A justificativa da prorrogação encontra-se em anexo, passando a ser parte integrante do contrato.

2.2 - Fundamenta-se o presente instrumento o que dispõem os Art´s. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e ainda Clausula Quarta, inciso 4.6 do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma da Lei 14.133/2021.

3.2. Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato nº 157/2024.

3.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

VILSON BIGUELINI - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXITO EMPREENDIMENOS LTDA-EPP

JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA

CONTRATADA

DIEGO FERREIRA DA SILVA

Portaria nº 148/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: 02:

Nome> Nome>

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025

DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS DEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar, lista preliminar** dos candidatos **inscritos deferidos** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025.

Os candidatos inscritos confirmados e deferidos são:

CARGOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDAF-4Q-PXG9	Alisson Nunes dos Santos
UD9P-GE-JSAV	Ana Clara Guimarães Soares
UDAA-Y6-BKAF	Ana Paula Soares de Sousa Matos
UDM6-SZ-SJ1J	Andréa Caetano da Silva
UDC9-QT-Q999	Claudia Soares
UD9X-WT-4SXL	Daniela Castro da Silva
UDBF-UJ-CTCB	Darlene de Lourdes Morais Santos
UDDE-F2-R3NZ	Debora Castilho
UDAF-UY-54AB	Ediane Nunes de Oliveira
UDF5-PX-4K3X	Evarista Beatriz Marques
UDZ8-G2-EBYZ	Geane Madalena Mendes
UDLR-16-CV6G	Gerliane Pereira do Nascimento
UDAJ-ER-S6M8	Janete Simon
UDNZ-U5-CQRA	Jôse Pereira dos Santos
UDC9-B2-K3DT	Joseth Pinheiro da Silva Corandin
UDM0-U6-T3Z0	Juliana Alves da Silva Quintanilha
UDDQ-Z2-FY3Q	Katia Cristina Rodrigues
UDK3-BJ-R41U	Marcia Marques Alves
UDA7-T2-J4HB	Maria Madalena Sanches
UDA0-Y9-9458	Maria Clarice Galdioli de Paula
UDMA-X1-GKL9	Maria de Lourdes Augusto
UDM7-M9-4QNA	Maria J A Macedo
UDA3-9Z-0WYY	Marinez Brentano
UDFM-S7-2NJL	Maristela Alves Queiroz Carlos
UDB7-JT-5D1T	Mariza Alves da Silva
UDC2-SY-Y69X	Maxilene Wagner
UDLQ-6U-9TGN	Patrícia Ferreira dos Santos Pio
UDAG-K6-TQY1	Renildes da Silva
UDBP-5G-QKXP	Rosicrei Nunes da Mata
UDZ0-Y8-Q4C5	Rositonia Gomes da Silva Gama
UDM4-B1-V05X	Simone Belizário de Souza
UD9P-5V-6R36	Suely Leite
UDME-HU-NXT7	Valdinamar Leonardo de Souza
UDDX-FE-MES8	Valeria Leonardo de Souza
UDY8-MA-33SZ	Veronica Oliveira Santos
UDAA-8U-22RX	Vitória Silva Santos
UDAC-WQ-4XTT	Viviane Ribeiro Nicolau

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDLS-LD-BN0E	Daniele Ferreira dos Santos

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UD9R-NV-CYB7	Juliana Fagundes
UDYZ-CU-8D6W	Maiara Fernandes dos Santos
UDKF-NT-C4JJ	Sandra Cristina de Oliveira
UD9T-VM-CYE9	Welisangela Cristina de Noronha Souza Araújo

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UD9J-RE-YATP	Fábio Marcelo Biesek
UDFG-GR-C5E3	Nicole Pereira Diniz
UDNU-AS-EA8R	Rosieli Grun

AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNT-6Q-SPLM	Claudia Virgínia Carvalho Feitosa
UDFZ-AR-JU15	Keurry Fernanda Antonio Siqueira
UDA2-G5-40T5	Suelen da Silva de Oliveira

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDAY-1W-DD79	Andreia Cintia Moraes
UD9U-P7-LHXL	Andressa Costa Santos
UDLU-Z2-V5NF	Celina do Carmo
UDAG-1V-ZJCS	Cintia Bezerra de Farias
UDDV-NS-ZRRF	Cleusa Martins de Andrade
UDBP-PM-1XNM	Crislaine de Freitas Silva
UDEW-R2-JD21	Cristiana Siqueira da Silva
UDD8-P0-L7F1	Cristina Correa de Oliveira
UDKS-JV-F2AZ	Dailane Araújo Nascimento
UDCF-L5-5KF6	Delvania Santos Monteiro
UDDZ-R1-3SNU	Edilene Borges da Cunha

UDKC-93-FGYJ	Eloiza Alves de Brito
UDDW-BQ-AGQX	Fernanda Martins de Oliveira Silva
UDA5-EA-Z3VC	Fernanda da Silva
UDGF-HM-7MUZ	Francisca Cícera Andrade Silva
UDBM-8X-SD0F	Graciele dos Santos Chagas
UDCX-D4-A2QB	Hauany Santana dos Santos Rodrigues
UDMR-7E-T1H3	Indiana Pereira dos Santos
UDBS-NL-HCS4	Jaciara Vitor dos Santos
UDJ1-LH-EJZV	Janys Hellen
UD9W-N5-59K6	Jenet Diana Rodrigues da Luz
UDDP-WE-2A2P	Jessica Naiara Rodrigues Bruder
UDNN-C7-6CFH	Josianne Amélia dos Santos
UDEX-T3-H757	Leda Felix
UDBG-6N-C2HX	Leticia Lima Nascimento
UDC4-EP-7QUG	Lucineide Santos Ramiro de Carvalho
UDMC-VC-WNFF	Magna Marques Alves
UDC1-DQ-M3UX	Marcia Ieggli
UDH0-4H-KYB8	Maria José da luz
UDDU-RR-CNJH	Mauriceia Monteiro
UDZ0-FY-DD5S	Nayara Batista
UDRH-17-MSWR	Neris Jardim Siqueira
UDNZ-2F-F78J	Noeli Rodrigues Siqueira Cunha
UDNP-SW-6A2K	Osiane Santos de Carvalho
UD9M-MM-VA52	Rita De Cassia do Nascimento Fernandes
UDNP-S0-6HLY	Rosilene Minante no Nascimento
UDFK-DY-9VNH	Sulla Ferreira de Abreu
UD9W-QY-GGGB	Talia Regina Rodrigues da Luz
UDZ1-L8-LU08	Valdirene Carvalho Miranda
UD9M-3F-JEBV	Vanusa Furlan
UDNB-5E-2DE7	Vitoria Vanessa Schwingel Ieggli

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – MATINHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDM8-D3-D4FM	Naiane Moura da Silva
UDE0-RY-TLDY	Taynara Dutra Molina

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – CULUENE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDAF-PF-HSZP	Ana Paula Carvalho
UE1N-TN-JLVX	Antonia Marinete Pereira Amaral
UDKG-HC-KMP0	Edna Maria Peixoto Soares
UDA6-WM-0YD6	Rute Almeida Silva Ferreira
UDKH-4B-GW7R	Selma Soares da Silva
UDHE-L3-UJUJ	Simone Mendes da Silva

AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR – GARAPU

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDDZ-8Z-PNYN	Dalvania Sacramento
UDDM-WE-CFPL	Priscila Dias Alves
UD9J-U9-NSQY	Talia Coelho Gonçalves da Rosa

MOTORISTA ESCOLAR – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDK4-XB-DF36	Alessandro Araújo
UDF1-UB-SWDB	Antonio Jadiel Vieira Lima
UDBY-92-8M76	Edmilson Araujo
UDBH-PL-0KJP	Eliseu Ribeiro
UDDW-6C-F0NR	Francisco Edivaldo da Silva
UDER-34-31BW	Jailson Matos da Cruz
UDDL-VL-HDVQ	Juliano Gnadt
UDBR-SV-0BS6	Luciano Santana Aires

MOTORISTA ESCOLAR – MATINHA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDKN-CE-RKBY	Carlos Roberto Ribeiro do Nascimento

MOTORISTA ESCOLAR – CULUENE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDYU-CU-SKYR	Edson Carvalho
UDBD-E9-S2EX	Marcelo Ribeiro da Silva
UDBN-85-K6GE	Whagton dos Santos Silva

MOTORISTA ESCOLAR – GARAPU

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDA4-ZW-CKZS	Arlindo Pospiecha
UDMF-4S-EM7L	Cleiton Antônio Marino
UDM3-SB-WWA5	Cristiano Dias de Souza
UDZ1-5R-42GQ	Jose Hilario Pereira Araújo

UDYA-M3-VUA1	Josue Silva Melo

VIGILANTE ESCOLAR – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDBX-SM-76TJ	Adriana de Oliveira Santos Souza Freitas
UDAD-TJ-1036	Agnaldo Souza de Lima
UDBE-F5-WDSA	Alcione dos Santos Dela Costa
UDFE-9A-ERRH	Alex Junior
UDGH-JF-EBB0	Alexandro Luft
UDLT-6S-9Y6N	Ana Carla Felix de Moraes
UDLQ-XC-3Y8J	Anderson Silva do Nascimento
UDBY-3G-SSVR	Anderson Charles Dias da Silva
UD9T-J6-2B24	Andreia Leonardo de Souza
UDNJ-JW-RA81	Atelman Junior
UDDD-LZ-U9NF	Braz Rodrigues da Silva Filho
UDMQ-2E-N1R5	Cinara Alvez Souza
UDF4-CJ-GKWK	Daniel Santos
UDK9-0F-E9XB	Déborah Aparecida Amorim Leite
UDMM-MX-Q185	Déborah Lourrany Alves Peixoto
UDFE-DF-J7RQ	Denis Elias Alcântara
UDC6-XN-DF1D	Dilma Coelho da Silva
UDMD-MT-46TW	Eliane Santana de Lima
UDH4-WG-DUFX	Eliton Andrade da Silva
UE1U-YW-6USS	Elza Targino Utrago
UDA5-RF-9RD9	Erisvaldo da Luz Silva
UDNT-XC-HZZJ	Fabiana Kayabi
UDMP-N3-YQA5	Fellipe Eduardo Brito da Silva
UDMB-TC-4UC0	Fernanda Ferreira Andrade
UDM8-Y6-SKCJ	Francisco Sobral Freire
UDNQ-D5-0ZW3	Gisele Alves da Silva
UDNN-H3-AH05	Glencian Barbosa
UDH3-BV-HUW2	Helena Julia Liedke
UDBG-32-F1DP	Izaque Alves da Costa
UDLZ-26-WE7V	Jackeline Pereira Coelho
UD9S-J9-E5F1	Jaine Gomes
UDMK-PG-6TDM	Jennyfer Rodrigues da Silva
UDMZ-3V-NSZ7	Joani Lima
UDNC-BW-KSLF	João Batista
UDHH-RX-HLRL	João Henrique Almeida da Silva
UDER-DP-NYYE	Jonadabe Oliveira Raimundo
UDDJ-V4-QHFC	Julio Cesar de Lima
UDD0-EX-H59N	Kayky Bispo Rodrigues
UDH2-L9-P8EK	Kayra Gabriela Gomes Pereira
UDYD-C7-85AL	Krumare Trumai Aweti
UDY8-UL-VSAA	Laudeci Camera dos Santos
UDYM-LS-7MPZ	Luana Santos
UDZY-47-DU68	Lucas Eduardo Amaral Soares
UDES-7V-9A8C	Marcio Uonderson Raimundo
UDC0-QE-181S	Maria Ivete Pfeifer
UDNM-W3-LLTT	Maria Leticia Bezerra de Lima
UD9V-LU-NV7D	Maria Aparecida Miranda da Motta
UDEN-BB-6RX9	Maria Rita Sgobbi da Silva
UDJ7-CB-UUHJ	Micael Oliveira do Prado
UDBA-RV-1MJF	Milton Pinheiro
UDF5-7Y-XHS6	Moises Santos
UDZC-WH-TDEE	Nilton Ribeiro de Moraes
UD9N-SG-PP4A	Odenir Broch Almeida
UDC4-9M-T219	Oseias Rocha de Carvalho
UDC5-KV-TJFT	Osias Santos de Carvalho
UDLP-EK-FZP6	Patrícia Maia
UDAJ-XS-Z7RN	Pedro Henrique
UD9Q-3W-CM0Q	Severino Franco Professor
UDJ7-4P-WQNJ	Silvia Maria da Luz Henrique Silva
UDA1-JB-KMN8	Simone Amorim
UDA6-Z3-ZGG4	Thyago Damke
UDA3-5U-L8ME	Vanuz Ferreira da Cruz
UDDB-FM-UXAH	Veronica Baby Borges Araujo
UDMR-72-5YBP	Victória Lorraine Mendes Guimarães
UDNU-3D-7QFF	Vinicius da Silva Delsotto
UDHD-BA-CNPR	Wellington Araújo
UDHE-L3-HANF	Williasmar Batista Correia

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
---	---

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**

----	----

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----	----

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNP-CX-N8RP	Bruna Alice Viana Costa
UDBG-R0-PP55	Darcilene De Jesus Alves
UDE0-P1-4N80	Eduardo Almeida Ramalho
UDAL-MN-SKXA	Francisca Soares Carvalho
UDBH-JF-77A6	Jaine Sousa
UD9J-PF-96TJ	Raimunda Costa dos Santos

OPERADOR DE MÁQUINAS I – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UD9Q-BJ-EL10	Joyce Hellen

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDFK-7X-0JUZ	Laercio Xavier dos Santos

OPERADOR DE MOTONIVELADORA – SECRETARIA DE OBRAS	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDHC-DJ-E1UA	Cleber Martins Gonçalves

CARGOS: ENSINO MÉDIO

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDB9-MQ-58E9	Adeianne Thalyta dos Santos Ribeiro
UDBX-QC-SUSS	Adriana Rocha Cirqueira
UDZ0-HW-2ZBR	Adriana Vieira da Silva
UDDA-DW-DQ4M	Alana Almeida Silva
UDNJ-AT-91F7	Aldira Cordeiro de Jesus
UDBH-R2-RBBA	Alice Pereira Nascimento
UDGS-CG-SD4H	Alice Souza da Silva Peres
UDAP-JN-UWY0	Alice Vitória Andrade de Paula
UDC8-EF-ZSQ8	Aline de Jesus Silva
UDBY-EH-EQAY	Aline Pereira Nascimento
UD9Z-FJ-L2JD	Aline Rocha Carvalho
UDCB-6J-SPX0	Amanda Alves da Silva
UDAH-U7-DALK	Ana Beatriz Santos da Silva
UDAG-Q7-M2CL	Ana Carolina de Souza Gaspar Damke
UDBK-ZB-2KVJ	Ana Claudia Gomes
UE1W-40-PK2A	Ana Paula Vieira da Costa
UDLX-2W-T0C7	Ana Kézia Mesquira Santiago
UDY8-X1-VKHL	Andreia Pereira Salgado Silva
UDLT-EC-3MFR	Andressa Feitosa
UDGS-F5-UN64	Angela Maria Rodrigues
UDMY-BY-3UZP	Angela Maria de Oliveira Santos
UDGX-22-5FCB	Anny Gabrielly Amorim Winck
UD9M-9E-0LX4	Antônia Silva Sales
UDDT-72-G53P	Ariane Tharine
UDK1-UZ-BHBQ	Arlete Vieira de Menezes
UDDA-FY-RUEZ	Barbarah Almeida Costa
UDAL-5E-V6AH	Beatriz Sant anna
UDAM-BF-RJNF	Beatriz Vaz da Costa
UDAK-UX-J67D	Bianca Karolliny Cardoso
UDLX-7Q-C4ZG	Brenda Rocha
UDFM-0R-GTCD	Brenda Cristina Alves Peixoto
UD9T-7P-SCYE	Camila Souza Ribeiro
UD9M-YD-112B	Camila do Prado Santos
UDDU-Y5-ZJJU	Célia Maria dos Santos Silva
UDNS-A8-ZALP	Claudineia Centa
UDD3-GH-JW2X	Cleci Lucia Vargas
UDLT-UR-E8GM	Cleia Sobral Silva
UDMG-H9-NH7V	Cleonice Harumi Oguido Tirloni
UDNT-TF-WM6T	Cleudiane Simão da Silva
UDF5-73-DC8N	Daiane Aparecida Araújo dos Santos
UDNS-BY-YAH4	Daiane Costa Dos Santos
UD9Q-VU-MVD3	Daniela Fernandes da Rocha Ramiro
UDLT-LS-JSGU	Daniela Ferreira Alves Gardino
UDNU-S1-6WTB	Danielle Pereira De Souza Sippert
UDBA-U8-TJK6	Debora Ligia Sousa da Silva
UDA4-U7-PY84	Denifa Teles Oliveira
UDA2-CT-V75H	Dieneffer Sousa Soares Gomes

UDBY-7D-04LF	Djuli Lorrane Tavares da Silva
UD9X-S9-EPEM	Eduarda Vitória Barbosa Lopes
UD9Z-GF-2XXY	Elen Cristina de Sousa Gomes
UDZF-TW-N4HU	Elenice Moura Carvalho Silva
UDLQ-J9-ZCC2	Eliane Pereira Sousa
UDM6-47-R3EE	Elisa Vitória Silva Matos Irber
UDAG-SN-L0SB	Elisângela Ventura Dourado
UDZC-0Z-97XN	Elvira Ribeiro Neta
UDLQ-X9-AJF4	Érica Mainara Comceição Pereira
UDGX-QE-B2LG	Erislaine Rodrigues Alves
UDLQ-CZ-KGAK	Fabiana Alves da Silva Schafer
UE1U-R1-MA8J	Fabiana Aparecida Claudino dos Santos
UDFK-EJ-E906	Fabyulla Maria de Jesus
UDZ1-7T-S260	Fernanda de Melo Fernandes
UDZ2-2B-FNAK	Franciele Silva Almeida
UDMK-LF-8VK6	Francieli Ramos da silva
UDCB-29-7ZUP	Francielli Barbosa Evangelista
UD9U-FL-N2PS	Francyslaine Sanddy Bernardo Gomes
UD9W-8E-DXU7	Giovanna Ferreira
UDBH-W8-R0C0	Gislainy Carmo Vargas Ribeiro
UDFB-PE-U6LS	Gleiciane Freitas
UDKZ-4F-UGJF	Gloriacy Soares da Mota
UD9P-W9-5418	Graziela da Costa
UDC1-MC-GMHF	Grazielly Gonçalves de Souza
UDFE-8T-AD12	Helena Goldoni Feraboli
UDCB-LA-CXTV	Hellen Hohrana da Silva Ferraz
UDNN-7C-4GFP	Ianas Dantas da Silva
UDDX-7C-Y4DG	Janete Roth Lucatelli
UD9S-NM-ZNAD	Jaqueline Costa
UDGW-ZW-755N	Joelma Ribeiro da Silva
UDNV-9G-8CQY	Josiane Aparecida Santos de Oliveira
UDHD-2F-YRLL	Josilaine Keller de Moraes
UDZG-DG-7T8L	Josivana De Jesus
UDFG-0L-N3WP	Julia Garcia Rodrigues
UDNM-SV-LY91	Juliana Gomes Fernandes
UDKY-7B-XGTA	Kamila de Lima Silva
UDDD-VQ-VG4A	Karen Almeida Conci
UDFQ-8D-J0P5	Karine Rodrigues da Silva
UDBP-Y0-KTEV	Katherine Schaefer
UDNW-8H-R14Q	Kaualla Moura da Silva
UDAL-WN-PEF8	Kelita Nunes da Silva Costa
UDZD-EX-ALSZ	Késsia Maia Ribeiro
UDZ7-6L-0QXK	Kethlen Gomes da Silva
UE1V-U9-RZM4	Ketholy Kauany Gonçalves Santana
UDBS-M2-BLB4	Lana Patricia S. Vieira
UDNG-KK-TFFB	Laraline Gomes
UDAG-FS-5QQK	Larice Vasconcelos
UDA5-52-YHLV	Larissa Jardim Costa
UDBB-FQ-Q2NU	Larisse De Sousa Chagas Vasconcelos
UDAL-8V-QSYR	Laudijane Camila Oliveira dos Santos
UDF0-VL-185C	Laura Maysa
UDKN-VF-3KPW	Lenita Soares da Mota Paes
UDJW-V0-80EJ	Leonezia Lavista de Sousa Soares
UDF9-3M-D8GY	Lidiane de Jesus Amorim
UDLX-4X-KWFA	Lindaura Lindalva Da Silva
UDF0-BA-B2TF	Lorenna Mirian
UDM6-2T-UUQ8	Luana Campos Lima
UDC5-UQ-N8FR	Lucileia Gonçalves
UDA7-GY-QW4J	Luzieni de Moraes
UDMD-Y9-UC28	Luzinete Marques Borges Gitti
UDA3-39-CYUM	Maisa Marques Rukhaber
UE1V-8Z-VWTU	Maisa Rocha Carvalho
UDN9-2M-6R49	Marcia Barbosa
UDH4-K9-6K8P	Marciana Pereira da Silva Valentino
UDHB-QD-XKQX	Marciane Ramos
UDZA-3H-HJLH	Maria Helena Peres Rodrigues
UDBC-8E-5EAQ	Maria Aparecida Araujo da Silva
UDMZ-9P-NK6B	Maria Aparecida de Moraes Dilly
UDF1-3T-LCF4	Maria Aparecida dos Santos
UDLQ-CC-FFJ5	Maria Eduarda Gonçalves Silva
UDSN-CT-A4L2	Maria Karina Matias Gomes
UDCW-U5-EDLX	Maria Rita Caixeta Nascimento
UDYL-YF-U84Z	Mariana Oliveira Rodrigues
UDME-BW-F2D1	Marilete Vieira de Menezes
UDGV-DR-BYXH	Marineuza da Cruz Santos
UDAK-RG-QD2K	Mariza Freitas de Oliveira
UD9H-1T-SKBZ	Marta Pereira da Silva

UDDB-F8-B5JC	Matheus Amaral
UDLX-XP-PR03	Michele Piovesan
UDJW-VV-H0VR	Michele Rodrigues Santos
UDM9-QZ-Z1PP	Michelle Lima
UDZ1-37-NDF9	Mikaella Pereira Moraes
UDAG-N0-9SQQ	Milena Silva da Costa
UDMY-8K-LE4K	Mirian de Paula Padilha da Silva
UDBP-SP-9NJK	Núbia Caitano de Jesus
UDMA-59-YRJ0	Otavia Fraia Costa do Nascimento
UDBR-EG-HJWX	Patricia Evangelista dos Santos
UDKB-3T-GN48	Poliana Alves de Brito Silva
UDFC-77-1XBX	Rafaela Rocha Abecassis dos Santos
UD9E-MX-EE26	Raiane dos Santos
UD9V-QK-E375	Raissa Araujo Fialho
UDYR-AX-9U4C	Rayssa Monique Almeida Penha
UDND-JN-7RAK	Regiane Sousa Jardim
UDA3-1X-D3W5	Reneta Ariane Brilhante Da Silva
UDYD-YY-VYGD	Rosangela Weimer
UDAJ-BA-7SAF	Rosecleia de Souza
UDYP-HA-GNT4	Roseli Cristina Hermes
UDZ9-VA-7V9L	Rosicleia Lucinda Ferreira
UDNC-Y3-7JHV	Rute Vieira dos Santos Souza
UDMN-LN-H6BL	Sabrina Evangelista Langer
UD9S-EN-ESN7	Sabrina Daiane dos Santos Pereira
UDFM-C4-QYQZ	Samara Fabiola Costa Heckler
UDNR-5X-6L4R	Samarah Santos Macedo
UDNZ-75-Y75R	Silvania Alves da Silva
UDNB-EC-20K0	Soelen Fernanda Piovesan Toebe
UDFA-9T-WR7M	Tais Fiorentin
UDMC-2G-5WXE	Tais Lailine da Silva Pereira
UDNL-7Y-E6YT	Talia Fernandes
UDM2-EY-9R9D	Tamires Maia Santos
UDC8-5Q-04ME	Tatiele Santos Chagas
UDBS-MC-W5NU	Tatieli Ferreira de Sousa
UDNR-6K-5VD8	Tauana Ferreira Chagas
UDAL-D3-EXCJ	Tebert Erthal
UDA8-J2-SMNE	Tereza Machado
UDYM-AL-VPM6	Thais Lima da Silva
UDNP-0X-CKGK	Thais Pereira Barros
UDNK-4G-44BP	Theury Silva Cavalcante
UDNT-UB-QHAX	Uelica Silva Guimarães
UDA5-W9-HX3K	Vanessa Fries
UDNV-8Q-3AZS	Vanessa Ramos dos Santos
UDGN-L5-X2RG	Verônica dos Santos Borges
UDF3-EP-CA6U	Verônica Nunes Almeida
UDAB-ZQ-LWSD	Werika Eduarda Pereira Maciel
UDYS-16-637H	Wilma Maria de Jesus
UDZ8-ZZ-WFQD	Wislaine Abreu
UE3C-P8-8VY3	Wislei Juvenal Ferreira da Silva
UDGZ-59-82NF	Wislene Silva
UDC9-4T-U18V	Witneys Arrais

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – CULUENE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDKY-24-CP44	Ailton Soares de Amurim
UE1N-7A-GM41	Carleane Sousa dos Santos
UDBS-2M-GNVA	Eliane Cavalcante Ferreira
UDZ1-8N-8AHX	Raissa Silva da Costa
UE1N-1Q-P07P	Waldeane Nunes da Silva

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDCW-KD-4VDK	Adriana Luiza Caixeta
UD9Q-JV-UXTL	Amanda Freitas
UDA8-TA-EEWF	Angela Soares Bender
UDD4-SB-17EE	Camila Procópio de Jesus
UDMN-RA-C1TR	Camilly Vitoria Moraes Barbosa
UDZA-8D-V0GN	Caroline Duarte
UDE1-8V-LQAN	Cassia Goldoni
UDGF-6X-NWUK	Cláudia Soares dos Santos
UDD5-KW-GH95	Elizangela Ribeiro Felix Ramos de Moraes
UDNJ-9S-LNFG	Elizena Cristina Gomes Ribeiro
UDBU-81-HREH	Ellen Vitória Coelho
UDYX-A0-MBU3	Frederico Lucas
UDD2-LW-Z8CE	Gabriel Junior
UDH6-V9-Q33K	Gabrielly Avelino
UDJ5-DD-QC5X	Giovanna Barros da Silva
UDMU-72-0N0D	Ivânia De Almeida Silva

UDBS-8S-MSU8	Jessica Cristina Santos de Oliveira
UDHC-7C-PHEL	Jessica da Silva Almeida
UDDR-19-MZQA	Larissa Paes Sobrinho Souza
UDZ4-8A-B0RK	Leticia Adorno
UDES-G0-CQM2	Lucas Silva Sousa
UD9Q-AZ-E0EG	Ludymilla Silva Dias
UDNJ-V3-QGSA	Maria Clara
UDZA-Z6-RM3V	Maria Clenilde Alves Duarte
UDNL-Y0-UZDP	Maria Jenisvania Lima Dias
UD9P-ZW-WT3V	Mariana dos Santos Gonçalves
UDZ5-P7-DAC1	Marianne Jesus Figueira
UDNF-SK-Z8B5	Marisete Brentano
UDMA-FM-VYJH	Meiryane Meira
UDZ3-KC-928F	Nathasha Loureny de Brito Lima
UDFK-YS-397U	Naubert Luis Zalamena
UDA9-03-UZ4F	Osliene Ribeiro Da Rocha
UD9R-57-X24L	Pablinne Nogueira Felix
UE1W-S9-18D0	Pyetro Gabryel Freitas de Souza
UDBV-CW-6T8K	Raquel Natieli Silva Santos
UDDZ-KA-FVBJ	Rida-silda Cruz e Silva
UDZ3-77-08SC	Rosimeire Rosenda Sanches
UD9N-21-NZXX	Sarah Sousa
UDNP-JH-4E4F	Shaliane Viana do Nascimento
UDM6-6T-QSGU	Silvia Maciel
UD9X-WA-CJBV	Sonia Gabriel
UDAB-4Z-YXYT	Sonia Cristina Costa
UDD9-B8-8PNS	Stela Andrade
UDDX-DB-W84W	Terezinha Silva santos
UDC2-F1-XWDW	Vanessa da Silva Dias
UDBT-ZF-ZVP0	Vanessa Brenda Oliveira Sales
UDDG-FM-L83B	Vitoria Lima Brito
UDMG-MJ-QT3B	Vitória Oguido Tirloni
UDYB-HK-UYFT	Wandercides Ramos
UDMC-P3-EZE7	Weberton Francisco da Silva
UDBL-H7-Z9NG	Yara Soares De Souza

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDYL-R1-VDEY	Adriana Fontinele Carneiro
UDME-DR-KN1S	Andrezza Silva Santos
UDZB-MZ-WVK0	Marcos Antonio Silva Duarte
UDZ1-E6-CDXY	Rochelli Alves de Albuquerque

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDA4-RP-MVKZ	Helen Carvalho
UDA2-D6-WL71	Mônica Martins
UDNH-1W-A35B	Paulo Ricardo Brentano

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – GARAPU	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNM-NZ-17YD	Ana Brentano
UDER-SZ-GG3J	Letícia Adriane Stohr
UDYP-AL-2VK2	Sandra Aparecida de Magalhães
UDAY-0A-NGT2	Stefanny Brilhante de Souza
UDNG-SR-FA8E	Welme Kelly Muniz Carvalho

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDA6-MX-GHDM	Mariana Ribeiro
UDBE-ZD-MVB1	Rafaela Loch Gambero Braz

CARGOS: ENSINO SUPERIOR

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDK1-U9-9U4M	Adriana Cavalari Primo
UDKC-8U-S5G8	Adriana Ferreira da Silva
UDA2-KX-FA3H	Adriana Silva Rola
UDC9-2P-92D4	Adriana Cristina Beltramin
UDM9-CG-SMQE	Adriane Genovai
UDCB-9J-CZJH	Aline Ribeiro Fonseca
UDJ6-G6-VR6G	Ana de Nazaré Gomes dos Reis
UDH8-TM-U7BY	Balduina Nogueira Barbosa Beltramin
UDKZ-GV-G93B	Célia Gomes de Lima
UDLU-SS-2LPM	Dircenir Pereira da Silva
UDDN-YB-CJ1Z	Divani Rozinha dos Reis
UDMK-R3-05MN	Elaine Noeli Elsenbach

UDH6-D2-FAJW	Elizandra Sodre dos Santos
UDA3-5Z-SNDZ	Erica Gerli Linauer
UDA4-JS-CXDQ	Fabiana Barbosa Pereira
UDD4-0A-MJ7U	Fernanda Cristini Cossi
UDC5-S1-6HCB	Graciela Eberhart Nogueira
UDCB-6U-NR7V	Jaiane Dias dos Reis
UDNJ-VF-XL2L	Jaine Pereira do Nascimento
UDA0-0L-ZYYF	Janaina Machado de Almeida
UDA1-XQ-1UFZ	Jania da Silva
UDZ0-RU-MWNZ	Juliana Conceicao Evangelista Alencar
UDNY-VH-CG3J	Karen Rodrigues
UDA0-K5-AQYV	Karine Aparecida Moreira de Melo
UD9R-EK-ZLR9	Kelly Machado Zeni
UDMH-RH-MFXF	Leila Pinheiro
UDA4-1A-91Z5	Leonita Ribeiro Muller
UDBA-BX-TM8Y	Lilian Cristiane Leigh Haas
UDLW-3T-4HSS	Lorinete de Marchi
UDZ8-BC-5KPU	Lorraynne Samara Sousa Barros
UDLZ-3G-4VG9	Lucelma Mendes de Freitas
UDH9-R3-PXG1	Luciene Ferreira do Nascimento
UDNH-2M-SFMZ	Luiza Alves Rodrigues Santos
UDMP-KK-C3GT	Marcos Andrey de Magalhães
UDNS-LB-TRW9	Maria Rodrigues
UDAG-QA-PN1M	Maria Santos Ferreira
UDY8-DH-09FC	Maria Nayara Lacerda Lira
UDD9-6N-PJ04	Mariana Godoi
UDKJ-WF-DFE6	Marilene Jesus Figueira
UDNU-X7-66Q4	Marta Ferreira Guimarães
UDAE-9B-CVYE	Nadini Zalamena
UDNZ-5W-QCQ5	Patrícia Rodrigues de Jesus
UDZB-QX-T1BE	Patricia Soave
UD9K-EN-TKGK	Priscila Pereira
UDM4-M5-JE3B	Rejane da Rocha Selbach
UDMP-9G-VPZX	Renata Pacheco
UDFG-7Y-KMJD	Rosimeire Souza
UDZ1-1S-BU71	Rossana Longuinho de Almeida Pfeifer
UDM1-69-KC0F	Silvana da Silva
UDK1-T1-B9ZS	Silvany de Sousa
UDF7-3L-0WSN	Tania do Socorro de Moraes Santos
UDA6-NU-VUP6	Valdinete Fries
UDZ0-FS-LPMZ	Valdson Souza e Silva
UDHM-PM-DUHB	Vânia Lúcia Borges
UDGN-HB-NJF0	Verusquia Eterna Santana Sousa
UD9Z-2C-0Z6E	Weila Maria Silva Santos
UD9R-38-MHPQ	Xayeny Giordana Megier Porta
UDMY-70-CWBG	Zenia Pereira de Almeida
UDGR-B0-TJVF	Zulmara Marchiori de Souza

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDZ7-W0-GABA	Adriana Silva Matos
UDDB-K4-RA61	Eliane Lopes da Cruz Ribeiro do Nascimento

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDDG-1Y-NE8W	Corina Santana Machado
UDMF-63-1GET	Glaucione Urbano Pereira
UDDD-QS-3W23	Joelma Trovo
UDHG-3L-M794	Maria Joelma Sousa da Silva
UDDW-XU-Z304	Nubia de Paula Thiesen
UDM0-YF-D1W9	Patricia Nunes

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – GARAPÚ	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UD9X-EZ-BFC2	Eliane Ursula
UDNZ-4G-DCZM	Marcilene Gomes da Silva

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDZ0-HV-PNNA	Ana Cecilia Colling da Silva
UDYU-2M-RBCY	Francisca Conceição

PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDBQ-NE-T2PH	Cristiane Pereira Gonçalves

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**

UDFM-6Z-DXTU	Adriany Lima dos Santos
UDNU-LK-GTZP	Agda Pereira Marinho
UDZ0-RK-ZXD1	Ana Paula Costa Santos
UD9T-K9-Y2JF	Ana Paula dos Santos de Oliveira
UDLR-PG-4PZB	Ana Paula Velasco
UDMY-H0-4XV4	Andréia Barbosa da Silva Virgens
UDZC-S2-Q9JY	Beatriz de Souza Gomes
UDMK-TH-N4QR	Cacivonia Alcantara de Morais
UDA9-LW-1XYY	Cinthia Quintanilia Lemes
UDFK-BD-9NDJ	Claudia Correia da Silva
UDF8-BE-C7TN	Clestina Evangelista Silva
UDFK-SW-LBRQ	Daiane Aparecida Henrique
UDJ6-5Y-C6HT	Ednalia Ferreira Lima Silva
UD9T-23-HD8J	Elcimara Luz Rodrigues
UDAE-XB-9TVD	Eliete Alves Ribeiro
UDA4-GY-0H0F	Elisângela Canal Goldoni
UDDF-V7-W5D4	Flávia Pereira da Silva
UDCC-1P-X5AU	Gabriela Ferreira Alves
UDDA-J8-C4JB	Giselle Angelina Rodrigues Vieira
UDNF-YC-RYQY	Gislene Machado Muniz
UDAB-C4-E8JB	Glauciene Maria Vieira
UDH4-Y2-4RN1	Janilde Sousa Rodrigues
UDMF-EC-V5SH	Jemylle Pereira De Morais Pospiecha
UDA9-A0-RCSM	Jessica Peres
UDLQ-5A-Y748	Jeyziane Soares Barros Maia
UDCH-41-9E21	Jhywlly Hellena Rodrigues Pereira
UDMB-GV-GDYG	Juliana Spohr Ropke
UDZ0-VV-CPUB	Kaine Gomes de Matos Fiorentin
UDF0-G4-5PKZ	Kassia Mara de Morais Sousa
UDA2-9V-CGN1	Liana Ferreira de Freitas Silva
UDNL-1X-M9ZZ	Lilian Nunes Manoel
UDLM-JS-36SK	Luzineide Tranqueira da Silva
UDMS-G7-5F38	Maira da Silva Lima
UDBU-9U-PB30	Marilde Franco Ribeiro Heinrich
UDGH-0U-ZHH6	Marli Alves da Silva
UDNF-K1-RMMB	Monica Aparecida Silva Oliveira
UDCF-ZS-VWWN	Nathalia Buregio de Lima
UDAH-35-ZP1S	Nilvani Gonçalves Silva
UDHF-QD-SW9U	Patricia Lima
UD9S-G7-6QVR	Quedima Alves de Oliveira Cameron
UDNW-ZW-M50E	Renata Denise Alves Santana Pereira
UDMF-ZK-QZFV	Rosemari Grun
UDYT-BF-DG98	Samara Macedo Batista
UDZ1-ZV-SSNV	Shirlei Santos Onoel
UDBK-RB-8FUT	Sirlei dos Santos Schmitt
UDD9-HY-ZV7F	Suzeli Gomes da Silva
UDYB-TF-A9VV	Tamara Ramos
UDMB-N7-9V5T	Thais Cristina Ramalho
UDC8-UQ-G6C4	Vanderléia Guerra Blanco
UDH4-9C-7UBA	Vanilza Correa Darui
UDC0-7B-GDLS	Wigna Gonçalves da Cruz
UDDF-PA-TDUL	Zenilde Dias Lopes Ferreira

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDDX-A8-R398	Carla Cristina Dutra Molina
UDBE-K4-KWF5	Maeli Martins França Filgueiras

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – CULUENE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNQ-CS-Z88P	Alice Maria Ribeiro de Souza
UDZB-MY-NHZS	Antonio Carlos Pitondo
UDA4-FH-TTB9	Dionalya Alves da Silva
UDDF-Q7-BXDR	Gabrielly Gonçalves de Paula Lopes de Souza
UD9P-JG-BJSY	Marina Fernandes
UDF7-BC-HYWS	Marlene das Graças Alves
UDFE-VX-PCCJ	Odenir Sousa Rodrigues

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – GARAPÚ	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDFF-V1-UVBY	Taline Garcia Rodrigues Crisóstomo

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – SERRA DOURADA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
-----	-----

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – AMÁLIA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**

UDM3-24-AAFC	Edilene Barbosa Nascimento
UDFN-GG-02YP	Rosineia Ferreira Araújo de Souza

PROFESSOR ÁREA DE LINGUAGENS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDLW-5V-L21T	Andreia Dilly
UDJC-G8-WYLB	Gabrielly Vitoria
UDA4-KL-0TZQ	Keive Barbosa
UDKZ-RQ-MXVV	Kelly Freitas da Silva
UD9N-T6-VC4P	Marcia Pereira da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDMC-59-MYYH	André Luciano Guites
UDH0-SA-WNT9	Gilvan Bueno de Morais Furtado Queiroz
UDZ3-CZ-5LQT	Joice Brito
UDDR-NS-KWF5	Lindomar Jorge Mondadori
UDM6-NT-277E	Paulo Silas Pereira
UDGM-SS-NKDV	Rogério Ferreira da Silva

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDLY-LX-3QXX	Paulo Cesar Dendena
UDK7-S3-BNY0	Regina Cristina da Silva Sousa

PROFESSOR INGLÊS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDLW-T3-Z89G	Ana Priscila Gomes dos Reis
UDBL-CT-ZMMJ	Bárbara Nináriа Miranda Machado Menezes
UDM6-FT-CXL0	João Carlos Rodrigues Mateus

PROFESSOR INGLÊS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
----	----

PROFESSOR MATEMÁTICA – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDM9-2Y-YZ4J	Aniquerson Lourenço dos Reis
UDH6-B6-0QZ8	Elizangela Cristina Rodrigues de Azevedo
UDBG-A3-LU0A	Joel Rocha Ribeiro
UDAB-NC-Z5NC	Quéren Avrella dos Santos

PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UE1X-JP-PGXN	Caroline Rodrigues Xavier
UDA0-JC-WJUD	Cinthia Alves Araújo
UDLL-DA-4S2A	Patrícia Sasso

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDAH-PX-PMH0	Elisvan Mariano de Sousa
UDA6-MY-XCJN	Paola Pereira dos Santos
UDNE-LP-L5BE	Paulo Fernandes Souza Silva
UDND-VM-0XQ8	Tarcisio Gomes de Souza

PROFESSOR CIÊNCIAS HUMANAS – RURAL	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDEV-V0-BJ62	Claudio Moreira Gomes
UDNW-RK-R661	Fellipe de Almeida
UD9W-GG-Z91K	José Roberto Cassella
UDAH-7J-92KT	Joselita de Oliveira Sousa de Freitas
UDDB-28-UBE5	Julio Cezar Pereira da Silva

PSICÓLOGO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDM2-P2-MNRR	Ana Keller Medeiros
UDNM-18-ZB0Q	Ana Clara Silvério de Oliveira
UDNF-8K-JG3L	Anderson Araujo de Oliveira
UDA5-1Y-6F9Z	Ciana Dill Fenzke
UDZ1-8N-XF1M	Cristiane Sirnete Lindemann
UDZA-R6-2959	Deucilene Lopes
UDBK-GW-8F87	Eduarda Teixeira Rezende
UDZ0-EZ-8H3U	Eliã Bezerra Passsos
UDKQ-UB-GSMN	Kamille Vicuña
UDBH-N1-KUDX	Kassio Rosa de Freitas
UD9U-CS-5K94	Paulo Sérgio Pinheiro
UDFY-L3-W17K	Suelen Almeida

ASSISTENTE SOCIAL PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO
UDLX-51-GU9M	Ana Margareth Pereira Gomes
UDA9-A6-FYXX	Angela Maria Silva
UDL2-LF-KH7X	Edmônica Andrade Silva
UDC7-R6-S99P	Rosemeirys dos Santos
UDB6-TS-6U91	Vilmaria Alves Silva

NUTRICIONISTA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDFL-2K-378N	Andressa Paris D Andréa Soares
UDF0-3C-P6UR	Camila Gemmer
UDAK-JF-E72V	Cicera Germana Correia Muniz
UDNG-M3-TVE7	Cleber Oliveira da Silva
UDKW-JK-FZ23	Geovanna Dias
UDBT-UP-8JYB	Jennter Luz Silva
UDBU-D9-DQDH	Kelly Alves Magalhães
UDM6-B6-V8FK	Mariana Ramiro
UDEX-ET-GN3Q	Rafael Alves de Freitas Neto
UD9L-VA-816T	Samyra Rodrigues Presotto
UDNU-9X-DCTN	Thayanne Cristina Ortega da Conceição

BIBLIOTECÁRIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDLM-AK-73M1	Felipe Jordan
UDZG-1Y-T5B1	Vanessa Aparecida Queiroz Castilho Pereira

Canarana-MT, 23 de outubro de 2025.

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2025

DIVULGA LISTA PRELIMINAR DE INSCRITOS INDEFERIDOS

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender os princípios de publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – **Divulgar, lista preliminar** dos candidatos **com inscrições indeferidas** para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2025.

Os candidatos com inscrição indeferida são:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

VIGILANTE ESCOLAR - SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNQ-8G-CJ61	Maria Aparecida dos Santos

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MATINHA	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDA4-RP-MR3H	Helen Carvalho

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNB-EC-257X	Soelen Fernanda Piovesan Toebe

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - SEDE	
INSCRIÇÃO	**CANDIDATO**
UDNR-VW-BF95	Rosieli Grun

Canarana-MT, 23 de outubro de 2025

Rosmeri Bernadete Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

Do processo Seletivo Simplificado N

º 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº. 300/2025.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 236 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determina que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil.

Considerando que a transferência das comemorações do dia do funcionário público para o dia 27 de outubro de 2025 se revela conveniente para a administração municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado que o expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira) nas repartições públicas municipais será normal, ficando em substituição, suspenso o expediente no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), em razão da comemoração do dia do servidor público.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento, e o Serviço de Coleta de lixo terão funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de outubro de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS, REFIL DE TINTAS E CILINDROS NOVOS, ORIGINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/11/2025

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de outubro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

(VIGÉSIMA SEGUNDA CHAMADA)

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

Convoca os candidatos que menciona, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para provimento de vagas de cargos efetivo, do Quadro de Pessoal, do Poder Executivo Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando a homologação do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, pelo Decreto Municipal nº 54, de 18 de outubro de 2024,

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, do presente Edital, aprovados no Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, para o procedimento de nomeação, posse e entrada em exercício em cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que, para investidura, o(a) Convocado(a), deverá preencher as seguintes condições e requisitos

I. Ter sido aprovado ou classificado no Concurso Público nº 01/2024;

II. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;

III. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no Ato da Posse;

IV. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Ter nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício do cargo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC;

VII. Não possuir registro de antecedentes criminais, decorrentes de decisão penal condenatória transitada em julgado de crime contra a administração pública ou incompatível com idoneidade exigida para o exercício do cargo;

VIII. Não possuir punição em processo disciplinar por ato de improbidade administrativa decorrente de decisão administrativa em última instância;

IX. Não estar investido de outro cargo emprego ou cargo público, salvo as exceções previstas no inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal;

X. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo; e,

XI. Outros previstos no Edital de Concurso Público nº 01/2024 e na legislação vigente no Município, conforme relacionados nas demais disposições do presente Edital.

Art. 2º - Os(As) convocados(as) pelo presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente ou por procurador (portando procuração pública ou particular, com firma reconhecida, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do presente Edital), até no máximo o dia 14/11/2025 (sexta-feira), no horário de expediente, no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT (Prefeitura Municipal), sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, nesse Município, munidos dos documentos abaixo relacionados.

I. 01 (uma) fotografia, tamanho 3x4, recente e colorida;

II. Fotocópias autenticadas por cartório notarial competente ou acompanhadas do original para autenticação:

a) Documento Oficial de Identificação com foto;

b) Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda – CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação na última eleição que anteceder a posse, se na época já possuía 18 (dezoito) anos ou Comprovante de Quitação Eleitoral;

e) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda, dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;

f) Carteira de Trabalho da Previdência Social – CTPS (cópia da página que conste último contrato de trabalho, da página seguinte em branco e da página que contém a foto (frente e verso));

g) PIS/PASEP, se possuir;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme o caso;

i) Documento Oficial de Identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física, no Ministério da Fazenda – CPF, do cônjuge ou companheiro(a), quando for casado ou convivente;

j) CPF, Certidão de Nascimento e comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos e respectivo caderno de vacinação para os menores de 05 anos;

k) Comprovante de endereço no último mês, em nome do(a) Convocado(a), de acordo com a Lei Federal nº 6.629/1979;

l) Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido para o cargo e da categoria exigida);

m) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, através de Certificado, Diploma ou Declaração/Atestado de Conclusão de Curso, com o Histórico Escolar em anexo, adquirido em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo Ministério de Educação - MEC (conforme exigido para o cargo);

n) Registro no Conselho ou Órgão fiscalizador do exercício profissional (Conselho ou Órgão de Classe, se houver) da respectiva categoria, através de Carteira Profissional Válida e/ou Certidão de Situação Cadastral ou Certidão de Regularidade para o exercício da profissão (quando exigido para o cargo); e,

o) Cartão, Declaração ou Comprovante do Tipo Sanguíneo.

III. Em original ou emitido por *sites* da *internet*, conforme o caso:

a) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública (acúmulo de cargo, emprego ou função pública), nos termos dos incisos XVI e XVII, do Art. 37, da Constituição Federal, com a demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse do Órgão Público, conforme modelo estabelecido no ANEXO III, do presente Edital;

b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio, com fotocópia da declaração do imposto de renda (caso o(a) Convocado(a) declarar Imposto de Renda), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV, do presente Edital;

c) Declaração de não ter sofrido penalidades disciplinares, conforme modelo estabelecido no ANEXO V, do presente Edital;

d) Declaração de compatibilidade de horário de trabalho, conforme modelo estabelecido no ANEXO VI, do presente Edital;

e) Declaração de concessão de prazo para entrega de documentos, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital;

f) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando for o caso, conforme modelo estabelecido no ANEXO VIII, do pre-

sente Edital;

g) Exames Complementares necessários para o Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), conforme relacionados no ANEXO II, do presente Edital, sendo que o custo destes exames correrá por conta do(a) Convocado(a);

h) Certidão negativa de ações cíveis e criminais de 1º e 2º Grau, fornecida pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Comum Estadual e da Justiça Federal, da Comarca ou Jurisdição, do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos do(a) Convocado(a), que podem ser emitidas pelos seguintes sites: http://www.tjmt.jus.br/ e https://portal.trf1.jus.br/sjmt/; e, caso positiva, deverá ser apresentada Certidão de Objeto e Pé, do(s) processo(s) em nome do(a) Convocado(a), fornecida pelos Cartórios Distribuidores já mencionados acima; e,

i) Atestado ou Laudo da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) emitido pelo médico do trabalho designado pelo Poder Executivo Municipal, considerando o candidato apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 3º - Para a realização da Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), o(a) Convocado(a) deverá estar de posse dos exames complementares relacionados no ANEXO II do presente Edital, cujo objetivo é averiguar as condições de saúde apresentada pelo(a) Convocado(a), face às exigências das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - A Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica) será às expensas do(a) convocado(a) e realizada pela empresa, SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO, sito a Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, no Município de Juína-MT (Fone:(66) 3566-5725), das 08:00 as 17:00 horas no período de 24/10/2025 a 14/11/2025, devendo o(a) Convocado(a) agendar com antecedência a data da sua avaliação, portando documento de identidade com foto.

Art. 4º - O(A) Convocado(a) na condição de Pessoa com Deficiência - PcD, também deverá comprovar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido, devendo apresentar na Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), Laudo Médico com a avaliação da condição para o exercício do cargo observado a condição física e mental do(a) Convocado(a), de forma fundamentada, especificando a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID- 10).

Art. 5º - No ato de comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador para cumprimento do presente Edital será realizada, pelo Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, uma conferência de todos os documentos apresentados, e, emitido, conforme o caso, um Relatório de Pendências, quando ausente algum dos documentos ou apresentados de forma inconsistente.

Parágrafo Único - Emitido o Relatório de Pendências, será concedido ao(à) Convocado(a) ou a seu procurador, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para sanar as pendências, caso em que deverá firmar, no mesmo ato, a Declaração de Concessão de Prazo para Entrega de Documentos, conforme modelo estabelecido no ANEXO VII, do presente Edital.

Art. 6º - O(A) Convocado(a) que apresentar todos os documentos, conforme exigido pelo presente Edital, e comprovar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, será nomeado por Portaria do Prefeito Municipal, como investido no cargo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data final para apresentação dos documentos pelos(as) Convocados(as), computado os dias de concessão de mais prazo para a apresentação.

Art. 7º - Na Portaria de Nomeação será designada a data da Posse, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante justificativa, desde que aceita pela Administração Municipal.

Art. 8º - O não comparecimento do(a) Convocado(a) ou de seu procurador no prazo previsto no Art. 2º do presente Edital, com todos os documentos exigidos para o procedimento de nomeação, posse e exercício implicará na perda da vaga do cargo para o qual foi aprovado ou classificado, ficando reservado à Administração Municipal o direito de convocar o próximo candidato, observada a ordem de aprovação/classificação.

Art. 9º - Integram o presente Edital, passando do mesmo a ser parte integrante, os seguintes ANEXOS:

I. ANEXO I: RELAÇÃO DOS CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS);

II. ANEXO II: RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES;

III. ANEXO III: DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

IV. ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES;

V. ANEXO V: DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES;

VI. ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO;

VII. ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS; e,

VIII. ANEXO VIII: MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Art. 10 - O presente Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS)

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CLASSIF.	INSC.	CANDIDATO(A)
3	52180	RENATO DE ANDRADE LEITNER

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RELAÇÃO DOS EXAMES COMPLEMENTARES

EXAMES	
Ø Hemograma; Ø Glicemia; Ø Colesterol Total; Ø Tipagem Sanguínea; Ø Creatinina; Ø VDRL; Ø TGP; Ø Hepatite B (Somente para área da saúde); Ø Exame Urina (EAS); Ø Avaliação Postural Fisioterapeuta; Ø Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna, com laudo; Ø Eletrocardiograma com laudo; Ø Audiometria (somente para o cargo de Motorista e Operador de Máquinas); Ø Carteira de vacinação atualizada.	
OBSERVAÇÃO: Os Exames Complementares relacionados na presente Tabela antes de ser apresentados no Setor de Recursos Humanos, deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) Convocado(a) no momento que for submetido a Avaliação da Aptidão Física e Mental (Perícia Médica), cuja data deverá ser agendada pelo mesmo com antecedência, na data, horário e local abaixo discriminados:	
DATA: HORÁRIO: LOCAL: END.: TEL.:	24/10/2025 a 14/11/2025; 08:00 às 17:00 horas; SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO; Av. Cristiane Casquet, Bairro Módulo 01, Juína/MT; (66) 3566-5725.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO QUANTO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____ aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não ocupo nenhum cargo, emprego ou função em qualquer autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou de Município, em conformidade com o Art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;

( ) Ocupo cargo de: _____ com carga horária de _____ horas semanais, no Órgão _____ _____, conforme comprovante anexo.

DECLARO, AINDA, QUE:

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, conforme é vedado pelo §10°, do Art. 37, da Constituição Federal;

( ) Irei acumular percepção de vencimento de cargo, emprego ou função pública nesta Municipalidade com vencimento de outro cargo, emprego ou função pública, eis que os mesmos são legalmente acumuláveis.

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de de 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: em se tratando de cargo que não permita acumulação com outro cargo público, o candidato deverá, a partir da posse, solicitar a vacância do cargo anterior, sob pena de responder por acumulação ilegal de cargos.
Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT
Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:
( ) Que não possuo bens.
( ) Que possuo os bens e valores abaixo especificados:

DESCRIMINAÇÃO DO BEM OU VALOR	VALOR/R$

DECLARO, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

_____
Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Caso O(A) Convocado(a) declarar o Imposto de Renda, deverá juntar em anexo a sua última Declaração do Imposto de Renda. Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES DISCIPLINARES

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____, DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

1. Estou em pleno gozo de direitos políticos;

2. Não respondo por atos judiciais irregulares por decisão definitiva do tribunal de Contas da União, e Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;

3. Não fui punido em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, com decisão definitiva;

4. Não fui condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados no Titulo XI, da parte especial, do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492/86 e na Lei Federal nº 8.429/92.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT

Eu, _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que:

( ) Não tenho.

( ) Tenho vínculo empregatício, na seguinte empresa ou entidade:

Razão Social/Nome da empresa/entidade _____;

Cargo/Função ocupado: _____;

Dias trabalhados: _____;

Jornada/Período: das __ : __ às __ :__ horas.

DECLARO ainda que, os dados constantes da presente declaração são expressão da verdade, e configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, conforme Art. 299, do Código Penal.

Castanheira/MT, ____ de _____ 2025.

Nome e Assinatura do declarante

OBSERVAÇÃO: Constitui crime de falsidade ideológica a omissão de declaração em documento público ou particular, a inserção de declaração falsa de que devia constar, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS Ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT Eu _____, aprovado no concurso público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, realizado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, para o cargo de _____ DECLARO, para fins de prova junto a esta Municipalidade, que no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, da data de apresentação e assinatura desta, entregarei no Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, os documentos exigidos pelo Edital de Convocação nº 22/2025, abaixo relacionados:
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:
01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.
DECLARO, estar ciente que a não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito a vaga do cargo para o qual fui aprovado ou classificado, e a consequente convocação do candidato subsequente. Castanheira/MT, ____ de _____ 2025. _____ Nome e Assinatura do declarante

ANEXO VIII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a) OUTORGANTE _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ____, Bairro ___, no Município de _____/___, nomeia e constitui seu bastante procurador, ____ _____(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº _____, SSP/__, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Travessa), nº ___, Bairro _____, no Município de _____ _/___, a quem confere amplos e gerais poderes para o fim especial e único de representar o OUTORGANTE junto ao Poder Executivo Municipal de Castanheira/MT, com vista a atender o Edital de Convocação nº 22/2025, do Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público nº 01/2024, precisamente, COMPARECER e APRESENTAR os documentos exigidos pelo mencionado Edital de Convocação. Podendo para tanto, o referido procurador, assinar documentos que se fizerem necessários em nome do OUTORGANTE, apresentar, juntar, requerer e retirar documentos, requerer certidões, prestar declarações, assinar requerimentos, concordar e discordar com o que preciso for, prestar declarações exigidas por lei. Enfim, podendo exercer todos os atos necessários, para o fiel cumprimento do Edital de Convocação nº 22/2025, bem como do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE no que se refere a mencionada convocação.

_____/____, _____ de _____ de 2025.

OUTORGANTE

OBSERVAÇÃO: A Procuração somente será válida para efeitos do Edital de Convocação nº 22/2025 e aceita pelos Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo do Município de Castanheira/MT, desde que apresentada com a firma reconhecida do OUTORGANTE por cartório notarial competente.

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Decreta ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, nas datas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando o

disposto no Art. 236 da Lei Federal nº 8.112/90,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo os dias 27 e 28 de outubro de 2025, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira, em comemoração e homenagem ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo Administrativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para os dias 27 e 28 de outubro de 2025, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 23 de outubro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2025

O Município de Castanheira/MT torna público que abriu **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 13/2025,** objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, VISANDO À REALIZAÇÃO DE TRIAGEM OFTALMOLÓGICA, CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS EM FORMATO DE MUTIRÃO, FORNECIMENTO DE ÓCULOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS E CENSITÁRIOS EM PLATAFORMA DIGITAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE A PARTIR DE 6 (SEIS) MESES ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS, MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT. O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura e a documentação exigida para o credenciamento do interessado poderá ser entregue a partir do dia 24/10/2025 em horário de expediente. Maiores informações pelo fone 66 2018 2011, pelo e-mail: coordenacaolic2024@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de outubro de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N°111/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 118/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 118/2024

EXTRATO DO CONTRATO **Nº 118/2024**

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 118/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL 33/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **OMEGA GESTAO EDUCACIONAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 09.113.823/0001-06**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SISTEMA PARA GESTÃO ORGANIZACIONAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR ADITADO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18/11/2025 a 17/11/2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23/10/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.005/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMANDA PUBLICA N.005/2025,** que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS, FERRAGENS E PINTURA COM BASE NA TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT**.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

20 – RURAL PEC PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 05.670.903/0001-01

Chapada dos Guimarães/MT, 23 de outubro de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 097/2025

DEFINE AS DATAS, OS HORÁRIOS E O LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO FISCAL DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

OSMAR FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E:

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal de n.º 2.113/2025, que regulamenta o Mutirão Fiscal e redução de multas e juros de mora incidentes sobre o crédito de qualquer natureza da dívida ativa do Sistema Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) município de Chapada dos Guimarães-MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o Mutirão Fiscal, normatizado pela Lei Municipal de n.º 2.113/2025, realizar-se-á entre os dias **27 de outubro de 2025 ao dia 26 de dezembro de 2025**, das **8h às 18h**, na sede da SAAE - Chapada dos Guimarães.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de outubro de 2025.

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 099/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 099/2025

“DECLARA PONTO FACULTATIVO, PARA OS ÓRGÃOS E AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 01/2025 de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as datas comemorativas do ano de 2025, em especial o dia 28 de outubro (Terça-Feira) – Dia do servidor público (ponto facultativo).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e nas entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Chapada dos Guimarães, no dia 27 de outubro de 2025, Segunda Feira.

Parágrafo primeiro. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 098/2025

ALTERA OS INCISOS DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 102 DE 16 DE JANEIRO DE 2025 QUE *DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE COBRANÇA DE IPTU-IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 102/2025 que assim dispõe: ***“****A prorrogação de prazo para atendimento às eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinada a promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão reguladas por decreto”*.

DECRETA:

Art. 1.º - fica incluído a alínea “*a*” no art. 1º da Lei Complementar nº 102/2025, com a seguinte redação passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. (...)

a. O contribuinte que na data do lançamento do IPTU estiver em dia com o pagamento do referido tributo de exercícios anteriores, tem direito ao desconto de **20% (vinte por cento**) sobre o valor total do IPTU lançado para o exercício de 2025 com pagamento em **parcela única** até a data de 19 **de dezembro de 2025.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 23 de outubro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000028/2025 PROCESSO ADM: Nº 0000079/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS E FECHAMENTOS LATERAIS – ESTRUTURA METÁLICA E LONA BRANCA – INCLUINDO TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E REMOÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA/MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 44.799,90 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos): MT LOCACOES E EVENTOS LTDA (43545702000163) com o lote: 1 no valor total de R$ 44.799,90 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).CLÁUDIA - MT, 23 de outubro de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre extinção legal das Escolas Municipais Basílio Bastos dos Santos, Catarina Canozo e Iracema, que se encontram inativas e desativadas.

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o inciso VI, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no parágrafo único da Lei nª 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014) que prevê "O fechamento de escolas do campo, [...] será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar;

Considerando a necessidade de regularização das mencionadas unidades escolares perante os órgãos de controle como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que ensejará a desativação definitiva de sus códigos no Censo Escolar;

Considerando a necessidade de se dar correta destinação de seus bens e acervo documental, conforme a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam legalmente extintas as seguintes Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cláudia/|MT:

I - INEP: 51014998 - E. M. Basílio Bastos dos Santos;

II - INEP: 51015005 - E. M. Catarina Canozo; e

III - INEP: 51015048 - E. M. Iracema.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 23 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025 - RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025 – R.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2025 – R.P.

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT.** Cláudia/MT, 23 de Outubro de 2025.

Marcos Fernando Feldhaus

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 549/2025

DATA: 20 de outubro de 2025.

SÚMULA: Atribuir função a Sr.ª **Miriam Martins Batista e** dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1° Atribuir a função de **COORDENADORA DE PROCON** a Sr.ª **Miriam Martins Batista,** matrícula funcional nº 3505, no cargo comissionado de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 04 de abril de 2025.

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de outubro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

RODRIGO NICARETTA

Secretário Municipal de Administração

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 020/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 23 de Outubro de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR recurso financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos e ambulâncias destinadas ao atendimento de média e alta complexidade no valor de R$780.000,00 para o município de Cláudia – MT .

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 23 de Outubro de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 021/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado e Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 23 de Outubro de 2025 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR o 1º RQDA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior 2025 em Cláudia MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário

CMS- Cláudia, MT em 23 de Outubro de 2025.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT -----/------/-------
Secretária do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA POR METRO QUADRADO (M²), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.** Conforme Aviso de Contratação Direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a **MAIS VANTAJOSA**.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/10/2025 às 17h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic-dispensa-2/648-dispensa-2025

Cocalinho/MT, 23 de outubro de 2025

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
PORTARIA Nº 694/2025

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades na execução de contratos administrativos, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Sancionador – CPAS e instaura o Processo Administrativo nº 005/2025, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 128/2022, firmado com a empresa CONSTRUTORA SOBERANA EIRELI, oriundo do Concorrência Pública nº 003/2022, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA ESTADUAL CORONEL ANTÔNIO PAES DE BARROS, NO MUNICIPIO DE COLIDER/MT.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

è **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS –** Matricula Funcional 342 – Presidente

è **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO** – Matricula Funcional 7488 – Membro

è **DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA** – Matricula Funcional 381 – Membro.

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo Sancionador (CPAS) deverá observar os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 23 de outubro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 166/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I,** a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **21/11/2025**, munida dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 23/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

FISCAL DE TRIBUTOS			
CLASSIF.	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
8º	1143290	DEBORA NAIANE FRANCA DE SOUZA	60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 E 005/2025

AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 004/2025; **OBJETO**: Chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse no fornecimento de suprimentos para impressoras, abrangendo refis de tintas, toners, cartuchos e fotocondutores, originais e/ou compatíveis de primeira linha, destinados a suprir as necessidades operacionais das diversas secretarias da Administração Pública Municipal de Colíder/MT; **LOCAL E PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a partir da data de publicação do edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT até o **dia 07/11/2025**, no horário de 07h00m as 11h00 e das 13h00m às 16h00 hs/min. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:** dia **10/11/2025** às **08h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**: O edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **24/10/2025** a **24/10/2026**. A integra do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** está disponível: por meio do site: www.colider.credenciamei.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Licitação). **INFORMAÇÕES:** Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Agente de Contratação

Publique-se

AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação, na modalidade de CREDENCIAMENTO Nº 005/2025; **OBJETO**: Chamamento público para credenciamento de empresas que tenham interesse na prestação de serviços funerários, incluindo fornecimento de urnas, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT; **LOCAL E PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO / DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**: Os proponentes interessados em participar do credenciamento deverão protocolar a partir da data de publicação do edital, o Requerimento de Credenciamento e os Documentos de habilitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT até o **dia 07/11/2025**, no horário de 07h00m as 11h00 e das 13h00m às 16h00 hs/min. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:** dia **10/11/2025** às **13h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**: O edital de credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **24/10/2025** a **24/10/2026**. A integra do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** está disponível: por meio do site: www.colider.credenciamei.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Licitação). **INFORMAÇÕES:** Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA ZAMONER

Agente de Contratação

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 606/ADM/2025

PORTARIA Nº 606/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **LEIDIANE DA SILVA TORRES MARQUES,** matricula nº 2016-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 078/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Sr. CIDNEI ZILIO, portador do CPF: 502.XXX.XXX·87, domiciliado Avenida Tarumã, nº 33, centro, Colniza-MT, CEP 78.335-000.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: 1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 078/2024 por mais 12 meses, a partir de 23/10/2025 até 23/10/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R$ 27.500,28 (vinte e sete mil, quinhentos reais e vinte e oito centavos)

DATA DA EMISSÃO: 23/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/10/2025

DATA DO FIM DA VIGÊNCIA: 23/10/2026

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 607/ADM/2025

PORTARIA Nº 607/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **DEJANIRA GONCALVES DA SILVA,** matricula nº 729-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de dezembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 608/ADM/2025

PORTARIA Nº 608/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **VALDECIR LAURETE,** matricula nº 3395-4, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo período de **1º a 30 de dezembro do ano 2025,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2022/2023, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 609/ADM/2025

PORTARIA Nº 609/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao Servidor **ANISIO QUEIROZ DA CUNHA,** matricula nº 320-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo período de **2 a 31 de janeiro do ano 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2024/2025, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 610/ADM/2025

PORTARIA Nº 610/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 8.213/1991;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar **120 (Cento e Vinte) dias de Licença Maternidade** a Servidora **ADRIANA DORNELES DE MIRANDA OLIVEIRA**, matricula nº 79-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **25 de setembro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.**

Art. 2º - Conceder **60 (Sessenta) dias de prorrogação da Licença Maternidade** a Servidora acima mencionada conforme a **Lei Federal 11.770 de 09 de setembro de 2008.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de setembro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611/ADM/2025

PORTARIA Nº 611/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **LUCILENA CARMO DA CRUZ**, matricula nº 8157-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **7 de outubro a 5 de dezembro de 2025,** conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **7 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 612/ADM/2025

PORTARIA Nº 612/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **RAQUEL RIBEIRO BISPO**, matricula nº 7431-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º de outubro a 29 de novembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **1º de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 613/ADM/2025

PORTARIA Nº 613/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **NADIR DE AMORIM**, matricula nº 7239-5, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **3 de outubro a 1º de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **3 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614/ADM/2025

PORTARIA Nº 614/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 120 (cento e vinte) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **JOZIANE RIBEIRO DE MELO**, matricula nº 7876-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **15 de outubro de 2025 a 11 de fevereiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615/ADM/2025

PORTARIA Nº 615/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Saúde** a Servidora **ADRIANE APARECIDA KUNZ**, matricula nº 6637-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **20 de outubro a 18 de dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **20 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 616/ADM/2025

PORTARIA Nº 616/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **IVONE SANTOS LEITE,** matricula nº 6419-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **9 de outubro a de 2025 a 5 de fevereiro de 2026.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **9 de outubro de 2025,** ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617/ADM/2025

PORTARIA Nº 617/ADM/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **JANECLÉIA SILVA BRITO,** matricula nº 9712,1, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, pelo período de **3 de outubro a 1º dezembro de 2025.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **3 de outubro de 2025,** ficando

revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 23 de outubro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP 18/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLNIZA/MT.

Às **16h00min** do dia **23 de outubro de 2025**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, reuniram-se o **Pregoeiro Oficial** e a respectiva **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 028/GP/2025,** juntamente com a **representante legal da empresa R. R SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.456/0001-59**, **Sra. Ilanieze Carla Souza Lima Capelli,** para **firmar o presente TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Termo tem por objeto o **realinhamento (redução) dos preços** dos itens constantes da **Ata de Registro de Preços nº 17/2025**, em decorrência de **pesquisa de mercado atualizada**, a qual demonstrou a **redução dos valores médios praticados** para os produtos contratados, tornando necessária a adequação dos preços vigentes, a fim de **preservar a vantajosidade e a economicidade** da contratação, nos termos **da Lei nº 14.133/2021.**

Item	Código	R. R SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 42.370.090/0001-52 AV OSVALDO TOMAZI, 428 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1935 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Realinhado
9	024.004.042	ALHO NACIONAL IN NATURA ALHO - IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO Marca: nacional	KG	39,48	31,29
11	024.006.003	ARROZ TIPO 1, AGULHINHA - PACOTE DE 05 KG, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA Marca: carijo	PACOT	21,99	15,82
62	024.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: regiao	KG	12,93	10,66
107	024.004.009	TOMATE VERMELHO - OTIMA QUALIDADE; GRAUDA; DE POLPA FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADE, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO E TRANSPORTE. Marca: nacional	KG	11,26	9,39

O presente Termo de Realinhamento tem fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a revisão contratual para **adequação aos preços de mercado** sempre que verificada redução ou elevação significativa destes, assegurando a **manutenção da vantajosidade da contratação** para a Administração Pública.

Aplica-se ainda o princípio da **economicidade**, previsto no **art. 5º,** da referida Lei.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de origem, exceto aquelas expressamente modificadas pelo presente Termo.

O presente Termo de Realinhamento passa a vigorar na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros **a partir de 24/10/2025**, sem alteração do prazo de validade da ata original.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Realinhamento de Preços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e administrativo.

Colniza/MT, 23 de outubro de 2025.

R.R. SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.370.090/0001-52

ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI

CPF: 050.XXX.XXX-70

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

LICITAÇÃO-CONTRATOS
1° TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP 12/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Às **16h00min** do dia **23 de outubro de 2025**, na **Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colniza/MT**, reuniram-se o **Pregoeiro Oficial** e a respectiva **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria nº 028/GP/2025,** juntamente com a **representante legal da empresa R. R SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.875.456/0001-59**, **Sra. Ilanieze Carla Souza Lima Capelli,** para **firmar o presente TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Termo tem por objeto o **realinhamento (redução) dos preços** dos itens constantes da Ata de Registro de Preços nº **07/2025**, em decorrência de **pesquisa de mercado atualizada**, a qual demonstrou a **redução dos valores médios praticados** para os produtos contratados, tornando necessária a adequação dos preços vigentes, a fim de **preservar a vantajosidade e a economicidade** da contratação, nos termos **da Lei nº 14.133/2021.**

Item	Código	R. R SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 42.370.090/0001-52 AV OSVALDO TOMAZI, 428 ******** - CENTRO, COLNIZA - MT, CEP: 78335-000 Telefone: (66) 3571-1935 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Valor Unitário Licitado	Valor Unitário Realinhado
7	024.007.003	AÇUCAR - FARDO C/ 30 KG OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTACAO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO MARCA: ITAMARATI	FARDO	120,40	100,13
13	024.004.042	ALHO - IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES. TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO MARCA: DORI	KG	36,05	31,29
17	024.006.004	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1 - FARDO C/ 30KG, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA MARCA: CARIJO	FARDO	149,10	94,92
24	024.004.046	BANANA DA TERRA, MADURA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO.COM BOA APARENCIA, FIRMES, INTEGRO, LIVRE DE FERIMENTOS E COM AUSENCIA DE PARASITAS E LARVAS. MARCA: REGIAO	KG	12,50	10,99
29	024.004.003	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM LESOES FISICAS OU MECANICAS, TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG MARCA: NACIONAL	KILO	5,67	4,52
49	024.014.004	CARNE BOVINA / TIPO MOIDA - PESADO EM QUILO- CARNE BOVINA - TIPO MOIDA, DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF DIANTEIRA SEM OSSO, TIPO PALETA OU ACEM,SEM PELANCA, SEM GORDURA,CONGELADA,ISENTA DE SEBO, LIMPA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS,EMBALADA EM EMBALAGEM APROPRIADA,SEM SUJIDADES E ACAO DE MICROBIOS,INSPECIONADA PELO SIF MARCA: REGIAO	KILO	24,10	19,59
59	024.004.007	CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO MARCA: NACIONAL	KILO	6,43	4,69
91	024.006.029	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE, COM FERMENTO, EMBALAGEM COM 1 KG, FARDO CONTENDO 10 UNIDADES. MARCA: MASSON	FARDO	47,78	47,59
105	024.005.003	FRANGO SEMI-PROCESSADO- INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO	KILO	19,89	13,04

		POR QUILO MARCA: SADIA			
115	024.004.022	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO UNIFORME, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA MARCA: REGIAO	KG	15,30	10,66
166	024.008.041	PÃO DO TIPO FRANCES COM 50G CADA, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILOGICO, ACUCAR E SAL, O PRODUTO DEVE ESTAR FRESCO, SECO E CROCANTE, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO. MARCA: PADARIA 2000	KG	23,89	16,49
186	024.004.029	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES MARCA: NACIONAL	KG	4,97	4,92

O presente Termo de Realinhamento tem fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a revisão contratual para **adequação aos preços de mercado** sempre que verificada redução ou elevação significativa destes, assegurando a **manutenção da vantajosidade da contratação** para a Administração Pública.

Aplica-se ainda o princípio da **economicidade**, previsto no **art. 5º,** da referida Lei.

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas na ata de origem, exceto aquelas expressamente modificadas pelo presente Termo.

O presente Termo de Realinhamento passa a vigorar na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros **a partir de 24/10/2025**, sem alteração do prazo de validade da ata original.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente **Termo de Realinhamento de Preços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e administrativo.

Colniza/MT, 23 de outubro de 2025.

R.R. SUPERMERCADO LTDA

CNPJ: 42.370.090/0001-52

ILANIEZE CARLA SOUZA LIMA CAPELLI

CPF: 050.XXX.XXX-70

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Membro

ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA

Membro

CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025 – CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida dos Pinhais nº 207 em COLNIZA-MT.

CONTRATADO: Instituto Sagep - Saúde, Gestão e Projetos, inscrito no **CNPJ sob o n° 21.093.287/0001-11**, sediado a Rua São Francisco de Assis, n° 31, Bairro Jardim Santa Marta, Cuiabá-MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Thayane Barreto de Oliveira.**

OBJETO RESUMIDO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração para **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E À INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

VALOR: R$ 3.640.308,00 (três milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e oito reais)

DATA DA EMISSÃO: 23/10/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23 /10/2025

DATA DO VENCIMENTO: 23/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 1.171/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.171/2025

DE: 1º.10.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura **Interina** de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **SETEMBRO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Classificação
3166	CELIA INACIO BELUCO	PROFESSOR PII	4º
3168	ELENI PEREIRA MENDES	MERENDEIRA	4º
3169	ELISANDRA PIACENTINI	PROFESSOR PII	4º
3170	IZANDRA SOARES DE ANDRADE	PROFESSOR PII	4º
3171	LINALVA PEREIRA COELHO	PROFESSOR PII	4º
3174	SILVANA CANDELORO SUMENSARI	PROFESSOR PII	4º
3181	EDSON MOREIRA LESCANO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3186	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	4º
3190	LEANDRA FRANCISCO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	4º
3199	PATRICIA ROCHA DA SILVA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4º
3201	EUZI PEREIRA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	4º
3243	ANGELA MARIA OLIVEIRA MIRANDA DAVID	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	4º
3245	INES MARIA BASGAL RIBAS	PROFESSOR PII	4º
3246	CAROLINA PROEHL PEREIRA	RECEPCIONISTA	4º
3247	IVANIA FERRARI DA SILVA	MERENDEIRA	4º
3656	LUCIA VALERIO DA SILVA BERNARDO	PROFESSOR PII	3º
3657	ORNELLA CLEMENTINO DA SILVA	PROFESSOR PII	3º
3658	ADRIANA POHL CARRARO	PROFESSOR PII	3º
3719	ANGELA LOPES DE OLIVEIRA TEODORO	MERENDEIRA	3º
3733	JOSIANA BELARIO DE SALES	SECRETÁRIO ESCOLAR	3º

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.172/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.172/2025

DE: 1º.10.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** a servidora abaixo relacionada, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **SETEMBRO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3192	Rosane Aparecida Silvestre Martins	Assistente Administrativo	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos de 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.173/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.173/2025

DE: 1º.10.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **SETEMBRO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3151	OSMAR MOREIRA DA SILVA	Pedreiro	4º	
3180	EDER JOSE RIGO PIOVEZAN	Motorista de Veículo Leve	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de agosto do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.174/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.174/2025

DE: 1º.10.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **SETEMBRO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
4918	Olavo Oliveira Benvindo	Engenheiro Civil	1º	
4919	Lucas Silva Silveira	Engenheiro Civil	1º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.176/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.176/2025

DE: 1º.10.2025

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1480	Alexmar dos Santos Pereira	Vigia	01/08/2024 a 31/07/2025	13/10/2025 a 22/10/2025
1449	Jorge Calisto de Gois	Fiscal de Tributos Municipal	01/12/2023 a 30/11/2024	13/10/2025 a 22/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.177/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.177/2025

DE: 1º.10.2025

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal de Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)**, aos servidores municipais abaixo relacionados nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1480	Alexmar dos Santos Pereira	Vigia	01/08/2024 a 31/07/2025	01/10/2025 a 10/10/2025
1449	Jorge Calisto de Gois	Fiscal de Tributos Municipal	01/12/2023 a 30/11/2024	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.169/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.169/2025

DE: 1º.10.2025

JAIR PEREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **CLEITON WILLIAN SMANIOTTO DE OLIVEIRA – Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 3627,** para exercer as funções de Fiscalização das Atas de Registro de Preço abaixo especificados:

Ata de Registro de Preço	EMPRESA
010/2025 – A, B e C	SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA, WF OLIVEIRA REPRESENTACOES LTDA e BUIU AUTO PECAS E SERVICOS LTDA
010/2025 – B.1	TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA
010/2025 – B.2	PARAFUSOU COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
026/2025	MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA
027/2025	TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA e ADRIANO DOS REIS LTDA
028/2025	TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA
031/2025-A	TREVO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 09/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.179/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.179/2025

DE: 1º.10.2025

JAIR PEREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **CLEITON WILLIAN SMANIOTTO DE OLIVEIRA– Auxiliar Administrativo, Matrícula nº. 3627,** para exercer as funções de Fiscalização do Contrato abaixo especificado:

Nº CONTRATO	EMPRESA
032/2024	SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 02/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.180/2025 DE: 1º/10/2025

PORTARIA Nº. 1.180/2025

DE: 1º/10/2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR o servidor efetivo **REGINALDO GABRIEL PEREIRA – Diretor do Departamento de Almoxarifado, matrícula nº. 3929,** para exercer as funções de **Fiscal de Contrato referente as demandas da Secretaria de Administração,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.181/2025 DE: 02.10.2025

PORTARIA Nº. 1.181/2025

DE: 02.10.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5434	Emilio Buson dos Santos	Coordenador de CadÚnico	02/10/2024 a 01/10/2025	20/10/2025 a 08/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.182/2025 DE: 02.10.2025

PORTARIA Nº. 1.182/2025

DE: 02.10.2025

CRISTIANA PREUSS, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1953	Rubi Gossmann Mesquita	Vigia	21/11/2023 a 20/11/2024	20/10/2025 a 29/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Cristiana Preuss

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.183/2025 DE: 06.10.2025

PORTARIA Nº. 1.183/2025

DE: 06.10.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 1.068/2025 de 05/09/2025**, a servidora efetiva **IMACULADA CONCEIÇÃO DE LANA** – **Monitora de Educação Básica**, **matrícula n.º 5597,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **06/10/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 06/10/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.170/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.170/2025

DE: 1º.10.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a **6% (seis por cento)** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com Art. 55, inciso VII, § 3º da Lei Municipal 1.328/2011 e art. 54, inciso V da Lei Municipal nº. 1.329/2011 ambas de 29 de julho de 2011, que passará a receber o benefício **PROPORCIONALMENTE** a partir do mês de **SETEMBRO de 2025**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo		Classificação
3177	ADRIANO FERNANDES RAMOS	Gari	4º	
3193	SABRINA DE OLIVEIRA	Gari	4º	
3194	SANDRA SANTANA DA SILVA VARELLA	Gari	4º	
3195	SEDIANE ALVES DE LIMA	Gari	4º	
3198	SONIA SOLANGE DE LAIA	Gari	4º	

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.184/2025 DE: 07.10.2025

PORTARIA Nº. 1.184/2025

DE: 07.10.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 1.035/2025 de 29/08/2025**, ao servidor efetivo **MARCIO FRANCISCO TREVISAN – Operador de Motoniveladora, matrícula n.º 5115,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **28/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 28/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.185/2025 DE: 06.10.2025

PORTARIA Nº. 1.185/2025

DE: 06.10.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

,

Art. 1º. NOMEAR para comporem o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção da Criança e Adolescente**, de acordo com a Lei nº 13.431/2017, de 04 de abril de 2017, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

	Representantes	**Entidade Representativa**
	Representantes do Poder	**Público Municipal**
Titular: Suplente:	Aline Ap. T. dos Santos Luceilârne da Cunha Silva	Conselho Tutelar
Titular: Suplente:	Cecilia Jesus da Cunha Andrea Joceline Chiozini Bordinhão	Secretaria Municipal de Educação
Titular: Suplente:	Marilene Conceição Batista Oliveira Elisangela Ayres Nichele	Secretaria Estadual de Educação
Titular: Suplente:	Jainamar Farias de Souza Andréia Regina Piovezan Rocha	Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Suplente:	Jainamar Farias de Souza Diane Bungenstab da Silva	CREAS
Titular: Suplente:	Thacioney Junno Lima Pereira Carlos Lima Fonseca	Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Suplente:	Renata da Costa da Silva Sarah Raquel Gomes Ulanowicz	Hospital das Clínicas de Comodoro
Titular: Suplente:	Flávio Inácio da Silva Edivaldo Marcos	Poder Judiciário
Titular: Suplente:	Andreia Barbosa dos Santos Viviane da Silva Santos	Polícia Civil
Titular: Suplente:	Lucas Rodrigues Simione Lindomar de Luque Franco	Polícia Militar
	Representantes da Governamental de Defesa ou da Criança e Sociedade Civil Não Atendimento dos Direitos do Adolescente	
Titular: Suplente:	Mariana Alencar da Rosa Giseli Regina de Oliveira Fernandes	APAE – Associação dos Pais e Amigos do Excepcional

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 06/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial a Portaria nº. 1.086/2025 de 12/09/2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.142/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.142/2025

DE: 23.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem a nova **Diretoria do Conselho Municipal dos Direito da Pessoa com Deficiência de Comodoro**, conforme reunião realizada no dia 17 de setembro de 2025, Ata n.º 01/2025, sem ônus para esta municipalidade.

Ø **Tamera Regina Resende Ferreira – CPF 023.048.601-09 – Presidente,**

Ø **Vanusa Francisca Marquezini– CPF 089.701.869-99 – Vice-Presidente;**

Ø **Claudia Mendes Barbosa – CPF 969.311.322.53 – Secretária Executiva**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 23/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.143/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.143/2025

DE: 23.09.2025

SILVIO RAMÃO GIMENEZ BENITES, Secretário Municipal de Esporte e Turismo de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 963/2025 de 15/08/2025**, a servidora efetiva **ROSA RODRIGUES DA SILVA** – **Zeladora**, **matrícula n.º 635,** conforme **Processo Virtual nº. 5.671/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **19/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 19/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Silvio Ramão Gimenez Benites

Secretário Municipal de Esporte e Turismo

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.144/2025 DE: 23.09.2025

PORTARIA Nº. 1.144/2025

DE: 23.09.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 961/2025 de 15/08/2025**, a servidora efetiva **SANDRA SANTANA DA SILVA VARELLA** – **Gari, matrícula n.º 3194,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **23/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 23/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.145/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.145/2025

DE: 24.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, **a partir de 18.08.2025**, a servidora efetiva **PATRICIA PINO MATOBA** – **Odontóloga, matrícula nº. 2953, conforme Processo Virtual nº. 6.160/2025,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 18/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.146/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.146/2025

DE: 24.09.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato

Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, **a partir de 18.08.2025**, a servidora efetiva **ROSANA AUXILIADORA DE ALMEIDA – Professora PIII, matrícula nº. 291, conforme Processo Virtual nº. 6.169/2025,** em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 18/08/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.147/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.147/2025

DE: 24.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Auxílio Doença, a partir de **24.09.2025** a servidora **contratada GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO – Técnico em Enfermagem, Matrícula 5681,** referente ao **Processo Virtual n. 6.316/2025,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, a partir de **24.09.2025**, até o final do afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, a contar de 08/09/2025.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.148/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.148/2025

DE: 24.09.2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores **estáveis** abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, assim como segue:

Ø **Vanderson da Silva Santos – Presidente**

Ø **Juliana de Fátima Spolti – Membro e**

Ø **Neuzirene da Silva - Membro**

Art. 2º. A Comissão designada por esta Portaria desenvolverá seus trabalhos pautados na Lei Municipal n.º 1.329, de 29 de julho de 2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, conforme dispõe Art. 97 da Lei n. 1.329/2011.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 15/10/2025.**

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.149/2025 DE: 24.09.2025

PORTARIA Nº. 1.149/2025

DE: 24.09.2025

DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela **Portaria nº. 610/2025 de 27/05/2025**, a servidora efetiva **ELEILZA ALMEIDA DE SOUZA – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 3257,** nesta municipalidade.

Art. 2º. A servidora retomou as atividades no dia **24/09/2025.**

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

a contar de 24/09/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

PORTARIA Nº. 1.150/2025 DE: 30.09.2025

PORTARIA Nº. 1.150/2025

DE: 30.09.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR Por Dispensa, a servidora **comissionada BEATRIZ APARECIDA TEIXEIRA BARBOSA – Diretora de Departamento de Vigilância Sanitária, Matrícula nº. 5427,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 30/09/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.151/2025 DE: 01.10.2025

PORTARIA Nº. 1.151/2025

DE: 01.10.2025

MARCIO SIMPIONI, Secretário Municipal Finanças de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR ao cargo de origem o servidor efetivo **CLEITON WILLIAN SMANIOTTO DE OLIVEIRA – Auxiliar Administrativo**, matrícula n.º 3627, que foi designado para exercer as funções de **Assessor de Gabinete,** através da **Portaria nº. 409/2018 de 12/07/2018**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Por Dispensa, **conforme Processo nº. 3.005/2025**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Marcio Simpioni

Secretário Municipal de Finanças

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.152/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.152/2025

DE: 1º.10.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2186	Jose Antonio Contin	Técnico Agrícola	03/03/2023 a 02/03/2024	13/10/2025 a 22/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.153/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.153/2025

DE: 1º.10.2025

IGOR TEODORO DE SOUZA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário ao servidor abaixo relacionado, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
2186	Jose Antonio Contin	Técnico Agrícola	03/03/2023 a 02/03/2024	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 01/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Igor Teodoro de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.154/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.154/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário aos servidores abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4331	Cleide Noe de Oliveira	Técnico em Enfermagem	11/02/2023 a 10/02/2024	13/10/2025 a 22/10/2025
4698	Marcos Moreira Sousa	Motorista de Veiculos Pesados	26/01/2024 a 25/01/2025	13/10/2025 a 22/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 13/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.155/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.155/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER a conversão de 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário a servidora abaixo relacionada, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período Convertido
4300	Kadlla Cris de Lima Geraldes	Enfermeira	14/01/2024 a 13/01/2025	20/10/2025 a 29/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 20/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.156/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.156/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4331	Cleide Noe de Olivera	Técnico em Enfermagem	11/02/2023 a 10/02/2024	03/10/2025 a 12/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 03/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dias do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.157/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.157/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4300	Kadlla Cris de Lima Geraldes	Enfermeira	14/01/2024 a 13/01/2025	08/10/2025 a 17/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 08/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.158/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.158/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
5564	Laila Canuto Porto	Técnico em Enfermagem	17/02/2025 a 16/08/2025	16/10/2025 a 25/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 16/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.159/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.159/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4698	Marcos Moreira Sousa	Motorista de Veiculos Pesados	26/01/2024 a 25/01/2025	01/10/2025 a 10/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.160/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.160/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3894	Clodoaldo Jardim de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	10/05/2024 a 09/05/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
3633	Fatima Antunes Bicalho	Auxiliar de Serviços Gerais	18/08/2023 a 17/08/2024	01/10/2025 a 30/10/2025
1685	Flanice Medrado de Oliveira	Técnico em Enfermagem	09/03/2024 a 08/03/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
1532	Iraci Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	01/08/2023 a 31/07/2024	01/10/2025 a 30/10/2025
1933	Maria de Fatima Borges Cruz	Agente Comunitário de Saúde	10/10/2024 a 09/10/2025	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.168/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.168/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
971	Ana Cristina R. Pereira da Silva	Auxiliar de Laboratório	20/02/2024 a 19/02/2025	16/10/2025 a 04/11/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 16/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.162/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.162/2025

DE: 1º.10.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR Por Dispensa, o servidor **comissionado DEIVID VINICIUS SOARES DA SILVA – Diretor do Departamento de Serviços Urbano, Matrícula nº. 5710, conforme Processo Virtual nº. 3.451/2025,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.163/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.163/2025

DE: 1º.10.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por Dispensa, a servidora comissionada **ELOAH DE CASSIA PIMENTA DE ALMEIDA – Diretora de Cursos de Formação Continuada e Tecnológico, conforme Processo Virtual nº. 3.801/2025, matrícula nº. 5733,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.165/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.165/2025

DE: 1º.10.2025

JAIR DE SOUZA PEREIRA, Secretário Municipal de Obras e Serviços de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)**, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
2337	João Miguel de Souza	Jardineiro	01/01/2023 a 31/12/2023	01/10/2025 a 30/10/2025
158	Tarcisio Lírio	Operador de Motoniveladora	13/08/2024 a 12/08/2025	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2025.

Jair de Souza Pereira

Secretário Municipal de Obras e Serviços

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 1.166/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.166/2025

DE: 1º.10.2025

MARIA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
269	Jose Fausto Fernandes	Professor PII	01/12/2023 a 30/11/2024	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 01º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dias do mês de outubro do ano de 2025.

Maria Cristina Queiroz dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura Interina

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.167/2025 DE: 1º.10.2025

PORTARIA Nº. 1.167/2025

DE: 1º.10.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4283	Braz Bonegio Ferreira	Agente Comunitário de Saúde	15/10/2022 a 14/10/2023	02/10/2025 a 31/10/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 1º/10/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1° dia do mês de outubro do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024

O Município de Comodoro – MT torna público, para conhecimento dos interessados a "ADESÃO A ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO, TENDO COMO OBJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT", referente aos itens nº 1, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 da referida ata. O vencedor/fornecedor da ata 067/2025 é a empresa GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.542.278/0001-60.

Comodoro – MT, 23 de Outubro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira/Agente de Contratação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 178/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 20/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: JANE DE ARAUJO TOLEDO 74135163220

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT**,** CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

Despesa: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (464) R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 179/2025- CREDENCIAMENTO

DATA: 20/10/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 57.010.836 SADRAK BARBOSA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

DESPESA: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (2500)- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464).

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOCONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOCONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025

O MUNICÍPIO DE COMODORO - MT TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE A LICITAÇÃO REALIZADA NO DIA 12/10/2025 ÀS 09:00 HORAS, (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL N° 009/2025, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO TC/PAC 017/2012, CONSAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA LICITANTE: ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ 28.229.256/0001-94, SENDO HOMOLOGADA NO VALOR DE R$ 1.331.800,15 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E UM MIL OITOCENTOS REAIS E QUINZE CENTAVOS).
COMODORO-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2025.
ARYADNE GUILHERME DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃOCONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 15/10/2025 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, EDITAL n° 010/2025, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, COM ÁREA TOTAL DE 1.230,00 M², CONFORME PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 970802/2024, CELEBRADO COM O MINISTERIO DAS CIDADES, NO AMBITO DO NOVO PAC, consagrou-se vencedora a empresa licitante: AMPLA CPNSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ 06.936.513/0001-95, sendo homologada no valor de R$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos reais).

Comodoro-MT, 23 de Outubro de 2025.

Aryadne Guilherme da Silva

Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agende de Contratação **VANDERSON DA SILVA SANTOS**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MÉDICOS, DE FONOAUDIOLOGIA, NEUROPSICOLOGIA, TERAPIAS, SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA, SERVIÇOS DE EXA-MES DE IMAGENS COMO RADIOGRAFIAS ODONTOLÓGICAS E EXAMES DE ULTRAS-SONOGRAFIA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA DESENVOLVI-MENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE COMODORO,** com recebimento dos documentos a partir do dia **23/10/2025** a partir das **09:00 horas** (horário local) dentro do horário de expediente do funcionalismo público municipal vigente na época com finalização do credenciamento no dia **23/10/2026** as **08:59 horas (horário local)**. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de outubro de 2025.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de contratação

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 07 de Outubro de 2025, na página 375, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato de Termo de Fomento Nº 032/2025

Onde se lê:

TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025

DATA: 30 DE SETEMBRO DE 2025

CONCEDENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMODORENSE DE ESPORTES AQUÁTICOS- BOLHA N'AGUA

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO COMODORENSE DE ESPORTES AQUÁTICOS - BOLHA N'AGUA, CONFORME **EMENDA IMPOSITIVA N° 07/2024 NO VALOR R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS) **EMENDA IMPOSITIVA 10/2024 NO VALOR DE R$ 10.000,00** (DEZ MIL REAIS) **DE 03/06/2024. TOTALIZANDO R$ 20.000.00** (VINTE MIL REAIS) PROMOVER O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA POR MEIO DA NATAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONTRIBUINDO PARA A INCLUSÃO SOCIAL, O BEM-ESTAR FÍSICO E O DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ESPORTIVA.

DESPESA: 03.04.2.298.3.3.50.41.00.00.00.00 (2500)- CONTRIBUIÇÕES (245).

Leia-se:

Cancelado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 037/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1° Termo Aditivo a Ata nº. 037/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 41.582.087/0001-30

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 037/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1128/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 3.334,61 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

INCLUIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309 – INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – EP 067/25 228/2025

FICHA: 515 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 3.334,61 (Três Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos).

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131	001.020.294	05	ELETRODO FACA CURVA PARA BISTURI	R$ 32,87	R$ 164,35
129	001.020.774	05	ELETRODO – TIPO FACA RETA GRANDE	R$ 48,02	R$ 240,10
100	001.020.802	18	CONECTOR EM Y PARA CIRCUITO PAC	R$ 19,83	R$ 356,94
319	001.032.186	2	PINÇA DARTIGUES 24 CM RHOSSE	R$ 181,55	R$ 363,10
325	001.032.189	2	PINÇA ESPANHOLA 24 CM RHOSSE	R$ 544,68	R$ 1.089,16
25	001.032.384	2	ALICATE UNIVERSAL ORTOPEDICO	R$ 560,48	R$ 1.120,96

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 043/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1° Termo Aditivo a Ata nº. 043/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 043/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1130/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 896,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Reais)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309 – INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – EP 067/25 228/2025

FICHA: 515 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 896,00 (Oitocentos e Noventa e Seis Reais)

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
315	001.020.020	06	PINÇA ALLYS 18 M RHOSSE	R$ 71,00	R$ 426,00
248	001.020.803	20	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	R$ 6,10	R$ 122,00
330	001.032.193	06	PINÇA KELLY CURVA 18 CM RHOSSE	R$ 58,00	R$ 348,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 046/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1° Termo Aditivo a Ata nº. 046/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240, Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,

CNPJ: 04.724.729/0001-61

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento a Ata nº. 046/2025, tem o objetivo de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária, no Processo Licitatório nº 012/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025, conforme solicitado no Ofício nº. 1129/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 194 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: 22.318,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais)

INCLUIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.309 – INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – EP 067/25 228/2025

FICHA: 515 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.3210000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: 22.318,00 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Dezoito Reais)

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
250	001.004.116	02	LÂMINA BISTURI 25 (EMBALAGEN COM CJ)	R$ 22,00	R$ 44,00
151	001.019.226	1000	ESPARADRAPO COMUM – HIPOALÉRGICO	R$ 8,10	R$ 8.100,00
360	001.020.077	1000	SERINGA DESCARTÁVEL – EM PLÁSTICO	R$ 0.34	R$ 3.400,00
38	001.20.235	400	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA	R$ 3,00	R$ 1.200,00
389	001.020.273	100	SONDA FOLEY N° 16 2 VIAS CX C/10	R$ 20,50	R$ 2.050,00
146	001.020.411	500	ESCALP N° 27	R$ 0,20	R$ 100,00
144	001.020.412	2500	ESCALP N° 23	R$ 0,20	R$ 500,00
394	001.020.555	200	SONDA FOLEY N° 14 2 VIAS	R$ 2,05	R$ 410,00
222	001.032.159	600	FITA ADESIVA PARA AUTO CLAVE	R$ 3,50	R$ 2.100,00
224	001.032.161	1000	FITA CREPE 19MM X 50M ROLO	R$ 3,40	R$ 3.400,00
193	001.032.418	480	FIO NYLON N° 03-, C/A 3,00 CM	R$ 1,15	R$ 552,00
153	001.032.502	50	ESPECULO VAGINAL M DESCARTÁVEL	R$ 1,04	R$ 52,00
395	001.032.510	200	SONDA FOLEY N° 18	R$ 2,05	R$ 410,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 14 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 098/2025.

Apostilamento de Remanejamento de valores/itens nas dotações orçamentária **ao 1° Termo Aditivo a Ata nº. 098/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA CNPJ: 36.909.380/0001-29

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT**.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº. 098/2025, TEM O OBJETIVO DE REMANEJAMENTO DE VALORES/ITENS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA, NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, CONFORME SOLICITADO NO OFÍCIO Nº. 1122/SMS/2025.

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.079 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE

FICHA: 136 – APLICAÇÃO DIRETA

FONTE: 1.500.1002-001 RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 550,00

INSERIR:

ÓRGÃO: 06 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.301- BLOCO DE FINANCIAMENTO (EMENDA FED. PORT. 828)

FICHA: 492 – APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 2.600.3110000

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR TOTAL: R$ 550,00

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. FIORILLI	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	423831-1	003.010.845	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E/OU DOCUMENTOS DE CONFRESA/MT A CUIABÁ/MT OU VICE E VERSA.	5	UND	R$ 110,00	R$ 550,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 14.133/20213 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 22 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 017/2025.

Apostilamento de Inclusão de dotação orçamentária na **Ata nº 017/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua industrial, n° 240 Setor Industrial, na cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09*****-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME inscrito no CNPJ N° 08.385.840/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA – MT

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°017/2025,** tem o objetivo de Inclusão de dotação orçamentária, **Processo Licitatório nº 056/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2025,** Conforme Solicitação no **Ofício n° 1076/SMS/2025.**

A REDUZIR:

ÓRGÃO: 06**-**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID. 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

FICHA: 196- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.621.0-001

MODALIDADE: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 474.500,00

A INSERIR:

ÓRGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNID.: 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO.: 2.061- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL FICHA: 194- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.500.1002-001

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR: R$ 474.500,00

ITEM	CÓD TCE	CÓD. FIORILLI	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	157731-0	001.020.850	CARGA DE OXIGÊNIO EM CILINDRO MEDICINAL (GÁS MEDICINAL) PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10 M³ (EM REGIME DE COMODATO).	1000	UND	R$ 474,50	R$ 474.500,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 06 de Outubro de 2025.

Ricardo Aloisio Babinski

PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 352/2025 ADM DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°. **PABLO COELHO CARDOSO**, portador do CPF n° 040.***.***-36, como **Fiscal Suplente,** em substituição ao Sr°. **JUNIOR MACIEL LINS MACHADO,** portador do CPF n° 981.***.***-49, nos seguintes documentos:

CONTRATO : 148/2025,150/2025 e 153/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo à data do dia 17/10/2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 366/2025 ADM DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL SUPLENTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°**. LEONARDO DA SILVA VIEIRA,** portador do CPF n°045.***.***-23, **MAT: 12545** como **Fiscal Suplente,** em substituição a Sra°. **WANESSA ALVES MARTINS,** portadora do CPF n° 060.***.***-65, **MAT: 12763,** no seguinte documento:

CONTRATO: 104/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 351/2025 ADM DE 14 DE OUTUBRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA DE OBRAS	ESIO MENDES PEREIRA CPF: 875.***.***-00 MAT: 14308	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER CPF: 449.***.***-53 MAT: 13020

ATA	074/2025	CNPJ
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2024 – DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO – GO, SENDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, ON-LINE E RAL TIME, DE GERENCIAMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, UTÉNSILIOS, EPI´S, ARTEFATOS DE FERRO E CONCRETO E AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.	
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 13/05/2025 à 13/05/2026	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Outubro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA 844

PORTARIA Nº 844/2025/SME, DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE DOBRE OS CRITÉRIOS E A REGULAMENTAÇÃO DO PERÍODO DE REMATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIANATAN FERREIRA JORGE, Secretário Municipal de Educação de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2022/CME/CONFRESA-MT, Art. 30, § 3º e 4º, que dispões sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

A Resolução nº 06/2022/CME/CONFRESA-MT que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Confresa, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir critérios e regulamentar o período de rematrículas, de estudantes nas instituições de ensino da rede municipal para o ano letivo de 2026,

Art. 1º Durante o período de rematrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT, os pais ou responsáveis que tiverem dificuldade em acessar ou concluir o processo de rematrícula *on-line* poderão comparecer à Escola na qual o estudante está matriculado.

Parágrafo único – O atendimento nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Confresa/MT funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13h às17h.

DAS REMATRÍCULAS VIA SISTEMA *ON-LINE*

Art. 2º Fica estabelecido o período de **27/10/2025** a **19/11/2025** para a rematrícula dos estudantes da rede municipal de ensino, da área urbana e rural, observando:

I- De **27/10/2025 a 19/11/2025** deverá ser realizada, pelos pais ou responsáveis, a

a) A rematrícula da qual trata o artigo 3°, só poderá ser realizada para a mesma instituição de ensino em que o estudante está cursando no ano letivo de 2025.

II- De **20/11/2025 a 30/11/2025** os pais ou responsáveis pelos estudantes da Educação Infantil deverão seguir as orientações descritas abaixo.

a)- Os pais dos estudantes que estão cursando o Maternal II na **Creche Municipal Professora Lucinara Aparecida Lima e Silva** e no **CMEI Sarah Jhenyffer Barbosa de Freitas** serão comunicados pela respectiva unidade escolar e receberão o link para efetuar a rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, Pré I;

b) - Os pais dos estudantes que estão cursando o Pré II, **em qualquer unidade de Educação Infantil,** em 2025 serão comunicados e receberão o link, pela respectiva unidade escolar, para efetuar a rematrícula do estudante em outra unidade de ensino que atenda a etapa correspondente, ou seja, 1°ano do Ensino Fundamental;

Art.3°- O cronograma de rematrículas tem a seguinte programação:

Evento	Data
Rematrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que permanecerão cursando na mesma instituição de ensino em que o aluno está cursando no ano letivo de 2025.	27/10/2025 a 19/11/2025;
Rematrícula on-line, pelos pais ou responsáveis, para os estudantes que, por força do **Art.3°,** serão transferidos para outra unidade escolar da rede municipal diferente daquela em que o estudante está matriculado em 2025.	20/11/2025 a 30/11/2025

Art. 4°- O link da rematrícula **só terá validade para os casos previstos nas alíneas a** e **b** do inciso II do artigo 3º. Caso a escola ou a central de vagas verifique ingresso de matrículas realizadas fora do previsto, essas **serão,** deliberadamente, **canceladas**.

Art.5°- Os pais ou responsáveis interessados em transferir estudantes de uma unidade escolar para outra, que ofereça as mesmas etapas de ensino, deverão pedir a transferência do estudante após o encerramento do ano letivo de 2025, e entrar na fila de espera (ampla concorrência) observando as regras que constará na portaria de matrículas ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

Art.6°- Os pais ou responsáveis que não efetuarem a rematrícula no período determinado no Art.4° desta portaria, perderão a vaga na escola, e terão que fazer nova matrícula em ampla concorrência.

Art.7°- O número de estudantes por turma obedecerá ao previsto nas Portarias 01/2024/SME e 027/2024/SME.

Parágrafo único - No caso das salas anexas e salas específicas das unidades sede será observado a capacidade física de cada sala, respeitando o mínimo de 15 estudantes por turma.

Art.8°- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 23 de outubro de 2025.

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo,

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 838 RESULTADO SELEÇÃO DIRETORES

PORTARIA N° 838/2025

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE CONFRESA, REFERENTE AO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dianatan Ferreira Jorge, Secretário de Educação do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, em especial o Decreto Municipal nº. 085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o resultado da avaliação dos gestores das escolas da rede municipal de ensino de Confresa, referente ao ano

de 2025.

NOME	UNIDADE ESCOLAR	N. QUEST.	N. VISITA TÉCNICA	MÉDIA
Ana Claudia Lima	Escola Mun. Prof. Antonio Soares	8,7	9,5	**9,1**
Bruna Lorena Borges Oliveira	Escola Mun. Gov. Agamenon Sérgio de Godoy Magalhaes	8,3	10,0	**9,1**
Cleonilde Ribeiro da Costa	Escola Municipal Vida e Esperança	8,5	9,5	**9,0**
Cristian Alex Lopes de Souza	Creche Mun. Profa. Lucinara Apa. de Lima e Silva	8,3	10,0	**9,1**
Flávio da Silveira	Escola Mun. Valdemiro Nunes	8,8	7,2	**8,0**
Gilson Lopes de Almeida	Escola Mun. Pau Brasil	7,2	8,2	**7,7**
Gelson de Sousa e Silva	Escola Mun. Central	8,1	8,7	**8,4**
Ivonira Santos Barros	CMEI Sarah Jhenyffer de Freitas	7,9	5,7	**6,8**
Maria Lúcia Ferreira Dias	Escola Mun. Jacaré Valente	7,6	8,5	**8,0**
Ronan Mendes da Silva Ribeiro	Escola Mun. Profa. Nivalda Elias Xavier	7,5	6,7	**7,1**
Neilane Telma Oliveira	Escola Mun. Nova Bridão	8,3	7,0	**7,6**
Tatiane de Sousa Amorim	CMEI Angelina Fernandes Fonseca	8,5	10,0	**9,2**
Viviane Virgínia	Escola Mun. Vila Tapiraguaia	8,4	9,8	**9,1**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa – MT, 22 de outubro de 2025

DIANATAN FERREIRA JORGE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO,

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
LEI Nº 689, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"*Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no âmbito do Município de Conquista D'Oeste – MT, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1o Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento, valorização e desenvolvimento das atividades turísticas no Município de Conquista D'Oeste – MT.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento e incentivo ao turismo local;

II – sugerir medidas que estimulem o empreendedorismo e a geração de emprego e renda no setor;

III – apoiar ações que valorizem o patrimônio histórico, cultural e natural do Município;

IV – colaborar com o Poder Público na definição de políticas e prioridades voltadas ao turismo;

V – propor parcerias com entidades públicas e privadas para fomento do turismo;

VI – manifestar-se sobre assuntos e projetos relacionados à área do turismo que lhe sejam submetidos;

VII – acompanhar e avaliar iniciativas e eventos turísticos de interesse do Município;

VIII – exercer outras atribuições correlatas que contribuam para o desenvolvimento do turismo local.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 1 (um) representante do Poder Público Municipal e membros da sociedade civil organizada, conforme a seguinte composição:

I – Representante do Poder Público:

1. O(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT, ou servidor por ele(a) formalmente indicado.

II – Representantes da Sociedade Civil:

1. Representante de Hotéis e Pousadas;
2. Representante de Restaurantes e Lanchonetes;
3. Representantes das Comunidades Indígenas (dois);
4. Representantes – Líderes de Fronteiras (dois).

§1º Serão convidados a participar da reunião representantes de todos os segmentos previstos nesta Lei, mediante divulgação e convite direto, quando possível.

§2º Os nomes escolhidos deverão constar em ata assinada pelos participantes, que servirá de base para a nomeação dos membros do Conselho, a ser realizada por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º Caso algum segmento não compareça à reunião, a SEMCELT poderá indicar representante provisório até que haja nova deliberação do Conselho.

Art. 5º Os membros do COMTUR terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente, definido na mesma reunião de escolha.

Art. 6º O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, cujas competências

serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo próprio Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º A participação no Conselho é considerada de relevante interesse público, não remunerada, sendo vedada qualquer forma de pagamento, vantagem ou gratificação.

Art. 8º O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela SEMCELT.

Art. 9º O Conselho poderá convidar, para participar de suas reuniões, técnicos, especialistas ou representantes de entidades públicas e privadas, sempre que necessário à discussão de assuntos específicos, sem direito a voto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 60/2001.

Conquista D'Oeste-MT, em 23 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 324/2025

"*Constitui a Comissão Organizadora dos certames de Concurso Público e de Processo Seletivo Público do Município de Conquista D'Oeste – MT e dá outras providências****".***

ODAIR JOSE VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Organizadora dos certames de Concurso Público e de Processo Seletivo Público destinados ao provimento de cargos efetivos e à contratação por tempo determinado no âmbito do Município de Conquista D'Oeste – MT, composta pelos seguintes membros:

1. **Daiany Abrantes Ramos Fabiani**, inscrito no CPF nº 047.....00, servidora ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a matrícula funcional nº 1306.

2. **Jucilene Ribeiro da Veiga**, inscrita no CPF nº 961..... 15, servidora ocupante de cargo Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a matrícula funcional nº 876;

3. **Aline Rinaldi Bento**, inscrita no CPF nº 038..... 38, servidora ocupante de cargo Enfermeira PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a matrícula funcional nº 1046;

4. **Raquel Rodrigues Batista**, inscrita no CPF nº 966..... 68, servidora ocupante de cargo Agente de Posto de Atendimento do DETRAN, lotada na Secretaria Municipal de Governo, com a matrícula funcional nº 413;

5. **Sergiano Augusto da Silva**, inscrita no CPF nº 003..... 75, servidor ocupante de cargo Chefe da Central de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com a matrícula funcional nº 1049;

Art. 2º. A presidência da Comissão será definida na primeira reunião formal entre seus integrantes, devendo ser lavrada ata própria e submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3°. Compete à Comissão Organizadora exercer as atribuições previstas no art. 6º da Lei nº 14.965/2024, notadamente:

I – planejar todas as etapas do concurso público;

II – identificar os conhecimentos, as habilidades e, quando for o caso, as competências necessários ao exercício dos cargos ou empregos públicos a serem providos;

III – decidir sobre os tipos de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção;

IV – definir o conteúdo programático, as atividades práticas e as habilidades e competências a serem avaliados;

V – decidir sobre o uso e critérios de avaliação por títulos, quando aplicável;

VI – fazer publicar o edital de abertura e demais comunicados;

VII – executar todas as fases ou etapas do concurso;

VIII – designar avaliadores e supervisores, observados os requisitos e impedimentos legais;

IX – acompanhar a execução do certame, inclusive quando delegada a instituição especializada, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 14.965/2024.

Art. 4º. Caso a execução do Concurso Público, do Processo Seletivo Público ou de etapas desses procedimentos seja atribuída a instituição especializada, competirá à Comissão Organizadora acompanhar integralmente a execução, fiscalizando o cumprimento das normas legais, editalícias e contratuais.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 247/2025, de 25 de agosto de 2025.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 325/2025

"*Dispõe sobre a delegação de competência à Secretaria Municipal de Finanças para condução administrativa e financeira do Concurso Público Municipal****".***

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica delegada à Secretaria Municipal de Finanças a competência para:

I – promover a instauração, condução e conclusão do processo licitatório ou de contratação direta da instituição especializada responsável pela execução do Concurso Público;

II – gerir e movimentar a dotação orçamentária vinculada ao certame;

III – realizar os pagamentos decorrentes do contrato celebrado;

IV – praticar todos os demais atos administrativos e financeiros necessários à execução do objeto desta Portaria.

Art. 2º. A presente delegação restringe-se exclusivamente ao Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Município de Conquista D'Oeste – MT, não se aplicando a outras contratações ou procedimentos.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora do Concurso Público, instituída pela Portaria nº 324/2025, acompanhar e supervisionar a execução do certame, nos termos nela previstos, sem prejuízo das atribuições ora delegadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

Na presente data de 16/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 26/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA - CNPJ: 27.263.741/0001-11

Sequência	Código	Descrição Item
2	33701	CLORO LIVRE REAGENTE DPD - REGENTE CLORO LIVRE (CL2) DPD EM PÓ, PADRONIZADO, PRE-DOSADO, PRONTO PARA USO, EMBALADO EM SACHES PARA AMOSTRAS DE 10ML (EMBALAGEM COM 100 SACHES)
4	33716	KIT CALIBRAÇÃO DO COLORÍMETRO (AQUACOLOR CLORO) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA
5	33715	KIT CALIBRAÇÃO DO COLORÍMETRO (AQUACOLOR COR) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA
7	33717	KIT CALIBRAÇÃO DO TURBIDÍMETRO (AP2000) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA
8	33718	KIT CUBETAS - COLORÍMETRO (AQUACOLOR CLORO), COM 04 UNIDADES
9	33720	KIT CUBETAS - COLORÍMETRO (AQUACOLOR COR), COM 04 UNIDADES
10	33721	KIT CUBETAS - TURBIDÍMETRO (AP2000), COM 04 UNIDADES
15	33522	REAGENTE POLICONTROL CL-S1 VOL.: 25ML - PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE NO MEDIDOR DE CLORO APARELHO COLOR MULTI. (COMPATÍVEL COM A MARCA POLICONTROL).
17	33523	REAGENTE POLICONTROL CL-S2 VOL.: 10ML - PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE NO MEDIDOR DE CLORO APARELHO COLOR MULTI. (COMPATÍVEL COM A MARCA POLICONTROL).

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA - CNPJ: 27.263.741/0001-11

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
2	CLORO LIVRE REAGENTE DPD - REGENTE CLORO LIVRE (CL2) DPD EM PÓ, PADRONIZADO, PRE-DOSADO, PRONTO PARA USO, EMBALADO EM SACHES PARA AMOSTRAS DE 10ML (EMBALAGEM COM 100 SACHES)	POLICONTROL	un	20,0000	R$ 48,00	R$ 960,00
4	KIT CALIBRAÇÃO DO COLORÍMETRO (AQUACOLOR CLORO) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA	POLICONTROL	un	50,0000	R$ 270,00	R$ 13.500,00
5	KIT CALIBRAÇÃO DO COLORÍMETRO (AQUACOLOR COR) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA	POLICONTROL	un	50,0000	R$ 290,00	R$ 14.500,00
7	KIT CALIBRAÇÃO DO TURBIDÍMETRO (AP2000) - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA - VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO APÓS ENTREGA	POLICONTROL	un	53,0000	R$ 800,00	R$ 42.400,00
8	KIT CUBETAS - COLORÍMETRO (AQUACOLOR CLORO), COM 04 UNIDADES	POLICONTROL	un	5,0000	R$ 200,00	R$ 1.000,00
9	KIT CUBETAS - COLORÍMETRO (AQUACOLOR COR), COM 04 UNIDADES	POLICONTROL	un	5,0000	R$ 200,00	R$ 1.000,00
10	KIT CUBETAS - TURBIDÍMETRO (AP2000), COM 04 UNIDADES	POLICONTROL	un	8,0000	R$ 200,00	R$ 1.600,00
15	REAGENTE POLICONTROL CL-S1 VOL.: 25ML - PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE NO MEDIDOR DE CLORO APARELHO COLOR MULTI. (COMPATÍVEL COM A MARCA POLICONTROL).	POLICONTROL	un	6,0000	R$ 49,99	R$ 299,94
17	REAGENTE POLICONTROL CL-S2 VOL.: 10ML - PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE NO MEDIDOR DE CLORO APARELHO COLOR MULTI. (COMPATÍVEL COM A MARCA POLICONTROL).	POLICONTROL	un	6,0000	R$ 80,00	R$ 480,00
					Valor total	**R$ 75.739,94**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete ao Órgão Gestor:

7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

7.1.7. Emitir a autorização de compra;

7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 79/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

COTRIGUAÇU - MT, 20 de outubro de 2025

RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA
CNPJ: 27.263.741/0001-11

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

Na presente data de 16/10/2025, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MOISES FERREIRA DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº. ***.089.981-**, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 26/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT". em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

SANITOP COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.710.803/0001-04

Sequência	Código	Descrição Item
12	33724	HIPOCLORITO DE CÁLCIO - EM PÓ OU GRANULADO, COM NO MÍNIMO 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCO, ESTADO FÍSICO SÓLIDO, ACONDICIONADO EM BALDE DE 45 KG
13	23854	KIT TESTE PARA PISCINA - DO TIPO MEDIDOR DE PH E CLORO DA AGUA,EMBALADO EM ESTOJO COM RECIPIENTE PARA ANALISE DA AGUA CONTENDO 1(UM) FRASCO DE REAGENTE PARA PH E 1(UM) TUBO DE REAGENTE PARA CLORO

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU-MT"., tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

SANITOP COMERCIAL LTDA - CNPJ: 53.710.803/0001-04

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
12	HIPOCLORITO DE CÁLCIO - EM PÓ OU GRANULADO, COM NO MÍNIMO 65% DE CLORO ATIVO, COR BRANCO, ESTADO FÍSICO SÓLIDO, ACONDICIONADO EM BALDE DE 45 KG	Hipo 65 Pro / Chemie	BALDE45 KG	57,0000	R$ 1.110,00	R$ 63.270,00
13	KIT TESTE PARA PISCINA - DO TIPO MEDIDOR DE PH E CLORO DA AGUA,EMBALADO EM ESTOJO COM RECIPIENTE PARA ANALISE DA AGUA CONTENDO 1(UM) FRASCO DE REAGENTE PARA PH E 1(UM) TUBO DE REAGENTE PARA CLORO	keep clor kit teste ph/cloro / keep clor kit teste ph/clor	un	100,0000	R$ 30,00	R$ 3.000,00
					Valor total	**R$ 66.270,00**

2.2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;
2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;
3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
4.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
4.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
4.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
4.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
4.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
4.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;
5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
5.11. Mantiverem sua proposta original;
5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;
6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;
6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;
6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;
Dos limites para as adesões
6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

preços para o gerenciador e para os participantes;
6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;
6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;
6.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
6.11. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. Compete ao Órgão Gestor:
7.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
7.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;
7.1.3. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
7.1.4. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
7.1.5. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;
7.1.6. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;
7.1.7. Emitir a autorização de compra;
7.1.8. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
7.1.9. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
7.1.10. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
7.1.11. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
7.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;
7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
7.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
7.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;
7.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
7.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
7.2.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
7.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
7.2.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
7.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
7.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;
8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
8.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta clausula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
8.10. Por razão de interesse público;
8.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
8.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
9.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
9.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de emprenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
9.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
9.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
9.6. As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
9.7. No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
9.8. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
9.9. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

recebimento da ordem de fornecimento;
9.10. Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;
9.11. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;
9.12. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;
9.13. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
9.14. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;
9.15. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;
9.16. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
10.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;
10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;
10.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;
10.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;
10.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;
11.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
11.3.1. o prazo de validade;
11.3.2. a data da emissão;
11.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
11.3.5. o valor a pagar;
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
11.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. Fraudar a licitação;
14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
14.2.1. Advertência;
14.2.2. Multa;
14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT
Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000
e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br
Fone: (66) 3555-1224
CNPJ – 37.465.309/0001-67

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 82/2025

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
15.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;
16.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;
16.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 20 de outubro de 2025

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04
FORNECEDOR

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 383/2025

Dispõe sobre a cedência de servidor efetivo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVICOTRI, e dá outras providências.

MOISES FERREIRA DE JESUS, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **cedido(a)** o(a) servidor(a) **Elizete Skura**, inscrita no CPF/MF sob o n. º ***.876.841-**, matrícula nº **1386**, ocupante

do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, para prestar serviços junto ao **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu – PREVICOTRI**, a partir de **24 de setembro de 2025.**

Art. 2º A cedência de que trata esta Portaria dar-se-á **com ônus** para o órgão de origem, correndo a remuneração e demais encargos funcionais por conta do **órgão cedente**, conforme legislação municipal vigente.

Art. 3º Durante o período de cedência, o(a) servidor(a) permanecerá sujeito(a) ao regime estatutário municipal, com todos os direitos e deveres previstos na legislação aplicável.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
DECRETO Nº 284/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2024, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo nº 003/2024.

CONVOCA:

Art. 1º - O CANDIDATO (A) no aprovado/classificado no Processo Seletivo, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias a contar data de publicação do Decreto, no **Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com os anexos II e V do Edital nº 003/2024, citado no anexo I deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro CANDIDATO (A).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 22 de Outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 284/2025

01	Cédula de Identidade
01	RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
01	Certidão de Nascimento ou Casamento
01	Certidão de Nascimento ou RG/CPF dos filhos menores de 14 anos de idade **(se for o caso)**
01	Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade **(se for o caso)**
01	CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
01	Declaração da Escola dos filhos que estão em sala de **aula (filhos 5 a 14 ano)**
01	Cadastro de Pessoa Física – CPF
01	Cartão do PIS/PASEP. **(Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar)**
01	JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
01	Título e Certidão de Quitação Eleitoral
01	Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
01	Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
01	Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
01	Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
01	Certificado de Reservista **(quando do sexo masculino)**
01	Comprovante de Escolaridade
01	Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
01	Declaração de acumulo ou não de Cargo público
01	Declaração de Bens
01	Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
01	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
01	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**

01	Carteira de Habilitação CNH “B/D/E” - conforme o cargo
01	Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão ou documento emitido pelo banco**
01	01 Foto 3x4 colorida atualizada
01	Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da **Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)**
Exames do Anexo II do Edital nº 003/2024: 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 5. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica Pericial. 6. Exame de urina tipo I (E.A.S). 7. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica).	
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(Emissão feita no Setor de RH da Prefeitura)**	
Número de Contato **(fixo ou celular):**	
Email:	
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTÊNTICAS, TRAZER OS ORIGINAIS NO ATO DA POSSE	
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.	

ANEXO II DO DECRETO Nº 284/2025

ENFERMEIRO – ZONA URBANO – DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
13º	NÊMORA BARROS FARIAS

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 099/2025

Dispõe sobre Licença Prêmio da Servidora Pública Municipal Senhora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA** e dá outras providências.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE, Secretária Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 - do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais acrescido pela Lei Complementar 078/2022.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **11 de Junho de 2019 a 10 de Junho de 2024.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA**, matrícula 3904-1, exercendo o Cargo/Função de Almoxarife, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	02/10/2025 a 31/10/2025
2º Período	01/10/2026 a 30/10/2026
3º Período	01/10/2027 a 30/10/2027

ART. 2º - Esta Portaria entra em com efeito retroativo a 02 de Outubro de 2025.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 21 de Outubro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

SETOR RH
RETIFICAR PORTARIA Nº 097/2025 DE 29 DE SETEMBRO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL AMM-MT Nº 4.846 PÁGINA 251 EM 17/10/2025.

ONDE SE LÊ:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula 6432-1, exercendo o Cargo/Função Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	23/09/2025 a 21/10/2025

2º Período	22/10/2025 a 20/11/2025
3º Período	21/11/2025 a 20/12/2025

LEIA-SE:

ART. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a Servidora **MARIA DOS ANJOS RIBEIRO DE ANDRADE**, matrícula 6432-1, exercendo o Cargo/Função Técnico Nível Médio/Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas conforme planilha abaixo, totalizando os 90 (noventa) dias, a saber:

1º Período	23/10/2025 a 21/11/2025
2º Período	20/12/2025 a 18/01/2026
3º Período	16/07/2026 a 14/08/2026

Diamantino/MT, 21 de Outubro de 2025.

MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 014/2025

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025, PUBLICADO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.849, PÁGINA 256 DO DIÁRIO OFICIAL DA AMM.

CONSIDERANDO, QUE HOUVE UM EQUÍVOCO QUANTO A SEQUÊNCIA NUMÉRICA DO ITEM, O QUE OCASIONOU UM ERRO NA AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR.

O SR. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR NULO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 008/2025, PUBLICADO NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 4.849, PÁGINA 256 DO DIÁRIO OFICIAL DA AMM.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 070/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 070/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 12/11/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de outubro de 2025.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 069/2025

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 069/2025, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 11/11/2025, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 23 de outubro de 2025.

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

Pregoeira Oficial

DECRETO N° 287/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto 100/2025, com relação ao Dia do Servidor Público e dá outras providências.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino:

CONSIDERANDO que o ponto facultativo em alusão a Comemoração do Dia do Servidor Público que ocorre em 28 de outubro, será numa terça-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica antecipado o ponto facultativo da "Comemoração do Dia do Servidor Público" para o dia 27 de outubro, segunda-feira, alterando-se, por consequência, o art. 1º, inciso XII, do Decreto nº 100/2025.

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 23 de outubro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 328/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO SERVIDOR FRANCISCO CHARLES RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Técnico Operacional no período aquisitivo de **01/12/2020 a 01/12/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCISCO CHARLES RODRIGUES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/10/2025 a 13/11/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 329/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GIOVANNI JUSTINO DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Fiscal de Tributos no período aquisitivo de **03/01/2019 a 03/01/2024.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **GIOVANNI JUSTINO DOS ANJOS.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20/10/2025 A 18/12/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 331/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA MARIA HELENA ALVES FREITAS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a Servidora **MARIA HELENA ALVES FREITAS**, para atuar como Fiscal das Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

N° DA ATA	TÉRMINO DA VIGENCIA	OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 04/2025	20/10/2026	A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 05/2025	20/10/2026	A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 06/2025	20/10/2026	A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 07/2025	20/10/2026	A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 08/2025	20/10/2026	A presente Ata tem por objeto ***registro de preços para futura e eventual aquisição de MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO,*** conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar as Atas de Registro de Preços citadas no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência da Ata.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 332/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE LICENÇA A SERVIDORA CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ COUTINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o Artigo 20, Parágrafo 3º, item XIV da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 24 (vinte e quarto) meses de Licença à servidora **CARMEM CRISTINNE ALVES VALUZ COUTINHO,** para tratar de assuntos de interesses particulares sem ônus para esta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **23 de outubro de 2025 a 23 de outubro de 2027.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 333/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA IVANY MOREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **03/08/2024 a 03/08/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **IVANY MOREIRA DA SILVA .**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **27/10/2025 a 25/11/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Outubro de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº029/2021

CONTRATADA: CARLOS EDUARDO DA CRUZ SILVA CNPJ Nº 36.169.021/0001-82

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ampliação do percurso** de transporte escolar contratado, em virtude da necessidade de atendimento de novos alunos da rede municipal, resultando em aumento da quilometragem percorrida de **120 km para 145 km diários**

Valor: R$ 25.450,00

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 005/2025

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 194/2025, originada do Pregão Presencial SRP nº 028/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de

Jaciara MT, na qual tem por objeto o "registro de preços para a contratação de empresa de prestação de serviços elétricos de média e baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos e locação de munck", de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório, onde sagrou se vencedora a Empresa **FALCON ENERGIA LTDA** inscrita no **CNPJ: 04.074.606/0001-22.**

R E S O L V E:

Resolve, HOMOLOGAR e em consonância ADJUDICAR a Empresa, **FALCON ENERGIA LTDA**., inscrito no CNPJ: **04.074.606/0001-22**, com um valor global de (cinquenta e oito mil, cento e vinte três reais), destinado a atender a demanda do DAE – Departamento de Agua e Esgoto, da Secretaria de Esporte e Lazer e Obras Públicas e Urbanismo, deste Município de Dom Aquino-MT, na condição "CARONA".

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa **FALCON ENERGIA LTDA**.

Dom Aquino-MT, 23 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2025

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 498.188,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

06.002.10.301.0018.20030.3390340000 16003120000 R$ 498.188,00

Total da Suplementação: R$ 498.188,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada na fonte de recurso 16003120000 recursos proveniente do governo federal - sus - emenda de bancada, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SÉTIMO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 289/2025

DATA: 09 DE OUTUBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias, a Sr.ª. **ALEXSANDRA CRISTINA VICENTE,** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXTINTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **19/10/2025 a 07/10/2025**, referente ao período aquisitivo **2022/2023.**

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO NONO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2025

DATA: 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 971/2024 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

04.003.12.361.0005.20016.3390360000 15430000000 R$ 140.000,00

04.003.12.361.0005.20016.3190130000 15430000000 R$ 20.000,00

Total da Suplementação: R$ 160.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda da receita arrecadada na fonte de recurso 15430000000 - transferências do FUNDEB complementação da união vaar, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com o Art. 3º da Lei Municipal nº 971/2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2025

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 971/2024 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20001.3.3.90.40.00.00 15000000000 R$ 7.800,00

Total da Suplementação: R$ 7.800,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.10002.4.4.90.51.00.00 15000000000 R$ 7.800,00

Total da Redução: R$ 7.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2025

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2025

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Nomear a Sr.ª **VANESSA APARECIDA FREITAS DA SILVA,** para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSORIA I,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 1° - A servidora ora nomeada será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 979/2024.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RETIFICAÇÃO DE PROPOSTA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **M.A.F. PRODUCOES & EVENTOS.**

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO **4,5X4,5M**, COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA ANTICHAMAS E CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	04	R$ 360,00	R$ 1.440,00

LEIA-SE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO **4,0X4,0M**, COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA ANTICHAMAS E CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	04	R$ 360,00	R$ 1.440,00

Figueiropolis D'oeste – MT, 23 de outubro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68/2025

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 24 de outubro de 2025 e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE **FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente nas repartições públicas municipais no dia 24 de outubro de 2025, sem prejuízo à continuidade dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que compete a cada titular de pasta avaliar a conveniência e a viabilidade de manter o expediente integral, conforme as peculiaridades do serviço prestado;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, no dia **24 de outubro de 2025 (sexta-feira)**, o expediente nas repartições públicas do Município **Figueirópolis d´Oeste-MT** será das **07h00 às 13h00**, totalizando **06 (seis) horas diárias** de trabalho.

Art. 2º A redução de jornada prevista no artigo anterior **não se aplica** aos serviços essenciais ou de natureza contínua, cuja paralisação possa causar prejuízo à administração ou à população.

Parágrafo único. Cada **titular de pasta** deverá analisar, de forma **peculiar e conforme a necessidade do serviço**, a conveniência de manter o expediente reduzido ou integral (08 horas), assegurando a continuidade das atividades indispensáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis d´Oeste-MT. 23 de outubro de 2025.

Ademir Felicio Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23 /2025

Certifico, para os devidos fins, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025, referente ao Pregão Presencial nº 16/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vidros temperados e mármores para atender as diversas Secretarias do Município de Gaúcha do Norte – MT, firmada entre o Município de Gaúcha do Norte – MT e a empresa JULIENE TEIXEIRA DOS SANTOS NUNES, inscrita no CNPJ nº 55.881.356/0001-73, foi devidamente publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, em conformidade com o disposto no art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº24 /2025

Certifico, para os devidos fins, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025, referente ao Pregão Presencial nº 16/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vidros temperados e mármores para atender as diversas Secretarias do Município de Gaúcha do Norte – MT, firmada entre o Município de Gaúcha do Norte – MT e a empresa JORGE LUIZ MEGIER DE ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.745.409/0001-66, foi devidamente publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme determina o art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22 /2025

Certifico, para os devidos fins, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025, referente ao Pregão Presencial nº 16/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vidros temperados e mármores para atender as diversas Secretarias do Município de Gaúcha do Norte – MT, firmada entre o Município de Gaúcha do Norte – MT e a empresa VIDRACARIA SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.120.121/0001-16, foi devidamente publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme determina o art. 94, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gaúcha do Norte – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

ARI DO PRADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº 077/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO

DECRETO Nº 077/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Decreta ponto facultativo no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência de transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público e Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia.”

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei, e:

CONSIDERANDO que o dia do Servidor Público é comemorado e decretado ponto facultativo a alguns trabalhadores do serviço público, desde que não essenciais e que no ano em curso a data recai em dia útil;

CONSIDERANDO aviso de interrupção no fornecimento de energia, com o objetivo de executar melhorias na rede de distribuição de energia elétrica na Avenida Delson Rodrigues.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 30 e 31 de outubro de 2025,** no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência de transferência do Ponto Facultativo do dia do Servidor Público e Aviso de Interrupção no Fornecimento de Energia.

Parágrafo Único – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 03/11/2025 (segunda-feira), às 07h:00min.

Art. 2° - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – Às Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

Art. 3° - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 23 de outubro de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o que consta do Processo Administrativo nº 072/2025 – P. Presencial nº 013/2025, resolve ADJUDICAR os itens do objeto licitado, e HOMOLOGAR a presente licitação em favor das empresas abaixo:

Empresa	CNPJ	Valor
LAZZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	48.953.776/0001-52	R$ 278.240,00
THIAGO PAULO MORAIS LTDA.	30.150.060/0001-51	R$ 650.110,30

Glória D’Oeste - MT, 23 de outubro 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita

DECRETO N.º 1.212 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D`OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’ OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e planejamento das atividades públicas, bem como o interesse na valorização dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, contudo, que os serviços públicos essenciais devem manter seu regular funcionamento, em especial nas áreas de saúde, limpeza urbana, e outras atividades inadiáveis, de forma a assegurar o atendimento mínimo à população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento das repartições públicas e a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em comemoração ao Dia do Servidor Público:

I – 27 DE OUTUBRO DE 2025 (Segunda-Feira)-Ponto Facultativo

II- 28 DE OUTUBRO DE 2025 (Terça- Feira)- Ponto Facultativo

Art. 2º - Durante o período decretado ponto facultativo conforme previsto no artigo anterior, não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto seguinte.

Art. 3º – Estarão excluídos do recesso estabelecido neste Decreto, os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e serviços de emergência do Setor de Saúde, que terão atendimentos normais ou especiais, a critério do Chefe do Setor.

Art. 4º – Os servidores que estiverem em gozo de folga em razão do recesso estabelecido neste Decreto, poderão ser convocados a retornar ao trabalho imediatamente, por motivo de necessidade imperiosa ou relevante interesse público, casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 39/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 710.038,00 (setecentos e dez mil e trinta e oito reais): A. F. LOCACOES E COMUNICACAO VISUAL LTDA (86982741000130) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 no valor total de R$ 710.038,00 (setecentos e dez mil e trinta e oito reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de outubro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Agente de contratação**

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2025

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 50/2025, obteve o seguinte resultado: Empresas vencedoras valor total: R$ 225.386,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais): COMERCIAL LUAR LTDA -EPP (02545557000133) com o lote: 1 no valor total de R$ 225.386,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e seis reais). O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 23 de outubro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/ Agente de contratação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 053-202

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 053/2025

Processo nº 163/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.

Justificativa: A presente retificação se faz necessária tendo em vista a convocação da segunda colocada no item 113: GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, após a licitante vencedora COMPANY HOSPITALAR LTDA não fornecer os medicamentos necessários para abastecer a Farmácia Básica Municipal. Deste modo, para que não ocorra a cessação do fornecimento de medicamentos, sobreveio Decisão Administrativa do Prefeito Municipal determinando a convocação da segunda colocada e abertura de processo administrativo para apurar a conduta da licitante vencedora e eventual aplicar as penalidades cabíveis, concedendo o direito a um processo justo, pautado pela ampla defesa e contraditório.

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT.** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02, 06, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 31, 32, 34, 36, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 60, 70, 85, 103, 128, 143, 157, 158, 210, 215 e 219 – CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39, com o valor total de **R$ 154.616,86 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).**

ITENS: 03, 04, 08, 12, 13, 14, 30, 33, 39, 43, 52, 59, 61, 68, 69, 72, 73, 78, 79, 92, 93, 96, 97, 100, 101, 106, 116, 117, 118, 120, 121, 127, 136, 137, 141, 145, 149, 159, 165, 166, 170, 171, 183, 205, 206, 209, 211, 212, 213, 221, 223, 232

e 234 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de **R$ 155.700,39 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais e trinta e nove centavos).**

ITENS: 05, 71, 74, 99, 174, 175 e 185 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de **R$ 31.780,00 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais).**

ITENS: 07, 67, 108, 134, 167, 176, 189, 194, 195, 220, 230, 231 – TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com o valor total de **R$ 59.312,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e doze reais).**

ITENS: 10, 40, 57, 80, 89, 90, 102, 163, 186, 187, 191, 192, 196 e 197 – R L MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.996/0001-24, com o valor total de **R$ 418.924,4280 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

ITENS: 11, 28, 76, 154, 160, 161, 162 e 199 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R$ 79.263,65 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

ITENS: 18, 112, 169, 207 e 238 – COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com o valor total de **R$ 39.992,50 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 24, 65, 131, 179, 188, 202 e 222 – ABA MED S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.147/0001-04, com o valor total de **R$ 27.220,00 (vinte e sete mil e duzentos e vinte reais).**

ITENS: 26 – PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com o valor total de **R$ 9.972,00 (nove mil e novecentos e setenta e dois reais).**

ITENS: 27, 38, 177, 216 e 217 – DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de **R$ 18.781,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta e um reais).**

ITENS: 29, 35, 41, 49, 58, 81, 84, 94, 95, 113, 122, 133, 135, 147, 164, 182, 214 e 233 – COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65, com o valor total de **R$ 208.476,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos).**

ITENS: 37, 104, 190, 204 e 218 – DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.472.349/0001-98, com o valor total de **R$ 51.910,50 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 42, 62, 63, 86, 107, 123, 126, 139 e 140 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de **R$ 44.894,82 (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

ITENS: 50, 64, 124 e 172 – NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, com o valor total de **R$ 25.977,50 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 51, 55, 109, 129, 144, 150, 181 e 203 – JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, com o valor total de **R$ 30.081,50 (trinta mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 66 – NOVA OESTE DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, com o valor total de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

ITENS: 75, 82, 110, 111, 119, 130, 138, 153, 156, 178, 193, 225, 226, 227, 229, 236 e 243 – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com o valor total de **R$ 193.412,80 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).**

ITENS: 77, 87, 88, 98, 125, 151, 152, 168, 173, 180, 184, 198, 200, 201, 208 e 228 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com o valor total de **R$ 46.116,4050 (quarenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).**

ITENS: 83, 91, 114, 115, 155, 241 e 242 – W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de **R$ 421.846,70 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).**

ITENS: 132 e 146 – SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0003-68, com o valor total de **R$ 10.565,30 (dez mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

ITENS: 237 – MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com o valor total de **R$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 239 – KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24, com o valor total de **R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).**

ITENS: 240 – EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, com o valor total de **R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 2.048.780,0530 (dois milhões e quarenta e oito mil e setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 17, 22, 105, 142, 148, 224 e 235.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 18 de agosto de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto**

da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA À POPULAÇÃO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E MANUTENÇÃO DO ESTOQUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT. Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01, 02, 06, 09, 15, 16, 19, 20, 21, 23, 25, 31, 32, 34, 36, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 54, 56, 60, 70, 85, 103, 128, 143, 157, 158, 210, 215 e 219 – CK COMERCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.534.969/0001-39, com o valor total de **R$ 154.616,86 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).**

ITENS: 03, 04, 08, 12, 13, 14, 30, 33, 39, 43, 52, 59, 61, 68, 69, 72, 73, 78, 79, 92, 93, 96, 97, 100, 101, 106, 116, 117, 118, 120, 121, 127, 136, 137, 141, 145, 149, 159, 165, 166, 170, 171, 183, 205, 206, 209, 211, 212, 213, 221, 223, 232 e 234 – INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com o valor total de **R$ 155.700,39 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais e trinta e nove centavos).**

ITENS: 05, 71, 74, 99, 174, 175 e 185 – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70, com o valor total de **R$ 31.780,00 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais).**

ITENS: 07, 67, 108, 134, 167, 176, 189, 194, 195, 220, 230, 231 – TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, com o valor total de **R$ 59.312,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e doze reais).**

ITENS: 10, 40, 57, 80, 89, 90, 102, 163, 186, 187, 191, 192, 196 e 197 – R L MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.325.996/0001-24, com o valor total de **R$ 418.924,4280 (quatrocentos e dezoito mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

ITENS: 11, 28, 76, 154, 160, 161, 162 e 199 – PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com o valor total de **R$ 79.263,65 (setenta e nove mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

ITENS: 18, 112, 169, 207 e 238 – COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07, com o valor total de **R$ 39.992,50 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 24, 65, 131, 179, 188, 202 e 222 – ABA MED S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.369.147/0001-04, com o valor total de **R$ 27.220,00 (vinte e sete mil e duzentos e vinte reais).**

ITENS: 26 – PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68, com o valor total de **R$ 9.972,00 (nove mil e novecentos e setenta e dois reais).**

ITENS: 27, 38, 177, 216 e 217 – DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, com o valor total de **R$ 18.781,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta e um reais).**

ITENS: 29, 35, 41, 49, 58, 81, 84, 94, 95, 122, 133, 135, 147, 164, 182, 214 e 233 – COMPANY HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.640.302/0001-65, com o valor total de **R$ 82.616,70 (oitenta e dois mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos).**

ITENS: 37, 104, 190, 204 e 218 – DIMEBRAS – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.472.349/0001-98, com o valor total de **R$ 51.910,50 (cinquenta e um mil e novecentos e dez reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 42, 62, 63, 86, 107, 123, 126, 139 e 140 – CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.135.378/0001-77, com o valor total de **R$ 44.894,82 (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

ITENS: 50, 64, 124 e 172 – NOVA MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, com o valor total de **R$ 25.977,50 (vinte e cinco mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 51, 55, 109, 129, 144, 150, 181 e 203 – JT MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.892.897/0001-46, com o valor total de **R$ 30.081,50 (trinta mil e oitenta e um reais e cinquenta centavos).**

ITENS: 66 – NOVA OESTE DSITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.843/0001-28, com o valor total de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

ITENS: 75, 82, 110, 111, 119, 130, 138, 153, 156, 178, 193, 225, 226, 227, 229, 236 e 243 – DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, com o valor total de **R$ 193.412,80 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).**

ITENS: 77, 87, 88, 98, 125, 151, 152, 168, 173, 180, 184, 198, 200, 201, 208 e 228 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, com o valor total de **R$ 46.116,4050 (quarenta e seis mil e cento e dezesseis reais e quarenta centavos).**

ITENS: 83, 91, 114, 115, 155, 241 e 242 – W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.844.754/0001-38, com o valor total de **R$ 421.846,70 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).**

ITENS: 132 e 146 – SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0003-68, com o valor total de **R$ 10.565,30 (dez mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos).**

ITENS: 237 – MED CENTER COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com o valor total de **R$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais).**

ITENS: 239 – KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.685.649/0001-24, com o valor total de **R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais).**

ITENS: 240 – EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, com o valor total de **R$ 5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais).**

ITEM: 113 – GENESIO A. MENDES & CIA LTDA, Inscrita no

CNPJ sob o nº 82.873.068/0008-16, com o valor total de **R$ 170.240,00 (cento e setenta mil e duzentos e quarenta reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 2.093.160,05 (dois milhões e noventa e três mil e cento e sessenta reais e cinco centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 17, 22, 105, 142, 148, 224 e 235.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 23 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°222/2025 - CONCESSÃO DE FÉRIAS Á SERVIDORA DENIZE FERREIRA DE SOUZA

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 16/10/2025 solicitando10(dez) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/10/2025 pela Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 10(dez) dias de Férias à servidora Denize Ferreira de Souza portadora do CPF nº 522.652.261-49, ocupante do cargo de técnico administrativo, com matrícula funcional nº 33, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2020/2021 .

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 15/10/2025 e término no dia 24/10/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECLARAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaro para os devidos fins que o projeto da Prefeitura Municipal de Indiavaí para Conservação de Pavimento Asfáltico com Microrrevestimento em diversas Ruas e Avenidas, está em conformidade com as normas desta Prefeitura no que se refere ao uso e ocupação do solo, não havendo restrições à execução do mesmo.

Indiavaí, 22 de outubro de 2025.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP E LI)

A Prefeitura Municipal de Indiavaí, **CNPJ nº 03.239.027/0001-20,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Licença Previa e Licença de Instalação (LP e LI) para Conservação de Pavimento Asfáltico com Microrrevestimento em diversas Ruas e Avenidas do perímetro urbano do município de Indiavaí/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

Considerando que o Rotary Club de Ipiranga do Norte é uma associação civil, de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, cuja finalidade é a defesa dos direitos sociais e o desenvolvimento de ações voltadas ao bem comum;

Considerando a comprovada experiência da entidade na execução de projetos sociais em diversas áreas, como na saúde — com foco na reabilitação, por meio da disponibilização de banco ortopédico, apoio às campanhas de imunização, promoção da saúde da mulher com a Carreta de Barretos (que realiza gratuitamente exames preventivos de combate ao câncer de mama e colo do útero), além do incentivo às campanhas de doação de sangue e à integração social de jovens e adolescentes através do esporte, da dança e de outras atividades;

Considerando que a proposta visa proporcionar palestra motivacional com foco em temas como esporte, futebol, gratidão, superação, humor, resiliência, família, propósito, felicidade e inclusão, buscando inspirar o público a desenvolver atitudes positivas, fortalecer valores humanos e promover o bem-estar individual e coletivo, por meio de experiências reflexivas e dinâmicas;

Considerando, ainda, que embora as escolas possuam parâmetros para o atendimento educacional, é fundamental que as famílias também sejam capacitadas, de modo a tornar o ambiente doméstico um espaço de estímulo, fortalecimento e potencialização de habilidades, fornecendo subsídios à escola e aos profissionais especializados;

Através desta parceria, o Rotary Club de Ipiranga do Norte propõe a criação de uma rede de apoio voltada às famílias, tendo em vista que, em sua maioria, os pais carecem de conhecimento e orientação para lidar adequadamente com determinadas situações em seus lares. Assim, a entidade atuará na divulgação, mobilização e promoção de encontros com profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social, a fim de dialogar e sensibilizar a comunidade sobre boas práticas de convivência e cooperação entre escola, professores, famílias e demais setores públicos.

Considerando o Parecer Técnico e resultados favoráveis apresentados pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal nº 698/2025.

Considerando o disposto no artigo nº 29, da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204/2015, onde os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chama-

mento público;

Considerando o disposto no inciso VIII, alínea c do art. 2º da Lei Federal n°13.019/2014 e as - e alterações introduzidas pela Lei Federal n° 13.204/2015, o termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Comprovada a habilitação plena da entidade junto ao município conforme exigências contidas no art. 33 e 34 da Lei federal n° 13.019/2014 e alterações da Lei n° 13.204/2015 e decreto Municipal n° 006/2017.

Frente às exposições acima descritas, justificamos a dispensa da realização de Chamamento Público, para o estabelecimento de Parceria de Colaboração com o "Rotary Clube Ipiranga do Norte – MT."

Admite-se impugnação a esta justificativa, a qual deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado e divulgado em até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo junto a Secretaria Especial de Coordenação Geral, sito a Rua dos Girassóis, nº 315, Centro, nesta Cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso.

Ipiranga do Norte-MT, 21 de outubro de 2025.

JULIANO BERTICELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 065/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA – CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, (CAMISETA, BERMUDA E SHORT SAIA), PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 124.488,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 305/2025

DATA: 23 de outubro de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Elizabete Iser de Matos, inscrita no CPF n° ***.243.699-**, como Fiscal Titular, e a servidora Daisy Alves Juy Selinger, inscrita no CPF n° ***.215.989-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 065/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **VICKYTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.257.978/0001-45, qual tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, (CAMISETA, BERMUDA E SHORT SAIA), PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto referente a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 23 de outubro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2025

SÚMULA: "Concede Permissão de Uso de Bem Publico, e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 105 §4 da lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso de bem publico, a Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 2° - A concessão de que se trata o Artigo 1° refere-se a utilização de espaço físico composto por parte do espaço administrativo

do imóvel público, com 474,69 m2, localizado na Avenida Brasília, s/n, Quadra 82, equipamento comunitário 15, devidamente descrito no Termo de Permissão de Uso anexo a este Decreto, concedido a título precário, até o dia 31/12/2028.

Art. 3° - O espaço objeto deste Instrumento destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de Janeiro de 2025

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2025

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 002/2025/SMEC ITANHANGÁ/MT

PORTARIA N° 002/2025/SMEC Itanhangá/MT

SÚMULA: "Nomeia a Comissão do Plano Municipal de Educação do Município de Itanhangá – MT".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Sr.ª Silvana Maria Dalmolin Wöhl, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a lei vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão do Plano Municipal de Educação do Município de Itanhangá – MT", seguindo o que estabelece a Lei Municipal nº 369/2015 e a Lei Municipal n° 769/2025.

Art. 2° A Comissão será composta por 12(doze) componentes, sendo formada por representantes da comunidade escolar. Os membros nomeados são:

Nome	Função
Ealiny Silva Santos	Membro
Edilaine Alves da Silva	Membro
Fabiane Ledur	Membro
Franciele Fernanda Mallmann	Membro
Franciele Padilha	Membro
Janete Juriati Modesti	Membro
Jocilene Oliveira da Silva	Membro
Kelly Lunardi da Silva	Membro
Márcia Regina Gerente Becker	Membro
Renata Zini	Membro
Suely Rodrigues de Queiroz	Membro
Viviane Aparecida de Oliveira	Membro

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2025.

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 001/2025

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA N° 003/2025/SMEC ITANHANGÁ/MT

PORTARIA N° 003/2025/SMEC Itanhangá/MT

SÚMULA: "Nomeia a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação do Município de Itanhangá – MT".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exma. Sr.ª Silvana Maria Dalmolin Wöhl, no uso

de suas atribuições legais e em atendimento a lei vigente:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação do Município de Itanhangá – MT", seguindo o que estabelece a Lei Municipal nº 369/2015 e a Lei Municipal n° 769/2025.

Art. 2° A Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação será composta por 04(quatro) componentes, sendo formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação. Os membros nomeados são:

Nome	Matríc	Cargo
Cleusete Aparecida Ulsenheimer	225	Assessor Pedagógico
Rafael Vargas Nauer	269	Professor
Elizabete Iser de Matos	2176	Assessor Pedagógico
Silvana Maria Dalmolin Wöhl	272	Secretária de Educação

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 23 de outubro de 2025.

Silvana Maria Dalmolin Wöhl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 001/2025

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados em diversas secretarias do município de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CAROLINE DISQUE DA SILVA - ME - CNPJ - 40.260.072/0001-92	01, 04	104.540,00
LAURA CRISTINA DALLAZEN INFORMATICA LTDA - ME - CNPJ - 55.417.815/0001-62	02	132.299,40
V M DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA – EPP - CNPJ - 49.457.481/0001-58	03	37.000,00

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 039/2025 cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual aquisição de artigos de decoração e enfeites natalinos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
CASA NOEL LTDA, CNPJ 49.366.231/0001-02	01, 02, 03, 04, 06, 11, 12, 16, 18, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45	140.130,00
CERTA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 14.855.199/0001-44	23, 28	40.288,00
CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, CNPJ 62.234.180/0001-23	37	13.499,00
JPLED LTDA, CNPJ 32.683.888/0001-09	05,08,09,26,35,36,38	25.792,15
LUMINI DECOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 48.821.548/0001-29	07,10,13,19,20,21	119.455,00
MARCELO SIMONI ME, CNPJ 37.652.289/0001-33	15,17	12.549,00
MASTER ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 31.150.391/0001-54	14	59.998,00

Itaúba/MT, 23 de outubro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações, LEILÃO PÚBLICO, na forma PRESENCIAL, do tipo "MAIOR LANCE" por Lote, para alienação de 16 (dezesseis) lotes de bens móveis diversos (máquinas, caminhões, ônibus, micro-ônibus/van, veículos e motocicletas) pertencentes ao patrimônio público municipal de Itaúba-MT, classificados como inservíveis e/ou sucatas, os quais serão vendidos no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, conforme anexo I e II, e demais condições gerais dispostas no edital. **DATA E HORÁRIO DO LEILÃO**: 18/11/2025 as 13:30 horas/minutos no horário de Mato Grosso. **LOCAL DO LEILÃO**: No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Itaúba/MT, localizada na Rua Marcio Perin, nº 1511, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.510-000. **DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**: O EDITAL e seus Anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações da Prefeitura, pelo telefone nº (66) 3561-2800, em dias úteis nos horários de 07:00 às 11:00 horas, pelo site www.itauba.mt.gov.br ou ainda por email: licitacao@itauba.mt.gov.br.

Itaúba-MT, 23 de outubro de 2025

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DO MONITORAMENTO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (DECÊNIO 2015–2025)

A Secretaria Municipal de Educação de Itaúba, Cultura, Esporte e Lazer, em conformidade com o disposto na Lei nº 1047/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Itaúba – PME (Decênio 2015–2025), e em atendimento ao princípio da gestão democrática do ensino público, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO, convidando toda a comunidade itaubense a participar da Audiência Pública de Apresentação do Monitoramento das Metas do PME, conforme as informações abaixo:

1. OBJETIVO

A Audiência Pública tem por finalidade apresentar e discutir com a comunidade os resultados do Monitoramento das Metas do Plano Municipal de Educação – PME, promovendo a transparência, a participação popular e o controle social das políticas educacionais do município.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL

A audiência pública será realizada no dia 05 de novembro de 2025, com início às 17h15min horas, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Itaúba, localizado na Rua Marcio Perin, nº 1511, Bairro Cidade Alta – Itaúba/MT.

3. PÚBLICO-ALVO

A audiência é aberta a toda a comunidade, especialmente:

· Representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal;

· Profissionais da Educação (professores, gestores, servidores e técnicos);

· Conselhos Municipais (Educação, Fundeb, Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros);

· Estudantes e pais;

· Representantes da sociedade civil organizada e demais munícipes interessados.

4. ORGANIZAÇÃO

A audiência pública para Apresentação do Monitoramento do PME será organizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

5. PROGRAMAÇÃO

A programação da audiência pública compreenderá:

· Abertura oficial e composição da mesa de autoridades;

· Apresentação técnica do Relatório de Monitoramento do PME (2015–2025);

· Espaço para manifestações, sugestões e contribuições da comunidade;

· Encaminhamentos finais e encerramento.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital será amplamente divulgado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Itaúba, no site institucional e em locais públicos de grande circulação, garantindo o acesso e a ampla participação da população.

Itaúba – MT, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

Portaria nº 0108/2024

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Rua Madre Barbara Maix, nº 889– CEP 78.510-000 CNPJ: 30.198.792/0001-11

Fone: (66) 9 9995-1826

www.itauba.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 503, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Readaptação de Função a servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o Laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Readaptação de Função a **JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS,** servidora efetiva no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, o qual passará a exercer as atividades inerentes à GUARDA a partir de 28/10/2025 até 18/04/2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor em 28/10/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 504, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARINALVA CAMPOS MOTA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitido(a) em 19/09/2013, pelo período de **17/10/2025 à 16/01/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **17/01/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 505, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder férias aos servidores da educação abaixo nominados, referente ao mês de OUTUBRO/2025, em consonância ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGOS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	RETORNO

608	ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO	PROFESSOR -II – HISTORIA	03/03/2022 A 02/03/2023	07/07/2025 21/07/2025	22/07/2025
1199	ANDRÉ BARROS DE ARAÚJO	PSICÓLOGO	30/08/2022 A 29/08/2023	06/10/2025 A 20/10/2025	21/10/2025
2782	ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	COLETOR DE ENTULHO E LIXO	19/07/2023 A 18/07/2024	06/10/2025 A 04/11/2025	05/11/2025
1839	ANA MARIA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/03/2023 A 01/03/2024	01/07/2025 A 15/07/2025	16/07/2025
177	AMISTERDAN RODRIGUES DE ARAGÃO	RECEPCIONISTA	15/01/2024 A 14/01/2025	14/07/2025 A 02/08/2025	03/08/2025
13	ALDENOR VELASCO DOS SANTOS	PEDREIRO	01/10/2020 A 30/09/2021	08/09/2025 A 07/10/2025	08/10/2025
13	ALDENOR VELASCO DOS SANTOS	PEDREIRO	01/10/2021 A 30/09/2022	08/10/2025 A 06/11/2025	07/11/2025
910	ALVARO JOSE MENEZES MONTEIRO	FONOAUDIÓLOGO	11/09/2024 A 10/09/2025	20/10/2025 A 24/10/2025	25/10/2025
1839	ANA MARIA DE SOUZA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02/03/2024 A 01/03/2025	16/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
9098	ANGELICA NAGEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	26/02/2024 A 25/02/2025	07/07/2025 A 18/07/2025	19/07/2025
750	APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/03/2022 A 18/03/2023	01/06/2025 A 30/06/2025	01/07/2025
9144	ANTONIO MENDONÇA BATISTA FILHO	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	25/04/2024 A 24/04/2025	17/07/2025 A 31/07/2025	01/08/2025
61	ALEXANDRE CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	02/11/2023 A 01/11/2024	17/07/2025 A 25/07/2025	26/07/2025
763	ANA PAULA SILVA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	24/03/2024 A 23/03/2025	01/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
777	ANA LUCIA FIALHO BATISTA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	28/03/2023 A 27/03/2024	01/09/2025 A 30/09/2025	01/10/2025
1421	BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	26/11/2023 A 25/11/2024	15/09/2025 A 14/09/2025	15/09/2025
2537	CARINA AUGUSTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2024 A 08/05/2025	14/07/2025 A 12/08/2025	13/08/2025
248	CLAUDIO RUY RIBEIRO	MOTORISTA	20/03/2022 A 19/03/2023	09/08/2025 A 07/09/2025	08/09/2025
863	CLAUDINEI GUIMARÃES DA SILVA	GUARDA	02/09/2023 A 01/09/2024	06/10/2025 A 04/11/2025	05/11/2025
884	CAMILA ANDRADE NANTES	ENFERMEIRA	04/09/2019 A 03/09/2020	22/10/2025 A 05/11/2025	06/11/2025
248	CLAUDIO RUY RIBEIRO	MOTORISTA	20/03/2023 A 19/03/2024	08/09/2025 A 07/10/2025	08/10/2025
248	CLAUDIO RUY RIBEIRO	MOTORISTA	20/03/2024 A 19/03/2025	08/10/2025 A 06/11/2025	07/11/2025
1844	DANILO MARQUES HIGINO	ENFGENHEIRO AGRONOMO	02/03/2024 A 01/03/2025	13/10/2025 A 11/11/2025	12/11/2025
1417	DANIELLA NOGUEIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22/01/2023 A 21/01/2024	05/03/2025 A 03/04/2025	04/04/2025
948	DANILO SANTOS SILVA	GARI	19/09/2024 A 18/09/2025	10/10/2025 A 08/11/2025	09/11/2025
1472	DANILO DE SOUZA MOREIRA	MECANICO NIVEL I	17/02/2024 A 16/02/2025	04/08/2025 A 02/09/2025	03/09/2025
2867	DAIANA RODRIGUES ARAGÃO	COLETOR DE ENTULHO/LIXO	04/04/2024 A 03/04/2025	09/06/2025 A 23/06/2025	24/06/2025
163	DENISE MARIA BORDIGON GARMATTER CARDOSO	ODONTOLOGO	01/04/2024 A 01/04/2025	02/06/2025 A 01/07/2025	02/07/2025
1818	DESLAINIA BARBOSA MARANHÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS	27/02/2024 A 26/02/2025	01/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
2894	DEBORA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS	12/04/2024 A 11/04/2025	01/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
543	DELTA MARIA ARRUDA MACIEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10/02/2022 a 09/025/2023	01/06/2025 a 30/06/2025	31/06/2025
163	DENISE MARIA BORDIGON GARMATTER CARDOSO	ODONTOLOGO	01/04/2023 A 01/04/2024	01/04/2025 A 30/04/2025	01/05/2025
1468	DORACY DA SILVA SIQUEIRA	COLETOR DE ENTULHO / LIXO	17/02/2024 A 16/02/2025	01/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
579	ELIANA SALUSTRIANO DANTAS	AUXLIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2022 A 29/02/2023	08/09/2025 A 21/09/2025	22/09/2025
148	EUNIDES INACIO MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	29/04/2023 A 28/04/2024	11/08/2025 A 09/09/2025	10/09/2025
841	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2023 A 25/08/2024	08/08/2025 A 17/08/2025	18/08/2025
841	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2022 A 25/08/2023	24/05/2025 A 02/06/2025	03/06/2025
1878	ELIZABETE APARECIDA TUNES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05/04/2024 A 04/04/2025	02/06/2025 A 01/07/2025	02/07/2025
958	EDER DE MELLO RIBEIRO	COVEIRO	20/09/2022 A 19/09/2023	06/05/2025 A 04/06/2025	05/06/2025
958	EDER DE MELO RIBEIRO	COVEIRO	20/09/2023 A 19/09/2024	05/06/2025 A 04/07/2025	05/07/2025
260	ELISABETE CRISTINA ZANATTA PRESOTTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2023 A 30/03/2024	21/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
982	ELAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	30/01/2021 A 29/01/2022	04/01/2024 A 02/02/2024	03/02/2024
979	ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRA	22/01/2024 A 21/01/2025	05/07/2025 A 14/07/2025	15/07/2025
504	ELOENIR SOARES DE SOUZA	RECEPCIONISTA	24/02/2023 A 23/02/2024	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025

866	ELIZABETE BISLER STACHOVSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/07/2025 A 05/08/2025	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
116	EDELCINA VELASCO DOS SANTOS	GARI	29/04/2024 A 28/04/2025	06/10/2025 A 04/11/2025	05/11/2025
982	ELAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	30/01/2022 A 29/01/2023	03/02/2024 A 03/03/2024	04/03/2024
982	ELAINE RODRIGUES DE REZENDE	RECEPCIONISTA	30/01/2023 A 29/01/2024	04/03/2024 A 02/04/2024	03/04/2024
841	ELEN CARINA PEREIRA ORMUND	ENFERMEIRO	26/08/2023 A 25/08/2024	08/08/2025 A 17/08/2025	18/08/2025
955	EDILSON DE PAULA FERREIRA	GARI	17/08/2024 A 16/08/2025	17/08/2025 A 15/09/2025	16/09/2025
1416	ELIZENIR PEREIRA TEODORO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/01/2022 A 28/01/2023	02/01/2025 A 18/01/2025	19/01/2025
1895	FABIELLE DALLA VALLE	FARMACEUTICO	14/04/2023 A 13/04/2024	21/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
9072	FERNANDA APARECIDA CANDEIA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15/02/2024 A 14/02/2025	29/05/2025 A 27/06/2025	28/06/2025
937	FLAVIO ALEXANDRE DOS SANTOS	ENCARREGADO DE EVENTOS ESPORTIVOS	17/09/2015 a 16/09/2016	09/06/2025 a 23/06/2025	24/06/2025
895	FRANCIELLE DALLA VALLE	ODONTOLOGO	05/09/2022 A 04/09/2023	19/02/2025 A 28/02/2025	01/03/2025
851	FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVERA	ENFERMEIRO	30/08/2023 A 29/08/2024	31/07/2025 A 04/08/2025	05/08/2025
851	FRANCISCO EDICARLOS MOREIRA DE OLIVERA	ENFERMEIRO	30/08/2022 A 29/08/2023	21/07/2025 A 30/07/2025	31/07/2025
9090	FRANCISCO REZENDE DE OLIVEIRA NETO	OPERADOR DE TRATOR COM PNEUS	23/02/2024 A 22/02/2025	01/08/2025 A 30/08/2025	31/08/2025
965	FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA	COORDENADOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	24/10/2022 A 23/10/2023	18/08/2025 A 16/08/2025	17/08/2025
9072	FERNANDA APARECIDA CANDEIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15/02/2024 A 14/02/2025	29/05/2025 A 27/06/2025	28/06/2025
2879	FERNANDA CRISTINA SILVA	ANALISTA ADMINISTRATIVO	04/04/2024 A 03/04/2025	07/07/2025 A 16/07/2025	17/07/2025
8898	GABRIELLY SILVEIRA SALES	ENFERMEIRA	24/08/2023 A 23/08/2024	30/06/2025 A 19/07/2025	20/07/2025
8966	GABRIELA FERREIRA CAMPOS PEREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024 A 09/01/2025	15/07/2025 A 29/07/2025	30/07/2025
1431	GEILIANI ALVES CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/05/2023 A 03/05/2024	24/03/2025 A 02/04/2025	03/04/2025
1364	GILDETE FRANCISCO MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/01/2024 A 17/01/2025	13/10/2025 A 27/10/2025	28/10/2025
970	GILMAR GARCIA GALERIANI	MOTORISTA	01/11/2023 A 01/11/2024	19/11/2025 A 18/12/2025	19/12/2025
970	GILMAR GARCIA GALERIANI	MOTORISTA	01/11/2022 A 01/11/2023	20/10/2025 A 18/11/2025	19/11/2025
1898	HEVELING OLIVEIRA SOUZA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	19/04/2024 A 18/04/2025	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
244	HEBER LUIZ MARQUES	MÉDICO VETERINÁRIO	31/03/2022 A 30/03/2023	01/08/2025 A 30/08/2025	31/08/2025
968	ISABELA RENATA BANDECA BIAZETTO	ODONTOLOGO	25/10/2023 A 24/10/2024	11/06/2025 A 30/06/2025	01/07/2025
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	15/03/2018 A 14/03/2019	03/07/2025 A 01/08/2025	02/08/2025
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	15/03/2019 A 14/03/2020	02/08/2025 A 31/08/2025	01/09/2025
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	15/03/2020 A 14/03/2021	01/09/2025 A 30/09/2025	01/10/2025
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	15/03/2021 A 14/03/2022	01/10/2025 A 30/10/2025	31/10/2025
714	ITAMAR LIMA PEREIRA	GUARDA	15/03/2022 A 14/03/2023	31/10/2025 A 29/11/2025	30/11/2025
2850	IZADORA RODRIGUES SOUZA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	11/01/2024 A 10/01/2025	01/09/2025 A 30/09/2025	01/10/2025
1322	IVALDETE CESAR DOURADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2023 A 24/01/2024	01/09/2025 A 30/09/2025	01/10/2025
2770	JADHY ALVES DO NASCIMENTO	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	21/06/2023 A 20/06/2024	12/07/2025 A 26/07/2025	27/07/2025
8958	JAQUELINE NUNES DE MOURA	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	14/11/2023 A 13/11/2024	09/06/2025 A 08/07/2025	09/07/2025
1848	JOSÉ CARLOS DA SILVA	PEDREIRO	08/03/2025 A 07/03/2025	04/08/2025 A 02/09/2025	03/09/2025
1446	JOSUE CARVALHO SANT ANA	ELETRICISTA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO	16/02/2024 A 15/02/2025	07/07/2025 A 20/07/2025	21/07/2025
172	JOSEVALDO CANAVERDE COSTA	MOTORISTA	15/08/2024 A 14/08/2025	05/05/2025 A 03/06/2025	04/06/2025
8968	JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024 A 09/01/2025	15/12/2025 A 13/01/2026	14/01/2026
1837	KEILA DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2023 A 01/03/2024	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
649	KENNIA MARY DA SILVA BIOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2022 A 01/01/2023	03/07/2025 A 01/08/2025	02/08/2025
716	KLÉRITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/03/2020 A 05/03/2021	27/05/2025 A 30/05/2025	31/05/2025
716	KLÉRITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06/03/2021 A 05/03/2022	11/08/2025 A 09/09/2025	10/09/2025
1820	LARISSA SOUSA ANISÉSIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27/02/2024 A 26/02/2025	05/03/2025 A 03/04/2025	04/04/2025

2825	LAYANE INACIO PARREIRA	ANALISTA JURIDICO	18/10/2023 A 17/10/2024	23/06/2025 A 22/07/2025	23/07/2025
1312	LAURA REGINA MARTINS DUARTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2024 A 24/01/2025	10/06/2025 A 09/07/2025	10/07/2025
1891	LUIS RICARDO DIAS DOS SANTOS	MOTORISTA	13/04/2023 A 12/04/2024	01/07/2025 A 15/07/2025	16/07/2025
1209	LUIZ CARDOSO MENDONÇA	ELETRICISTA DE VEICULOS	22/12/2021 A 21/12/2022	04/08/2025 A 02/09/2025	03/09/2025
2518	LUANA CARVALHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/2024 A 18/04/2025	01/09/2025 A 15/09/2025	16/09/2025
962	LARAZA NUNES DA SILVA	ARTIFICE DE COPA E COZINHA	20/09/2023 A 19/09/2024	02/06/2025 A 01/07/2025	02/07/2025
2887	LADY ANNE MACIEL ALBERTONI	PSICOLOGA	05/04/2024 A 04/04/2025	22/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
9132	LUZINETE DORNEL PEREIRA	FACILITADORA DE OFICINA DE ARTESANATO	08/04/2024 a 07/04/2025	08/07/2025 A 22/07/2025	23/07/2025
2535	LUIZ CARLOS DANTAS DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	09/05/2024 A 08/05/2025	04/06/2025 A 03/07/2025	04/07/2025
1438	LUCIMARIA GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRA	01/02/2023 A 31/01/2024	22/04/2025 A 21/05/2025	22/05/2025
1296	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2024 A 22/01/2025	14/07/2025 A 28/07/2025	29/07/2025
180	MARIA JESUS ALVES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/01/2022 A 04/01/2023	06/10/2025 A 20/10/2025	21/10/2025
774	MARIA APARECIDA DE LIMA	GARI	14/06/2024 A 13/06/2023	14/02/2025 A 28/02/2025	01/03/2025
717	MARIA AURENICE SOARES VELASCO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16/11/2023 A 15/11/2024	02/05/2025 A 31/05/2025	01/06/2025
499	MARCOS PAULO QUIRINO	GERENTE DE CONTROLE E GUARDA DE PATRIMONIO	27/02/2022 A 26/02/2023	07/03/2025 A 05/04/2025	06/04/2025
8970	MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2024 A 09/01/2025	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
1464	MARCELA ARIANA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	16/02/2023 A 15/02/2024	17/07/2025 A 26/07/2025	27/07/2025
957	MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA DE JESUS	GUARDA	20/09/2025 A 19/09/2025	04/07/2025 A 02/08/2025	03/08/2025
842	MARIA JOSÉ ALVES RODRIGUES	GUARDA	27/08/2023 A 26/04/2024	04/07/2025 A 02/08/2025	03/08/2025
540	MARCOS HENRIQUE FERREIRA	GERENTE DE AGENCIA DE TRANSITO	05/12/2022 A 04/12/2023	21/07/2025 A 04/08/2025	05/08/2025
922	MARCIANA RUFINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/2022 A 12/09/2023	02/01/2025 A 13/01/2025	14/01/2025
922	MARCIANA RUFINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/2022 A 12/09/2023	31/07/2025 A 17/08/2025	18/08/2025
922	MARCIANA RUFINO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/09/2023 A 12/09/2024	18/08/2025 A 30/08/2025	31/08/2025
9209	NIVALDO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	12/07/2024 A 11/07/2025	09/08/2025 A 28/08/2025	29/08/2025
1851	NATALICE ALVES SOARES	SERVENTE DE PEDREIRO	09/03/2023 A 08/03/2024	26/05/2025 A 30/05/2025	31/05/2025
1323	NAIELDA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIA	25/01/2022 A 24/01/2023	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
2774	NAYÁ JARDINI FURLAN	ENFERMEIRO	21/06/2024 A 20/07/2025	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
1851	NATALICE ALVES SOARES	SERVENTE DE PEDREIRO	09/03/2024 A 08/03/2025	11/08/2025 A 25/08/2025	26/08/2025
967	NOEMI DE SOUZA DE SOUZA SANTOS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/10/2021 A 31/10/2022	07/07/2025 A 16/08/2025	06/08/2025
967	NOEMI DE SOUZA DE SOUZA SANTOS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30/10/2022 A 29/10/2023	17/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
1484	ORAZILIA CAMPOS DE PAULA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	23/02/2024 A 22/02/2025	21/07/2025 A 04/08/2025	05/08/2025
1181	SIMONE PEREIRA DE JESUS	GUARDA	09/03/2023 A 08/03/2024	23/06/2025 A 07/07/2025	08/07/2025
1181	SIMONE PEREIRA DE JESUS	GUARDA	09/03/2024 A 08/03/2025	08/07/2025 A 06/08/2025	07/08/2025
917	PAULA APARECIDA DOS SANTOS QUIEROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/2023 A 11/09/2024	14/07/2025 A 12/08/2025	13/08/2025
2544	RAYSSA MARCIANO PEREIRA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	11/05/2024 A 10/05/2025	04/08/2025 A 02/09/2025	03/09/2025
2527	RENATA DOS SANTOS FELBEK	FISIOTERAPEUTA	24/04/2023 A 23/04/2024	01/08/2025 A 30/08/2025	31/08/2025
350	RENATA KELLY GONÇALVES CABRAL	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	29/04/2022 A 2804/2023	07/07/2025 A 05/08/2025	06/08/2025
347	REGINALDO GONÇALVES COSTA	MOTORISTA	27/02/2023 A 27/02/2024	09/06/2025 A 23/06/2025	24/06/2025
885	RENATA RODRIGUES DE MATOS	FISIOTERAPEUTA	03/09/2024 A 02/09/2025	04/09/2025 A 03/10/2025	04/10/2025
56	RINALDO ALVES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	09/01/2024 A 08/01/2025	17/07/2025 A 26/07/2025	27/07/2025
1000	ROSANGELA GOMES MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/08/2023 A 01/08/2024	10/06/2025 A 09/07/2025	10/07/2025
108	ROSIMAR RAMOS DE CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2023 A 31/03/2024	30/06/2025 A 29/07/2025	30/07/2025
850	SAMUEL GONÇALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	19/03/2023 A 18/03/2024	03/06/2025 A 17/06/2025	18/06/2025
1440	SILMAR MACHADO DE SOUZA	TÉCNICO EM RAIO X	16/02/2023 A 15/08/2024	15/07/2025 A 03/08/2025	04/08/2025

902	SIDRIANA GIACOMOLI	PROCURADOR JURIDICO	**09/09/2023 A 08/09/2024**	**27/05/2025 A 20/06/2025**	**21/06/2025**
569	SIMONE MOREIRA DIAS	RECEPCIONISTA	**01/07/2024 A 30/06/2025**	**14/07/2025 A 12/08/2025**	**13/08/2025**
2780	SUELI FERREIRA FERRAZ FARIAS	COLETOR DE ENTULHO E LIXO	**19/07/2023 A 18/07/2024**	**14/07/2025 A 12/08/2025**	**13/08/2025**
2840	THEILA CARVALHO SOARES	PSICOLOGO	**19/12/2023 A 1//12/2024**	**03/07/2025 A 01/08/2025**	**02/08/2025**
860	VALDEIR SOUZA DE MORAIS	GUARDA	**30/08/2023 A 29/08/2024**	**02/08/2025 A 16/08/2025**	**17/08/2025**
959	VANDA APARECIDA MILHOMEM DA SILVA	ENFERMEIRA	**17/09/2024 A 16/09/2025**	**01/10/2025 A 30/10/2025**	**01/11/2025**
931	VANESSA BORTOLO CRUZ	PROFESSOR II – PEDAGOGIA	**16/09/2023 A 15/09/2024**	**11/08/2025 A 24/08/2025**	**25/08/2025**
146	VILMAR TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**01/04/2022 A 31/03/2023**	**01/07/2025 A 20/07/2025**	**21/07/2025**
911	WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	**06/07/2024 A 05/07/2025**	**10/10/2025 A 08/11/2025**	**09/11/2025**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 506, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"Nomeia a Servidora que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear a Servidora abaixo relacionada, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **14/10/2025** como segue:

1 – ANA CLARA VERAS DE OLIVEIRA

CPF: 050. ***.***-81

ENCARREGADO DE APOIO AOS EVENTOS ESPORTIVOS – EAEE.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário. E retroagindo os seus efeitos à 14/10/2025.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 23 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A Câmara Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação supra citada, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, obteve o seguinte resultado:

Consagrando-se como vencedora para o Lote 01 a empresa **SYSMA SOLUÇÕES LTDA**, nome fantasia "Sysma Soluções", inscrita no CNPJ 46.192.487/0001-52, com sede na Rua Frederico Bertuzzo, n° 263, APT 201, CEP 89.711-086, bairro Imigrantes, Concordia-SC, totalizando o valor global de R$ 8.096,00 (oito mil e novecentos reais), conforme abaixo detalhado:

LOTE 1						
CÓDIGO TCE MT	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QTD**	**MARCA/ MODELO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 onboard giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slod livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. *Ou superior.*	Unid.	2	Vaio FE16	4.4048,00	8.096,00

VALOR TOTAL LOTE 1 (R$)	8.096,00

Consagrando-se como vencedora para o Lote 02 a empresa **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, nome fantasia "F Borges Equipamentos", inscrita no CNPJ 39.935.346/0001-17, com sede na Rua Santa Catarina, n° 655, CEP 87.300-195, bairro Vila Teixeira, Campo Mourão-PR, totalizando o valor global de R$ 7.161,03 (sete mil, cento e sessenta e um reais e três centavos), conforme abaixo detalhado:

LOTE 2						
CÓDIGO TCE MT	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QTD**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux.*Ou superior.*	Unid.	1	Acer Nitro V15 I7-13620H	7.161,03	7.161,03
VALOR TOTAL LOTE 2 (R$)						7.161,03

Consagrando-se como vencedora para o Lote 03 a empresa **TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, nome fantasia "TRIARC", inscrita no CNPJ 59.555.966/0001-38, com sede na Rua Egito, n° 374, CEP 82.960-190, bairro Cajuru, Curitiba-PR, totalizando o valor global de R$ 41.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), conforme abaixo detalhado:

LOTE 3						
CÓDIGO TCE MT	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QTD**	**MARCA/MODELO**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8″ com controle remoto. *Ou superior.*	Unid.	3	Token/PTZ 20x	9.330,00	27.990,00
00088737	Ptz controller mini. *Ou superior.*	Unid.	1	Neoid/PTZ contrller Mini	3.750,00	3.750,00
00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. *Ou superior.*	Unid.	3	Token/ suport e PTZ	15,00	45,00
00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. *Ou superior.*	Unid.	1	Tp-link/SG1210P	526,05	526,05
00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. *Ou superior.*	Unid.	1	Samsung/UJ59	1.852,50	1.852,50
000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. *Ou superior.*	Unid.	1	Extensor USB	296,45	296,45
000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. *Ou superior.*	Unid.	3	Deko/Cat6 BL CCA Dupla Capa	1.980,00	5.940,00
00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. *Ou superior.*	Unid.	50	DRCNT/RJ 45 cat6 BL EZ	30,00	1.500,00
VALOR TOTAL LOTE 3 (R$)						41.900,00

Itiquira/MT, em 23 de outubro de 2025.

Agente de contratação

Caroline de Oliveira Amaral

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 020/2025)

Pregão Eletrônico n° 001/2025			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.			
FORNECEDORES: Consagrando-se como vencedora para **o Lote 01 a empresa SYSMA SOLUÇÕES LTDA,** nome fantasia "Sysma Soluções", inscrita no CNPJ 46.192.487/0001-52, com sede na Rua Frederico Bertuzzo, n° 263, APT 201, CEP 89.711-086, bairro Imigrantes, Concordia-SC, totalizando o valor global de R$ 8.096,00 (oito mil e novecentos reais). Consagrando-se como vencedora para **o Lote 02 a empresa F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA**, nome fantasia "F Borges Equipamentos", inscrita no CNPJ 39.935.346/0001-17, com sede na Rua Santa Catarina, n° 655, CEP 87.300-195, bairro Vila Teixeira, Campo Mourão-PR, totalizando o valor global de R$ 7.161,03 (sete mil, cento e sessenta e um reais e três centavos). Consagrando-se como vencedora para **o Lote 03 a empresa TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, nome fantasia "TRIARC", inscrita no CNPJ 59.555.966/0001-38, com sede na Rua Egito, n° 374, CEP 82.960-190, bairro Cajuru, Curitiba-PR, totalizando o valor global de R$ 41.900,00 (quarenta mil e novecentos reais).			
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		
	Sim	Não	Não se aplica
O processo na fase interna foi devidamente analisado, no que consiste o DFD, disponibilidade orçamentária, Termo de Referência, Edital, Minuta de ARP e de Instrumento Contratual, Parecer jurídico	X		
Iniciando a fase externa, o extrato do Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I da 14.133/21, sendo divulgado no sítio eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grsso AMM?	X		
Houve manifestação de interesse em interposição de razões recursais pela licitante?	X		
Houve apresentação de razões recursais pelas licitantes?			X
Houve apresentação de contrarrazões pelas licitantes?			X
Houve julgamento tempestivo pela Pregoeira?			X
Houve julgamento tempestivo pela Autoridade Máxima, em consonância com o §2° do art. 165 da Lei Federal 14.133/21?			X
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do Pregoeira?	X		
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?	X		
CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/21. Após, DETERMINO: A. À Unidade de Compras para divulgação e inserção do resultado do Pregão Eletrônico no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e emissão da ARP; B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor das empresas adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos			

termos previstos no Proceso Administrativo n° 020/2025;
C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme planilha a seguir:

Razão Social: SYSMA SOLUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: SYSMA Soluções
CNPJ: 46.192.487/0001-52
Representante Legal: Alexandre Diego Delai
Telefone: (49) 3550-0122/ (49) 9185-6684
E-mail: sysma@sysmaolucoes.com.br
Endereço: Rua Frederico Bertuzzo, n° 263, Apt 201, CEP 89.711-086, Bairro Imigrantes, Concordia-SC.

LOTE 1

ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	00066334	Notebook - com 1 porta hdmi; mínimo 1 porta usb 3.0 ou superior e 2 usb 2.0; rede rj45 on-board giga ethernet (10/100/1000), wireless com placa de rede 802.11ac (wifi 1x1; processador intel core i7 2.9 ghz até 4.7 ghz, cache de 12mb, de 10ª geração ou superior; memória ram 8 gb ddr4 com 1 slod livre expansível até 32gb; ssd de 256 gb; tela: hd de 15.6" (1920x1080) retroiluminada por led, borda fina e antirreflexo; teclado: numérico, em português (padrão abnt2); com licença do Windows 10 pro 64 bits com selo e chave de originalidade colado na parte traseira do notebook. *Ou superior.*	Unid.	2	Vaio FE16	4.4048,00	8.096,00
VALOR TOTAL LOTE 1 (R$)							8.096,00

Cujo valor global é de R$ 8.096,00 (oito mil e noventa e seis reias).

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme planilha a seguir:

Razão Social: F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: F Borges Equipamentos
CNPJ: 39.935.346/0001-17
Representante Legal: Flavia Cristina de Souza Borges
Telefone: (44) 9119-8788
E-mail: ilson@seniorconsultoria.net.br
Endereço: Rua Santa Catarina, n° 655, CEP 87.300-195, Bairro Vila Teixeira, Campo Mourão-PR.

LOTE 2

CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
00088115	Notebook intel core i7 13ª geração, memória de 16gb ddr5, ssd 512gb armazenamento ssd de 512gb e suporte para upgrades, tela 15.6" full hd, linux.*Ou superior.*	Unid.	1	Acer Nitro V15 I7-13620H	7.161,03	7.161,03
VALOR TOTAL LOTE 2 (R$)						7.161,03

Cujo valor global é de R$ 7.161,03 (sete mil, cento e sessenta e um reais e três centavos).

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 020/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público, a Ata de Registro de Preço nº 001/2025, decorrente da licitação na modalidade de **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**, sob o número **001/2025**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, conforme planilha a seguir:

Razão Social: TRIARC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: Triarc
CNPJ: 59.555.966/0001-38
Representante Legal: Arthur Bernardo do Nascimento
Telefone: (41) 8868-3938
E-mail: arthurbernrdo6@gmail.com
Endereço: Rua Egito, n° 374, CEP 82.960-190, Bairro Cajuru, Curitiba-PR.

LOTE 3

ITEM	CÓDIGO TCE MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	00082410	Câmera ptz 20x, sensor de 1/2,8″ com controle remoto. *Ou superior.*	Unid.	3	Token/PTZ 20x	9.330,00	27.990,00
2	00088737	Ptz controller mini. *Ou superior.*	Unid.	1	Neoid/PTZ contrller Mini	3.750,00	3.750,00
3	00033545	Suporte câmera ptz 20x p/ parede. *Ou superior.*	Unid.	3	Token/ suport e PTZ	15,00	45,00
4	00068080	Switch hub 10/100/1000 8 portas poe. *Ou superior.*	Unid.	1	Tp-link/SG1210P	526,05	526,05
5	00039197	Monitor uhd 32", 4k, hdmi, display port, preto. *Ou superior.*	Unid.	1	Samsung/UJ59	1.852,50	1.852,50
6	000899210	Extensor usb 2.0 via cabo de rede p/ 60 metros. *Ou superior.*	Unid.	1	Extensor USB	296,45	296,45
7	000899211	Cabo de rede cat6 blindado capa dupla uso externo 305m. *Ou superior.*	Unid.	3	Deko/Cat6 BL CCA Dupla Capa	1.980,00	5.940,00
8	00088113	Conector rj45 cat6 de passagem blindado rj45 stp. *Ou superior.*	Unid.	50	DRCNT/RJ 45 cat6 BL EZ	30,00	1.500,00
VALOR TOTAL LOTE 3 (R$)							41.900,00

Cujo valor global é de R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais.

Data da Assinatura: 23/10/2025.

Vigência: 12 meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

Itiquira., 23 de outubro de 2025.

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na **DISPENSA ELETRÔNICA**, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 123 de 28 de dezembro de 2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS,** obteve o seguinte resultado: **T S DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.153.523/001-57, com o valor total de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 23 de outubro de 2025.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;** OBJETO: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO** Fica acrescido o valor do item 119 no valor global de **R$ 50,00** (Cinqüenta reais); Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 018/2025; **ASSINATURA**: 17/10/2025.

FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretário Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO N. 089/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 089/2025, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DE OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº. 1.075, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 03.347.135/0001-16, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação, **MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1144455-0 e inscrito no CPF sob o n.º 654.789.911-04, no uso das atribuições, firma o presente **Termo de Rescisão Unilateral do Contrato 089/2025**, de acordo com o Processo nº 5113-01/2025 - Pregão Eletrônico nº 049/2025, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 14.133/2021, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fica rescindido unilateralmente, a partir de **22/10/2025**, o Contrato firmado com a empresa **SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.080.510/0001-17, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados realização/execução de processo seletivo simplificado para diretores e coordenadores e para formação de cadastro reserva de professores, técnico de desenvolvimento infantil e técnico administrativo educacional das escolas, UMEI's e CMEI do Município de Jaciara/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. A CONTRATANTE resolve, por ato unilateral, rescindir o contrato, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, caraterizado pela recusa da execução do contrato nº 089/2025, no termos e prazos assumidos e em consonância com as disposições contidas no art. 137, art. 138 e art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Justifica-se também a presente rescisão em decorrência da notificação protocolada pela contratada, informando a rescisão contratual e proposta de acordo amigável, deixando claro sua intenção de não cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇOES ADMINISTRATIVAS

3. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente e no Contrato 089/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO

4.1 Por força da presente rescisão o Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de 22 de outubro de 2025, o CONTRATO ORIGINAL.

4.2. Fica ressalvada, a responsabilidade da **CONTRATADA** em razão de eventual dano durante a prestação dos serviços do objeto do contrato 089/2025 que venha a ser futuramente conhecido, observado o prazo prescricional pertinente.

4.3.Fica assegurado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Ato de Rescisão, para ampla defesa e eventual interposição de recurso administrativo, de acordo com a legislação vigente.

4.4. Dessa forma, assina a parte **CONTRATANTE,** o presente instrumento, na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos meios oficiais na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial do Município.

5.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado pelo Representante da Contratante.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

Eliane T. A. Moura

Testemunha

Heida Lidiany Pires Dias

Testemunha

PORTARIA N.º 373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 373, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA** para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da Lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 03 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2027, ao servidor (a) LAIS AGNOLIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 17 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 374, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **ERISVALDO BARBOSA DA SILVA,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no cargo de Operador de veículos e máquinas, referente ao quinquênio 2015/2020, a partir de 15 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025, 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 22 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDREIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA N.º 375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 375, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) servidor (a) **VITOR KAYNA ARAÚJO RODRIGUES,** do cargo de Secretário Adjunto de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 12 de Outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 23 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº001 AO EDITAL DE ABERTURA– PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025/SME/JACIARA/MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT, faz saber que no uso de suas atribuições legais, através da Comissão do Processo de Seleção, nomeada por meio da Portaria Nº 289/SME/2025 ao qual compete fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do processo seletivo, torna público para todos os efeitos, a saber:

I. Em decorrência da empresa contratada para elaboração e aplicação das provas não cumprir os prazos definidos inicialmente, fica suspenso temporariamente a realização das provas do Processo Seletivo que seriam realizadas no dia 25/10/2025, até decisão ulterior. Comunica, ainda, que novas informações e cronograma referentes ao processo seletivo serão divulgadas em data oportuna.

II. O presente Edital está disponível nos endereço eletrônico https://www.jaciara.mt.gov.br/transparencia/lista_pref_online/seletivos/88/PROCESSO-SELETIVO-PARA-ESCOLHA-DE-DIRETOR-A--ESCOLAR-BIENIO-

2026_2027/,e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios- Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico: https://diariomunicipal.org/mt/amm

Secretaria Municipal de Educação, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação de Jaciara/MT

EMERSON GUIMARÃES DA SILVA

Presidente da Comissão Organizadora

Processo de Seleção de Diretor e Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares – 2025

PortariaNº007/SME/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

NOTIFICAÇÃO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997, ficam notificados os Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Entidades Religiosas, Presidente da Câmara Municipal e o Rotary Club com sede em Jauru/MT, sobre o recebimento de recursos financeiros da União por meio de transferência especial no dia 22 de outubro de 2025, para aquisição de 01 (uma) Van nova, movida a diesel, com capacidade mínima de 16 lugares, destinada ao transporte eletivo de pacientes para serviços de

média e alta complexidade, no valor de R$ 316.057,50 – Emenda Parlamentar nº 202542010001 – CARLOS FÁVARO.

Jauru-MT, 23 de outubro de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO DE ALUGUEL Nº. 71/2025.

LOCADOR: JOSE DO CARMO BRAZ

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE LUCIALVA DESTINADO À GARAGEM, MANUTENÇÃO E APOIO LOGÍSTICO DA FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 23 de outubro de 2025 até 22 de outubro de 2025.

VALOR: 18.216,00 (Dezoito mil duzentos e dezesseis reais).

PORTARIA Nº351, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº351, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Eleitoral no pleito do dia 24/10/2025, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao art. 8º do Decreto nº134 de 13 de outubro de 2025, que "Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Previdenciário do PREVI-JAURU – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU e dá outras providências";

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA para fazer parte da Comissão Eleitoral, com objetivo de acompanhar o processo eleitoral, no pleito do dia 24 de outubro de 2025, em substituição ao servidor JOÃO BATISTA VIEIRA JUNIOR designado através da Portaria nº341, de 14 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 23 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 138, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DECLARA RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 63, inciso VI;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39 e 275 da Lei Complementar n° 045, de 06 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o novo horário de expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal, a partir do dia 03 de novembro de 2025.

Art. 2º - O horário supramencionado será de 6 (seis) horas ininterruptas, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas de Segunda-Feira à Sexta-Feira.

Art. 3º - Fica incumbido as Secretarias Municipais de serviços de natureza essencial (**atendimentos nas áreas de saúde, educação, conselho tutelar, coleta de lixo, setor de tributos, serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro, e outros assim considerados**), em elaborar escala de funcionamento, conforme conveniência e oportunidade da chefia imediata, de forma a não interromper a continuidade da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 4º - Fica decretado Recesso na Administração Pública Municipal, no período compreendido entre o dia 24 de dezembro de 2025 à 02 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: serão suspensos os prazos administrativos no período previsto no *caput* deste artigo, retornando no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 5° - No período mencionado no *caput* do artigo 4°, os serviços de natureza essencial deverão obedecer ao disposto no artigo 3° de modo a não acarretar em interrupção na prestação dos serviços públicos considerados essenciais, devendo os respectivos secretários definir a escala de trabalho dos servidores lotados em sua pasta.

Parágrafo Único - O setor de Tributos realizará atendimento *online* no período previsto no *caput* do artigo 4°, por meio do WhatsApp (65) 9 9269-3973. Nos casos em que não for possível a resolução da demanda de forma eletrônica, o servidor de plantão deverá se deslocar até o prédio para atendimento presencial e proceder com a solução da demanda.

Art. 6° - No período mencionado no *caput* do artigo 4°, fica estabelecido os seguintes meios de comunicação para atendimento ao público, sendo o **WhatsApp, (65) 99971-4989**, **e o e-mail institucional: prefeiturajauru@jauru.mt.gov.br.**

Parágrafo Único: Nos casos em que não houver a possibilidade da solução da demanda pelos meios de comunicação, o servidor do respectivo departamento/setor deverá comparecer ao posto de trabalho e realizar o atendimento necessário.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal **"José Perez"**, em Jauru – MT, aos 22 de outubro de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4257/2025

Considerando o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº 39/2025, realizado na forma eletrônica, com fundamento

no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que teve por objeto a **aquisição de areia média lavada**, material granulado de origem natural com partículas predominantemente quartzosas, classificada como areia média, granulometria entre 0,42 mm e 2 mm, livre de impurezas, matéria orgânica e torrões de argila, com umidade controlada e fornecimento a granel, incluindo transporte e descarga no local de utilização,

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, o resultado da referida dispensa, adjudicando o objeto à empresa:

J DA SILVA BRAGA LTDA CNPJ nº **06.966.661/0001-52** Valor total: **R$ 38.959,02 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos)**.

Publique-se e cumpra-se.

Jauru/MT, **23 de outubro de 2025**.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS MÊS DE SETEMBRO

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 347/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada na estrada Maria Adelina, nº 364 W lote: 16; chácara de Recreio Lucia Maria, CEP: 78575-000 – Juara/MT, neste ato representada pelo Srº Marcio Henrique Giraldeli, portador da C.I. RG. nº 0XXXXXX5 SSP-MS e CPF/MF n.º 5XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANAS NAS VIAS: RUA JOÃO WAGNER, RUA FIRMINIO DE OLIVEIRA, TRAVESSA 1, TRAVESSA 2, TRAVESSA 3, RUA SERGIO B. DE HOLANDA, AVENIDA VEREADOR WALTER LAURO E RUA ANTONIO LISBOA NETO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0199/2024 - PROCESSO SINFRA - PRO- 2022/05576, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram o Edital de Licitação.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA para 180 dias, sem acréscimo de valores.

Assinatura: 26 de setembro de 2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 487/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 1.286.917/0001-05, localizada à Rua Dalas 324, Jardim Cuiabá, representada pelo Srº Jhony Nicácio Clemente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO DE CUSTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, CONTROLE SOCIAL, ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESTATÍSTICAS EM SAÚDE, EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DO MUNÍCIPIO DE JUARA – MT.

Valor global: R$ 18.923,04 (dezoito mil novecentos e vinte e três reais e quatro centavos)

Assinatura: 24 de setembro de 2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 704, 705, 706 E 707

PORTARIA Nº 704/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio n° 341/2025, de 19 de setembro de 2025 protocolado sob processo SAD nº 17.546 em 22/09/2025 que, encaminha Certificado de Conclusão do Ensino Médio, solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 21/10/2025 às 14h, protocolado sob o processo SAD nº 19.999 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Aparecido José Domingues Junior, ocupante do cargo Agente de Serviços (Continuo), matrícula nº 7018, elevação de Classe, de B/4 para C/4, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, de acordo com art. 11, inciso I, alínea "*c*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 705/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio n° 346/2025, de 15 de outubro de 2025 protocolado sob processo SAD nº 19.646 em 16/10/2025 que, encaminha Certificado de Cursos totalizando carga horaria de 200 horas, solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 21/10/2025 às 14h, protocolado sob o processo SAD nº 19.999 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor João Paulo de Oliveira Rocha, ocupante do cargo de Agente de Serviços Urbanos, matrícula nº 5531, elevação de Classe, de C/6 para D/6, em virtude da apresentação do Certificado com 200 horas de cursos na área de atuação, de acordo com art. 11, inciso I, alínea "*d*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 706/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento, protocolado sob processo SAD nº 15.175 em 20/08/2025 que, encaminha Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia, solicitando elevação de classe do servidor;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 21/10/2025 às 14h, protocolado sob o processo SAD nº 19.999 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Luiz Ricardo Monteiro São Miguel, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6613, elevação de Classe, de C/5 para D/5, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia, de acordo com art. 11, inciso II, alínea "*d*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 707/2025

Dispõe sobre a Elevação de Classe da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o requerimento protocolado sob processo SAD nº 18.996 em 09/10/2025 que, encaminha Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Administração, solicitando elevação de classe da servidora;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 21/10/2025 às 14h, protocolado sob o processo SAD nº 19.999 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Juscineia do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 6669, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Administração, de acordo com art. 11, inciso II, alínea "*d*" da Lei Complementar n° 069, de 04 de fevereiro de 2010, a partir de 21/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 22 de outubro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025 - PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 277/2025 de 19/09/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 18:00 horas do dia 23/10/2025 às 08:30 horas do dia 11/11/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 11/11/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 11/11/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 3.468.958,19 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína – MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 23 de outubro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 180 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1744 de 31 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER** a **Função Gratificada FG-A** ao Servidor **ROSALVO PONCE**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ***9*6** SSP/MT e CPF nº. **3.6**.**1.7*.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 009/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 23 de outubro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1175/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1175/2025
De, 4 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSIS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 1.197.946,00 (Um milhao e cento e noventa e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	2	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	13	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	51.900,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	34	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	91.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	54	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
	SUBTOTAL	82.500,00

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	73	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	78	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	79	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	83	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	126	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	125	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	128	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	196	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	200	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20196	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	206	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	720	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	393.396,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	283	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.26.782.0025.10010	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	316	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	76.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	365	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	367	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	369	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	390	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	392	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20260	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	
Cód. Reduzido	396	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	399	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0006.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	416	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	418	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	433	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	308.300,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	532	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	534	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	536	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	14.750,00
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.18.541.0018.20107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	565	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.20241	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	
Cód. Reduzido	586	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.20259	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	
Cód. Reduzido	587	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
	SUBTOTAL	107.100,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.27.812.0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
Cód. Reduzido	599	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER	
002.13.392.0010.10154	CONSTRUCAO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	668	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	73.000,00
	TOTAL	1.197.946,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	1	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	6	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	3.300,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	25	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	26	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	27	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	141.700,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	81	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20239	MAN. DO SERVIÇO DE CONTROLE, AVALIÇÃO, AUDITORIA E REGULAÇÃO	
Cód. Reduzido	97	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	120	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	124	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	127	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	139	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	144	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	201	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	234	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	244	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.304.0027.20052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	256	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	266	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	270	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	393.396,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.15.452.0019.20031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	300	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.25.751.0034.20030	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	304	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	306	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
002.15.451.0007.10078	REFORMA E MODERNIZACAO DA SINALIZACAO DE TRANSITO	
Cód. Reduzido	337	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	158.500,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	361	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	364	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	374	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, POROJETOS E ATIVIDADES EDUCAIONAIS	
Cód. Reduzido	380	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	384	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	395	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	401	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.364.0015.20084	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	
Cód. Reduzido	407	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0006.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	412	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	413	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0013.10016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	
Cód. Reduzido	410	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	308.300,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	GERÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA	
001.08.333.0030.20168	SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO	
Cód. Reduzido	482	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.241.0009.20100	CONTRIBUICAO PARA MANUTENCAO DE LAR DOS IDOSOS	
Cód. Reduzido	488	
3350410000	CONTRIBUICOES	
	SUBTOTAL	12.650,00
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.10141	AQUSIÇÃO DE PATRULHA AGRICULA E EQUIPAMENTOS	
Cód. Reduzido	572	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	578	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.20241	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO	
Cód. Reduzido	585	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	107.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	
Cód. Reduzido	592	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	595	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER	
002.13.392.0010.20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	613	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	9.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A	
12.001	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	619	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	64.000,00
	TOTAL	1.197.946,00

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1176/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1176/2025
De, 4 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 90.550,00 (Noventa mil e quinhentos e cinquenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	113	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	643	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	672	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	90.550,00
	TOTAL	90.550,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	112	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	127	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	261	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	90.550,00
	TOTAL	90.550,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1177/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1177/2025

De, 4 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 463.165,00 (Quatrocentos e sessenta e tres mil e cento e sessenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
002.15.451.0007.10024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	718	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	450.000,00

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	
Cód. Reduzido	675	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20163	BLOCO PROTECAO BASICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	
Cód. Reduzido	703	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20164	BLOCO DE PROTECAO ESPECIAL - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	709	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	707	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	722	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20267	PROCAD - SUAS	
Cód. Reduzido	721	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	13.165,00
	TOTAL	463.165,00

Art. 2° – O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3° – Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4° – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA – MT.

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

Assinado digitalmente por ALEXANDRE RUSSI:86668064191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19043282000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=ALEXANDRE RUSSI:86668064191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura digital
Data: 2025-10-22 17:07:57
Foxit Reader Versão: 10.2.0

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1178/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1178/2025
De, 4 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 3.802.350,00 (Tres milhoes e oitocentos e dois mil e trezentos e cinquenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	13	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	410.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	56	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.28.843.0004.20008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRTATADA	
Cód. Reduzido	688	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	SUBTOTAL	141.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	113	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.10058	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS E AMBULANCIAS	
Cód. Reduzido	719	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20072	MANUT.DO CONSORCIO INTERM. DE SAUDE	
Cód. Reduzido	723	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	726	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	693	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
	SUBTOTAL	1.387.650,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	281	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	283	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.15.451.0007.10140	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	295	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.26.782.0025.20013	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Cód. Reduzido	324	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	1.071.900,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0016.20069	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	350	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0016.20202	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	352	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.364.0015.20084	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	
Cód. Reduzido	408	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.365.0013.20199	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL	
Cód. Reduzido	462	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	463	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	466	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	470	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	791.800,00
	TOTAL	3.802.350,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE RUSSI: 86668064191

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.

ALTERAÇÃO DE QDD- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

ALTERAÇÃO DE QDD

De, 4 de Agosto de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

M E N C I O N A

Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira, ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 501.450,00 (Quinhentos e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	31	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	32	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Cód. Reduzido	34	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	74.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	61	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	6.100,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	73	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	720	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	50.100,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
Cód. Reduzido	449	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.365.0013.20022	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70% - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	457	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	290.750,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	
Cód. Reduzido	596	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	8.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A	
12.001	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	626	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	72.500,00
	TOTAL	501.450,00

O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	35	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	74.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	56	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	6.100,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	74	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	672	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	50.100,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
Cód. Reduzido	448	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	450	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.365.0013.20022	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO 70% - ENSINO INFANTIL	
Cód. Reduzido	456	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	290.750,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	
Cód. Reduzido	594	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	8.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A	
12.001	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	624	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	625	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
	SUBTOTAL	72.500,00
	TOTAL	501.450,00

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Juscimeira-MT, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 591/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA ANA BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal efetiva, **Sra. Maria Ana Batista**, matrícula nº 109-1, do cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF de 12 de janeiro de 2023, considerando o art.37, §10, da Constituição Federal; e o disposto no artigo 43, VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), ocorrida em 22 de outubro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 588/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA, SRA. MARIA APARECIDA AGUIAR OLIVEIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Servidor	Nome	Cargo	Per. Aquisitivo	Per. Concessivo
424.1	Maria Aparecida Aguiar Oliveira	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	04/05/2020 a 03/05/2025	02/03/2026 a 31/03/2026

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora, lotada na Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionado.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDEMAR SANTOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 592/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DECLARAR VACÂNCIA DE 01 (UMA) VAGA NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DA EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA, SRA. MARIA ANA BATISTA, LOTADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Declarar **VACÂNCIA**, conforme portaria 011/2023/GAB/PREF e o disposto no artigo 43, I e VII da Lei Municipal n°. 199/1991 (estatuto dos funcionários públicos da administração direta), de 01 (uma) vaga no cargo efetivo de serviços gerais, em virtude da exoneração da servidora pública municipal, **Sra. Maria Ana Batista**, matrícula nº 109-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocorrida em 22 de outubro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 593/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECISÃO FINAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD).

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2024

Acusado: Angélica Sabeh de Castro

Matrícula: 3473.1

Cargo: Médica Veterinária

Assunto: Indícios de conduta irregular.

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n°002/2024, nos seguintes termos:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por meio da portaria nº 361/2024, com a finalidade de apurar eventuais faltas disciplinares cometidas pela servidora acima identificada, especialmente no que diz respeito a eventuais condutas irregulares no desempenho de suas atividades.

O presente PAD teve início no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, em razão de fatos relatados no bojo da CI. nº 087/2024/SAMA/JUSC, CI. nº 088/2024/SAMA/JUSC, Ofício nº 006/FJUS/GQ/2024, Ofício nº 006/2024/SIM/JUSC, Ofício nº 001/FJUSC/GQ/2024, Ofício nº 003/FJUSC/GQ/2024, Ofício nº 004/FJUSC/GQ/2024. Assim, por meio da CI. nº 087/2024/SAMA/JUSC (fls. 14/15) o então Secretário de Agricultura Rosandro de Moura Andrade, solicitou providências e apuração de supostas condutas irregulares no desempenho de suas atividades.

Durante a instrução processual, foi emitido parecer jurídico e assegurados, a servidora, todos os direitos constitucionais ao con-

traditório e à ampla defesa. A servidora foi regularmente notificada, apresentou defesa escrita e teve oportunidade de se manifestar sobre os fatos que lhe foram imputados.

Em sua manifestação, (fls. 91/113) acompanhada de documentos, em apertada síntese arguiu, ausência de provas para demonstrar supostas irregularidades cometidas pela servidora; capacidade técnica da investigada para o exercício do cargo; resistência por parte do proprietário do frigorífico Juscimeira às ações de fiscalização; ameaça sofrida em razão do exercício de suas funções; jornada de trabalho superior ao fixado em lei; ausência de dano ao erário público.

Houve todo o trâmite processual, a Comissão em decisão saneadora deliberou pela delimitação do objeto de investigação, definindo nas seguintes condutas:

- Descumprimento do dever de urbanidade; Oposição injustificada à execução de serviços; Descumprimento dos deveres sanitaristas; e Crime contra a Administração Pública.

Passou-se a fase instrutória, sendo colhidos os seguintes elementos: - Oitiva da servidora indiciada; - Oitiva de testemunhas; - Análise da legislação funcional e técnica aplicável à conduta e demais documentos constantes dos autos. Por fim, a investigada apresentou alegações finais.

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, analisou detidamente os elementos constantes dos autos e constatou que a servidora investigada descumpriu seus deveres funcionais, deixando de e*xercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; deixando de ser leal as instituições a que servir; deixando de observar as normas legais e regulamentares; manter conduta compatível com a moralidade administrativa e tratar com urbanidade as pessoas.*

Do mesmo modo, constatou-se o descumprimento reiterado dos deveres funcionais pela servidora investigada ao que diz respeito à imputação de recusa injustificada a execução dos serviços, restando comprovado que a servidora em algumas ocasiões deixou de executar seus serviços, abandonando a atividade de abate no meio da execução (Ofício 003/FJUSC/GQ/2024 - fl. 37).

Em 20 de julho de 2024, o abate foi suspenso pelo fato de que os funcionários não queriam dar continuidade devido ao fato de a investigada estar realizando filmagens do ambiente e dos funcionários, assim os funcionários recusaram dar continuidade no abate (C.I. 087/2024/SAMA/JUSC). Assim, verifica-se que foram reiteradas condutas pela servidora, que apontam o descumprimento dos deveres funcionais.

A investigada na condição de Coordenadora do S.I.M tinha o dever de fiscalizar o frigorífico e relatar qualquer eventual irregularidade ocorrida. A inspeção abrange o controle do processo de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação e acondicionamento, e as irregularidades devem ser tratadas dentro do estabelecimento antes de envolver a autoridade externa.

Segundo apurado a Sra. Angélica enviou filmagens e fotos diretamente ao INDEA, sem seguir a protocolaridade da comunicação formal com a administração do frigorífico e sem tentar resolver as questões internamente, o que contraria a responsabilidade do veterinário de comunicar irregularidades ao SIM e buscar uma correção local antes de envolver o INDEA.

Com base no Decreto nº 651/2020, a Sra. Angélica Sabeh de Castro descumpriu várias obrigações referentes à comunicação formal, mediação de conflitos, relato de irregularidades de forma documentada e procedimentos técnicos de inspeção. Ela não seguiu o protocolo da fiscalização, ao enviar documentos diretamente ao INDEA sem passar pela administração do frigorífico, o que afetou a capacidade de resolução interna das falhas e contribuiu para um ambiente de trabalho problemático, prejudicando o funcionamento do estabelecimento.

A investigada violou seus deveres funcionais ao não cumprir as normas internas de fiscalização e de comunicação formal com a administração do frigorífico. Ela realizou filmagens que deveriam ser utilizadas para melhorias do serviço prestado pelo frigorífico, e ao invés disso, enviou o material diretamente ao INDEA sem passar pelas instâncias internas de mediação. Além disso, sua conduta foi descrita como intimidatória, criando um ambiente de tensão dentro do frigorífico, o que prejudicou a operação do estabelecimento.

É cediço que o Estatuto obriga os servidores a zelar pelo bom andamento do serviço público. O comportamento da investigada afetou diretamente o funcionamento do frigorífico, interrompendo a sua operação e gerando perda de certificações (como o selo SUSAF), o que configura um prejuízo ao serviço público.

O Art. 141, inciso VIII obriga o servidor a manter conduta compatível com a moralidade administrativa. A postura da investigada foi considerada incompatível com as exigências éticas da função pública, considerando as alegações de assédio moral, falta de respeito aos colegas e superiores e a ausência de colaboração para a resolução dos problemas administrativos de maneira interna e construtiva.

A investigada relatou que o frigorífico tinha irregularidades pendentes junto ao INDEA e que não estava sendo sanadas e por esse motivo perdeu o selo SUSAF (fls. 293/294), mas não demonstrou nos autos a sua efetiva atuação no desempenho de suas funções, para que as irregularidades fossem sanadas, somente posteriormente a perda do selo SUSAF passou a notificar o frigorífico, demonstrando sua omissão no exercício de suas funções.

Porquanto, restou suficientemente demonstrado nos autos do processo administrativo disciplinar a violação dos deveres do servidor público, à vista dos parâmetros acima e de acordo com o disposto na Lei nº 199/1991, através dos Artigos 16, 141 e 142 e descumprimento dos deveres sanitaristas nos termos do art. 5º e art. 324 do Decreto Municipal nº 651/2020.

Diante do exposto, acolho o Relatório Final da Comissão Processante e aplico a penalidade de **DEMISSÃO** a servidora Angélica Sabeh de Castro, matrícula 3473.1, ocupante do cargo de médica veterinária, com fundamento no art. 157, do estatuto (Lei Municipal nº 199/1991), em razão da prática de conduta incompatível com os deveres funcionais e descumprimento das atribuições do cargo.

Publique-se.

Intime-se o servidor.

Arquive-se após o cumprimento das formalidades legais.

Juscimeira/MT, 23 de outubro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DECRETO N.º 103/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

DECRETO N.º 103/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Declara ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 27 de outubro de 2025 e dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e VI, combinado com o art. 90, inciso I, letra "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado às comemorações do **Dia do Servidor Público**, já declarado ponto facultativo no calendário municipal de 2025;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o Servidor Público Municipal, reconhecendo seu papel essencial para o bom funcionamento da administração e para o atendimento eficiente à população;

CONSIDERANDO que a instituição de ponto facultativo na data anterior, **27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, possibilita melhor organização administrativa das repartições públicas, sem prejuízo aos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que a paralisação temporária das atividades não essenciais neste período não acarretará danos à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o interesse público e administrativo na adoção de medidas que promovam a eficiência e o bem-estar do funcionalismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Lambari D'Oeste/MT no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º Permanece inalterado o ponto facultativo já decretado para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerado essenciais, que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, especialmente os de saúde, limpeza pública e vigilância, os quais deverão manter escalas de plantão previamente definidas pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 87, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.871 - LAMBARI-PREVI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300
04.487.545/0001-25 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$77.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **77.000,00**

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

7	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	24.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
9	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
10	09.271.0102.2083.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 10 01 LAMBARI PREVI FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL

1	09.271.0102.1057.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
13	09.271.0102.2084.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-12.000,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
20	99.999.0102.2085.0000	SUSTENTACAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	-55.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 800
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	600 000	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	

-77.000,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RUA CIDROLÂNDIA, Nº 300
04.487.545/0001-25 Exercício: 2025

DECRETO Nº 87 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.871

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI D OESTE, 01 de setembro de 2025

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 232/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 232/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Concede FÉRIAS ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e,

Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, ao Servidor Público Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: RUBENS VENTURA

Órgão/Unidade: SME

Período aquisitivo: 10/03/2023 a 09/03/2024

Período de gozo: 29/10/2025 a 27/11/2025

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 69/2025 - "ALTERA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2025-2026, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 69/2025

DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"ALTERA E NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O ANO DE 2025-2026, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica alterado e nomeado o Conselho Municipal de Saúde do município de Luciara, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º- O Conselho Municipal do Saúde tem a seguinte composição:

PRESIDENTE: MARCILENE MEDEIROS DA SILVA

E-MAIL: marcilene.silva@luciara.edu.mt.gov.br

VICE PRESIDENTE: DANIEL MIKE RODRIGUES DE DEUS

E-MAIL: danielmikerodrigues@hotmail.com

Kássia dos Santos Rodrigues Oliveira (Secretária Municipal de Saúde- Membro Nato).

Membros do Conselho Municipal de Saúde 2025-2026

Segmento	Titular	Suplente
Representes da Secretaria Municipal de Saúde	Cleuza Maria da Luz Portelli RG: 270.627-0 CPF: 340.344.801-06 Telefone: (66) 984290320 E-mail: cleuzaportelliluciara@gmail.com	Geisna Silva Braga RG: 1343895-6 SSP/MT CPF: 001.128.231-22 Telefone: (66) 984335593 E-mail geisnabraga@hotmail.com
Representes da Secretaria Municipal de Saúde	Kleisa Neiry Silva Lima RG 2.220.365 CPF 020.652.101.41 E-mail: kleisaneirysocial@gmail.com Telefone: (66) 98442-6379	Glasiane Silva Ribeiro RG: 2071332-0 CPF: 027.101.515-83 E-mail: Glasianeribeiro2@gmail.com Telefone: (66) 98443-4708
Representantes do Governo Municipal/ Prefeitura	Ana Beatriz Feitosa Costa RG: 703.273.461-83 CPF: 703.273.461-83 E-mail: ana.eatriz.feitoza@gmail.com Telefone: (66) 98436-1632	Deborha Lima Martins RG: 23648561-1 CPF: 133.465.287-23 E-mail: deborha_14@hotmail.com Telefone: (66) 98467-8055
Representante do Governo Municipal	Igor Oliveira dos Reis RG: 28384083 CPF: 061.135.771-20 E-mail: Igorreis3325@gmail.com Telefone: (62) 98423-8995	Heloisa Araújo dos Santos Carvalho RG: 2436685-4 CPF: 703.284.341-75 E-mail: sec.admluciaramt@gmail.com Telefone: (66) 98439-6805
USUARIOS DO SUS	Thauana Barbosa Correia Milhomem. RG: 3509188-6 CPF:023.810.172-08 E-mail: thauanacorreia123@gmail.com Telefone: (66)98420-5034	Nilson Brito dos Santos RG 391.5858 CPF 891.368.531.00 E-mail: Martinsnilson360@gmail.com Telefone: (66) 98457-4939
USUARIOS DO SUS	Daniel Mike Rodrigues de Deus RGPM: 888.354 CPF: 057.169.761-58 E-mail: danielmikerodrigues@hotmail.com Telefone: (61) 99958-0153	Manassés da Silva Borges RGPM: 888.350 CPF: 059.313.501-60 E-mail: manasses.borges@unemat.br Telefone: (66) 98150-6450
USUARIOS DO SUS	Tamiris Miranda Almeida Santos RG: 597823-8 CPF: 700.352.411-28 E-mail: tamirismiranda@1234gmail.com Telefone: (64) 99236-7321	Raquel da Silva Gama Rg: 18025862 CPF: 005.773.611-50 E-mail: rquelgama@hotmail.com Telefone: (66) 98426-8255
USUARIOS DO SUS	Marcilene Medeiros da Silva CPF: 021.110-231-83 E-mail: marcilene.silva@luciara.edu.mt.gov.br	Genevan Oliveira Reis Alves RG: 0811867-1 CPF: 513.947.151-53

	Telefone: (66) 98418-8231	E-mail: genevan.reis@lucia-ra.edu.mt.gov.br Telefone: (66) 98414-7526

PRESIDENTE EXECUTIVA ANA BEATRIZ LUZ PORTELLI SOUSA KAUFFMANN
CPF: 113.746.091-10
E-MAIL: biakauffmann@icloud.com
Telefone: (66) 98413-3094

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 070/2025 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 070/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO POR MEIO DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL, E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 -Programa Médicos pelo Brasil, e suas alterações pela Lei 14.621/2023;

CONSIDERANDO o que dispões a Portaria GM/MS Nº 3.353/2021 que dispões sobre s diretrizes para a execução do Programa Médicos pelo Brasil, bem como suas alterações pela Portaria GM/MS Nº 3.193/22.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município e o Ministério da Saúde, para adesão ao Programa Médicos Pelo Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica normatizado a concessão de ajuda de custo aos profissionais médicos, exclusivamente bolsista a serem contemplados pelo Município, por força do Programa Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do Programa Mais Médicos para o Brasil, vinculado à rede pública de saúde do Município de Luciara-MT, será de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de custeio com despesas de moradia e alimentação, a serem depositadas pela Secretaria Municipal de Saúde na conta individual do profissional médico, a qual deverá ser vinculada ao Banco do Brasil.

Art. 3º - A ajuda de custo será paga mensalmente aos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início de suas funções, conforme disposto no Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município e o Ministério da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara/MT, em 21 de Outubro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 323/2025 - "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSANE PEREIRA EVANGELISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 323/2025

DE 21 DE OUTUBRO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA JOSANE PEREIRA EVANGELISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **22/10/2025,** tendo seu retorno dia **21/11/2025,** a servidora **JOSANE PEREIRA EVANGELISTA,** portadora do RG nº 10967141 SSP/MT e CPF n°581.977.451-53.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 de Outubro de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 561/2025

DATA: 23 de Outubro de 2025.
SÚMULA: Nomeia Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Cargo em Comissão, e dá outras providências.
O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
ART. 1º - Nomear a partir de 23 de Outubro de 2025, a Sr, Stephanie Kawane de Oliveira Barros, brasileira, portadora do CPF n° 050.816.621-78, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe de Departamento de Assistência Social, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.
ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2025.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Cristiane Bulgarelli Padovani
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Habitação, Cultura e Economia Criativa.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EXTRATOS APOSTILAMENTOS E ADITIVOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para realizar exames de imagem conformes as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração de fonte de recurso.

Fonte de recurso anterior: *2.6.00.3120000*

Fonte de recurso atual: *1.6.00.3110000*

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYCK CASULA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração de fonte de recurso.

Fonte de recurso anterior: *2.6.00.3120000*

Fonte de recurso atual: *1.6.00.3110000*

CONTRATADO: A. F. AYALA CLÍNICA MÉDICA ME

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração de Fonte de recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.00.3120000

Fonte de recurso atual: 1.6.00.3110000

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO XAVIER PETRYCK CASULA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento de empresa para prestar serviços médicos de especialidades conforme as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração de Fonte de recurso.

Fonte de recurso anterior: 2.6.00.3120000

Fonte de recurso atual: 1.6.00.3110000

CONTRATADO: DM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da empresa ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, para implantação e gestão de cemitério, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos do município de Marcelândia-MT.

DISPENSA Nº 021/2024

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 22/10/2026

VALOR: R$ 12.572,40

DATA ASSINATURA: 21/10/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviço para aplicação de manta poliéster e borracha líquida para atender a demanda da Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Saneamento e SEDES do município de Marcelândia/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024

CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DA VIGÊNCIA: 22/10/2026

DATA ASSINATURA: 22/10/2025

RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação de serviços como instrutores das Oficinas dos setores da Cultura, CRAS, Distrito de Analândia e Bom jaguar da Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa-SEDES do Município de Marcelândia-MT.

INEXGIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATADA: ENRIQUE GONÇALVES CARNEIRO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA DO CANCELAMENTO: 21/10/2025

AVISO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade/ Credenciamento, tendo como objeto "**Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para execução de exames especializados, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia - MT".**

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: **03 de novembro de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF) até 03 de novembro de 2026;**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 23 de outubro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o "**Registro de Preços para futura aquisição de pães, salgados, tortas e bolos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Marcelândia/MT".** Sagrou-se vencedora a empresa: **PADARIA TUCHE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 04.167.001/0001-86, vencedora dos itens nº 01 ao nº 14, com o valor total de **R$ 615.801,04.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 615.801,04 (Seiscentos e quinze mil, oitocentos e um reais e quatro centavos)

Marcelândia/MT, 23 de outubro de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a "**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Água Mineral e Refrigerantes para suprir a demanda e eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Marcelândia-MT".** Sagrou-se vencedora a empresa: **DILIANE REGINA CERON E SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 24.618.430/0001-30, vencedora do item nº 01 ao 06, com o valor total de **R$ 121.269,26.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 121.269,26 (cento e vinte e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos)

Marcelândia/MT, 23 de outubro de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 092/2025

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE MARCELANDIA/MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 92/2025
Data: 23 de outubro de 2025.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

*O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1.171/2024, e em consonância com a lei Federal 4.320/64.*

DECRETA

***Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Marcelândia - MT, no valor de **R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais**).*

Câmara Municipal de Marcelândia
01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo
3.3.90.33.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção *R$ 23.000,00*
TOTAL GERAL** **R$ 23.000,00

***Art. 2º -** Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas como recursos as anulações das seguintes dotações:*
Câmara Municipal de Marcelândia
01.031.001.2001 – Manutenção e Encargos do Legislativo
3.1.91.13.00.00 Obrigações Patronais *R$ 23.000,00*
TOTAL GERAL** **R$ 23.000,00

***Art. 3º -** Este decreto lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Assinado de forma digital por CELSO LUIZ PADOVANI:54655340959
Dados: 2025.10.23 15:49:04 -04'00'

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 5520 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

por Lei;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 001/2008, que dispõe sobre a produção de Normas Internas, objetivando a implementação de Procedimentos de Controle (“Norma das Normas”;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA

Art. 1° Fica Homologada a Norma Interna do Sistema de Compras e Licitações - SCL nº 001/2025, versão 01, que “Regulamenta os procedimentos para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos do munícipio de Matupá/MT”.

Art. 2° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matupá, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
NORMAS INTERNAS SCL 001-2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 1/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

1. FINALIDADE

A presente Norma Interna tem por finalidade disciplinar os procedimentos gerais para acompanhamento e controle da execução de contratos no âmbito do Poder Público Municipal, em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2. ABRANGÊNCIA

Os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa, abrangem todas as Unidades e Secretarias da administração pública direta e indireta do Município de Matupá/MT.

3. CONCEITOS BÁSICOS

3.1. Para fins do disposto nesta Norma Interna, considera-se:

3.1.1. Gestor de Contratos: servidor formalmente designado que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

3.1.2. Fiscal de Contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados;

3.1.3. Contrato administrativo: ou contrato público é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados, sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares. Contrato é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 2/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

3.1.4. **Objeto:** É o que se pretende obter ou realizar, a finalidade ou objetivo de um contrato. Deve conter descrição detalhada do bem, da obra ou do serviço. A partir do objeto são definidas as demais condições licitatórias e contratuais;

3.1.5. **Contratante:** denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta;

3.1.6. **Contratado:** denominação dada a terceiro que venha celebrar contrato com a Administração Pública;

3.1.7. **Preposto:** representante da contratada, indicado por ela, para interlocução com a Administração Pública;

3.1.8. **Ocorrência:** ato ou fato que dificulta ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, atinge a relação jurídica da contratada com a Administração;

3.1.9. **Fiscalização de Contrato:** ação de acompanhamento periódico da execução do contrato, realizada pelo Fiscal, com a finalidade de conferir a regularidade no cumprimento das obrigações contratuais;

4. BASE LEGAL

A presente Norma Interna, integra o conjunto de ações que visam dar maior eficiência à execução dos Contratos Administrativos, e encontra-se amparada nas seguintes bases legais:

- Art. 31, Constituição Federal de 1988;
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 4.488 de 16 de março de 2023, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 3/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

- Decreto Municipal nº 5.189 de 12 de novembro de 2024, que regulamenta e disciplina normas e procedimentos para responsabilizações administrativas de fornecedores por infrações praticadas na fase licitatória e/ou contratual.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Do Departamento de Licitações e Contratos:

5.1.1. Observar as exigências da Lei nº 14.133/2021, quanto à elaboração de contratos;

5.1.2. Publicar o extrato do contrato na imprensa oficial;

5.1.3. Publicar no portal da transparência todos os documentos essenciais para fiscalização e controle social das contratações públicas (Termo de Referência, Edital, Contrato, etc.), no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

5.1.4. Encaminhar a assessoria jurídica os pedidos de aditivos, alterações de marcas ou outros atos correlatos, acompanhado dos documentos necessários para análise da legalidade do ato.

5.2. Do Departamento de Compras:

5.2.1. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

5.3. Do Prefeito Municipal:

5.3.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato;

5.3.2. Definir e determinar a aplicação de penalidades;

5.4. Do Secretário Municipal:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 4/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

5.4.1. Definir a modalidade de aplicação do procedimento licitatório originário da contratação do objeto;

5.4.2. Solicitar ao Departamento de Contabilidade, através de ato formal (Anexo IV) confirmação se a modalidade de aplicação escolhida está classificada corretamente em relação ao objeto da contratação e o saldo orçamentário disponível;

5.4.3. A solicitação mencionada no item 5.4.2 deverá ser realizada antes da abertura do Processo Licitatório, e a Certidão emitida pelo Departamento de Contabilidade irá compor o rol de documentos necessários para dar seguimento ao certame;

5.4.4. Indicar o servidor responsável pela fiscalização do contrato pertinente a sua pasta, bem como, seus substitutos;

5.4.5. Cientificar o servidor nomeado para a fiscalização de cada contrato firmado pertinente a sua pasta, através do *DFD – Documento de Formalização de Demanda*;

5.4.6. Analisar os relatórios de acompanhamento da execução dos contratos;

5.4.7. Assinar conjuntamente com os fiscais de contrato o Relatório de Fiscalização;

5.4.8. Aplicar as penalidades quando for pertinente;

5.4.9. É responsável pelos atos necessários à formalização e decisão dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração (ex. alterações de marca), reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. As formalizações devem ser feitas através de documento formal (ex. Comunicado Interno, Ofício).

5.5. Da Unidade de Controle Interno:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 5/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

5.5.1. Prestar o apoio técnico na fase de atualizações das instruções normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

5.5.2. Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas instruções normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas.

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

6.1. Da nomeação do Gestor e Fiscal de Contratos:

6.1.1. As unidades solicitantes indicarão no *Documento de Formalização de Demanda – DFD*, o responsável pela fiscalização do contrato;

6.1.2. O chefe do poder executivo irá formalizar a designação do gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.488/2023;

6.1.3. Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

6.1.4. Caberá as secretarias requisitantes nos casos de afastamento ou de desligamento definitivo dos fiscais e seus substitutos, informar ao Departamento de Licitação a designação do novo fiscal para realização do acompanhamento da execução do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após desligamento do servidor;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 6/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

6.1.5. Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada;

6.1.6. A função de fiscalizar contratos da Administração Pública Municipal não pode ser recusada pelo servidor designado, por não se tratar de ordem ilegal;

6.1.7. Em caso de incapacidade técnica para desenvolver a correta fiscalização, o servidor deverá expor ao superior hierárquico, as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, através da emissão da Declaração de Incapacidade (Anexo III);

6.1.8. Em caso de recursa por parte do servidor a função de fiscal de contrato, alegando não possuir capacidade técnica, a administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida;

6.1.9. A frequência para execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto, que poderá ser diariamente, semanalmente ou mensalmente;

6.1.10. O relatório deverá ser realizado individualmente por contrato;

6.2. São obrigações do Fiscal de Contrato:

6.2.1. Conhecer o inteiro teor da proposta, do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos/apostilamentos;

6.2.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 7/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

6.2.3. Atestar o documento hábil *(ex. Nota Fiscal, fatura)*, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

6.2.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato *(especificações e normas técnicas, por exemplo*), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

6.2.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

6.2.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato;

6.2.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;

6.2.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização de acordo com o disposto no art. 19, incisos I ao XIV do Decreto regulamentador nº 4.488 de 16 de março de 2023;

6.2.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

6.2.10. Elaborar periodicamente e apresentar quando solicitado, relatório de fiscalização da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, (ANEXO I) que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

6.2.11. Os relatórios de fiscalização contratual deverão ser encaminhados quadrimestralmente e no encerramento do contrato ao (Gestor de Contrato) no prazo:

a) 05 (cinco) dias após o encerramento do contrato;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 8/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

b) e de 10 (dez) dias após o encerramento do quadrimestre.

6.2.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

6.2.13. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

6.2.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

6.2.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

6.2.16. Indicar no Relatório de Fiscalização (ANEXO I), a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços;

6.2.17. Cientificar o Gestor do Contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

6.2.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

6.2.19. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços prestados, total ou parcial;

6.2.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

6.2.21. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício;

6.2.22. Controlar **o prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais (*inclusive os editalícios*), notificando por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao Gestor de Contratos, a adoção das medidas necessárias à deflagração de novo procedimento licitatório ou prorrogação, quando legalmente admitida;**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 9/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

6.2.23. Constatada a permanência da irregularidade, solicitar conjuntamente com o Gestor de Contratos a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.189 de 12 de novembro de 2024.

6.2.24. Comunicar mediante documento formal, datado e assinado, as notícias de problemas ou irregularidades na execução dos contratos, dirigindo-o ao responsável pelo Órgão Municipal de Controle Interno, ao Secretário da pasta relacionada ao contrato e o Prefeito Municipal.

6.3. São obrigações do Gestor de Contrato:

6.3.1. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício da atividade de gestão de contrato, de acordo com o disposto no art. 18, incisos I ao X, do Decreto regulamentador nº 4.488 de 16 de março de 2023;

6.3.2. Encaminhar no e-mail institucional da Secretaria interessada, Comunicado Interno informado o endereço eletrônico para acesso da proposta e do edital de licitação e seus anexos, da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos, no prazo máximo de 10 (dez) dias posteriores a assinatura e publicação do contrato;

6.3.3. Quando se tratar de aditivos, o mesmo procedimento do item anterior deverá ser adotado;

6.3.4. Solicitar regulamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

6.3.5. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as eventuais informações adicionais relativas ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

6.3.6. Encaminhar a Assessoria Jurídica as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 10/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

6.3.7. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

6.3.8. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Secretário da pasta, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

6.3.9. Notificar a contratada, sobre irregularidades encontradas;

6.3.10. Constatada a permanência da irregularidade, solicitar conjuntamente com o Fiscal de Contratos a abertura de Processo Administrativo de Responsabilização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.189 de 12 de novembro de 2024;

6.3.11. Comunicar à autoridade competente com cópia ao responsável pelo órgão municipal de controle interno acerca das irregularidades cometidas pela contratada;

6.3.12. Subsidiar no controle do prazo de vigência do contrato e execução do objeto, assim como suas etapas e demais prazos contratuais/ (*inclusive os editalícios*).

7. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

7.1. Os contratos administrativos firmados pelo Município de Matupá/MT estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município;

7.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

7.3. Fazem parte desta Norma Interna os anexos:

a) ANEXO I - MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

b) ANEXO II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 11/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA;

d) ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

7.4. Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Norma Interna 005/2011-UCI.

Matupá/MT, 23 de agosto de 2025.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

VERONICA CHIODI TREVISAN
Controladora Interna

Registra-se,

Publique-se.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 12/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO:

Contrato/Ata de Registro de Preço nº:	Vigência Contratual: __/__/___ a __/___/___
Objeto:	
Empresa:	
CNPJ:	

2. FREQUÊNCIA DO RELATÓRIO: ( ) MENSAL ( ) QUADRIMESTRAL ( ) ENCERRAMENTO

3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: De _____/_____/_____ a _____/_____/_____

RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES	SIM	NÃO	N/A
3.1. O objeto entregue e/ou serviço prestado vem devidamente acompanhado da ordem de consumo/serviço e nota fiscal? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			
3.2. O objeto entregue e/ou serviço prestado está de acordo com o descrito na ordem de consumo/serviço e nota fiscal? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			
3.3. O quantitativo entregue confere com o descrito na ordem de consumo/serviço e nota fiscal? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 13/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

3.4. Os podutos entregue e/ou serviço prestado conferem com o descrito no instrumento contratual? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			
3.5. O contratado vem cumprindo/cumpriu com as obrigações contratuais? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			
3.6. O contratado vem obedecendo/obedeceu aos prazos estabelecidos no contrato? (Caso não, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			
3.7. Houve atraso na entrega do produto ou serviço? (Caso sim, relatar a ocorrência, providências e resultados.)			

3.8. Como vem sendo a comunicação e cooperação entre as partes envolvidas na execução do contrato (contratante e contrato)? Houve alguma ocorrência?

_____

_____

3.9. Avalie como está o desempenho geral do contratado até o momento, bem como a o desenvolvimento do objeto executado, a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos.

_____

_____

4. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS, PROVIÊNCIAS E RESULTADOS ACALCANÇADOS

4.1. Ocorrências: (Relatar os problemas detectados no mês da execução contratual).

_____

_____

_____

_____

4.2. Providências: (Relatar as providências adotadas para a solução de cada problema detectado na execução).

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 14/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

_____

_____

_____

_____

4.3. Resultados: (Informar se os problemas foram sanados ou não e quais forma as consequências e encaminhamentos)

_____

_____

_____

_____

5. **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:** ( ) SIM ( ) NÃO;
6. **NECESSIDADE DE DESCONTO DE VALORES:** ( ) SIM ( ) NÃO; se SIM, Justifique:

   6.1. VALOR A DESCONTAR: _____

   6.2. MOTIVAÇÃO: _____
7. **SUSPENSÃO DO CONTRATO:** ( ) SIM ( ) NÃO;
8. **NECESSIDADE DE RESCISÃO:** ( ) SIM ( ) NÃO, Se SIM: ( ) AMIGÁVEL ( ) UNILATERAL ( ) JUDICIAL;
9. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** ( ) SIM ( ) NÃO, Se SIM: ( ) ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO ( ) ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS ( ) SUPRESSÕES;
10. **NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:** ( ) SIM ( ) NÃO,

    Se SIM: ( ) REAJUSTE ( ) CORREÇÃO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 15/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

DECLARAÇÃO

Com fundamento no exposto acima, **CONCLUO** que no presente momento a empresa encontra-se atuando em **regularidade/irregularidade** no que toca ao cumprimento de suas obrigações com relação ao objeto do contrato e de acordo com o Termo de referência, edital e seus anexos perante a Secretaria Municipal de XX.

Matupá/MT, _____ de_____ de 20____.

_____
[Nome Servidor]
Cargo/Matrícula

_____
[Nome do Secretário]

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA Nº 16/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA

Notificação de Ocorrência Nº:	Setor/unidade:
Contrato/Ata Registro de Preço – Ano:	
Empresa Contratada:	CNPJ:
Objeto do Contrato:	

Pontos irregulares: (Relacionar neste campo os itens que foram descumpridos pela empresa)

_____

_____

_____

_____

_____

Prazo para cumprimento das exigências: (Solicitar prazo adequado para sanar as irregularidades apuradas)

_____

CIÊNCIA:

Estou ciente que o não cumprimento das exigências contidas neste auto, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, combinado com as contidas no Edital de Licitação que ensejou o presente Contrato Administrativo, bem como nas cláusulas contratuais.

Estou ciente ainda do prazo que terei para cumprir com as exigências aqui registradas.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 17/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

Matupá/MT, _____ de_____ de 20____.

_____

[Nome Servidor]
Cargo/Matrícula

Recebi a primeira via em____/_____/_____ Hora:____/_____

_____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CPF Nº

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 18/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA

Eu, [Nome Completo], matrícula [número da matrícula], Servidor (a) Público (a) deste Município, lotado (a) junto à Secretaria Municipal de XX, declaro, para os devidos fins, que não possuo a capacidade técnica necessária para fiscalizar o Contrato/Ata Administrativo nº XXX, referente ao objeto [descrição do objeto do contrato].

A minha falta de capacidade técnica se deve à ausência de experiência comprovada em [especificar a área técnica]. Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas e declaro estar ciente das consequências legais em caso de falsidade.

Matupá/MT, _____ de_____ de 20____.

_____

[Nome Servidor]
Cargo/Matrícula

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SCL**	**FOLHA** **Nº 19/19**
NORMA INTERNA Nº: SCL - 001/2025 **VERSÃO: 01**	**APROVAÇÃO EM: 23/10/2025** **ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5520/2025**	
ASSUNTO: **REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT.**		
SETORES ENVOLVIDOS: **TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.**		

ANEXO IV

REQUERIMENTO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de [DESCREVER SECRETARIA] da Prefeitura Municipal de Matupá – MT vem através deste, requer ao Departamento de Contabilidade informação através de Certidão, sobre a adequadada modalidade de aplicação e o saldo orçamentário existente para a abertura do Processo Licitatório na modalidade [DESCREVER MODALIDADE]para contratação de [DESCREVER OBJETO DA CONTRATAÇÃO].

Matupá/MT, _____ de_____ de 20____.

_____

[Nome Secretário]

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 057/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 10 de novembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, REAGENTES PARA LABORATÓRIO, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, FÓRMULAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS, INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMEN-

TO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 083/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de outubro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15703 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ***IGOR NUNES GARCIA*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** o qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS,*** matrícula nº 5694, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15718 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,*** matrícula nº 9022, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 16 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15720 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Incapacidade Permanente concedido pelo INSS a Sra. MARIA JOSE ALVES SAMPAIO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***MARIA JOSE ALVES SAMPAIO,*** contratada no cargo de ***Professora***, inscrita no CPF nº ***.737.691-**, devido ao benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15683 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8805	FRANCO EDUARDO MONTEIRO	SECRETARIO ADJUNTO	01/10/2025 a 20/10/2025
8275	JOSE DUTRA RODRIGUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	01/10/2025 a 30/10/2025
2280	LEOMAR JOSE RAUBER	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2025 a 30/10/2025
5694	MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA DE FREITAS	PROFESSOR	01/10/2025 a 15/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15684 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8534	JOÃO GONÇALVES FERREIRA	COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15722 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 10710 E Nº 10713 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pelo Procurador geral do Município em 16/10/2025 e com base no poder de Autotutela da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias n° 10710 e nº 10713 de 18 de outubro de 2021, com base no poder de Autotutela da Administração Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15685 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6392	ADRIANO BOTTESINI	MOTORISTA VEICULOS PESADOS	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15686 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
5727	FABIO FRANCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2025 a 30/10/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15687 DE 01 DE OUTURBO DE 2025.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 118, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
7771	MARCIA APARECIDA DA SILVA	02/03/2020 - 01/03/2025	01/10/2025 a 30/10/2025	Sec. de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15688 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***CARLOS EDUARDO COSTA FIRMINO DE OLIVEIRA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7612, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de

TECNICO EM ENFERMAGEM, para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15689 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JOSE ANTONIO DA SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***JOSE ANTONIO DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7609, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS LEVES,*** para **Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matup

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15690 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***GABRIEL PEREIRA*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***GABRIEL PEREIRA,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 01 de julho de 2008, sob a matrícula nº 3456, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS,*** elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15691 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS*** dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 17 de maio de 1994, sob a matrícula nº 071, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe B**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15692 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 09 de junho de 2014, sob a matrícula nº 6394, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS,** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15693 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA*** a servidora ***TEREZINHA DA SILVA COSTA DE AQUINO,*** matrícula nº 2055, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15694 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ***JUAREZ MACHADO*** a exercer o cargo de ***SECRETARIO ADJUNTO DE OBRAS,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 15695 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ***GABRIELA RIBEIRO DE JESUS*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DIVISAO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 287/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 54.566.285/0001-51 e Inscrição Estadual nº 14.051.789-8, com sede na Av. A, Lot prq n esperança I, nº88, Quadra 09, Bairro Nova Esperanca, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.098-570, e-mail manycomercial@gmail.com, Telefone (65) 9 9962-6817, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **RODOALDO SANTOS DA COSTA**, inscrito no CPF nº xxx.636.401-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total

382742	CONE BARRIL DE POLIETILENO, BASE NA COR LARANJA E FAIXA REFLETIVA BRANCO, NAS MEDIDAS MINIMAS DE: BASE DE 55CM, TOPO DE 38CM, COMPRIMENTO DE 100CM.	UNIDADE	ECOSINAL	23	175,00	4.025,00
382744	ROLO DE FITA ZEBRADA, PRODUZIDA EM FILME DE POLIETIELNO, IMPRESSO EM DUAS CORES (AMARELO E PRETO), NAS MEDIDAS: COMPRIMENTO 200M X LARGURA DE 7CM.	UNIDADE	PLASTCOR	144	11,00	1.584,00

Total Fornecedor: R$5.609,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 4425, Conta Corrente nº 66506-1.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por

cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ nº. 54.566.285/0001-51

RODOALDO SANTOS DA COSTA

CPF nº. xxx.636.401-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 285/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MASTER COMUNICACAO VISUAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.509.551-04, com sede na Rua 02, nº632, Bairro ZL-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail financeiro@masteradesivos.com.br, Telefone (66) 9 9910-4555, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.496.641-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382735	PLACA FORMATO CAVALETE DOBRAVEL PARA SINALIZAÇÃO COM ESTRUTURA METALÃO DE AÇO CARBONO OU GALVANIZADO 18, PINTURA AUTOMOTIVA OU ELETROSTATICA, REVESTIMENTO DA FACE EM CHAPA GALVANIZADA 0,43 OU ACM 3MM, COM CORRENTE PARA TRAVAMENTO, TOTALMENTE REFLETIVO, COM DIZERES, LETRAS E DEMAIS CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO.	METRO QUADRADO	PROPRIA	45	149,83	6.742,35

382745	CONFECÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO POLIMÉRICO ALTO BRILHO AUTO COLANTE, COM IMPRESSÃO DE ALTA RESOLUÇÃO E COM DURABILIDADE DE 2 (DOIS) ANOS. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUÇÃO: REMOÇÃO DE ADESIVOS ANTERIORES E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS NOVOS POR CONTA DA EMPRESA.	METRO QUADRADO	PROPRIA	97	105,99	10.281,03
382746	CANO DE AÇO GALVANIZADO COM PARTE SUPERIOR TAMPADA E HALETAS ANTI-GIRO, COM MEDIDAS MINIMAS DE: DE 3,0 M DE ALTURA, DIAMETRO DE 2 POLEGADAS E ESPESSURA DE 2 MM PARA SUSTENTAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO.	UNIDADE	PROPRIA	162	103,45	16.758,90

Total Fornecedor: R$33.782,28

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo

a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 3931-1, Conta Corrente nº 15875-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MASTER COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ nº. 15.654.968/0001-09

FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA

CPF nº. xxx.496.641-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 286/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.113.059/0001-96 e Inscrição Estadual nº 13.155.778-5, com sede na Av. Afonso Pena, nº1100, Bairro Despraiado, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-323, e-mail licitacoes@techprint.com.br, Telefone (65) 3621-1004, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ALTAIR DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº xxx.573.132-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373391	BANNER E IMPRESSÃO EM LONA, COM ACABAMENTO COMPLETO (ILHÓS OU BASTÃO DE MADEIRA COM CORDÃO), COLORIDO, PARA DECORAÇÃO DE AMBIENTE, POR METRO QUADRADO.	METRO QUADRADO	MARCA PROPRIA	900	35,00	31.500,00

Total Fornecedor: R$31.500,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 0046-9, Conta Corrente nº 274219-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo

de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA

CNPJ nº. 00.113.059/0001-96

ALTAIR DA SILVA SANTOS

CPF nº. xxx.573.132-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 45.250.428/0001-20 e Inscrição Estadual nº 535.922.692.118, com sede na Rua Francisco Alves, n°284, Bairro Pacaembu, na Cidade de Piracicaba/SP, CEP 13.424-480, e-mail abs.sinal@gmail.com, Telefone (19) 3435-5507, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **ANA BEATRIZ SALUOTTO MONTEIRO**, inscrita no CPF nº xxx.410.388-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382737	CAVALETE DE SINALIZAÇÃO DE POLIETILENO VAZADO DOBRAVEL, COM MEDIDAS MINIMAS DE ALTURA DE 110CM X LARGURA DE 60CM, A BASE NA COR LARANJA COM FAIXA REFLETIVAS BRANCAS DOS DOIS LADOS.	UNIDADE	KTELI CONFORME EDITAL	14	319,99	4.479,86

Total Fornecedor: R$4.479,86

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 6516-1, Conta Corrente nº 19.117-5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de

preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº. 45.250.428/0001-20

ANA BEATRIZ SALUOTTO MONTEIRO

CPF nº. xxx.410.388-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PROFORTO SINALIZACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.247.615/0001-48 e Inscrição Estadual nº 024/0595947, com sede na Av. Getúlio Vargas, n°3303, Bairro Niterói, na Cidade de Canoas/RS, CEP 92110-474, e-mail denisembenites@hotmail.com, Telefone (51) 3466-3066, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **ERASMO CARMO DE MIRANDA GOULART**, inscrita no CPF nº xxx.856.840-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382738	BARREIRA PLÁSTICA ARTICULAVEL PANTOGRÁFICA COM PÉ DE BORRACHA OU DE FERRO, A BASE DEVE SER NA COR LARANJA COM FAIXAS REFLETIVAS DOS DOIS LADOS, PROPORCIONAR AS MEDIDAS APROXIMADAS DE 6,40 M COMP. X 0,45 M ALT. (QUANDO ESTICADA) E 0,85 M COMP. X 1,15 M ALT. (QUANDO ESTIVER FECHADA), DEVE CONTER PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV.	UNIDADE	MARCA PROPRIA BARREIRA PANTOGRAFICA 6,40M	20	619,90	12.398,00
382740	CONE PLÁSTICO COM BASE EM PVC REFORÇADA, COM MEDIDAS MINIMOS: 75 CM DE ALTURA E BASE 40X40 CM, A ESTRUTURA NA COR LARANJA E FAIXA REFLETIVA BRANCO.	UNIDADE	MARCA PROPRIA CONE RODOVIA	135	49,90	6.736,50

Total Fornecedor: R$19.134,50

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na

epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco BMP(274), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 09160946.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense

dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PROFORTO SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ nº. 25.247.615/0001-48

ERASMO CARMO DE MIRANDA GOULART

CPF nº. xxx.856.840-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.598.558/0001-38 e Inscrição Estadual nº 482.164.901.119, com sede na Rua André Luiz Vilela, Bairro Parque Industrial Fritz Bersin, na Cidade de Nova Odessa/SP, CEP 13.380-246, e-mail primor.contato@outlook.com, Telefone (19) 9 9984 7079, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DIAS**, inscrita no CPF nº xxx.587.806-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382743	TACHÃO VIÁRIO RETANGULAR REFLETIVO BIDIRECIONAL, NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM RESINA POLIÉSTER, COM 2 PINOS PARA FIXAÇÃO, DE ALTA RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO MINIMA DE 15 TONELADAS, NAS DIMENSÕES MINIMAS 24CM X 14CM X 5CM.	UNIDADE	VETROLUX	1.300	21,8000	28.340,00

Total Fornecedor: R$28.340,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divul-

gação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022

Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicoob, Agência nº 5004, Conta Corrente nº 1156.650-7.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencial-

mente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço regis-

trado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA

CNPJ nº. 57.598.558/0001-38

MARCELO DIAS

CPF nº. xxx.587.806-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 289/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **MARCELO SIMONI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.652.289/0001-33 e Inscrição Estadual nº 138/0052901, com sede na Rua Manoel Teixeira, Bairro Centro, na Cidade de Tapejara/RS, CEP 99.950-000, e-mail atendimento.simoni@gmail.com, Telefone (54) 9 9996-3216, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO SIMONI**, inscrita no CPF nº xxx.786.130-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
382734	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM ESTRUTURA DE METALÃO EM AÇO CARBONO 18, REVESTIMENTO CHAPA GALVANIZADA 0,43MM, COM ADESIVAGEM IMPRESSO POLIMÉRICO ALTO BRILHO, COM DIZERES, LETRAS E DEMAIS CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO.	METRO QUADRADO	PROPRIA	100	184,90	18.490,00

Total Fornecedor: R$18.490,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025

Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 27005122-8.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar

no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

MARCELO SIMONI

CNPJ nº. 37.652.289/0001-33

MARCELO SIMONI

CPF nº. xxx.786.130-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 288/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **COMUNICAÇÃO VISUAL LIDER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.208.698/0001-00 e Inscrição Estadual nº 13.906.949-6, com sede na Av. Central Gedalva de Oliveira Baco, nº749, Bairro Jardim panorama, na Cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, e-mail sandramayer223@gmail.com, Telefone (66) 9 8462 5410, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representado pelo Sr. **VALDINEI MAYER**, inscrita no CPF nº xxx.717.781-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, BANNERS E TOLDOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ MT:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
379598	TOLDO MODELO CORTINA DE ENROLAR COM ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, TUBO DE 2 ½ ?POLEGADAS, EM CHAPA 18 (1,25MM), COM PINTURA FUNDO ?PRIMER? E PINTURA NA COR ALUMÍNIO AUTOMOTIVA, PERFIL ACABAMENTO EM ALUMÍNIO, REBITE EM ALUMÍNIO, COM LONA DE PVC NAS CORES (AZUL, BRANCO, PRETO, CINZA, AREIA E AMARELO), A SER DETERMINADA PELO SETOR, COM TRAMA DE POLIÉSTER, SOLDA ELETRÔNICA NA LONA. A LONA DEVERÁ SER VINÍLICA OPACA, 100% PVC, COM MECANISMO DE RECOLHIMENTO POR CATRACA OU MANIVELA, SENDO O MANCAL DE AÇO GALVANIZADO E A CATRACA 1.3 DE ALTA VELOCIDADE. A FIXAÇÃO DO TOLDO E A ESTRUTURA DEVERÃO SER COM PARAFUSOS, BUCHAS E FIXADORES ESPECÍFICOS, INCLUINDO FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PRODUTO NO LOCAL DETERMINADO PELO SETOR SOLICITANTE.	METRO QUADRADO	PROPRIA CONFORME EDITAL	301	135,00	40.635,00
379920	PLACA DE SINALIZACAO EM CHAPA DE ACM 3MM SEMI - REFLETIVA, SEM TRAVESSA E SUPORTE DE FIXAÇÃO.	METRO QUADRADO	PROPRIA CONFORME EDITAL	182	170,00	30.940,00
382733	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM ACM 3MM, TOTALMENTE REFLETIVO, SEM TRAVESSA E SUPORTE DE FIXAÇÃO	METRO QUADRADO	PROPRIA CONFORME EDITAL	1.250	190,00	237.500,00
382736	PLACA FORMATO CAVALETE DOBRAVEL PARA SINALIZAÇÃO COM ESTRUTURA METALÃO DE AÇO CARBONO OU GALVANIZADO 18, PINTURA AUTOMOTIVA OU ELETROSTATICA, REVESTIMENTO DA FACE EM CHAPA GALVANIZADA 0,43 OU ACM 3MM, COM CORRENTE PARA TRAVAMENTO, TOTALMENTE SEMI-REFLETIVO, COM DIZERES, LETRAS E DEMAIS CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO.	METRO QUADRADO	PROPRIA CONFORME EDITAL	43	140,00	6.020,00

Total Fornecedor: R$315.095,00

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 051/2025;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 051/2025 e seus anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria

Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Urbanismo	Elvis José dos Santos	11148/2022
Secretaria de Educação/Dpto de Esportes	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021
Secretaria de Assistência Social	Julielton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Educação	Douglas Santos da Silva	15322/2025
Secretaria de Meio Ambiente	Renata Alves de Freitas	15409/2025
Secretaria de Saúde	Karla Daniella Alves Oliveira Kopiake	15232/2025
Secretaria de Administração	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	15606/2025
Secretaria de Industria e Comércio	Bruna Mascarenhas de Oliveira	13670/2023

3.8. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco Sicredi, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 88391-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 . Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à

vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;

14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro,

para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

_____

COMUNICAÇÃO VISUAL LIDER LTDA

CNPJ nº. 44.208.698/0001-00

VALDINEI MAYER

CPF nº. xxx.717.781-xx

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA 959, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera membros da Comissão de Inovação e Projetos nomeados pela Portaria 938/25, na forma da Lei Complementar nº 293/2025, com vistas ao Planejamento e Acompanhamento da Atualização do Plano Diretor (Lei Complementar nº 52, de 09 de outubro de 2006), e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

Considerando a necessidade de criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendimento à Lei nº 12.587/2012, bem como a revisão e atualização do Plano Diretor do município;

Considerando a necessidade de compor a Comissão de Inovação e Projetos, um profissional do quadro pessoal ocupante do Cargo de Arquiteto a fim de assegurar suporte técnico e contribuir para a efetividade dos trabalhos do Plano Diretor Participativo e pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana, bem como a atualização do Plano Diretor do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Bárbara Cláudia Barranco, matrícula 29458, ocupante do Cargo de Arquiteto como membra da Comissão de Inovação e Projetos com vistas aos Planejamento e Acompanhamento da Atualização do Plano Diretor.

Art. 2º A Comissão passa a ser compostas pelos seguintes Servidores:

Presidente: Wellington Rocha Dias – Agente Administrativo – Seção de Postura;

Membro: Ueslei Santana Guidini – Fiscal de Tributos – Coordenadoria de Fiscalização;

Membro: José Carlos Alves Martins –– Assessor de Projetos e Obras Públicas – Gabinete do Prefeito;

Membro: Haroldo Gustavo Greve –– Auxiliar de Tributação – Secretário de Fazenda;

Membro: Edson Sobrinho de Melo Freitas– Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração e Planejamento;

Membro: Bruno Gonçalves de Oliveira – Agente de Trânsito – Coordenadoria de Trânsito;

Membra: Bárbara Cláudia Barranco – Ocupante do Cargo de Arquiteto.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - realizar os estudos e a elaboração de documentos técnicos, na forma da Lei nº 14.133/21, bem como das leis municipais correlatas, prévios ao certame licitatório, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a revisão Plano Diretor Participativo para o município de Mirassol d'Oeste/MT, Lei Complementar nº 052/2006, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, com base na legislação vigente aplicável, e atualização e elaboração de Leis Complementares, bem como a criação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, em atendimento à Lei nº 12.587/2012, incluindo-se itens obrigatórios que deverão ser anexos do Plano Diretor como:

a) mapa zoneamento urbano e rural;

b) tabela de parâmetros e índices urbanísticos;

c) tabela de incomodidades;

d) lista de atividades e classificações;

e) mapa de bairros;

f) mapa das áreas de risco e declividades;

g) mapa de áreas passíveis de regularização;

h) mapa de caracterização do potencial turístico;

i) tabela de parâmetros e índices urbanísticos das áreas de potencial turísticos;

j) mapa do zoneamento das áreas de proteção permanente (app);

k) mapa de direito de preempção para futura implantação de parques;

l) mapa de áreas de interesse público;

m) projeções viárias;

n) perfil das vias (arterial, coletora, local, especiais, entre outras a definir);

o) perfil e padrão dos passeios públicos;

p) perfil das vias de condomínios;

q) mapa demarcando área e espaços públicos;

r) construções;

s) áreas consolidadas.

II) - analisar, acompanhar a elaboração e aprovar preliminarmente, além do Plano Diretor Participativo e seus anexos, as seguintes minutas de lei:

a) código de obras;

b) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo;

c) código de posturas;

d) lei de outorga onerosa do direito de construir;

e) lei de zoneamento ambiental;

f) plano municipal de mobilidade urbana.

III) - avaliar a necessidade de eventual alteração de leis em vigor que possam ser diretas ou indiretamente impactadas, visando sua harmonização e operacionalização com as demais normas criadas/atualizadas, podendo propor alteração em:

a) código tributário – lei complementar 193/2019;

b) planta genérica de valores – lei nº 1.639/2020;

c) código sanitário – lei complementar nº 22/2001;

d) zona de expansão urbana – lei complementar nº 183/2019.

IV) - apreciar e aprovar, em caráter preliminar todos os documentos produzidos pela Contratada, visando a entrega de todo o trabalho ao Prefeito Municipal, para que encaminhe os projetos de lei à Câmara de Vereadores para a análise e aprovação;

V) - fazer-se presente em todas as audiências públicas, zelando por sua efetividade e ampla participação popular;

VI) - redigir atas, manifestações técnicas, notificações e demais comunicações oficiais, deliberando por consenso ou maioria dos membros sempre que necessário;

VII) - atuar em conjunto e em auxílio do Fiscal de Contrato nomeado;

VIII) - documentar, autuar e paginar todos os atos em processo apartado, desde a contratação até a entrega dos materiais ao Prefeito Municipal;

IX) - deliberar, em conjunto com a empresa contratada, sobre alterações do projeto inicialmente contratado, inclusões ou supressões serão decididas em conjunto com a Contratada, podendo ser exigido autorização do Secretário de Fazenda e/ou do Prefeito, no caso de gerar impacto financeiro ao município;

X – exercer demais atribuições que guardem pertinência com o objeto desta Portaria, inclusive as que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

Art. 4º A comissão fará jus à gratificação, na forma da Lei Complementar nº 293/2025, por mês de efetivo exercício, devendo apresentar relatório de produção mensalmente à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 938/25, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 956 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de pregoeiros, agentes de contratação, membros da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

Considerando o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1° e 2° do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste;

Considerando a necessidade de recomposição e adequação da Equipe de Apoio para garantir a regularidade e a eficiência na condução dos processos licitatórios, em observância às normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Fábio Henrique da Silva, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - matrícula nº 28440, para integrar a Equipe de Apoio, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em substituição ao membro Carlos Roberto Greve Neto, matrícula 27779, durante o período de gozo de férias regulamentares deste último.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria entende-se como:

I - Agente de Contratação - servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente *(Prefeito)*, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pela autoridade competente *(Prefeito)* dentre os qualificados, para o credenciamento e a condução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

III - Equipe de Apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

IV - Comissão de Contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

Art. 3º Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes servidores:

I - Danilo Cezar Ochiuto – ocupante do cargo efetivo de Advogado - Matrícula nº 5213;

II – Iuri Seror Cuiabano, ocupante do cargo efetivo de Advogado – Matrícula 1215;

III - Edson Sobrinho de Melo Freitas - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28442;

IV – Matheus Guerreiro Faria, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Matrícula 28422;

V - Luismar da Silva Martins - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 478;

VI - Wellington Rocha Dias – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28427;

VII - Rafaela Laiane Pereira Soratto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Matrícula nº 1066.

§ 1º Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como **Pregoeiros oficiais** do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados no art. 3º desta portaria, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

§ 2º Por designação da autoridade competente o Agente de Contratação poderá ser Pregoeiro em um mesmo processo, contando com Equipe de Apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

§ 3º Os Pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores na sequencia especificada no artigo 3º, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento, observado o disposto na regulamentação específica.

§ 4º O desempenho das atribuições dos agentes públicos observará a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na fase preparatória, elaboração de atos convocatórios e seus anexos, e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

Art. 4º Compete aos Agentes de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, e de dispensa e de inexigibilidade, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, documentos, a negociação de condições de propostas que melhor possa produzir resultados mais adequados para Administração e exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023.

Art. 5º Os Agentes de Contratação serão convocados no ato de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)* em caráter especial, na sequencia determinada no art. 3º, conforme disponibilidade, para comporem **Comissão de Contratação** a fim de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade Diálogo Competitivo *(inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/21)* e aos Procedimentos Auxiliares *(inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21*).

§ 1º A Comissão de Contratação poderá ser convocada no ato de autorização de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente *(Prefeito)*, para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, em substituição ao agente de contratação, quando necessário (artigo 8º, § 2º da Lei nº 14.133/21).

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores abaixo:

I - Fábio Henrique da Silva - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28440;

II - Vitória Ferreira Ávila, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 28443.

Art. 7º Além dos agentes públicos designados no art. 6º desta Portaria, também integrarão a Equipe de Apoio em caráter especial qualquer outro agente público com conhecimentos específicos relativos ao objeto licitado, indicado por solicitação formal do Agente de Contratação ou Pregoeiro e designada pela Autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n. 4.466/23, artigos 13, 30 e 42.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio estão incumbidos de auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À Equipe de Apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, deverão solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita à autoridade superior competente para tomada de providências, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

Art. 8º No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os Agentes Públicos designados contarão com o suporte e orientação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, quando necessário, podendo requisitar capacitação específica.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 687/2025, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 22 de outubro de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 960/2025

PORTARIA Nº 960 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS LEGAIS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FABRICIA BORGES MAIA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 09/07/2013 a 08/07/2018, conforme protocolo nº 2734/2025, para gozo a partir de 03/11/2025.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **FERNANDA GOUVEIA LIMA DUARTE,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **BIOQUIMICA/FARMACEUTICA**, referente ao período de 23/04/2015 a 22/04/2020, conforme protocolo nº 2737/2025, para gozo a partir de 29/10/2025.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **GRASIELE APARECIDA DA SILVA NEVES,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 29/01/2020 a 28/01/2025, conforme protocolo nº 2733/2025, para gozo a partir de 17/11/2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, "PAÇO MUNICIPAL MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO" EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretario de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREVI-NOBRES
PORTARIA Nº. 027/2025

Estabelece a suspensão do expediente no ponto facultativo no âmbito do Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos De Nobres – PREVI-NOBRES.

A Diretora Executiva do **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – PREVI-NOBRES** de Nobres, Estado de Mato Grosso, Senhora **EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente no âmbito do *Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres* – ***PREVI-NOBRES***, em virtude do Feriado do dia 28 de Outubro (Dia do Servidor Público) no dia:

I - 27 de Outubro de 2025 - (segunda-feira) – **Ponto Facultativo**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nobres - MT, 23 de Outubro de 2025.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON GUIMARÃES

Diretora Executiva do Previ-Nobres

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 57/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 57/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O PERIODO DE 12 MESES.** Inicio de Recebimento das Propostas: 24/10/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 12/11/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 12/11/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 23 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 58/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 58/2025**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 24/10/2025 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 13/11/2025 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 13/11/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 23 de outubro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 53/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 134/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	53/2025		
Objeto da licitação:	**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES/MT.**		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
232	C. E. GONCALVES POLETTO LTDA	27.931.043/0001-47	R$ 1.405.193,80

ASSINATURAS: 20 de outubro de 2025.

Validade da ata: de 20/10/2025 até 20/10/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO N°: 909/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências”.

MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na **Lei Municipal nº. 795/2024**, e em consonância com o artigo 7, 42 e 43 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de **R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais),** do orçamento vigente do município de Nortelândia-MT, autorizado pela **Lei Municipal nº. 795/2024**, c/c os arts. 7, 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, destinado à suplementação no órgão 01 – Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(07) 3190.11.00.00.00 – Venc. e Vant. Fixas pessoal civil	R$ 20.000,00
Red.(10) 3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais	R$ 3.000,00
Red.(11) 3390.14.00.00.00 – Diárias Pessoal Civil	R$ 2.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 25.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos Créditos Adicionais Suplementares serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal	**UNIDADE: 001 – Câmara Municipal**
FUNÇÃO: 01 - Legislativa	**SUB-FUNÇÃO: 122 – Administração Geral**
PROGRAMA: 0001 – Processo Legislativo	
PROJETO/ATIVIDADE: 10001/10003/20001/20003/20002/20073	
ELEMENTO DE DESPESA:	**VALORES**
Red.(01) 4490.51.00.00.00 – Obras e instalações	R$ 20.000,00
Red.(05) 3390.36.00.00.00 – Outros Serv. Terc. PF	R$ 5.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia - MT, 01 de setembro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO LEI Nº 850/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 POR CONTER ERRO MATERIAL

EMENTA: Dispõe sobre a homologação do plano de amortização para cobertura do déficit atuarial, conforme diretrizes emanadas pela Portaria n.º 403, de 10 de dezembro de 2008, e da outras providências

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de maio de 2025 e será amortizado conforme a Tabela I do Anexo Único desta lei.

Art.2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art.3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

Art.4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal n.º 789, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98 com redação determinada pela Lei Federal n.º 10.887/2004, de 18 de junho de 2004, igual a 38,51 % (trinta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, da seguinte forma:

a) igual a 13,13% (treze inteiros e treze centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) igual a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para a cobertura da despesa administrativa do PREVI-NORTE, conforme a reavaliação atuarial realizada em abril de 2025, que faz parte integrante da presente Lei.

c) igual a 21,78% (vinte e um inteiros e setenta e oito centésimos por cento), referente à taxa de custo suplementar para o ano de 2025, conforme a tabela de equacionamento do déficit atuarial aprovada na reavaliação atuarial realizada em maio de 2025, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art.5º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em abril/2025, que faz parte integrante da presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art.7º Revoga-se as disposições em contraria.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 16/09/2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 835/2025, DE 16 DE SETEMBRO 2025

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2025	2025	21,78%	13.189.362,57	51.911.476,59	2.642.294,16	2.872.643,17
2	2026	2026	21,83%	13.321.256,19	51.681.127,58	2.630.569,39	2.907.931,93
3	2027	2027	21,88%	13.454.468,76	51.403.765,05	2.616.451,64	2.943.639,19
4	2028	2028	21,93%	13.589.013,44	51.076.577,50	2.599.797,79	2.979.769,82
5	2029	2029	21,98%	13.724.903,58	50.696.605,48	2.580.457,22	3.016.328,69
6	2030	2030	22,03%	13.862.152,61	50.260.734,01	2.558.271,36	3.053.320,76
7	2031	2031	22,08%	14.000.774,14	49.765.684,61	2.533.073,35	3.090.751,03
8	2032	2032	22,12%	14.140.781,88	49.208.006,93	2.504.687,55	3.128.624,59
9	2033	2033	22,17%	14.282.189,70	48.584.069,89	2.472.929,16	3.166.946,53
10	2034	2034	22,22%	14.425.011,60	47.890.052,52	2.437.603,67	3.205.722,06
11	2035	2035	22,27%	14.569.261,71	47.121.934,13	2.398.506,45	3.244.956,40
12	2036	2036	22,32%	14.714.954,33	46.275.484,18	2.355.422,14	3.284.654,85
13	2037	2037	22,37%	14.862.103,87	45.346.251,47	2.308.124,20	3.324.822,78
14	2038	2038	22,42%	15.010.724,91	44.329.552,88	2.256.374,24	3.365.465,60
15	2039	2039	22,47%	15.160.832,16	43.220.461,52	2.199.921,49	3.406.588,80
16	2040	2040	22,52%	15.312.440,48	42.013.794,21	2.138.502,13	3.448.197,91
17	2041	2041	22,57%	15.465.564,89	40.704.098,42	2.071.838,61	3.490.298,55
18	2042	2042	22,62%	15.620.220,54	39.285.638,48	1.999.639,00	3.532.896,38
19	2043	2043	22,67%	15.776.422,74	37.752.381,10	1.921.596,20	3.575.997,14
20	2044	2044	22,72%	15.934.186,97	36.097.980,16	1.837.387,19	3.619.606,62
21	2045	2045	22,77%	16.093.528,84	34.315.760,74	1.746.672,22	3.663.730,69
22	2046	2046	22,81%	16.254.464,13	32.398.702,27	1.649.093,95	3.708.375,28
23	2047	2047	22,86%	16.417.008,77	30.339.420,93	1.544.276,53	3.753.546,39
24	2048	2048	22,91%	16.581.178,86	28.130.151,07	1.431.824,69	3.799.250,09
25	2049	2049	22,96%	16.746.990,64	25.762.725,67	1.311.322,74	3.845.492,50
26	2050	2050	23,01%	16.914.460,55	23.228.555,90	1.182.333,50	3.892.279,84
27	2051	2051	23,06%	17.083.605,16	20.518.609,55	1.044.397,23	3.939.618,38
28	2052	2052	23,11%	17.254.441,21	17.623.388,40	897.030,47	3.987.514,46
29	2053	2053	23,16%	17.426.985,62	14.532.904,41	739.724,83	4.035.974,49
30	2054	2054	23,21%	17.601.255,48	11.236.654,75	571.945,73	4.085.004,98
31	2055	2055	23,26%	17.777.268,03	7.723.595,50	393.131,01	4.134.612,48
32	2056	2056	23,31%	17.955.040,71	3.982.114,03	202.689,60	4.184.803,63

DEPARTAMENTO JURÍDICO
REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 851/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 POR CONTER ERRO MATERIAL

EMENTA: Declara o Instituto Doutor Nilton Gomes da Silva como Entidade Pública Municipal, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Instituto Doutor Nilton Gomes da Silva como Organização sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 61.631.343/0001-49, com sede estabelecida na Avenida Diamantino, bairro Joaquim da Silva, na cidade de Nortelândia-MT.

Parágrafo Único. A presente Entidade poderá firmar parcerias com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, por meio da execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, conforme previsto em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - O Instituto Doutor Nilton Gomes da Silva poderá gozar de todos os direitos e benefícios concedidos às entidades declaradas de utilidade pública pelo Município, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 16 dias do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 16.09.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 852/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal, a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos na Lei Orçamentária vigente e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total aprovado na Lei 794/2024 – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2025.

Art. 2º Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos da anulação total ou parcial de dotações, conforme disposto no artigo 43º. da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3o As alterações desta Lei, aplica-se à Lei no. 783/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o Exercício de 2025 e Lei no. 589/2021 – PPA - Plano Plurianual 2022-2025, alterando o Anexo de Prioridades para o exercício de 2025.

Art. 4o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de outubro de 2025– 72º de Emancipação Político-Administrativa. 17/10/2025

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 27858/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação EXCLUSIVA para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 019/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos visando atender a demanda da Política Nacional de Saúde Bucal no Município de Nossa Senhora do Livramento.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 29/10/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 10/11/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 10/11/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 10/11/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° Nº 27809/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas pela Portaria nº 014/2025, torna público que está autorizada a realização de licitação EXCLUSIVA para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, Tipo: Menor Preço por item (disputa aberta e fechada), sob o nº 020/2025, destinada à qualificação de empresas e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme este Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, e Decreto Municipal nº 004/2024, além das demais exigências editalícias.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório do Município de Nossa Senhora do Livramento.

CRONOGRAMA (horário de Brasília – DF):

Recebimento das propostas: a partir de 29/10/2025, às 10h00;

Encerramento das propostas: 12/11/2025, às 09h00;

Abertura das propostas: 12/11/2025, às 09h30;

Início da sessão de disputa de preços: 12/11/2025, às 10h30. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download na Plataforma BLL Compras (www.bll.org.br) e no site institucional www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de outubro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 20/2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 20/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 CAMINHÃO ¹/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, QUE SERÁ POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA,. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Diante da necessidade de adequar o valor do contrato n° 020/2025, que tem por objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 caminhão ¹/4 furgão com capacidade de 4.000 kg, que será por quilometro rodado, com motorista devidamente habilitado na categoria D, para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para transporte da alimentação escolar, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra., especificados no processo administrativo n 11.960/2024 Pregão Eletrônico 018/2024, Termo de Referência 112/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 084/2024, fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

1.2 Valor por serviços acrescidos: R$ 90.860,00 (Noventa mil, oitocentos e sessenta reais), ao contrato inicial.

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento

Item	Descrição	Ude	Marca	Quant. KM	Valor Unitário	Valor Total
1	01 CAMINHÃO 3/4 FURGÃO COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, CONTENDO AR CONDICIONADO, AIR BAG, 02 PORTAS, 03 ASSENTOS, CINTO DE SEGURANÇA, SEGURO TOTAL, ABASTECIMENTO A DIESEL, SENDO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, PARA TRANSPORTE DA MERENDA ESCOLAR, TANTO NA ZONA RURAL QUANTO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO	KM	Serviço	7.000	R$ 12,98	R$ 90.860,00
R$ 90.860,00 (Noventa mil, oitocentos e sessenta reais)						

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	2266- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO	132	33.90.39	1.1.599	R$ 35.046,00
Educação	2266- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO	734	33.90.39	1.2.599	R$55.814,00
R$ 90.860,00 (Noventa mil, oitocentos e sessenta reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 523/2025.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 020/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 21/2025

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 21/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ¾ COM CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE DE 4.000 KG, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO NA CATEGORIA D, PARA TRANSPORTE DE ÓLEO DIESEL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA.

DO OBEJTO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

1.1 Diante da necessidade de adequar o valor do contrato n° 021/2025, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada dm Prestação de Serviços de Locação de 01 (Um) Caminhão ¾ com Carroceria aberta com Capacidade de 4.000 Kg, com Motorista devidamente habilitado na categoria D, para Transporte de Óleo Diesel para Atendimento das Demandas Operacionais da Secretaria Municipal de Educação para Abastecimento de Ônibus do Transporte Escolar Da Zona Rural., especificados no processo administrativo n 14.535/2024 Pregão Eletrônico 021/2024, Termo de Referência 146/2024, oriundo da Ata de Registro de Preço 001/2025, fica o valor do contrato modificado nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

1.2 Valor por serviços acrescidos: R$ 50.484,42 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), ao contrato inicial.

1.3 Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Secretaria/ Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Educação	2264- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO	132	33.90.39	1.1.550	R$ 37.852,50
Educação	2265- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – CONVENIO	134	33.90.39	1.1.553	R$12.631,92
R$ 50.484,42 (Cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 510/2025.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 021/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Outubro 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

RESOLUÇÃO CONSEA Nº 04 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025. ACOLHE E PUBLICA AS DELIBERAÇÕES DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

RESOLUÇÃO CONSEA Nº 04 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Acolhe e publica as Deliberações da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nossa Senhora do Livramento – MT

O Conselho Municipal de **Segurança Alimentar e Nutricional** de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 1143/2024:

RESOLVE: Art. 1º Acolher e publicar as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nossa Senhora do Livramento – MT, realizada de forma presencial no dia 14 de outubro de 2025, no auditório do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na rua Tancredo Neves, s/nº, Cohab Nova – Nossa Senhora do Livramento-MT, nos termos do Anexo desta resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de outubro de 2025.

Cleudes de Souza Ferreira

Presidente do CONSEA Municipal

DELIBERAÇÕES DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

Nº	DELIBERAÇÕES APROVADAS
1.	Fomentar a perfuração de poços artesianos e cisternas para captação da água da chuva para auxilio na agricultura familiar, e produção para comercialização e de subsistência.
2.	Ampliar as ações do programa matula Livramento.
3.	Implementar a CAISAN municipal criada pela Lei 1.143 2024.
4.	Fomentar a implantação e manutenção de hortas comunitárias urbanas, nas comunidades rurais e nos equipamentos públicos do Município.
5.	Publicizar, divulgar as ações do CONSEA, sobre o papel do conselheiros representantes governamental e da sociedade civil.
6.	Fomentar a realização de capacitação para a construção de projetos para membros de associações e produtores da agricultura familiar.
7.	Fortalecer na estrutura organizacional órgão responsável pela coordenação de segurança alimentar e nutricional municipal.
8.	Modernizar a captação da água para o consumo saudável no município.
9.	Criar campanha de conscientização sobre a preservação das nascentes, mananciais e o uso consciente dos recursos naturais.
10.	Fomentar o processo da economia solidária no município, promovendo a justiça ambiental e de igualdade dos grupos populacionais (GPTE)
11.	Realizar o diagnóstico da situação de insan no município e construir o plano municipal de segurança alimentar e nutricional.
12.	Fortalecer as ações e atividades para a emissão do selo de inspeção sanitária municipal, garantindo a qualidade dos alimentos ofertados.
13.	Promover a desburocratização para acesso aos recursos dos programas de agricultura familiar e aos meios de comercialização.

RESOLUÇÃO Nº 014/2025/CMS

Resolução Nº 014/2025/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o § 1º do Art. nº 17 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Art. nº14 – A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Art. 4º do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e considerando a deliberação em Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 30 de setembro de 2025, sob o Registro da Ata nº 009/2025/CMS;

RESOLVEM:

Art. 1º Aprova a repactuação extemporânea dos procedimentos abaixo: Exame citopatológoco cervico-vaginal/microflora, Exame citopatológico cervico-vaginal/microflora-rastreamento. Alterando- se o executor do município de Cuiabá para o município de Nossa Senhora do Livramento, com previsão de ALTERAÇÃO FÍSICA/FINANCEIRA em sua totalidade**.**

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser referendada por ocasião da realização da próxima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º- Considera- se a título de Resolução esta aprovação que entra em vigor a partir desta data

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 23 de outubro de 2025.

Luiz Henrique Queiroz Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Nossa Senhora do Livramento - MT

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 80/2025 originário do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26330/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 027/2025. Que versa Contratação de Empresa para O Fornecimento de Toner e Refil de Tinta para Impressoras. conforme, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26330/2025, Dispensa de Licitação 027/2025. Doravante denominado CONTRATANTE e de outra EMPRESA V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo Administrativo Nº 29484/2025 Secretaria Municipal de Educação e o parecer jurídico municipal nº523/2025. Objetiva a in-

clusão do disposto Cláusula Décima Terceira – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII), prevista no instrumento contratual nº. 80/2025, proveniente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26330/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 027/2025. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021: DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26330/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL 027/2025. que, Contrato Administrativo Nº. 80/2025, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. A. Social	Próprio	2024 - Bloco da Proteção Social Básica.	212	33.90.30	R$ 3.521,00
R$ 3.521,00					

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 80/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 23 de Outubro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 185 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1213

DECRETO Nº 185 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.1213

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R$131.415,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 131.415,32

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

726 12.361.0016.2015.0000 PROGRAMA ESCOLA TEMPO INTEGRAL 131.415,32

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 569

2 Recursos de Exercícios Anteriores

000 000 DEFINIR NA EXECUÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Superávit Financeiro: 131.415,32

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2025

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2025.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 55/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP originário do Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.

DA FUNDAMENTO LEGAL

presente termo de apostilamento contratual Processo Administrativo Nº 30433/2025 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e O Parecer Jurídico Municipal Nº520/2025. Objetiva a Inclusão do Disposto na Clausula Decima – Da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento contratual nº.055/2025, proveniente Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Processo Administrativo nº

25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025., Contrato Administrativo Nº. 55/2025, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025.

Secretaria/ Unidade	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	VALOR
Obras e Infraestrutura	2074 Man. encargos e Salários	745	33.90.30	R$ 68.373,00
	1952 Obras Publica e Infraestrutura	380	33.90.30	R$ 18.914,40
R$ 87.287.40				

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 55/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 23 de Outubro 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025 ABERTURA

O Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, torna público o Edital nº. 01/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando selecionar candidatos, para contratação por tempo indeterminado de funções. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido pelas instruções a seguir:

1.1 – As Funções e Unidades de Lotação a serem providas, os requisitos mínimos, a carga horária mínima, o salário base, as vagas, e a taxa de inscrição são os seguintes:

Funções e Unidade Lotação	**Vagas**	**Carga horária semanal**	**Salário Base**	**Requisitos Mínimos**	**Taxa de Inscrição**
Agente Comunitário de Saúde- PSF 1 – Manoel Nascimento dos Santos (Travessa Jaguapitã) –	01 VAGAS +1 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente Comunitário de Saúde- PSF 5 – Jeferson Marcelo de Oliveira (Travessa Paranaguá) –	02 VAGAS +1 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente Comunitário de Saúde- PSF 3 – Antônio Fernandes Toninho Capivara (Travessa Araputanga)	01 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente Comunitário de Saúde- PSF 6 – João Batista da Silva – ESF	02 VAGAS +1 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente Comunitário de Saúde- PSF 2 – Japuranã – Unidade de Saúde da Família Rural de Japuranã - ESF	02 VAGAS +2 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente Comunitário de Saúde- PSF – Paraíso do Norte – Unidade de Saúde da Família Rural de Idelfonso Bento	03 VAGAS+ 04 Cadastro Reserva (CR)	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital	R$ 60,00
Agente de Combate a Endemias – ACE	01 VAGA	40	R$ 3.036,00	Ensino Médio Completo	R$ 60,00

1.2 As atribuições e funções inerentes a cada função estão detalhadas no Anexo I.

1.3- Somente poderá ser admitida a contratação de candidato apenas com ensino fundamental caso não

CARÁTER CLASSIFICATÓRIO ELIMINATÓRIO

2.3 - As provas serão realizadas na cidade de Nova Bandeirantes - MT, por definição conjunta do

Município de Nova Bandeirantes/MT e o INSTITUTO OMNI**.**

2.4 - O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site www.omniinstituto.org.br e www.novabandeirantes.mt.gov.br

2.5 - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão, mural sede da Prefeitura, bem como nos sites, www.novabandeirantes.mt.gov.br e www.omniinstituto.org.br e Jornal Oficial da AMM.

2.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado e a divulgação desses documentos através do site www.omniinstituto.org.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no **item 2.5**.

2.7 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Mato Grosso.

3.1 - São condições para ingresso em função pública:

3.1.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

3.2 - São requisitos para admissão

3.2.1 - Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

3.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos

3.2.3 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;

3.2.4 - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.6 - Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

3.2.7-Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

3.2.8- Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

3.2.9 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.2.10 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

3.2.11 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

3.3 - Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no **Item 1,** deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos no Departamento de Recursos Humanos do Município de Nova Bandeirantes/MT. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

3.3.1. Para fins de comprovação de residência para a área respectiva da comunidade em que for atuar, conforme item 1.4 deste edital, o candidato deverá apresentar, no momento da convocação, comprovante de residência em seu nome e, quando em nome de terceiro, incluindo declaração de próprio punho informando o local de residência desde a data de publicação do edital sob pena de eliminação do certame e não nomeação/contratação ao cargo, perdendo direito à vaga.

3.3.2 Comissão (Portaria n° 390/2025) designada para a **análise** do histórico de **comprovação da moradia** no local, em atendimento ao disposto no **item 3.3.1** do edital/regulamento."

4.1 - As inscrições serão realizadas pela internet, conforme item **4.2.** Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item **4.2.**

4.2 -Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br, a partir do dia **16/10/2025 Á 28/10/2025** de que efetue o pagamento até o dia **29/10/2025** através de “Boleto Bancário” a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

4.2.1 - A inscrição efetuada via internet somente será validada após a constatação do pagamento do

boleto bancário referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital.

4.2.2 - Não serão considerados válidos pagamentos do boleto após o prazo do seu vencimento ou com valores divergentes.

4.2.3 - A única forma de pagamento da taxa de inscrição é através do **boleto bancário**.

4.2.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, observar os dias e horários de funcionamento da rede bancária credenciada, para o pagamento da taxa de inscrição.

4.2.5 - Não serão acatadas inscrições cujo pagamento do valor da inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição via internet, seja qual for o motivo alegado.

4.2.6 – O INSTITUTO OMNI**,** não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.

4.2.7 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniinstituto.org.br . Em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site.

4.10 - A partir do dia 31/10/2025 o candidato deverá conferir no site www.omniinstituto.org.br, se foi deferido seu requerimento de inscrição.

4.11- Terão direito a isenção os Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) em conformidade com o Decreto nº 6.135/2007, que concede isenção para participantes com renda familiar de meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos, sendo responsabilidade do contratado a aferição dos critérios para a concessão da isenção ao candidato; e a Lei Número 1.337/2020, ficará isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores convocados e nomeados , que tenham prestado serviço eleitoral,

4.12 - Para solicitar a isenção de pagamento, o candidato deverá efetuar a inscrição durante o período de

16/10/2025 Á 20/10/2025, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

4.13 - OS PEDIDOS DE ISENÇÃO SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)

4.13.1 - Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Isenção o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniinstituto.org.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Pedido de Isenção".

4.13.2 - Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.

4.14- O candidato Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) deverá apresentar:

a) comprovar renda familiar de meio salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até três salários mínimos

4.15- A comprovação de serviço prestado à Justiça Eleitoral por no mínimo dois eventos (eleição, plesbicito ou referendo)

A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela justiça eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

4.16 - As informações prestadas no requerimento de isenção de taxa de inscrição, bem como toda a documentação apresentada são de inteira responsabilidade do candidato.

4.17- A declaração falsa implicará no cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo Simplificado, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

4.18 - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para a Cargo;

4.19 - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação;

4.20 - Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

4.20.1 - Omitir informações;

4.20.2 - Fraudar e/ou falsificar documentação;

4.20.3 - Pleitear a isenção instruindo o pedido com documentação incompleta; ou

4.20.4 - Entregar o pedido de isenção fora do prazo previsto neste Edital.

4.21 – O INSTITUTO OMNI avaliará os pedidos de isenção e publicará sua decisão no site www.omniinstituto.org.br no dia 22 de outubro de 2025.

4.22- O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição INDEFERIDA poderá impetrar recurso contra o indeferimento da Isenção.

4.23 - Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferidos poderão participar deste Processo de Seletivo desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição até o dia **29/10/2025**.

5.1 - Do total das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para o qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

5.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

5.5 - O candidato portador de deficiência deverá enviar, através da área do candidato no período de

16/10/2025 Á 28/10/2025 especificando que deseja concorrer às vagas reservadas.

5.6 -OS PEDIDOS DE VAGAS RESERVADAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)

5.6.1 - Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Vagas Reservadas o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniinstituto.org.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "PCD- Portador de Deficiência".

5.6.2 - Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.

5.7 - Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento:

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão,

b) O candidato com **deficiência visual** que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação dentro do prazo previsto para envio da documentação.

c) O candidato com **deficiência auditiva** que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá anexar solicitação

d) O candidato com **deficiência física** que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;

e) O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

f) A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de comprovação, certidão de nascimento ou atestado médico, dentro do prazo de envio dos documentos.

5.8 - Aos **deficientes visuais** (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

5.9 - Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.

5.10 - O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item **5.7** letra "a", e que, não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente

será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".

5.11 - Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Item e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

5.12 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Item não poderão interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

5.13 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

5.14 - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município de Nova Bandeirantes/MT, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5.15 - A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item **6.7** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.16 - Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica do Município de Nova Bandeirantes/ MT.

5.17 - A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para

as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.18 - O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado não será devolvido.

6.1- Em cumprimento a Lei nº Lei nº 15.142/2025 ficam reservadas aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Concurso Público. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.1-A declaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, caso não a faça no ato de inscrição.

6.1.2-Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato: a) será eliminado do Concurso Público; b) se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa; c) deverá ressarcir o erário quanto aos prejuízos causados e restituir a remuneração eventualmente recebida; d) terá contra si promovida a responsabilidade penal.

6.2. Para concorrer às vagas reservadas o candidato negro deverá:

6.2.1. Realizar a sua inscrição conforme disposto no item 4 e se declarar candidato negro;

6.2.2- O candidato negro deverá enviar, via internet, através da Área do Candidato no site www.omniinstituto.org.br , no período de 15/10/2025 até o dia 28/10/2025, especificando que deseja concorrer às vagas reservadas. Deverá providenciar a Auto declaração de candidato negro e anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato;

6.3- Serão considerados somente a Auto declaração de candidato negro enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento.

6.4- Somente serão analisadas as solicitações dos candidatos que atenderem integralmente ao subitem 6.2.2.

6.5. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder, administrativa, civil e penalmente, em caso de declaração falsa ou inexata.

6.6. Os candidatos autodeclarados afrodescendentes que optarem por concorrer às vagas reservadas na forma deste capítulo, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

6.7. A relação dos candidatos, que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas para negros, será divulgada, de acordo com o Cronograma do Processo, no endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br.

6.8. O candidato que tenha sua solicitação INDEFERIDA poderá interpor recursos, obedecendo o período constante no cronograma do concurso público.

6.9 -Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.

6.10- Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.11- Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.12- Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

6.13 -Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

6.14. - A falsidade na autodeclaração étnico-racial, apurada em qualquer fase do concurso ou após a posse, poderá ensejar a eliminação do certame ou a anulação do ato de nomeação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

7.1 - A aplicação de provas do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 01/2025 será constituída por:

7.1.1 - PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO E ELIMINATÓRIA.

7.1.2 - A **Prova Objetiva** conterá 25 (Vinte e cinco) questões, com **04** opções de respostas **(a,b,c,d)** cada, com apenas uma opção correta, de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÕES	DISCIPLINA/CONTEÚDO	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Nível Médio	Língua Portuguesa	05	4,0	20
	Conhecimentos de Informática	05	4,0	20
	Conhecimentos Específicos	15	4,0	60
	Total	**25**		**100**

7.1.3 - A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0** (zero) a **100**(cem) pontos.

7.1.4 - SERÁ CONSIDERADO HABILITADO NA PROVA OBJETIVA O CANDIDATO QUE OBTIVER 50% OU MAIS DE ACERTOS.

7.2 - A realização da **Prova Objetiva** terá duração de **03 (três) horas**, já incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as

provas e o preenchimento da Folha de Respostas.

7.3 - O Conteúdo Programático para as **Provas Objetivas** será apresentado no **Anexo II.**

7.4 - Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova, deverá se manifestar no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso junto à banca examinadora.

8.1 - A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **09/11/2025 as 9h00** no Município de Nova Bandeirantes, em locais que serão divulgados na data de 04/11/2025**,** no site www.omniinstituto.org.br, de acordo com a Tabela abaixo:

8.1.1- O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com antecedência, portando documento de identidade original, caneta transparente azul ou preta,

8.1.2 - O candidato poderá ausentar-se do local de provas, depois de decorridos **01h (uma hora)** do início das mesmas e poderá levar o caderno de questões.

8.1.3 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

8.1.4 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.

8.1.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.

8.1.6 - O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.

8.1.7 - O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.

8.1.8 - Serão considerados documentos de identidade: Documento de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

8.1.9 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.

8.1.10 - A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

8.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens **8.1.7, 8.1.8 ,8.1.9 e 8.1.10** deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.2.1 - Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado.

8.2.2 - Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) Não apresentar documento de identificação exigida;

b) Não devolver a folha de respostas assinada cedida para realização das provas;

c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;

e) For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova.

f) Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;

g) Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

h) Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou nas folhas de respostas;

i) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

j) Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

k) Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com outros candidatos;

8.2.3 - Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho ele-

trônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular, deixar desligado ou retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.

8.2.4 - É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.

8.2.5 - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.

8.2.6 - Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados.

8.2.7 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.

8.2.8 - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, a folha de respostas e não poderá levar o caderno das questões antes do término do horário da mesma.

8.2.9 - Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas

resultará na eliminação automática.

8.3 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

8.3.1 - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade, não haverá segunda chamada por motivo de enfermidade que esteja acometido no dia da prova, e ainda será de responsabilidade o risco de transmissão de enfermidade aos demais.

8.3.2 - Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio necessário.

8.3.3 - Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.3.4 - No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

8.3.5 - As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.

8.3.6 - As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do Processo Seletivo Simplificado, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

8.3.7 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.

8.3.8 - Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Processo Seletivo Simplificado.

9.1.1 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência.

9.2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

9.2.1 - Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos. (Quando a função exigir)

9.2.2 - Obtiver o maior número de pontos na Prova de Português. (Quando a função exigir)

9.2.3 - O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

9.3 - O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site do Município de Nova Bandeirantes/MT e no site do INSTITUTO OMNI.

10.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias uteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:

a) Divulgação do edital de abertura.

b) Divulgação do indeferimento das inscrições.

c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.

d) Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva e Prova de Títulos.

10.1.1 - Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.omniinstituto.org.br realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada

divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

10.1.1.1 - Para envio de recursos referente ao Gabarito Preliminar, será permitido 01 (um) recurso para cada questão de prova, sendo enviado de acordo com a numeração selecionada, com argumentação e fundamentação referente a respectiva questão, caso não for enviado de acordo o disposto neste item, será indeferido conforme item **10.2.**

10.1.2 - No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

10.1.3 - Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

10.1.4 - Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.

10.2 - Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou funções diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc.).

10.3 – O INSTITUTO OMNI. e/ou Município de Nova Bandeirantes/MT não se responsabilizam por solicitações de recursos não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como qualquer outro fator externo ao site do INSTITUTO OMNI que impossibilite o correto envio do formulário de recurso.

10.4 - O Recurso recebido será encaminhado para a Banca Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido, não havendo ao candidato requerente direito de vista ou revisão pessoal da prova escrita.

10.4.1 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

10.4.2 - O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

10.4.3 - Na ocorrência do disposto nos itens **10.4.1 e 10.4.2**, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

10.4.4 - O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

10.4.5 - As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site www.omninstituto.org.br por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, tendo como referência sempre o número de inscrição.

10.5 - Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.

10.5.1 - O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo Simplificado, até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site www.omniinstituto.org.br na “Área do Candidato”, e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.

10.6 - A banca examinadora do Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11.1 - A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade do Município de Nova Bandeirantes/MT

11.2 - A simples aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, pois o Município de Nova Bandeirantes-MT convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário. Convocando apenas as vagas já credenciadas e as vagas reservas a

convocação dependerão da aprovação do Ministério da Saúde.

11.3 - Caso o candidato convocado possua função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce sua função, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

11.4 - NO ATO DA ADMISSÃO OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

1. Comprovação de nacionalidade brasileira;
2. Certidão de antecedentes criminais eleitorais, quanto ao gozo dos direitos Políticos;
3. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
4. Quitação com as obrigações eleitorais;
5. Idade mínima de 18 anos;
6. Declaração de bens e fontes de renda;
7. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
8. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente;
9. Documentos pessoais;
10. Comprovante de Vacinação;
11. Comprovante de residência na área que irá atuar, quando for o caso;
12. Demais documentações exigidas para posse/contratação neste Edital.

11.5 - O Prazo que o candidato terá para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação será de 30 (trinta) dias.

11.6 - Caso haja necessidade, o Município de Nova Bandeirantes/MT poderá solicitar outros documentos complementares.

11.7 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.8 - Por ocasião da contratação, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado fica sujeito ao Regime Estatutário e às normas regulamentadoras atinentes aos servidores municipais, condicionando-se a contratação à aprovação em exame médico admissional, o qual servirá de avaliação de aptidão para o desempenho da função, nos termos deste documento.

11.9- O CANDIDATO CONVOCADO POR ESTE EDITAL TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAR-SE NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS MUNIDO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS (LEGÍVEIS):

1) Carteira de Identidade/CIN e/ou Carteira de Identificação Nacional

2) Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Cópia do CPF;

4) Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Carteira de Trabalho e Previdência Social; (não é mais obrigatório, é digital), se houver;

9) Uma fotografia 3x4 recente, colorida;

10) Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo)

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;(RH)

13) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; (RH)

14) Certidão de nascimento e/ou Carteira de Identidade/CIN dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários; (É obrigatório CPF para todos os dependentes)

15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;(RH)

17) Certidão Civil e Criminal;

18) Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

19) Glicemia em jejum;

20) Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

21) Eletrocardiograma (E.C.G.);

22) RX de tórax em P.A. e perfil com laudos;

23) E.A.S. (exame de urina tipo I);

24) Citopatológico (para mulheres com idade 25 A 64 anos de idade);

25) P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40 anos de idade).

26) HIV;

27) HEP B;

28) Pesquisa de BK no escarro;

29) Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital, com médico do Trabalho;

30) Atestado médico – Aptidão física (emitido Médico Clinico Geral) e mental (emitido por Médico Psiquiatra);

31) Comprovante de CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380); 34) Consulta de qualificação cadastral; verificação de data de nascimento/nome/sobrenome no cadastro do CPF está igual ao cadastro do PASEP/PIS/NIT.

http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

32) Declaração com Número de telefone e Email / gmail (RH).

11.10 - OS EXAMES SERÃO CUSTEADOS PELO CANDIDATO E PODERÃO SER FEITOS EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, E SOMENTE TERÃO VALIDADE SE REALIZADOS DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA DE MARCAÇÃO DO EXAME ADMISSIONAL.

11.11 - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

11.12- O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo Simplificado.

11.13 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os editais de para convocação a vaga, e manter os telefones atualizados junto ao Departamento de Recursos Humanos.

12.1 - Todas as informações referentes à realização do Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pelo INSTITUTO OMNI.

12.1.1 - O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO É VALIDO PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO.

12.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

12.3 – O Município de Nova Bandeirantes/MT e o INSTITUTO OMNI não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

12.4 - A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegura direito à contratação até o número de vagas previstas, e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do processo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Isto vale dizer que a administração poderá contratar candidatos aprovados além das vagas previstas no item 1 obedecendo sempre à ordem de classificação final.

12.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo INSTITUTO OMNI.

12.6 - Também integram este Edital de Processo Seletivo Simplificado os anexos:

Anexo I: Atribuições das funções **Anexo II:** Conteúdo Programático. **Anexo III**: Área e Localidade do PSF. **Anexo IV:** Cronograma.

12.7 - Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis na Internet, no endereço www.omniinstituto.org.br salvo por motivo de força maior.

12.8 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

Nova Bandeirantes, 15 de Outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições: Síntese dos deveres: Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e Sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para

saúde individual e coletiva; O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor da saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desempenhar atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e outras correlatas ao cargo. Para o desempenho de suas funções, é necessária noção básica de informática, considerando o uso de sistemas eletrônicos de registro, acompanhamento e planejamento em saúde.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS:

Atribuições: Síntese dos deveres: Promoção da saúde mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, realizando orientações no combate a endemias. Descrição de atribuições: Visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; rastrear e realizar tratamento com larvicida químico em focos não elimináveis de vetores de doenças específicas; realizar ações de borrifação/pulverização, fazendo o controle químico com inseticidas em pontos estratégicos, e borrifação/pulverização com inseticidas para bloqueio de doenças específicas transmitidas por vetores; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; Controle ou erradicação de endemias ou Zoonoses (dengue, febre amarela, malária, raiva, esquistossomose, leishmaniose, chagas, escorpionismo, etc.) e outros; participar das ações de educação em saúde do serviço de Zoonoses (individual ou em grupo) dos domicílios e comunidades; participar junto à equipe de saúde da capacitação de recursos humanos, do planejamento e execução das ações de controle de vetores do serviço de Zoonoses e outras atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho. Zona urbana e rural; desempenhar outras atividades afins ao cargo. Executar demais tarefas correlatas. Condições de trabalho: Requisitos para investidura. Para o desempenho de suas funções, é necessária noção básica de informática, considerando o uso de sistemas eletrônicos de registro, acompanhamento e planejamento em saúde.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA (COMUM AOS DOIS CARGOS):

Compreensão e interpretação de textos. Gêneros e tipos de texto. Coesão e coerência textual. Identificação, definição, classificação, flexão e emprego das classes de palavras; formação de palavras. Verbos: flexão, conjugação, vozes, correlação entre tempos e modos verbais. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Estrutura da oração e do período: aspectos sintáticos e semânticos. Acentuação gráfica. Pontuação. Variação linguística.

INFORMÁTICA

Conceitos Básicos de Sistemas de Informações. Sistemas Operacionais: Windows e Linux – conceitos, procedimentos práticos e características. Editores de textos e editores de planilha. Diferentes tipos de navegadores: Mozilla Firefox, Google Chrome e Internet Explorer. Utilização de e-mail via correio eletrônico: conhecer suas especificações Segurança dos dados e Proteção: vírus e conceitos. Hardware: componentes físicos. Software: conjunto de programas. Conceitos básicos de internet: navegação, sites de busca e segurança. Microsoft Windows atual.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde. Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação. Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos. Interpretação demográfica. Conceito de territorialização, microárea e área de abrangência. Indicadores epidemiológicos. Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/doenças da população. Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos. Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva. Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas. Conceitos e critérios de qualidade da atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros. Sistema de informação em saúde. Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de Infra-estrutura básica, outros. Promoção da saúde: conceitos e estratégias. Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas. Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município. Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência. Cultura popular e sua relação com os processos educativos. Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ou dificultadores da ação coletiva de base popular. Pessoas portadoras de necessidades especiais. Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso. Estatuto da criança e do adolescente e do idoso. Noções de ética e cidadania. Política Nacional de Atenção Básica (PNAB). Programa Bolsa Família, cadastro único. Atribuições e Competência do Agente Comunitário de Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde. Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação. Noções de ética e cidadania. Vigilância no território: O que é e como o território vem sendo usado pela saúde pública, Como você delimita o seu território de atuação com trabalhador de saúde, A territorialização como instrumento básico de reconhecimento do território para a atuação da vigilância. Situação epidemiológica. Leishmaniose: características epidemiológicas: ciclo, modo de transmissão, período de incubação, suscetibilidade e imunidade. Aspectos clínicos no cão. Medidas preventivas dirigidas à população

humana, ao vetor e à população canina. Dengue: noções sobre a dengue, biologia dos vetores, operações de campo, reconhecimento geográfico, tratamento focal, tratamento perifocal, bloqueio, equipamentos de proteção individual, formas de controle, Conhecimento básico de Dengue Febre amarela, Chikungunya, zika vírus, leptospirose, leishmaniose: tegumentar e visceral, malária e COVID19. Doença de chagas, área de circulação, situação nas Américas, transmissão, notificação de caso e prevenção. Controle ético da população de cães e gatos: guarda responsável e controle populacional de cães e gatos. Situação do Programa de controle populacional de cães e gatos. Raiva: noções sobre a doença, vacinação antirrábica animal, controle de morcegos em áreas urbanas. Animais Peçonhentos: ofídios, aracnídeos (aranhas e escorpiões) e lepidópteros (Lonomia obliqua): noções básicas sobre controle, prevenção de acidentes e primeiros socorros. Doenças contagiosas: agente etiológico, reservatório, hospedeiro, de modo de transmissão, sintomas e medidas de controle.

ANEXO III – ÁREA E LOCALIDADE DO PSF- ENDEREÇOS DE ABRANGÊNCIA DAS MICRO ÁREA

Unidade de Saúde	**Básica**	**Microáreas**	**Vagas**			**Local**
PSF 1 – Nascimento Santos **(Travessa Jaguapitã)**	Manoel dos	**Microárea 3**	01 vaga credenciada	**(ACS)**	já	Travessa Paranaguá, Travessa colorado, Travessa Lupianopolis, travessa Jaguapitã (Quadra do Hospital). Avenida Amazonas (lado esquerdo). Rua Mato Grosso do sul (Casa do João até na casa da Marlene); Travessa centenário do Sul, Travessa Santa Inês, Travessa Santo Inácio, Travessa Lobato, Rua Espírito Santo (Quadra 73). Avenida Lazaro Moreira dos Santos (esquina Juruna até quadra 50 casa Enf. Julian). (travessa do bar da Letícia); Avenida José Francisco Ôtenio (Casa do Construtor, rodoviária).
		Microárea 48	01 vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)			Rodoviária, Avenida Jose Francisco Ôtenio, quadra 27,28 – travessa cascavel, Rua São Paulo (17), travessa dom Aquino, travessa guaritinga, travessa alto garça, rua amazonas (quadra 27, 17). Posto watt (bandeirantes). Rua Pará (quadra 28). Kinfuku e escola municipal.
PSF 5 – Jeferson Marcelo de Oliveira **(Travessa Paranaguá)**		**Microárea 1**	01 Vaga credenciada	**(ACS)**	já	Setor Primavera, casas populares
		Microárea **49**	01 vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)			Setor São Paulo, Setor Recanto dos Pássaros e proximidade.
		Microárea 15	01 Vaga Credenciada	**(ACS)**	já	Rolândia (Inicia Casa da Maria/Nego até casa da Fatima). Estrada Maporã (Até na casa do Sr. Joel). Estrada Astorga (até fazenda Luiz Careca). Estrada Guaracá (até na casa da Sandra). Picadão (até na casa da Eneldes).
PSF 3- Antônio Fernandes Toninho Capivara **(Travessa Araputanga)**		**Microárea 25**	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)			Rua Clevelândia (Marcenaria do Forro até na Serraria do Jordano), Rua renascença, Rua Rio Grande do Sul (início kitnet Silvano até na marcenaria da baixadinha).

						Estrada Castro (Inicio na marcenaria da Caçulinha até no antigo laticínios). Travessa Alagoas (Inicio cada enfrente a antiga farinheira até no bar da filha do Sr. Resplandi- marcenaria da caçulinha).
PSF 6 - João Batista da Silva ESF	**Microárea 23**	01 vaga credenciada	**(ACS)**	já	Quadra (33, 15, 10). Rua Piauí (Inicio na Farmácia Popular ao lado do Boi na Brasa, até no bar que faz esquina Rua Rio Grande do sul). Travesso Rio branco, Travessa General Carneiro, Travessa São Félix do Araguaia, Travessa Tangará da serra. Rua Rio Grande do Sul (quadra 15. casa 1 a 61). Travessa alto Paraguai, Travessa Chapada dos Guimarães. Travessa Paranatinga, Travessa Canarana. Rua Rio de Janeiro (quadra 10, casa 1 a 61).
	Microárea 20				Quadra 30, 31,32, 16, 09, 08, 07). Avenida Jose Francisco Ôtenio (início no Gás até Indeia). Avenida Comendador Luiz Meneguel (Indeia até no aeroporto). Rua rio de Janeiro (quadra 7 a quadra 8) Rua Piauí (quadra 8,16,36). Rua Florentino de Mello (início no Rio Branco até esquina rua rio de Janeiro). Travessa Toledo, Travessa Jaciara, Travessa quatro marcos, Travessa Juscimeira, Travessa Barra do Bugres, Travessa Barão de Melgaço, Travessa Arenápolis, Travessa Nortelândia, Travessa Pedra Preta.
		01 vaga credenciada	**(ACS)**	já	
	Microárea 28	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)			
					Estrada Moreira Sales: (matinha entrando pelo setor GG, sentido aeroporto até a casa da Elisangela nora do lindao), (sentido pontinha até a ponte da dona Zilda sanfoneira.
					*Estrada Eretama: setor Ceará, setor Bina, setor GG
					*Estrada Alto Paraná, até a entrada da estrada Madalena.
					*Estrada Madalena: (que era da Maria e que agora vai fazer parte da micro 28

						*Estrada peski :começa na alto Paraná, (fazia até a chácara do sr. Antônio Paraguai, o restante era descoberto, agora vai até se encontrar com a Estrada Madalena
	Microárea 50	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)				Estrada linha Carlinda, parte da linha integração, linha do mineiro.
PSF 2 – JAPURANÃ Unidade de Saúde da Família Rural de Japurana - ESF	**Microárea 51**	01 vaga credenciada	**(ACS)**	já		Início farmácia do senhor Ailton (rua Evaristo de Souza. Integração até fazenda Rondon (MT 208).
	Microárea 52	01 vaga credenciada	**(ACS)**	já		Lado esquerdo da MT 208, até rua Antônio Andreta (mercado Conrrado, desce até travessa Mogno).
	Microárea 53	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)				Início na Estrada Palatina- Corgão (dois lados da MT 208, no perímetro urbano somente lado direito da MT 208), Estrada Centro Norte.
PSF – PARAISO DO NORTE	**Microárea 54**	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)				Estradão/Cordilheira**,** professor Dirson. Linha Seane até comunidade Francisco até da São
Unidade de Saúde da Família Rural Ildefonso Bento	**Microárea 55**	01 Vaga (**ACS**) pendente de credenciamento (Reserva)				São Francisco até estradão que vai para Serra Juara, trevo até prof. ° Dirson (salto da Botina).

	Microárea 56	01 Vaga (**ACS)** pendente de credenciamento (Reserva)			Linha 2 (Querubim), Grilo, escondidinho, Serraria Frizon, linha escondidinho até casa Ademir.
	Microárea 57	01 vaga credencia-da	**(ACS)**	já	A partir da serraria Frizon, bom Jesus, cachoeira, Dominique, divisa com paraíso, paredão Theodoro, cordilheira/ paraíso até juvenil e leda
	Microárea 58	01 vaga credencia-da	**(ACS)**	já	Início no rio Costa Pinheiro, linha 4 (direita), sol nascente, linha 8 (divisa com área do josimar e 3/5). Pista de laço, Tião casa grande e vila paraíso do norte.
	Microárea 59	01 Vaga (**ACS** pendente de credenciamento (Reserva)			Setor700 e 1500+ Grilo

	Microárea 60	01 vaga credenciada	**(ACS)**	já	Setor4000, área da vila e 2000
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE	Geral	01 vaga credenciada	**(ACE)**	já	Nova Bandeirantes, Distrito de Japuranã e Comunidades (Território geral)

ANEXO IV- CRONOGRAMA MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES- MT– PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

DATAS	**EVENTOS**
15/10/2025	Publicação do Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
16/10/2025 Á 28/10/2025	Período para impugnação do Edital.
16/10/2025 Á 28/10/2025	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
16/10/2025 Á 28/10/2025	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.
16/10/2025 Á 20/10/2025	Período para realizar a solicitação de isenção da Taxa de Inscrição, nos termos deste Edital.
22/10/2025	Publicação das resultado de isenção da Taxa de Inscrição, nos Termos deste Edital.
23/10/2025 Á 24/10/2025	Prazo para recurso referente isenção da Taxa de Inscrição, nos Termos deste Edital.
29/10/2025	Pagamento da Taxa de Inscrição
31/10/2025	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referentes à condição de Deficiente e Lactante.
01/11/2025 E 03/11/2025	Prazo para recurso referente às inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referentes à condição de Deficiente e Lactante.
04/11/2025	Divulgação do local para realização da Prova Escrita Objetiva
09/11/2025	**Realização da Prova Escrita Objetiva**
11/11/2025	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva
12/11/2025 Á 13/11/2025	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar
25/11/2025	Publicação da classificação preliminar da Prova Escrita Objetiva, Prova Prática e divulgação do gabarito oficial.
26/11/2025 Á 27/11/2025	Prazo para recurso contra a classificação preliminar
01/12/2025	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Nova Bandeirantes/MT em acordo com o INSTITUTO OMNI.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2025

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 0174/99, que institui o "Dia Municipal do Povo Evangélico", no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito senhor João Rogério de Souza sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei nº 0174, de 16 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica determinado no calendário Oficial do Município de Nova Bandeirantes – MT, o segundo domingo de junho de cada ano, como Dia Oficial do Povo Evangélico, no Município de Nova Bandeirantes – MT."

"Art. 2º – O Dia Municipal do Evangélico, deverá constar no calendário oficial do município."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes. Estado do Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2025

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Municipal nº 618, de 06 de julho de 2009, a criação dos cargos em

comissão constantes do Anexo I desta Lei, parte integrante e indissociável, destinados ao atendimento das necessidades da estrutura administrativa municipal, conforme segue:

I – Gestor de Regularização Fundiária Rural, com lotação na Secretaria Municipal de Administração;

II – Diretor Geral de Meio Ambiente, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia.

Art. 2º Fica extinto, da Estrutura Administrativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º O Anexo I desta Lei apresenta a tabela contendo a denominação do cargo, carga horária, símbolo, lotação, número de vagas, remuneração e descrição analítica das atribuições correspondentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 23 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CARGOS, LOTAÇÕES, REMUNERAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Cargo: Gestor de Regularização Fundiária Rural	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 01**
Remuneração: R$ 6.350,00		**Símbolo: CC01**
Lotação: Secretaria Municipal de Administração		
O Gestor de Regularização Fundiária Rural é responsável por planejar, coordenar e executar programas e ações voltadas à regularização fundiária de imóveis rurais, compreendendo atividades de levantamento, análise, instrução e acompanhamento de processos administrativos e cartorários, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente. Compete-lhe ainda: I – articular-se com órgãos fundiários estaduais e federais, notadamente o INCRA e o INTERMAT, visando à integração de políticas públicas de regularização; II – orientar os munícipes sobre procedimentos técnicos e legais para titulação e registro de propriedades; III – promover estudos técnicos e relatórios georreferenciados sobre áreas passíveis de regularização; IV – assessorar o Poder Executivo na formulação e execução de políticas públicas de ordenamento territorial e uso do solo rural; V – exercer outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.		

Cargo: Diretor Geral de Meio Ambiente	**Carga Horária Semanal: 40 horas**	**Vagas: 01**
Remuneração: R$ 6.350,00		**Símbolo: CC01**
Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Tecnologia.		
Planejar, coordenar e supervisionar as ações, projetos e programas de gestão ambiental do Município; Elaborar e implementar políticas públicas de preservação e recuperação do meio ambiente; Supervisionar a gestão de licenciamento e fiscalização ambiental municipal, assegurando o cumprimento da legislação ambiental vigente; Promover programas de educação ambiental, reflorestamento e gestão de resíduos sólidos; Acompanhar e avaliar convênios, parcerias e projetos ambientais junto aos órgãos estaduais e federais; Incentivar práticas sustentáveis e a conscientização ambiental da comunidade; Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação do Secretário Municipal da Pasta ou do Prefeito.		

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 414/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 079/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 0928364-1 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **ANTIFIRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 37.485.592/0001-99, sediada na Rua General Osório nº 427, sala 02, Centro, São João PR, e-mail: licitacaoantifire@gmail.com, telefone: (46) 3033 - 1052 por intermédio de seu representante legal, Srª **NATALIA KIMBERLY DESTEFANI DE MEDEIROS**, inscrito (a) no CPF nº 047.xxx.xxx-00e RG nº 3xxxxxxxx8 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao

detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO ABC R954 - PQS 2KG	Extang	un	10	R$ 89,00	R$ 890,00
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO ABC R987 UNIVERSAL - PQS 1KG	Extang	un	10	R$ 65,00	R$ 650,00
03	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - COM 30 LEDS.	Mocelin	un	44	R$ 24,00	R$ 1.056,00
						Valor Total: R$ 2.596,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
9 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
13 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
144 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
145 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
246 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
411 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
420 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
425 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo
480 - Natureza da Despesa: 3390.39. – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
461 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
462 - Natureza da Despesa: 3.39.0.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
493 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
496 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
608 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
654 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
692 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19. Os equipamentos, materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento.

4.20. **Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, independentemente de sua localização no Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme especificações e quantidades solicitadas das 07h às 11h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira**

4.21. O prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela secretaria solicitante, nas quantidades nela especificadas.

4.22. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.24. Os produtos devem estar no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, ANVISA (quando aplicável), INMETRO, etc).

4.25. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.26. Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

4.27. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo CONTRATADO, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. Os produtos/serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e ata de registro de preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

11.11. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

11.12. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.13. O fornecimento do produto compreende: a substituição e a garantia do mesmo.

11.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva do produto/serviço, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil / Agência: 1356-0 / Conta corrente: 32301-2

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 079/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	404/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	404/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANTIFIRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA
CNPJ: 37.485.592/0001-99
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 415/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 079/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx-1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES**, inscrito no CNPJ n.º 20.405.929/0001-08, sediada na Av. Mato Grosso n° 134 W, Setor Eixo Comercial III, Juína/MT, e-mail: uanderson_extintor@hotmail.com, telefone: (66) 3566-6445 por intermédio de seu representante legal, Srª **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES**, inscrito (a) no CPF nº 865.xxx.xxx-20 e RG nº 0xxxxxxx4, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao

detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO CO2 4KG	Mocelim - Co2 4Kg	un	12	R$ 278,00	R$ 3.336,00
02	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO CO2 6KG	Extinorp - Co2 6Kg	un	6	R$ 346,00	R$ 2.076,00
03	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 12KG	Extinorp - Pqs Abc 12Kg	un	28	R$ 130,00	R$ 3.640,00
04	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 20KG	Resil - Pqs Abc 20Kg	un	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
05	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 4KG	Extinorp - Pqs Abc 4Kg	un	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
06	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6KG	Extinorp - Pqs Abc 6Kg	un	26	R$ 120,00	R$ 3.120,00
07	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 8KG	Extinorp - Pqs Abc 8Kg	un	41	R$ 150,00	R$ 6.150,00
08	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 12KG	Extinorp - Bc - Pqs 12Kg	un	16	R$ 140,00	R$ 2.240,00
09	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 20KG	Resil - Bc - Pqs 20Kg	un	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
10	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 4KG	Extinorp - Pqs 4Kg	un	6	R$ 90,00	R$ 540,00
11	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 6KG	Extinorp - Bc - Pqs 6Kg	un	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00
12	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 8KG	Extinorp - Bc - Pqs 8Kg	un	6	R$ 110,00	R$ 660,00
13	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Extinorp - Água Pressurizada 10 Litros	un	39	R$ 110,00	R$ 4.290,00
14	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - COM 48 LEDS, MONTADO EM CAIXA PLASTICA, AUTONOMIA DE 10 HORAS, POTENCIA DE 5W, TENSAO 110/220V (BIVOLT), FREQUENCIA 60HZ.	Segurimax - Luminaria Autonoma De Emergencia - Com 48 Leds	un	76	R$ 120,00	R$ 9.120,00
15	MANGUEIRA (H2O) 10 L - DESTINADA PARA EXTINTOR DO TIPO AP, COM UTILIZACAO DE ÁGUA (H2O) E CAPACIDADE DE 10L, QUE ATENDA AS EXIGENCIAS MINIMAS DE NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	Mocelim - Mangueira (H2o) 10 L	un	16	R$ 7,00	R$ 112,00
16	MANGUEIRA (PO QUIMICO) - DESTINADA PARA EXTINTOR DO TIPO PQS, COM UTILIZACAO DE PO QUIMICO SECO E CAPACIDADE DE 4, 6, 8, 12 E 20KG.	Mocelim - Mangueira (Po Quimico)	un	6	R$ 7,00	R$ 42,00
17	MANOMETRO - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO LATAO FORJADO, DESTINADO COMO REGULADOR PARA CILINDRO, ALTA PRECISAO DE LEITURA, ALTA DURABILIDADE.	Nascha - Manometro	un	6	R$ 5,00	R$ 30,00
18	PLACA DE SINALIZACAO PARA INDICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO, FOTOLUMINESCENTE (20X20CM) - CONFECCIONADA EM MATERIAL PVC RÍGIDO - ANTICHAMA AUTO EXTINGUÍVEL (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERA ATENDER AS NORMAS EM VIGOR: ABNT NBR 16820, IT-20.	Nova Era - Placa De Sinalizaca	un	54	R$ 5,00	R$ 270,00
19	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO CO2 4KG	Propria - Carbônico Co2 4Kg	un	6	R$ 100,00	R$ 600,00
20	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE GÁS CARBÔNICO CO2 6KG	Propria - Gás Carbônico Co2 6Kg	un	20	R$ 120,00	R$ 2.400,00
21	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 12KG	Propria - - Pqs Abc 12Kg	un	6	R$ 70,00	R$ 420,00
22	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 20KG	Propria - Pqs Abc 20Kg	un	6	R$ 120,00	R$ 720,00
23	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 4KG	Propria - Pqs Abc 4Kg	un	6	R$ 60,00	R$ 360,00
24	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 6KG	Propria - Pqs Abc 6Kg	un	6	R$ 65,00	R$ 390,00
25	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO - PQS ABC 8KG	Propria - Pqs Abc 8Kg	un	6	R$ 69,00	R$ 414,00
26	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 12KG	Propria - Bc - Pqs 12Kg	un	16	R$ 55,00	R$ 880,00
27	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 20KG	Propria - Bc - Pqs 20Kg	un	6	R$ 120,00	R$ 720,00
28	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 4KG	Propria - Bc - Pqs 4Kg	un	6	R$ 60,00	R$ 360,00
30	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 6KG	Propria - Bc - Pqs 6Kg	un	32	R$ 70,00	R$ 2.240,00
31	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ QUÍMICO SECO BC - PQS 8KG	Propria - Bc - Pqs 8Kg	un	6	R$ 37,00	R$ 222,00
32	RECARGA PARA EXTINTORES - EXTINTOR DE INCENDIO A ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Propria - Agua Pressurizada 10 Litros	un	32	R$ 25,00	R$ 800,00
33	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR - DO TIPO L, PARA FIXACAO EM PAREDE, COMPATIVEL COM MODELO PQS/AP/CO2, FURACAO PARA EXTINTORES DE DIAMETRO ATE 200MM, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	Resil - Suporte De Parede Para Extintor - Do Tipo L,	un	46	R$ 7,00	R$ 322,00
34	SUPORTE PARA EXTINTOR (BASE CHAO) - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, NA COR PRETA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, DESTINADO A EXTINTORES DE PO QUIMICO, BASE TIPO DE CHAO, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	Resil - Suporte Para Extintor (Base Chao)	un	16	R$ 25,00	R$ 400,00
35	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (1KG) - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	Resil - Suporte Veicular Para Extintor (1Kg	un	16	R$ 40,00	R$ 640,00
36	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (2KG) - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO, ACA-	Resil - Suporte	un	26	R$	R$

	BAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES	Veicular Para Extintor (2Kg) -			30,00	780,00
37	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (4KG) - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES	Resil - Suporte Veicular Para Extintor (4Kg	un	32	R$ 60,00	R$ 1.920,00
38	SUPORTE VEICULAR PARA EXTINTOR (6KG) - FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO ACO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, PRODUTO DEVERA RESPEITAR AS NORMAS REGULAMENTADORAS VIGENTES.	Resil - Suporte Veicular Para Extintor (6Kg) - F	un	31	R$ 50,00	R$ 1.550,00
Valor Total: R$ 61.864,00						

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
9 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
13 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
144 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
145 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
246 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
411 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
420 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
425 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo
480 - Natureza da Despesa: 3390.39. – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
461 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
462 - Natureza da Despesa: 3.39.0.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
493 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
496 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
608 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos
Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
654 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
692 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas

do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19. Os equipamentos, materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento.

4.20. **Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, independentemente de sua localização no Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme especificações e quantidades solicitadas das 07h às 11h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira**

4.21. O prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela secretaria solicitante, nas quantidades nela especificadas.

4.22. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.24. Os produtos devem estar no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, ANVISA (quando aplicável), INMETRO, etc).

4.25. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.26. Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

4.27. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo CONTRATADO, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. Os produtos/serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e ata de registro de preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

11.11. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

11.12. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.13. O fornecimento do produto compreende: a substituição e a garantia do mesmo.

11.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva do produto/serviço, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente

indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco Sicredi / Conta Corrente: 94177-8 / Agência: 0821

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 079/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	404/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	404/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES
CNPJ: 20.405.929/0001-08
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 416/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 079/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx-1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **PROTEGE EXTINTORES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 07.781.779/0001-79, sediada na Av. Castelo Branco, n° 22344, Bairro Vista Alegre, Cacoal/RO, e-mail: protegeextintoresltda@gmail.com, telefone: (69) 3441-0476 por intermédio de seu representante legal, Sr. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA,** brasileira, advogada, casada, portadora do RG Nº 10.xxx.xxx- 8/SSP-PR, inscrita no CPF Nº 075.xxx.xxx-28, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao

detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	SERVICO DE INSTALACAO DE PONTO DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, DEMARCACAO NO PISO, ATRAVES DE TINTA EPOX, COM FUNDO EM VERMELHO, BORDA EM AMARELO, DEVERA ATENDER AS NORMAS EM VIGOR: ABNT NBR 16820, IT-20.	Própria - Própria	un	46	R$ 48,99	R$ 2.253,54
						Valor Total: R$ 2.253,54

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
9 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
13 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
144 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
145 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
246 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
411 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
420 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
425 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo
480 - Natureza da Despesa: 3390.39. – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
461 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
462 - Natureza da Despesa: 3.39.0.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
493 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
496 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
608 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
654 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
692 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19. Os equipamentos, materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento.

4.20. **Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, independentemente de sua localização no Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme especificações e quantidades solicitadas das 07h às 11h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira**

4.21. O prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela secretaria solicitante, nas quantidades nela especificadas.

4.22. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.24. Os produtos devem estar no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, ANVISA (quando aplicável), INMETRO, etc).

4.25. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.26. Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

4.27. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo CONTRATADO, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. Os produtos/serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e ata de registro de preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

11.11. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

11.12. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.13. O fornecimento do produto compreende: a substituição e a garantia do mesmo.

11.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva do produto/serviço, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicoob / Agencia: 3271 Conta: 157.068-4

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 079/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	404/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	404/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PROTEGE EXTINTORES LTDA
CNPJ: **07.781.779/0001-79**
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 417/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 137/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 079/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 0xxxxxx-1 SSP/MT e CPF nº. 621.xxx.xxx-49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 079/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) empresa(s) **SANPLAS EPI E EPC LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 34.857.562/0001-78, sediada na Rodovia Dep. Benedito Lúcio Machado, Bairro dos Pedreiros, Santo Antônio da Platina/PR, e-mail: sanplaspr@gmail.com, telefone: (43) 9928-9468 por intermédio de seu representante legal, Sr. **RICIEL GONCALVES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF nº 050.xxx.xxx-50 e RG nº 1xxxxxx0 SESP/SP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao

detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	PLACA DE SINALIZACAO INFORMATIVA FOTOLUMINESCENTE, (30X15CM), CONFECCIONADA EM PVC RÍGIDO - ANTICHAMA AUTO EXTINGUÍVEL (NÃO PROPAGA CHAMAS), DEVERA ATENDER AS NORMAS EM VIGOR: ABNT NBR 16820, IT-20	Força - Placas S12 Pvc 15X30cm S/Fdf	un	24	R$ 5,90	R$ 141,60
						Valor Total: R$ 141,60

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:2002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
9 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
13 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretario de Administração
52 – Natureza da Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
58 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
135 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
140 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
144 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
145 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
246 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
253 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
275 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
304 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
308 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
375 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO
FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO
PROGRAMA: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida
PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO
411 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
409 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0004 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
420 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
425 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 26 – TRANSPORTES
Subfunção: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
Programa: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
475 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30. – Material de Consumo
480 - Natureza da Despesa: 3390.39. – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Função: 15 – URBANISMO
Subfunção: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
Programa: 0032 – ADMINISTRAÇÃO COM RECURSOS DO FETHAB
Projeto/Atividade: 2 146 - MANUTENÇÃO DO FETHAB
461 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
462 - Natureza da Despesa: 3.39.0.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA.
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
508 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
513 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
493 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
496 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 - TURISMO
Programa: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
589 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
592 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:11 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIO DE GOVERNO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO
605 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
608 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. TERCEIRO P. JURÍDICA
Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
Unidade: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
Função: 27 - DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0009 - Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
654 – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
657 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
Função: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo
692 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo

contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19. Os equipamentos, materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade da Administração e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento.

4.20. **Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, independentemente de sua localização no Município de Nova Bandeirantes-MT, conforme especificações e quantidades solicitadas das 07h às 11h ou das 13h às 17h de segunda a sexta-feira**

4.21. O prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF) expedida pela secretaria solicitante, nas quantidades nela especificadas.

4.22. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado, salvo se houver pedido formal, devidamente justificado pela contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.23. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.24. Os produtos devem estar no que couber, em conformidade junto aos órgãos anuentes (ABNT, ANVISA (quando aplicável), INMETRO, etc).

4.25. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.26. Caberá ao responsável receber ou rejeitar os itens após verificar a qualidade e as quantidades dos mesmos, podendo rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

4.27. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo CONTRATADO, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.10. Os produtos/serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o edital, proposta e ata de registro de preços; após a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

11.11. O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação do produto, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

11.12. Não serão aceitas ofertas de produtos em condições diferentes das solicitadas. O produto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

11.13. O fornecimento do produto compreende: a substituição e a garantia do mesmo.

11.14. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas à custa do CONTRATADO.

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega definitiva do produto/serviço, comprovado através da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato, acompanhada dos relatórios de execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização do contrato;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco do Brasil: 001 / Agência 0426-X / Conta Corrente: 38056-3

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terão que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 079/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA**	404/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Administração	**MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO**	404/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT, 22 de outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANPLAS EPI E EPC LTDA
CNPJ: 34.857.562/0001-78
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 404/2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 414, 415, 416 e 417/2025, e dá outras providências".

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Instrução Normativa n° XX.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como **fiscal**, o senhor **AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA,** Chefe de Departamento de Patrimônio, portador do **CPF 014.704.271-25,** e como **suplente** a senhora **MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO, Chefe do Departamento de Almoxarifado, portador do CPF: 061.132.461.08**, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Ata de Registro de Preços nº 414, 415, 416, 417/2025, conforme abaixo:

Ata RP	|Objeto	Fornecedor	fiscal
414/2025 415/2025 416/2025 417/2025	Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para o fornecimento de extintores novos, peças e acessórios, bem como a prestação de serviços de recarga de extintores**, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do município de Nova Bandeirantes-MT.	Antifire Prevenção Contra Incêndio LTDA CNPJ: 37.485.592/0001-99 Gliceria Rasfaski De Araujo Menezes CNPJ: 20.405.929/	---------- **Fiscal: AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA** CPF: 014.704.271-25 ---------- **Suplente: MAIKY FLORENTINO DE CARVALHO,** CPF: 061.132.461.08

		0001-08 Protege Extintores LTDA CNPJ: 07.781.779/0001-79 Sanplas EPI E EPC LTDA CNPJ: 34.857.562/0001-78	

Art. 2º - Os servidores deverão acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e elaborar periodicamente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório deverá ser enviado ao Departamento de Compras para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de outubro de 2025.

Registre-se - Publique-se.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DO MATO GROSSO, POR MEIO DO INSTITUTO OMNI, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGIDA DE ACORDO COM LEI Nº 11.350 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº. 01/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO SELECIONAR CANDIDATOS, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE FUNÇÕES, CONFORME SEGUE

I – Informamos que não houveram solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição

II- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes, 22 de Outubro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 405 /2025

Dispõe sobre a Instituição da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Gestores Escolares de Nova Bandeirantes - MT

O Prefeito João Rogerio dos Santos, do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014 e considerando a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Lei do Novo FUNDEB);

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 1029, de 04 de outubro de 2017, que dispõe sobre a "Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Bandeirantes/MT";

Art. 1° Nomear a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Gestores Escolares de Nova Bandeirantes - MT

Art. 2° Designar os membros abaixo discriminados para a composição da referida Comissão

1. Claudia Sibeli Coelho Fiel – CPF - 018.772.109-27
2. Ellington Braga Kistner - OAB/MT n° 35.400/O
3. Fablicio Fernandes – CPF - 857.424.811-87
4. Geraldo Ceregato Gonçalves – CPF - 537.194.921-68
5. Maria Aparecida Marques Odísio - CPF. 539-205-709-87
6. Neide Rodrigues Leite de Oliveira – CPF - 002.837.221-26

Art. 3° São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo de Gestores Escolares de Nova Bandeirantes - MT

1. - Atuar na elaboração, aplicação e correção das Avaliações do processo Seletivo dos gestores escolares;

1. – Estabelecer interlocução e diálogo com as comissões escolares de eleição e seus representantes;
2. avaliar o cumprimento das normas estabelecidas para o bom desenvolvimento desse processo

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de outubro de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO N°.107/2025

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

CNPJ n°.28.258.221/0001-83

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

VIGÊNCIA: **14 de Outubro de 2025 a 13 de Outubro 2025**

Data de publicação no **JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** 20 de agosto de 2025, pág. 321, **leia – se:**

VIGÊNCIA: **14 de Outubro de 2025 a 13 de Outubro 2026**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 14.133/2021.**

ASSINATURA**: 14 de Outubro de 2025**

VIGÊNCIA: **14 de Outubro de 2025 a 13 de Outubro 2026**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO**

EXTRATO DA ADESÃO N°.025/2025 - PROCESSO: Nº.059/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.017/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº.079/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: OLMI INFORMATICA LTDA EPP

CNPJ: N°.08.789.321/0001-17

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº 017/2025, regida pela Pregão Eletrônico – SRP nº 079/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** Conforme, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo objeto se faz necessário para atender as Demandas das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ 473.435,01 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Um Centavos)

DATA DA ADESAO: 23/10/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia, 23 de outubro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Portaria N° 472/2025/GP/PMNG DE 23 DE OUTUBRO 2025.

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **Conservação de Pavimento em Microrrevestimento e Construção de Passeio Público,** nas vias **Rua dos Guarantãns, Rua das Azaléias, Rua das Angicos, Rua das Roseiras, Rua das Garapeiras, Rua das Cerejeiras, Rua dos Jacarandás, Rua dos Jequitibás, Rua das Pitangueiras, Rua das Castanheiras, Rua das Oliveiras, Rua das Orquídeas, Rua das Seringueiras, Rua das Embaúbas, Rua das Hortênsias, Rua das Laranjeiras, Rua das Avencas, Rua das Camélias, Rua das Parreiras, Rua dos Palmitos, Rua das Perobas, Rua das Goiabeiras , Rua das Samambaias, Rua dos Cedros, Rua dos Ipes, Rua dos Cajueiros, Rua dos Mognos , Rua A, Rua Cajaranas, Rua dos Eucalíptos** no município de **Nova Guarita/MT**, e dá outras providências".

Edson Gonzaga Ribeiro, prefeito municipal, de **Nova Guarita/MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

Resolve:

Artigo 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **Nova Guarita/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO EM MICRORREVESTIMENTO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO META FÍSICA: 79.520,42 M²	RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG° CIVIL GUILHERME BORGES LEAL GUEDES CREA: 121.878.638-8

Profissionais Responsável Pela Aprovação:

Engenheiro Civil (a): Caio Vinicius Oliveira Marques

CREA: MT Nº 041.258

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Guarita – MT, 23 de outubro de 2025

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

Caio Vinicius Oliveira Marques

Engenheiro Civil

CREA-MT Nº 041.258

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 473/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Gonzaga Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ART. 1º - Retificar a Portaria nº 447/2025/GP/PMNG, de 02/10/2025 onde se lê:

NOMEAR, o Sr. Cleiton Bordin Barbosa, Matrícula n° 2022, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Oficina Mecânica, a partir da data da presente portaria, símbolo FG.

Leia-se:

NOMEAR, o Sr. Cleiton Bordin Barbosa, Matrícula n° 2022, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Oficina Mecânica, a partir da data da presente portaria, símbolo CC.

ART. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n° 447/2025/GP/PMNG. ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 463/2025

PORTARIA Nº 463/2025

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes.

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** Função gratificada de **20% (vinte por cento),** ao servidor efetivo **Antonio Luiz Da Costa Silva, Agente de Serviços Braçais**, matrícula **nº 1615,** brasileiro, casado, CPF n.º **053.xxx.xxx-09**, a partir do mês de **outubro/2025,** residente e domiciliada neste município**,** conforme Anexo I, da Lei Municipal nº 947, de 16 de agosto de 2022, desta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 23 de outubro de 2025.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025, DEVIDO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO. "

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que no dia 28 de outubro de 2025, é comemorado anualmente o Dia do Servidor Público;

Considerando determinação de Ponto Facultativo neste dia, conforme Decreto nº 09/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento e o expediente administrativo, no âmbito do Poder Legislativo do município de Nova Lacerda, no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em razão das comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, não se aplica aos serviços considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam ser interrompidos, sendo estes, aqueles desempenhados pelos servidores ocupantes do cargo de vigia.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, 23 de outubro de 2025.

Joventino Amadeu Dalabenetta

Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação e Cultura, e considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 004/2025 de 29 de setembro de 2025, **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias**

dos documentos abaixo relacionados:

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 24 dias do mês de outubro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 004-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

CARGO: MÉDICO		
SEQ.	NOME	Pontuação
6	Cintia Ohana da Silva	6,5
7	Marcela Oliveira Rezende Barbosa	6

Nova Lacerda - MT, em 24 de outubro de 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 026/2025

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 026/2025

PROC. LICITATÓRIO: 074/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: A C P COSTA, S. R. PARREIRA - ME

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta tipo lanche, self-service e marmitex em atendimento as necessidades das diversas Secretarias município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de outubro de 2025

CONTRATADO:

A C P COSTA, S. R. PARREIRA - ME

Ata de Registro 020/2025

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 23 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

PROC. LICITATÓRIO: 074/2025 PREGÃO PRESENCIAL: 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço na contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta tipo lanche, self-service e marmitex em atendimento as necessidades das diversas Secretarias município de Nova Lacerda.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de outubro de 2025

CONTRATADO:

A C P COSTA, S. R. PARREIRA - ME

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 23 outubro de 2025

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº025/2025

EMENTA: FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA O DIA 27 (SEGUNDA FEIRA) e 28 (TERÇA FEIRA) DE OUTUBRO DE 2025 - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) - dia do Servidor Público; é considerado ponto facultativo nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o serviço público com os demais Entes da Federação.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado ponto facultativo no Município de Nova Marilândia, o dia 27 (segunda feira) e 28 (terça feira) de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) data de celebração do dia do Servidor Público, exceto aos serviços essenciais, que estarão atendendo na forma de plantões, com escala a ser estabelecido por ato dos Secretários das respectivas pastas;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, aos 22 (vinte e dois) dias de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILANDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 08/2025 – CMAS – NM

Resolução Nº 08/2025 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE OUTUBRO DO ANO DE 2025, ATA N° 09/2025 BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Aprova o 1º Relatório de Execução do Procad Suas 2025. Do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema de Assistência Social Suas 2025 período da execução 1º Semestre de 2025.

Resolvem:

Art. 1º - Aprova por unanimidade o Relatório Semestral de Execução do Procad Suas 2025. Do Programa de Fortalecimento Emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema Único de Assistência Social PROCAD SUAS 2025, na forma apresentada do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 22 de outubro de 2025.

_____

Enizeth de Fatima Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de

Assistência Social-CMAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 054/2025

CONTRATO 054/2025 – ASS: 23/10/2025 – VCTO: 31/12/2025 - R$ 45.760,00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO E ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

CONTRATADO (A): PABLO WILLIAN CARDOSO **CNPJ** 60.487.173/0001-08

NOVA MARILÂNDIA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: DECLARA VAGO O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO OCUPADO PELA SENHORA, **MARLENE ALVES QUINTINO,** POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os termos da portaria nº 004/2025, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde - MT que concedeu os benefícios da Aposentadoria por Tempo de Contribuição a senhora **Marlene Alves Quintino.**

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Declarar vago nos termos do art. 70, inciso IV da Lei Municipal nº 830/2016 (Estatuto dos Servidores do Município de Nova Monte Verde), a partir de 24 de outubro de 2025, o cargo de

Agente Administrativo do quadro de cargos de provimento efetivo da Lei Municipal 705/2014, ocupado pela servidora Marlene Alves Quintino, por motivo de aposentadoria.

ARTIGO 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 088/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 088/2023/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465.556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 07.657.198/0001-20,** localizada na Rua 09 nº 132, Bairro Zona Rural, CEP 78.0005-000, no município de Cuiabá/MT, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. Sebastião Batista de Macedo, portador da CI/RG n. 5.315.358/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.172.714.288-87, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **Segundo Termo Aditivo do Contrato nº. 088/2023/DEPTO/ADM/COMPRAS** nos termos da Lei 14.133/2021 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva o presente, Aditar o Contrato Administrativo firmado em 20 de Outubro de 2023, cujo objeto trata da ***AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT***, para fins de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR**, estabelecido na Cláusula Segunda e sexta respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O CONTRATO DE Nº 088/2023, INICIANDO-SE A VIGÊNCIA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025 ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

OS VALORES SERÃO REAJUSTADOS CONFORME A TABELA ABAIXO:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	323661	CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RESIDUOS SOLIDOS QUE ATENDA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MONTE VERDE COM A COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSICAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DE SERVICOS DE SAUDE (GRUPO A - (RESIDUO COM POSSIVEL PRESENCA DE AGENTES BIOLOGICOS), GRUPO - B (MEDICAMENTO VENCIDO) E GRUPO E - (MATERIAIS PERFUROCORTANTES) DA UNIDADE MISTA DE SAUDE IGNACIO KONOPKA. COLETA TRIMESTRALMENTE DE ATE 800 KILOS, TOTALIZANDO 3200 KILOS ANUAL.	UNID	4	R$ 7.814,52	R$ 31.258,08
					Total	**R$ 31.258,08**

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Principal naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SOLANGE APARECIDA DE FREITAS

MATRICULA: 1415

MARIA HELENA DA SILVA

MATRICULA: 1444

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 187, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 036/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 036/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **RMS CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIVIS LTDA CNPJ: 50.113.775/0001-41.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8085/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DO TELHADO DO BLOCO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENDIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL: MARIANA GOMES MARTINS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 3667

SUPLENTE: DAIARA VAN KRAUSE

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 4191

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 09 de outubro de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 77 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre ponto facultativo referente o feriado municipal do dia do Servidor”.

MARCOS VINICIUS XAVIER DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando o feriado municipal do dia 28 de outubro, em virtude da Lei Municipal Nº 812 de 08 de outubro de 2025.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto Facultativo, nas repartições do Poder Legislativo no dia 27 de outubro de 2025.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Nazaré, em 23 de outubro de 2025.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **23/10/2025** na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 041/2025**, menor preço por item, foram declaradas vencedoras e **HABILITADAS** as empresas **OLMI INFORMÁTICA LTDA,** com os itens **01 e 03** e a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** com o item **02, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 23 de Outubro de 2025.

LORRANE CRISTINE ALEIXO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE SESSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2025/PMNO

PREGAO ELETRONICO-SRP Nº. 033/2025/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À ELABORAÇÃO DOS SEGUINTES INSTRUMENTOS: LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA OLIMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA-ABERTO e FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE – 0,10 (dez centavos)

DATA-31/10/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/ licitacao@novaolimpía.mt.gov.br

-licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

SITUAÇAO: SESSAO SUSPENSA

MOTIVO: POSSIVEL RETIFICAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSAO DE SESSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2025/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 037/2025/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA VIGILANCIA MONITORADA, DESTINADOS ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA: 05/11/2025

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 117/2025

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3332-1130/licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

SITUAÇAO: SESSAO SUSPENSA

MOTIVO: POSSIVEL RETIFICAÇÃO DO EDITAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2025/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 034/2025/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE ELETRODOMESTICOS, ELETRONICOS E AFINS DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30. **LICITANTE VENCEDOR: A. J. T. F. LTDA (62231351000160) com o lote: 5 no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI (36521392000181) com os lotes: 7 e 28 no valor total de R$ 38.024,69 (trinta e oito mil e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos). MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA (15838111000149) com os lotes: 6 e 10 no valor total de R$ 42.150,00 (quarenta e dois mil e cento e cinquenta reais). C B SANTOS COMERCIO E SERVICOS (33529762000139) com o lote: 34no valor total de R$ 1.756,00 (um mil e setecentos e cinquenta e seis reais). MFELIPE GALVAO (24183988000130) com o lote: 25 no valor total de R$ 38.250,00(trinta e oito mil e duzentos e cinquenta reais). H2O COMERCIO EREPRESENTAÇÃO DE BEBEDOUROS LTDA (61852834000110) com o lote: 4 novalor total de R$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais). OLMIINFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com os lotes: 2, 3, 15, 29, 32, 35,39, 40 e 41 no valor total de R$ 28.811,00 (vinte e oito mil e oitocentos e onze reais). NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA (48283355000161) com os lotes: 30 e38 no valor total de R$ 10.448,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). SSG SOLUCOES LTDA (46973126000143) com os lotes: 8, 20, 31 e 33 no valor total de R$ 9.763,28 (nove mil e sete centos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos). MICROFORT INFORMÁTICA LTDA (24675507000103) com os lotes: 14e 26 no valor total de R$ 63.564,85 (sessenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). DIMORVAN DAVI MENEGUSSO - ME07065479000193) com o lote: 9 no valor total de R$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitenta reais). CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA (42753718000107) com os lotes: 22 e 27 no valor total de R$ 28.927,50 (vinte e oito mil e novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). FRANCIELE ELETRO LTDA(47646580000152) com o lote: 13 no valor total de R$ 9.024,00 (nove mil e vinte equatro reais). EQUIPAR SOLUCOES LTDA (52252183000136) com os lotes: 16, 17e 18 no valor total de R$ 15.651,37 (quinze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). E TUDO BARATO COMECIO DEELETROELETRONICOS LTDA (37165739000163) com o lote: 11 no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). BAGATOLI INDÚSTRIA E COMERCIODE REFRIGERAÇÃO E ELETRONICOS (00897750000108) com os lotes: 23 e 24no valor total de R$ 9.226,00 (nove mil e duzentos e vinte e seis reais). 58.345.126MATHEUS SPOSITO LUCAS (58345126000188) com o lote: 36 no valor total de R$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais). Itens desertos: 1,12,19, 21 e 37.**

NOVA OLÍMPIA - MT, 22 de outubro de 2025

Eliete Silva

Pregoeira - Port. Municipal nº 117/2025

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇAO.

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2025/DL/PMNO

PREGAO ELETRONICO Nº. 035/2025/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EDUCATIVOS E DE USO EM ATIVIDADES FÍSICAS E FUNCIONAIS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DENOVA OLÍMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30. **LICITANTE VENCEDOR: ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA (55690054000118) com o lote: 5 no valor total de R$ 5.597,00 (cinco mil e quinhentos e noventa e sete reais).VANINHA UTILIDADES LTDA (58421861000123) com os lotes: 2, 4, 31, 45, 73, 74, 77, 78, 79, 82, 87, 88, 90, 91,92, 93, 94, 102, 107 e 108 no valor total de R$ 65.327,36 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). LCA IND. E COMERCIO DECORDAS E**

REDES ESPORTIVAS EIRELI (46615867000152) com os lotes: 100 e128 no valor total de R$ 9.329,10 (nove mil e trezentos e vinte e nove reais e dezcentavos). CORPORACAO CHIARELLI LTDA (36682338000118) com os lotes: 1,14, 19, 25, 26, 50, 51, 59, 60, 70, 95 e 119 no valor total de R$ 81.204,28 (oitenta e um mil e duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos). TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (48468317000183) com os lotes: 3, 12, 23, 27,36, 44, 46, 64, 67 e 75 no valor total de R$ 20.178,88 (vinte mil e cento e setenta eoito reais e oitenta e oito centavos). IMPERIO CONFECCOES DE UNIFORMESLTDA (48064677000110) com os lotes: 62, 66 e 121 no valor total de R$ 64.664,34 (sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quarto centavos). D.E.A CALCADOS LTDA (52331094000185) com os lotes: 20, 38, 42,43, 49, 116 e 117 no valor total de R$ 19.084,00 (dezenove mil e oitenta e quarto reais). 61.200.441 FAGNER ALEX CAMARGO DA VEIGA (61200441000121) como lote: 63 no valor total de R$ 35.189,32 (trinta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos). INDUSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA (17952607000174) com os lotes: 33, 39, 52, 53, 65, 72, 76, 81, 83, 84, 86, 101,104, 105, 123, 129, 130 e 131 no valor total de R$ 31.780,20 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte centavos). M. DA GUIA FERREIRA MENDESLTDA (51995377000320) com os lotes: 6, 8, 16, 17, 21, 22, 24, 28, 32, 35, 37, 40,41, 47, 48, 54, 55, 61, 68, 69, 71, 80, 85, 96, 98, 99, 103, 106, 109, 110, 111, 112,113, 114, 115, 122, 124, 126 e 127 no valor total de R$ 102.118,02 (cento e dois mile cento e dezoito reais e dois centavos). CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI (20357366000120) com os lotes: 13, 30 e 97 no valor total de R$ 17.949,00 (dezessete mil e novecentos e quarenta e nove reais). AK INOVAÇÕES LTDA (53696164000161) com os lotes: 34, 56, 57, 58, 89, 120 e 125no valor total de R$ 26.254,50 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e quarto reais e cinquenta centavos). PUBLIX EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA (57059013000153) com os lotes: 7, 9, 10, 11, 15, 18 e 29 no valor total de R$10.424,89 (dez mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)

NOVA OLÍMPIA - MT, 22 de outubro de 2025

Eliete Silva

Pregoeira - Port. Municipal nº 117/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 1.206/2025.

SÚMULA: "REVOGA A LEI N° 916/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM VIAGENS E/ OU DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES A SERVIÇO DO LEGISLATIVO; E REVOGA A LEI N° 1088/2023 QUE INCLUIU O CUSTEIO DE DESPESAS COM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO DE NOVA SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Ficam revogadas em sua totalidade as Leis Municipais N° 916/2019 e N° 1088/2023.

Art. 2º Os servidores do Poder Legislativo e os vereadores que se ausentarem do Município a serviço do interesse da Câmara Municipal farão jus à diária para cobertura de despesas com viagens, tais como: alimentação, estadia, locomoção urbana e meio de transportes.

Art. 3º O valor das diárias concedidas ao vereador e ao servidor, será de acordo com tabela do **ANEXO I** desta Lei.

§ 1º O vereador ou servidor que se deslocar a municípios vizinhos, a Município do interior ou à capital do Estado e região da baixada, e não exigir pernoite, receberá a diária no valor da tabela constante no anexo I desta Lei.

§ 2º O vereador ou servidor que receber diárias com pernoites, conforme tabela do anexo I, deverá prestar contas com nota fiscal de hospedagem.

Art. 4º A concessão de diárias e passagens aos vereadores ou aos servidores ocorrerá após solicitação fundamentada do requerente e somente após a autorização expressa do ordenador de despesas, sendo condicionada à existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas as situações de emergência.

Parágrafo Único- Poderá haver a acumulação do recebimento da verba indenizatória com a diária de viagem pelos vereadores, desde que observados os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 879/2019 e suas devidas alterações dadas pela Lei Municipal nº 1145/2024.

Art. 5° Além das diárias, a Câmara poderá custear as despesas com inscrição em eventos de capacitação e aperfeiçoamento destinados aos servidores e aos vereadores.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, o interessado deverá:

I - apresentar requerimento à Presidência da Câmara Municipal solicitando o custeio da inscrição no evento de capacitação e aperfeiçoamento;

II - apresentar certificado ou declaração de participação no evento, emitido pelo organizador do evento ou por entidade reconhecida, contendo a carga horária, a descrição do conteúdo programático e a data de realização do evento.

§ 2º - Não serão custeadas inscrições em eventos que não sejam relacionados com a capacitação e o aperfeiçoamento de servidores e vereadores.

§ 3º - O vereador ou servidor que não comprovar a sua participação em evento custeado pela Câmara Municipal deverá restituir, no prazo de dez dias, o valor da inscrição, salvo nos casos em que apresentar justificativa plausível para a sua ausência ou comprovar a ocorrência de um imprevisto de força maior.

Art. 6º Os vereadores e servidores do Poder Legislativo deverão no prazo de até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem apresentar os seguintes documentos para efeito de prestação de contas:

· Relatório de viagem, preenchido de próprio punho (Anexo II);

· Bilhetes de Passagem;

· Comprovantes de participação em cursos e treinamentos;

· Comprovantes de visitas aos gabinetes dos deputados, senadores, governadores e prefeitos;

· Comprovante de Participação em Eventos;

· Nota Fiscal/Cupom Fiscal de alimentação.

Art. 7º.Os documentos fiscais deverão ser emitidos e identificados com o número do CNPJ da Câmara Municipal de Nova Santa Helena ou com o número do CPF do recebedor da Diária.

Art. 8º. Havendo ausência da prestação de Contas ou a apresentação de documentação incompleta da Diária no prazo previsto, poderá ensejar em descontos dos valores recebidos em folha de pagamento, após notificação e determinação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Os valores descritos na tabela a qual menciona o artigo 3º desta Lei serão regulamentados através de Decreto do Poder Legislativo e poderão ser reajustados anualmente com base no IGPM – FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 22 de outubro de 2025.

_____

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

CONTRATADO: CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA sob CNPJ 17.675.211/0001-27

OBJETO: "**Contratação de empresa especializada para planejamento e execução de Concurso Público, compreendendo todas as etapas, destinado a contratação de profissionais do quadro efetivo do Município de Nova Santa Helena/MT.**"

TERMO ADITIVADO: ADITIVO VALOR.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 23/10/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: LAURI REINEHR LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.960.381/0001-99**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação/revitalização, locação, manutenção, montagem, desmontagem de decoração natalina e locação de tendas para realização do evento "Natal Iluminado" celebrado pelo município de Nova Santa Helena/MT".

VALOR: R$ 486.900,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 23/10/2025 ATÉ 23/02/2026

DATA DE ASSINATURA: 23/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 23 de outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
CLERIA REGINA STEFANELLO MATIELLO	**934.XXX.XXX-49**	**1042/00405/2025**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PLANEJAMENTO E FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – NOVA UBIRATA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00013, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo/ Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
ALBERTO LUIZ FRANCIO	**027.XXX.XXX-72**	**1042/00043/2024**

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: DJALMA DE BARROS CAVALHEIRO Matrícula: 00006110 Cargo: AGENTE DE FISCALIZACAO / 37 Assinatura:

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1356/2025

PORTARIA Nº 1356/2025

*Torna sem efeitos a nomeação de **Fermina de Sousa Rodrigues** constante da **Portaria nº 1221/2025**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do ***Concurso Público Municipal nº 1/2022***, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Fermina de Sousa Rodrigues*** convocado(a) **não compareceu para tomar posse** no cargo público de **Técnico de Enfermagem**; **resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de ***Fermina de Sousa Rodrigues*,** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem**, constante da Portaria nº 1221/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 22/9/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1357/2025

PORTARIA Nº 1357/2025

*Dispõe sobre a nomeação de aprovado e classificado no **Concurso Público Municipal nº 1/2022** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com os resultados finais do ***Concurso Público Municipal nº 1/2022***, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre *o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 21º lugar** para o cargo de **Técnico de Enfermagem**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 56/2025***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Adriana Martins dos Santos***, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.252.xxx-71, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico de Enfermagem**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1358/2025

PORTARIA Nº 1358/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisangela Samira de Lima Fernandes**, Professora, matrícula funcional 4339, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/10/2025 a 20/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 1349/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1359/2025

PORTARIA Nº 1359/2025

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Thiago Mattos Mantovani,** Técnico em Edificações, matrícula funcional 5112, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 5/5/2024 a 4/5/2025.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 27/10/2025 a 5/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1360/2025

PORTARIA Nº 1360/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professora, matrícula funcional 3853, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 3/10/2025 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1361/2025

PORTARIA Nº 1361/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcia Aparecida Spohr**, Professora, matrícula funcional 1179, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 15/10/2025 a 13/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xa-

vantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1362/2025

PORTARIA Nº 1362/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 17/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sueli de Fatima Ribeiro da Silva Oliveira**, Atendente, matrícula funcional 1000, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, pelo período de 1/9/2025 a 7/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1363/2025

PORTARIA Nº 1363/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 20/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivanio Silva Benevides**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 20/10/2025 a 16/11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1364/2025

PORTARIA Nº 1364/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aparecida Fernandes de Araújo**, Atendente, matrícula funcional 3724, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/10/2025 a 6/2/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1365/2025

PORTARIA Nº 1365/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22/10/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30/9/2025 a 14/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1366/2025

PORTARIA Nº 1366/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 22/10/ 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, matrícula funcional 862, Secretaria Municipal de Saúde,, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 15/10/2025 a 13/11/2025*".

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção o(a) servidor(a) de que trata o caput deste artigo "*Em desvio de função de Analista Administrativo por 30(trinta) dias a partir do dia 15 de outubro de 2025.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 23 de outubro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ADRIELSON FERREIRA PINHEIRO - ME,** inscrita no CNPJ nº 13.559.782/0001-45. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 078/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **ABA MED S.A,** inscrita no CNPJ nº 04.369.147/0001-04. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 079/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ nº 12.811.487/0001-71. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SSG SOLUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.973.126/0001-43. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **CUIABA CO-**

MERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº 18.202.203/0001-26. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.740.794/0001-60. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.313.826/0001-90. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.308.817/0001-70. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.085.960/0001-93**. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.199.538/0001-20**. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVEN-

TUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **GM EMBALAGENS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.505.574/0001-15. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2025

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa **RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.232.345/0001-73. O objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2.025, Processo Administrativo de Compras e Contratações nº 051/2.025. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

PREFEITO

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DISTRATOS OUTUBRO DE 2025

ORDEM	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	MOTIVO	PROCESSO SELETIVO	FIM
01	025/2024	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	PROFESSOR(A)	A pedido do servidor	002/2023	13/10/2025

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.764, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6764, de 23 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 2.740.039,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.100.000,00
1.600.3120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 1.100.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.640.039,00
1.600.3120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 1.640.039,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.100.000,00
1.600.3120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 1.100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$1.640.039,00
1.600.3120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de 1.640.039,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.765, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6765, de 23 de outubro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 43.311,68, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
2.600.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.55.2064-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS R$7.800,00
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.800,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$15.511,68
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.511,68

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07.002.10.301.20.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.000,00
2.600.0000600 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.002.8.244.55.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$7.800,00
1.661.0000000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.800,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.1008-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$15.511,68
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15.511,68

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2025.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 23/10/2025, às 17:50:40. Protocolo: a1ec6eb1-1191-45fb-9700-064b8f84ee1b

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria em gestão da saúde, voltados ao fortalecimento da atenção básica e da média complexidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Norte – MT.

Fundamento Legal: Parágrafo 2º, Artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021, alterada pela Lei 14.770/2021;

Fornecedor: Facilita – Gestão Pública Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05.;

Valor Global: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Adjudico/Homologo a presente Adesão parcial (carona) da Ata de Registro de Preços 001/2025 - Pregão Eletrônico 003/2025 – Processo Licitatório 005/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores em consonância com o Processo Administrativo 041/2025 e Parecer Jurídico n° 211/2025.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de outubro de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 015/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 002 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES - PRELIMINARES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, nomeado pela Portaria nº 009 de 02 de janeiro 2025 no uso de suas atribuições legais, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo por Contagem de Pontos para recomposição de cadastro reserva de vagas dos profissionais da saúde,** nomeada pela **Portaria nº 002 de 07 de abril 2025, TORNA PÚBLICO**, a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES – PRELIMINARES,** a seguir:

1. A divulgação da Relação Preliminar dos inscritos para o PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA COMPOSIÇÃO DE VAGA PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 015/2025, cuja as inscrições foram realizadas no dia 21/10/2025 e 22/10/2025, a seguir:

FISIOTERAPEUTA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CPF	CARGO
Wellinton Messias Ramos	065.xxx.xxx-02	Fisioterapeuta

2. Em caso de Recurso, caso queiram, fazer em conformidade com o Edital, será no dia 23/10/2025, das 13:00 às 17:00 horas através do **e-mail da secretaria:** saude@novomundo.mt.gov.br**,** com assunto "**RECURSO**".

Novo Mundo/MT, 23 de outubro de 2025.

Luciana da Silva Betarelo

Presidente da Comissão

Portaria nº 002 de 07 de abril 2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2025

De 23 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **GISLAINE MARTINS DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **23******** SESP/MT e inscrita no CPF n.º **043.739**.***-**, do cargo de **ASSESSORA DE SECRETARIA ESPECIAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, criado pela Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de outubro de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025, do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), COPA E COZINHA (UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS) E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT,** conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 24/10/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 06/11/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 06/11/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 06/11/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 23 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2025

De 23 de outubro de 2025.

"Dispõe sobre Nomeação do Administrador/Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR como **Administrador/Ordenador** do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** do Município de Novo Mundo/MT, a Sra. **ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, matrícula funcional nº 4666, portadora da Cédula de Identidade nº 14****** SSP/MT e do CPF sob o nº 939.914.***-**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de outubro de 2025.

_____

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 282/2025

PORTARIA Nº 282/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

SÚMULA: CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2025, ORIUNDO DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2025 – SELEÇÃO DE ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/MT.

CLEOMENES JÚNIOR DIAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/2025, oriundo do "Concurso de Projeto nº 001/2025 - Seleção de Entidade de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP".

Art. 2º. A Comissão de Avaliação de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

I – Jorge Iran da Silva Ramos – representante do Executivo;

II – Maria Aparecida Alves Castro – representante do Executivo;

III – Silvilane Soares Cardoso – representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV – Rafael Fabri dos Santos - representante da OSCIP – Instituto Social Brasil Central - ISBC;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 08 de outubro de 2025.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2025 - PROCESSO Nº 119/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 22/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA DE FORMA PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRA E CONTÁBIL COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR PROFISSIONAL HABILITADO, PARA ATENDIMENTO DO SETOR CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT, sagrando vencedoras a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA	12.015.532/0001-81	01	R$ 88.200,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT,23 de outubro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - PROCESSO Nº 123/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, torna público licitação **às 08h00 horas (Brasília) do dia 11/11/2025,** na Sala de Licitações. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO E TAPA BURACO EM RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N°1126/2023/SINFRA-MT E CONVÊNIO N° 0189/2024/SINFRA-MT. O Edital e anexos encontra-se disponível no site oficial da prefeitura: **https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-novo-sao-joaquim .** JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.** informações no horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 24 de outubro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2,274,084.35	2,242,624.07	2,275,853.87	2,978,271.78	1,972,768.67	2,717,420.00	2,579,426.37	2,614,102.39	2,791,520.79	2,626,715.82	2,401,358.55	2,868,831.52	30,342,978.18	
Pessoal Ativo	2,274,084.35	2,242,624.07	2,275,853.87	2,978,271.78	1,972,768.67	2,717,420.00	2,579,426.37	2,614,102.39	2,791,520.79	2,626,715.82	2,401,358.55	2,868,831.52	30,342,978.18	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,096,301.51	2,063,484.99	2,096,242.57	2,960,976.54	1,971,907.47	2,202,173.09	2,314,433.77	2,342,028.06	2,521,060.82	2,350,165.72	2,398,522.40	2,820,546.81	27,637,843.75	
Obrigações Patronais	177,782.84	179,139.08	179,611.30	17,295.24	861.20	515,246.91	264,992.60	272,074.33	270,459.97	276,550.10	2,836.15	548,284.71	2,705,134.43	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela destutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,274,084.35	2,242,624.07	2,275,853.87	2,978,271.78	1,972,768.67	2,717,420.00	2,579,426.37	2,614,102.39	2,791,520.79	2,626,715.82	2,401,358.55	2,868,831.52	30,342,978.18	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	71.539.079,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	71.539.079,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	30.342.978,18	42,41
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.631.102,95	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.699.547,80	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.767.992,66	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida				
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
Dívida Consolidada	-	-	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	836.081,65	805.881,03	775.055,91		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	836.081,65	805.881,03	775.055,91		
Empréstimos	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	836.081,65	805.881,03	775.055,91		
De Tributos	0,00	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	826.378,13	796.177,51	765.352,39		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	9.703,52	9.703,52	9.703,52		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	17.718.356,71	18.905.476,95	17.346.811,16		
Disponibilidade de Caixa	17.718.356,71	18.905.476,95	17.346.811,16		
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.914.077,31	22.887.197,39	22.115.709,64		
(-) Restos a Pagar Processados	313.401,71	318.722,78	318.332,81		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.882.318,89	3.662.997,66	4.450.565,67		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-16.882.275,06	-18.099.595,92	-16.571.755,25		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.917.155,22	69.584.056,47	71.539.079,53		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.917.155,22	69.584.056,47	71.539.079,53		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,25	1,16	1,08		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-25,23	-26,01	-23,16		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	80.300.586,26	83.500.867,76	85.846.895,44		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	72.270.527,64	75.150.780,99	77.262.205,89		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00		
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00		
RP Não-Processados	73.510,44	354.436,17	74.436,17		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00		

Documento gerado em 23/10/2025 14:18:08

Página 7 de 14

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	66.917.155,22	69.584.056,47	71.539.079,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	66.917.155,22	69.584.056,47	71.539.079,53	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	71.539.079,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	71.539.079,53	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.446.252,72	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	10.301.627,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.007.735,57	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	71.539.079,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	71.539.079,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.539.079,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.342.978,18	42,41
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	38.631.102,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	36.699.547,80	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	34.767.992,66	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-16.571.755,25	-23,16
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.738.597,50	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.446.252,72	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.007.735,57	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEONARDO FARIA ZAMPA:70943826187 Date: 2025.10.23 14:20:14 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
RREO 4º BIMESTRE DE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.970.210,00	69.170.210,00	14.552.630,87	21,04	51.129.389,02	73,92	18.040.820,98
RECEITAS CORRENTES	66.840.210,00	66.840.210,00	15.294.784,35	22,88	47.271.588,60	70,72	19.568.621,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.035.210,00	8.035.210,00	1.223.311,81	15,22	4.510.518,82	56,13	3.524.691,18
Impostos	7.501.250,00	7.501.250,00	1.131.117,79	15,08	4.073.757,60	54,31	3.427.492,40
Taxas	533.960,00	533.960,00	92.194,02	17,27	436.761,22	81,80	97.198,78
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	430.000,00	430.000,00	82.909,71	19,28	354.245,07	82,38	75.754,93
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	430.000,00	430.000,00	82.909,71	19,28	354.245,07	82,38	75.754,93
RECEITA PATRIMONIAL	1.451.000,00	1.451.000,00	430.314,68	29,66	1.523.357,63	104,99	-72.357,63
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	91.000,00	91.000,00		0,00		0,00	91.000,00
Valores Mobiliários	1.360.000,00	1.360.000,00	430.314,68	31,64	1.523.357,63	112,01	-163.357,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	70.000,00	70.000,00		0,00		0,00	70.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	70.000,00	70.000,00		0,00		0,00	70.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.854.000,00	56.854.000,00	13.512.871,81	23,77	40.618.504,40	71,44	16.235.495,60
Transferências da União e de suas Entidades	20.980.000,00	20.980.000,00	3.940.279,98	18,78	13.706.182,84	65,33	7.273.817,16
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.074.000,00	25.074.000,00	7.818.259,83	31,18	20.324.091,96	81,06	4.749.908,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.800.000,00	10.800.000,00	1.754.332,00	16,24	6.588.229,60	61,00	4.211.770,40
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			45.376,34		264.962,68		-264.962,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			44.519,34		249.903,12		-249.903,12
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes			857,00		15.059,56		-15.059,56

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.130.000,00	2.330.000,00	-742.153,48	-31,85	3.857.800,42	165,57	-1.527.800,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	2.330.000,00	-742.153,48	-31,85	3.857.800,42	165,57	-1.527.800,42
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.130.000,00	2.330.000,00	-742.153,48	-31,85	3.857.800,42	165,57	-1.527.800,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.970.210,00	69.170.210,00	14.552.630,87	21,04	51.129.389,02	73,92	18.040.820,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67.970.210,00	69.170.210,00	14.552.630,87	21,04	51.129.389,02	73,92	18.040.820,98
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	67.970.210,00	69.170.210,00	14.552.630,87	21,04	51.129.389,02	73,92	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		12.346.393,08			12.346.393,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		12.346.393,08			12.346.393,08		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82	28.042.010,26	13.273.626,35	51.021.793,03	30.494.810,05	49.788.331,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	61.655.210,00	67.076.003,77	12.035.023,30	47.352.564,74	19.723.439,03	12.117.805,35	45.889.014,05	21.186.989,72	44.750.364,04	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.653.210,00	30.860.299,90	5.627.013,37	21.952.592,78	8.907.707,12	5.627.170,75	21.946.134,73	8.914.165,17	21.623.566,67	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.002.000,00	36.215.703,87	6.408.009,93	25.399.971,96	10.815.731,91	6.490.634,60	23.942.879,32	12.272.824,55	23.126.797,37	
DESPESAS DE CAPITAL	5.315.000,00	14.440.419,31	764.290,53	6.122.028,08	8.318.391,23	1.155.821,00	5.132.778,98	9.307.640,33	5.037.967,13	
INVESTIMENTOS	5.315.000,00	14.350.419,31	748.793,36	6.061.002,34	8.289.416,97	1.140.323,83	5.071.753,24	9.278.666,07	4.976.941,39	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		90.000,00	15.497,17	61.025,74	28.974,26	15.497,17	61.025,74	28.974,26	61.025,74	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	180,00			180,00			180,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82	28.042.010,26	13.273.626,35	51.021.793,03	30.494.810,05	49.788.331,17	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82	28.042.010,26	13.273.626,35	51.021.793,03	30.494.810,05	49.788.331,17	
SUPERÁVIT (XIII)							107.595,99		1.341.057,85	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82		13.273.626,35	51.129.389,02		51.129.389,02	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82	100,00	28.042.010,26	13.273.626,35	51.021.793,03	100,00	30.494.810,05	
Legislativa	3.194.100,00	3.322.100,00	549.952,25	2.279.108,43	4,26	1.042.991,57	568.497,92	2.172.331,46	4,26	1.149.768,54	
Ação Legislativa	3.194.100,00	3.322.100,00	549.952,25	2.279.108,43	4,26	1.042.991,57	568.497,92	2.172.331,46	4,26	1.149.768,54	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	502.000,00	456.000,00	47.998,04	279.139,84	0,52	176.860,16	47.998,04	279.139,84	0,55	176.860,16	
Defesa da Ordem Jurídica	502.000,00	456.000,00	47.998,04	279.139,84	0,52	176.860,16	47.998,04	279.139,84	0,55	176.860,16	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.972.000,00	12.794.000,00	2.601.510,83	10.766.165,48	20,13	2.027.834,52	2.854.217,61	10.468.300,14	20,52	2.325.699,86	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	10.585.000,00	10.372.000,00	2.380.320,54	8.903.825,79	16,65	1.468.174,21	2.498.940,14	8.755.751,17	17,16	1.616.248,83	
Administração Financeira	1.057.000,00	1.057.000,00	125.119,75	748.688,56	1,40	308.311,42	125.119,75	748.688,56	1,47	308.311,44	
Controle Interno	410.000,00	410.000,00	59.962,74	268.150,00	0,50	141.850,00	59.962,74	268.150,00	0,53	141.850,00	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	920.000,00	955.000,00	36.107,80	845.501,11	1,58	109.498,89	170.194,98	695.710,41	1,36	259.289,59	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,05	0,00	4.400,00	17.600,00	0,03	9.400,00	
Policiamento	27.000,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,05	0,00	4.400,00	17.600,00	0,03	9.400,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.709.000,00	3.093.108,82	412.740,27	1.661.788,47	3,11	1.431.320,35	412.040,23	1.646.494,37	3,23	1.446.614,45	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	32.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
Assistência Comunitária	2.527.000,00	2.974.108,82	412.740,27	1.660.346,47	3,10	1.313.762,35	412.040,23	1.645.052,37	3,22	1.329.056,45	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	150.000,00	87.000,00	0,00	1.442,00	0,00	85.558,00	0,00	1.442,00	0,00	85.558,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	17.189.900,00	21.208.580,12	3.574.367,05	13.624.916,49	25,48	7.583.663,63	3.064.755,41	12.914.912,06	25,31	8.293.668,06	
Atenção Básica	5.189.000,00	6.888.652,26	753.191,69	2.837.259,04	5,31	4.051.393,22	531.950,17	2.610.204,39	5,12	4.278.447,87	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.862.900,00	10.566.927,86	1.999.775,87	7.966.471,77	14,90	2.600.456,09	1.967.411,50	7.893.183,89	15,47	2.673.743,97	
Suporte Profilático e Terapêutico	500.000,00	550.000,00	143.631,66	454.908,83	0,85	95.091,17	155.026,06	454.908,83	0,89	95.091,17	
Vigilância Sanitária	110.000,00	112.000,00	605,00	21.313,40	0,04	90.686,60	1.068,00	12.444,40	0,02	99.555,60	
Vigilância Epidemiológica	156.000,00	156.000,00	23.056,88	112.085,51	0,21	43.914,49	22.552,48	111.581,11	0,22	44.418,89	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.372.000,00	2.935.000,00	654.105,95	2.232.877,94	4,18	702.122,06	386.747,20	1.832.589,44	3,59	1.102.410,56	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	20.529.210,00	26.263.508,72	2.971.701,18	15.189.207,63	28,40	11.074.301,09	3.633.823,40	14.605.887,47	28,63	11.657.621,25	
Ensino Fundamental	5.400.000,00	6.281.286,58	1.185.607,68	4.555.198,55	8,52	1.726.088,03	1.185.607,68	4.552.243,12	8,92	1.729.043,46	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Infantil	5.412.000,00	5.409.000,00	791.237,34	3.104.936,02	5,81	2.304.063,98	791.237,34	3.104.142,64	6,08	2.304.857,36	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	5.487.210,00	10.273.521,04	308.622,55	4.374.615,32	8,18	5.898.905,72	855.626,48	3.823.331,76	7,49	6.450.189,28	
FU12 - Demais Subfunções	4.200.000,00	4.269.701,10	686.233,61	3.154.457,74	5,90	1.115.243,36	801.351,90	3.126.169,95	6,13	1.143.531,15	
Cultura	700.000,00	1.635.759,22	0,00	1.468.333,96	2,75	167.425,26	1.215,62	1.468.333,96	2,88	167.425,26	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	700.000,00	1.635.759,22	0,00	1.468.333,96	2,75	167.425,26	1.215,62	1.468.333,96	2,88	167.425,26	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	67.000,00	67.000,00	0,00	11.101,32	0,02	55.898,68	0,00	11.101,32	0,02	55.898,68	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	67.000,00	67.000,00	0,00	11.101,32	0,02	55.898,68	0,00	11.101,32	0,02	55.898,68	
Urbanismo	2.180.000,00	3.742.168,96	44.337,00	2.170.142,55	4,06	1.572.026,41	338.643,65	2.034.722,71	3,99	1.707.446,25	
Infra-Estrutura Urbana	800.000,00	2.497.168,96	36.012,84	1.778.936,07	3,33	718.232,89	294.138,79	1.778.936,07	3,49	718.232,89	
Serviços Urbanos	950.000,00	910.000,00	0,00	371.570,00	0,69	538.430,00	36.180,70	236.150,16	0,46	673.849,84	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	430.000,00	335.000,00	8.324,16	19.636,48	0,04	315.363,52	8.324,16	19.636,48	0,04	315.363,52	
Habitação		69.351,96	0,00	65.648,33	0,12	3.703,63	0,00	65.648,33	0,13	3.703,63	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções		69.351,96	0,00	65.648,33	0,12	3.703,63	0,00	65.648,33	0,13	3.703,63	
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.490.000,00	1.959.267,00	320.135,68	1.106.421,71	2,07	852.845,29	380.091,42	1.071.172,24	2,10	888.094,76	
Abastecimento		359.853,37	75.188,95	75.188,95	0,14	284.664,42	75.188,95	75.188,95	0,15	284.664,42	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	1.490.000,00	1.345.611,67	180.558,40	843.460,45	1,58	502.151,22	240.514,14	808.210,98	1,58	537.400,69	
FU20 - Demais Subfunções		253.801,96	64.388,33	187.772,31	0,35	66.029,65	64.388,33	187.772,31	0,37	66.029,65	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.975.000,00	4.768.578,28	609.005,34	2.875.134,31	5,38	1.893.443,97	832.026,34	2.857.634,31	5,60	1.910.943,97	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.975.000,00	4.768.578,28	609.005,34	2.875.134,31	5,38	1.893.443,97	832.026,34	2.857.634,31	5,60	1.910.943,97	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.435.000,00	2.020.000,00	1.652.069,02	1.889.458,56	3,53	130.541,44	1.120.419,54	1.347.489,08	2,64	672.510,92	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	335.000,00	385.000,00	74.344,27	311.733,81	0,58	73.266,19	84.304,27	311.373,81	0,61	73.626,19	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	1.100.000,00	1.635.000,00	1.577.724,75	1.577.724,75	2,95	57.275,25	1.036.115,27	1.036.115,27	2,03	598.884,73	
Encargos Especiais		90.000,00	15.497,17	61.025,74	0,11	28.974,26	15.497,17	61.025,74	0,12	28.974,26	
Refinanciamento da Dívida Interna		90.000,00	15.497,17	61.025,74	0,11	28.974,26	15.497,17	61.025,74	0,12	28.974,26	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.000.000,00	180,00				180,00				180,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	67.970.210,00	81.516.603,08	12.799.313,83	53.474.592,82	100,00	28.042.010,26	13.273.626,35	51.021.793,03	100,00	30.494.810,05	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.765.250,93	8.791.467,96	6.240.557,08	6.973.956,51	6.730.529,38	5.869.673,26	5.203.422,09	6.662.569,18	6.257.308,38	5.175.894,11	10.147.974,22	6.726.345,61	80.944.948,71	74.970.210,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	620.939,70	595.539,68	291.208,67	724.738,33	498.906,94	414.780,61	474.116,89	854.734,94	642.265,61	402.402,02	546.307,09	677.094,72	6.653.945,40	8.035.210,00
IPTU	63.829,33	15.835,13	9.937,83	34.358,27	73.955,59	25.119,17	105.095,43	321.014,28	43.094,45	26.083,64	19.864,51	10.226,39	748.214,02	837.000,00
ISS	277.403,08	260.442,47	179.855,71	406.704,54	180.936,03	133.846,00	192.438,01	181.424,20	279.101,11	185.679,98	163.127,29	195.367,95	2.636.326,37	1.830.100,00
ITBI	219.222,22	159.817,72	21.951,00	190.227,91	168.633,37	153.680,47	49.870,68	236.902,60	152.200,97	140.840,00	297.790,83	357.432,84	2.148.570,61	3.143.100,00
IRRF	28.930,17	46.457,95	45.945,73	58.263,83	40.779,65	38.153,55	45.016,54	41.127,28	89.246,06	38.100,75	49.871,84	37.436,14	559.729,49	1.891.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.754,90	23.986,61	33.518,40	35.083,78	34.602,30	63.981,42	81.696,23	74.266,58	78.323,02	11.697,65	15.652,62	76.541,40	561.104,91	533.960,00
Contribuições	31.433,85	29.332,80	36.856,59	34.945,59	50.838,81	46.506,15	44.045,32	49.828,30	41.057,96	39.258,82	43.528,01	39.381,70	486.813,90	430.000,00
Receita Patrimonial	143.383,37	142.131,51	132.333,59		180.900,06	174.516,11	167.665,08	183.452,03	197.185,70	189.323,97	223.206,06	207.108,62	1.941.206,10	1.451.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	143.383,37	142.131,51	132.333,59		180.900,06	174.516,11	167.665,08	183.452,03	197.185,70	189.323,97	223.206,06	207.108,62	1.941.206,10	1.360.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														91.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														70.000,00
Transferências Correntes	4.965.141,68	8.109.111,44	5.575.505,90	6.213.920,26	5.994.846,86	5.216.352,03	4.954.976,03	5.569.842,54	5.362.201,99	4.530.105,29	9.310.109,65	5.782.297,64	71.584.311,31	64.984.000,00
Cota-Parte do FPM	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	14.933.481,59	13.980.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.631.668,33	2.370.060,95	2.176.106,50	1.872.286,32	2.590.103,58	2.233.506,12	2.242.851,48	2.403.464,56	2.279.962,49	1.771.844,60	3.219.377,10	2.544.438,25	27.835.675,28	22.100.000,00
Cota-Parte do IPVA	51.254,85	45.615,21	27.311,00	42.975,70	68.466,69	102.931,67	214.563,07	284.086,47	251.325,67	137.163,85	102.746,19	70.038,75	1.402.679,12	1.180.000,00
Cota-Parte do ITR	195.026,64	2.790.707,73	418.975,31	564.070,84	346.886,05	65.600,54	55.611,58	55.684,65	156.880,52	50.549,89	57.850,64	55.996,52	4.813.640,91	4.350.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														20.000,00
Transferências do FUNDEB	839.876,91	1.108.159,05	1.203.697,08	933.537,07	879.251,69	805.095,00	797.156,80	826.223,07	836.882,63	689.188,41	942.619,17	811.712,83	10.473.499,71	10.800.000,00
Outras Transferências Correntes	970.020,10	889.425,18	795.915,25	940.301,29	958.650,30	464.454,59	527.496,18	966.636,55	518.559,48	526.881,51	3.563.676,48	1.203.117,79	12.325.334,70	12.554.000,00
Outras Receitas Correntes	4.252,33	4.352,33	4.652,33	352,33	5.436,71	17.518,36	162.618,77	4.711,37	14.497,12	14.804,01	24.823,41	20.552,93	278.672,00	
DEDUÇÕES (II)	581.440,70	1.216.392,70	752.426,74	751.481,41	828.511,59	781.529,05	718.053,73	746.738,82	793.497,40	654.261,56	833.793,85	745.741,63	9.405.869,18	8.130.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	581.440,70	1.216.392,70	752.426,74	751.481,41	828.511,59	781.529,05	718.053,73	746.738,82	793.497,40	654.261,56	833.793,85	745.741,63	9.405.869,18	8.130.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	5.183.810,23	7.573.075,26	5.288.130,34	6.222.475,10	5.902.017,79	5.088.144,21	5.085.368,36	5.915.830,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	71.539.079,53	66.840.210,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.183.810,23	7.573.075,26	5.288.130,34	6.222.475,10	5.902.017,79	5.088.144,21	5.085.368,36	5.915.830,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	71.539.079,53	66.840.210,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.183.810,23	7.573.075,26	5.288.130,34	6.222.475,10	5.902.017,79	5.088.144,21	5.085.368,36	5.915.830,36	5.463.810,98	4.521.632,55	9.314.180,37	5.980.603,98	71.539.079,53	66.840.210,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.840.210,00	47.271.588,60
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.035.210,00	4.510.518,82
IPTU	837.000,00	624.453,46
ISS	1.830.100,00	1.511.920,57
ITBI	3.143.100,00	1.557.351,76
IRRF	1.691.050,00	380.031,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	533.960,00	436.761,22
Contribuições	430.000,00	354.245,07
Receita Patrimonial	1.451.000,00	1.523.357,63
Aplicações Financeiras (II)	1.360.000,00	1.523.357,63
Outras Receitas Patrimoniais	91.000,00	
Transferências Correntes	56.854.000,00	40.618.504,40
Cota-Parte do FPM	11.380.000,00	8.071.072,52
Cota-Parte do ICMS	17.680.000,00	15.568.422,42
Cota-Parte do IPVA	944.000,00	985.218,56
Cota-Parte do ITR	3.480.000,00	675.888,42
Transferências da LC nº 61/1989	16.000,00	
Transferências do FUNDEB	10.800.000,00	6.588.229,60
Outras Transferências Correntes	12.554.000,00	8.729.672,88
Demais Receitas Correntes	70.000,00	264.962,68
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	70.000,00	264.962,68
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	65.480.210,00	45.748.230,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.330.000,00	3.857.800,42
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.330.000,00	3.857.800,42
Convênios	1.930.000,00	3.475.237,00
Outras Transferências de Capital	400.000,00	382.563,42
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.330.000,00	3.857.800,42
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	67.810.210,00	49.606.031,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	67.810.210,00	49.606.031,39

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	67.076.003,77	47.352.564,74	45.889.014,05	44.750.364,04	447.400,38	263.430,03	263.430,03
Pessoal e Encargos Sociais	30.860.299,90	21.952.592,78	21.946.134,73	21.623.566,67	163.100,37		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	36.215.703,87	25.399.971,96	23.942.879,32	23.126.797,37	284.300,01	263.430,03	263.430,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	67.076.003,77	47.352.564,74	45.889.014,05	44.750.364,04	447.400,38	263.430,03	263.430,03
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.440.419,31	6.122.026,08	5.132.778,98	5.037.967,13	1.623.418,60	862.841,02	862.841,02
Investimentos	14.350.419,31	6.061.002,34	5.071.753,24	4.976.941,39	1.623.418,60	862.841,02	862.841,02
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	90.000,00	61.025,74	61.025,74	61.025,74			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	14.350.419,31	6.061.002,34	5.071.753,24	4.976.941,39	1.623.418,60	862.841,02	862.841,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	180,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	81.426.603,08	53.413.567,08	50.960.767,29	49.727.305,43	2.070.818,98	1.126.271,05	1.126.271,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	81.426.603,08	53.413.567,08	50.960.767,29	49.727.305,43	2.070.818,98	1.126.271,05	1.126.271,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-3.318.364,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-3.318.364,07

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.523.357,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.795.006,44

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		775.055,91
DEDUÇÕES (XL)	17.718.356,71	17.346.811,16
Disponibilidade de Caixa	17.718.356,71	17.346.811,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.914.077,31	22.115.709,64
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	313.401,71	318.332,81
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.882.318,89	4.450.565,67
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-17.718.356,71	-16.571.755,25

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-1.146.601,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	4.931,10
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.141.670,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-2,665,027.99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12,346,393.08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12,346,393.08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	313.401,71	2.075.750,08	2.070.818,98		318.332,81	73.510,44	1.127.196,78	1.126.271,05	1.126.271,05		74.436,17	392.768,98
PODER EXECUTIVO	313.401,71	2.002.154,92	1.997.223,82		318.332,81	73.510,44	1.127.196,78	1.126.271,05	1.126.271,05		74.436,17	392.768,98
PODER LEGISLATIVO		73.595,16	73.595,16		0,00							0,00
Câmara Municipal		73.595,16	73.595,16		0,00							0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	313.401,71	2.075.750,08	2.070.818,98		318.332,81	73.510,44	1.127.196,78	1.126.271,05	1.126.271,05		74.436,17	392.768,98

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.970.210,00
Previsão Atualizada	69.170.210,00
Receitas Realizadas	51.129.389,02
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	12.346.393,08
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.970.210,00
Dotação Atualizada	81.516.603,08
Despesas Empenhadas	53.474.592,82
Despesas Liquidadas	51.021.793,03
Despesas Pagas	49.788.331,17
Superávit Orçamentário	107.595,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	53.474.592,82
Despesas Liquidadas	51.021.793,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	71.539.079,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	71.539.079,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	71.539.079,53

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-3.318.364,07	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.146.601,46	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03238581000192
Exercício: 2025
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.389.151,79	0,00	2.070.818,98	318.332,81
Poder Executivo	2.315.556,63	0,00	1.997.223,82	318.332,81
Poder Legislativo	73.595,16	0,00	73.595,16	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.200.707,22	0,00	1.126.271,05	74.436,17
Poder Executivo	1.200.707,22	0,00	1.126.271,05	74.436,17
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.589.859,01	0,00	3.197.090,03	392.768,98

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03238581000192
	Exercício: 2025
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LEONARDO FARIA ZAMPA:70943826187 Date: 2025.10.23 14:23:10 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 03 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 85/2023.

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA; ALEX SANDRO WERNER - ME CNPJ 15.112.274/0001-40.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui Objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **24 de outubro de 2025** até o dia **23 de outubro de 2026**. vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 51/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O valor certo e ajustado para o presente termo aditivo é o valor unitário por KM rodado da linha **nº 21** de **R$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **24.000 (vinte e quatro mil quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**. KM rodado da linha **nº 25** de **R$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos)**, tendo por quantidade total de **24.000 (vinte e quatro mil quilômetros) km**, perfazendo o valor total de **R$ 129.840,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta reais)**.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999241	LINHA - 21 - TRANSPORTE ESCOLAR - ETNIA WAURA/FAZ DAGOBERTO - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - MATUTINO 12 LUGARES	KM	24.000	R$ 5,41	R$ 129.840,00
2	999243	LINHA - 25 - TRANSPORTE ESCOLAR - ETNIA WAURA/ LINHA AVE MARIA/ F6AZ. BOM JESUS - E.M.C. EUZEBIO DE QUEIROZ - NOTURNO 9 LUGARES	KM	24.000	R$ 5,41	R$ 129.840,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 24 de outubro de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 21 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Fixa normas e estabelece orientações sobre o processo de Lista de Espera de crianças de Creche (0 a 3 anos) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino sediado na área urbana do município de Paranatinga – MT para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com a finalidade de democratizar o acesso as Unidades Escolares que atendem Educação Infantil Creche 0 a 3 Anos, dinamizar e facilitar o controle das demandas da Lista de alunos novos da área urbana da Rede Municipal de Ensino, sediadas no município de Paranatinga - MT, e considerando legislação vigente,

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE;

CONSIDERANDO a Lei 1216/2015 do Plano Municipal de Educação, Meta 1;

CONSIDERANDO a Nota Técnica GAEPE/MT N° 001/2023 que dispõe sobre a recomendação aos gestores municipais do estado de Mato Grosso para organização de fila de espera, de maneira criteriosa, transparente e equânime, para acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos.

CONSIDERANDO que o artigo 8° da Lei n° 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) prevê aos órgãos e entidades do Poder Público a obrigatoriedade de assegurar a gestão transparente da informação, tornando obrigatória, para os Municípios com mais de 10 mil habitantes, a divulgação de dados de interesse da população em sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores, o que por evidente inclui as listas de espera de vagas para creche;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE LISTA DE ESPERA CENTRAL

Art. 1° - Regulamentar, o ano letivo, o Sistema Informatizado de Lista de Espera na Rede Municipal de Ensino - área urbana, município de Paranatinga – MT para o **ano letivo de 2026.**

Parágrafo único. O Sistema Informatizado de Lista de Espera será efetuado em parceria com a Central de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação – SME, durante o período de 10/01/2026 a 30/11/2026.

Art. 2° - O Sistema Informatizado de Lista de Espera tem como objetivo oportunizar vaga, democratizar o acesso e distribuir de forma equitativa os alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

CAPÍTULO 2

DAS VAGAS

Art. 3º - As vagas para os alunos novos serão informadas pelas Unidades Escolares implementadas no Sistema Informatizado de Matrículas, sob a coordenação da Central de Atendimento à Matrícula (SME).

Art. 4º – Quando utilizado o controle de vagas pela (SME) é de responsabilidade das Unidades Escolares informar imediatamente, todas as vagas que surgirem em virtude de transferência, desistência, falecimentos, remanejamentos, cancelamentos ou outras situações.

Art. 5º- Compete, ainda, as Unidades Escolares manter atualizado o quadro de vagas contendo as informações do número de turmas e de alunos matriculados.

§ 1º- Não havendo vagas nas Unidades Escolares, tal -situação também deverá ser comunicada à Central de Atendimento à Matrícula. Cabe ressaltar que o administrador da Lista também poderá verificar pelo módulo Escola Server;

§ 2º- As vagas encaminhadas à Central de Atendimento à Lista de Espera serão distribuídas segundo os critérios estabelecidos pelo

Sistema de Lista de Espera Central, especificadas no capítulo 4 dessa Resolução.

§ 3º - Uma vez definido o quadro de vagas, o mesmo só poderá ser alterado pela Central de Atendimento da Lista de Espera “Secretaria de Educação”.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Educação verificar e acompanhar o estabelecido nesta Resolução, registrar possíveis irregularidades e encaminhá-las à Central de Atendimento da Lista de Espera.

CAPÍTULO 3

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Os interessados podem efetuar as inscrições na Lista de Espera Central, na Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma elaborado pela Central de Atendimento à Lista de Espera.

Parágrafo único – Será disponibilizado aos interessados a publicação da relação classificatória da Lista de Espera Central, por meio do site da prefeitura.

Art. 8º- O responsável pelo aluno deverá, obrigatoriamente, indicar as opções de Unidade Escolar de sua preferência, bem como a etapa que irá cursar.

Art. 9º- O preenchimento incorreto da inscrição acarretará no cancelamento da vaga adquirida.

Parágrafo único: As informações de todos os dados constantes no formulário de inscrição da Lista de Espera Central são de inteira responsabilidade do responsável legal do aluno.

Art. 10 - O aluno da Rede Municipal de Ensino que deseja transferir-se de Unidade Escolar, também deverá fazer sua inscrição na Listade Espera Central.

Art. 11 - O aluno da Rede Municipal de Ensino que não deseja transferir-se para outra Unidade Escolar não tem necessidade de efetuar ainscrição.

Parágrafo único - O responsável legal pelo aluno menor deverá comparecer aUnidade Escolar para confirmar a sua matrícula.

CAPÍTULO 4

DA DESIGNAÇÃO

Art. 12 - A designação de alunos obedecerá, respectivamente, a seguinte ordem de critérios:

a). crianças em situação de abandono, de risco;

b). filhos de pai e mãe que trabalham;

Art. 13º - Na inexistência de vagas nas Unidades Escolares disponíveis, os alunos candidatos à vaga permanecerão com situação aguardando no Sistema de Lista de Espera Central, assim seu encaminhamento se dará mediante a atualização e surgimento de vagas em uma das unidades da rede.

CAPÍTULO 5

DAS MATRICULAS

Art. 15º - São critérios para a matrícula das crianças nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

I.Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

II.b) Berçário II – 01 ano completo até 31/03/2026;

III.c) Maternal I – 02 anos completos até 31/03/2026;

IV.d) Maternal II – 03 anos completos até 31/03/2026;

a) as crianças que completarem 1 (um) ano de idade após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Berçário I;

b) as crianças que completarem 2 (dois) anos de idade após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Berçário II;

c) as crianças que completarem 3 (três) anos de idade após a data de 31 (trinta e um) de março serão matriculadas no Maternal I;

d) as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após a data de 31 de março serão matriculadas no Maternal II;

Art. 16º - No ato da efetivação da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

1) Cópia certidão de nascimento do aluno;

2) CPF do aluno;

3) Fatura da conta de energia elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizada;

4) Declaração de atualização vacinal emitida pelo órgão de saúde; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

5) Número do cartão SUS da criança;

6) Histórico escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras escolas.

7) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

8) Tipagem sanguínea.

9) Documento comprobatório no caso de alunos público-alvo da Educação Especial;

10) Atestado de trabalho da mãe e do pai, ou dos responsáveis atualizado (para creche: alunos de Berçário e alunos de período integral);

Paranatinga MT, 21 de outubro de 2025.

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 012/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA 14 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA 14 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Paranatinga – MT, para o ano letivo de 2026 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Artigo 24, inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o Artigo 10 da Resolução Normativa nº 009/2023 – CEE/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1° Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental deverá ter no **mínimo 200 (duzentos) dias letivos** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares, atendendo carga horária mínima de 800 horas.

Art. 2° Estabelecer o início do ano letivo em **02/02/2026** e o término **18/12/2026** em todas as escolas da rede municipal de ensino.

§1º Ao término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de férias escolares, pelo prazo de 15 dias a partir de **06/07/2026 a 20/07/2026**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turma, lotados nas escolas municipais;

§ 2º Ao término do ano letivo, ocorrerá o período de férias escolares com início em **21/12/2026** e término em **19/01/2027** , pelo prazo de 30 dias, destinado aos alunos e servidores que estão exercendo as funções de professores, articuladores, coordenadores, sala de recursos multifuncionais, TDI, serviços gerais, merendeiras e motoristas do transporte escolar ;

§ 3º As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contemplados neste artigo serão tratadas posteriormente conforme organização da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3° - Para atender à organização escolar própria da Educação do Campo e Educação Indígena, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação de ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária anual.

Paragráfo Único: Caberá, se necessário, as coordenadorias de Educação do Campo e Indígena organizar o calendário dessas unidades escolares e/ou salas anexas;

Art. 4º Determinar que após o término das férias escolares, referente ao período 2025/2026, o professor efetivo/estável, retorne as suas atribuições funcionais, na escola a qual é lotado, para participar do planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2026 e demais atividades pertinentes.

Paragráfo Único. A partir do dia 19/01/2026, as escolas realizarão as atividades relativas à organização da Semana Pedagógica e demais atividades referente ao planejamento do ano letivo de 2026.

a) **19/01/2026**– retorno das férias escolares (para os servidores efetivos - na escola);

b) **19/01/2026 a 30/01/2026** – realização das atividades da Semana Pedagógica;

c) Demais datas – Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 20 de outubro de 2025.

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 052/2024

ANEXO I - CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2026

CALENDÁRIO LETIVO 2024 – REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANATINGA - MT

JANEIRO 2024

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

19/01 – 30/01 – SEMANA PEDAGÓGICA

FEVEREIRO – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2IB/L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16	17	18L	19L	20L	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28

02/02 – INÍCIO DO SEMESTRE/ INÍCIO DO 1° BIMESTRE
16/02 – PONTE
17/02 – CARNAVAL

MARÇO – 22 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2L	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16L	17L	18L	19L	20L	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L	31L				

ABRIL – 18 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
			1L	2P	3	4
5	6L	7L	8L	9L	10L	11
12	13L	14L	15L	16L	17TB/L	18
19	20P	21	22IB/L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L		

02/04 – PONTE 03//04 – SEXTA-FEIRA SANTA 17/04 – FIM DO 1° BIMENSTRE
22/04 – INÍCIO 2° BIMESTRE
20/04 – PONTE 21/04 – TIRADENTES

MAIO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4L	5L	6L	7L	8L	9
10	11L	12L	13L	14L	15L	16
17	18L	19L	20L	21L	22L	23
24	25L	26L	27L	28L	29L	30
31						

01/05 – DIA DO TRABALHO

JUNHO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
	1L	2L	3L	4	5P	6
7	8L	9L	10L	11L	12L	13
14	15L	16L	17L	18L	19L	20
21	22L	23L	24L	25L	26L	27
28	29	30L				

04/06 – CORPUS CHRISTI
05/06 – PONTE
29/06 – FUNDAÇÃO DE PARANATINGA

JULHO – 12 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S

AGOSTO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S

SETEMBRO – 21 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S

			1L	2L	3TB/L	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21IB/L	22L	23L	24L	25
26	27L	28L	29L	30L	31L	

03/07 – TÉRMINO DO 2° BIMESTRE
06/07 – 20/07 – PERÍODO DE FÉRIAS
21/07 – INÍCIO DO 3° DO BIMESTRE

						1
2	3L	4L	5L	6L	7L	8
9	10L	11L	12L	13L	14L	15
16	17L	18L	19L	20L	21L	22
23	24L	25L	26L	27L	28L	29
30	31L					

		1L	2L	3L	4L	5
6	7	8L	9L	10L	11L	12
13	14L	15L	16L	17L	18L	19
20	21L	22L	23L	24L	25L	26
27	28L	29L	30TB/L			

07/09 – DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
30/09 – TÉRMINO DO 3 ° BIMESTRE

OUTUBRO – 20 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
				1 IB/L	2L	3
4	5L	6L	7L	8L	9L	10
11	12	13L	14L	15L	16L	17
18	19L	20L	21L	22L	23L	24
25	26L	27L	28	29L	30L	31

01/10 – INÍCIO DO 4° BIMESTRE
12/10 – DIA DA NOSSA SENHORA APARECIDA
28/10 – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO

NOVEMBRO – 19 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3L	4L	5L	6L	7
8	9L	10L	11L	12L	13L	14
15	16L	17L	18L	19L	20	21
22	23L	24L	25L	26L	27L	28
29	30L					

02/11 – FINADOS
15/11 – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
20/11 – CONSCIÊNCIA NEGRA

DEZEMBRO – 11 DIAS LETIVOS

D	S	T	Q	Q	S	S
		1L	2L	3	4P	5
6	7L	8L	9L	10L	11L	12
13	14L	15L	16L	17	18TB/L	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

03/12 – PADROEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER
04/12 – PONTE
17/12 – EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
18/12 – FIM DO BIMESTRE 4° BIMESTRE.

	Semana Pedagógica		Férias escolares		Feriado		Ponte

Legenda:

1º Bimestre – 02/02/2026 a 17/04/2026 – 52 dias letivos

2º Bimestre – 22/04/2026 a 03/07/2026 – 49 dias letivos

3º Bimestre – 21/07/2026 a 30/09/2026 – 51 dias letivos

4º Bimestre – 01/10/2026 a 18/12/2026 – 50 dias letivos

Total: 201 dias letivos

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº15 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº15 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios de composição de turmas e processo de matrículas e rematrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT para o ano letivo de 2026, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução 02/2018/CEB/CNE que define diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

CONSIDERANDO a Resolução 009/2023/CEE/MT que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino.

CONSIDERANDO a Lei 11.274/06 que institui o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das escolas da Rede Municipal de Ensino e a organização de seus respectivos quadro pessoal.

RESOLVE:

Art. 1° Estabalecer os critérios para composição das turmas, realização do processo de rematrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino, e determinar as matrizes curriculares para o ano letivo de 2026.

§1º As turmas serão compostas mediante o **número de matrículas existentes**, etapas de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola;

§2º Entende-se por rematrícula aquela destinada aos alunos do quadro escolar que cursou até a finalização do ano letivo.

§3º Entende-se por matrículas novas, os que ingressarão na Educação Infantil, Ensino Fundamental; os transferidos de outras escolas, bem como para os que apresentam situação de desistente e abandono.

§4º Caberá ao secretário das unidades escolares municipais zelar pela garantia do preenchimento de todos os dados solicitado no sistema *Escola Campeã,* assim como manter atualizada as documentações da pasta do aluno.

Art. 2° Nas Escolas Municipais: E.M. 03 de Maio, E.M. 17 de Dezembro, E.M.C. Alcides Visoni, E.M. Concórdia, E.M. Rui Barbosa, E.M. Teles Pires e E.M. Vista Alegre, o processo de matrículas será efetivado na secretaria escolar de cada escola, obedecendo as seguintes etapas: .

I. Rematrículas, **período de 30/10/2025 a 14/11/2025,** mediante a presença dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos,

para assinar a ficha de rematrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*.

II. Matículas novas, **período 25/11/2025 a 31/01/2026;**

Art. 3° Nas Escolas: EMEI Menino Jesus, Creche Meu Pequeno Lar, Escolas Municipais do Campo e Escolas Municipais Indígenas, o processo de matrículas será efetivado na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as seguintes etapas: .

I. Rematrículas, **período de 30/10/2025 14/11/2025,** mediante a presença e dos pais/responsável ou do aluno maior de 18 anos, para assinar a ficha de rematrícula assim como para atualização das informações do cadastro do aluno no sistema *Escola Campeã*.

II. Matículas novas, **período 25/11/2025 a 31/01/2026;**

Art. 4º Os alunos que participarão do processo de matrícula, para o ano letivo de **2026** da Rede Municipal de Ensino, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil – Creche

a) Berçário I – 06 meses completos na data da matrícula;

b) Berçário II – 01 ano completo até 31/03/2026;

c) Maternal I – 02 anos completos até 31/03/2026;

d) Maternal II – 03 anos completos até 31/03/2026;

II - Educação Infantil – Pré Escola – 04 anos de idade completos ou a completar até **31/03/2026;**

a) Pré I - 04 anos anos completos até 31/03/2026;

b) Pré II – 05 anos anos completos até 31/03/2026;

III – Ensino Fundamental - 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2026.

IV – Ensino Fundamental EJA – 1º Segmento – 15 anos completos no ato da matrícula.

Art. 5º As matrículas para alunos novos, acontecerão nas datas e locais referendados nos Art 2º e 3º desta Portaria, mediante o comparecimento do pai/responsável ou do aluno (no caso dos maiores de idades) munido dos seguintes documentos:

1) Cópia certidão de nascimento do aluno;

2) CPF do aluno;

3) Fatura da conta de energia elétrica da residência dos pais/responsáveis atualizada;

4) Declaração de atualização vacinal emitida pelo órgão de saúde; (conforme Lei nº 10.739 de 09 de agosto de 2018).

5) Número do cartão SUS da criança;

6) Histórico escolar ou atestado de transferência para alunos transferidos de outras escolas.

7) 01 fotografia 3x4 recente da criança;

8) Tipagem sanguínea.

9) Documento comprobatório no caso de alunos público-alvo da Educação Especial;

10) Atestado de trabalho da mãe e do pai, ou dos responsáveis atualizado (para creche: alunos de Berçário e alunos de período integral);

Art. 7° O aluno que for matriculado e não comparecer na escola após 10 dias sem faltas justificadas por atestado médico, terá sua matrícula sem efeito, e disponibilizada a vaga para matrícula de novos alunos.

Art. 8º O secretário escolar, ou servidor responsável pelo processo de matrícula não efetuará a matrícula na ocorrência de uma das seguintes situações:

I. – não comparecimento dos pais ou responsável pelo aluno, ou o aluno na caso dos maiores de 18 anos, nos períodos regulamentados no artigos 2º e 3º;

II. – falta de um dos documentos citados no Art. 5º;

III – idade não compatível;

Art. 9º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo os seguintes critérios:

I - **Educação Infantil:**

a. Creche de 0 a 1 ano: - de 08 (oito) a 16 (dezesseis) alunos;

b. Creche de 1 a 2 anos: - de 12 (quinze) a 16 (dezesseis) alunos;

c. Creche de 2 a 3 anos: - de 16 (quinze) a 20 (vinte) alunos;

d. Creche de 3 a 4 anos: - de 20 (vinte) a 24 (vinte e quatro) alunos;

e. Pré escola 4 e 5 anos: - de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

II-Ensino Fundamental:

a. Ensino Fundamental 1º ao 3º ano – mínimo 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental 4º e 5º ano – mínimo 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos;

c. Ensino Fundamental 1º ao 5º ano – mínimo 20 (vinte) e máximo 23 (vinte e três) alunos com 02 (dois) PNEs por turmas;

III-Ensino de Jovens e Adultos:

a. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º ano – 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

b. Ensino Fundamental (I Segmento) – 2º ano – 25 (vinte cinco) a 30 (trinta) alunos por turma;

c. Ensino Fundamental (I Segmento) – 1º e 2º ano – mínimo 20 (vinte) máximo 23 (vinte e três) alunos mais 05 (cinco) PNEs por turmas;

IV-Educação Indígena:

a. Educação Infantil – Pré escolar 4 e 5 anos: mínimo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

c. Caso o número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, for inferior às alíneas ***a*** e ***b*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

d. Turmas multi/ano – no mínimo 15 alunos por turma;

V - Escolas Municipais localizadas no campo, que exijam constituição com menor número de alunos do que o previsto nas alíneas ***d*** do inciso I e nas alíneas ***a***, ***b, c e d*** do inciso II constituirão as turmas observando os seguintes critérios:

a. Educação Infantil – Pré escola 4 e 5 anos: de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos;

b. Ensino Fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano): de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) alunos por turma;

c. Caso o número de alunos por turmas, na mesma etapa/modalidade/ano, for inferior às alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** deverão formar turmas únicas (multi/ano).

d. Turmas multi/ano - 15 alunos por turma;

§1º A formação de turmas multi/ano, bem como outras excepcionalidades, inerentes às modalidades e especificidades serão liberadas mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10° Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar, e monitorar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 11 Compete à Equipe Gestora da unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua essa Portaria e proceder aos ajustes de turmas e do quadro pessoal das unidades escolares.

Art. 12 Caberá ao secretário escolar, orientado pelo coordenador pedagógico, no início do ano letivo **até dia 31/03/2026, realizar os processos de classificação e reclassificação dos alunos, quando necessário**.

Art. 13 Os dados das matrículas informados do Sistema Escola Campeã, serão considerados oficiais para repasses alimentação escolar, e Dedicação Excluviva da equipe gestora da escola (Lei 511/2008) e outros.

Parágrafo Único: Para registro de computo de número total de alunos matriculados nas Unidades Escolares, são consideradas as matrículas oficiais efetuadas nas turmas de escolarização, sendo desconsiderados para esse fim as matrículas nas atividades complementares.

Art. 14 Os casos omissos nesta Portaria deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação.

Paranatinga MT, 23 de outubro de 2025.

VANDA FERNANDES SOARES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 052/2024

ANEXO I

AMPARO LEGAL	EDUCAÇÃO INFANTIL/ATENDIMENTO EM REGIME PARCIAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		C.H.D.	C.H.S.	C.H.A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº05/09 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR/2017 DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICUIAR /MT DCNs/Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013	DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER-BRINCAR-PARTICIPAR-EXPLORAR-EXPRESSAR-CONHECER-SE CAMPOS DE EXPERIENCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS. 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS. 3. TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS. 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO. 5. ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADE, RELAÇOES E TRANSFORMAÇOES.	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇOES	4 h	20 h	800 h
			Números de Dias Letivos=200 Carga Horária Semanal = 20 horas Carga Horária Anual = 800 horas Carga Horária Diária = 4 horas		

◈ De acordo com a BNCC, os **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** — CONVIVER, EXPLORAR, PARTICIPAR, BRINCAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE — e os **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** substituem as áreas do conhecimento que devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã em todas as atividades curriculares de forma globalizada.

A organização curricular traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio de Campos de Experiência, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTE: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

ANEXO II

AMPARO LEGAL	EDUCAÇÃO INFANTIL/ATENDIMENTO EM REGIME INTEGRAL ORGANIZAÇÃO CURRICULAR		C.H.D.	C.H.S.	C.H.A.
LDB 9394/96 RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº05/09 BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR/2017 DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICUIAR /MT DCNs/Brasil/2013 DCNEIs/ Brasil/2013 DCNEIs/Brasil/2013	DIREITOS DE APRENDIZAGEM CONVIVER-BRINCAR-PARTICIPAR-EXPLORAR-EXPRESSAR-CONHECER-SE CAMPOS DE EXPERIENCIAS 1. O EU, O OUTRO E O NÓS. 2. CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS. 3. TRAÇOS, SONS CORES E FORMAS. 4. ESCUTA, FALA, PENSAMENTOS E IMAGINAÇÃO. 5. ESPAÇO, TEMPO, QUANTIDADE, RELAÇOES E TRANSFORMAÇOES.	EIXOS ESTRUTURANTES BRINCADEIRAS E INTERAÇOES	10 h	50 h	2000 h
			Números de Dias Letivos=200 Carga Horária Semanal = 50 horas Carga Horária Anual = 2000 horas Carga Horária Diária = 10 horas		

 De acordo com a BNCC, os **DIREITOS DE APRENDIZAGEM** — CONVIVER, EXPLORAR, PARTICIPAR, BRINCAR, EXPRESSAR E CONHECER-SE — e os **CAMPOS DE EXPERIÊNCIA** substituem as áreas do conhecimento que devem ser inseridos de forma integrada e articulada nos aspectos da vida cidadã em todas as atividades curriculares de forma globalizada.

A organização curricular traz os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, por meio de Campos de Experiência, com seus objetivos de aprendizagem e desenvolvimento aos bebês (zero a 1 ano e 6 meses), às crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses) e às crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses).

Creche		Pré-escola
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

FONTE: Base Nacional Comum Curricular, 2017, p. 42

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL –ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H Anual
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
LDB 9394/96 BNCC/2017DRC/MT /2018 DCNs/Brasil/2013	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	80
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ENSINO RELIGOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		TOTAL	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**	**20**	**800**

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	800
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	20
N º de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia período parcial	04

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

História e Geografia de Paranatinga serão trabalhados progressivamente em toda a Educação Básica, mas especificamente incluídas nas Competências e Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – MODALIDADE: EDUCAÇÃO INDÍGENA

ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H Anual
LDB 9394/96 BNCC/2017DRC/ MT/2018 DCNs/Brasil/2013	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ENSINO RELIGOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Parte Diversificada	CIÊNCIAS E SABERES INDÍGENAS	LÍNGUA MATERNA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E PRODUÇÃO TEXTUAL	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
TOTAL			20	800	20	800	20	800	20	800	20	800

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C.H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	800
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	20
N º de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia período parcial	04

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

História e Geografia de Paranatinga serão trabalhados progressivamente em toda a Educação Básica, mas especificamente incluídas nas Competências e Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL –ANOS INICIAIS – 1º ao 5º Ano

TURNO: INTEGRAL

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual	3º Ano A. Sem.	C. H. Anual	4º Ano A. Sem.	C. H. Anual	5º Ano A. Sem.	C. H Anual
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
LDB 9394/96 BNCC/ 2017DRC/MT /2018 DCNs/Brasil/ 2013	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	05	200	05	200	05	200	05	200	05	200
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
		ARTE	01	40	01	40	01	40	01	40	01	80
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		HISTÓRIA	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
		ENSINO RELIGOSO	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
PARTE DIVERSIFICADA	Linguagens	RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS /CIRCUITO DE GÊNEROS LITERARIOS	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Matemática e suas tecnologias	Alfabetização e letramento matemático/ Clube de matemática	04	160	04	160	04	160	04	160	04	160
	Arte e Esporte	Práticas culturais e artísticas / Atividades esportivas, de lazer e brincadeiras	06	240	06	240	06	240	06	240	06	240
	A pesquisa científica	**N**atureza, preservação do meio ambiente e práticas de cuidado e saúde integral.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
	· Tecnologia e Inovação	Tecnologias da comunicação e informação (TICs), da cultura de paz, da saúde e dos direitos humanos.	03	120	03	120	03	120	03	120	03	120
		TOTAL	**35**	**1600**	**35**	**1600**	**35**	**1600**	**35**	**1600**	**35**	**1600**

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Carga Horária Anual	1600
Nº. de dias Letivos Anual	200	Número de Aulas semanais	35
N º de Semanas Anuais	40	Nº de aulas/dia período integral	07

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

História e Geografia de Paranatinga serão trabalhados progressivamente em toda a Educação Básica, mas especificamente incluídas nas Competências e Habilidades do 4º Ano do Ensino Fundamental.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

ANEXO VI

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO

CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º Ano A. Sem.	C. H. Anual	2º Ano A. Sem.	C. H. Anual
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	GLOBALIZADA **A. Sem.** = 20 **C. H. Anual = 800**		GLOBALIZADA **A. Sem.** = 20 **C. H. Anual = 800**	
LDB 9394/96 BNCC/2017DRC/MT /2018 DCNs/Brasil/2013	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA				
		ED. FÍSICA ESCOLAR -EFE				
		ARTE				
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS DA NATUREZA				
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA				
		HISTÓRIA				
		ENSINO RELIGOSO				

Legenda: A. Sem: Aulas Semanais/ C. H.= Carga Horária

Nº. de Dias Letivos Semanais	05	Nº. de dias Letivos Anual	200

Obs.: A Educação em Direitos Humanos compreende todo o processo educativo, considera os aspectos social e emocional do desenvolvimento humano, o direito ao desenvolvimento cognitivo, emocional e aprendizagem embasada nas dimensões sociais, políticas, econômicas e ambientais indispensáveis à educação escolar, de forma que as dimensões da ética, da justiça e dos direitos humanos como um todo devem estar presentes nesse processo.

Geografia e História de Mato Grosso serão trabalhadas nos componentes curriculares afins.

Paranatinga – MT, 23 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
T E R MO D E P O S S E

T E R MO D E P O S S E

O Sr. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, Prefeito Municipal de Paranatinga- MT, no uso de suas atribuições legais e para os fins a que alude o Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988, confere o presente **TERMO DE POSSE** a:

SRª **ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG n°0360087-4 SESP/MT e do CPF n°383.776.081-20, por ter sido aprovado (a) no **CONCURSO PÚBLICO** n°001/2024 homologado em 30 de dezembro de 2024, através do Decreto Municipal n° 2515/2024, ao qual se submeteu para o Cargo Público de **ASSISTENTE SOCIAL** em conformidade com a Portaria de Nomeação n° 570/2025 de 23 de outubro de 2025.

O aprovado fica ciente que deverá respeitar a legislação municipal vigente, em especial a Lei 024/1997 nos Arts. 41, 203 e 204.

_____

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

_____

ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL

O presente termo de Posse encontra-se registrado no histórico funcional do (a) servidor (a).

PARANATINGA-MT, 23 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA Nº 570/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 570/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

'DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE PARANATINGA PARA O CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O SENHOR ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a:

Aprovação para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** no Concurso Público nº 001/2024 realizado no dia 30 de dezembro de 2024.

RESOLVE

1- Nomear a Sr**. ILZA GONÇALINA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG N°0360087-4 SESP/MT, CPF N° 383.776.081-20 para desempenhar o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL,** com regime de 30:00 (trinta) horas de trabalho semanais, por ter sido aprovado no concurso público nº 001/2024, percebendo para tanta as vantagens previstas no PCCS.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3-Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - RH
PORTARIA N° 572 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N° 572 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A SERVIDORA LUZIA DE FATIMA CAMPOS RIBEIRO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **Srª.LUZIA DE FATIMA CAMPOS RIBEIRO,** matricula 1884, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, a partir de 24/10/2025, conforme Portaria nº 09/2025 do Paranatinga Prev – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga-MT.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 24/10/2025, revogando-se as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 23 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 05/2025

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 068/2025 de 06 de Janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2025,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INTEGRADA,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de engenharia para a Construção de 50 Unidades Habitacionais no Loteamento VIDA NOVA – no MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT, em conformidade com o PROGRAMA: **5600020240048 NOVO PAC FNHIS SUB-50** PORTARIA **1310/2024** Nº DO INSTRUMENTO**: 974348,** compreendendo a elaboração e desenvolvimento de projetos Básico e Executivo **em metodologia BIM**, obtenção de alvarás, licenças e autorizações para a execução dos serviços e a operação do empreendimento, incluindo áreas de empréstimo, bota-fora e destinação de resíduos, a execução de 50 unidades habitacionais, utilizando-se de sistemas e/ou subsistemas construtivos, objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação técnica – DATec vigente e a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, que resultem em 50 unidades habitacionais dotados de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade, segurança e desempenho, definidos pelas posturas municipais, normas técnicas brasileiras, e conforme especificações constantes neste e edital e seus anexos, em atendimento à Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

Data de Abertura: Dia 27/01/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 23 de outubro de 2025.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria 068/2025

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 3043/2025

LEI Nº 3043/2025

"REVOGA- SE A LEI DE Nº 2754/2024, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO À EMPRESA PAIAGUAS AGRI S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei de nº 2754/2024 – doação de terreno à Empresa Paiaguás AGRI S/A, a área de 109.910,04 m2 **(cento e nove mil e novecentos e dez e quatro metros quadrados)**, localizado na área de matricula nº 8.607, livro 02-AQ em 28/11/2011 no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranatinga-MT, destinada a construção de uma usina de beneficiamento de algodão.

Art. 2º - Esta Lei entrará nem vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 23 de outubro de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025**, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de ar-condicionado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **a empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA - Nº 27.975.551/0003-99, manifestou interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 17 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025.

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legisla-

ção em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2025**, Objeto: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de informática e equipamento de som, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **as empresas F A FLY UTILIDADES LTDA – CNPJ: Nº 51.651.372/0001-19, DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA - – CNPJ: Nº 52.918.773/0001-55 e VANGUARDA INFORMATICA LTDA - Nº 27.975.551/0003-99, manifestaram interesse em apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO.**

Pedra Preta-MT, 22 de outubro de 2025.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

CONTRATO Nº 060/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA	
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2024, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA (CISPAR)	**DATA:** 22/10/2025
OBJETO: Aquisição e instalação de circuito misto inclusivo com brinquedos pedagógicos do tipo "playground", destinado às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedra Preta-MT **Valor total homologado:** R$ 424.754,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 2430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 2430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando C.I nº 2681, de 30 de setembro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conforme o item 10.2, letras "a" e "d", do Contrato de Gestão Emergencial nº 115/2025:

I.	**Secretária Executiva:**
	Madalena Bornholdt Matieli Lima
II.	**Membros do Conselho Municipal Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Tatiane de Sousa Oliveira Silva
	Raiane da Silva Barbosa
III.	**Membros da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo:**
	Allan Douglas de Abreu Cavalcante
	Leonardo Sousa de Morais
	Sergio Ceron Bertinetti
	Maria Célia Braga
IV.	**Membros da Associação Filantrópica Santa Maria:**
	Samuel dos Santos
	Maira Geicy Silva de Sousa
	Luana Todescatto Eller

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 02 dias de outubro de 2025.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº027/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº027/2025

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, E DO OUTRO COMO CONVENENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.333/2021.

I - **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade**: Incentivo Financeiro objetivando realizar as manutenções com os serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale de Peixoto de Azevedo e Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sendo 50% do valor para manutenção dos serviços administrativos do CISVP e 50% para compra de serviços e exames especializados para os munícipes de Peixoto de Azevedo-MT.**

II – **CLAUSULAS DA ALTERAÇÃO**

Pelo presente Instrumento fica alterada as seguintes Cláusula do TERMO DE CONVÊNIO 027/2025:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Fica aditivado o valor de R$150.000,00(cento e cinquenta mil reais) no termo de convenio e será repassado em parcela única ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

O valor do aditivo a ser pago pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
	10	**SAÚDE**
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**
DOTAÇÃO	**638**	**3371.70.00** **RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**
	1500.1002	**Recurso não vinculados de impostos- Saúde 15%**

III – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio original permanecem inalteradas.

IV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Peixoto de Azevedo-MT, 13 de outubro de 2025.

MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

ERRATA: TERMO DE CONVÊNIO Nº027/2025

ERRATA: TERMO DE CONVÊNIO Nº027/2025

Onde se lê:

(...) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade**: Incentivo Financeiro objetivando realizar as manutenções com os serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale de Peixoto de Azevedo e Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

Leia-se:

(...) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade**: Incentivo Financeiro objetivando realizar as manutenções com os serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale de Peixoto de Azevedo e Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, sendo 50% do valor para manutenção dos serviços administrativos do CISVP e 50% para compra de serviços e exames especializados para os munícipes de Peixoto de Azevedo-MT.**

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de outubro de 2025

VANDERLEI FERRARI

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E DE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, em conformidade com as especificações constantes no projeto básico/memorial descritivo, projeto executivo, planilha de quantitativos e custos unitários, bem como nas demais disposições deste edital e seus anexos**. CONTRATO** N. 028/2025.**CONTRATADA:** R.Q. DE MELO.**PRAZO CONTRATUAL**: 120 (cento e vinte) dias. **VALOR DO CONTRATO:**R$ 250.699,91. Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **R.Q. DE MELO**, a iniciar na data de 03 de novembro de 2025 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Planalto da Serra e a empresa contratada. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO - 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), realizará **CHAMAMENTO PUBLICO – CREDENCIAMENTO 001/2025 para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"** visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

EDITAL disponível: www.pocone.mt.gov.br

Início do acolhimento das propostas: Das 8h00m do dia 24/10/2025 às 07h50m do dia 01/12/2025 (horário LOCAL)

Início da sessão pública: Dia 01/12/2025 as 08:00h.

Início da disputa: Dia 01/12/2025 às 08:00 horas

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 23 de Outubro de 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 1355

LEI MUNICIPAL N.º 1355 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a redação da Lei Complementar Municipal nº 414, de 20 de outubro de 2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Redação da Lei Complementar Municipal n.º 414, de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 25,45% (vinte e cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento);

b) 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo especial escalonado nos termos do anexo I.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 23 de Outubro de 2025.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito Municipal

Anexo I

Ano de amortização	Alíquota
2025	11,45%
2026	11,51%
2027	11,56%
2028	11,60%
2029	11,65%
2030	11,68%
2031	11,72%
2032	12,01%
2033	12,33%
2034	12,65%
2035	12,97%
2036	13,29%
2037	13,61%
2038	13,93%
2039	14,25%
2040	14,57%
2041	14,90%
2042	15,22%
2043	15,54%
2044	15,86%
2045	16,18%
2046	16,50%
2047	16,82%
2048	17,14%
2049	17,46%
2050	17,78%
2051	18,10%
2052	18,43%
2053	18,75%
2054	19,07%
2055	19,39%

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 110/2025

CONTRATO N° 110/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DO CONTRATO: R$ 7.686,00 (SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 17/10/2025 A 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 111/2025

CONTRATO N° 111/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: CLEBER RABELO DE MOURA

CNPJ: 30.693.412/0001-15

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENEIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.384,00 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

VIGÊNCIA: 17/10/2025 A 17/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 112/2025

CONTRATO Nº 112/2025

CREDENCIAMENTO N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: VALDECI MENDES DA SILVA LTDA

CNPJ: 26.456.739/0001-04

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 2.668,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1356

LEI MUNICIPAL N.º 1356/2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Uso e Ocupação de Solo do Município de Pontal do Araguaia.”

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS

Art. 1º. Essa lei denominada Lei de Uso e Ocupação do Solo, estabelece os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo para lotes e projeções localizadas no município nos parcelamentos urbanos:

I. Registrados em cartório de registro de imóveis competente;

II. Implantados e aprovados pelo Poder Público;

§ 1° - A LUOS é o instrumento complementar das políticas de ordenamento territorial e de expansão e desenvolvimento urbano do Município de Pontal do Araguaia, em conformidade com a Constituição Federal, Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e demais legislações aplicáveis.

§ 2° - Excluem-se das disposições desta Lei:

I. A zona Rural.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento do solo urbano ou rural, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente lei, observado, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 3º. Essa lei tem como objetivos:

I. Disciplinar a localização de atividades no município, prevalecendo o Interesse coletivo sobre o particular, observado os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;

II. Regulamentar a implantação das edificações nos lotes e áreas urbanas e rurais e a relação destas com o seu entorno;

III. Estabelecer padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando padrões minimos e máximos de intensidade de ocupação do solo,

IV. Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana e rural;

V. Assegurar como critério básico para a administração do Uso e Ocupação do Solo Urbano a compatibilidade de vizinhança que determina a possibilidade de convivência entre as diversas atividades e empreendimentos que se desenvolvem na macrozona urbana, de acordo com o grau de incomodidade de cada atividade

Art. 4º. A Ocupação do Solo Urbano, aferida pela quantidade, intensidade e disponibilidade de área a ser construída, fundamenta-se nos seguintes conceitos:

I. Afastamento frontal, que consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva,

II. Apartamento, que constitui uma unidade autônoma de moradia em conjunto residencial Multifamiliar,

III. Área edificada, representa a soma das áreas dos pisos utilizáveis, cobertos ou não, de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive áreas edificadas destinadas a estacionamento de veículos, subdividindo-se em.

IV. área construída computável: parcela da área construída de uma edificação, computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel;

V. área construída não computável. parcela da área construída de uma edificação, não

VI. computável nos cálculos de utilização da capacidade construtiva do imóvel,

VII. Área liquida, que consiste na área resultante da diferença entre a área total e a de domínio público,

VIII. Área resultante, que representa a área proveniente do parcelamento de lotes urbanos;

IX. Arruamento, assim considerada como a implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;

X. ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, que representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CREA pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

XI. CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo,

XII. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

XIII. Condomínio ou conjunto residencial, que é o agrupamento de unidades habitacionais isoladas, geminadas, em fitas ou superpostas, em condomínio,

XIV. Coeficiente de aproveitamento, assim considerada a relação entre a área total edificável em um lote e sua área,

XV. Coeficiente de ocupação, que representa a relação entre a área da projeção da edificação no lote e a área do lote;

XVI. Demarcação urbanística, que consiste no procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca o imóvel, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses,

XVII. Dependências de uso comum ou coletivo, assim considerada a dependência ou instalações da edificação que podem ser utilizadas em comum por todos os usuários,

XVIII. Edificação de uso residencial unifamiliar, destinada exclusivamente à moradia de uma família, constituindo unidade independente das edificações vizinhas,

XIX. Embargo, consiste no ato administrativo que determina paralisação de uma obra no seu todo ou em partes,

XX. Espaço livre, considera-se toda área de domínio público, livre de quaisquer edificações, destinadas ao uso público como as áreas verdes e os equipamentos comunitários;

XXI. Estacionamento, considera-se a área reservada para guarda temporária de veículos;

XXII. Etnologia, que representa o estudo ou ciência que estuda as características de qualquer etnia, isto é, agrupamento humano - povo ou grupo social,

XXIII. Frente ou testada do lote, caracteriza-se pela divisa lindeira à via de circulação de menor profundidade.

XXIV. Galeria comercial, considera-se a edificação formada por conjunto de lojas voltadas para circulação coberta, com acesso à via pública,

XXV. Garagens particulares, assim considerado o espaço destinado a guarda de um ou mais veículos do proprietário do imóvel.

XXVI. Garagens coletivas, que são os espaços destinados à guarda de mais de um veículo, em vagas individuais utilizadas pelos proprietários das unidades autônomas ou pelos clientes ou visitantes, quando se tratar de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços ou institucionais, dispostas em espaço comum,

XXVII. Garagens comerciais, que são aquelas destinadas à locação de espaços para estacionamento e guarda de veículos,

XXVIII. Habitação-embrião, consistindo na moradia de interesse social, em conjuntos residenciais, constituída dos compartimentos básicos: banheiro e compartimento de uso múltiplo, com possibilidade de futuras ampliações;

XXIX. Índices urbanísticos, que se consideram a expressão matemática de relações estabelecidas entre o espaço e as grandezas representativas das realidades socioeconômicas e territoriais das cidades,

XXX. Infraestrutura Urbana Mínima — (IUM) — que consiste na disponibilidade de arruamento, rede de distribuição de energia e rede de distribuição de água.

XXXI. Largura Real da Via = (LRV) — que representa a largura efetiva da via incluindo o leito carroçável, o passeio adjacente e o canteiro central, medida perpendicularmente ao alinhamento da via, tendo como ponto referencial o centro da testada ou frente do lote no qual se dará a ocupação,

XXXII. Logradouro público, assim considerado todo espaço de uso público oficialmente reconhecido, destinado a circulação ou utilização da população;

XXXIII. Lote, que representa a parcela de terreno com, pelo menos, um acesso por via de circulação, geralmente resultante de desmembramento ou loteamento;

XXXIV. Marquise, que consiste na estrutura em balanço no recuo, destinada a cobertura e proteção de pedestres,

XXXV. Passeio, assim considerada a parte da via oficial de circulação destinada ao trânsito de pedestres;

XXXVI. Pavimento, que representa o compartimento ou conjunto de dependências situados no mesmo nível, ou até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), acima ou abaixo do mesmo;

XXXVII. Recuo, que consiste na distância entre o limite externo da edificação e a divisa ou alinhamento do lote, devendo este espaço permanecer livre de qualquer construção definitiva;

XXXVIII. Registro de Responsabilidade Técnica que representa o documento fornecido por técnico habilitado e registrado no CAU pelo qual assume a responsabilidade técnica, civil e criminal sobre projetos e execuções de obras, além de outros serviços por ele executado;

XXXIX. Unidade autônoma, assim considerada a edificação ou parte desta, residencial ou não, de uso privativo do proprietário;

XL. Vistoria, que consiste na diligência efetuada pela administração pública com a finalidade de aferir as condições de uma edificação concluída ou em obra.

Art. 5º. São Parâmetros Urbanísticos utilizados no macrozoneamento urbano:

I. Potencial Construtivo (PC) é a área total edificável em um lote definido através do Coeficiente de Aproveitamento e limitada por sua Capacidade Construtiva:

II. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é a relação entre a área total edificável em um lote e sua área, conforme legislação vigente até a publicação da presente lei;

III. Capacidade Construtiva (CC) é a maior área edificável em um lote, em função da infraestrutura disponível,

IV. Limite de Adensamento (LA) é o coeficiente entre a Capacidade Construtiva de um lote e sua área,

V. Potencial Construtivo Excedente (PCE) é a parcela do potencial construtivo vinculado a um lote que ultrapasse a sua capacidade construtiva;

VI. Capacidade Construtiva Excedente (CCE) é a parcela da Capacidade Construtiva de um lote que ultrapasse seu potencial construtivo,

VII. Coeficiente de Ocupação (CO) é a relação entre a area da projeção da edificação no lote e a área do lote;

VIII. Coeficiente de Permeabilidade (CP) é a relação entre a área mínima permeável a ser mantida no lote e a área do próprio lote;

IX. Tamanho minimo do lote - área mínima do lote quando do parcelamento, fracionamento ou desmembramento.

§ 1º. No caso de lote de esquina, em qualquer das situações dos loteamentos no Município de Araguainha-MT, o afastamento frontal deverá ser aplicado igualmente, considerando as duas frentes de lote.

§ 2º. As áreas de subsolos utilizadas exclusivamente para estacionamento de veículos poderão ocupar a área total do lote, respeitada a taxa de permeabilidade estabelecida para cada zona.

§ 3º. As edificações deverão dispor de reservatórios ou outra solução técnica que retenha as águas pluviais no lote ou promova a sua infiltração no solo do lote, se não respeitada a taxa de permeabilidade exigida de 20%.

§ 4º. Nos empreendimentos com área construída que ultrapasse o percentual mínimo destinado à permeabilidade deverá ser executada caixas de captação de águas pluviais com volume mínimo de 50 litros de água por m² de terreno acima do percentual da taxa de permeabilidade, devendo ser conduzida ao reservatório toda água captada por telhados, coberturas, terraços E pavimentos descobertos.

§ 5º. Os empreendimentos existentes e regularizados até a aprovação desta, serão dispensados da exigibilidade desta Lei desde que não resulte em danos a terceiros.

CAPÍTULO II

PERÍMETRO URBANO

Art. 6º. O perímetro urbano do Município de Pontal do Araguaia compreende a zona urbana e de expansão urbana estabelecida em Lei Municipal nº. 793/2015 e suas alterações:

I. Considera-se urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano;

II. Considera-se de expansão urbana a área não parcelada dentro do perímetro urbano;

III. Considera-se áreas de preservação permanente as áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade;

IV. Considera-se área urbana consolidada aquela que atende, de forma cumulativa aos seguintes critérios:

a) Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

b) Dispor de sistema viário implantado e estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

c) Dispor de, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

Drenagem de águas pluviais;

Esgotamento sanitário;

Abastecimento de água potável;

Distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

V. Considera-se áreas *non aedificandi* as áreas situadas sob linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e em faixas de 15 m para cada lado das faixas de dominio de rodovias, cuja área de terreno não será permitida qualquer construção, vinculando-se o seu uso a uma servidão.

CAPITULO III

ZONEAMENTO

Art. 7º. Para efeito dessa lei o território do Município de Pontal do Araguaia fica subdividido da seguinte forma:

I. Zonas Residenciais – ZR;

II. Zonas Mistas – ZM;

III. Zonas Industriais – ZI;

IV. Zonas de Equipamentos Urbanos — ZEU;

V. Zonas de Sistema Viário — ZSV;

VI. Zonas de Preservação de Recursos Naturais – ZPRN;

VII. Zonas de Preservação Permanente — ZPP,

VIII. Zonas de Expansão Urbana — ZEX;

IX. Zonas Rurais — ZR:

X. Zonas de Alteração do Solo — ZAS;

XI. Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS.

SEÇÃO I

DAS ZONAS RESIDENCIAIS – ZR

Art. 8º. As zonas residenciais são destinadas à função residencial, podendo ser complementadas por funções diversas de caráter vicinal e de pequeno porte, subdividindo-se em:

I. Zona Residencial Exclusiva — ZRE, destinada à função habitação exclusiva e permanente com variáveis de ocupação para comércio nos lotes com frente para as vias principais;

II. Zona Residencial Predominante - ZRP, destinada primordialmente a função habitação permanente, com variáveis de ocupação para outros usos em toda sua extensão,

SEÇÃO II

DAS ZONAS MISTAS – ZM

Art. 9º. As zonas mistas concentram funções urbanas que fortalecem a agregação da comunidade, como comércio e serviços, além de permitir o uso residencial.

SEÇÃO III

DAS ZONAS INDUSTRIAIS –ZI

Art. 10. Às zonas industriais são destinadas a implantação de atividades do setor secundário, consideradas não incômodas e incômodas, bem como das atividades que lhes são complementares, subdividindo-se em:

I. Zona Industrial Exclusiva — ZIE: destina-se a localização de industrias de médio porte;

II. Zona Industrial Predominante — ZIP: destina-se a localização de industrias de micro e pequeno porte.

§ 1º. Os processos produtivos devem ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes.

§ 2º. As indústrias nocivas ou de grande porte deverão localizar-se ao longo da rodovia MT-100 com faixa de domínio de 32 metros para cada lado partindo do eixo da pista e ao longo da BR-070 com faixa de domínio de 62 metros para cada lado partindo do eixo da pista.

§ 3º. Todas as indústrias deverão ser submetidas a licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

§ 4º. Caso a empresa a ser instalada seja de micro ou pequeno porte e não poluente o interessado poderá solicitar dispensa de licenciamento ambiental, pedido este que será analisado e deferido ou não pelo Conselho do Plano Diretor.

SEÇÃO IV

DAS ZONAS DE EQUIPAMENTOS URBANOS

Art. 11. As Zonas de Equipamentos Urbanos destinam-se exclusivamente a implantação de equipamentos públicos dos sistemas de abastecimento de água, energia elétrica e de saneamento.

Art. 12. À localização e implantação das ZEU deve observar as normas técnicas especificas, a lei de parcelamento do solo e ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento.

SEÇÃO V

DAS ZONAS DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 13. As zonas do sistema viário compreendem as rodovias, vias urbanas e respectivas faixas de domínio.

Art. 14. O traçado de novas vias poderá ser adequado em função de divisas de terrenos, acidentes geográficos ou qualquer ocorrência que justifique uma adaptação, porém o traçado básico composto das rodovias perimetral e municipais e sistema de vias principais devera manter as características de continuidade e Bitola.

Art. 15. O sistema viário é caracterizado por uma malha de vias hierarquizadas de acordo com suas funções, classificando-se em:

I. Vias arteriais "SVA' são as rodovias Federal e Perimetral;

II. Rodovias Municipais — faixa de domínio de 12,5m partindo do eixo pra cada lado;

III. Vias especiais “SVE' são as vias com caixa ou traçados atípicos, tais como as avenidas: Av. Universitária, Av. Dante Martins de Oliveira, Av. Bruno Pereira Valoes, Av. Sebastiana de Oliveira Souza, Av. Esmeralda de Souza Lopes, Av. Brasil, Av. dos Ypês, Av. Central, Av. Cel. Sérgio Brun, Av. Alexandrina Batista dos Reis, A. Sérgio Luis Birck, Av. Ayrton Senna da Silva.

IV. Vias principais “SVP" têm a função de conciliar o tráfego de caráter regional com o tráfego local;

V. Vias coletoras “SVC” têm a função de coletar o tráfego das vias locais e encaminha-lo às vias principais, especiais e arteriais;

VI. Vias locais “SVL” são as demais vias de circulação de veículos, com a função de acesso direto as propriedades urbanas.

Art. 16. Todos os passeios deverão dispor de espaço para o plantio de vegetação, plantio esse orientado pelo poder público municipal.

Art. 17. As vias locais de circulação de veículos sem saída serão autorizadas quando providas de praça de retorno no seu termino e quando seu comprimento, incluído o espaço de manobra não exceder a 150 (cento E cinquenta) metros.

§ 1º. As praças de retorno deverão possuir raio mínimo de 10 metros.

§ 2º. As vias poderão terminar sem praça de retorno nas divisas do terreno parcelado quando seu prolongamento estiver previsto no traçado viário do município.

Art. 18. As vias de circulação de veículos deverão apresentar abaulamento mínimo de 3% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento).

Art. 19. Nas vias de circulação de veículos cujo leito não esteja ao mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios taludes com declividade máxima de 60% (sessenta por cento).

SEÇÃO VI

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)

Art. 20. Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) destinam-se para implantação de assentamentos habitacionais de população de baixa renda.

SEÇÃO VII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS –ZPN

Art. 21. As zonas de proteção de recursos naturais — ZPN destinam-se a proteger recursos naturais, hídricos e do solo, e a recuperar condições ecológicas e paisagísticas.

Art. 22. Nas ZPN não é permitido corte de árvores e demais formas de vegetação natural acima dos Índices definidos pelas diretrizes ambientais do município:

I. À alteração do relevo;

II. A exploração de minerais;

III. Emprego de biocidas,

IV. Depósito e lançamento de resíduos

V. De qualquer espécie, sólidos e liquidos.

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO DE PERMANENTE –ZPP

Art. 23. As Zonas de preservação Permanente – ZPP destinam- se a proteger integralmente recursos naturais, hídricos e do solo.

Art. 24. Às ZPP compreendem:

I. Rios, córregos, riachos e nascentes em uma faixa de:

a) Rio Araguaia e Rio Garças, 50 m (cinquenta metros) ao longo de suas margens.

b) Córregos menos ou igual a 10m de largura dentro do perímetro urbano, 15m (quinze metros) de APP.

c) Demais córregos e nascentes dentro do perímetro urbano, 15m (quinze metros) de APP.

II. Matas nativas.

Art. 25. As faixas marginais de qualquer curso d'água em Áreas Urbanas Consolidadas no Município de Pontal do Araguaia ficam definidas como Área de Preservação Permanente (APP) com 15 (quinze) metros de largura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.285/

2021, que delega aos municípios a competência para estabelecer os critérios e a metragem dessas áreas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve estar em harmonia com o Plano Diretor do Município e ser objeto de estudo técnico que justifique a metragem adotada, considerando as peculiaridades locais e a infraestrutura existente.

Art. 26. A supressão, o manejo ou a intervenção em espécies vegetais em Áreas de Preservação Permanente (APPs) dependem de autorização prévia do órgão ambiental municipal, respeitadas as diretrizes da legislação federal.

§ 1º. O manejo de espécies vegetais exóticas e invasoras, com o objetivo de promover a recuperação e a conservação da vegetação nativa em APPs, poderá ser autorizado mediante apresentação de um Plano de Manejo e Recomposição de APP.

§ 2º. O Plano de Manejo e Recomposição de APP deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo) e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação e caracterização da área a ser manejada, com delimitação da APP e indicação das espécies invasoras a serem removidas;

b) Justificativa técnica para o manejo, comprovando a competição da espécie invasora com a vegetação nativa e os benefícios ambientais esperados;

c) Metodologia de manejo, incluindo a técnica de corte, remoção do material e disposição adequada do resíduo vegetal;

d) Cronograma de execução das atividades;

e) Plano de Recomposição de Espécies Nativas, conforme o § 3º deste artigo.

§ 3º A recomposição da vegetação nativa é condição obrigatória para a autorização do manejo. O Plano de Recomposição deverá detalhar:

I - As espécies nativas a serem utilizadas, preferencialmente do bioma local, com indicação de sua quantidade e diversidade;

II - A densidade e o espaçamento de plantio;

III - A metodologia de plantio, incluindo preparo do solo;

IV - O plano de manutenção e monitoramento das mudas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, visando garantir o seu pleno desenvolvimento.

DAS INTERVENÇÕES E DA AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO VEGETAL

Art. 27. A supressão de vegetação nativa para a implantação de novas construções, projetos e empreendimentos fora das Áreas de Preservação Permanente (APPs) também depende de autorização prévia do órgão ambiental municipal competente.

§ 1º. O pedido de autorização de supressão de vegetação nativa deverá estar acompanhado do projeto e alvará da prefeitura autorizando a construção.

SEÇÃO IX

DAS ZONAS DE EXPANSÃO URBANA –ZEU

Art. 28. A urbanização das ZEU está condicionada à aprovação de planejamento para integração as zonas adjacentes.

SEÇÃO X

DAS ZONAS RURAIS — ZRU

Art. 29. Zona rural é aquela formada pelos espaços não urbanizáveis destinados a prática de agricultura, pecuária, silvicultura, conservação dos recursos naturais e a contenção do crescimento da cidade.

Art. 30. Na ZRU são permitidas as edificações destinadas ao uso residencial unifamiliar e as atividades rurais.

SEÇÃO XI

DAS ZONAS DE ALTERAÇÃO DO SOLO – ZAS

Art. 31. As zonas de alteração do solo compreendem as áreas de exploração de jazidas de mineração, bem como as áreas afetadas.

Art. 32. As ZAS deverão ter alvará de licença anual e projeto de recuperação da área afetada, tendo em vista sua reutilização com outras atividades ou a recomposição da paisagem, sendo que o projeto deverá ser aprovado por órgão estadual de meio ambiente e pelo poder público municipal.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

SEÇÃO I

DA ADEQUAÇÃO DOS USOS AS ZONAS

Art. 33. As diferentes formas de uso do solo são classificadas segundo a espécie, o porte e a periculosidade.

Art. 34. A adequação do uso das zonas é determinada pela avaliação simultânea da sua espécie, do seu porte e periculosidade, podendo os usos ser Adequados (A), Toleráveis (T) ou Proibidos (P), conforme as tabelas em anexo, que são parte integrante dessa lei.

§ 1º. Usos Adequados são aqueles que estão em compatibilidade com a destinação de cada zona.

§ 2º. Usos Toleráveis são aqueles de menor interesse ou menor compatibilidade na sua localização em determinada zona, mas que são passíveis de se tornarem adequados, desde que obedecidas disposições especiais aprovadas pelo órgão municipal de planejamento.

§ 3º. Usos Proibidos são aqueles incompatíveis com a destinação de cada zona, não sendo, portanto permitidos.

Art. 35. Quanto a espécie, os usos e atividades classificam-se conforme tabela em anexo, que é parte integrante dessa lei.

Art. 36. O porte será controlado apenas nos usos comerciais, de serviços e industriais.

§ 1º. Os usos comerciais, atividades industriais e de serviços permitidos podem ser de:

I. Pequeno Porte, caracterizado por atividades que ocupam área até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados),

II. Médio Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída até 500 m2 (quinhentos metros quadrados),

III. Grande Porte, caracterizado por atividades que ocupam área construída superior a 500 m2 (quinhentos metros quadrados).

Art. 37. Quanto a periculosidade os usos classificam-se em:

I. Perigosos: quando caracterizado pelo exercício de atividades que possam originar explosões, incêndios, trepidações, emissão de gases, poeiras e exalações que causem prejuízos a saúde, constituam ameaça para a vida das pessoas e para a segurança das propriedades vizinhas ou por qualquer outra forma ocasionam grave poluição ambiental,

II. Nocivos: caracterizados pelo exercício de atividades que implicam na utilização de ingredientes, matérias-primas e processos que produzem ruídos, vibrações, vapores e resíduos prejudiciais a saúde, a conservação dos prédios vizinhos, ou por outra forma causem poluição ambiental;

III. Incômodos: caracterizados pelo exercício de atividades que produzem ruídos, trepidações, poeiras, exalações, odores ou fumaça, incômodos à vizinhança;

IV. Não Incomodas: caracterizados pelo exercício de atividades que não comprometem a qualidade ambiental, podendo localizar-se em zonas residenciais, mas com a localização limitada de acordo com a solicitação sobre a estrutura viária, evitando trânsito incompatível com usos comunitários,

Art. 38. Os usos de edificações existentes ou executadas até a data de publicação dessa lei que não estiverem em conformidade com essa serão mantidos observando o seguinte:

I. Não poderão ser substituídos por outros em desconformidade com a presente lei;

II. Só poderão sofrer ampliação ou reforma que implique no aumento da ocupação do solo vinculada a atividade, desde que aprovado pelo órgão competente.

Art. 39. Serão respeitados os alvarás já expedidos desde que a construção esteja em andamento e não gere dano a terceiros ou a coletividade.

Art. 40. Quanto ao grau de periculosidade, os usos serão analisados em cada caso pelo órgão municipal de planejamento, podendo ser licenciados nas áreas em que sejam adequados ou toleráveis quanto a espécie, e desde que sejam adotados dispositivos para a eliminação dos efeitos poluidores e perigosos.

Parágrafo único. O licenciamento das atividades nocivas e perigosas, especialmente das indústrias, dos postos de abastecimento de combustíveis, dos depósitos de gás e outros produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos, depende do respeito as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da anuência dos órgãos competentes em matéria ambiental.

Art. 41. Os usos tolerados terão sua localização analisada pela Secretaria de Obras e/ou Secretaria de Administração e demais órgãos competentes para a análise do caso em concreto.

Art. 42. Os usos e atividades urbanas que forem implantadas fora do perímetro urbano, deverão ter projeto arquitetônico e de esgoto e demais projetos que se fizer necessário para o caso em concreto, com aprovação do poder público municipal, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano, que regulamentará a matéria.

SUBSEÇÃO I

DO USO RESIDENCIAL

Art. 43. O uso residencial Multifamiliar é caracterizado em edificações com mais de duas unidades residenciais autônomas.

Art. 44. A unidade residencial autônoma é composta de no mínimo dormitório, instalação sanitária e cozinha.

Parágrafo único. A unidade habitacional destinada à hotelaria será composta no mínimo de banho e dormitório.

Art. 45. Os conjuntos habitacionais de interesse social para atendimento da população de baixa renda, além de terem seus projetos executados por organismos especialmente autorizados para esse fim pelo Executivo Municipal, de acordo com a legislação federal e estadual, devera receber anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

SUBSEÇÃO II

DO USO INDUSTRIAL

Art. 46. Nas instalações industriais deverão ser adotadas, sistemas independentes entre si, para condução e tratamento de esgotos sanitários. esgotos pluviais e despejos industriais.

Parágrafo único. Será permitida a adoção de sistema único de condução e tratamento dos esgotos sanitário e industrial, caso este último possua características semelhantes ao esgoto doméstico.

Art. 47. Somente em casos específicos e com prévia autorização dos órgãos estaduais e federais competentes das áreas de saúde pública, e proteção ambiental, será permitido o uso direto de corpo d'água para usos industriais, ou à perfuração de poços d'água, freáticos ou artesianos.

Art. 48. À fim de evitar a poluição do ar, os estabelecimentos industriais deverão adotar processos e dispositivos para limpeza de gases, vapores e fumaças, de acordo com normas técnicas do órgão estadual competente, atendida também a legislação federal pertinente.

Art. 49. À disposição do lixo nas zonas industriais devera ser aprovada pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o órgão ambiental estadual e cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I. Somente será permitida a queima de lixo e resíduos em incineradores adequados;

II. Aos resíduos industriais não poderão ser adicionados lixos e outros detritos que terão sistema próprio de coleta;

III. Os equipamentos de eliminação do lixo não poderão lançar substâncias nocivas nas redes de esgoto ou corpos d'água.

Parágrafo único. A área urbana da sede do município fica dividida em zonas cujos limites estão indicados na planta de zoneamento que é parte integrante dessa lei.

CAPÍTULO V

DOS EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 50. A ocupação do solo nas áreas e zonas abaixo discriminadas não poderá ser utilizada por atividades industriais:

I. Nas áreas com declividade superior a 25%,

II. Na Área de Proteção ao Manancial;

III. Em Zonas de Preservação Permanente - ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais - ZPN;

IV. Nas áreas de ocorrência de associações vegetais relevantes;

V. Nas áreas de sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçados de extinção;

VI. Nas áreas e locais com ocorrência de conjuntos de importância histórica, artística, etnológica, paisagística e sítios arqueológicos, incluindo seus entornos imediatos, cujas dimensões e características serão estabelecidas caso a caso.

Parágrafo único. Os demais casos deverão ser submetidos à audiência pública, observados as normas legais pertinentes.

Art. 51. Nas demais áreas, as atividades industriais poderão ser desenvolvidas mediante observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I. Apresentem os equipamentos convenientes para filtragem de suas emissões, a fim de que estas sejam compatíveis com um padrão de emissão de gases de qualidade tal que não afete a vida silvestre e permita o pleno desenvolvimento das espécies vegetais,

II. Não impliquem liberação de partículas sólidas em suspensão aérea a níveis que venham a comprometer a vida silvestre e o pleno desenvolvimento das espécies vegetais

III. As instalações industriais sejam feitas de forma a não comprometer a estabilidade do solo;

IV. A drenagem das águas pluviais das instalações e suas vias de acesso sejam efetuadas por meio das adequadas estruturas hidráulicas, de forma a preservar a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores,

V. As instalações industriais devem conter convenientes dispositivos de tratamento dos efluentes que permitam lançamentos de qualidade compatível com a classificação dos rios e cursos d' água receptores.

Parágrafo único. Todas as atividades industriais deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental competente ou apresentar sua dispensa quando couber.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Art. 52. A execução de quaisquer obras de infraestrutura viária deverá ser realizada obedecida às leis de regência querem sejam estaduais ou federais.

CAPÍTULO VII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE TURISMO, LAZER E DIVERSOS.

Art. 53. Não será permitida a execução ou a implantação de equipamentos para o desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, de lazer e diversas nas seguintes áreas:

I. sítios de importância para a reprodução e sobrevivência de espécies animais ameaçadas de extinção,

II. Zona Preservação Permanente — ZPP e Zonas de Preservação de Recursos Naturais — ZPN.

Art. 54. Nas demais áreas as instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades esportivas, de turismo, lazer & diversos devem ser executadas e implantadas mediante Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA — RIMA), quando necessário e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições.

I. As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem;

II. As edificações e demais obras civis não podem implicar na desestabilização do solo e maciços adjacentes, devendo os eventuais

cortes e aterros ser dotados das convenientes estruturas de estabilização,

III. Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem possuir estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores;

IV. As edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

V. As obras civis devem ser realizadas com a máxima preservação da vegetação nativa, com recomposição da vegetação nas areas desmatadas, mediante preferencialmente o uso de espécies vegetais nativas adequadas;

VI. As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compativel com a classificação dos rios e corpos d'água receptores,

VII. As instalações e equipamentos devem dispor de adequado sistema de recolhimento e disposição de lixo e outros detritos, cujos depósitos de lixo não poderão provocar poluição atmosférica, nem contaminação do solo, cursos d' água e lençol freático.

CAPÍTULO VIII

USO E OCUPAÇÃO DO SOLO PARA ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS E IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 55. As instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades de tratamento dos resíduos sólidos e a implantação de serviços públicos devem ser executadas mediante o licenciamento ambiental no órgão competente e a observância dos seguintes princípios gerais e restrições:

I. As edificações e equipamentos necessários devem se compatibilizar com as características da paisagem e do entorno;

II. Os lançamentos de efluentes e águas pluviais devem contar com estruturas hidráulicas que garantam a estabilidade à erosão hídrica dos pontos de lançamento e dos corpos receptores,

III. às edificações devem dispor de instalações adequadas para afastamento, tratamento e lançamentos dos esgotos sanitários;

IV. As instalações e equipamentos devem contar com dispositivos de tratamento dos efluentes, que permitam lançamentos em qualidade compativel com a classificação dos rios e corpos d'água receptores.

CAPÍTULO IX

DOS EMPREENDIMENTOS IMPACTANTES

Art. 56. Serão considerados empreendimentos de impacto:

I. Edificações ou equipamentos com capacidade para reunir mais de 600 (seiscentas) pessoas simultaneamente;

II. Empreendimentos ou projetos que causem modificações estruturais no sistema viário, não atendendo as diretrizes previstas no Plano Diretor Municipal;

III. Empreendimentos ou projetos que alterem as características a serem preservadas nos patrimônios cultural, artístico, histórico, paisagístico e arqueológico;

IV. Os seguintes equipamentos urbanos:

a) Aterros sanitários;

b) Estações de tratamento de água e esgoto;

V. Os seguintes empreendimentos e projetos:

a) Autódromos, hipódromos e arenas de rodeio;

b) Estádios esportivos;

c) Depósitos e usinas de reciclagem de resíduos sólidos;

d) Cemitérios e necrotérios;

e) Matadouros, abatedouros e criadouros;

f) Presidios e quartéis;

g) Terminais rodoviários, ferroviários e aeroviários.

VI. Empreendimentos localizados nas:

a) Zonas de Preservação de Recursos Naturais – ZPN;

b) Zonas Especiais de Interesse Histórico, Cultural e arqueológico.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE DE USO

SEÇÃO I

DA CONFORMIDADE DE USO DO IMÓVEL

Art. 57. O uso do imóvel classificar-se-á em uma das seguintes condições, observada a zona em que esteja situado:

I. Uso em conformidade, quando se enquadrar nas categorias de uso estabelecido,

II. Uso em não conformidade, quando não se enquadrar nas categorias de uso estabelecidas para a zona.

Art. 58. O uso não conforme será tolerado desde que:

I. Seja comprovada sua existência por documento hábil, em data anterior à publicação dessa lei;

II. Não ocorra ampliação da área construída e da área do terreno, exceto quando devidamente autorizado e quando esteja dentro dos parâmetros urbanísticos e ambientais locais, em especial a Taxa de Ocupação Máxima e atenda as legislações ambientais pertinentes à atividade.

III. Em caso de substituição, essa só poderá ocorrer em conformidade com a categoria de uso da zona em que o mesmo se encontra localizado,

IV. Uso e ocupação do solo por imóveis já existentes ou executados até a data da aprovação desta Lei e que não se enquadram nas definições especificas de cada zona, poderão permanecer no local observando o Art. 35 desta Lei, e se necessário, adotar medidas que amenizem os impactos causados.

Seção II

Da compatibilidade de vizinhança

Art. 59. À Reclamação Pública de Vizinhança é instrumento de controle do Uso e Ocupação do Solo Urbano, instituído com a finalidade de monitoramento comunitário da compatibilidade de vizinhança das atividades e empreendimentos,

§ 1º. A Reclamação Pública de Vizinhança é a manifestação oficial da comunidade sobre efeitos incômodos produzidos por uma atividade ou empreendimento no bairro em que se situa ou em sua área vizinha mais próxima.

§ 2º. A Reclamação Pública de Vizinhança será individual ou coletiva.

CAPÍTULO XI

DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO URBANO

Art. 60. As categorias de uso e ocupação do solo urbano no Município Pontal do Araguaia cujas definições estão previstas no anexo | da presente lei, são:

I. Residencial;

II. Comercial;

III. Serviço;

IV. Industrial,

V. Serviço de uso coletivo;

Art. 61. O uso residencial compreende:

I. Residência Unifamiliar:

II. Residência Multifamiliar Horizontal:

III. Residência Multifamiliar Vertical.

Art. 62. O uso comercial compreende as seguintes categorias:

I. Comércio Local;

II. Comércio Principal;

III. Comércio Atacadista de pequeno Porte;

IV. Comércio Atacadista de Médio Porte:

V. Comércio atacadista de Grande Porte.

Art. 63. O uso de serviços compreende as seguintes categorias:

I. Serviço Local;

II. Serviço Principal:

III. Serviço Especial 1:

IV. Serviço Especial 2,

Parágrafo único. É facultado ao profissional autônomo exercer atividades inerentes à sua profissão na sua residência, atendidas as exigências da legislação vigente, independente da zona em que a mesma esteja situada, não sendo permitido o exercício de atividades poluentes sob qualquer forma ou incompatíveis com o uso residencial.

Art. 64. O Uso industrial compreende as seguintes categorias:

I. Indústrias não poluidoras

II. Pequena indústria não poluidora;

III. Média Indústria não poluidora;

IV. Grande indústria não poluidora,

V. Indústria com potencial poluidor

VI. Pequena indústria poluidora;

VII. Média Indústria poluidora;

VIII. Grande indústria poluidora.

§ 1º. As atividades de uso industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora, não poderão, sob nenhuma forma e intensidade, emitir ou causar poluição atmosférica, hídrica, do solo e sonora,

§ 2º. As atividades de uso industrial das categorias industriais de pequeno, médio e de alto potencial poluidor obedecerá a parâmetros de natureza física e ambiental fixados pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes,

Art. 65. O uso misto compreende o uso residencial e comercial e/ou serviços, compatibilizando o uso residencial com o comercial ou de serviços, local e central, na mesma edificação.

Art. 66. Os serviços de uso coletivo subdividem-se em:

I. Serviço de uso coletivo local;

II. Serviço de uso coletivo principal.

Art. 67. Independentemente de sua classificação, os usos especiais definidos no anexo II que por potencialmente importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente, que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso.

CAPÍTULO XI

DO ASSENTAMENTO

Art. 68. As edificações deverão atender aos parâmetros urbanísticos definidos no anexo III dessa lei, conforme a categoria da zona de uso e ocupação do solo e as características do terreno onde as mesmas serão assentadas.

I. consideram- se :

a) Edificações para atividades múltiplas — as resultantes da combinação de uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviço, industrial e serviço de uso coletivo;

b) Edificações para uso misto — resultantes de combinação de uso residencial com uma ou mais atividades, tais como: comercial, serviços, industrial e serviços de uso coletivo.

c) Na área definida pelo afastamento frontal nos loteamentos aprovados e nos futuros loteamentos deverá permanecer de 6 (seis) metros nas ZRE, ZRP, ZM, ZPN e na ZI1. Na ZI2 deverá o afastamento frontal ser de 10 (dez) metros e nas ZEIS será de 2 metros,

d) As edificações existentes nas ZRE e ZRP anteriores a esta lei, somente a titulo de regularização, que não obedeceram ao afastamento frontal de 5 (cinco) metros, poderão ser regularizadas, desde que obedeçam ao minimo de 2 (dois) metros de afastamento frontal.

Art. 69. As edificações observarão ainda as seguintes condições:

I. Deverá ser respeitada uma taxa mínima de permeabilidade dos terrenos correspondente à tabela em anexo para cada zona, Para o caso de edificações residenciais onde houver apenas uma habitação por lote não serão computados para efeito de cálculo da área liquida edificada e da taxa de ocupação as áreas destinadas à cobertura provisória para estacionamento de veículos, com até 15,00m² (quinze metros quadrados);

II. Em todos os casos as áreas de iluminação e ventilação deverão obedecer ao disposto no Código de Obras Municipal.

Parágrafo único. Toda parcela do terreno não impermeabilizada deverá ser tratada com vegetação em no mínimo 1/3 da área permeável.

CAPITULO XII

CONJUNTOS RESIDENCIAIS

Art. 70. Quando se tratar de conjunto residencial horizontal deverá ser observado as seguintes disposições:

I. Cada edificação deverá satisfazer às características urbanísticas previstas para a Zona,

II. sistema viário deverá obedecer às diretrizes fornecidas pelo órgão municipal, competente e atender às condições mínimas estabelecidas pelas normas de classificação viária municipal,

III. Deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pelo Código de Obras Municipal e nessa lei para fins urbanos no municipio de Pontal do Araguaia e demais legislações vigentes, inclusive quanto aos percentuais minimos de áreas públicas, assim como as normas previstas para edificação.

Art. 71. Quando se tratar de conjunto residencial vertical deverão ser observadas as seguintes disposições,

I. Satisfazer aos incisos do artigo anterior.

II. Deverá haver entre as edificações do conjunto uma distância mínima igual ao dobro do afastamento lateral exigido para a zona, observadas também as exigências mínimas para as áreas de iluminação.

CAPÍTULO XIV

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 72. À área mínima de estacionamento (AE) de veículos das edificações será calculada da seguinte forma;

I. As edificações residenciais Multifamiliar, conjuntos habitacionais, condomínios residenciais e edifícios de apartamentos devem contar com no mínimo uma vaga de estacionamento por unidade habitacional.

II. As exigências de vagas de estacionamento para demais atividades e empreendimentos definidas nessa lei.

CAPÍTULO XV

CONDIÇÕES PARA ASSENTAMENTO DE EDIFICAÇÃO

Art. 73. Qualquer terreno situado dentro do perímetro urbano do município de Campos de Júlio poderá receber edificação, desde que seja constituído dentro de lote ou conjunto de lotes contíguos que façam parte de parcelamento do solo urbano devidamente aprovado pelo poder público municipal e registrado no cartório de registros de imóveis competente.

Art. 74. Poderão ser construídas edificações em terreno composto por partes situadas em zonas diferentes, desde que obedecidos os requisitos aplicáveis às respectivas zonas e que os Usos sejam comuns a elas.

Parágrafo único. No caso de terreno composto de parte situada em zona comercial e parte em zona residencial, será permitido que o uso admissível na parte comercial seja adotado na residencial, desde que:

I. A área total do terreno não ultrapasse o dobro de sua parte situada na zona comercial.

II. A edificação respeite os parâmetros urbanísticos aplicáveis em cada parte do terreno.

III. acesso ao terreno seja feito exclusivamente pelas frentes nos logradouros de uso comercial.

CAPITULO XVI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 75. As infrações a essa lei serão punidas com multa base em:

I. Verificando-se excesso de área líquida edificada discordante do projeto aprovado e por percentual de acréscimo irregular:

II. Até 500 m² da área aprovada — 350 UPFM;

III. Superior a 500 e até 1.000 m² da área aprovada — 700 UPFM;

IV. Acima de 1000m² da área aprovada – 1.750 UPFM.

V. Quando não forem respeitados os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos na forma exigida por esta Lei, multa de 30 (trinta) UPFM, para cada 10 (dez) centímetros de redução do afastamento mínimo, isentados os primeiros 10 (dez) centímetros, desde que respeitadas às disposições da Lei Civil em vigor;

VI. Quando se constatar a existência de edificação Multifamiliar vertical construída com Alvará de construção vencido na zona ZR, será aplicada para a sua regularização, multa de 1.750 UPFM renovável a cada período de 30 (trinta) dias e a partir da data de caducidade do alvará; (esse valor é alto em virtude do risco de construção vertical.)

VII. Quando a construção se destinar ao uso residencial, comercial, serviço ou industrial, edificada com alvará de construção vencido em zonas diversas da zona ZR 1, a multa aplicável será equivalente a 1050 UPFM, renovável a cada 30 (trinta) dias, contados da data de caducidade do alvará.

Parágrafo único. O recolhimento de multa não isenta a responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro ou construtor, que ficarão sujeitos à suspensão da sua licença de atuação municipal pelo prazo de um a 12 (doze) meses, dependendo da irregularidade cometida, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 76. As penalidades pelas infrações previstas nesse capítulo não excluem outras medidas sanções aplicáveis pelas autoridades municipais competentes, inclusive pela via judicial, com respaldo na legislação civil e penal, visando à regularização da situação da edificação e a observância às normas estabelecidas nessa lei.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Constara obrigatoriamente na guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a indicação da Zona de uso e ocupação do solo urbano na qual o imóvel esteja situado.

Art. 78. Os anexos integrantes dessa lei têm a seguinte numeração e denominação:

Anexo I - Classificação de Usos do Solo Urbano

Anexo II - Dos Usos Especiais;

Anexo III - Parâmetros Urbanísticos para Zonas Urbanas;

Art. 79. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 188/98, de 04 de junho de 1998.

Pontal do Araguaia – MT, 23 de Outubro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE USOS DO SOLO URBANO

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	
01	Uso Residencial	Residência Unifamiliar	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a uma habitação por lote ou conjunto de lotes
		Residência multifamiliar horizontal	Uso Residencial de edificações destinadas a habitação permanente correspondendo a mais de uma habilitação por lote ou conjuntos de lote agrupado horizontalmente
		Residência multifamiliar vertical	Uso residencial em edificações destinada a habitação permanente agrupada verticalmente
02	Uso Comercial	Comércio Principal	Atividades de comércio varejista de um modo geral concentradas em áreas predominantemente comerciais que se destinam atendimento frequente e esporádico da população da cidade e até mesmo da região
		Comércio atacadista de Pequeno Porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento de até 300 metros quadrados de área construída
		Comércio atacadista de medio porte	Atividade de Comércio atacadista em estabelecimento com área construída entre 300 e 1 metros quadrado a 1000 metros quadrados
		Comércio atacadista de médio porte	Atividade de Comércio atacadista acima de mil metros quadrados sem limite de área construída

Uso comercial Varejista em atividade comercial de venda de produtos e mercadorias novas ou usadas em pequena quantidade realizada em loja ou não prepondera temente para o consumidor final para o consumo pessoal ou domiciliar.
Comércio atacadista e de depósitos compreende as atividades de comércio de produtos e depósito destinado a suprir as necessidades do Comércio Varejista do serviço e das indústrias e se subdivide em pequeno médio e grande porte

03	Uso de Serviço	Serviço local	Atividade de serviços ligados ao atendimento imediato compreendendo atendimento do cotidiano da população tais como preparação de artigos de uso pessoal confecção sob medida reparação da instalação e de equipamento doméstico serviços de estética higiene pessoal serviço de profissionais liberais
		Serviço principal	Atividade de serviço com Ampla variedade de atendimento sem limite de área construída compreendendo os usos de serviços de atendimento às necessidades da cidade e região exceto os relacionados com os usos de serviços especiais
		Serviço especial I	Atividades de serviços que são nocivas a convivência com os outros usos em especial o Residencial seja pelo risco a segurança das pessoas e bens seja pelo transtorno de máquinas volumes e mercadorias e por alterarem as condições ambientais
		Serviço especial II	Atividades de serviços destinados à exploração comercial de estacionamento em garagens abertas ao público
04	Uso industrial	Indússtria não poluidoras	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que além de não poluente sobre qualquer forma e de serem viventes com as demais categorias de uso estabelecido por esta lei não requer instalações e equipamentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas e bens. São classificadas em: 1 Pequena indústria não poluidora estabelecimento quantificações até 250 metros quadrados de área construída podendo ser de uso misto 2 Média indústria não poluidora estabelecimento com edificações acima de 250 m² com até 500 m² de área construída 3 Grande indústria não poluidora estabelecimento com edificações com mais de 500 m² de área construída
		Indústria com potencial poluidor	Atividades de manufaturas e transformação Industrial que em função do seu médio e alto potencial poluidor não são conviventes com as demais categorias de os estabelecidos por esta lei.
As atividades de uso Industrial das categorias pequena, média e grande indústria não poluidora não poderão sob Nenhuma forma e intensidade emitir ou causar poluição atmosférica hídrica do solo e sonora.			
As atividades de uso Industrial das categorias industrial de médio e alto potencial poluidor obedeceram a parâmetros de natureza física e ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes			

As atividades de uso industrial da categoria indústria de Alto potencial poluidor obedecer a parâmetro de natureza fiscal ambiental fixado pelos órgãos municipais estaduais e federais competentes

05	Uso Misto	Compreende o uso Residencial ou em serviços compatibilizando o uso Residencial com comercial Ou de serviços local e Central na mesma edificação e sento ados usos institucionais serviços especiais Comércio atacadista de médio e grande porte e Indústria de médio e grande porte São atividades desenvolvidas pelo poder público ou por particulares voltada para o bem-estar, saúde, lazer, cultura ou educação e religião da população
06	Uso Coletivo	Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada voltada para o atendimento da população do bairro não conflitantes com o uso predominantemente residencial.
	Serviço de uso coletivo principal	Atividades empreendidas pelas instituições e entidades de natureza pública ou privada com grande porte e amplo raio de atendimento confiantes com o uso predominantemente residencial

ANEXO II

DOS USOS ESPECIAIS

Independentemente de sua classificação, os usos abaixo relacionados por, potencialmente, importarem em incômodo ou perigo à vizinhança e exigirem condições especiais para sua localização, deverão ser previamente examinados e aprovados pelo órgão municipal competente que expedirá as diretrizes e orientações precisas para sua localização, mediante estudo de cada caso:

I. Revenda de gás engarrafado para consumo doméstico:

II. Atacadista de combustíveis, postos de serviços com venda de combustível; gás, depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP), explosivos e outros que representem perigo e insegurança às populações vizinhas;

III. Estações e subestações dos serviços de comunicações, tais como estações telefônicas, estúdios e transmissoras de rádio e televisão:

IV. Estações e subestações dos serviços de energia, água e tratamento de efluentes e resíduos sólidos;

V. Shopping Center;

VI. Cemitério;

VII. Matadouro;

VIII. Comércio e depósitos de produtos inflamáveis, fogos de artifício e similares:

IX. Terminais rodoviários, aéreos e ferroviários;

X. Aterro sanitário e usina de resíduos sólidos;

XI. Unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos;

XII. Pista de automobilismo;

XIII. Casas de espetáculos e entretenimentos, clubes, salões de festas é similares;

XIV. Centrais e terminais de cargas e transporte: Centrais de abastecimentos:

XV. Oficinas mecânicas, serralherias, funilarias e pinturas;

XVI. Estabelecimentos de educação básica e superior e de recreação,

XVII. Hospitais, clinicas médicas, maternidade e outros equipamentos de saúde,

XVIII. Supermercado e hipermercado,

XIX. Comércio e depósito de sucatas e recicláveis,

XX. Indústrias em geral

XXI. Terminais atacadistas,

XXII. Atividades de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e similares;

XXIII. Casas de revenda de defensivos agrícolas;

XXIV. Marmorarias e artefatos de cimento;

XXV. Todos os usos relacionados neste artigo deverão ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança e quando necessário, apresentar licença ambiental, conforme legislação específica.

XXVI. O Serviço Especial poderá ser instalado em qualquer zona, exceto as Zonas Residenciais, desde que aprovados em audiência pública após a apresentação do estudo de impacto de vizinhança e demais licenciamentos nos órgãos competentes.

ANEXO III

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA ZONAS URBANAS

CATEGORIA DE VIAS	FAIXA DE ROLAMENTO	SISTEMA CICLO-VIÁRIO (m)[1]	CALÇADA (m)		
			Faixa de serviço	Passeio livre	Faixa de acesso
CIRCULAÇÃO EXPRESSA	2 Faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial ou exclusiva para o transporte pesado ou coletivo	2,50	3,00		
			1,50	1,50	__
CIRCULAÇÃO	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo, quando for o caso	2,50	3,30		
			0,80	2,00	0,50
ATIVIDADE	2 faixas de rolamento por sentido, sendo uma preferencial para o transporte coletivo.	2,50	4,30		
			0,80	3,00	0,50
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (01) (Vias de circulação de vizinhança/ parque)	01 faixa de rolamento por sentido	2,50	3,10		
			0,60	2,00	0,50
CIRCULAÇÃO VIZINHANÇA (02) (Vias de acesso/ serviço/ compartilhada/zona 30/parque)	01 faixa de rolamento por sentido	Zona 30 compartilhada	2,10		
			0,60	1,50	___

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 113/2025

CONTRATO N° 113/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 51.240,00 (CINQUENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO 2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº69/2025

DECRETO Nº 69, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ponte Branca – MT, em decorrência da Comemoração ao Dia do Servidor Público."

CLAYTON PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal Interino de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo nas repartições públicas do Município, o dia **27 de Outubro de 2025**, Segunda-feira, em razão da Comemoração do Dia do Servidor Público no dia **28 de Outubro de 2025** (Ponto Facultativo), devendo retornar as

atividades normais no dia 29/10/2025 (quarta-feira).

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2025.

Clayton Parreira da Silva
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SEGUNDA VARA

46243-0\0.

Tipo de Ação: Ação Civił Pública - procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Brasileiro(a), Endereço: Fazenda Araçatuba, Bairro: 05Km Próximo A Bunge, Cidade: São José do Xingu-MT

Advogado: Acácio Alves Souza

Município de Confresa, CNPJ: 37464716000150, Brasileiro(a), Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeito, Endereço: Av. Centro Oeste N° 286, Bairro: Centro, Cidade: Confresa-MT

Advogado: Joelma Rodrigues Alvares

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública com pedido liminar movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO em desfavor de MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, requerendo, liminarmente, a implantação no orçamento anual do requerido das verbas relativas ao Piso Salarial Profissional Municipal - PSPN. Aduz que, em que pese ter sido sancionada a Lei Federal n. 11.738/2008, a qual regulamentou a disposição contida no art. 60, III, "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a municipalidade, até aquela data, não promoveu os reajustes salariais devidos aos profissionais do magistério público de educação básica. A inicial veio acompanhada dos documentos de folhas 12/137. f1. 139, em decisão inaugural, a análise do pleito liminar foi postergada. Citado, o requerido, intempestivamente, apresentou contestação, asseverando que a demanda deveria ser extinta pela perda do objeto, justificando que a pretensão tutelada nestes autos já havia sido implementada desde 28.03.2014. Na sequência, o Ministério Público apresentou a respectiva impugnação. Por conseguinte, as partes foram instadas a indicar as provas pretendidas para deslinde do feito, tendo o requerente pugnado pelo julgamento antecipado da lide e o demandado quedando-se inerte. Após, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, em consulta ao Sistema Apolo, constato que o requerido foi citado em 17.02.2014, ocorrendo, nesta mesma data, a juntada do mandado de citação devidamente cumprido nos autos. Todavia, consoante chancela de protocolo de fl. 187, a contestação foi apresentada apenas em 09.05.2014, logo, fora do interregno de 30 (trinta) dias, razão pela qual forçoso decretar a revelia do Município de Confresa, sem, contudo, aplicar os efeitos que lhe são inerentes, uma vez que, conforme art. 345, II, do CPC, contra a Fazenda Pública à revelia não opera seus efeitos. Em prosseguimento, tenho que o processo comporta julgamento antecipado (art. 355, inc. II, do Código de Processo Civil) razão pela qual, não havendo preliminares, nulidades ou questões prejudiciais a serem analisadas, passo ao julgamento de mérito. Aduz o Ministério Público que o requerido não implementou o piso salarial nacional para os profissionais do Magistério Público. A despeito do tema, cediço que o piso salarial para a categoria dos profissionais ora substituídos é o valor mínimo que professores, em início de carreira, devem receber, sendo que, por meio da Lei n. 11.738/2008, a questão foi regulamentada, nos termos da alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato 'das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei n o 9.394/96). A Carta Magna, em seu art. 206, VIII, prevê que: VIII- piso salarial profissional nacional para profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. Outrossim, o art. 60 da ADCT estabelece que, *in verbis*: Até o 14° (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (Vide Medida Provisória n° 339, de 2006). I - A distribuição dos recursos é de responsabilidade entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional n° 53, de 2006). (...) III: observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: e) prazo para fixar, em lei especifica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica; Nesta senda, com esteio nos dispositivos supra, verifico que o piso salarial tem assento constitucional, dado o próprio valor conferido pela Carta Magna à Educação, elevando-a a condição de direito social. Ademais, em 2008 a questão constitucional foi regulamentada através da Lei n. 11.738, *in litteris*: Art. 20. 0 piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. S 10 0 piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais. S 20 Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional. S 30 Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas

de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo. Art. 30 O valor de que trata o art. 20 desta Lei passará a vigorar a partir de 1o de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte: I- (VETADO) II - a partir de 1o de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (deis terços) da diferença entre o valor referido no art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente; III - a integralização do valor de que trata o art. 20 desta Lei, atualizado na forma do art. 5o desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. Ainda sobre a regulamentação do piso salarial, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.167/DF, assentou entendimento de que a lei respectiva é constitucional, nos seguintes termos: "CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2°, SS 1° do 0| E 4°, 3°, II E III E 8°, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIALDE OBJETO. 1. Perda parcial objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional a norma geral federal que fixou piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador. 3. É constitucional norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3° e 8° da Lei 11.738/2008". (ADI 4167-Relator Ministro Joaquim Barbosa Tribunal Pleno julgado em 27/04/2011 DJE- 162 Divulgado: 23-08-2011, Publicado: 24-08-2011). Com efeito, ressoa evidente que o piso é o vencimento, assim entendido como o valor básico pago ao professor, sem o acréscimo das demais vantagens do cargo. De igual modo, incontroversa a obrigatoriedade de o demandado observar a aplicar o direito do professor de Magistério Público da Educação Básica ao piso salarial nacional, de maneira que o piso salarial não pode ser aplicado à menor do que o quantum estabelecido na Lei n. 11.738/08. Imperioso destacar que, em 27.02.2013, o STF, no julgamento dos embargos declaratórios opostos nos autos da ADI 4.167/DF, consolidou entendimento de que a piso salarial instituído pela legislação sobredita tornou-se exigível apenas a partir de 27.04.2011, data em que houve julgamento definitivo da ADI. Nestes termos, forçoso reconhecer que os, ora substituídos, possuem direito de adequação da jornada de trabalho, no cumprimento da Lei Federal, de acordo com a sua eficácia modulada pelo STF, de modo a que se efetuem os pagamentos atrasados, devidamente corrigidos, acrescidos de seus consectários legais. Por oportuno, sobreleva ressaltar que o legislador compreendeu ser necessária a aplicação da proporcionalidade para fins de fixação do piso salarial para jornadas de trabalhos inferiores a 40 (quarenta) horas semanais, consoante se infere da leitura do art. 2°, $3°, da Lei. 11.738/08. Por fim, anoto que a necessidade de atendimento das leis orçamentais municipais não afasta a obrigatoriedade da aplicação do piso salarial em comento, na medida em que, desde a edição da lei respectiva, ocorrida há mais de 10 (dez) anos, o ente municipal teve tempo hábil para promover as devidas adequações salariais, tendo o feito somente em 28.03.2014, conforme informações de fls. 187/190. Nesta esteira, impositivo o reconhecimento do direito dos profissionais do magistério da educação básica a receberem as parcelas retroativas, desde a data de 27.04.2011 até a data da efetiva adequação salarial pelo município. Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Município de Confresa a implementar e cumprir o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público municipal da educação básica, com pagamento retroativo a 27.04.2011 da diferença de valores originada pela aplicação da Lei Municipal n. 585/2014. Para fins de correção monetária, bem como os juros de mora, determino que os índices para atualização do débito sejam fixados na liquidação da sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 810/STF. Os honorários advocatícios deverão ser fixados quando da liquidação de sentença, no juízo da execução, devendo os índices de atualização monetária serem apurados quando da liquidação de sentença, observado o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento do Tema 810/STF. Com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 496 e artigo 509 do CPC. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se/ Intimem-se. PORTO ALEGRE DO NORTE, 22 de outubro de 2019. Daniel de Sousa Campos - Juiz de Direito.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 - EFETIVOS SECEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001/2025/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo concursado e contratados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98 e 50/98, a Lei Estadual 7.040/98, Lei Municipal n° 148/92 e Lei Municipal nº 617/10;

Considerando as Políticas da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços

contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados, nas Unidades Escolares Municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2026**.

Art. 2º. Todos os profissionais da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, **deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares**, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

Parágrafo único – para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do Laudo Pericial/ INSS *(com período vigente)* deve contar pontos na unidade de lotação mas *não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença;*

Art. 3º. Os profissionais da educação, que **em 2025** encontram-se lotados na Secretaria de Educação, os que se encontram em regime de colaboração, permutados e cedidos, devem fazer a contagem de pontos em uma unidade escolar e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das funções na unidade escolar quando:

I – mediante validação pela Secretária de Educação da Carta de Designação, o professor deverá apresentar- lá ao Diretor da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função Designada para a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, possibilitando assim sua substituição mediante designação para a unidade na qual estará exercendo suas atividades funcionais;

§ 1º. Os servidores administrativos (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional), lotados na unidade da Secretaria de Educação deverão contar pontos diretamente nessa unidade.

§ 2º. Os profissionais que ficarem remanescentes deverão atribuir na II Etapa, na Secretaria de Educação;

Art. 4º. Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (Manutenção da Infra-Estrutura/Limpeza, Nutrição Escolar e Vigilância).

Art. 5º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na unidade escolar será composta de:

I – diretor (a) da escola;

II - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III - 02 (dois) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar (professor, técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional);

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Secretaria de Educação, será composta de:

I – representantes da Secretaria de Educação;

II - representantes de diretores escolares;

III – Presidente do CME;

§ 2°. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3°. As Comissões de Atribuição deverão ser constituídas até **23.10.2025.**

§4º. A Comissão de Atribuição (da escola e/ou da Secretaria de Educação) deverá possibilitar o acompanhamento dos SINDICATOS, mediante solicitação oficial, em todas as etapas/fases do processo de atribuição.

Art. 6º – Elaborar e divulgar até **22.10.2025** Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, que contêm todas as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a saber:

a) inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos e contratados em **10.11.2025**;

b) e **encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos** e contratados**,** conforme ficha anexo conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em **11.11.2025**;

c) as unidades escolares poderá estabelecer horário distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

d) o profissional da educação básica efetivo e contratado poderá inscrever-se na unidade escolar de lotação;

e) afixar para divulgação, no dia **14.11.2025**, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação de efetivos e contratados separados, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para dia **19/12/2025 as 7:30** hs na Escola Municipal Tapirapé e dia **19/12/2025** as 14:00h na Escola Municipal Nova Floresta **para os profissionais de Apoio Administrativo e Professores, sendo o primeiro momento os efetivos e no segundo momentos os contratados.**

f) realizar sessão pública (**reunião formal para divulgação** e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

g) elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional efetivos e contratados, que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO

Art. 7º. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo e contratado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38, § 1º da LC 50/98, LC 206/04 e Lei Municipal nº 617/10.

Art. 8º. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Municipal 617/10 conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria de Educação:

Regime/Jornada de Trabalho Efetivo	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho do Professor, efetivo e contratado é de caráter permanente na respectiva unidade escolar de lotação.

Art. 9º. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e contratado, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar:

I - para contagem de pontos/classificação dos professores em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

Art. 10º. A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas será no dia **19/12/2025** nas Escolas Municipais Urbanas e do Campo, ocorrerá na unidade escolar, devendo observar as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso, em conformidade com o Art. 11.

a) Os professores eleitos na função de **Diretor e Coordenador efetivos** deverão atribuir função em sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato;

b) Será escolhido entre os pares, os professores para exercício da função de Coordenador conforme a Lei Municipal nº 617/10, além das seguintes disposições:

1. os profissionais que exerceram a função de Coordenador em **2025**, e que demonstraram bom desempenho, após ser avaliado pelo CDCE/Equipe Técnica da Secretária de Educação e Diretor, e se de seu interesse, permanecerão na função, não havendo necessidade de nova escolha e sim apenas para suprir possível vaga existente;

II- 2ª fase - destinada aos profissionais nas seguintes situações:

a) aos professores efetivos remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

III – 3ª fase - destinado aos Professores contratados lotado na unidade escolar.

a) aos professores contratados remanescentes, na habilitação que concorrem e outros em cedência na forma da lei;

Art. 11. A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, nas modalidades e ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação:

§ **1°. Para atuar nas escolas de ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:**

I **-** na Educação Infantil, 1º Ciclo, 2º Ciclo e 1º Segmento da EJA:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena;

b) curso de Magistério e profissionais de outras disciplinas.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM DESEN-

VOLVIMENTO INFANTIL, TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ALUNO ESPECIAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E CONTRATADO

Art. 12. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Desenvolvimento Infantil – Aluno Especial e Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13. O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o Art. 7º da LC nº 50/98 e Art. 9º da LC 206/04, e Lei Municipal nº 617/10 das seguintes funções:

I - Técnico Administrativo Educacional:

a) Administração Escolar;

b) Técnico de Desenvolvimento Infantil;

c) Técnico de Desenvolvimento Infantil/aluno especial;

II - Apoio Administrativo Educacional:

a) Nutrição Escolar;

b) Vigilância;

c) Manutenção de Infra-Estrutura/Limpeza.

Art. 14. Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO do regime/jornada de trabalho do TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL efetivo, a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, considerando:

I - para TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL e APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL em efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo II;

Art 15º. A atribuição ocorrerá na unidade escolar, compreendendo 3 etapas:

I - A PRIMEIRA ETAPA para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional efetivos, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

II - A SEGUNDA ETAPA - destina-se a atribuição do regime/jornada de trabalho ao Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos remanescentes e ao profissional que obteve deferimento do pedido de remoção, por cargo/função.

III - **A TERCEIRA ETAPA** para o Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional contratado, lotados na unidade escolar, para os cargos/funções aos quais concorrem;

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 16º. Aos profissionais da rede municipal de educação de Porto Alegre do Norte/MT que atuam nas unidades escolares que foram redimensionadas serão assegurados os direitos adquiridos na contagem de ponto da sua escola de origem, em qualquer outra unidade escolar onde optar por sua atribuição de classes e/ou aulas, sem prejuízo na pontuação.

Parágrafo único – os profissionais de que trata o caput deste artigo deverão participar do processo de atribuição na Secretaria de Educação, após processo de atribuição dos profissionais efetivos e estabilizados da rede municipal.

Art 17º. A demanda adicional para provimento de pessoal no cargo de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, **fica condicionada aos contratos através do seletivo.**

Parágrafo único – a unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo e contratado, em função que não esteja devidamente autorizado pela Secretaria de Educação.

Art 18º. Aos profissionais em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretários Escolares), e aos que estão prestando serviços na Secretaria de Educação será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 19º Compete a Secretaria de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 20º A Equipe Gestora da Unidade Escolar que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, **praticando ação que caracterize *NEPOTISMO* no processo de atribuição de classes e/ou aulas/jornada de trabalho,** ou atos que venham comprometer a ***LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA*** no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da LC 04/90 e LC n.° 112/04, LC n.° 207/2004 e Lei Municipal nº 148/92.

Art. 21º Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Escola, e se caso não ser resolvida encaminhar para a Comissão da Secretaria de Educação.

Art. 22º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PARA PROFESSOR EFETIVO E CONTRATADO DA EDUCAÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do Servidor (a): _____ Dt Nasc: ___/__/___ RG: _____ D. Exp. __/___/____ Exp. _____UF:____ CPF: _____ Telefone Res: _____Cel._____ End. _____ Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte – MT CEP: 78.655-000 Email: _____ LOCAL: _____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL:		**1.2 – REGIME DE TRABALHO**
1. ( ) EFETIVO – CONCURSO 2. ( ) CONTRATADO (SELETIVO)		30 horas
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
1. ( ) Não 2. ( ) Sim	**TIPO**: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais Local: _____
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:		
1. **( ) CONCURSO**	**b. ( ) NOVA HABILITAÇÃO:**	

3. FORMAÇÃO/TITULAÇÃO- (3.1 maior titulação)						
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**		**PONTOS**
3.1	Pós Graduação	Doutorado	70,0 pontos			
		Mestrado	60,0 pontos			
		Especialização	50,0 pontos			
	Graduação	Licenciatura Plena	40,0 pontos			
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,0 pontos			
	Ensino Médio	Magistério	20,0 pontos			
4. JORNADA DE TRABALHO EM 2025						
a.	Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de **2025** (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor, coordenador pedagógico da escola ou secretaria de Educação		100%	15,0 pontos		
			80%	10,0 pontos		
			70%	5,0 pontos		
b	Trabalho realizado com alunos para recomposição de aprendizagem. Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico da escola.		4hs semanal	3,0 pontos		
			3hs semanal	2,0 pontos		
			2 hs semanal	1,0 pontos		
II – FORMAÇÃO CONTINUADA						
a.	Cursos de formação continuada com período proporcional a carga horária com data de início e de termino, realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de **5,00 pontos**, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**			0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (400hs)		
b.	Publicações de artigos, ministrar palestra, curso, apresentar em seminários ou conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados **considerar apenas dos últimos 03 anos.**			0,50 (meio) ponto para cada certificado		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA:						
6. EM CASO DE EMPATE:						
Maior titulação;						
Maior tempo de serviço na rede municipal (a partir do ingresso efetivo ou contratado com comprovação de documentos);						
Maior idade;						
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais						

Assinatura do (a) Servidor(a)	Responsável pela Atribuição na Escola	____/____/_____ Data

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO - P/SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO E CONTRATADO – TAE E AAE

1. DADOS PESSOAIS:

Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc: ____/__/____ RG: _____ D. Exp. __/___/____ Exp. _____UF:____
CPF: _____ Telefone Res: _____Cel._____
End. _____
Bairro: _____ Cidade: Porto A. do Norte –MT CEP: 78.655-000
Email: _____
LOCAL: _____

1. SITUAÇÃO FUNCIONAL		
1.1 - SITUAÇÃO FUNCIONAL (assinale apenas 1 das alternativas):		**1.1– REGIME DE TRABALHO**
a.( ) EFETIVO b.( ) CONTRATADO		REGIME DE TRABALHO INTEGRAL 30 HORAS
1.3 – POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?		
a) ( ) Não b) ( ) Sim	**TIPO**: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/Semanais Local: _____
2. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO:		
1. HABILITAÇÃO _____		

3. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (ASSINALAR APENAS UMA OPÇÃO)			
1. **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**		1. **APOIO ADMINISTRATVO EDUCACIONAL**	
( )	TAE/Técnico Desenvolvimento Infantil	( )	AAE/ Limpeza
( )	TAE/ Administração Escolar	( )	AAE/ Auxiliar de Nutrição
( )	TAE/TDI -Apoio a Aluno Especial	( )	AAE/ Vigilante Noturno
		( )	AAE/ Vigilante Diurno
		( )	AAE/ Motorista

4. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**CÔMPUTO**	**PONTOS**
I.a – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Pós Graduação	Mestrado	60,00 pontos		
		Especialização	50,00 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	40,00 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,00 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	20,00 pontos		
		Não profissionalizante	10,00 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	5,00 pontos		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
	Graduação	Licenciatura Plena	40,00 pontos		
		Bacharelado/Tecnológico/ Licenciatura Curta	30,00 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	20,00 pontos		
		Não profissionalizante	10,00 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	5,00 pontos		
II – FORMAÇÃO CONTINUADA					
a.	Cursos de formação continuada com período proporcional a carga horária com data de início e de termino, realizados na área de educação ou área que atua, com limite máximo de **5,00 pontos**, **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas (400hs)		
b.	Por ter participado dos eventos, reuniões, momentos cívicos promovidos pela secretaria de educação, escolas e creches durante o ano de **2025** (ausência justificada somente com atestado médico). Mediante declaração assinada pelo diretor e coordenador pedagógico.		100%	15,0 pontos	
			80%	10,0 pontos	
			70%	5,0 pontos	
c.	Artigos publicados, ministrar palestra, curso, apresentar em seminários ou conferências proferidos em eventos locais, municipais, estaduais ou nacionais na área de educação, máximo 3,00 pontos, certificados **considerar apenas dos últimos 03 anos.**		0,25 (vinte e cinco) para cada certificado		
5. TOTAL DE PONTOS OBTIDO NA FICHA					
6. EM CASO DE EMPATE:					
Maior titulação;					
Maior tempo de serviço no município (a partir do ingresso efetivo ou contratado com comprovação de documentos);					
Maior idade;					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais					

_____ Assinatura do (a) Servidor(a)	_____ Responsável pela Atribuição na Escola	____/____/_____ Data

ANEXO III

Processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional		
DATA	**AÇÕES**	**LOCAL**
20/ 10/ 2025	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Secretaria de Educação
22/ 10/	Divulgação da Instrução Normativa para contagem de ponto dos profissionais efetivos e contratados da educação.	Escolas e Creches

2025		
22/10/2025	Elaborar e divulgar o Edital de Convocação dos Servidores para realizar a contagem de pontos.	Comissão da Escola
23/10/2025	Deverão ser constituída a Comissão de Atribuição.	Gestão Escolar e Secretaria de Educação
10/11/2025	Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
11/11/2025	Encerra o período de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos.	Comissão da Escola
14/11/2025	Divulgação da relação nominal de Servidores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, e separados por lista de Efetivos concursados e efetivos pelo Seletivo, que constará no quadro demonstrativo.	Comissão da Escola
14/11/2025	Convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho com data início em **19/12/2025**	Comissão da Escola/Secretaria de Educação.

PORTARIA INTERNA Nº 006/2025 - COMPOSIÇÃO DE TURMA SECEL

PORTARIA INTERNA Nº 006/2025/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre do Norte - MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e resolução CEE/MT 009 de 28 de março de 2023 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

Considerando a resolução CEE/MT 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a educação básica do campo.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que compete a Secretaria de Educação, Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º. Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2026,** em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/2026**, conforme a resolução do CEE|MT deverão ser matriculados na Educação Infantil.

Art. 3º. Os alunos com idade acima de 14 (quatorze) anos, cursando o ensino fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º. A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I – Educação Infantil:

a) Creche I - 01 ano e 6 meses de 06 a 08 alunos; 1 Professor; (a partir de 1 ano e seis meses sabendo andar e noção de alimentar sozinho).

b) Creche I – 01 ano e 6 meses **de 12 a 16 alunos;** (a partir de 1 ano e seis meses sabendo andar e noção de alimentar sozinho) **1 Professor e 1 TDI**

c) Creche II - 02 anos de 08 a 10 alunos; 1 Professor;

d) Creche II – 02 anos **de 16 a 20 alunos; 1 Professor e 1 TDI**

e) Creche III - 03 anos de 10 a 12 alunos; 1 Professor;

f) Creche III –03 anos **de 20 a 24 alunos; 1 Professor e 1 TDI;**

g) Pré I e II – 4 a 5 anos **15 a 20 alunos. 1 Professor;**

II - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo - de no mínimo **23 (vinte e três) alunos a 25** (vinte e cinco) alunos, no máximo;

b) 2º Ciclo - de **25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;

III – na modalidade Educação do Campo/ no Ensino Fundamental

a) 1º Ciclo - de no mínimo **15 (quinze) alunos a 23** (vinte e três) alunos;

b) 2º Ciclo - de **23 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)** alunos;

c) Turmas multisseriadas **no máximo 20** (vinte) alunos;

Art. 5º. Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 6º. As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição dessa turma ficará condicionada a análise e deferimento da Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º. As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte, orientação e monitoramento pela Secretaria de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para um ano letivo, para organização do processo referente ao ano letivo em vigência, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de outubro de 2025.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

PORTARIA INTERNA Nº 007/2025 - DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

PORTARIA INTERNA Nº 007/2025/SECEL/PAN/MT.

Dispõe sobre processo de matrículas na Educação Básica, nas unidades escolares da rede Municipal de Porto Alegre do Norte - Mato Grosso

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, a Resolução nº 05/2009/CEB/CNE, Resolução n º 02/2015/CEE/MT e Portaria Interna nº 006/2025/SECEL/PAN/MT que dispõe sobre a composição de turmas, nas unidades escolares municipais de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Porto Alegre do Norte do Estado de Mato Grosso, para o ano letivo **2026**, abrangendo os seguintes momentos: *renovação da matrícula* e *matrícula de alunos novos.*

Parágrafo único. Entende-se por alunos novos, os que não constam na unidade escolar no término do ano letivo, tais como: os que ingressarão na educação infantil e ensino fundamental; os transferidos de qualquer rede de ensino, bem como os alunos que apresentam situação de desistente e abandono na rede municipal.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos integrantes das escolas municipais para o ano letivo de 2026 deverá ser efetivada nas Escolas e Creches Municipais onde os alunos estudam no ano de 2025, no período de **29.10.2025 a 14.11.2025,** pelos pais/e ou responsáveis pelo aluno menor de idade mediante preenchimento e a assinatura da Ficha de Renovação de Matrícula na secretaria da escola.

§ 1º Os Pais ou Responsáveis do aluno da rede municipal de ensino poderá no ato da renovação de matrícula optar por transferir seu aluno de escola para a mais próxima de sua residência, o qual o mesmo tem que colocar o horário da efetivação da matricula, levar um comprovante de endereço atualizado, e será confirmado para os pais ou responsáveis, por telefone pela Secretária Escolar se houver a vaga.

§ 2º A ficha de renovação de matrícula deverá ser impressa pela secretária escolar, através do sistema OMEGA, conforme a Etapa/Modalidade do aluno.

§ 3º De posse da Ficha mencionada acima, assinada pelo Secretário Escolar, no *caput* do artigo, fará a confirmação da renovação da matrícula em **uma lista de alunos por turma** e por escola ou creche, momento esse fará também a atualização do cadastro escolar do aluno, quando necessário no sistema, observando o periodo de: **17.11.2025 a 20.11.2025,** para todas unidades escolares e creches municipais;

Art. 3º A matrícula de alunos novos e/ou transferidos/ou cadastro reserva de creche realizar - se - á , na Escola ou Creche Municipal de sua preferencia, a partir do dia **12/01/2026**.

§ 1º - O cadastro reserva para creche, inicia-se dia **12/01/2026** até a ultima quarta-feira do mês de outubro de 2026, e só valerá para o ano letivo que a mesma foi realizada;

Art. 4º Os alunos participantes do processo de matrícula, para o ano letivo de **2026**, deverão, ter as seguintes documentos e idades para ingresso:

I- Educação Infantil - Creche I - 01 ano completo ou a completar até **31.03.2026** e se souber andar e ter noção de se alimentar sozinho;

II - **Educação Infantil - Creche II** - 02 anos completos ou a completar até **31.03.2026**;

III - **Educação Infantil - Creche III** - 03 anos completos ou a completar até **31.03.2026**;

IV – Educação Infantil - Pré Escolar - 4 e 5 anos completos ou a completar até **31.03.2026;**

V - Ensino Fundamental - 1º Ciclo -1º ano - 06 anos completos ou a completar até 31.03.2026, para todas as escolas.

a) Documentos necessários do aluno:

1. cópia dos documentos pessoais do pai ou da mãe ou do responsável (documento com foto e CPF);

2. cópia da certidão de nascimento do aluno;

3. cópia do documento CPF do aluno;

4. cópia do RG do aluno se tiver;

5. histórico escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de unidades escolares de outras redes de ensino; opcional para Educação Infantil (Creche).

6. cópia do cartão de vacina do aluno (de acordo com a Lei Estadual N°10.736, de 09 de agosto de 2018);

6 – Copia do Cartão do SUS;

7– Número do NIS, para os beneficiarios do Programa Bolsa Familia;

8 - comprovante de residência dos pais ou do responsável (conta de energia).

Art. 5º A matrícula nova obedecerá a ordem de chegada na Secretaria da escola observando o limite das vagas disponibilizadas por cada unidade escolar.

§ 1º. Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (CRECHE), após o preenchimento das vagas disponíveis de acordo com a escolha dos Pais e/ou Responsáveis, podendo optar somente em uma única Creche Municipal, sendo a do periodo Integral ou Parcial, não podendo uma criança realizar dois cadastro reserva na rede municipial.

§ 2º . Haverá cadastro de reserva para alunos nas turmas na modalidade de Educação Infantil (Pré-escolar) e Ensino Fundamental, após o preenchimento das vagas disponíveis para a unidade escolar de escolha dos Pais e/ou Responsáveis, somente para alunos que estejam matriculados em outra unidade escolar.

Art. 6º As unidades escolares deverá manter e auxiliar, rigorosamente, os prazos fixados nesta Portaria para a renovação de matrícula dos alunos, considerando, que as turmas serão compostas de acordo com as confirmações de matrículas e as matriculas novas registradas.

Art. 7º Para o processo de Matrícula, caberá à Secretaria de Educação:

I - divulgar, a Portaria que dispõe sobre os critérios para Matricula;

II – orientar a Gestão Escolar e Professores do processo de matricula, quando necessário;

Art. 8º Caberá à unidade escolar que participará do processo de "Matrícula":

I - divulgar as orientações do periodo de Matrícula para a comunidade escolar - interna e externa, publicizando um manual orientativo;

II – mobilizar a comunidade escolar para realizar a renovação de matricula.

III - designar o Secretário Escolar, para acompanhar o processo de "Matrícula";

IV - imprimir ficha de renovação de matriculas;

V - reconher assinaturas dos pais e/ou responsáveis nas fichas de renovação de matricula;

VI - realizar, acompanhar o monitoramento de pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula;

VII – sensibilizar os pais e/ou responsável de alunos frequentes que não assinou a ficha de renovação de matricula.

Art. 9º Os casos omissos, nesta Portaria, deverão ser encaminhados para Secretaria de Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de outubro 2025.

_____

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

PORTARIA INTERNA Nº 008/2025 - DISPÕE SOBRE REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

PORTARIA INTERNA Nº 008/2025/SECEL/PAN/MT

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, Srª. ELENIR AFONSO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 148, de 16 de março de 1992, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do município;

Considerando a Lei Municipal n.° 617, de 6 de Dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto Alegre do Norte/Mato Grosso;

Considerando o Decreto n. 5263, de 14 de outubro de 2002 que institui o regulamento de Perícias Médicas do Estado de Mato Grosso e no Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em livro ponto que contenha termo de abertura discriminando a finalidade, páginas numeradas e o registro de entrada e saída de cada profissional, de acordo com a jornada diária de trabalho.

§ 2º. A assinatura no livro de assiduidade será permitida somente ao profissional detentor do cargo.

§ 3º. O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

Art. 2º. Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§1º. A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de Dedicação Exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A jornada de trabalho do Professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º. A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Os professores efetivos e contratados deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou aulas.

Art. 5º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, aulas de reforços para alunos, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico

da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação nas formações pedagógicas externas e internas e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário);

d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembléias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 5º. O professor com atribuição em *FUNÇÃO* (Diretor, Coordenador Pedagógico), deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função na unidade de lotação a qual está designado.

Art. 6º. O profissional administrativo com carga horária de 30 horas (Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) efetivo e contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 6 horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O profissional administrativo na função de Secretário Escolar deverá cumprir integralmente a carga horária específica da função (40 horas semanais), com escala para atendimento nos dois turnos.

Art. 7º. O profissional administrativo com carga horária de 30 horas (Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial) efetivo e contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 25 horas semanais em sala de aulas e 5 horas semanais no contraturno na Unidade Escolar.

Art. 8º. O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação será acompanhado pelo Gestor de cada unidade.

§ 1º. O cumprimento da jornada de trabalho do Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial (hora aula e hora atividade) ficará sob a responsabilidade do Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar a Secretaria de Educação o relatório das faltas a serem lançadas no Departamento de Pessoal.

§ 2º. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional e Técnico Administrativo Educacional (Administração Escolar, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Infantil - Aluno Especial), Profissionais em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico,) ficará sob a responsabilidade do Diretor.

Art. 9º. O servidor que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1º. As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação até o décimo primeiro dia de cada mês.

§ 2º. A unidade escolar e/ou unidade administrativa deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas, encaminhada a Secretaria de Educação, devidamente assinado pelo Diretor ou Coordenador.

§ 3°. As faltas injustificadas reposto pelo professor, dentro do mês em que ocorreram com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e observação no livro ponto, não deverão ser encaminhada a Secretaria de Educação.

§ 4º. As faltas injustificadas do servidor efetivo ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas.

§ 5º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 10. O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como

parâmetro:

I - para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a hora aula;

II - para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência;

III - para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 11. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II – por 01 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avos.

IV – por 02 (dois) dias, para cada dia de trabalho prestado por requisição da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98, da Lei n. 9.504, de 01.10.97.

Parágrafo único. Para gozo dos dias dispostos acima, o servidor deverá comprovar documentalmente a situação geradora do afastamento.

Art. 12. Para os servidores efetivos, **a ausência do servidor** (licença), por motivo de saúde igual ou inferior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, independerá de perícia médica realizada pelo INSS, podendo ser concedida pelo superior hierárquico, de ofício ou a pedido do servidor.

§ 1º. O servidor terá **o prazo máximo de 72 horas**, para apresentação do atestado médico ao seu superior hierárquico ;

§ 2º. A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.

Art. 13 A Equipe Gestora das escolas municipais juntamente com o Presidente do CDCE e Equipe da Secretaria de Educação para o ano de 2026, deverá realizar semestralmente a avaliação de desempenho dos professores visando ao bom desempenho do profissional e à melhoria contínua da qualidade educacional, que posterior será publicado os critérios.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Porto Alegre do Norte-MT, 13 de outubro 2025.

ELENIR AFONSO DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Porto Alegre do Norte-MT

Portaria 008/2025

DECRETO Nº 1973/2025 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 1973/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Considerando a constante necessidade de atualização do software do sistema operacional da Prefeitura Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica DECRETADO ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, **nas datas de 27/10/2025 e 28/10/2025**.

Art. 2º - Cabe aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais sobre as suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo primeiro: Os serviços prestados por Secretarias pertencentes à Administração Municipal, tais como: coleta de lixo urbano (Secretaria de Obras) e, outros de natureza essencial (Educação, Ação Social, e Saúde) funcionarão de acordo com a normativa de cada Órgão da Administração Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará conforme recomenda a legislação do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - O Departamento de Terras e Tributos Municipal funcionará normalmente na data de 27/10/2025 e permanecerá sem atendimento ao público na data do dia 28/10/2025.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 44/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 44/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço POR ITEM, OBJETO: Aquisição de Material Permanente - do Tipo: Mobiliário, (Poltrona, PUFF ...) conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia e termo de convênio nº **Nº 2025-2024 PROCESSO N SECEL -PRO 2024/07886.** INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2025 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°. 45/2025 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°. 45/2025 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica

aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço POR ITEM, OBJETO: Aquisição de Material Permanente - do Tipo: Eletrônicos e informática (Notebook, Tela Interativa...) conforme especificações anexo I do edital - termo de referencia e termo de convênio nº **Nº 2025-2024 PROCESSO N SECEL -PRO 2024/07886.** INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 ÁS 14:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2025 ÁS 14:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2025 ÁS 14:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 265/2025

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 265/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: ROSANGELA ALVES DE LIMA

CNPJ/CPF: Sob o n°. 53.291.250/0001-94

OBJETO DO CONTRATO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE E ESPAÇO DESTINADO A COMÉRCIO (LOJA, ETC) NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.

PUBLICAÇÃO: outubro de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 23 de outubro de 2030. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais),** valor a ser pago pela empresa contratada ao Município, em parcelas mensais de **R$ 500,00 (Quinhentos Reais),** conforme **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO.**

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2025 e CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 23/10/2025

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 165/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 099/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 165/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 099/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HELEN MAYNA PEREIRA ALVES**, brasileira, portadora do RG nº. 061.***.***-05 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-05, residente e domiciliada na Rua Rudy Gilberto Wather, Centro, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 165/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **31/10/2025** por comum acordo entre as partes a pedido da contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 23 de outubro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hellen M.P.Alves

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES CARPES **LUIZ SANCHES**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 019.***.***.47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2020

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 07/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **03.238.904/0001-48**, com sede administrativa à Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444, Centro, Porto Esperidião – MT, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EXPRESS SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº **15.809.550/0001-23**, com sede na Rua Benedito Francisco da Silva, nº 273, Bairro Parque São Cristóvão, Pontes e Lacerda – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO

O presente Termo de Rescisão refere-se ao **Contrato nº 07/2020**, firmado em **23 de janeiro de 2020**, que teve por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa nos setores de compras, transporte e merenda escolar**, regido pe-

la **Lei Federal nº 8.666/1993**. O contrato foi posteriormente prorrogado por meio de **5 (cinco) Termos Aditivos**, sendo o último com vigência de **22 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo e em observância ao disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem **rescindir de forma amigável** o referido contrato e seu **5º Termo Aditivo**, **a partir de 01 de novembro de 2025**, sem que haja qualquer ônus, multa ou indenização entre as partes, e **sem prejuízo para a Administração Pública**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara nada ter a receber da CONTRATANTE em razão do contrato ora rescindido, reconhecendo-se quitadas todas as obrigações contratuais até a data de efetiva rescisão. Fica a CONTRATADA obrigada a entregar todos os relatórios, documentos e materiais decorrentes da execução contratual até a data mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

O presente Termo será publicado nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública, conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Esperidião – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Esperidião – MT, 30 de outubro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXPRESS SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 15.809.550/0001-23
CONTRATADA

EDITAL COMPLEMENTAR 005 PRORROGAÇÃO APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE TRABALHO SELEÇÃO DE DIRETORES

EDITAL COMPLEMENTAR 005 DE 2025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025
EDITAL Nº. 002/2025 – SME- PORTO ESPERIDIÃO/MT
A Secretaria Municipal de Educação divulga as inscrições para o processo de seleção dos Profissionais da Educação a serem designados para a função gratificada de Diretor das Escolas Públicas Municipais para o biênio 2026/2027, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1888, da Lei nº. 9.394/96 – LDB, Edital 002/2025, Decreto Municipal 48/2022 e Lei 14.113/2020.
1. Prorrogar o último prazo para apresentação do Plano de Trabalho na unidade Escolar para o dia 07 de novembro de 2025.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
2.1Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal, que atenderá na Secretaria Municipal de Educação.
2.2Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Esperidião – MT, 23 de outubro de 2025

ROSENDO MARTINS TEIXEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 657, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa os servidores para a função de Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preço, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POXOREU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município e observando a Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os Servidores, Sr. **Yohan Gomes Ângelo**, matrícula 5059, Servidor Comissionado – Administração, Srª. **Nathane Vilela Silva**, matrícula 5055, Servidora Comissionada – Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Srª. **Paula Fernanda Leal de Moraes Sousa**, matrícula 4714, Servidora Contratada – Secretaria de Assistência Social, Sr. **João Victor De Morais Pio**, matrícula 5046, Servidor Contratado – Secretaria de Obras, Srª. **Daniele Medeiros Da Silva**, matrícula 4023, Servidora Concursada – Secretaria de Planejamento, Srª. **Juliane Pereira Fagundes**, matrícula 5029, Servidora Comissionada – Secretaria de Fazenda, Sr. **José Ricardo Ferreira Duarte**, Servidor Contratado, matrícula 4734 - Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Srª. **Wislene Rosa Oliveira**, matrícula 831, Servidora Concursada – Secretaria de Educação, para atuarem como Fiscais de Contrato/ Ata de Registro de Preço, cujo objetivo é **Contratação de Empresa para o fornecimento de refeições e marmitas no Município de Primavera do Leste e Poxoréu,** celebrados pela Prefeitura de Poxoréu, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 14 de Outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 52.797.805 NAYANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, portador CNPJ Nº: 52.797.805/0001-01, Ocupação: Merendeira, Endereço: Rua Barão do Rio Branco, S/N, Irantinópolis, Poxoréu-MT.

POXORÉU, 23 de outubro de 2025.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 52.797.805 NAYANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, portador do CNPJ Nº. 52.797.805/0001-01

Ocupação: Merendeira

Contrato: 352-2025

Valor Global: R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRONICA N° 11/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que na DISPENSA ELETRONICA N 11/2025, tendo como Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB), EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS E DE RISCO, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS E CADASTRAIS GEORREFERENCIADOS, INCLUINDO AEROFOTOGRAMETRIA.** que na sessão pública da Dispensa em epígrafe, realizada ás 09:00 horas (Brasília) do dia 21 de outubro de 2025.

Sagram-se vencedora deste certame a empresa:

1- SHAPE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 59.318.434/0001-87, no valor global de R$ 59.899,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de outubro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

PREGOEIRA OFICIAL

JURIDICO
LEI 2.522/2025

Lei n.º 2.522/2025 Poxoréu/MT, 23 de outubro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO PARA O 4º TORNEIO LEITEIRO DE POXORÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações aos produtores rurais participantes do 4º Torneio Leiteiro do Município de Poxoréu, a ser realizado nos dias 23/24 e 25 de outubro d e2025.

Art. 2.º As premiações poderão ser concedidas em valores financeiros, troféus, certificados, insumos agropecuários ou equipamentos rurais, conforme regulamento a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 3.º O objetivo do Torneio Leiteiro é incentivar a melhoria da produção leiteira, valorizar o trabalho dos produtores rurais, promover o desenvolvimento da pecuária leiteira e fortalecer o setor agropecuário local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 5.º Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente dos ganhadores ou de seus representantes no dia 27 de outubro de 2025 (segunda – Feira) primeiro dia útil após, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Industria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu/MT

JURIDICO
LEI 2.519/2025

LEI N.º 2.519/2025 Poxoréu/MT, 29 de setembro de 2025.

*"**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com a Associação Beneficente Bom Pastor, e dá outras providências, na forma que menciona**".*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficen-

te Bom Pastor-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.657.457/0001-90, sediada na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 333, Poxoréu-MT, nos termos desta Lei.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pela Associação Beneficente o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente para as despesas de realização do encontro de jovens evangélicos que acontecerá em Poxoréu na sede da Igreja Assembleia de Deus, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 20 de dezembro de 2025, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre as datas de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2025, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§ 6.º Caso a Associação beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Associação beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, durante o evento fixar de placa ou faixa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line] e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001- Gabinete do Secretário de Administração

Projeto: 2009- Gestão e manutenção com a secretaria de administração

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais.

Valor: R$ 10.000,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeita Municipal

JURIDICO
LEI 2.520-2025

LEI N.º 2.520/2025 Poxoréu/MT, 06 de outubro de 2025.

*"**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio, com o Sindicato Rural de Poxoréu, e dá outras providências, na forma que menciona**".*

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal de Poxoréu/MT fica autorizado a firmar Termo de Convênio com o Sindicato Rural de Poxoréu-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.880.676/0001-17, sediado na Rua Paraíba, Centro, Município de Poxoréu/MT.

Art. 2.º O Município de Poxoréu/MT transferirá diretamente em conta corrente indicada pelo Sindicato Rural de Poxoréu o montante de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 1.º O valor mencionado no *caput* deste artigo será repassado em parcela única em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Convênio

§ 2.º A Associação beneficiária tem por obrigação utilizar os recursos transferidos unicamente nas despesas para realização da cavalgada, sob pena de ser responsabilizada por desvio de finalidade.

§ 3.º A Associação beneficiária deverá prestar contas do montante transferido até a data de 20 de dezembro de 2025, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

§ 4.º A prestação de contas mencionada no parágrafo anterior deverá ser instruída com Notas Fiscais e/ou comprovantes de pagamento de todos os gastos realizados com o recurso público transferido, bem como relatório fotográfico.

§ 5.º Somente serão considerados como justificáveis para a prestação de contas os compromissos firmados e os gastos realizados dentre as datas de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2025, ainda que seu pagamento ocorra após esta data.

§ 6.º Caso a Associação beneficiária, por qualquer motivo, não utilize a integralidade do recurso transferido no lapso temporal previsto no parágrafo anterior, deverá, no mesmo prazo da prestação de contas, restituir aos cofres públicos o montante remanescente, sob pena de responsabilização.

Art. 3.º É obrigação da Associação beneficiária divulgar a parceria firmada através desta Lei, no Espaço de Eventos no Sindicato Rural de Poxoréu-MT, pela afixação de placa, quanto em todas suas atividades, presenciais ou on-line] e eventos realizados no período indicado no § 5.º do artigo 2.º desta Lei, mencionando o número da Lei e a expressão: "APOIO: Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT".

Art. 4.º A execução do Termo de Convênio que advirá desta Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade: 001- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto:2093- Realização de festivais e outros eventos culturais

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais

Valor: R$ 6.500,00

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI 2.521/2025

LEI N.º 2.521/2025 Poxoréu/MT, 06 de outubro de 2025.

*"**Autoriza o Poder Executivo a repassar o montante de R$ 25.257,87(Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, na forma que menciona**"*

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Portaria 40/2022/GBSES do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a repassar o valor de ***R$ 25.257,87(Vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos)*** ao Hospital e Maternidade São João Batista, sediado no Município de Poxoréu/MT, em parcela única.

Parágrafo único. O valor mencionado no *caput* deste artigo advém de repasse do Fundo da Saúde da Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS 6464 de 30 de dezembro de 2024, mencionada no preâmbulo desta Lei.

Art.2º. Os valores do auxílio financeiro destinados ao repasse são integrantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria municipal de Saúde

Unidade: 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Projeto/Atividade: 2129 - TRANSFERENCIA ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIAO A INSTITUICOES

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00.00- subvenções sociais

Art.3º. O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA-HSJ deverá prestar conta nos termos da Portaria GM/MS 6464 de 30/12/2024.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E A EMPRESA AGRO'SDAM SEGURANCA DE BARRAGENS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E A EMPRESA AGRO'SDAM SEGURANCA DE BARRAGENS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia para requerer junto a secretaria de estado de meio ambiente (SEMA) a solicitação de classificação e cadastro de obra hidráulica visando atender às exigências constantes no Ofício nº 202886/SGDD/2025 e seu anexo e considerando instrução normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023, nos termos do art. 75, inciso i, da lei federal nº 14.133/2025 e decreto municipal nº 2.628/2024.

1.2. Objeto da contratação:

Seq	Descrição	Un. Forn.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos de engenharia para Classificação e cadastro de Barramento no município de Querência perante a secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA)	UN	01	R$ 36.250,00	R$ 36.250,00

Item	**Descrição**	**Quant**	**Entregáveis**
1	Deslocamento	1	-
2	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	1	
3	Topografia	1	DWG
4	Batimetria · Curva Cota versus Área versus Volume · Gráfico Cota versus Área versus Volume	1	Tabela e Gráfico
5	Aerofotogrametria **(450 hectares)** · Modelo Digital de Superfície · Modelo Digital de Terreno · Ortomosaico	1	Arquivo Tif e Mapa
6	Estudo Básico de Solo (Granulometria, LP e LI)	1	Relatório
7	Estudo Hidrológico Vazão Máxima	1	Relatório
8	Estudo Hidrológico Vazão Média Mensal Afluente	1	Relatório
9	Estudo Hidrológico Vazão Mínima Remanescente	1	Relatório
10	Verificação Hidráulica e Memorial de Cálculo	1	Relatório
11	Projeto As Is	1	Desenho Técnico
12	Projeto de Adequação	1	Desenho Técnico
13	Cronograma de Obras		Tabela
14	Estudo de Ruptura Hipotética	1	Relatório KMZ Formulários Mapas
	Classificação DPA e CRI	1	
	Levantamento Montante e Jusante	1	
15	Relatório Técnico de Inspeção para Classificação e Cadastro - RTICC · Classificação NPA · Classificação NPGB	1	Relatório
16	Estudo de Estabilidade de Taludes · Rebaixamento Reservatório; · Porção Central; · Ombreiras;	1	Relatório e Mapas

	· Determinação do Tempo mínimo para o rebaixamento.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contado do **dia 20 de outubro de 2025**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 - SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 – SEC. MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2007 MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM.E PLANEJAMENTO

Reduzido: 34

Querência- MT, 20 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade:	**Pregão eletrônico 036/2025**
Ata de Registro de Preço Nº:	**130/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e fracionada aquisição de tecidos destinados a confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, visando atender a secretaria municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.**
Contratada:	**MALU TECIDOS LTDA**
CNPJ:	**35.148.848/0001-47**
Valor Global:	**R$ 43.500,00 (Quarenta e três mil e quinhentos reais)**
Modalidade:	**Pregão eletrônico 036/2025**
Ata de Registro de Preço Nº:	**129/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e fracionada aquisição de tecidos destinados a confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, visando atender a secretaria municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.**
Contratada:	**LIMIT COMERCIAL LTDA**
CNPJ:	**50.429.806/0001-78**
Valor Global:	**R$ 30.180,00(Trinta mil e cento e oitenta reais)**
Modalidade:	**Pregão eletrônico 036/2025**
Ata de Registro de Preço Nº:	**128/2025**
Objeto:	**REGISTRO DE PREÇOS, para futura e fracionada aquisição de tecidos destinados a confecção de figurinos, adereços e decoração em geral, visando atender a secretaria municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura.**
Contratada:	**FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**
CNPJ:	**51.647.234/0001-66**
Valor Global:	**R$ 56.500,00 (Cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**

Querência MT, 23 de outubro de 2025

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 63/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS TERMOS DE CONTRATO Nº 63/2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09, n° 335, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**

CONTRATADAS: **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, ins-

crita no CNPJ sob o n.º 18.009.871/0001-31, e estabelecida na Rua Professora Tereza Lobo (Lot Consil), nº 08/09, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78.048-670, neste ato representada pelo Sr. Roger Correa da Silva.

OBJETO: a **Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 13/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO WEB, REAL TIME PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, URBANÍSTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, UTENSÍLIOS, EPI´S E AFINS". Para atender todas as secretarias do município de Querência- MT.**

FUNDAMENTO: Com base no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento ao Termo de Contrato Nº 63/2025, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, prevista no instrumento inicial, acrescentando-se a seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

Órgão: 06 - SEC.MUNIC.DE SAÚDE

Unidade: 002 – SETOR DE SAÚDE

Elemento despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Reduzido 361

Órgão: 06 - SEC.MUNIC.DE SAÚDE

Unidade: 003 – FUNDO DE SAÚDE

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

Reduzido 964

Órgão: 06 - SEC.MUNIC.DE SAÚDE

Unidade: 003 – FUNDO DE SAÚDE

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

Reduzido 397

Órgão: 06 - SEC.MUNIC.DE SAÚDE

Unidade: 002 – SETOR DE SAÚDE

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

Reduzido 372

Órgão: 06 - SEC.MUNIC.DE SAÚDE

Unidade: 003 – FUNDO DE SAÚDE

Elemento despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA

Reduzido 396

Querência/MT, 23 de outubro de 2025.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito do Município de Querência

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A prefeitura municipal de Querência - MT, através da equipe de licitação do município, tornam Público o Processo de Licitação nº 117/2025 no qual estava suspenso para realização de algumas retificações, a sua nova data de credenciamento:

Modalidade: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 23/2025

Objeto: Credenciamento para Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilão destinado à alienação de bens inservíveis de propriedade do Município de Querência, considerados obsoletos, ociosos, de recuperação antieconômica.

Credenciamento a partir do dia 10/11/2025

O credenciamento ficará aberto por 12 meses.

Local da Chamada Pública: nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência, Avenida Cuiabá, 335, Setor C, Querência/MT - CEP: 78.643-000

Aquisição do Edital pelo site https//:www.querencia.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3529-1613

Querência MT, 23 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2025

No dia 20 de outubro de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, SILVANA SANTANA DE FARIAS inscrita no CNPJ: 29.503.413/0001-70, se tratando do Edital de Credenciamento 24/2025 cujo objeto é "CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O ALUGUEL DE BRINQUEDOS PARA ATENDER OS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT." na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 20 de outubro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA

Agente de Contratação	Membro
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

EDITAL Nº 011A/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

EDITAL Nº 011A/2025/GS/SEMEC-QUERÊNCIA/MT

Dispõe sobre o Processo o Resultado dos Recursos para confirmação de Inscrição do Processo Seletivo Simplificado 010/2025, para contratação temporária dos cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar de Turma e Apoio Administrativo Educacional* na *Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 e a Lei Municipal Complementar nº. 81/15, torna público o presente Edital que divulga os resultados dos recursos dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo, visando a contratações temporárias para exercer as funções de **Professor de Pedagogia,** com as opções de atuação na **Educação Infantil** ou **Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Auxiliar de Turma, Técnico Administrativo Escolar, Agente de Nutrição Escolar, Agente de Limpeza Escolar, Agente de Manutenção Escolar e Vigia Escolar,** pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 e informa o local de provas para cada cargo, de acordo com as normas instituídas neste Edital.

1.1 A Comissão responsável pelo acompanhamento do Processo Seletivo, divulga o resultado dos recursos contra a confirmação de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado 010/2025.

1.2 Recursos e resultados:

Requerente	Cargo	Resultado
Nadya Nayara Alves dos Santos	Professor(a) de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	Deferido
Sandra Sousa Silva	Professor(a) de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	Deferido
Eliane Marisete Mendes	Professor(a) de Educação Infantil.	Indeferido
Maria Lúcia Marques Feitosa	Agente de Limpeza.	Indeferido

1.3 A Comissão ressalta que a presente alteração foi publicada no site da Prefeitura **https://www.querencia.mt.gov.br/** na presente data e no diário oficial do dia 24 de outubro de 2025.

Querência – MT, 23 de outubro de 2025.

_____

Danielle Alves Paes Costa

Presidente Responsável pelo Processo Seletivo

_____

Marciele Eidt

Secretária Municipal de Educação

Portaria 012/2025

Querência – MT

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE DE QUERÊNCIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FACULDADE DE QUERÊNCIA**, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, tendo como Mantenedora o Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar, CNPJ 33.813.307/0001-60, sediada na Rua Adão Pires da Silva, 225, Setor D, Querência – MT, neste termo representada pelo seu Diretor Onofre Roncato, CPF 132.581.090-87, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA** , com sede na Av. Cuiabá n. 335, Qd 01, Lote 09, Setor C, Querência - MT inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 37.465.002/0001-66, doravante denominada **PREFEITURA,** representada neste termo pelo Sr. Prefeito Gilmar Reinoldo Wentz, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cooperação entre as partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. Como forma de alcançar o objeto proposto nesta Cláusula, busca-se o intercâmbio entre o corpo técnico da **PREFEITURA** MUNICIPAL DE QUERÊNCIA e servidores e estudantes da **FACULDADE DE QUERÊNCIA**, para a implementação de projetos conjuntos de interesse dos partícipes, entre os quais:

I - Formação de programa de estágio profissional para estudantes de direito nos órgãos e entidades vinculadas a prefeitura;

II – Cooperação na utilização do espaço e formação do acervo da Biblioteca e Espaço Cultural do Município de Querência;

III – Demais intercâmbios de técnicos e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO

PROFISSIONAL

2.1 A FACULDADE DE QUERÊNCIA se compromete junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA disponibilizar seus estudantes para a realização de estágio profissional junto aos órgãos e entidades vinculadas à PREFEITURA, contabilizando a carga horária como estágio obrigatório profissional.

2.2 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular da FACULDADE.

2.3 Para a implementação do Programa de Estágio Profissional a Prefeitura Municipal de Querência deverá periodicamente informar semestralmente à Faculdade o número de vagas, o órgão de lotação, os horários de desenvolvimento do estágio e as atribuições que serão realizadas pelos estudantes.

2.4 A PREFEITURA se compromete a:

I – Celebrar termo de compromisso com a FACULDADE e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

II – Ofertas instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar sempre profissional do quadro de pessoal que supervisionará no máximo 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V- Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – Enviar a FACULDADE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

2.5 A PREFEITURA deverá informar semestralmente sobre a possibilidade de oferecimento de vagas de estágio remunerado.

2.6 A FACULDADE se compromete:

I – Celebrar termo de compromisso com o educando, ou com seu representante ou assistente legal, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – Avaliar as instalações da PREFEITURA e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – Indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – Comunicar à PREFEITURA as datas de realização de avaliações acadêmicas.

VII – Contratar seguro acidentes pessoais para cada educando, conforme disposto na Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

2.7 Em conformidade com a Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, o estágio não cria qualquer vínculo empregatício, sempre observando os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante na FACULDADE;

II – celebração do termo de compromisso entre o estudante, a FACULDADE e a PREFEITURA;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

2.8 A jornada de atividades do estagiário será definida pelo meio do termo de compromisso entre estudante, a FACULDADE e a PREFEITURA, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

2.9 A estágio desenvolvido por meio desse convênio é qualificado como estágio obrigatório para efeitos acadêmicos.

2.10 Será assegurado ao estagiário recesso anual de 30 (trinta) dias a ser gozado durante suas férias acadêmicas.

2.11 Ficará assegurado:

I – Ao portador de deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;

II – Ao estudante que se declare negro, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;

III – Ao estudante que se declare indígena, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – COOPERAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO E FORMAÇÃO DO ACERVO DA BIBLIOTECA E ESPAÇO CULTURAL FONTE DO APRENDIZ

3.1 A cooperação se dará para utilização e melhorias do espaço e do acervo referente à Biblioteca e Espaço Cultural Fonte do Aprendiz.

3.2 A FACULDADE se compromete a:

I – Realizar e manter assinatura de periódicos de circulação nacional, incluindo revistas e jornais, que integrará o acervo da Biblioteca;

II – Adquirir por meio de compra, doação ou permuta, exemplares de livros de natureza literária ou técnica que reforce o atual acervo da Biblioteca;

II – Dar acesso dentro das instalações da biblioteca municipal ao acervo digital da FACULDADE, incluindo todo o acervo disponível, atualmente com mais de 23 mil títulos;

III – Adquirir por meio de compra, doação ou permuta móveis ou equipamentos eletrônicos necessários ao bom funcionamento da biblioteca e do espaço cultural, sempre com autorização prévia da PREFEITURA.

IV – Criação e montagem de editora para publicação de obras relevantes para a PREFEITURA ou para a FACULDADE.

V – Contribuir com as atividades culturais desenvolvidas no Espaço Cultural;

VI – Realizar melhorias na acessibilidade, sempre com autorização prévia da PREFEITURA;

VII – Contribuir com demais iniciativas da PREFEITURA sempre que convidada.

3.3 A PREFEITURA se compromete a:

I – Permitir a utilização da Biblioteca e do Espaço Cultural Fonte do Aprendiz pelos estudantes, professores, funcionários da FACULDADE, sempre dentro das normas de utilização dos espaços;

II – Informar a FACULDADE dos calendários de atividades a serem realizadas no espaço;

III – Disponibilizar além da estrutura física, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas da FACULDADE;

IV – Montar anualmente em conjunto com a FACULDADE edital para escolha de material para publicação por meio da editora;

V – Manter o acervo bibliotecário, incluindo aquele entregue pela FACULDADE;

VI – Manter a estrutura física da Biblioteca e Espaço Cultural;

VII – Disponibilizar espaço dentro do prédio da Biblioteca para atuação de funcionário da FACULDADE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1 Este Termo de Cooperação Técnica entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA e a FACULDADE não envolve nenhuma modalidade de pagamento, transferência de recursos ou permuta entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA e a FACULDADE DE QUERÊNCIA.

4.2 Em caso de qualquer situação que envolva transferência de recursos, pagamento ou permuta deverá ser realizado por outro instrumento legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

5.1 As partes poderão divulgar em suas mídias a celebração desse Termo de Cooperação Técnica, respeitando os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, formalizando-se um novo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

7.2 Havendo pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento, responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

7.3 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os Instrumentos Contratuais dele advindos, poderão ser rescindidos de pleno direito por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

8.1 A tolerância, por qualquer dos partícipes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus Instrumentos Contratuais, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NOVA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Querência para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão definidos conjuntamente entre a PREFEITURA e a FACULDADE, sempre zelando pelos objetivos desse TERMO DE COOPERAÇÃO.

11.2 As partes designação representante para fiscalizar e cumprir os termos dessa cooperação.

Querência – MT, 06 de outubro de 2025

FACULDADE DE QUERÊNCIA

Dr. Onofre Roncato

Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2:_____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 525/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora, **Sra**. **Roseni Pereira Dias Neiva**".*

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 378, de 21 de Agosto de 2006, com redação alterada pela Lei n.º 694 de 23 de julho de 2020 que dispõe a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Reserva do Cabaçal/MT; Lei Municipal n.º 061 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos do Município; Lei n.º 816 de 18 de setembro de 2025 que regulamenta a verba gratificação de incentivo - "profuncionário" e Lei n.º 797 de 27 de janeiro de 2025 que dispõe sobre concessão da revisão geral anual;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra**. **ROSENI PEREIRA DIAS NEIVA**, brasileira, portadora do RG n.º 05***862-0 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 627.***.***-00, servidora Efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "C", Nível "17", com carga horária de 40 horas semanais, matriculada sob n.º 70, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com **30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias** de tempo de contribuição, calculados até **20/10/2025**, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **RESER-PREVI n.º 2025.04.00002P**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir **20/10/2025**, até posterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 20 de outubro de 2025

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N. 56/2025

OBJETO:"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) BUEIROS TUBULARES METÁLICOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS."

DETENTORA DA ATA: LN CONSTRUTORA LTDA - 37.900.581/0001-28 , no valor global R$ 1.999.000,00(Um milhão e novecentos e noventa e nove mil reais)

PERÍODO/PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo.

Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 03/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela Agente Contratação e Equipe de Apoio e Parecer Jurídico no Processo de Licitatório nº 56/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

Ribeirão Cascalheira – MT, 23 de outubro 2025

_____

ELZA DIVINA GOMES

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA N°211/2025 DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO CNPJ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N°211/2025

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO CNPJ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o cadastro da Secretaria Municipal de Educação junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ 30.792.621/0001-16, da Receita Federal do Brasil, referentes a este ente público Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atualização dos dados cadastrais do CNPJ nº **30.792.621/0001-16**, da **Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão Cascalheira – MT,** com as seguintes alterações:

I – Inclusão da atividade principal: CNAE 84.12-4-00 – Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais.

II – Alteração do Código e descrição da natureza jurídica para: 103-1- Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências necessárias junto á Receita Federal do Brasil para a efetivação das alterações mencionadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA N° 413, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

"Designa os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco – MT.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

Vanderléia Rodrigues Alves – Titular

Geralda Patrícia Silva Mendes – Suplente

Miriam Liberina Vendramini – Titular

Anayara Ferreira Peres Dalbem – Suplente

Homero Henrique Farias Neto – Titular

João Flávio Borgonove – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira – Titular

Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro – Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR – CDCE DA ESCOLA ESTADUAL "DEPUTADO FRANCISCO EDUARDO RANGEL TORRES"

Silvéria Pereira – Titular

Adriany Sabrine Ferreira – Suplente

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Rosimeire Matos de Carvalho Milanezi – Titular

Iricê do Carmo Toledo Tavares – Suplente

Art. 2º. O serviço prestado pelos membros nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20 de outubro de 2025 e revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 106, de 06 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

O Município de Rio Branco – MT, setor de publicações, TORNA SEM EFEITO a publicação realizada no "Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM", no dia 23/10/2025, Ano XX, Edição – Nº 4850, página nº 781, relativo a PORTARIA N° 413, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Rio Branco – MT, 22 de outubro de 2025.

Pabollo Victor Batista Simam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 430/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 062/2025.

Objeto: **Contratação Emergencial de Empresa para Prestação de Serviços de mão de obra para manutenção e reforma de Ponte de Madeira no Rio Branco no Km 45 na coordenada: 9º59´00"S - 60º51´15.00"O pertencente ao Município de Rondolandia-MT, com fundamento no Art.75, VIII, da Lei 14.133/21, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos**.

MODALIDADE: ***Dispensa de Licitação, conforme: ": Inc. VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021. É dispensável a licitação: Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas****, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO*: L.P.dos Santos Construção LTDA, CNPJ: 27.136.273/0001-14, Endereço: Rua Padre Franco, nº 2855, Bairro: Habitar Brasil, CEP: 76.909-847, Ji-Paraná/RO.*

Item	UND	Quant.	Especificação	Valor Total
01	UND	01	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA NO RIO BRANCO NO KM 45 NA COORDENADA: 9º59´00"S - 60º51´15.00"O PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE RONDOLANDIA-MT, COM FUNDAMENTO NO ART.75, VIII, DA LEI 14.133/21, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA E A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 300.004,91
Valor Total				**R$ 300.004,91**

Obs: *O valor constante acima do item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 430/2025, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito****.***

Valor Global de R$ 300.004,91 (Trezentos mil, quatro reais e noventa e um centavos).

Rondolândia – MT, 23 de outubro de 2025.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 288 - 2025

PORTARIA N.º 2882025

de 21 de Outubro de 2025

"Dispõe sobre elevação de nível na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos nas comunicações internas de nº. 42/2025 e 58/2025 expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, e da comunicação interna 84/2025 expedida pelo Departamento de Recursos Humanos de Rosário Oeste/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinada a elevação de nível nos termos artigo 31, inciso II e no artigo 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as):

NOME/SERVIDOR(A)	NIVEL
Julio Ferreira Soares	05
Iraci Santos Silva	07
Vilma Noêmia de Almeida	10

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento das elevações de nível previstas no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Outubro de 2.025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 289 - 2025

PORTARIA N° 289/2025

de 21 de Outubro 2025

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rosário Oeste, e dá outras Providencias".

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE/MT, Sr. MARIANO BALABAM, no uso de suas atribuições legais conferida por lei, em especial as previstas na Lei Municipal 1.801/2025,

RESOLVE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Rosário Oeste que trata o artigo 19 da Lei Municipal 1.801/2025 passará a vigorar com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal Assistência Social

Titular: Josuel Luciano de Morais

Suplente: Diogo Cezar Araujo Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juscelia Mederios de Souza Ertt

Suplente: Marilene da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Karla Strack do Nascimento

Suplente: Fabiane Cristiane Lourenço Magalhães da Silva

Representantes da Entidade Filantrópica – Complexo Espírita Assistencial e Educacional Maria de Nazaré

Titular: Tania Conrado da costa

Suplente: Eliane Felix de França

Representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais

Titular: Cristiane Anzil da Silva

Suplente: Rosemary Pereira Ramalho

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social

Titular: Marlene Anchieta Vieira

Suplente: Edeliza Francisca Bonfim

Artigo 2° - Ficam eleitos nos termos do artigo 19, § (s) 6º à 8º da Lei Municipal 1.801/2025 para compor a direção do Conselho Municipal de Assistência Social, respectivamente para os cargos de PRESIDENTE à pessoa de **Josuel Luciano de Moraes**, VICE- PRESIDENTE a pessoa de **Rosemary Pereira Ramalho**, e SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A) a pessoa de **Eliane Félix de França**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste/MT, 21 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 – SEMED/ROSÁRIO OESTE/MT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2025 – SEMED/ROSÁRIO OESTE/MT

Institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosário Oeste/MT, a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, estabelece diretrizes para a inclusão de conteúdos de prevenção à violência contra a mulher na matriz curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Rosário Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394/1996 (LDB) para incluir conteúdos de prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher";

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e os princípios de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, para garantia de dotação específica às ações pedagógicas e formativas previstas nesta normativa;

CONSIDERANDO a competência do Sistema Municipal de Ensino para organizar, normatizar e supervisionar o currículo no âmbito da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA SEMANA

Art. 1º Fica instituída, em todas as unidades escolares da Rede Municipal, a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada **anualmente no mês de março**,

em período preferencialmente próximo ao **Dia Internacional da Mulher (8 de março)**.

§ 1º A Semana tem caráter **pedagógico e preventivo**, devendo promover o conhecimento de direitos, a cultura da paz, o respeito às meninas e mulheres e os mecanismos de proteção e denúncia.

§ 2º As ações deverão respeitar a **faixa etária** dos estudantes, a **proteção integral** e as **diretrizes da BNCC**, evitando exposição a conteúdos inadequados e adotando linguagem e metodologias apropriadas.

CAPÍTULO II – DA INCLUSÃO CURRICULAR

Art. 2º Os conteúdos de **prevenção de todas as formas de violência contra a mulher** ficam **incorporados à matriz curricular** da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com **tratamento transversal** nas áreas de conhecimento e componentes curriculares, sem prejuízo de projetos específicos.

Art. 3º As escolas deverão **planejar** e **registrar** as aprendizagens relacionadas ao tema nos instrumentos de planejamento (PPP, Plano Anual, Mapas de Habilidades e Planos de Aula) e no **Sistema Municipal de Avaliação/Registro**.

Art. 4º A SEMED disponibilizará **guias pedagógicos**, sequências didáticas e materiais de apoio, bem como promoverá **formação continuada** aos(às) profissionais da educação.

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º Para a **Educação Infantil (0 a 5 anos)**, as práticas devem enfatizar:

I – convivência, respeito e cuidado consigo e com o(a) outro(a);

II – identificação e expressão de sentimentos;

III – noções de **consentimento** adequado à idade (corpo é meu; pedir ajuda a um adulto de confiança);

IV – diversidade, empatia, cooperação e resolução pacífica de conflitos;

V – reconhecimento de **redes de proteção** (família, escola, Conselho Tutelar) em linguagem lúdica.

Art. 6º Para os **Anos Iniciais (1º ao 5º)**, as práticas devem contemplar:

I – direitos humanos, igualdade de gênero e respeito às diferenças;

II – identificação de situações de violência (física, psicológica, moral, sexual, virtual/cyberbullying) e formas de **pedir ajuda**;

III – noções introdutórias sobre a **Lei Maria da Penha** e canais de denúncia (**180**; **190**; **Disque 100**), contextualizadas de forma acessível;

IV – cidadania digital e segurança na internet;

V – protagonismo infantil em projetos de cultura de paz.

Art. 7º É **vedada** a abordagem de conteúdos inadequados à idade, devendo-se priorizar **contação de histórias, brincadeiras, rodas de conversa, jogos cooperativos, produções artísticas** (música, dança, grafite, poesia, hip hop) e projetos integradores com a comunidade.

CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E PROTEÇÃO

Art. 8º As escolas articular-se-ão com a **Rede de Proteção** (CREAS, CRAS, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia da Mulher quando houver, e Organizações da Sociedade Civil) para apoio técnico e fluxos de encaminhamento.

Art. 9º Devem ser afixados, em local visível, **cartazes** com informações sobre canais de denúncia e serviços de acolhimento às mulheres, bem como orientações sobre proteção de crianças e adolescentes.

Art. 10 A direção escolar deverá instituir **Protocolo Interno de Escuta e Encaminhamento** para **suspeitas** ou **situações de violência**, resguardando **sigilo**, **não revitimização** e comunicação aos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 11 As ações desta normativa comporão **programa/atividade** específico no **PPA** e serão previstas na **LDO** e **LOA** anuais, com **dotação orçamentária** suficiente para:

I – formação continuada;

II – produção/aquisição de materiais pedagógicos e de comunicação;

III – realização da Semana (palestras, oficinas, atividades culturais, transporte, premiações educativas);

IV – monitoramento e avaliação.

§ 1º Caberá à SEMED orientar as unidades quanto à **classificação orçamentária** (programa, ação, natureza da despesa, fonte de recurso) e à prestação de contas.

§ 2º As escolas poderão utilizar recursos de programas federais/estaduais/municipais compatíveis (ex.: **PDDE** e congêneres), observadas as normas específicas.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A SEMED instituirá **Comissão Técnica** para acompanhamento, com representantes da gestão, docentes, conselhos de controle social e rede de proteção.

Art. 13 Indicadores mínimos de acompanhamento:

I – percentual de turmas com o tema registrado em planos de aula no mês de março;

II – número de profissionais formados(as);

III – número de ações intersetoriais realizadas;

IV – produtos pedagógicos desenvolvidos (protótipos, cartazes, cordéis, raps, saraus);

V – registro de ocorrências e encaminhamentos (sem identificação de estudantes).

Art. 14 As escolas enviarão **relatório sintético** à SEMED no segundo semestre cada ano, contendo planejamento, evidências e avaliação das ações.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Compete à **SEMED**:

I – editar orientações complementares, ofertar formações e prover materiais;

II – articular a rede de proteção e organizar calendário anual;

III – garantir a previsão orçamentária e o apoio logístico.

Art. 16 Compete às **Unidades Escolares**:

I – inserir o tema no **PPP** e na **Matriz Curricular**;

II – planejar e executar a Semana e ações ao longo do ano;

III – garantir a participação das famílias e do Conselho Escolar;

IV – cumprir o Protocolo de Escuta e Encaminhamento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, com **implementação imediata** no calendário escolar de 2025 e

subsequentes.

Art. 18 Revogam-se disposições em contrário.

Rosário Oeste/MT, 17 de outubro de 2025.

Secretário Municipal de Educação

Vinicius Silva Martins

Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT

Mariano Balabam

ANEXO I – MATRIZ CURRICULAR (Eixos Temáticos e Habilidades)

Educação Infantil (Campos de Experiência – BNCC)

- **O eu, o outro e o nós:** respeito às diferenças; resolução de conflitos; pedir ajuda.
- **Corpo, gestos e movimentos:** cuidado com o corpo; limites; consentimento (linguagem adequada à idade).
- **Traços, sons, cores e formas:** expressões artísticas sobre cuidado, amizade e empatia (desenhos, colagens, música, dança, hip hop).
- **Escuta, fala, pensamento e imaginação:** contação de histórias que valorizem meninas e mulheres; identificação de situações de injustiça.
- **Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações:** jogos cooperativos; atividades em grupo; regras de convivência.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º)

Eixos Transversais: Direitos Humanos; Igualdade de Gênero; Cultura de Paz; Cidadania Digital; Prevenção às Violências. **Exemplos de habilidades por ano/série** (adapte aos códigos BNCC locais):

- **1º ano:** reconhecer sentimentos; identificar adultos de confiança; solicitar ajuda; regras de convivência.
- **2º ano:** diferenciar brincadeiras respeitosas de comportamentos agressivos; comunicar-se com assertividade; cooperação.
- **3º ano:** compreender o que é violência (física, verbal, virtual) e como preveni-la; noções de canais de ajuda (180/190).
- **4º ano:** discutir igualdade entre meninos e meninas; respeito às diferenças; cyberbullying e segurança online.
- **5º ano:** conhecer, em linguagem acessível, princípios da **Lei Maria da Penha** e da rede de proteção; elaborar campanhas escolares.

Componentes curriculares (exemplos):

- **Língua Portuguesa:** leitura de relatos, produção de textos (cartazes, poemas, raps).
- **Arte:** construção de murais, dança, música, hip hop, grafite temático.
- **História/Geografia:** trajetórias de mulheres, direitos sociais, cartografia da rede de proteção local.
- **Matemática:** interpretação de dados simples (gráficos) sobre respeito e convivência na turma.
- **Tecnologias/Projeto de Vida:** cidadania digital, uso seguro da internet, empatia e projeto de vida.

ANEXO II – ROTEIRO PARA A SEMANA (MARÇO)

1. **Abertura** (segunda-feira): cerimônia com estudantes e famílias; apresentação artística; divulgação dos canais de denúncia (180/190/Disque 100).
2. **Círculos de Conversa** (terça): mediação de conflitos; respeito e empatia; escuta ativa.
3. **Oficinas Temáticas** (quarta): contação de histórias; jogos cooperativos; produção artística (rap, poesia, mural).
4. **Parcerias** (quinta): participação de profissionais da Saúde/Assistência/Segurança; bate-papo adequado à faixa etária.
5. **Culminância** (sexta): exposição de trabalhos; assinatura de **Carta de Convivência Respeitosa** da turma/escola.
6. **Permanência**: registrar no plano anual ações que assegurem continuidade ao longo do ano letivo.

ANEXO III – PROTOCOLO DE ESCUTA E ENCAMINHAMENTO

1. **Identificação**: sinais de violência ou autodeclaração; acolhimento sem julgamento.
2. **Proteção**: comunicar imediatamente à direção; avaliar risco; preservar a integridade.
3. **Registro**: documentar de forma sigilosa.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 290/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. JESSYCA DA SILVA PINTO**, lotada na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO Nº 035/2025 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL COM A BANDA BOM D' FARRA, VISANDO ATENDIMENTO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPO ROSÁRIO 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

II – CONTRATO Nº 36/2025 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE SHOWS NACIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPO ROSÁRIO 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

III – CONTRATO 37/2025 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE SHOWS NACIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPO ROSÁRIO 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 23 de outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 291/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR o servidor **Sr. PAULO SÉRGIO LINHARES DO NASCIMENTO**, lotado na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO 38/2025 - CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DE SHOWS NACIONAIS, VISANDO O ATENDIMENTO À PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA EXPO ROSÁRIO 2025, A SER REALIZADA NOS DIAS 02, 03, 04 E 05 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 23 de outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO Nº037/2025 - CONTRATO Nº 10/2024- SELETIVO 01/2024.

Objeto: TERMO DE RESCISÃO Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 10/2024, no cargo de: **RECEPCIONISTA**, de 01 de Abril de 2024. em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contração de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.°18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, encerra o contrato.

Contratado: ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES

CPF: 021.***.***-06

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Período 01/04/2024 a 02/10/2025

07 de Outubro de 2025/ Salto do Céu- Mato Grosso

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES

CPF n.º 021.*.***-06**

DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº02 DE 2025, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2024 DO PROCESSO DE ESTÁGIO 01/2024.

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº02 DE 2025, REFERENTE AO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2024 DO PROCESSO DE ESTÁGIO 01/2024.

Objeto: Prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2024, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008 e na Lei Municipal nº 589/2017, por mais **01 (UM) meses e 29 (vinte e nove) dias**, conforme previsto na Cláusula 3.3 do contrato original. Contrato homologado pelo Decreto nº 49/2024, de 21 de junho de 2024.

ESTAGIÁRIO: Santiago Câmara Grigato

CPF: 049.***.***-82

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Carga horária semanal: 30 horas

Período da prorrogação: de **21/10/2025 a 18/12/2025**

Valor da bolsa: R$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais), pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores municipais.

Salto do Céu/MT, 21 de Outubro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF nº 609.***.*** -53

Prefeito/Contratante

Santiago Câmara Grigato

ESTAGIÁRIO

CPF: 049.***.***-82

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 232/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 232/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO O VENCIMENTO DO PERÍODO AQUISITIVO 2020/2025.

CONSIDERANDO O parecer jurídico nº197/2025 dato de 17 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora: **VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES,** Cargo **CONTADORA**, Órgão Unidade: Sec. Municipal de Finanças. Referente ao período de 2020/2025. O período de inicio do gozo: **22/10/2025 a 20/01/2026**.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, a providên-

cia na substituição do Servidor acima citado se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 outubro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 233/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 233/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

REMOVE O SERVIDOR VILMAR PADILHO COLACO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove com efeitos retrógados a 01 de outubro de 2025, o servidor; **VILMAR PADILHO COLACO**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal de Obras Transporte E Serviços Urbanos, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de outubro de 2025.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 231/2025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº. 231/2025

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA TATIANY MANEA DE ARAUJO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado médico datado em 10 de Outubro de 2025,solicitando afastamento por período de 180 dias a partir de 10 de Outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora efetiva, **TATIANY MANEA DE ARAUJO** de **180** (**cento e oitenta)** dias, a partir de **10/10/2025 a 07/04/2026**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 16 de Outubro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 234/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA N.º 234/2025 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 466 de 21 de outubro de 2025 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 64/2025 e seus respectivos relatórios anexos e assinados, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, datado em 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro DE 2025	35%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Obras
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OP. DE PÁ CARREGADEIRA.	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	45%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	45%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Educação
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro DE 2025	30%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de ***Outubro*** do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 21 de Outubro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANISTICA	
Ordem	Nome do Inscrito
8º	FERNANDA BENTO FERREIRA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2025

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 318/2025

OBJETO: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NA ÁREA DE TERRAS ABERTAS, DESCRITAS NA MATRÍCULA 60.796, NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT, COM 28,55 HECTARES DE AREA AGRICULTAVEL.

CONTRATADO: Sr. DIERLIS LUCIANO PERIN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL: R$ 51.572,72 (cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos)

DATA ASSINATURA: 23/10/2025.

VIGÊNCIA: 23/10/2025 A 23/10/2028.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 388/2025

DATA: 23 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL do contrato Nº 105/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomeia o Senhor: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Jonas Martins** como SUPLENTE do Contrato 105/2025, firmado com o **Sr. DIERLIS LUCIANO PERIN**, cujo objeto é **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA NA ÁREA DE TERRAS ABERTAS, DESCRITAS NA MATRÍCULA 60.796, NO MUNICIPIO DE SANTA CARMEM/MT, COM 28,55 HECTARES DE AREA AGRICULTAVEL**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 318/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, torna público o resultado do procedimento licitatório referente à Concessão de Uso para Exploração Agrícola na área de terras abertas descritas na Matrícula nº 60.796, situada no Município de Santa Carmem/MT, com 28,55 hectares de área agricultável.

A sessão de abertura ocorreu em 23 de outubro de 2025, sendo o processo homologado na mesma data. Após a análise das propostas apresentadas e documentações, foi declarado vencedor o seguinte licitante:

Dierles Luciano Perin, inscrito no CPF nº 962.930.631-04 e na Inscrição Estadual nº 13.619.139-8, residente e domiciliado à Rua Quintino Bocaiúva, nº 2286 Município de Santa Carmem/MT.

A proposta vencedora apresentou o seguinte quantidade:

Total de 16 sacas por hectares.

Santa Carmem/MT, 23 de Outubro de 2025.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 346/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 06 de novembro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 24 de outubro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2025

Processo administrativo licitatório nº 345/2025

COM BASE NO §3º DO ART. 75 INCISO II DA LEI N. 14.133/2021.

O município de Santa Carmem – MT com sede na Av. Santos Dumont, n° 491, centro, inscrita no CNPJ sob n° 37.465.283/0001-57, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação de empresa especializada com locução, produção gravação de vinhetas para Administração Municipal, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 30 de outubro de 2025.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível no link https://www.santacarmem.mt.gov.br/Compras-Publicas/Avi-

so-de-intencao-por-contratacao-de-dispensa/.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal sito Av. Santos Dumont, n° 491, centro de Santa Carmem - MT ou pelo e-mail: compras@santacarmem.mt.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 329/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO ELETRONICO 43/2025,** cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço locação de câmeras de Videomonitoramento para ônibus escolar.** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

JUSTIFICATIVA: AS EMPRESAS PARTICIPANTES NÃO APRESENTAM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, IMPOSSIBILITANDO A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO. DIANTE DISSO, DECLARA O CERTAME FRACASSADO.

Santa Carmem/MT, 23 de outubro de 2025

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HEMATOLOGIA XN350 E ANALISADOR BIOQUÍMICO CC1, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **M.S DIAGNOSTICA LTDA CNPJ nº 00.970.175/0003-93 IE: 134595408 Endereço: AVENIDA JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 284, BAIRRO: AREAO CEP 78.010-308 no município de CUIABÁ-MT ,** foi vencedora com o valor total da contratação em **R$ 2.938,07** (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HEMATOLOGIA XN350 E ANALISADOR BIOQUÍMICO CC1, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **M.S DIAGNOSTICA LTDA CNPJ nº 00.970.175/0003-93 IE: 134595408 Endereço: AVENIDA JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 284, BAIRRO: AREAO CEP 78.010-308 no município de CUIABÁ-MT**

Valor global da contratação total: **R$ 2.938,07** (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

Fundamento Legal: com base no art. 75, inciso II c/c. art. 1°, §2°, inciso III do Decreto Municipal 016/2024.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

PUBLICAÇÃO AO EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140/2025

RITO SIMPLIFICADO

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0403/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 063/2025** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS HEMATOLOGIA XN350 E ANALISADOR BIOQUÍMICO CC1, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CONTRATADA: **M.S DIAGNOSTICA LTDA CNPJ nº 00.970.175/0003-93 IE: 134595408 Endereço: AVENIDA JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO, 284, BAIRRO: AREAO CEP 78.010-308 no município de CUIABÁ-MT**

Valor global da contratação total: **R$ 2.938,07** (dois mil novecentos e trinta e oito reais e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 75, inciso II c/c. art. 1°, §2°, inciso III do Decreto Municipal 016/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 0403/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

PUBLICAÇÃO AO EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025

RITO SIMPLIFICADO

O Agente de Contratação do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 0403/2025, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA SIMPLIFICADA Nº. 073/2025** visando a **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PLACA DE CONJUNTO CR CASSETE E PLACA DE FÓSFORO (FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN) NAS DIMENSÕES 24X30 CM, PARA USO NO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

CONTRATADA: **BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** CNPJ n°: **17.403.114/0001-85,** Endereço: **RUA SÃO DOMINGOS DO PRATA, 304 - SÃO PEDRO BELO HORIZONTE / MG.**

Valor global da contratação total: R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: com base no art. 75, inciso II c/c. art. 1°, §2°, inciso III do Decreto Municipal 016/2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR BASSANI.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2025.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 0403/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025

RITO SIMPLIFICADO

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PLACA DE CONJUNTO CR CASSETE E PLACA DE FÓSFORO (FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN) NAS DIMENSÕES 24X30 CM, PARA USO NO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** CNPJ n°: **17.403.114/0001-85,** Endereço: **RUA SÃO DOMINGOS DO PRATA, 304 - SÃO PEDRO BELO HORIZONTE / MG,** foi vencedora com o Valor Total da Contratação em R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 073/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 157/2025

RITO SIMPLIFICADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PLACA DE CONJUNTO CR CASSETE E PLACA DE FÓSFORO (FLEXIBLE PHOSPHOR SCREEN) NAS DIMENSÕES 24X30 CM, PARA USO NO SETOR DE RADIOLOGIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: **BRASFILME COMERCIO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA,** CNPJ n°: **17.403.114/0001-85,** Endereço: **RUA SÃO DOMINGOS DO PRATA, 304 - SÃO PEDRO BELO HORIZONTE / MG.**

Valor global da contratação total: **R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)**

Fundamento Legal: com base no art. 75, inciso II c/c. art. 1°, §2°, inciso III do Decreto Municipal 016/2024.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 - SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 120/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT

CREDENCIADA: **MARCELA BRAUN PEREIRA, inscrita no CNPJ 17.934.633/0001-70**

Fundamento Legal: com base no Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HOMOLOGO o presente **CREDENCIAMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 85, de 18 de agosto de 2025, e com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 22 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 0421/2025

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**"

VOLMIR BASSANI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 161 da Lei Complementar 064/2015 de 09 de Abril de 2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato– MT.

R E S O L V E

ART. 1° - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Previdência de Mato Grosso com número de protocolo Nº 24001030100556239, em favor da servidora **CELMA REGINA MENDES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 6******0 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº ***.434***.33, residente e domiciliada no Município de Santa Rita do Trivelato, servidora pública municipal no exercício do cargo de PROFESSOR, CLASSE C, NÍVEL 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo Administrativo de Averbação nº 003/2025.

ART. 2º **-** O total de tempo averbado da Certidão de Contribuição compreende **648 dias líquidos, correspondente a 01 ano, 9 meses e 13 dias em atividade de magistério.**

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 094/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº 36.614.555/0001-70;

VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

VIGÊNCIA: 22/10/2025 até 20/01/2026.

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS)

AVISO DE RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Objeto: Chamamento Público para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) de propriedade do município, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023.

A Comissão de Seleção, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 003/2025 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada: PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 19.845.861/0001-07

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 24 de outubro de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Comissão de Seleção

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, **Sr.VOLMIR BASSANI,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**, com finalidade de **Chamamento Público para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) de propriedade do município, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023,** junto à empresa **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA EIRELI ME**, com sede na **RUA NOVE 25 / Bairro - CPA 3 / município - CUIABA - MT / CEP 78058-350**, inscrita no CNPJ n°**19.845.861/0001-07**, em conformidade com Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe da Lei nº. 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de outubro de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 - SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. VOLMIR BASSANI, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apre-

sentada, referente a Inexigibilidade de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 cujo objeto é a **Chamamento Público para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) de propriedade do município, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA EIRELI ME,** inscrita no CNPJ **19.845.861/0001-07,** com endereço na **RUA NOVE 25 / Bairro - CPA 3 / município - CUIABA - MT / 78058-350**, com fulcro na , Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato/ MT, 24 de outubro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025. SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA E PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO

A Comissão de Seleção, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº 003/2025 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Empresa: **PROSERV QUALIDADE TERCEIRIZADA LTDA, inscrita no CNPJ 19.845.861/0001-07**

A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão deste Termo de Seleção, a proposta contendo documentação para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município conforme ANEXO VIII do Chamamento Público nº 003/2025.

Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Presidente da Comissão de Seleção

Volmir Bassani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2025

AVISO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 47/2025

PROCESSO ADESÃO Nº 04-2025

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, adesão a Ata de Registro de Preços nº 029/2025, originada do processo licitatório nº 03/2025 Pregão eletrônico nº 003/2025. tendo como órgão gerenciador a PREFEITURA DE VILA RICA-MT. A referida adesão da referida ata citada acima, tem como objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das secretarias, Com Empresa **L. DOS SANTOS & BANDEIRA LIMA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Avenida Brasil, nº 211, Centro, Vila Rica/ MT, Cep: 78.645-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.543.109/0001-99 **com valor total de R$ 114.519,88 (cento e quatorze mil e quinhentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**.conforme descrição dos itens na ata de registro de preço, Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada as proponentes acima mencionada. licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha-MT, 23 outubro de 2025.Admilson dos santos gomes – pregoeiro-port 016/2025

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: MARCHEZINI - ENGENHARIA DE APLICAÇÕES ,

CNPJ: 25.004.608/0001-15

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de **serviços para elaboração do Projeto Executivo e As-Built do Sistema de Climatização por VRF (Volume de Gas Refrigerante Varia´vel) e do Sistema de Exaustão/Renovação de Ar, a serem instalados no Hospital Municipal .**

VIGÊNCIA: 23/10/2025 a 23/12/2025

O valor total do contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Santa Terezinha – MT, 23 de outubro de 2025.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 A SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E

CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art.1º - Ficou concedido férias à servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente ao mês de Outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MATRÍCULA: 841

NOME: ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

CARGO: MEDICO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 10 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 863

NOME: DILVA ALVES DA SILVA

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 10 DE OUTUBRO DE 2025

MATRÍCULA: 1107

NOME: CELIA PESTANA NEVES

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 301

NOME: CLAUDIOMAR DE SOUZA CARGO: VIGIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 02 DE OUTUBRO 2025 À 31 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 400

NOME: MARCIA VALDIRENE CASO DE SOUZA

CARGO: TECNICO DE ENFERMAGEM

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 1111

NOME: SUELLEN SANTANA OLIVEIRA

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

FÉRIAS CONCEDIDAS: 06 DE OUTUBRO DE 2025 À 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 891

NOME: TEREZA GAMA RODRIGUES

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 20 DE OUTUBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

MATRÍCULA: 861

NOME: WELINGTON ALVES DOS SANTOS

CARGO: VIGIA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

MATRÍCULA: 383

NOME: SANDRO MARCIO CARDELICHIO DE SOUZA

CARGO: MOTORISTA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 1264

NOME: MARIA BEATRIZ FREITAS RODRIGUES

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

MATRÍCULA: 42

NOME: ELSIVONE MARIA CAETANO

CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

MATRÍCULA: 872

NOME: VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS

CARGO: PROFESSORA

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2025 À 30 DE OUTUBRO DE 2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Classe e Nível aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
875	ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DO DESEN. INFANTIL	-	D
867	REJAINE COELHO FERREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	-	D
357	ANGELICA DE ASSIS C SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	07	
871	LIDIANE MATOS BORGES	PROFESSOR	-	D
30	MARIA NILDA VIEIRA DE FARIA NEIVA	SUPERVISOR ESCOLAR	-	D
368	EDRIANA ANA TAVARES	PROFESSOR	-	D
27	LUZILENE ALVES BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR	11	
923	ANDERSON C TAVARES MENEZES	MOTORISTA DE CNH C D e E	04	D
914	GILVETE REZENDE DA SILVA DULTRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	-	D

Art. 2º - As elevações de Classes dos servidores de que se trata esta portaria são assegurados conforme a Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar N° 002 de 29 de outubro de 2007.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2025

SÚMULA: EXONERA SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. JOEL SOUTO FELISBINO** brasileiro, Solteiro, portador da Cédula e Identidade **RG nº 658289 - SSP/MT**, inscrito no CPF/MF sob o **nº 458.261.611-91**, do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido do servidor e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta desta municipalidade de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.511/2025

LEI Nº 1.511/2025

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022, alterada pela Portaria FNDE nº 653/2024; Portaria Conjunta FNDE/STN

nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou por quem a Prefeita Municipal designar para este fim.

Art. 2º - Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os demais atos normativos, necessários a execução, controle e acompanhamento, desta referida lei municipal, poderão ser regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 23 de Outubro de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 21 de Outubro de 2025, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, CNPJ 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, CPF nº 326.034.369-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
Resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 21 de Outubro de 2025, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, 21 de OUTUBRO de 2025

_____
Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EURYDES BERETTA JUNIOR	112.691.378-24	1098/00008/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Matrícula: 00000217 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022 Assinatura:		

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

JURÍDICO
DECRETO N°054/2025.

DECRETO N°054/2025.

DE: 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera os pontos facultativos e feriados municipais do ano de 2025."

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal

de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com os Art.71, incisos II, IV e VIII c/c artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os feriados municipais, estaduais e federais no decorrer do ano de 2025.

Considerando a proximidade da realização da Exposal 2025 e a necessidade de garantir melhor organização interna, eficiência logística e atendimento adequado às demandas indispensáveis ao bom andamento do evento, bem como de outras atividades essenciais da gestão pública.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alterados os pontos facultativos e feriados dos dias 27 e 28 de outubro de 2025, referentes ao Dia do Servidor Público, para o mês de novembro, conforme segue:

NOVEMBRO

- Dia 03 de novembro de 2025 (segunda-feira): ponto facultativo em razão do Dia do Servidor Público;

- Dia 04 de novembro de 2025 (terça-feira): feriado em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º – O disposto neste Decreto **não se aplica** aos servidores lotados nas áreas de Saúde e Obras, por se tratarem de serviços essenciais e de natureza ininterrupta.

Art. 3º – Os servidores municipais cedidos a outros órgãos, mediante convênios ou instrumentos congêneres, deverão obedecer aos critérios e orientações estabelecidos pelas respectivas instituições de destino.

§ 1º – As Escolas Municipais e o transporte escolar seguirão normalmente o calendário escolar anual vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 22 DE OUTUBRO DE 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 628/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 628/2025 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidor(a) público(a) efetivo(a) Evanete Vieira Tomicha, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de outubro de 2025, conforme atestado médico e laudo pericial, com retorno previsto para 08 de dezembro de 2025.

LEIA – SE:

Artigo 1º - Conceder Auxílio Doença para a servidor(a) público(a) efetivo(a) Evanete Vieira Tomicha, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de outubro de 2025, conforme atestado médico e laudo pericial, com retorno previsto para 08 abril de 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE OUTUBRO 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 081/2025.

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT.

CONTRATADO (A) – NERENICY RODRIGUES MARTINS.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Professora Classe B.

REMUNERAÇÃO– 6.523,16 (Seis mil e quinhentos e vinte três reais e dezesseis centavos).

CARGA HORÁRIA - **30 horas semanais**

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Educação.

DATA DA VIGENCIA – 26/08/2025 a 18/12/2025.

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **NERENICY RODRIGUES MARTINS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 082/2025.

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT.

CONTRATADO (A) – ROSENY ALVES DOS ANJOS.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como Enfermeiro Padrão.

REMUNERAÇÃO– 8.550,50 (oito mil e quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos),

CARGA HORÁRIA - 40 horas semanais

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de saúde.

DATA DA VIGENCIA – **12/08/2025** a **31/12/2025**.

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **ROSENY ALVES DOS ANJOS** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 083/2025.

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT.

CONTRATADO (A) – Nelson Sergio Schulz.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **Técnico Em Radiologista**.

REMUNERAÇÃO– 3.036,36 (três mil e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

CARGA HORÁRIA – 24 (vinte e quatro) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DA VIGENCIA –**01/09/2025** a **28/02/2026**.

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **Nelson Sergio Schulz** (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

POR TEMPO DETERMINADO N° 084/2025.

CONTRATANTE – Munícipio de Santo Antônio do Leste -MT.

CONTRATADO (A) – Vitor Silva Bonella.

OBJETIVO DE CONTRATO – Prestação de serviço como **Auditor Público Interno.**

REMUNERAÇÃO– 9.753,59 (nove mil e setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

CARGA HORÁRIA – 40 (trinta) horas semanais.

LOTAÇÃO – Secretaria Municipal Administração E Planejamento.

DATA DA VIGENCIA –**23/09/2025** e a **28/02/2026**.

ASSINAM – Miguel Jose Brunetta Prefeito Municipal (Contratante) e **Vitor Silva Bonella** (Contratado).

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 23 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ WANDERLEY ESCHER	227.531.250-15	1098/00015/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Matrícula: 00000217 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022 Assinatura:		

Data de afixação: 23/10/2025

Data de desafixação: 07/11/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias, nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0005030	IRINEIA DA ROSA ARAUJO	31°
0004080	FRANCISLENE DE CAMPOS COELHO E OLIVEIRA	32°
0003170	SULEMA GARCIA BARBOSA	33°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO - CONTRATOS - ERIKA SOUZA BARBOSA PORTARIA Nº 701, 10 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES

PORTARIA Nº 701, 10 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHOR KELVYN DE ALMEIDA FERNANDES, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NO CONTRATO 214/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **ACACIO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 177 da Lei Federal n° 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o Servidor Público Municipal Kelvyn de Almeida Fernandes, brasileiro, portador do RG 2854590-7 SSP/MT, CPF nº 054.811.741-11, residente e domiciliado no Município de São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78670-000, para desempenhar a função de Fiscal: **CONTRATO Nº 214/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°042/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°151/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO INFANTIL PARA A CELEBRAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS 2025, NO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: **12 DE OUTUBRO DE 2025**, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E DA LEI ALDIR BLANC. **BASE LEGAL:** ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto:

a) à especificação do objeto; e

b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços.

II - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

III - receber a fatura de cobrança, conferindo se:

a)as condições de pagamento foram obedecidas;

b)o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado;

c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida;

d)a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e

e)os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal.

IV - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação;

V - encaminhar a nota fiscal para pagamento;

VI - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando:

a)contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS;

b)a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e

c) o crédito do valor líquido para o favorecido.

VII - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos;

IX - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório;

X - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas;

XI - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto;

XII - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo:

a)Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e

b) Uma cópia para o Setor do APLIC.

XIII - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia - MT, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA.

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO PORTARIA N° 777 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 777 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO DISTRITO PONTINÓPOLIS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT NAS VIAS RUA 01, RUA 02 T01, RUA 02 T02, RUA 02 T03, RUA 03 T01, RUA 03 T02, RUA 03 T03, RUA 03 T04, RUA 04 T01, RUA 04 T02, RUA 04 T03, RUA 04 T04, RUA 05 T01, RUA 05 T02, RUA 05 T03, RUA 06 T01, RUA 06 T02, RUA 07 T01, RUA 07 T02, RUA 08 T01, RUA 08 T02, RUA 09, RUA 10, RUA 11, AV. PRINCIPAL, RUA 12, RUA 13, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS METAFÍSICA 43.824,12 M²	ENG° CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): TANA DEYSE SOARES BARROS

CREA: 102145265 GO

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia, 22 de outubro de 2025

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

TANA DEYSE SOARES BARROS

Engenheiro Civil

CREA 102145265 AP-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2025 - CONTRATADO: LUCIANO FRANCO GOMES

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: LUCIANO FRANCO GOMES, Brasileiro, Casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 204.502.198-01 e Identidade RG nº 19.817.845-1 - SSP-SP, 2ª Via expedida em 09/01/2020, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Cinco, nº 391 - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 353/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/10/2025

VIGÊNCIA: De 01/10/2025 a 27/02/2026 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,11 (dois mil e quinhentos reais e onze centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - Central de Regulação

PREF MUN DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - DEPTO. DE ADMIN. DE RECURSOS HUMANOS - WEDILA MARTINS SOUZA
TERMO DE CONVOCAÇÃO - SERVIDORA RENATA VILELA FARIA

TERMO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, através do Prefeito Municipal, vem pelo presente Termo**, CONVOCAR a** servidora pública municipal **RENATA VILELA FARIA (CPF Nº 014.169.471-83)**, ocupante do cargo de Apoio Administrativo Escolar, **para se apresentar junto a Escola Municipal Alberto Nunes da Silveira no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,** a contar da ciência/publicação da presente convocação.

A motivação para a administração pública é de **interesse da administração e necessidade do serviço público**.

Reitera-se, e, fica cientificada a servidora pública, que a justificativa apresentada pela servidora não foi acatada pelo ente público municipal, pois não demonstra inaptidão para atividade laboral.

Por fim, fica ciente o servidor convocado que o não comparecimento configura abandono de cargo, sujeitando-se a pena de Demissão, nos termos da Lei Complementar nº 036.2003 (Estatuto dos Servidores Públicos de São Félix do Araguaia-MT).

São Félix do Araguaia-MT, 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2025 - CONTRATADA: ÉRIKA MENEZES DE ARAÚJO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 352/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: ÉRIKA MENEZES DE ARAÚJO, Brasileira, Solteira, Autônomo, inscrita no CPF sob o nº 747.699.362-49 e Identidade RG nº 3.672.263-4 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 16/11/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua José Ateneu Luz, nº 268 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 352/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/10/2025

VIGÊNCIA: De 06/10/2025 a 27/02/2026 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 21 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.599,86 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde - Sede do Município - UBS II - Centro

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.** Compareceu para se credenciar a **RITTER & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 73.874.273/0001-39. Representada neste ato pela Sra. Salete Maria Pelles Ritter, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X4, na data de 23/10/2025 às 09h00min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 01 a 08. Classifica em 10ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 059/2025*** **– TENDO COMO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EAD), PARA 18 (DEZOITO) PROFISSIONAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE, NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA, INSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, em consonância ao disposto a Lei Federal n.º 14.133/21, ART. 74, Inciso III **.** EMPRESA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ/MF sob o nº **07.794.427/0001-58**, qualificada como Organização da Socie-

dade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do Certificado de Qualificação nº 2024.125.478; **VALOR GLOBAL**: R$ 57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:* no art. 74, III da Lei nº 14133/2021.**

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 340/2025.

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025

O Sr. **Acácio Alves Souza**, Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no Art. 74 inciso § 3º e Art. 72 da Lei federal nº 14.133/21 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2025** a favor da Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ/MF sob o nº 07.794.427/0001-58**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) por meio do Certificado de Qualificação nº 2024.125.478; Valor Global: **R$ 57.600,00**(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)por 12 meses; objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EAD), PARA 18 (DEZOITO) PROFISSIONAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE, NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA, INSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**. Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. Art. 74 inciso III § 3º da Lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Dessa forma Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo de inexigibilidade n156/2025, nos termos do artigo 72 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 23 de outubro de 2025.

Acácio Alves Souza

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 229/2025

EXTRATO DE PÚBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 229/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025, Processo Administrativo nº 156/2025;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ/MF sob o nº 07.794.427/0001-58, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA (EAD), PARA 18 (DEZOITO) PROFISSIONAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE, NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU NEUROPSICOPEDAGOGIA CLÍNICA, INSTITUCIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) MESES

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

Base legal: Art. 74 inciso III § 3º da lei federal 14.133/21.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o extrato de contrato foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e diário oficial do município, para efeito de cumprimento das disposições da lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Por ser verdade firmo a presente para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025

Acácio Alves Souza

Prefeito Municipal

PMSFA/2025

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT,** faz saber que pretende aderir como entidade não participante (“carona”) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT; OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO OBRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS; de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pelo Prefeita Municipal de Aripuanã - MT; SENHORA: **SELUIR PEIXER REGHIN**, conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a EMPRESA: **MULTI SERVICE E TERCEIRIZAÇÃO MATO**

GROSSO LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 41.644.134/0001-22, situada na Av. Manoel José de Arruda N. º 1823 – sala 03 – Bairro Praeiro – Cuiabá/MT – CEP 78070-500, e-mail: multiservicemt.adm@gmail.com - Jardim California, Cuiabá, MT - CEP: 78.070-305 (66) 99940-8112, representada pela Sua Diretora: Analice Marangoni, portadora do RG nº1597696-3 SESP/MT e CPF nº008.483.331-95, doravante denominado FORNECEDOR; **Valor Global de R$19.825.393,94** (dezenove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

São Félix do Araguaia - MT, 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025 ADESÃO Nº 024/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025

ADESÃO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

"OBJETO": Adesão, Como "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT; OBJETIVANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO OBRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, tendo como fornecedor a EMPRESA: **MULTI SERVICE E TERCEIRIZAÇÃO MATO GROSSO LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 41.644.134/0001-22,** situada na Av. Manoel José de Arruda N. º 1823 – sala 03 – Bairro Praeiro – Cuiabá/MT – CEP 78070-500, e-mail: multiservicemt.adm@gmail.com - Jardim California, Cuiabá, MT - CEP: 78.070-305 (66) 99940-8112, representada pela Sua Diretora: Analice Marangoni, portadora do RG nº1597696-3 SESP/MT e CPF nº008.483.331-95, doravante denominado FORNECEDOR; VALOR GLOBAL: **R$ 19.825.393,94** (dezenove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)**VIGÊNCIA:** 24/10/2025 a 24/10/2026. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 86 §§2º da Lei nº 14.133/21 e alterações e Decreto Municipal nº 050/23.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº109/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº109/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("carona") **À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT,** OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS EM GERAL. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**, de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. Adesão autorizada pela Prefeita Municipal de Aripuanã - MT; SENHORA: SELUIR PEIXER REGHIN, conforme Ofício anexo ao processo como órgão gerenciador; e tendo como fornecedor a **EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.955.196/0001-97,** com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, CEP: 78.896-095, telefones para contato: (66) 3565 – 0651 e (65) 3028 – 4200 e e-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com e docsassessoria@gmail.com , neste ato representada por sua procuradora senhora, **PRISCILA CONSAMI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, portadora da C.I. RG. nº 21542651 SSP - MT e CPF/MF n.º 038.072.371-94, doravante denominada FORNECEDOR; **Valor Global de R$ 3.002.110,70**(três milhões e dois mil cento e dez reais e setenta centavos)

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025 ADESÃO Nº 023/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025

ADESÃO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

"OBJETO": Adesão, Como "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS EM GERAL. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, de acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição. EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.955.196/0001-97, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, CEP: 78.896-095, telefones para contato: (66) 3565 – 0651 e (65) 3028 – 4200 e e-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com e docsassessoria@gmail.com , neste ato representada por sua procuradora senhora, **PRISCILA CONSAMI DAS MERCÊS OLIVEIRA,** portadora da C.I. RG. nº 21542651 SSP -

MT e CPF/MF n.º 038.072.371-94, doravante denominada FORNECEDOR; **Valor Global de R$ 3.002.110,70** (três milhões e dois mil cento e dez reais e setenta centavos) **VIGÊNCIA:** 24/10/2025 a 24/10/2026. **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 86 §§2º da Lei nº 14.133/21 e alterações e Decreto Municipal nº 050/23.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal.

Município de São Félix do Araguaia - MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025 ADESÃO Nº 023/2025 OBJETO. ADESÃO, COMO "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2025

ADESÃO Nº 023/2025

OBJETO. Adesão, Como "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS EM GERAL. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Valor Total
1	Serviço especializado em desinsetização geral (escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores) por metro quadrado com garantia minima de 06 (seis) meses.	m²	99,000	3,70	366.300,00
3	Serviço de controle de pragas – do tipo afugentamento de pombos/morcegos em área interna, com instalação de passarinheira.	m	21.130	26,90	568.397,00
4	Serviço especializado em desratização geral em almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e todas as áreas com possibilidade de focos com instalação de porta-isca normatizados.	m²	4.130	3,90	16.107,00
6	Serviço de profilaxia endêmica	m²	659,000	2,99	1.970.410,00
7	Serviço de limpeza de caixa d'água com capacidade para 2.000 litros, sem analise bacteriológica.	un	9	767,00	6.903,00
11	Serviço de limpeza de caixa de gordura	un	190	349,90	66.481,00
14	Serviço de limpeza de caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, sem analise bacteriológica.	un	13	577,90	7.512,70

Total Geral **R$ 3.002.110,70(três milhões e dois mil cento e dez reais e setenta centavos)**

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.955.196/0001-97, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, CEP: 78.896-095, telefones para contato: (66) 3565 – 0651 e (65) 3028 – 4200 e e-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com e docsassessoria@gmail.com , neste ato representada por sua procuradora senhora, Priscila Consami das Mercês Oliveira, portadora da C.I. RG. nº 21542651 SSP - MT e CPF/MF n.º 038.072.371-94, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**;

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

OBJETO. Adesão, Como "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, LIMPEZA DE FORRO, PROFILAXIA ENDÊMICA, LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÕES DE ESGOTOS EM GERAL. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde	Vlr Unit.	Valor Total
1	Serviço especializado em desinsetização geral (escorpiões, baratas, moscas, pernilongos, formigas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros e voadores) por metro quadrado com garantia minima de 06 (seis) meses.	m²	99,000	3,70	366.300,00
3	Serviço de controle de pragas – do tipo afugentamento de pombos/morcegos em área interna, com instalação de passarinheira.	m	21.130	26,90	568.397,00
4	Serviço especializado em desratização geral em almoxarifados, depósitos, coberturas das edificações e todas as áreas com possibilidade de focos com instalação de porta-isca normatizados.	m²	4.130	3,90	16.107,00

6	Serviço de profilaxia endêmica	m²	659,000	2,99	1.970.410,00
7	Serviço de limpeza de caixa d'água com capacidade para 2.000 litros, sem analise bacteriológica.	un	9	767,00	6.903,00
11	Serviço de limpeza de caixa de gordura	un	190	349,90	66.481,00
14	Serviço de limpeza de caixa d'água com capacidade para 1.000 litros, sem analise bacteriológica.	un	13	577,90	7.512,70

Total Geral **R$ 3.002.110,70(três milhões e dois mil cento e dez reais e setenta centavos)**

EMPRESA: INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.955.196/0001-97, com sede na Avenida Ademar Raiter, nº 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado Mato Grosso, CEP: 78.896-095, telefones para contato: (66) 3565 – 0651 e (65) 3028 – 4200 e e-mail: inoveconstrutora.mt@gmail.com e docsassessoria@gmail.com , neste ato representada por sua procuradora senhora, Priscila Consami das Mercês Oliveira, portadora da C.I. RG. nº 21542651 SSP - MT e CPF/MF n.º 038.072.371-94, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**;

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025 ADESÃO Nº 024/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025

ADESÃO Nº 024/2025

OBJETO. ADESÃO, Como "CARONA" PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT; OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE MÃO OBRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

EMPRESA: MULTI SERVICE E TERCEIRIZAÇÃO MATO GROSSO LTDA, inscrita sob CNPJ n. º 41.644.134/0001-22, situada na Av. Manoel José de Arruda N. º 1823 – sala 03 – Bairro Praeiro – Cuiabá/MT – CEP 78070-500, e-mail: multiservicemt.adm@gmail.com - Jardim California, Cuiabá, MT - CEP: 78.070-305 (66) 99940-8112, representada pela Sua Diretora: **Analice Marangoni,** portadora do RG nº1597696-3 SESP/MT e CPF nº008.483.331-95.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2025

Cód.	Descrição do item	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	AUXILIAR DE MOTORISTA ESCOLAR	h	66.792	48,51	3.240.079,92
4	TOPOGRAFO	h	1.815	69,32	125.815,80
5	SECRETARIO EXECUTIVO	h	21.543,50	40,20	866.048,70
8	FISCAL DE PROJETO	h	10.637	97,03	1.032.108,11
9	ENGENHEIRO ELETRICO	h	8.849,50	124,76	1.104.063,62
10	ENGENHEIRO SANITARISTA	h	1.452	124,76	181.151,52
11	AUXILIAR DE SALA	h	72.600,	41,59	3.019.434,00
12	CUIDADOR NA CAPITAL	h	4.658,50	38,82	180.824,97
13	CORTADOR DE MOTOSSERRA	h	6.600	52,76	348.216,00
14	PROFESSOR DE DANÇA	h	275	62,38	17.154,50
17	ATENDENTE	h	10.164	34,67	352.385,88
18	AUXILIAR DE CAMPO	h	48.328,50	48,51	2.344.415,5354
19	ESPECIALISTA ARQUITETÔNICO	h	1.589,50	124,76	198.306,02
20	CADISTA	h	2.541	83,16	211.309,56
21	AUXILIAR DE PROJETO	h	4.493,50	48,51	217.979,69
22	AUXILIAR DE T.I.	h	11.616	55,45	644.107,20
23	AUXILIAR JURIDICO	h	3.630	55,45	201.283,50
24	MAQUINISTA DE OBRAS	h	36.432	73,42	2.674.837,44
26	INSTRUTOR DE ATIVIDADES FÍSICAS	h	4.554,	58,09	264.541,86
27	AUXILIAR TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA	h	8.910	87,39	778.644,90
29	GEOLOGO	h	2.937	124,76	366.420,12
30	TÉCNICO ELETRICISTA SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMAÇÃO	h	18.634	78,15	1.456.247,10
Valor Global R$					**19.825.393,94**

Valor Global de R$19.825.393,94 (dezenove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos)

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 24 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 230/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 040/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 230/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 040/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/2025 à 22/10/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: RITTER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **73.874.273/0001-39**, com sede na Avenida Araguaia, nº 647, Centro, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Salete Maria Pelles Ritter,** inscrito no CPF/MF sob o nº XXX**.XXX.XX1-X4.**

ASSINATURA: 23/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Quarto Individual Normal.	R$ 128,00
2	Quarto Duplo Normal.	R$ 182,50
3	Quarto Triplo Normal.	R$ 290,00
4	Quarto Compartilhado com Ar-Condicionado.	R$ 100,00
5	Quarto Compartilhado com Ventilador.	R$ 60,00
6	Quarto de Luxo Individual.	R$ 165,00
7	Quarto de Luxo Duplo.	R$ 264,00
8	Quarto de Luxo Triplo.	R$ 374,00

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 012/2025 – CREDENCIAMENTO 10.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 040/2025,

inexigibilidade de licitação nº 012/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: RITTER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° **73.874.273/0001-39**, com sede na Avenida Araguaia, nº 647, Centro, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **Salete Maria Pelles Ritter,** inscrito no CPF/MF sob o nº XXX**.XXX.XX1-X4.**

VALORES CREDENCIADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Quarto Individual Normal.	R$ 128,00
2	Quarto Duplo Normal.	R$ 182,50
3	Quarto Triplo Normal.	R$ 290,00
4	Quarto Compartilhado com Ar-Condicionado.	R$ 100,00
5	Quarto Compartilhado com Ventilador.	R$ 60,00
6	Quarto de Luxo Individual.	R$ 165,00
7	Quarto de Luxo Duplo.	R$ 264,00
8	Quarto de Luxo Triplo.	R$ 374,00

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2025 - CONTRATADO: RONAN ALVES CELESTINO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 351/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: RONAN ALVES CELESTINO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 062.104.751-16 e Identidade RG nº 3.346.777-3 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 18/06/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: , s/nº, em (), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 351/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/10/2025

VIGÊNCIA: De 22/09/2025 a 19/12/2025 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 27 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitor de Transporte Escolar), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2025 - CONTRATADA: LETICIA FERREIRA DE SOUZA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: LETICIA FERREIRA DE SOUZA, Brasileira, Convivente, Do lar, inscrita no CPF sob o nº 033.035.711-55 e Identidade RG nº 2.130.796-2 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 29/12/2006, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua 2, nº 2 - Em frente ao Salão Comunitário da Chapadinha - CEP 78670-000 - Bairro Vila São Sebastião (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 350/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/10/2025

VIGÊNCIA: De 15/09/2025 a 19/12/2025 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 4 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.473,19 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e dezenove centavos)
FUNÇÃO: AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Vila São Sebastião - EMEB Luíza Lira de Amorim

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 349/2025 - CONTRATADA: BIANCA CARDOSO SILVA

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 349/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: BIANCA CARDOSO SILVA, Brasileira, Solteira, Do Lar, inscrita no CPF sob o nº 112.008.513-66 e Identidade RG nº

8.383.703 - SSP-PI, 1ª Via expedida em 29/04/2021, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rodovia MT-322, nº 57 (Km) - CR AGRO FAZENDA VALE - CEP 78673-970 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 349/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 17/10/2025

VIGÊNCIA: De 01/10/2025 a 19/12/2025 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses e 18 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.694,66 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Espigão do Leste - EMEB Alberto Nunes da Silveira - Extensão Fazenda Vale - Vespertino

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 346/2025 - CONTRATADO: JOÃO LUIS MENDES WASCONCELOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 346/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOÃO LUIS MENDES WASCONCELOS, Brasileiro, Convivente, Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF sob o nº 581.975.591-04 e Identidade RG nº 4.609.441 - DGPC-GO expedida em 18/05/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragélli, nº 212 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/09/2025

VIGÊNCIA: De 01/09/2025 a 27/02/2026 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - SEMADER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 346/2025 - CONTRATADO: JOÃO LUIS MENDES WASCONCELOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 346/2025, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADO: JOÃO LUIS MENDES WASCONCELOS, Brasileiro, Convivente, Técnico em Agropecuária, inscrito no CPF sob o nº 581.975.591-04 e Identidade RG nº 4.609.441 - DGPC-GO expedida em 18/05/2001, com residência e domicílio no seguinte endereço: Avenida José Fragélli, nº 212 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 346/2025 - DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 22/09/2025

VIGÊNCIA: De 01/09/2025 a 27/02/2026 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.189,97 (dois mil cento e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: AGRICULTURA - Secretaria Municipal de Agricultura - Sede do Município - SEMADER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.** Compareceu para se credenciar a empresa: **P. C. R. DE SOUZA - ME, CNPJ/MF Nº 34.494.762/0001-03. Representada neste ato pelo Sr. Paulo Cezar Rodrigues de Souza, CPF de nº** XXX**.XXX.XX1-X8, na data de 23/10/2025 às 13h30min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 1 e 5**. **Classifica em 18ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de outubro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 226/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 049/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/10/2025 à 22/10/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: P. C. R. DE SOUZA - ME, CNPJ/MF Nº 34.494.762/0001-03, sita Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Paulo Cezar Rodrigues de Souza**. CPF: XXX.XXX.XX1-X8**.**

ASSINATURA: 23/10/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2025 – CREDENCIAMENTO 18.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 049/2025, inexigibilidade de licitação nº 018/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: P. C. R. DE SOUZA - ME, CNPJ/MF Nº 34.494.762/0001-03, sita Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Distrito de Espigão do Leste, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por seu socio proprietário **Sr. Paulo Cezar Rodrigues de Souza**. CPF: XXX.XXX.XX1-X8**.**

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Serviço de Pedreiro.	R$ 330,00
2	Serviço de Pintor.	R$ 330,00
3	Serviço de Ajudante de Pedreiro.	R$ 150,00
4	Serviço de Eletricista.	R$ 330,00
5	Serviço de Eletricista.	R$ 42,50

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 23 de outubro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 031/2025
PROCESSO 074/2025

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SOLICITO AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (13kgs) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: EDUCAÇÃO; INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; CULTURA E TURISMO; SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO; Planejamento e Desenolvimento Urbano**. O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia 24 de outubro ao dia 29 de outubro de 2025, até às 18:00 horario local.As propostas devrão ser enviadas nos e-mail: licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

São Jose do Povo, 23 de outubro de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA NO 030/2025 PROCESSO 73/2025

O Município de São Jose do Povo/MT, por meio da Secretaria de Administração e Gestão , manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma direta através das Secretarias: Secretarias de: Saúde; Educação; Promoção e Desenvolvimento Social e Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Governo e Gabinte, Administração, Secretaria de Cultura , de dispensa de licitação em conformidade com art. 75.Inciso II, da Lei FederaL 14.133/2021, para a realização do seguinte Objeto; **SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O prazo para Recebimento de proposta e documentação de habilitação será de 03(três) dias úteis a contar do dia **24 de outubro ao dia 29 de outubro de 2025**, na sala de comissão de contratação, localizada na Rua Jose Salmen hanze, 924, Centro São José do Povo-.MT, CEP 78.773.000 Paco Municipal, maiores informações; no horário de ás 18h00min, de Segunda-feira, a sexta-feira, endereço eletrônico para envio das propostas licitacao2019sip@gmail.com ou fariassjp@hotmail.com

São Jose do Povo, 23 de outubro de 2025.

Maria Irandi Duarte

Agente de Contratação

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº49 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

DETERMINA MEDIDAS DE CONTENÇÃO E CORTE DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de zelar pela correta e eficiente aplicação dos recursos públicos, em atenção aos princípios constitucionais da Administração Pública e à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as dificuldades econômico-financeiras atuais, que exigem a adoção de medidas imediatas para o equilíbrio das contas públicas e a manutenção de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a urgência em evitar a interrupção de serviços e o comprometimento da capacidade de investimento do Município:

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados a contenção de despesas e o corte de gastos em toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta até 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º Fica terminantemente proibida a abertura de qualquer processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade, bem como qualquer solicitação de empenho ou pagamento de despesa, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada ou pagamento efetuado em desacordo com o disposto neste artigo será considerado nulo e sujeitará o agente responsável às penalidades legais cabíveis.

Art. 3º Todos os Secretários deverão, de imediato, adotar medidas para a racionalização e economia quaisquer despesas, inclusive os serviços essenciais.

Art. 4º Fica suspensa a autorização para pagamento de horas extras, exceto nos casos de comprovada e inadiável urgência ou necessidade essencial, devidamente justificada pelo Secretário da Pasta e com autorização prévia do Prefeito.

Art. 5º Fica determinada a revisão e redução imediata de todas as Portarias de Gratificações e Adicionais vigentes.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor em 01 **de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**.

São José do Povo - MT, 23 de outubro de 2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N°080/2025 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Seletivo Simplificado 02/2025, desta Prefeitura Municipal, conforme Edital de retificação da lista de classificação do Processo Seletivo nº02/2025.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo foram devidamente cumpridas:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 DE OUTUBRO DE 2025

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº____

__/__/___.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02-2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a LISTA DECLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Simplificado 02/2025:

AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	FERNANDO FERNANDES ALMEIDA	28
2º	JOSÉ LEONARDO DE SOUZA	27
3°	PAULO VITTOR DA SILVA SANTOS	26
4º	VECY JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA	26
5º	TATIANE KARINE ALVES RODRIGUES	25
6º	ROSÂNGELA SANTOS DA SILVA	23
7º	JANAINA PINHEIRO DE ALMEIDA NOBRE	22
8º	BRAYON JUNIOR COSTA LOPES	22
9º	LARISSA KAROL PEREIRA DA SILVA	21
10º	HERIK VINICIUS BATISTA PEREIRA	21
11º	BRUNA ALVES DA COSTA	21
12º	VIVIANE SILVA DA CRUZ	20
13º	JOÃO PEDRO RIBEIRO TEOTÔNIO DOS ANNJOS	20
14º	JULIO CESAR ALVES COLLETTE	20
15º	ROBERTA ALVES DA COSTA	20
16º	CIRLENE CASARI SANTOS	19
17º	VANUZA SOUZA SILVA DE ARAUJO	18
18º	DENISE GONÇALVES BRITO SOUZA	18
19º	BRUNA NAIARA PONTES FRANÇA	18
20º	ROSIMAR PEREIRA DOS SANTOS	17
21º	ELISÂNGELA FERREIRA DA SILVA	16
22º	RÂMELA CRISTINA LOPES SOUZA SANTANA	16
23º	ALESSANDRA ALVES FREITAS	11
24º	NAIARA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	11
25º	GLAUCIA CRISTINA ALVES BARREIRO	10
26º	GEOVANA GOMES CORDEIRO	0
27º	PAULO CESAR BARBOSA DOS SANTOS	0

COVEIRO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**PONTUAÇÃO**
1º	MARCOS GUILHERME TAVEIRA DUTRA	12

MOTORISTA			
CLASSIF.	**NOME**	**PONTUAÇÃO TEÓRICA**	**PONTUAÇÃO PRÁTICA**
1º	WASHINGTON PAVANELLO CONCEIÇÃO	24	15
2º	CESAR DE SOUZA FREITAS	19	15
3°	RONALDO PACHECO DA SILVA	18	15
4º	MAYK ANTONIO RODRIGUES	18	15
5º	PAULO SERGIO DOS SANTOS	15	15
6º	RENAN AGUIAR MEDEIROS	11	15
7º	JULIANO SILVA SANTANA	26	-
8º	JOEL RODRIGUES DA SILVA	15	-
9°	RONE GONÇALVES DE ABREU	10	-

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS			
CLASSIF.	**NOME**	**PONTUAÇÃO TEÓRICA**	**PONTUAÇÃO PRÁTICA**
1º	VINICIUS SOUZA DE ARAUJO	25	-

BRUNA NEVES LELLIS

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 578/2025/SECAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 23 da Lei Municipal nº 989/2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Geral do Poder Executivo de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 831/2010 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação de São José do Rio Claro-MT;

CONSIDERANDO os requerimentos das servidoras;

CONSIDERANDO os pareceres emitidos pela Comissão de Avaliação de Promoção/Progressão, instituída pela Portaria nº 104/2024/SECAD;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **outubro/2025**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	**MATRICULA**	**CARGO**	**CLASSE/ NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO**	**EFEITOS DESDE**
DALZIRA CAETANO DE QUADROS	1465	VIGIA (EDUC)	C2	C3	OUT/2025
CLAUDINEIA BARRETO VIEIRA	2462	TECNICO DESENVOLV. INFANTIL (EDUC)	B1	B2	OUT/2025

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro–MT, 23 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2025 - PSE Nº 002/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023.

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, e considerando o Ofício nº 0313/2025/SESAS/RH e o Ofício nº 516/2025/PMSJRC/SEDEC, torna público, para ciência dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** de candidatos classificados no **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2025** em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023**, considerando as necessidades da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos classificados no Resultado Definitivo (Edital nº nº 005/2025) conforme tabela abaixo, para entrega de documentos necessários para a contratação ao estágio:

ENSINO MEDIO		
EDITAL CLASSIFICATÓRIO	**NOME**	**DATA**
Edital Complementar Nº 005/2025	Caroline Macedo Guimarães	27/10/2025
Edital Complementar Nº 005/2025	Julia Nelita Teles da Silva	27/10/025

Art. 2º Os candidatos deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – **situada na Rua Paraíba, nº 355, Centro –** a contar da data de publicação deste Edital **até o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, das **07h00min às 12h30min**, para apresentação da relação de documentos abaixo descrita:

Documentos para admissão:

a) 01 foto 3x4 atual;

b) Cópia frente e verso do Registro Geral **(RG)** e do Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)**;

c) Cópia frente e verso do Título Eleitoral;

d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido pelo site *https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);*

e) Cópia de Certidão de Alistamento Militar/Reservista (masculino) para os maiores de 18 anos;

f) Cópia da Carteira de Trabalho Digital (emitida pelo site *https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital* **ou** da Carteira de Trabalho física (página onde conste o número da carteira, dados pessoais e das páginas onde haja contratos de trabalhos assinados);

g) Cópia de comprovante de residência atualizado (energia ou água);

h) Cópia da Certidão de Nascimento (se solteiro);

i) Cópia da Certidão de Casamento (se casado) ou da Declaração de União Estável (caso conviva em união estável) juntamente com cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

j) Cópia de averbação de separação ou divórcio (caso seja separado ou divorciado judicialmente);

k) Cópia dos Documentos Pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsável (se menor de 18 anos);

l) Cópia do Atestado de Escolaridade ou Comprovante de Matrícula (deve-se ser atualizado semestralmente);

m) Comprovante de frequência escolar (deve-se ser atualizado mensalmente);

n) Cópia do Comprovante da Conta Bancária (deve ser em nome do estagiário, podendo ser em conta física ou conta digital);

o) Declaração contendo os dados do(a) candidato(a) com o número do PIS/PASEP (emitida pelo site: *https://meu.inss.gov.br/#/login*).

Art. 3º Caso os candidatos não apresentem a documentação no prazo fixado do artigo anterior, serão considerados automaticamente desclassificados do certame, passando a convocação para os próximos candidatos da lista de classificação.

Art. 4º Após a apresentação e conferência dos documentos elencados acima, caso não haja qualquer óbice, prosseguirá ao procedimento de contratação através da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e a designação do respectivo local/setor de estágio.

Art. 5º A carga horária, jornada de trabalho, bolsa-estágio e demais direitos e deveres em relação ao estágio, obedecerá às normas contidas na Lei Municipal nº 1.327/2021 e no Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Estagiários nº 002/2023.

Art. 6º O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro (www.saojosedorioclaro.mt.gov.br), no Diário Oficial dos Municípios (https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários Nº 002/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 23 de outubro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 009/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO – 051/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 051/2025

Nº PROC. ADM. 147/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 23/10/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 29/10/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 07/11/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 07/11/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 195.664,15

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE HOSPEDAGEM AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 23 de outubro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

JURÍDICO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025

PARTES: Município de São José do Rio Claro – MT e Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT.

OBJETO: Cessão temporária da servidora pública municipal **REGIANE DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 2088, ocupante do cargo de **Contadora**, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, para prestar serviços contábeis junto à Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, em caráter excepcional e temporário.

VIGÊNCIA: 90 (noventa dias), contados a partir de 07/10/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

ÔNUS: O ônus financeiro decorrente da cessão permanecerá sob a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de São José do Rio Claro – MT: **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal. Pela Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT: **EDMAR FIDÉLIS MAXIMIANO**, Presidente.

DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2025.

São José do **Rio** Claro – MT, 23 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.096, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 2.096, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISCIPLINA A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Da Finalidade

Artigo 1º - Esta Lei disciplina a arborização urbana e as áreas verdes do perímetro urbano do Município de São José dos Quatro Marcos, impondo ao munícipe a co-responsabilidade (com o poder público municipal) na proteção da flora e ainda estabelece os critérios e padrões relativos a arborização urbana.

Capítulo II

Do Objeto

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se como bens de uso e interesse comum de todos os cidadãos e do Município:

I- a vegetação de porte arbóreo, em logradouro público do perímetro urbano do Município;

II- as mudas de espécie arbóreas e as demais formas de vegetação natural, plantadas em áreas urbanas de domínio público;

III- a vegetação de porte arbóreo de preservação permanente, de acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas regulamentações.

Capítulo III

Da Competência

Artigo 3°- A Secretaria Municipal de Agricutura e Meio Ambiente é o órgão responsável pela fiscalização, visando o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá, desde que expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal, delegar a outros órgãos da Administração Pública direta, ou a entidades da administração indireta, ou entidades particulares, em caso de interesse público, a competência para realização de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Compete, exclusivamente, a SEAMA publicar normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta Lei.

Artigo 5º - É competência privativa da SEAMA, o cadastramento de prestadores de serviço de poda, assim como o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e áreas de preservação permanente em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único - A SEAMA poderá delegar esta competência, desde que observado dispostivos contrarios.

Capítulo IV

Das Definições

Artigo 6º - Arborização urbana é, para efeitos desta Lei, aquela adequada ao meio urbano visando a melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Artigo 7º - Área verde é toda área de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado, sendo sua preservação justificada pela SEAMA:

I - As áreas verdes de domínio público são:

a) Praças, jardins, parques, hortos, bosques;

b) Arborização constante do sistema viário;

II - As áreas verdes de domínio privado são:

a) Chácaras no perímetro urbano e correlatos;

b) Condomínios e loteamentos fechados.

Parágrafo Único - A enumeração deste dispositivo é exemplificada, podendo ser ampliada por resolução e cadastramento da SEAMA.

Artigo 8º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I- vegetação de porte árboreo - vegetal lenhoso que apresenta, quando adulto, o diâmetro do caule superior a 0,05 metros (5 cm), à altura do peito (DAP);

II- Diâmetro à altura do peito (DAP) - diâmetro do caule da árvore em uma altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), medindo a partir do ponto de intercessão entre a raiz e o caule, conhecido como colo;

III- muda - exemplar jovem das espécies vegetais descritas no inciso 1° deste artigo;

IV- vegetação natural - aquela que se desenvolve sem interferência humana, podendo ser primária ou estar em diferentes estágios de regeneração;

V- vegetação de porte arbóreo de preservação permanente - aquela que, por sua localização, extensão ou composição florísti-

ca, constitua elemento de importância ao solo e a outros recursos naturais e paisagísticos, podendo estar em área de domínio público ou privado, de acordo com a Lei n° 4.771/65 e suas regulamentações.

VI- Espécime arbóre: apenas as gimnospermas e angiospermas dicotiledôneas lenhosas:

a) Para efeitos deste regulamento não são consideradas espécimes arbóreas as palmeiras.

VII- Corte: é caracterizado pela retirada do tronco;

VIII- Poda de formação: é o corte de galhos e folhs para conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, compatibiliizando sua presença com os equipamentos urbanos;

IX- Poda de limpeza: é a retirada de ramos e galhos mortos e danificados;

X- Poda drástica: é a retirada de mais de 50% do volume da copa original;

XI- Poda de emergência: é a de partes da árvore que ofereçam iminente risco à população;

XII- Poda de raiz: é a remoção de parte da raiz;

XIII- Anelamento: é a técnica de eliminação de árvores, que consiste na retirada de uma porção externa da seção transversal onde se encontra floema, impedindo a condução de seiva elaborada para as raízes da planta;

XIV- Podador: é a pessoa física ou jurídica registrada para execução dos serviços de poda e corte de árvore, podendo, ainda, realizar o transporte dos resíduos da atividade.

Título II

Da Arborização Municipal

Capítulo I

do Planejamento

Artigo 9° - Os novos projetos, para execução dos sistema de infra-estrutura urbana e sistema viário, deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Parágrafo Único - Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados, serão submetidas ao procedimento adequado, e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada, de acordo com análise da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e por um técnico legalmente habilitado.

Artigo 10º - Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores, sendo que os referidos projetos serão submetidos a análise da SEAMA.

Artigo 11º - Os projetos referentes ao loteamento urbano, projetos de edificações e empreendimentos industriais em áreas de vegetação natural, deverão ser submetidos a apreciação da SEAMA em conjunto com a SEFAZ.

Artigo 12º - Os projetos, para serem analisados pela SEAMA, deverão estar instruídos com planta de localização, com escala mínima de 1:100, adequada à perfeita compreensão contendo, além da área a ser edificada, o mapeamento da vegetação existente.

Artigo 13º - A SEAMA emitirá parecer técnico objetivando:

I- A melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação natural;

II- Os recursos paisagísticos da obra em estudo, devendo definir os agrupamentos vegetais significativos à preservação.

Artigo 14º - A SEAMA deverá elaborar para os loteamentos públicos já existentes, legalizados e que não haja arborização, projeto que defina de forma adequada a arborização urbana da região.

Artigo 15º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá se manifestar, no prazo de 30 dias, a contar da data de entrada do projeto naquela Secretaria, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a importância e complexidade dos mesmos.

Artigo 16º - Em caso de nova edificação, o alvará de “habite-se” do imóvel só será fornecido após o plantio de mudas adequadas em sua parte frontal, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEAMA, cuja fiscalização será realizada em conjunto com SEFAZ.

Artigo 17º - As edificações com fins comerciais deverão adaptar-se a arborização já existente, sendo proibida a supressão de árvores para fins publicitários.

Capítulo II

Do Critério de Arborização

Artigo 18º - Para a arborização, em bens de domínio público urbano do Município de São José dos Quatro Marcos, deverão ser plantadas as seguintes árvores:

I- De pequeno porte:

a) Nas calçadas que dão suporte a rede elétrica, em ruas com largura igual ou superior a 08 metros;

b) Nas ruas com largura inferior a 08 metros;

II - De porte médio:

a) Nas calçadas opostas a rede elétrica , em ruas com largura igual ou superior a 08 metros;

III- De pequeno ou médio porte:

a) Nas calçadas laterais de avenidas com canteiros centrais;

IV- De pequeno, médio ou grande porte:

a) Nas avenidas que possuem canteiros centrais com largura igual ou superior a 3,5 metros;

V- De pequeno, médio, ou do tipo colunares ou palmares de estipe:

a) Nas avenidas que possuem canteiros centrais com largura inferior a 3,5 metros.

§ 1°- A distribuição espacial das árvores deverá observar as peculiaridades de cada espécie empregada.

§ 2° - A arborização das calçadas que circundam as praças é de caráter facultativo.

§ 3° - A distância mínima das árvores à aresta externa das guias será de 0,50 metros.

§ 4° - As mudas poderão ter proteção a sua volta.

Artigo 19º - Arborização, em áreas privadas do município de São José dos Quatro Marcos, deverá ser proporcional às dimensões do local, respeitando-se o paisagismo da região ao qual pertence e os critérios do artigo anterior.

Parágrafo Único - Caberá ao empreendedor as custas, o projeto e a execução da arborização das ruas e áreas verdes, com a devida autorização e inspeção da SEAMA.

Artigo 20º - As mudas de árvores poderão ser doadas pela SEAMA, podendo o munícipe efetuar o plantio em área de domínio pú-

blico ou privado, junto a sua residência ou terreno, com a devida licença da Prefeitura, desde que observadas as exigências desta Lei e normas técnicas elaboradas e fornecidas pela SEAMA.

Capítulo III

Da Poda

Artigo 21º - A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I- Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedida pela SEAMA;

II- Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela SEAMA;

III- Equipe da Secretaria de Obras, nas mesmas ocasiões acima referidas, devendo, posteriormente, emitir comunicado à SEAMA, com todas as especificações;

IV- Pessoas credenciadas pela SEAMA, através de curso de poda em arborização urbana realizado periodicamente pela mesma.

Artigo 22º - O munícipe que solicitar a poda de qualquer árvore de domínio público ou elencada no "art. 7º, II, b" da presente Lei deverá justificar e, se possível, juntar a planta ou croqui demostrando a exata localização da árvore que se pretende podar.

Parágrafo Único - O solicitante deverá apresentar comprovante de propriedade do imóvel ou, quando não proprietário, comprovante de residência, acompanhado de autorização do proprietário.

Capítulo IV

Da Supressão

Artigo 23º - A supressão de qualquer árvore, somente será permitida com prévia autorização escrita da SEAMA, através de laudo emitido por técnico legalmente habilitado quando:

I- O estado fitossanitário da árvore justificar;

II- A árvore, ou parte significativa dela, apresentar risco de queda;

III- A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outra alternativa.

IV- Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada;

V- Constituir-se em obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso e à circulação de veículos, sendo que para tanto deverá estar acompanhado de croqui;

VI- Constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para a construção de obras e rebaixamento de guias.

VII- Tiver afastamento de cerca elétrica em um raio menor que 1 m (um metro), sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

VIII- Tiver afastamento de ramal elétrico em um raio menor que 1 m (um metro), sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

IX- Tiver afastamento predial inferior a 2 m (dois metros) de distância, sem prejuízo ao equilíbrio da copa;

X- Tiver afastamento de telhado, no sentido vertical, inferior a 2 m (dois metros), sem prejuízo ao equilíbrio da copa.

§ 1°- Nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X o munícipe deverá anexar ao pedido a aprovação da SEFAZ, Secretaria de Administração e Planejamento ou da Secretaria de Obras.

§ 2°- As despesas decorrentes da supressão da árvore ficarão a cargo do requerente.

Artigo 24º - Não se aplicam a esta Lei a poda e a supressão para fins de produção primária comercial.

Artigo 25º - A Divisão de Parques e Áreas Verdes (DIPAVE) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, as empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana e a equipe do Secretaria de Obras, além dos casos elencados no artigo 21 desta Lei, poderão realizar a supressão em caso de emergência real ou iminente à população, desde que acompanhado de técnico legalmente habilitado.

Título III

Da Imunidade ao Corte da Árvore

Artigo 26º - Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do executivo, levando-se em consideração:

I- Sua raridade;

II- Sua antiguidade;

III- O interesse histórico, científico ou paisagístico;

IV- Sua condição de porta-semente;

V- Qualquer outro fator considerado de relevância pela SEAMA.

Parágrafo Único- Compete à SEAMA:

a) Emitir parecer conclusivo e encaminhá-lo à consideração superior para decisão;

b) Cadastrar e indentificar, por uso de placas identificativas, às árvores declaradas imunes ao corte, dando apoio à preservação da espécie.

Artigo 27º - Qualquer munícipe poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte de árvore, mediante requerimento endereçado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A árvore declarada imune será considerada de preservação permanente.

Artigo 28º - As árvores serão relacionadas e emitido Decretos para considera-las imunes ao corte.

Título IV

Das Proibições

Artigo 29º - Fica proibida a poda drástica de árvores públicas ou elencadas no "art. 7º, II, b", sob pena prevista nesta Lei, salvo se feita por servidor da SEAMA **e/ou profissionais autorizados por esta secretaria**, devidamente qualificado, com ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, juntamente com o laudo expedido por técnico legalmente habilitado.

Parágrafo Único - Considera-se poda drástica, a eliminação total das ramificações terciárias, secundárias ou primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa sua capacidade de regeneração e a permanência de galhos que venham a tentar caracterizar uma copa.

Artigo 30º - É proibido a realização de anelamento em qualquer vegetal de porte arbóreo em logradouro público ou disciplinados no "art. 7º, II, b".

Parágrafo Único - Entende-se por anelamento , o corte da casca circundando o tronco da árvore impedindo a circulação da seiva elaborada, podendo levar o vegetal a morte.

Artigo 31º - Fica proibido, ainda:

I- Danificar qualquer vegetal de porte arbóreo definido nesta lei, salvo nos casos dispostos no artigo 23;

II- Caiar, pintar, pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim;

III- Plantar árvores em qualquer dos locais elencados no artigo 7º., I, sem autorização por escrito da SEAMA;

IV- Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças e demais áreas verdes municipais.

V **-** Plantar em vias públicas, salvo com a devida autorização do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além de outras espécies:

a) *Eucaliptus* spp (Eucalipto);

b) *Schizolobium parayba* (Guapuruvu);

c) *Ficus* spp (Figueiras em geral);

d) *Delonix regia* (Flamboyant);

e) *Chorisia speciosa* (Paineira);

f) *Pinus* spp (Pinheiro);

g) *Spathodea campanulata* (Tulipa africana);

h) *Azadirachta indica* (Nim);

i) Spathodea Campanulata (Mijadeira);

Título V

Do Procedimento

Capítulo I

Da Supressão e Substituição

Artigo 32º - O procedimento para pedir a autorização visando a supressão e substituição de árvores ocorrerá através de requerimento decidido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após a juntada de laudo elaborado por técnico, legalmente habilitado, da SEAMA.

§ 1°- O requerente arcará com as despesas decorrentes e apresentará, se possível, planta ou croqui demonstrando a exata localização da árvore que se pretende suprimir.

§ 2°- Em caso de construção, rebaixamento de guia ou outra obra que dependa de autorização da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou Secretaria Municipal de Obras, essa deverá acompanhar o requerimento.

Artigo 33º - Indeferido o pedido, o interessado poderá recorrer, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do indeferimento no Diário Oficial.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente juntará ao recurso novo laudo, encaminhando ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para decisão.

Artigo 34º - Indeferido o recurso, o processo será arquivado.

Artigo 35º - Deferido o pedido, o munícipe terá o prazo de 06 (seis) meses para efetivar a supressão da árvore e de 15 (quinze) dias, a partir da supressão, para substituição da mesma, sob pena prevista nesta lei.

Artigo 36º - No caso de supressão de árvores, por motivos de acidente de trânsito, o responsável deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 37º - Não havendo espaço adequado, no mesmo local para replantio das árvores, comprovado por análise feita por técnico legalmente habilitado, o responsável deverá doar mudas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para plantio em outra área da cidade.

Artigo 38º - Qualquer decisão, inclusive do recurso, assim como o cancelamento da validade do mesmo, será publicada no Diário Oficial**.**

Título VI

Das Penalidades

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Artigo 39º - Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Artigo 40º - É considerado infrator, na forma desta Lei, respondendo solidariamente:

I- O executor;

II- O mandante;

III- Quem, de qualquer modo, contribua para o feito.

Artigo 41º - O infrator será notificado, pessoalmente, no próprio auto de infração.

§ 1° - No caso de recusa do recebimento da notificação do auto de infração, o fiscal certificará, acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

§ 2° - No caso de recurso, a notificação da decisão ocorrerá via fiscal responsável pelo auto de infração e/ou correio com AR.

§ 3° - No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de edital publicado em Diário Oficial.

Artigo 42º - O infrator terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da data da notificação.

Capítulo II

Das Infrações e das Penas

Artigo 43º - Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I- arrancar mudas de árvores: multa de 40 UPFMs, por muda e replantio;

II- por infração ao disposto no artigo 30 desta lei: multa de 40 UPFMs;

III- promover poda drástica em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa de 180 UPFMs, por árvore;

IV- Suprimir ou anelar espécie arbórea sem a devida autorização: multa de 300 UPFMs, por árvore e replantio;

V- Desrespeitar quaisquer dos artigos referentes ao planejamento de arborização urbana: multa de até 1000 UPFMs e embargo das obras, até que se cumpra com as obrigações imposta na lei;

VI- Não replantio legalmente exigido: multa de 180 UPFMs por mês de atraso e por árvore.

Parágrafo Único - Se a infração for cometida contra árvore declarada imune, a multa será de 05 (cinco) vezes maior do que a pena cabível.

Artigo 44º - No caso de reincidência, a penalidade de multa será aplicada em dobro.

Artigo 45º - Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o direito de substituir a multa lavrada por serviços prestados à comunidade, e/ou por mudas doadas pelo infrator à SEAMA.

§ 1° - A substituição da pena deverá ocorrer quando do julgamento do recurso do auto de infração.

§ 2º - Na reincidência não caberá substituição da pena.

Artigo 46º - Ocorrendo substituição da pena, essa deverá ser cumprida no prazo de 07 (sete) dias, contados da publicação da

decisão do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 47º - A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição, ao infrator, sendo ele pessoa física, de tarefas gratuitas junto a SEAMA ou outras entidades indicadas por ela.

Parágrafo Único - A prestação de serviços à comunidade por pessoa jurídica, consistirá em custeio de programas e projetos ambientais, cujo valor não ultrapassará 80% (oitenta por cento) do valor da multa.

Artigo 48º- No caso de inadimplência ocorrerá inscrição em dívida ativa.

Artigo 49º - Provado dolo ou culpa de pessoas credenciadas pela SEAMA, essas terão suas credenciais cassadas, além da aplicação das penalidades previstas neste capítulo.

Parágrafo Único - Se a infração for cometida por servidor público municipal aplicar-se-á, as penalidades prevista nesta lei e as disciplinares.

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 50º - A SEAMA, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 51º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.097, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"REGULAMENTA A GESTÃO PATRIMONIAL RELATIVA AOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN, no uso de suas legais atribuições FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, APROVOU em Sessão Ordinária e ele Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A gestão do patrimônio público do Município de São José dos Quatro Marcos/MT obedecerá aos procedimentos estabelecidos na presente lei, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal deverão observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme as normas estabelecidas nesta lei, de acordo com a sua competência.

Art. 3º - À Seção de Patrimônio, subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município.

Parágrafo único - O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Secretaria, Departamento ou Setor e terá um responsável pelos bens a eles destinados.

Art. 4°. Para os fins desta lei, considera-se:

I - bens imóveis: o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, bem como os direitos reais sobre imóveis e as ações que os assegurem;

II - bens imóveis de uso especial: edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública;

III - bens imóveis de uso comum: são aqueles destinados ao uso indistinto de qualquer do povo;

IV - bens imóveis dominicais: são aqueles destituídos de qualquer destinação, não aplicados nem ao uso comum nem ao uso especial;

V - afetação: ato de destinação formal de edifícios ou terrenos para a execução de serviço ou estabelecimento da administração pública direta, autarquia ou fundação, a partir do qual o bem será considerado de uso especial ou de uso comum;

VI - desafetação: ato formal de retirada da destinação específica do edifício ou terreno, que passa a ser considerado bem dominical;

VII - transferência: mudança na administração de bens móveis e imóveis, entre órgãos da Administração Direta do Município de São José dos Quatro Marcos, gratuita e com sucessão de responsabilidade patrimonial;

VIII - bens móveis: aqueles que podem ser transportados por movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da sua substância;

IX - bens móveis semoventes: aqueles que andam ou se movem por si, passíveis de serem objetos das transações;

X - bem móvel servível: aquele que está em condições de uso pelo órgão que detém a sua posse;

XI - bem móvel inservível: todo aquele que não tem mais utilidade para a repartição, órgão ou entidade que detém a sua posse, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

e) recuperável: quando sua recuperação for possível ao custo de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

XII - alienação: operação de transferência do direito de propriedade do bem, mediante venda, permuta ou doação;

XIII - desfazimento: ato de baixa do bem móvel no controle patrimonial e contábil e posterior descarte, inutilização, reciclagem ou reutilização do material ou destinação do bem semovente, de acordo com as regras ambientais e sanitárias aplicáveis;

Art. 5º - Quanto ao inventário, os bens materiais são classificados em:

I - Permanente: possuem duração superior a dois anos.

II - De consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320/64, perde normalmente sua

identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º - Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia, com a corresponsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários destes bens.

Art. 7º - Fica sob a responsabilidade da respectiva Secretaria de lotação, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, verificar se o servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:

I - Quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, cessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha mais fazer parte do quadro de servidores do Município;

II - Quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, como Secretaria, Departamento ou Setor.

Parágrafo único - Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de por eles zelar e de comunicar imediatamente ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados.

Art. 8º - Diante da entrada de novo servidor no quadro funcional, assim como de outros colaboradores, deverá ser realizada a conscientização sobre a responsabilidade do uso dos bens públicos que este utilizará.

Art. 9º - Entende-se por Termo de Responsabilidade Patrimonial o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo Chefe de Departamento, Setor, Diretor ou Secretário sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais, sob domínio da Secretaria, Departamento ou Setor.

Art. 10 - O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável sobre os bens.

Art. 11 - O novo titular deverá solicitar ao Setor de Patrimônio a relação de bens da sua área, e estando de posse da relação, deverá efetuar a verificação da existência física dos bens listados e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.

Art. 12 - Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o Termo de Responsabilidade, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo ao Setor de Patrimônio.

Art. 13 - O ex-titular do órgão/unidade possui responsabilidade pelos bens não encontrados ou danificados.

Art. 14 - É de responsabilidade do servidor ocupante de cargo de direção ou chefia de setor o acionamento da garantia e envio para manutenção preventiva ou corretiva, tendo por obrigação a comunicação prévia ao Setor de Patrimônio.

Art. 15 - Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou concorrer para tanto.

CAPÍTULO III

DOS INVENTÁRIOS E REAVALIAÇÕES

Art. 16 - Com finalidade de manter atualizados os registros dos bens patrimoniais e a relação dos servidores por eles responsáveis nas respectivas unidades de localização, poderá se proceder periodicamente a elaboração de inventários através de verificações físicas.

Art. 17 - Os servidores responsáveis por bens móveis apresentarão relatórios em seus respectivos setores durante os meses de novembro, devendo encaminhá-los ao Setor de Patrimônio até o dia 10 de dezembro de cada exercício.

Art. 18 - A cada 4 (quatro) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3° do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado.

Art. 20 - A reavaliação dos bens é de responsabilidade do Setor de Patrimônio, podendo ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, designada para este fim.

Art. 21 - Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

CAPÍTULO IV

DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Seção I - Da Incorporação

Art. 22 - A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de compra, doação, fabricação própria, permuta ou adjudicação em processos judiciais.

Seção II - Do Controle Dos Bens Móveis

Art. 23 - Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

Seção III - Da Baixa Dos Bens Móveis

Art. 24 - A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, deterioração, roubo ou furto.

Art. 25 - Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado ao Setor de Patrimônio, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º - O Setor de Patrimônio fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados de acordo com regulamento expedido pelo Poder Executivo, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º - Para garantir a eficiência na coleta e destinação de bens inservíveis, o Poder Executivo regulamentará, por ato próprio, o fluxo de recolhimento, podendo prever a criação de um depósito central ou almoxarifado para o correto armazenamento e triagem destes materiais.

Seção IV - Da Transferência Dos Bens Móveis

Art. 26 - A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no Termo de Transferência de Bens.

CAPÍTULO V

DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS

Seção I - Da Incorporação

Art. 27 - A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de compra, desapropriação, doação, permuta, dação em pagamento e sentença judicial.

§ 1º Todo ingresso de bens imóveis deverá ser precedido de ava-

liação imobiliária.

§ 2º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos da Administração Pública Direta ou por recursos de fundos de sua competência deverão ser escriturados e registrados nos cartórios competentes em nome do Município.

§ 3º Os bens imóveis adquiridos pela Administração Indireta deverão ser escriturados e registrados nos cartórios competentes em nome da pessoa jurídica correspondente, com os respectivos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica - CNPJ, salvo disposição legal expressa em contrário.

Seção II - Do Controle Dos Bens Imóveis

Art. 28 - Para fins de cadastramento e controle, será atribuído a cada bem imóvel um número de tombamento.

§1° Os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos deverão zelar pela regularidade documental, posse e manutenção de seus bens imóveis, de acordo com a sua finalidade.

Seção III - Da Regularização, Manutenção e Controle

Art. 29 - O Setor de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 30 - Fica instituído o cronograma de manutenção preventiva e de vistorias periódicas para todos os bens imóveis de uso especial e comum, como prédios públicos, escolas, centros de saúde e praças.

§ 1º - As vistorias deverão gerar relatórios técnicos sobre o estado de conservação dos imóveis, indicando as necessidades de reparo e reforma, a fim de embasar as decisões orçamentárias e priorizar as ações do gestor.

§ 2º - A periodicidade e os critérios do cronograma de manutenção serão definidos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Seção IV - Da Baixa Dos Bens Imóveis

Art. 31 - A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação, permuta, demolição ou venda por meio de leilão.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGÍSTICO

Art. 32 - Fica instituído o Inventário do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico do Município, com o objetivo de registrar, proteger, valorizar e dar segurança jurídica aos bens que compõem a memória e a identidade da cidade.

Art. 33 - O órgão municipal responsável pela Cultura, em conjunto com a Seção de Patrimônio, será responsável pela elaboração, execução e atualização contínua do inventário de que trata este capítulo, identificando e cadastrando bens de valor histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico.

CAPÍTULO VII

DO USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS

Art. 34 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 36 - Os canais de comunicação com o cidadão, especialmente a Ouvidoria Municipal, deverão ser utilizados como ferramenta de controle social, recebendo e encaminhando aos setores competentes as denúncias e solicitações sobre a má conservação ou uso irregular de bens públicos.

Art. 37 - O disposto nesta lei aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidades de terceiros.

Art. 38 - O descumprimento do disposto nesta lei importará na aplicação de penalidades ao responsável, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 23 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI N° 2.098, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPQUAM, COM REPASSE DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar convênio com o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SISPQUAM**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.986.119/0001-43, com repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, com o fim de fomentar as ações do Sindicato em prol dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.099, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE São José dos Quatro Marcos, Faço saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional no Orçamento Geral

do Município no valor de R$10.000,00 destinado ao reforço das seguintes dotações:

Suplementação (+) 10.000,00

02 03 01 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

1100 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 10.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2o.- Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será

utilizado os recursos definidos no Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:Anulação:

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

108 04.123.0002.2022.0000 Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Fazenda -10.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

-10.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO COM A CRIAÇÃO DO CÓDIGO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de São José dos Quatro Marcos tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I - Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III - Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV - Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V - Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI - Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII - Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X - Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI - Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII - Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII - Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

a) Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

b) Animais Nativos: são originários do país;

c) Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

d) Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XIV - Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XV- Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XVI - Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XVII - Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XVIII - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XIX - Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XX - Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXI – Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI- a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII- o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI- a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII- Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV- a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produ-

tos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de São José dos Quatro Marcos, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I- planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II– definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III- elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V- elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI- editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII- exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII- definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X- estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI- estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e composto pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) como órgão consultivo e deliberativo;

III- Órgão Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias ou Órgãos Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - O Órgão Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o CONDEMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;

III- o Órgão Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I- dos órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na pre-

servação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II- a pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III- todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º Os cadastros descritos nos incisos I e III do parágrafo anterior são gratuitos.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de São José dos Quatro Marcos/MT;

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequeno e médio impactos conforme indicado pelo CONSEMA/MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CONDEMA)

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONDEMA:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

V – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conser-

vação da qualidade ambiental do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

VI – aprovar o seu regimento interno;

VII – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

XI – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XII – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIV – julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica e/ou jurídica;

XV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados á realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIX- propor auditorias ambientais.

XX- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XXI- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXII- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único - Fica garantido ao CONDEMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Órgão Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONDEMA tem a composição paritária estabelecida na Lei de sua criação.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Lei específica criará o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e fará parte do SIMGEPA.

Parágrafo único - o FMMA será de natureza especial e terá por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 13. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Município de São José dos Quatro Marcos/MT, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único – Lei específica deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de São José dos Quatro Marcos/MT, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

§ 2º O Município poderá delegar ao Consórcio intermunicipal a análise e emissão do parecer técnico e jurídico dos processos de licenciamento a ser realizado por unidade de licenciamento descentralizada consorciada.

§ 3º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e na imprensa local ou regional.

Art. 15. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V– Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá estar de acordo com a legislação estadual vigente, especialmente as que tratam de descentralização.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da Unidade de Conservação, cuja Zona de Amortecimento não tenha sido estabelecida.

Art. 16. A Prefeitura de São José dos Quatro Marcos condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedi-

da pelo órgão ambiental competente.

Art. 17. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apresentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 18. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 19. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura, Consórcio ou á disposição destes.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 21. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 22. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 23. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I-campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 24. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 25. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 26. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Órgão Municipal Meio Ambiente.

Art. 27. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 28. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 29. O Município de São José dos Quatro Marcos, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 30. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou

associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - para ter direito ao benefício fiscal, o proprietário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 31. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 32. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal do qual o Município é participe.

Art. 33. O Município por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente proporcionará ao Agente Ambiental, formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal, com a SEMA/MT e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoris, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 34. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 35. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 36. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 37. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único - o infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 38. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 39. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 40. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 42. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis

ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 1 (uma) até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPF/MT);

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 43. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 1 até 10 UPF/MT;

II- nas infrações graves, 10 até 200 UPF/MT;

III- nas infrações muito graves, 200 até 400 UPF/MT;

IV - nas infrações gravíssimas, 400 até 2.000 UPF/MT.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

Art. 44. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único - o órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 45. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido, nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 46. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único - as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 47. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 48. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 49. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de 5 (cinco) UPF/MT, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 50. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 51. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 52. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e outros complementares:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 42 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

Art. 53. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 54. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 55. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 56. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 57. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2o.

§ 4o O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 58. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 59. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 60. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 61. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 62. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 63. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 64. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 65. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 66. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 67. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo titular do órgão que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 68. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 69. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONDEMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 70. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regulamento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 71. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 72. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 73. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I-não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. 72, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 74. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 75. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 76. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 77. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, em única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 78. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I-nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3o O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4o O descumprimento do termo de compromisso implica:

a) na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

b) na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 79. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 80. A conversão da multa não poderá ser concedida nova-

mente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 81. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de São José dos Quatro Marcos, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 82. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorciado.

Art. 83. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 84. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 85. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 86. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento e abertura de cercas para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de caixas de contenção de águas pluviais, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 87. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 88. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 89. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 90. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 91. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 92. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 93. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 94. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 95. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 96. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 97. As operações de cobertura de superfícies realizadas por

aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, deverão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 98. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 99. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 100 . Na gestão dos recursos hídricos, o Órgão de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 101. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 102. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, quando requisitado, deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 103. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nº 18, 27 e 29 da SEMA – MT, ou outra que vier a substituir, de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 104. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los no Órgão Municipal de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 105. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 106. Ocorrendo à delegação referida no artigo anterior, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 107. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 108. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO I

DO SANEMANETO BÁSICO

Art. 109. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 110. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 111. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e pelo CONSEMA.

Art. 112. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 113. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 114. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto

de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 115. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 116. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 117. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 118. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.119. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da notificação, para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica-sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV
DA FLORA

Art. 120. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 121. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I- ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os cursos d´água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) de 50 (cinquenta), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) até 50 (cinquenta) metros de largura;

c) de 100 (cem), para os cursos d'água que tenham de 50 (cinqüenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) de 200 (duzentos) metros, para os cursos d´água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d`água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d`água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d`água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d`água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25 (vinte e cinco) graus, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d`água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço per-

manentemente brejoso e encharcado;

§ 1º O acesso a corpos d`água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do órgão ambiental competente, e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes;

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 122. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 123 . As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 124. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto com autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 125. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 126. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da aprovação do órgão competente, com adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 127. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 128. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 129. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 130. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 131. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 132. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município lotado no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 133. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 134. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- especificações das árvores cuja supressão é autorizada;

IV- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

V- motivo do corte e substituição.

Art. 135. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação, e propaganda.

Art. 136. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 137. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 138. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 139. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisio-

namento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 140. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 141. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 142. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 143. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único. Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 144. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 145. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 146. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 147. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 148. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 149. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 150. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 151. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 152. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 153. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 154. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 155. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dada à destinação final.

Art. 156. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 157. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à dis-

posição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não eximem de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 158. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 159. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e sua áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V -. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 160. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 161. Os resíduos sólidos perigosos, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único. O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 162. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 163. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 164. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 165. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 166. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, e deverá possuir o sistema fossa, filtro e sumidouro, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 167. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 168. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 169. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 170. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 171. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

§1º O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "Caput" do artigo.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que seja instalado sistema de filtros ou outro tipo de sistema, caso o lançamento de efluentes esteja causando perturbação ou prejudicando a saúde pública.

Art. 172. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde, que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 173. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 174. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 175. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental –EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 176. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 177. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 178. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 179. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 180. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 181. Para prevenir a poluição sonora de empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental, no momento de vistoria poderá ser avaliada a emissão de sons emitidos e, caso necessário, solicitado do empreendedor uma análise de ruídos com o objetivo de verificar se a emissão sonora está ou não acima do permitido pela legislação.

Art. 182. O Alvará de Funcionamento será expedido condicionando o horário em que o estabelecimento poderá funcionar, e este deverá manter os limites de emissão sonora dentro dos padrões exigidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 183. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento ás normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletro-acústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o transito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 185. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 186. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 187. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 188. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 189. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 190. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 191. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 192. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 193. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Parágrafo único. Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áreas no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 194. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Órgão Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 195. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 196. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 197. É competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infra-estruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 198. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 199. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 200. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do *caput* deste artigo.

Art. 201. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 202. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 204. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

Art. 205. Fica o município autorizado a firmar termo de cooperação técnica com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e/ou Consórcio Intermunicipal do qual é consorciado, objetivando a habilitação de licenciamento ambiental.

Art. 206. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição

ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 207. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 208. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 209. Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 23 de outubro de 2025;

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2021 QUE INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ARTIGO 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do Art. 8º, da Lei Complementar n.º 062, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. .....

[...]

§3º - A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à rescisão do vínculo do servidor com o Município de São José dos Quatro Marcos - MT."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Outubro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
DECRETO N° 514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 27 e 28 de outubro do corrente ano, em razão da comemoração do **Dia do Servidor Público.**

Parágrafo Único. Exceto para os serviços essenciais da administração Pública, que estarão funcionando normalmente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME ESTABELECIDOS POR LEI MUNICIPAL, DATA SUPRA.

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de São Pedro da Cipa-MT a incrementação da arrecadação mensal do FPM), a identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF, decorrentes de recolhimentos indevidos e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, EM DETRIMENTO AO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT", visto a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADO**S - **CNPJ Nº 19.320.060/0001-10**, sendo 12 (doze) meses totalizando ao valor global de **R$ 0,20 para cada R$ 1,00 recuperado.**

FUNDAMENTO LEGAL: *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021* e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 086/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 086/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa JAGUAR SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, devidamente

inscrita no CNPJ nº 44.879.826/0001- 48, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 17 - 18 - 19 - 20, com valor Global de R$ 185.307,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Sete Reais).

A empresa TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.441.945/0001- 74, sagrou-se vencedora do item nº 14, com valor Global de R$ 26.180,00 (Vinte e Seis Mil e Cento e Oitenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 086/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO lll – BOLAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 104/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001- 20, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5, com valor Global de R$ 16.170,00 (Dezesseis Mil e Cento e Setenta Reais).

A empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001- 64, sagrou-se vencedora dos itens nº 6 - 7, com valor Global de R$ 21.450,00 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

A empresa MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 54.541.915/0001- 33, sagrou-se vencedora dos itens nº 8 - 9 - 10 - 11, com valor Global de R$ 136.750,00 (Cento e Trinta e Seis Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 104/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (adulto e infantil), para atender os pacientes com doenças crônico degenerativas, necessidades especiais e vulnerabilidade social pertencentes a este Município de Sapezal /MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO PRESENCIAL UAB SAPEZAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA SELEÇÃO DE COORDENADOR DE POLO PRESENCIAL UAB SAPEZAL

EDITAL 006/2025/SEMEC

Resultado Final da Análise Curricular e **Convocação para entrevista** - Edital nº 006/2025/SEMEC.

CANDIDATO	Pontuação
VALDERES DELMONDES DO NASCIMENTO	36

Fica a candidata acima classificada CONVOCADA para entrevista no dia 27/10/2025, às 9h, na SEMEC.

Sapezal, 23 de outubro de 2025.

Aline Cecília Lerner Capelete

Presidente da Comissão Port. 04/2025

Eliane Neri da Silva Nelson Manoel da Silva

Membro da Comissão Port. 04/2025 Membro da Comissão Port. 04/2025

PORTARIA Nº 1167/2025

PORTARIA Nº 1167/2025.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA RENATA ALMEIDA DE SIQUEIRA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **RENATA ALMEIDA DE SIQUEIRA PEREIRA,** portador (a) do CPF Nº **065.XXX.XXX-50**, ocupante do cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA,** do quadro de pessoal em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal, o percentual de 10% a título de função gratificada, a partir do dia 01 de outubro de 2025, em razão da implantação, coordenação e manutenção do atendimento odontológico a pacientes com necessidades especiais, que é uma área da odontologia que visa a inclusão e o tratamento individualizado de pessoas com limitações físicas, intelectuais sensoriais ou médicas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.169/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 297/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 101/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**297/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS COMPREENDENDO ISCAS FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS**, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.	
EMPRESA:	MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA	
CNPJ:	11.258.338/0001-64	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	FERNANDO JOSE DOS SANTOS
	CARGO:	TECNICO AGRICOLA
	MATRÍCULA:	516
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLOVIS JARCZESKI
	CARGO:	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
	MATRÍCULA:	54
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR III
	MATRÍCULA:	5832

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao

acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 1.170/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**298/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.	
EMPRESA:	ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA	
CNPJ:	28.291.263/0001-16	
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO:	ASSESSOR III
	MATRÍCULA:	5832
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JUCILENE FERREIRA BARBOSA
	CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	6266
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	BRENDA VIEIRA TASCHIN
	CARGO:	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL
	MATRÍCULA:	6236
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	JAQUES DOUGLAS PRETTO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
	MATRÍCULA:	5900
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA:	3972
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	EDSON GOMES DOS SANTOS
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA VIAÇÃO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6213

	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JURANDIR LEONIR HARTMANN
	CARGO:	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
	MATRÍCULA:	827
SECRETARIA DE SAÚDE – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	5842

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 297/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA - CNPJ nº 11.258.338/0001-64.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 101/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS COMPREENDENDO ISCAS FORMICIDAS E SACOS PARA MUDAS, para atender às necessidades das Secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 1.787,00 (Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 23 de outubro de 2025 e findando em 23 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ELIANE DA SILVA SANTOS LTDA - CNPJ nº 28.291.263/0001-16.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE GRANITO POLIDO E ARDÓSIA POLIDA COM ESPESSURA DE 2 CM, DESTINADOS À CONFECÇÃO DE MESAS, PRATELEIRAS, BALCÕES, PIAS, DIVISÓRIAS, ENTRE OUTROS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, COM MEDIÇÃO POR METRO QUADRADO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 227.640,00 (Duzentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 23 de outubro de 2025 e findando em 23 de outubro de 2026.

PORTARIA Nº 1.168/2025

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a conclusão nos autos da **Sindicância nº 003/2024**, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal *mister*;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017, em seu artigo 2°;

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025** com regulamentação prevista na Lei Municipal nº 1.035/2013, a fim de apurar Responsabilidades acerca das infrações disciplinares relativas aos fatos constantes nos autos da Sindicância **nº 003/2024**, e infrações conexas que se evidenciarem no decorrer da apuração.

Parágrafo único. Anexo ao Processo Administrativo Disciplinar constará os autos da Sindicância nº 003/2024 para complemento da instrução processual.

Art. 2º - A Comissão Processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto à **Portaria nº 1.155/2025**:

Art. 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 161 da Lei nº 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos **22 dias do mês de outubro de 2025**.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ATRAVES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO VEM PROCEDER COM A NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇAO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O Departamento Municipal de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, inciso § 1, artigo 282 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, do Auto de Infração de Trânsito, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

NOTIFICAÇOES DE AUTUAÇOES REFERENTES AO **LOTE 97** - MES DE **OUTUBRO DE 2025**						
Placa	**Nº Ait**	**Data infração**	**Data postagem**	**Cód. Infração**	**Data limite recurso**	**Valor Multa**
SPE5E56	SPZ0001845	02/10/2025	23/10/2025	6637-1	22/11/2025	195,23
OHS1F87	SPZ0001846	02/10/2025	23/10/2025	5452-2	22/11/2025	195,23
RAM6F66	SPZ0001847	03/10/2025	23/10/2025	5622-2	22/11/2025	88,38
NUB3101	SPZ0001848	03/10/2025	23/10/2025	5525-0	22/11/2025	130,16
RAR3G68	SPZ0001849	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NPE3373	SPZ0001850	06/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
RAP7E43	SPZ0001985	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QCP1213	SPZ0001986	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RRV4F88	SPZ0001987	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
FJQ3B90	SPZ0001988	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPR7A76	SPZ0001989	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
FOV2E99	SPZ0001990	03/10/2025	23/10/2025	7633-1	22/11/2025	293,47
OBF1H49	SPZ0001991	06/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
OAW1G56	SPZ0001992	06/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QCC7123	SPZ0001993	06/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47

EDC2D31	SPZ0001994	06/10/2025	23/10/2025	5452-7	22/11/2025	195,23
RAW7H49	SPZ0001995	06/10/2025	23/10/2025	7323-1	22/11/2025	130,16
PFL4J22	SPZ0001996	06/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NJG6880	SPZ0001997	06/10/2025	23/10/2025	5452-1	22/11/2025	195,23
QBH6A79	SPZ0001998	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QBY0C90	SPZ0001999	06/10/2025	23/10/2025	5541-1	22/11/2025	195,23
NUB3406	SPZ0002000	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
NJU3F14	SPZ0002001	06/10/2025	23/10/2025	5479-0	22/11/2025	130,16
OAS2C79	SPZ0002002	07/10/2025	23/10/2025	7099-1	22/11/2025	195,23
SYZ2H41	SPZ0002003	07/10/2025	23/10/2025	5452-2	22/11/2025	195,23
SPJ6E95	SPZ0002004	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
RTS6G88	SPZ0002005	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPG1E51	SPZ0002064	02/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
CVO9E42	SPZ0002065	03/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QCM5F56	SPZ0002101	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
THK4E19	SPZ0002102	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QCL5180	SPZ0002103	07/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NTX3F67	SPZ0002104	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QBL9D67	SPZ0002105	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
OAT3316	SPZ0002106	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
EDE2E31	SPZ0002107	07/10/2025	23/10/2025	6041-2	22/11/2025	195,23
OBJ1F95	SPZ0002108	08/10/2025	23/10/2025	7323-1	22/11/2025	130,16
NJL0A51	SPZ0002110	08/10/2025	23/10/2025	7323-1	22/11/2025	130,16
RRV6E93	SPZ0002111	08/10/2025	23/10/2025	7048-1	22/11/2025	293,47
QBW6A48	SPZ0002112	08/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
KAU5A04	SPZ0002113	08/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RSY5D39	SPZ0002114	08/10/2025	23/10/2025	5452-2	22/11/2025	195,23
QPP1C56	SPZ0002115	08/10/2025	23/10/2025	5991-0	22/11/2025	293,47
QBT2I86	SPZ0002116	08/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
OBL3H91	SPZ0002117	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
KAO7G32	SPZ0002118	02/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NJI8F52	SPZ0002119	09/10/2025	23/10/2025	7048-1	22/11/2025	293,47
THK4E19	SPZ0002402	07/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 103/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

Procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 103/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE EXTINTOR E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 16/2016 e Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 045/2023 e 052/2023 e demais regulamentos vinculados à licitação.

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições torna público o resultado da análise e julgamento da Impugnação ao edital, impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA PRIMEIRA REGIAO – CNPJ 32.489.209/0001-57, a qual foi julgada totalmente “IMPROCEDENTE”.

As demais informações referentes a presente impugnação, bem como a íntegra do Processo Licitatório, encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sapezal - MT, site a Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro – Sapezal – MT ou no site da Prefeitura de Sapezal: www.sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ATRAVES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO VEM PROCEDER COM A NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇAO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

O Departamento Municipal de Trânsito, na qualidade de autoridade de trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, inciso § 1, artigo 282 e Resolução nº 918/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DOS VEÍCULOS abaixo, do Auto de Infração de Trânsito, concedendo-lhes o prazo para interposição de recurso até a data limite, junto ao órgão autuador.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: Requerimento assinado, com as razões do recurso; Cópia da notificação da autuação; Cópia do CRLV - documento do veículo; Cópia do documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e procuração (quando for o caso). No caso de pessoa jurídica, apresentar os documentos que comprovem a representação. OBS. Deverá ser protocolado um requerimento para cada infração, com a documentação necessária.

NOTIFICAÇOES DE AUTUAÇOES REFERENTES AO **LOTE 98** - MES DE **OUTUBRO DE 2025**						
Placa	**Nº Ait**	**Data infração**	**Data postagem**	**Cód. Infração**	**Data limite recurso**	**Valor Multa**
NJR9J14	SPZ0002006	10/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RAK7J61	SPZ0002007	10/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47

NJR6G30	SPZ0002008	13/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
BEU2B03	SPZ0002009	13/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
RAS6G12	SPZ0002010	13/10/2025	23/10/2025	7625-2	22/11/2025	293,47
OAZ8793	SPZ0002011	13/10/2025	23/10/2025	5525-0	22/11/2025	130,16
QBM3E13	SPZ0002012	13/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
SQD6H06	SPZ0002013	15/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPR9H42	SPZ0002014	15/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
HTJ6609	SPZ0002015	16/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QCR2I84	SPZ0002016	16/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QTE9630	SPZ0002017	16/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
ELG7J64	SPZ0002018	16/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
OUG9E10	SPZ0002019	16/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QCI1231	SPZ0002120	09/10/2025	23/10/2025	7633-1	22/11/2025	293,47
QPP1C52	SPZ0002121	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPO9E97	SPZ0002122	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QBZ1E79	SPZ0002123	09/10/2025	23/10/2025	7633-1	22/11/2025	293,47
QLU0B43	SPZ0002124	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NJO2618	SPZ0002125	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
OBN5603	SPZ0002127	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
PCY8154	SPZ0002128	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QCH7495	SPZ0002129	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
SPP2E33	SPZ0002130	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
RRM3E74	SPZ0002131	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
SPM9C44	SPZ0002132	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
QBE5243	SPZ0002133	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
SPI7F42	SPZ0002134	09/10/2025	23/10/2025	5738-0	22/11/2025	293,47
RRT1C79	SPZ0002135	09/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
EZT1362	SPZ0002136	09/10/2025	23/10/2025	7633-1	22/11/2025	293,47
NJO5251	SPZ0002137	09/10/2025	23/10/2025	5452-1	22/11/2025	195,23
TCT1E06	SPZ0002138	13/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RAU8I19	SPZ0002139	13/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NPC3001	SPZ0002140	13/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPT1I18	SPZ0002144	14/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RRX3J68	SPZ0002145	14/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
RAZ8E08	SPZ0002146	14/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
PHZ0J00	SPZ0002147	14/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QXU0H80	SPZ0002148	15/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
PWC0710	SPZ0002149	15/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
QCA4B80	SPZ0002150	15/10/2025	23/10/2025	7625-2	22/11/2025	293,47
OAS2E96	SPZ0002251	15/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
NJT5G24	SPZ0002252	15/10/2025	23/10/2025	7048-1	22/11/2025	293,47
SPX2G21	SPZ0002253	15/10/2025	23/10/2025	7048-1	22/11/2025	293,47
RSU0I91	SPZ0002254	16/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47
SPU9B00	SPZ0002255	16/10/2025	23/10/2025	7633-2	22/11/2025	293,47

AVISO DE ABERTURA EDITAL Nº 009/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, nomeada através da Portaria nº 1.024/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025, devendo o critério de julgamento ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PRELIMINAR a fim de atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico pertencente ao município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 12 de janeiro de 2026.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 121/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, nomeada pela Portaria de nº 1.025/2025 de 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 121/2025, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 10 de novembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: CONSTRUSERRA LTDA

CNPJ: 53.220.025/0001-67

ENDEREÇO: AV SUBLIME, S/N, BAIRRO: CENTRO, SERRA NOVA DOURADA - MT - CEP: 78.668-000

VALOR GLOBAL: R$ 1.229,44 (hum mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 23 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 140/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 69.939.239/0001-28

ENDEREÇO: AV DUAS UNAS, Nº 777, CONJ INDL MULTIFABRIL CIMJ, BAIRRO: SANTO ALEIXO, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54.120-560

VALOR GLOBAL: R$ 40.635,00 (quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 23 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 140/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO.

CNPJ: 05.511.353/0001-70

ENDEREÇO: AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N, BAIRRO: CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT - CEP: 78.678-000

VALOR GLOBAL: R$ 527,40 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 23 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 140/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 60.388.517/0001-21

ENDEREÇO: R PASCOAL, Nº 398 B, ANEXO B QUADRA04 LOTE 23, BAIRRO: PRAEIRINHO, CUIABA- MT - CEP: 78.070-590

VALOR GLOBAL: R$ 54.152,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 23 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 140/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

PREGÃO ELETRONICO N° 019/2025

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: "Registro de preço para aquisição de materiais hidráulicos destinados à ampliação da rede de abastecimento de água no município de Serra Nova Dourada – MT".

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada-MT

EMPRESA PARTICIPANTE DA ATA:

EMPRESA: MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ: 54.566.285/0001-51

ENDEREÇO: AV A (LOT PRQ N ESPERANCA I), Nº 88, QUADRA09, BAIRRO: NOVA ESPERANCA, CUIABA- MT - CEP: 78.098-570

VALOR GLOBAL: R$ 6.642,90 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa centavos).

Vigência: 12 meses

Serra Nova Dourada-MT, 23 de outubro de 2025.

LEILIANE PERES BECKER

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 140/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

PROCESSO Nº 010/2025

CONTRATO Nº 005/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE SERÁ REALIZADA NOS TRECHOS: RUA CENTRO OESTE, RUA PIONEIRA T1 A T7, RUA DAS PALMEIRAS, AV. BRASIL,AV. MATO GROSSO, AV. SUBLIME, RUA UM –T1A T4, RUA TRÊS –T1ET2, RUA CINCO –T1 A T4, RUA SETE –T1E T2, RUA NOVE –T1E T2, RUA PRINCIPAL –T1A T3, RUA SÃO PAULO, RUA QUATRO, RUA ONZE, RUA S D E RUA C2; NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1566-2024/SINFRA."

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto acréscimo de valor dos referidos preços pactuados em contrato no valor de **R$ 149.087,99 (Cento e quarenta e nove mil oitenta e sete reais e noventa e nove centavos)** uma vez que, conforme planilhas técnicas se faz Rua 03 S/nº. Centro Serra Nova Dourada – MT, CEP: 78.668-000 fone: (66) 98106-0020 E-mail: prefeitura_snd@hotmail.com necessário já que houve acréscimo de serviço de pavimentação e contemplação de novos outros serviços, o que pode ser comprovado conforme documentação anexada a este termo aditivo.

FORNECEDOR: PHB CONSTRUTORA LTDA,

CNPJ: 43.462.424/0001-80

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2025

VALOR DO ADITIVO: R$ 149.087,99 (cento e quarenta e nove mil oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.

Serra Nova Dourada – MT, em 24 de junho de 2025.

Jean Everson Pereira Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 012/2025

PORTARIA Nº 151/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 02 (DOIS) DIAS DE FÉRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o servidor efetivo KLEITON ERIKSEN FERREIRA, matrícula nº 1100, CPF: XXX.547.561-08, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico deste Município, possui direito a gozo de férias do exercício de 2025, conforme previsto na Portaria nº 103/2025, que interromperam o período de gozo,

RESOLVE:

Artigo 1º – Conceder ao servidor KLEITON ERIKSEN FERREIRA, matrícula funcional nº 1100, CPF: XXX.547.561-08, o gozo de 02 (dois) dias, sendo 2 (dois) dias referentes do exercício de 2025, o período de gozo será nos dias 30 e 31 outubro de 2025.

Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Serra Nova Dourada – MT 23 de outubro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.221, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia **Tony de Souza Neves** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Tony de Souza Neves,** matrícula 15546, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 201, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

(*) Portaria republicada por ter saído no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.850, de 23.10.2025, página 842, com incorreção no original.

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Retifica a Portaria nº 2.009, de 18 de setembro de 2025, a qual concedeu folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificada a Portaria 2.009, de 18 de setembro de 2025, a qual concedeu folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, ao ser constatado erro material quanto a digitação das datas de folga do servidor descrito abaixo:

Onde se lê:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS
1611	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/05/2025	19/082025	2
3918	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/05/2025	19/082025	2

(...)

Leia-se:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS
1611	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/08/2025	19/08/2025	2
3918	ROBSON ANDRE GONCALVES COSTA	18/08/2025	19/08/2025	2

(...)

Art. 2º Ratificam-se as demais disposições. Essa Portaria será anexada ao Assento Funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.226, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Paternidade ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o direito a Licença Paternidade disposto no Artigo 131, Parágrafo único da Lei Complementar nº 140 de 26.08.2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao servidor **Thomas Fiorin Gebin**, matrícula nº 17720, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir de 20 de outubro a 03 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.227, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO USUFRUÍDO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO
2375	ADAILTON DE SOUZA COSTA	01/10/2025	10/10/2025	10	01/01/2023	31/12/2023	2º

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.387, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros representantes do Fórum Municipal de Educação - FME, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei nº 2.492/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei nº 2.518/2015, que instituiu o Fórum Municipal de Educação-FME, no município de Sorriso-MT;

Considerando a necessidade de nomear os membros representantes para compor o FME;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Fórum Municipal de Educação – FME os seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação:

Adriana Ester Reichert Palu

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Educação Infantil- Rosemary Onilde Taffarel

Ensino Fundamental – Luciana Souza Guerra

Educação do Campo- Aline Soares Borrego

Educação em Tempo Integral – Rodrigo de Vargas Hahn

Educação Especial- Rosely Alves de Souza

Ensino Médio- Jairo Brizola

Ensino Superior - Sabrina Suellen da Silva

Educação à Distância- Heloneide Alcântara Matos

Educação de Jovens e Adultos- Beatriz Beker da Cruz

Educação Tecnológica- Cassiano Bolonha Gonsalves

Técnico Administrativo- Tiago Willimann de Souza.

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

IV - Representante do Sindicato dos ServidoresPúblicos Municipais – SINSEMS

Leocir José Faccio

V - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Fátima Giseli Borchert

VI - Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento Social - FUNDEB

Kamila de Almeida Reis

VII - Representante da Associação de Pais e Mestres – APM

Fabiane Sales da Silva

VIII -Representante de diretores das escolas estaduais

Grazieli Cristina Rott

IX – Representante das escolas privadas

Elaine Fátima Vettorello Mondadori

X - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Juceli Lents Luz

XI - Representante dos Profissionais da Educação Superior

Suzana Batista da Silva Oliveira

XII - Representante do Poder Legislativo

Ieniqui Pivetta Sansonowicz

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação - FME, de acordo com o estabelecido no Art. 2º da Lei 2.518/2015, tem por finalidade:

I - coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Sorriso, para monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais na internet;

IV - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

V - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento pú-

blico em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

VI - realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á a cada três (03) meses ordinariamente, ou por convocação da Coordenação Geral ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.010, de 11 de dezembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.228, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral aos servidores abaixo descritos:

MAT	SERVIDOR	DATA DE INÍCIO DO USUFRUTO	DATA FINAL DO USUFRUTO	QTIDADE DE DIAS USUFRUIDOS	FOLGA RELACIONADA À ELEIÇÃO DE:
4301	ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO	23/10/2025	24/10/2025	2	2024
4301	ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO	29/10/2025	29/10/2025	1	2024
3440	ANGELA CRISTINA DA SILVA DE SOUSA	29/05/2025	29/05/2025	1	2024
770	APARECIDA COELHO GOMES	22/10/2025	24/10/2025	3	2024
770	APARECIDA COELHO GOMES	29/10/2025	29/10/2025	1	2024
4347	CLEIDE DIAS SABOIA DE ALMEIDA	02/06/2025	02/06/2025	1	2024
1734	LUCIANO LUIZ OTOWICZ	24/10/2025	24/10/2025	1	2022
6494	NILCI MARLI RHODEN WOLFF	02/06/2025	02/06/2025	1	2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.229, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o servidor **Andre Carlos de Moraes Nascimento**, matrícula nº 17842, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2.230, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Abono de Permanência ao Servidor que menciona, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que O Servidor Mateus Costa, completou as exigências para aposentadoria voluntária nos termos da legislação vigente;

Considerando a manifestação jurídica do PREVISO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - MT emitido em 23 de outubro de 2025;

Considerando o Parecer Jurídico nº 172/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o Servidor optou expressamente pela permanência em atividade;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao Servidor Mateus Costa, matrícula nº 5104, nos termos do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, artigo 98-B da Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011, § 8º do artigo 12 da Lei Complementar 170, de 08 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 1º CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 093/2025

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **“INEXIGIBILIDADE TIPO CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT”,** onde até o momento as empresas **HABILITADAS**:

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI’S LTDA - CNPJ: 37.853.101/0001-15
CENTRAL TINTAS LTDA - CNPJ: 16.836.281/0001-57
ADEVALDO NOVAIS SILVA ME - CNPJ: 37.554.003/0001-87
L. A. PICCIN COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ Nº 27.587.789/0001-85
BELLA CASA MATERIAS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ Nº 97.537.422/0001-32
MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCÕES LTDA - CNPJ Nº 60.388.517/0001-21

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu “Portal da Transparência”, ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.231, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Portaria nº 1.640, de 14 de julho de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a Portaria 1.640, de 14 de julho de 2024, e substitui a servidora Taynara Vacaro Moura Alves (titular), pela servidora Luciana Azevedo da Silva, para atuar como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025,** originada do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025** com a finalidade de **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA FACIAL E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo de 01 de outubro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.225, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 017/2025, originado da dispensa de licitação nº 004/2025, com a finalidade de "Contratação emergencial de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Andressa Santos da Silva Medeiros– Matricula n° 15408

Vanessa dos Santos Dallagnol Maschio - Matrícula n° 312

Fiscal Administrativo:

Valquíria Gehlen– Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
6492	Roseli de Fatima Rodrigues Dias	Depto. Atenção Básica	USF I - São Domingos
1952	Cátia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF II - Vila Bela
1976	Maria Aparecida de Souza Nunes	Depto. Atenção Básica	USF III – Jardim Primavera
6146	Erickson Guilherme Senter Schmidt	Depto. Atenção Básica	USF IV - Bela Vista
1871	Moíses Ferreira Gomes	Depto. Atenção Básica	USF VI – Ana Neri
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VII- Jardim Amazônia
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF VIII –São Mateus
2432	Angela Cristina Gardin de Melo Brito	Depto. Atenção Básica	USF IX – Benjamin Raiser
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF X – Jardim Carolina
1360	Fernanda da Silva Marques	Depto. Atenção Básica	USF XI – Jardim Europa
225	Hirley Maria Braga	Depto. Atenção Básica	USF XII – Bom Jesus
3095	Sonia Aparecida de Souza Dupin	Depto. Atenção Básica	USF XIII – Cetro Sul
6534	Lucimar Nunes Pereira	Depto. Atenção Básica	USF XIV – Centro Norte
3876	Pedro Luiz Subtil Pelle	Depto. Atenção Básica	USF XV – Distrito Primavera
6154	Aparecida de Lourdes Chinez	Depto. Atenção Básica	USF XVI – Fraternidade
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XVII - Nova Aliança
6436	Ikaro Fachi	Depto. Atenção Básica	USF XVIII – Jardim Itália
6506	Hosana Rodrigues de Oliveira	Depto. Atenção Básica	USF XIX – São José
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XX - Rota do Sol
6501	Ana Cássia Oliveira de Deus Machado	Depto. Atenção Básica	USF XXI – Jonas Pinheiro
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXII – Novos Campos
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIII – Nova Integração
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXIV – Mario Raiter
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXV – Anézia Biazinn
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVI – Santa Clara
4207	Maricleia Rodrigues	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Área Descoberta
6443	Andrea Lino Lopes	Depto. Atenção Básica	PACS União
202	Elizabet Muller Marcondes	Depto. Atenção Básica	Unidade de Saúde Caravágio
4305	Marielli Machado Kminsk	Depto. Atenção Básica	USF- Jardim Aurora
1952	Catia Freitas Luciano	Depto. Atenção Básica	USF XXVIII Morada do Bosque
7165	Claudete Damasceno da Silva	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Ambiental
291	Regina Cleia Telles	Depto. Assistência Especializada	AME
15405	Wesley Faber Romão Siqueira	Depto. Assistência Especializada	UPA
6102	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	CAPS
3884	Graziela Derbli Da Silva	Depto. Assistência Especializada	Centro de Reabilitação Renascer
1735	Fatima Arlete Zolet Steinmetz	Depto. Assistência Especializada	SAE
5012	Vanina Tavares Muller	Depto. Assistência Farmacêutica	CAF
2551	Luciana Bussolaro	Saúde Bucal	CEO
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia São Domingos
15406	Ítala Cristielly Ferraz Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Central
258	Marcello Faleiro da Silva	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Jardim Primavera
3883	Prisilla Diel Bobrzyk	Depto. Assistência Farmacêutica	Farmácia Rota do Sol
5004	Paulo Jose Gamba de Oliveira	Depto.Assistência Especializada	Laboratório Municipal
12741	Luciana Azevedo da Silva Gomes	Depto.Assistência Especializada	Integrar
3083	Katia Cristina Dal Pra	Depto. Vigilância em Saúde	Rede de Frio

4206	Danilo Francisco Gonçalves	Gabinete do Secretário	Central de Regulação
15608	Solange Preste	Gabinete do Secretário	SEMSAS
16649	Marystela Mamore Balbino	Depto. Vigilância em Saúde	Vigilância Sanitária
217	Genivaldo Oliveira Magalhães	Gabinete do Secretário	Transporte
6106	Milene Coelho	Depto. Assistência Especializada	UPA Zona Leste
6162	Bruna Ferreira Gonçalves	Depto. Assistência Especializada	UPINHA Santa Clara

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 01 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 78/2025/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 78/2025/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 43/SAMAE/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1023/2024/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**TECWEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ: 01.768.573/0001-22, estabelecida à Rua Deputado Hitler Sansão, 230-W, Centro – CEP 78.300-000, Tangará da Serra – MT, representada por **DANIELA BISPO GARCIA.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA FIXA COM PABX EM NUVEM COM PLANO DE VOZ ILIMITADO E LICENÇA DE URA MULTINÍVEL PARA OS SETORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA / MT.** Com supedâneo no art. 115 e 124 e ss. da Lei 14.133/21. Acréscimo. **R$29.007,60 (Vinte e nove mil, sete reais e sessenta centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 24 de outubro de 2025, com prazo de vigência até a 24 de outubro de 2026.**

AVISO DE CANCELAMENTO DA ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 098/2025.

CANCELAMENTO - Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, através do Secretário Municipal o **Sr. ADÃO LEITE FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

Informa **ABERTURA** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação e Razão de Valor nº 098/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: **LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DA FROTA, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA INTERNET PARA LANÇAMENTO DE ABASTECIMENTOS E MANUTENÇÃO DA FROTA., JUSTIFICATIVA DO CANCELAMENTO DA SECRETARIA REQUISITANTE.**

ANULAÇÃO DO PROCESSO, A FIM DE QUE SEJA REALIZADO UM NOVO PROCESSO DE DISPENSA.

Critério de Julgamento: ***MENOR VALOR UNITÁRIO.***

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras

SAMAE
PORTARIA Nº 406/DG/SAMAE/2025

O **Sr. Marcos Scolari**, Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO: Portaria n° 213/DG/SAMAE/2025, de 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a Comissão Permanente de Licitações para as contratações em geral do SAMAE, composta pelos servidores descritos abaixo, em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, a Comissão Permanente de Lici-

tação de compras, serviços em geral, obras e serviços de engenharia do SAMAE, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com a seguinte composição:

PRESIDENTES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Weder José Ferreira Leita - Agente de Contratação

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira - Agente de Contratação Suplente

MEMBROS TÉCNICOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Dhiego Manuel Pedrão Oliveira	Membro
Rafael Grigulo	Membro
Vera Lúcia Weber	Membro
Leonardo Lima de Medeiros	Membro

MEMBROS ADMINISTRATIVOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Edinéia Gonçalves de Souza Vieira	Membro
Vagner Neves de Souza	Membro
Paolla Tanoue Capucho	Membro
Angelica Vicente de Jesus	Membro
Adriano Augusto Vieira da Silva	Membro

§ 1º - Os servidores **Membros-Técnicos**, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, químico e contadora, serão responsáveis pela análise de planilhas orçamentárias afins, analise de composição de custos, análises de balanços e documentos contábeis, pareceres técnicos da fase interna da licitação e nas fases recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, conforme a especialidade dos mesmos, e ainda responsáveis pela elaboração de laudo de avaliação de imóveis quando for o caso, em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Demais servidores que integram a Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de **Membros-Administrativos**, sem prejuízo de outras atribuições do cargo, serão responsáveis por:

a) registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações e Contratos;

b) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

c) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em todos os Processos Licitatórios, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, atualizar cadastros do sistema informatizado, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a juntada de documentos, coletar assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do SAMAE, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências;

d) fazer serviços externos ao departamento, tais como efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

e) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e gerencias do SAMAE, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da autarquia para informar usuários externos;

f) responsável pela realização de cadastros dos processos licitatórios no Sistema FIORILLI;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações.

§ 3º - Os servidores membros-administrativos**, VAGNER NEVES DE SOUZA, ANGELICA VICENTE DE JESUS e ADRIANO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA** sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) realizar o ETP – Estudo Técnico Preliminar, caso necessário esses podem recorrer aos técnicos para colaboração na realização do mesmo.

b) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados, cujos objetos são utilizados por todas as gerencias;

c) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Gerencias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;

d) cadastro e alteração de itens pesquisa de códigos do TCE para lançamento nos Sistemas FIORILLI;

e) elaborar planilha orçamentaria dos bens, serviços, equipamentos e produtos sujeitos à padronização (exceto de engenharia);

f) realizar as pesquisas de preços de referência nos processos de aquisições públicas realizados para composição de preços;

g) outras atribuições correlatas ao Departamento de Licitações e Contratos.

§ 4º - O servidor **WEDER JOSÉ FERREIRA LEITE,** será responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios para atendimento das solicitações relativas às aquisições desta autarquia, realizadas nas modalidades previstas na Lei n. º14.133/2021 e demais legislação em vigor, as quais são processadas sob a responsabilidade Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente da Agente de Contratação assumirá o suplente constantes na presente Portaria.

Art. 3º - Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º - A comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos do artigo 4º e artigo 5º, todos da Lei Complementar n.º 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5º - DESIGNAR, de acordo com as disposições da Lei n.º

14.133/2021, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas:

PREGOEIROS DO SAMAE

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Joelson Valeriano dos Santos	Pregoeiro
Weder José Ferreira Leite	Pregoeiro Suplente

§ 1º - Para atuar em serviços administrativos inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico, ficam designados os servidores - **EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA e VAGNER NEVES DE SOUZA.**

§ 2º - O servidor pregoeiro **JOELSON VALERIANO DOS SANTOS** sendo responsável pela formalização e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, para atendimento exclusivo das solicitações relativas às aquisições do SAMAE, de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo e demais atribuições correlatas.

Art. 6º - Na ausência ou impedimento do Pregoeiro assumira o suplente constantes na presente Portaria.

Art. 7º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **20º (vigésimo)** dia do mês de outubro 2025.

MARCOS SCOLARI

DIRETOR GERAL DO SAMAE

Registrado na Gerencia Administrativa e Financeira (GADF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br**.**

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 085/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XIX nº. 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 30.468/2025** e **33.030/2025**.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração**, situado no **Paço Administrativo 1º Piso sala 26**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia **27/10/2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0881-Agente do Programa Acessuas-Trabalho Pronatec										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
7	57	FRANCIELE SOARES DE FARIAS SOUZA	2328056-5	5/9/1997	3	12	13	52	64	CLASSIFICADO
0879-Entrevistador Social - PRONATEC e ACESSUAS										
Qtd.	**INSC.**	**NOME DO CANDIDATO**	**RG**	**NASC.**	**Acertos Português**	**Total de Pontos Português**	**Acertos Específicos**	**Total de Pontos Específicos**	**Total**	**CLASSIFICAÇÃO**
16	306	CLAUDIANE LOPES PEREIRA	19486823	12/10/1985	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
17	2372	JOSIMAR SOUZA SILVA	825887 SSP/RO	6/10/1986	6	24	11	44	68	CLASSIFICADO
18	811	ERICA ALVES DA SILVA	25850199	10/7/1995	5	20	12	48	68	CLASSIFICADO
19	2413	JOSE AUGUSTO BARBOZA	30612632	13/4/2001	7	28	10	40	68	CLASSIFICADO
20	2401	EDUARDO HENRIQUE PEREIRA LEME	06495718195	14/12/2006	4	16	13	52	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/10/2025 e 28/10/2025** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

SELMA CRISTINA CAVALCANTE DOS SANTOS ANDRADE

Secretária Municipal de Assistência Social em Exercício

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
11. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **13.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **13.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **13.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **13.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
14. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regulari-	

dade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; **17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até **R$ 1.819,26**, o qual receberá o valor de R$ **62,04** por filho de até **14 anos ou inválido qualquer idade**, devendo apresentar: **a) Termo de Responsabilidade,** disponível no anexo I; **b) Anual**, no mês de **novembro**, de **caderneta de vacinação obrigatória dos filhos**, **até os 6 (seis) anos de idade**; **c) Semestral**, nos **meses de maio e novembro**, de **frequência escolar para os filhos**, **com mais de 4 (quatro) anos de idade**; Sendo **suspenso o pagamento da cota**, caso **não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.**	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
25. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.427/2025 – MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A, B e E)*, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 23.10.2025. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação – Portaria nº 1427 de 22/09/2025.**

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 059/2025 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 25.140/2025.**

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 27/10//2025 as 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0660- Professor Pedagogo – Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
46	691	GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA	16/3/1993	0660	23	92	CLASSIFICADO

47	2394	RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA	16/6/1993	0660	23	92	CLASSIFICADO
48	1215	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	12/10/1993	0660	23	92	CLASSIFICADO
49	1153	MARCILENE ROSENO DA SILVA	31/5/1994	0660	23	92	CLASSIFICADO
50	405	TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO	19/4/1995	0660	23	92	CLASSIFICADO
51	1168	MARIANA SILVA LAURENTINO	3/10/1995	0660	23	92	CLASSIFICADO
52	860	RUTE ROBERTA DOS SANTOS DUTRA	27/12/1997	0660	23	92	CLASSIFICADO
0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
33	1376	PAOLA DE OLIVEIRA REIS	8/1/2003	0578	22	88	CLASSIFICADO
34	3140	MAINARA DE ANÍSIO GALVÃO	27/8/2003	0578	22	88	CLASSIFICADO
35	2558	MARIA EDUARDA DE BRITO ALMEIDA	23/11/2006	0578	22	88	CLASSIFICADO
36	1639	JULIA MORAIS VIEIRA	11/5/2007	0578	22	88	CLASSIFICADO
37	2027	SEVERINA SOARES NABUCO	2/7/1961	0578	21	84	CLASSIFICADO
38	2226	SILVANA VALÉRIA DE LIMA	5/6/1975	0578	21	84	CLASSIFICADO
39	949	NILZA BATISTA DE SOUZA	16/4/1978	0578	21	84	CLASSIFICADO
40	1470	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA	17/6/1980	0578	21	84	CLASSIFICADO
41	67	GENICLEIA DA SILVA ARAUJO	14/9/1985	0578	21	84	CLASSIFICADO
Vigia							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
9	3283	WALBER GINELI DE JESUS	23/12/1994	0792	22	88	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **27/10/2025 e 28/10/2025** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1º **Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da a contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 23 de Outubro de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

Secretário Municipal de Educação

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;	
15. Para os cargo que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito);	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - DP irá pegar.	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que

omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025 CONCORRÊNCIA 01/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 050/2025

CONTRATANTE: Município de Tesouro - MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49, com sede à Av: Humberto Marcilio n° 173, centro, cep 78.775-000.

CONTRATADA: H.F. NATES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.609.916/0001-58**,** estabelecida à Rua Fidalma Manduca, N° 64, Jardim Primavera I, Rondonópolis - MT CEP: 78.725-110 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 36/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência 01/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: empresa especializada em serviços de engenharia para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO ESTADIO DIAMANTE AZUL, NO MUNICIPIO DE TESOURO – MT, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ **315.692,00 (Trezentos e quinze mil, seiscentos e noventa e dois reais**

VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 18/09/2025 e término em 18/09/2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Tesouro-MT: João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal, Pelo Contratado: HERMES FERREIRA NATES, representante.

Tesouro/MT, 23 de outubro de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

OBJETO: **contratação de empresa especializada para em manutenção preventiva e corretiva da frota automotiva municipal de Tesouro, abrangendo serviços de alinhamento e balanceamento de rodas, com fornecimento de pneus e baterias , visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT e suas Secretarias.**

Tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei Federal n° 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se. Publique-se.

Tesouro/MT, 28 de agosto de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **LOCAÇÃO DE ESCORA METALICA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT.*** objeto da dispensa". Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **28/10/2025**. (essa data deverá considerar o prazo de 03 (três) dias úteis)

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social	Descrição de categoria investimento: **( ) Aquisição** **(X) Contratação de Serviços**	de

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: (x) Menor Preço ( ) Maior desconto ( ) melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de locação de escora metálica, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Torixoréu – MT.

DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei Lei n° 14.133/21, por tratar de aquisição de escora metálica, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Torixoréu – MT
5.2 A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da locação de escoras metálicas destinadas à execução das obras de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT.
5.3 Durante o levantamento técnico e o planejamento da reforma, constatou-se a necessidade de realizar intervenções estruturais que envolvem o reforço, recuperação e concretagem de lajes, vigas e pilares. Para garantir a segurança e a estabilidade das estruturas existentes, torna-se imprescindível a utilização de escoras metálicas como suporte temporário durante a execução desses serviços.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	UND
01	ESCORAS METÁLICAS	470	UND

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica - 2500.0- 752

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros- pessoa jurídica - 1500.0- 50

6. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser executados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 31/12/2025.

7. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Terezinha Alves Figueiredo

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

8.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

Torixoréu – MT, 23 de outubro, 2025.

Vanessa Figueiredo Mendes

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Torixoréu – MT

ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS
O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, com endereço na Rua XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, autoriza a empresa LEVE ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ 33.448.704/0001-80, neste ato representada pelo seu representante legal Vitor Hugo Dos Santos, inscrito no CPF sob N° 020.425.537-74, celebrado entre as partes de acordo a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descrita no contrato.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Torixoréu - MT, 06 de janeio de 2025.
MUNICÍPIO DE TORIXORÉU - MT
Contratante
LEVE ENGENHARIA LTDA
Contratada

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2025

O Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais, com espeque na Lei municipal 868/2012 e Lei Municipal

nº 1.313/2025, assim como, no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público do município de Torixoréu-MT, em contratar serviços que, por natureza, tem características inadiáveis, visando o atendimento da execução de atividades na área da Assistência Social municipal, cujo não atendimento pode comprometer o bom andamento e a eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais, em Regime de Contratação por Prazo Determinado;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, sugerindo pela homologação do certame;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos norteadores,

RESOLVE:

1) HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado 004/2025, para preenchimento de vagas imediatas e composição de Cadastro Reserva de Profissionais para a área da Assistência Social municipal, em Regime de Contratação Temporária, devidamente acompanhado pela Comissão Especial de Avaliação instituída por meio da Portaria administrativa nº 0205/2025.

2) A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

3) A lista com a classificação final dos candidatos segue anexa ao presente termo de homologação.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Torixoréu – MT, 23 de outubro de 2025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Torixoréu/MT

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	NOTA
1.	EMANUEL CARVALHO VILELA	761	9,00
2.	LUCIANO DOS SANTOS CASTELO BRANCO	771	9,00
3.	YURI DOS SANTOS OLIVEIRA	772	8,00
4.	BRENDON GOMES DA SILVA	762	7,00
5.	LEANDRA BATISTA PEREIRA	769	7,00
6.	JONATHAN CAMARA MELO	767	5,00
7.	WILSON AIRES LIMA	763	0

LEI Nº 948 AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 948, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até R$ 11.935.000,00 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais) e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 11.935.000,00 (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2025, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes fontes:

a) – Fonte de Recurso: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
b) Fonte de Recurso: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
c) – Fonte de Recurso: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
d) – Fonte de Recurso: 1.5.43.000000 – Transferência do FUNDEB Complementação da União VAAR - no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
e) – Fonte de Recurso: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação - no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);
f) – Fonte de Recurso: 1.5.69.000000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE - no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
g) – Fonte de Recurso: 1.6.00.000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
h) – Fonte de Recurso: 1.7.59.000702 – Auxilio Financeiro aos Municípios de perda - FETHAB no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação por fontes de receitas (Anexo Único).

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de outubro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 948, de 23 de outubro de 2025)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Memória de Cálculo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Quadro Demonstrativo Apuração Excesso de Arrecadação

FONTE/DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO (a	ARRECADADO ATÉ SETEMBRO (b)	MEDIA ARRECADAÇÃO MENSAL = c: (b/12)	EXCESSO ATÉ SETEMBRO = d: (a-b)	PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO = f: (c*12)	TENDÊNCIA EXCESSO NO ANO = g: (f-a)
1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.598.365,38	16.693.831,68	1.854.870,19	1.095.466,30	22.258.442,24	6.660.076,86
1500100100 - Recursos Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25%	8.362.290,02	8.449.914,99	938.879,44	87.624,97	11.266.553,32	2.904.263,30
1500100200 - Recursos c/ Ações e Serviços Públicos de Saúde 15%	4.904.374,01	4.984.793,29	553.865,92	80.419,28	6.646.391,05	1.742.017,04
1540000000 - Transferências do FUNDEB - 30%	2.112.000,00	1.605.767,06	178.418,56	-506.232,94	2.141.022,75	29.022,75
1540107000 - Transferências do FUNDEB - 70%	4.928.000,00	3.746.789,55	416.309,95	-1.181.210,45	4.995.719,40	67.719,40
1543000000 - Transferências do FUNDEB VAAR	130.000,00	328.940,48	36.548,94	198.940,48	438.587,31	308.587,31
1550000000 - Transferência do Salário-Educação	306.000,00	330.872,58	36.763,62	24.872,58	441.163,44	135.163,44
1551000000 - Transferências de Recursos do FNDE (PDDE)	7.500,00	0,00	0,00	-7.500,00	-	-7.500,00
1552000000 - Transferências de Recursos do FNDE (PNAE)	151.000,00	118.143,39	13.127,04	-32.856,61	157.524,52	6.524,52
1553000000 - Transferências de Recursos do FNDE (PNATE	63.000,00	56.955,77	6.328,42	-6.044,23	75.941,03	12.941,03
1569000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.000,00	347.451,97	38.605,77	343.451,97	463.269,29	459.269,29
1570000000 - Transf. do Gov. Federal refer. a Convênios Vinc à Educação	307.250,00	401.606,24	44.622,92	94.356,24	535.474,99	228.224,99
1571000000 - Transf. do Estado ref. a Convênios Vinculados à Educação	853.000,00	242.955,80	26.995,09	-610.044,20	323.941,07	-529.058,93
1600000000 - Fundo a Fundo de Rec. do SUS Fed. - B. de Manutenção	1.409.100,00	1.708.378,02	189.819,78	299.278,02	2.277.837,36	868.737,36
1601000000 - Fundo a Fundo de Rec. do SUS Fed. - B. de Estrutura	28.000,00	0,00	0,00	-28.000,00	-	-28.000,00
1621000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS do Governo Estadual	343.870,59	341.953,44	37.994,83	-1.917,15	455.937,92	112.067,33
1605000000 - Assist Financeira da União dest complement Sal Piso enferm	50.000,00	54.840,61	6.093,40	4.840,61	73.120,81	23.120,81
1631000000 - Transf. do Gov. Federal ref. a Convênios Vinc. à Saúde	109.750,00	0,00	0,00	-109.750,00	-	-109.750,00
1632000000 - Transf. do Estado ref. a Convênios Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	-	0,00
1660000000 - Transf. de Rec do Fundo Nac. de Assist. Social - FNAS	182.000,00	112.335,33	12.481,70	-69.664,67	149.780,44	-32.219,56
1661000000 - Transf. de Rec. dos Fundos Estaduais de Assist. Social	2.500,00	3.125,41	347,27	625,41	4.167,21	1.667,21
1665000000 - Transf. de Convênios Vinculados à Assistência Social	77.500,00	48.377,02	5.375,22	-29.122,98	64.502,69	-12.997,31
1700000000 - Outras Transf. de Convênios da União	502.750,00	4.000.500,65	444.500,07	3.497.750,65	5.334.000,87	4.831.250,87
1701000000 - Outras Transferências de Convênios dos Estados	1.002.750,00	681.877,76	75.764,20	-320.872,24	909.170,35	-93.579,65
1715000000 - Transf. Dest. Setor Cultural LC 195/2022 Art 5° Audiovisual	1.000,00	7,43	0,83	-992,57	9,91	-990,09
1716000000 - Transf. Dest. Setor Cultural LC 195/2022 Art 8° Demais Setor	1.000,00	2,11	0,23	-997,89	2,81	-997,19
1750000000 - Recursos da Contrib. de Interv. no D. Econômico - CIDE	1.500,00	20.674,58	2.297,18	19.174,58	27.566,11	26.066,11
1751000000 - Iluminação Pública - COSIP	281.000,00	264.416,43	29.379,60	-16.583,57	352.555,24	71.555,24
1755000000 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos	30.000,00	0,00	0,00	-30.000,00	-	-30.000,00
1759000000 - Recursos Vinculados a Fundos	500,00	215.740,83	23.971,20	215.240,83	287.654,44	287.154,44
1759000701 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	0,00	15.902,82	1.766,98	15.902,82	21.203,76	21.203,76
1759000702 - Auxilio Financanceiro aos Municipio de perda - FETHAB	0,00	567.414,00	63.046,00	567.414,00	756.552,00	756.552,00
1899000000 - Outros Recursos Vinculados	50.000,00	0,00	0,00	-50.000,00	-	-50.000,00
TOTAL	**41.800.000,00**	**45.343.569,24**	5.038.174,36	**3.543.569,24**	**60.458.092,32**	**18.658.092,32**

Nota Explicativa: *A metodologia utilizada está informada em cada coluna, lembramos ainda que a média e uma referência para apuração da tendência do possivél excesso, desta forma pode haver alteração no valor provisionado até o fim do exercício tanto para mais quanto para menos. As receitas oriundas de fontes de recursos de convênios foram mantido os valores arrecadados até Setembro/2025*

União do Sul-MT, 30 de Setembro de 2025

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025

Pregão Eletrônico Nº 008/2025 - Processo Licitatório nº 030/2025.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto à futura e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025 - A.

DETENTORA DA ATA: **FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA.**

CNPJ: 02.721.137/0001-60

VALOR TOTAL: R$ **836.436,10** (oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025 - B.

DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL LUAR LTDA**

CNPJ: 02.545.557/0001-33

VALOR TOTAL: R$ **183.201,30** (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e trinta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025 - C.

DETENTORA DA ATA: **MOARES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 55.085.960/0001-93

VALOR TOTAL: R$ **31.658,30** (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2025 - D.

DETENTORA DA ATA: **CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA**

CNPJ: 60.915.736/0001-11

VALOR TOTAL: R$ **62.712,00** (sessenta e dois mil setecentos e doze reais).

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogado.

VANDERLEI ANTÔNIO DE MARCH – Prefeito Municipal

RENATO HENRIQUE FRANDOLOSO – (ARP 008/2025 - A) – Repres. Legal

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA (ARP 008/2025 - B) – Repres. Legal

ALENICE SILVA DE MORAES – (ARP 008/2025 - C) – Repres. Legal

FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS – (ARP 008/2025 - D) – Repres. Legal

---

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2025

Espécie: Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Nº do Contrato: 100/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: FRANDOLOSO E SCHMITT LTDA

CNPJ: 02.721.137/0001-60

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 836.436,10 (oitocentos e trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(52) 05.001.12.122.0004.1012.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CUNSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(93) 05.001.12.365.0005.1018.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

(101) 05.001.12.365.0005.2017.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(106) 05.001.12.365.0005.2081.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(311) 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(314) 07.003.08.243.0019.1062.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(323) 07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(403) 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(415) 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 23/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

RENATO HENRIQUE FRANDOLOSO

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025

Espécie: Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Nº do Contrato: 101/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: COMERCIAL LUAR LTDA

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$183.201,30 (cento e oitenta e três mil duzentos e um reais e trinta centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(52) 05.001.12.122.0004.1012.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CUNSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(93) 05.001.12.365.0005.1018.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

(101) 05.001.12.365.0005.2017.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(106) 05.001.12.365.0005.2081.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATE-

RIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(311) 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(314) 07.003.08.243.0019.1062.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(323) 07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(403) 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(415) 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 23/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2025

Espécie: Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Nº do Contrato: 102/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: MOARES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.085.960/0001-93

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 31.658,30 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(52) 05.001.12.122.0004.1012.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CUNSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(93) 05.001.12.365.0005.1018.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

(101) 05.001.12.365.0005.2017.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(106) 05.001.12.365.0005.2081.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATE-

RIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(311) 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(314) 07.003.08.243.0019.1062.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(323) 07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(403) 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(415) 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 23/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

ALENICE SILVA DE MORAES

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2025

Espécie: Contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Nº do Contrato: 103/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS LTDA

CNPJ: 60.915.736/0001-11

Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) em geral, para atender as necessidades das secretarias da administração municipal, do município de União do Sul – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 62.712,00 (sessenta e dois mil setecentos

e doze reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(52) 05.001.12.122.0004.1012.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CUNSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(93) 05.001.12.365.0005.1018.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

(101) 05.001.12.365.0005.2017.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(106) 05.001.12.365.0005.2081.3.3.90.30.1.569.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.569.0000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(311) 07.002.08.244.0016.2050.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(314) 07.003.08.243.0019.1062.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(323) 07.003.08.244.0019.2054.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

10.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(403) 10.001.27.812.0024.2066.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

12 – GABINETE DO PREFEITO

12.001 – GABINETE DO PREFEITO

(415) 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 23/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

FABIANE ALANO DE CAMPOS CASTILHOS

Pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2025

Espécie: Contrato de fornecimento.

Nº do Contrato: 104/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 44.227.505/0001-69

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação da empresa META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.227.505/0001-69, para o fornecimento de materiais permanentes, conforme especificações detalhadas neste documento, através de Adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 do município de ARIPUANÃ – MT, nas condições estabelecidas no contratual, termo de Referência e seus anexos.

Valor Total: R$ 88.802,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e dois reais)

Cód. Dotações Orçamentárias:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(06) 03.001.04.122.0001.1002.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(54) 05.001.12.122.0004.1024.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(76) 05.001.12.361.0006.1022.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(78) 05.001.12.361.0006.1112.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(92) 05.001.12.365.0005.1017.4.4.90.52.1.500.1001000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(98) 05.001.12.365.0005.1044.4.4.90.52.1.500.1001000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(155) 05.003.13.392.0008.1026.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

(159) 05.003.13.392.0008.1029.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(208) 06.002.10.301.0010.1035.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(233) 06.002.10.302.0011.1038.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(252) 06.002.10.303.0012.1039.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(257) 06.002.10.304.0013.1040.4.4.90.52.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

(279) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(280) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(288) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(289) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

(308) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CRIANCA E ADOLESCENTE

(318) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.36.1.500.1002000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(337) 08.001.15.451.0021.1077.4.4.90.52.1.500.0000000– MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(390) 10.001.27.812.0024.1099.4.4.90.52.1.500.0000000 – MATERIAL E EQUIPAMENTO PERMANENTE.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

DOTAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(14) 03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(62) 05.001.12.122.0004.2027.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(81) 05.001.12.361.0006.2024.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

(84) 05.001.12.361.0006.2025.3.3.90.30.1.550.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.50.000000 – Transferência do Salário Educação.

(103) 05.001.12.365.0005.2018.3.3.90.30.1.500.1001000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100100 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

05.003 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

(147) 05.003.13.122.0008.2032.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(200) 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.30.1.500.1002000 – MA-

TERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(216) 06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.100200 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.600.0000600 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

(223) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.100200 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

(229) 06.002.10.301.0010.2039.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(236) 06.002.10.301.0010.2038.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(236) 06.002.10.302.0011.2041.3.3.90.30.1.500.1002000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.600.0000604– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000604 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

(248) 06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.1.621.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.600.0000602– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000602 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica

(255) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

(261) 06.002.10.303.0012.2044.3.3.90.30.1.621.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(261) 06.002.10.304.0013.2045.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.500.1002000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.1002000 - IdentIFicação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

(267) 06.002.10.305.0026.2071.3.3.90.30.1.600.0000605– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.600.0000605 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(272) 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(281) 07.002.08.122.0016.1059.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(289) 07.002.08.122.0017.1058.3.3.90.30.1.500.0000000– MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

(303) 07.002.08.244.0014.1042.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO E SANEAMENTO

08.001 – DIVISÃO DE URBANISMO

(331) 08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.001 – GABINETE DO SECRETARIO

(369) 09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.1.500.0000000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Data de assinatura: 23/10/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
Prefeito Municipal
EVERTON VENSO BONFIM

Pela Contratada.

DECRETO Nº 1.616 - CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT

Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

DECRETO Nº 1616/2025, 12 de setembro de 2025

Súmula: Abre Crédito suplementar por Superávit financeiro no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de UNIÃO DO SUL, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal 919/2025.

DECRETA

Art. 1 Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 1.449.855,06 (um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e seis centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes:

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 17	03.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.2.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 33	04.001.04.122.0001.2008.3.3.90.39.2.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 40	04.001.04.123.0001.2005.3.3.50.43.2.500.0000000		18.000,00
Cód. red.: 43	04.001.04.123.0001.2005.3.3.90.39.2.500.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**43.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 217	06.002.10.301.0010.2037.3.3.90.35.2.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 248	06.002.10.302.0011.2043.3.3.90.30.2.500.1002000		60.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 001 - DIVISAO DE URBANISMO

Superávit financeiro

Cód. red.: 333	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.39.2.500.0000000		70.000,00
Cód. red.: 335	08.001.15.451.0001.2055.3.3.90.93.2.500.0000000		121.800,59
		Sub-Total:	**191.800,59**

Órgão: 08 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO, URBANISMO E SANEAMENT
Unidade: 002 - DIVISAO DE TRANSPORTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 355	08.002.26.782.0020.1072.4.4.90.51.2.701.0000000		259.581,88
Cód. red.: 356	08.002.26.782.0020.2057.3.3.90.30.2.500.0000000		580.000,00
		Sub-Total:	**839.581,88**

Órgão: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 369	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.30.2.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 371	09.001.20.122.0001.2062.3.3.90.39.2.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Superávit financeiro

Cód. red.: 396	10.001.27.812.0024.1100.4.4.90.51.2.500.0000000		225.472,59
		Sub-Total:	**225.472,59**

Prefeitura Municipal de União do Sul-MT
Avenida Curitiba, nº 94 – Centro
CEP 78543-000
CNPJ – 01.614.538/0001-59

Total Parcial Suplementado: **1.449.855,06**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos de igual valor, do saldo financeiro proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Demonstrativo de Saldos Disponíveis do Exercício de 2024 da Prefeitura de União do Sul, na forma do inciso I, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, da(s) seguinte(s) fonte(s):
a) – Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos no valor de R$ 1.110.273,18 (um milhão cento e dez mil duzentos e setenta e três reais e dezoito centavos);

b) – Fonte de Recurso: 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) – Fonte de Recurso: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados no valor de R$ 259.581,88 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos);

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, UNIÃO DO SUL - MT, 12 de setembro de 2025

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH
PREFEITO

Data: 23/10/2025 11:49:19 Página: 2 de 2
Data da emissão: 23/10/2025 11:49:19 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: VANDERLEI TELLES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO designada pela Portaria nº 488/2025 de 04 de setembro de 2025, neste ato representada pela Presidente abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando, a realização das provas teóricas na data de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, para amplo acesso dos candidatos, os GABARITOS Preliminares do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul, na forma do Anexo Único deste Edital Complementar.

Art. 2º - Os candidatos terão disponíveis os dias 29 e 30 de outubro de 2025 para protocolar eventuais recursos contra o Gabarito preliminar perante a Comissão de Teste Seletivo.

Art. 3º - Os recursos, se houver, deverão ser apresentados devidamente embasados e com provas das alegações.

Art. 4º - Este Edital Complementar Nº 02 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA TOFOLO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

ANEXO ÚNICO

(Edital Complementar Nº 02 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025)

GABARITO – ENSINO FUNDAMENTAL

1	**B**
2	**D**
3	**B**
4	**B**
5	**B**
6	**A**
7	**C**
8	**B**
9	**A**
10	**D**

11	**C**
12	**C**
13	**B**
14	**C**
15	**D**
16	**B**
17	**A**
18	**A**
19	**C**
20	**D**

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ADEE)

11	**B**
12	**A**
13	**C**
14	**D**
15	**B**
16	**A**
17	**C**
18	**B**
19	**C**
20	**D**

1	**B**
2	**A**
3	**C**
4	**D**
5	**D**
6	**D**
7	**B**
8	**C**
9	**D**
10	**B**

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

1	**B**
2	**A**
3	**C**
4	**D**
5	**D**
6	**D**

7	B
8	C
9	D
10	B

11	B
12	A
13	C
14	D
15	B
16	A
17	C
18	B
19	C
20	D

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

11	A
12	A
13	C
14	D
15	B
16	A
17	C
18	B
19	C
20	A

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

11	A
12	B
13	C
14	D
15	B
16	C
17	B
18	B
19	C
20	A

GABARITO – ENSINO MÉDIO – SECRETÁRIO ESCOLAR

11	B
12	A
13	B
14	B
15	A
16	B
17	C
18	A
19	B
20	C

1	B

2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

11	B
12	A
13	C
14	A
15	A
16	B
17	B
18	B
19	A
20	A

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

11	D
12	C
13	A
14	D
15	B
16	C
17	A
18	D
19	A
20	C

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – ENFERMEIRO

11	S
12	C
13	B
14	D
15	B
16	C
17	A
18	A
19	B
20	C

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B

8	C
9	A
10	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – FARMACÊUTICO

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C

11	C
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
17	C
18	A
19	B
20	A

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

11	D
12	C
13	A
14	D
15	A
16	D
17	C
18	A
19	C
20	B

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR - PSICÓLOGO

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C

11	B
12	C
13	C
14	B
15	A
16	A
17	B
18	B
19	B
20	C

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 01-2025 - DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da COMISSÃO DE TESTE SELETIVO designada pela Portaria nº 488/2025 de 04 de setembro de 2025, neste ato representada pela Presidente abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

Considerando, a realização das provas teóricas na data de 22 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, para amplo acesso dos candidatos, os GABARITOS Preliminares do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul, na forma do Anexo Único deste Edital Complementar.

Art. 2º - Os candidatos terão disponíveis os dias 29 e 30 de outubro de 2025 para protocolar eventuais recursos contra o Gabarito preliminar perante a Comissão de Teste Seletivo.

Art. 3º - Os recursos, se houver, deverão ser apresentados devidamente embasados e com provas das alegações.

Art. 4º - Este Edital Complementar Nº 02 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025 entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA TOFOLO
Presidente da Comissão de Teste Seletivo

ANEXO ÚNICO
(Edital Complementar Nº 02 ao Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025)

GABARITO – ENSINO FUNDAMENTAL

1	B
2	D
3	B
4	B
5	B
6	A
7	C
8	B
9	A
10	D

11	C
12	C
13	B
14	C
15	D
16	B
17	A
18	A
19	C
20	D

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (ADEE)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

11	B
12	A
13	C
14	D
15	B
16	A
17	C
18	B
19	C
20	D

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL (ADI)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

11	B
12	A
13	C
14	D
15	B
16	A
17	C
18	B
19	C
20	D

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B

11	A
12	A
13	C
14	D
15	B
16	A
17	C
18	B
19	C
20	A

GABARITO – ENSINO MÉDIO – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B
11	A
12	B
13	C
14	D
15	B
16	C
17	B
18	B
19	C
20	A

GABARITO – ENSINO MÉDIO – SECRETÁRIO ESCOLAR

1	B
2	A
3	C
4	D
5	D
6	D
7	B
8	C
9	D
10	B
11	B
12	A
13	B
14	B
15	A
16	B
17	C
18	A
19	B
20	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	B
12	A
13	C
14	A
15	A
16	B
17	B
18	B
19	A
20	A

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	D
12	C
13	A
14	D
15	B
16	C
17	A
18	D
19	A
20	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – ENFERMEIRO

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	S
12	C
13	B
14	D
15	B
16	C
17	A
18	A
19	B
20	C

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – FARMACÊUTICO

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	C
12	B
13	D
14	B
15	C
16	B
17	C
18	A
19	B
20	A

GABARITO – ENSINO SUPERIOR – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	D
12	C
13	A
14	D
15	A
16	D
17	C
18	A
19	C
20	B

GABARITO – ENSINO SUPERIOR - PSICÓLOGO

1	A
2	C
3	C
4	D
5	A
6	B
7	B
8	C
9	A
10	C
11	B
12	C
13	C
14	B
15	A
16	A
17	B
18	B
19	B
20	C

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2025, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação das empresas J. CESAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ: 51.868.122/0001-35 conforme a proposta de preços apresentada foi vencedora do item 1 foi no valor global de R$ 5.897,50 (cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e a empresa L C DE SOUZA FREITAS-ME, inscrita no CNPJ: 11.6330.847/0001-76, conforme a proposta de preços apresenta-

da foi vencedora do item 2 - 3 – 4 - 5 – 6, foi no valor global de R$ 16.885,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). cujo objeto Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, medalhas destinadas à Caminhada/Corrida do Outubro Rosa, bem como uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Vale de São Domingos – MT.

Vale de São Domingos-MT, 23 de outubro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2025, Processo Licitatório nº 129/2025, destinada ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, fica reagendada.

O adiamento decorre da publicação de Decreto Municipal Nº 90/2025, que instituiu ponto facultativo no dia 24 de outubro de 2025 (sexta-feira), em razão do falecimento da Senhora Helena Maria Ramos, de munícipe de notória relevância local, o que inviabilizou a realização da sessão na data inicialmente prevista.

Dessa forma, a nova data para recebimento dos envelopes e abertura da sessão pública será o dia 27 de outubro de 2025, às 07:30 (horário local), no mesmo endereço anteriormente marcado, permanecendo inalteradas todas as demais disposições do Edital e seus Anexos.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 90/2025

“Declara Luto Oficial e Ponto Facultativo no Município de Vale de São Domingos em virtude do falecimento da Senhora Helena Moreira Ramos.”

LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **Helena Moreira Ramos**, cidadã de família tradicional, pessoa querida e respeitada por todos, cuja vida foi marcada pela dedicação à família, pelo trabalho e pela contribuição à comunidade;

CONSIDERANDO que a Senhora Helena Moreira Ramos e **mãe da servidora municipal Mônica Maria Ramos**, professora e assessora pedagógica, que tem lecionado e contribuído com a educação deste Município há mais de 17 (dezessete) anos e **sogra da servidora Leidiane Gonzaga Macena Ramos**, técnica de enfermagem da rede municipal de saúde, ambas integrantes do quadro funcional desta Prefeitura;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar que enluta não apenas seus familiares e amigos, mas toda a sociedade de Vale de São Domingos;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir que os servidores e a população possam prestar suas homenagens póstumas;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial** no Município de Vale de São Domingos, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Helena Moreira Ramos**.

Art. 2º Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais **no dia 24 de outubro de 2025 (amanhã)**, em respeito à memória da Senhora **Helena Moreira Ramos**.

Art. 3º Os serviços essenciais, de caráter contínuo, deverão manter o funcionamento normal, a critério das respectivas Secretarias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos - MT, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO N. 085/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRE BRINGSKEN, doravante denominado contratante e a empresa OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, doravante denominada contratada, representada por ENIO ADRIANO DE MOURA PELEGRINO, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa, considerando o CONTRATO N. 085/2023, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO OBJETO,** de comum acordo, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21 e suas regulamentações, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R$ 173.934,96 (Cento e Setenta e Três Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) do valor inicial do Contrato n. 085/2023, com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO ATUALIZADO	VALOR TOTAL ATUALIZADO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SU-	12,000	UN	13.925,44	167.105,28	**14.494,58**	**173.934,96**

	AS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DOS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO N.085/2023 PASSARÁ A SER DE R$523.040,24 (QUINHENTOS E VINTE TRÊS MIL, QUARENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

3. CLAUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 Após a implementação do presente Termo Aditivo, o **Prazo de Vigência** será por mais **12 meses,** a contar do dia **12 de Novembro de 2025**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria Municipal de Educação

2.153 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.39.00.00.00.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 40/1500

R$ 173.934,96

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1 FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N.085/2023.

PARA FIRMEZA E VALIDADE DO PACTUADO, O PRESENTE TERMO ADITIVO VAI ELETRONICAMENTE ASSINADO PELOS CONTRAENTES, DEPOIS DE LIDO E ACHADO EM ORDEM.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 22 de Outubro de 2025.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NÚBIA F. B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS	AIRTON SAUCEDO GERENTE DE LICITAÇOES PORTARIA 273/2023
PORTARIA 125/2025	

PORTARIA Nº 513/2025, 5 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 513/2025, 5 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa fiscais de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensa**r, a partir desta data, o servidor abaixo relacionado da função de acompanhamento e fiscalização de serviços constantes do **Contrato n. 036/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **M.H.R PEREIRA,** CNPJ sob o n. **46.197.581/0001-02,** que tem por objeto a aquisição de uniformes padronizados destinados ao Projeto "Bombeiros do Futuro e Musicalizar"

I – Fiscal titular: **ARISLEY BRUNO VALERIANO DOS SANTOS**, matricula n. 4001;

II – Fiscal suplente: **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA**, matricula nº 869;

Art. 2º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização do **Contrato n. 036/2025,** firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade e a Empresa **M.H.R PEREIRA,** CNPJ sob o n. **46.197.581/0001-02,** que tem por objeto a aquisição de uniformes padronizados destinados ao Projeto "Bombeiros do Futuro e Musicalizar"

I – Fiscal titular: **KATIUCE MARQUES ALVES**, matricula nº 3338;

II – Fiscal suplente: **ELIZETE BISPO DE OLIVEIRA**, matricula nº 869;

Art. 3º O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e eventuais impedimentos do titular;

Art. 4º O fiscal deverá tomar conhecimento do contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 5º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 165/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **ERIKA GONZALES RODRIGUES,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG/CPF 045.XXX.XXX-77 SSP/MT, expedida em 25/08/2023, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADORA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,85** (Dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) mês e 10(dez) dias, em substituição à Jacinei Aguilera (Licença Médica), podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de outubro de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ERIKA GONZALES RODRIGUES

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 166/2025

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken,** brasileiro, casado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00 e de outro lado, Sr(a). **IANY RAQUEL MARQUES RIBEIRO,** brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 253XXXX-0 SSP/MT e CPF 052.XXX.XXX-01, residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O **CONTRATADO**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- ZELADORA,** perfazendo a carga horária de **40 horas semanais,** desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$2.002,85** (Dois mil, dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 70%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) mês e 24(vinte e quatro) dias, em virtude da rescisão de Gizele Leite Nunes, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 23 de outubro de 2025.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

IANY RAQUEL MARQUES RIBEIRO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: Suely Pereira da Silva

CPF: 420.XXX.XXX.04

RG: 0729XXX-6 SSP/MT

_____

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/ SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DA EMPRESA J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o REAJUSTE do preço inicialmente pactuado na Ata de Registro de Preço nº 106/2025 anexo ao Processo Licitatório n° 090/2025 na modalidade Pregão Eletrônico n° 053/2025 de acordo com a planilha abaixo:

LOTE Nº 01 - GASOLINA COMUM

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

Gasolina comum R$ 5,75 2,27% R$ 5,88

LOTE Nº 02 - DIESEL S10

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

Diesel S10 R$ 5,63 2,14% R$ 5,75

LOTE 03 – DIESEL S 500

ITEM PRODUTO VALOR REGISTRADO % DE REAJUSTE VALOR FINAL

Diesel S 500 R$ 5,48 1,46% R$ 5,56

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica, 23 de outubro de 2025.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

J C MOREIRA DA SILVA & CIA LTDA (01.501.665/0002-22) - CONTRATADA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO PARCIAL E AMIGÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 088/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: O presente instrumento tem por objeto a rescisão parcial, por mútuo acordo, da Ata de Registro de Preços nº 088/2024, firmada entre as partes, para o registro de preço do objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha. A rescisão se dá de comum acordo, pelas partes, em virtude inviabilidade de cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo a administração. Art. 82 inciso IX da Lei 14.133/2021.

DATA: Vila Rica, 23 de outubro de 2025.

ASSINANTES:

JOAO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT – DISTRATANTE

PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (37.730.284/0001-81)- DISTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 468 /2025

DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA MOBILIZADORA MUNICIPAL DE ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025-2028".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT, por seu prefeito Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. ANDREIA DE AQUINO FERREIRA, portadora do CPF nº XXX.836.XXX-28, para atuar como MOBILIZADORA MUNICIPAL DE ADOLESCENTES E JOVENS no âmbito do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, pelo Município de Vila Rica/MT.

Art. 2º São atribuições da Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens:

I – Garantir a formação, fortalecimento ou renovação do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA) no município, realizando o mapeamento, convite e mobilização de adolescentes nas escolas, grupos culturais, associações e coletivos locais;

II – Garantir a participação de, no mínimo, dois adolescentes (um menino e uma menina) nas atividades de capacitação do Selo UNICEF, apoiando-os para que mobilizem outros(as) adolescentes e disseminem os conhecimentos adquiridos;

III – Apoiar os(as) integrantes do NUCA na definição de temas e implementação de atividades, articulando essas ações com as instituições do município que atuam com infância e adolescência, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Manter diálogo constante com o(a) Articulador(a) do Selo UNICEF, a fim de garantir que as vozes dos(as) adolescentes sejam consideradas em ações, programas e políticas públicas por meio do acesso às secretarias municipais;

V – Registrar as presenças e atividades do NUCA na plataforma de monitoramento do Selo UNICEF, com postagens também nas mídias sociais, sempre que possível. A plataforma será o espaço oficial de documentação e acompanhamento pelo UNICEF, com fotos, vídeos e relatos das ações realizadas;

Art. 3º Fica assegurado à Mobilizadora Municipal de Adolescentes e Jovens o custeio de despesas com diárias, ajudas de custo, hospedagens, transportes e quaisquer outras que se façam necessárias para a realização das atividades inerentes à sua função, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Rica-MT, aos 23 dias de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº22 /2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de ***Aposentadoria por Idade,*** *à servidora efetiva,* ***Sra. Ivone Terezinha Dombrowski Lewandowski"***

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei n.º 519 de 01 de julho de 2004, que rege a previdência municipal de Vila Rica-MT c/c Lei Municipal n°. 749/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal e Lei Municipal nº 2.192/2025 que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, à **Sra. IVONE TEREZINHA DOMBROWSKI LEWANDOWSKI,** portadora do RG nº. 09***-2 SESP/MT e do CPF nº. 873.***.***-53, servidora efetiva no cargo de **GARI**, Classe "B", Nível "12", 30 horas semanais, devidamente matriculada sob nº. 2476, lotada na Secretaria de Obras, contando com **12 anos, 06 meses e 19 dias** de tempo de contribuição no Município de Vila Rica/MT, **com proventos proporcionais pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **IMPREV**, nº. **2025.02.78266P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir **de 01 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 23 de outubro de 2025.

- **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
-

Diretor Executivo

Homologo:

- **João Salomão Pimenta**
- Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

ESTABELECE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO – UCMMAT NOS DIAS 27 E 28 DE OUTUBRO DE 2025.

O Presidente da União das Câmaras Municipais de Mato Grosso – UCMMAT, Sr. KÁSSIO COELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da UCMMAT:

CONSIDERANDO PORTARIA MD Nº 142/2024 que estabelece um calendário para o exercício de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da UCMMAT, a suspensão das atividades administrativas presenciais nos dias 27 e 28 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025.

KÁSSIO COELHO

PRESIDENTE DA UCMMAT

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-10-23T22:44:12+0000